



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARCOVERDE

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE
(CASA JAMES PACHECO) CNPJ. 12.659.777/0001-41



Documento Assinado Digitalmente por: CELIA ALMEIDA CARDOSO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8d287c7d-41d2-487c-93bb-0da3f5d0f643

Ofício GP nº 046/2020

Arcoverde, 17 de março de 2020.

Ilmo. Sr. Inspetor
Inspetoria Regional –Garanhuns – PE

Assunto: Encaminha Prestação de Contas da Câmara Municipal de Arcoverde do exercício financeiro de 2019.

Senhor Inspetor,

Cumprindo as exigências da Resolução T.C. Nº 67/2019, apresentamos ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, a **Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Arcoverde/PE**, relativas ao exercício financeiro de 2019, atendendo todos os itens da referida Resolução.

Desta forma, apresento a todos que fazem este Conselho de Contas, os mais sinceros votos de estimas e considerações.

Atenciosamente,

CELIA ALMEIDA
CARDOSO:1494
4685491

Assinado de forma digital
por CELIA ALMEIDA
CARDOSO:1494685491
Data: 2020.03.17
13:40:17 -03'00'

Célia Almeida Galindo
Presidente

Câmara Legislativa de Arcoverde James Pacheco
Endereço: Av. Cel. Antônio Japiassu, 600 – Centro – Arcoverde-PE
Telefone: (087) 3822-6020

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE

CNPJ: 12.659.777/0001-41

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO



EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO (MÊS): JANEIRO A DEZEMBRO

RECEITA ORÇAMENTARIA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS (b)	SALDO (b-a)
RECEITAS	7.200.000,00	7.200.000,00	0,00	-7.200.000,00
RECEITAS CORRENTES	7.200.000,00	7.200.000,00	0,00	-7.200.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Imobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.200.000,00	7.200.000,00	0,00	-7.200.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de	7.200.000,00	7.200.000,00	0,00	-7.200.000,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	7.200.000,00	7.200.000,00	0,00	-7.200.000,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMNETO (III) = (I+II)	7.200.000,00	7.200.000,00	0,00	-7.200.000,00
DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	5.517.624,53	0,00
TOTAL (V) = (III + IV)	7.200.000,00	7.200.000,00	5.517.624,53	-1.682.375,47
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
(UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESA ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	6.700.000,00	5.442.300,00	5.441.784,37	5.441.784,37	5.441.784,37	515,63
PESSOAL E ENCARGOS	4.710.000,00	4.204.700,00	4.204.468,84	4.204.468,84	4.204.468,84	231,16
OUTRAS DESPESAS	1.990.000,00	1.237.600,00	1.237.315,53	1.237.315,53	1.237.315,53	284,47
DESPESAS DE CAPITAL	500.000,00	75.900,00	75.840,16	75.840,16	75.840,16	59,84
INVESTIMENTOS	500.000,00	75.900,00	75.840,16	75.840,16	75.840,16	59,84
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	7.200.000,00	5.518.200,00	5.517.624,53	5.517.624,53	5.517.624,53	575,47
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM	7.200.000,00	5.518.200,00	5.517.624,53	5.517.624,53	5.517.624,53	575,47
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XIV) = (VIII + IX)	7.200.000,00	5.518.200,00	5.517.624,53	5.517.624,53	5.517.624,53	575,47

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE

CNPJ: 12.659.777/0001-41

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2019



Documento Assinado Digitalmente por: CELIA MARIA GARRIDO, ISMADENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS JUNIOR
Acesse em: https://etec.pte.pe.gov.br/epp/validarDoc.secm Código do documento: 7440c380-bd93-467b-b4e9-b3d09d7a127d

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)= (a+b-c)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE

CNPJ: 12.659.777/0001-41

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2019



Documento Assinado Digitalmente por: **ENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS JUNIOR**
 Acesse em: https://stece.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam?codigo_documento:7440c38b-bd93-467b-b4e9-b3d09d7a127d

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS LIQUIDADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)= (a+b-c-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



NOTAS EXPLICATIVAS
(ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA LEI Nº 4.320/64 - MCASP)
RESOLUÇÃO TC Nº 67, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
CNPJ: 12.659.777/0001-41
EXERCÍCIO: 2019

A) INFORMAÇÃO DA ENTIDADE:

NOME DA ENTIDADE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
CNPJ: 12.659.777/0001-41

DOMICILIO DA ENTIDADE:

AVENIDA CORONEL ANTÔNIO JAPIASSU, CENTRO, ARCOVERDE – PE, CEP: 56.506-100

DADOS DO GESTOR:

NOME: CÉLIA ALMEIDA GALINDO
CARGO: PRESIDENTA
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2019 - 31/12/2020

DADOS DO CONTADOR RESPONSÁVEL:

Nome: IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS JÚNIOR
CRC/PE: PE-025665/0-8
E-mail: ivaldenicio_jr@hotmail.com

NATUREZA DAS OPERAÇÕES E PRINCIPAIS ATIVIDADES DA ENTIDADE:

A Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, concebido quanto a natureza jurídica perante a Receita Federal do Brasil através do código 106-6 - Órgão Público do Poder Legislativo Municipal possui como atividade principal a administração pública geral.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADES COM A LEGISLAÇÃO E COM AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICÁVEIS:

Este balanço contábil foi elaborado de acordo com a estrutura definida na Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018 que estabeleceu o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª Edição. Os procedimentos de registro, mensuração e evidenciação obedecem as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em especial a NBCT SP 16.6. Em casos específicos foram tomadas por base os normativos internacionais publicados pelo IFAC através das IPSAS.

B) RESUMO DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS:

ESTRUTURA E APRESENTAÇÃO DAS DEMOSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO(PARTE V DO MPCASP E NBC T 16.6) AJUSTADO AO ICC DO TCE-PE:

Esta demonstração contábil atende as exigências do Índice de Consistência Contábil (ICC) do TCE-PE, apresentando quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica e origem. O demonstrativo evidencia a previsão inicial da receita, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar; e separadamente: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de crédito/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais). Quanto aos desembolsos, este demonstrativo detalha a despesa por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo das dotações. As despesas são segregadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reserva de RPPS, subtotal das



despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit. Já os restos a pagar são evidenciados por um quadro principal, um quadro da execução dos restos a pagar não processados e um quadro de restos a pagar processados e não processados liquidados e inclui no quadro da execução dos restos a pagar não processados constando: os restos inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo. Este demonstrativo demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior. Por fim, o demonstrativo apresenta consistência entre as contas filhas e mães dos grupos de contas.

BASES DE MENSURAÇÃO UTILIZADAS:

Quanto ao sistema orçamentário de acordo com o art. 35 da Lei nº 4.320/65 e NBCASP será utilizado o regime misto nas operações orçamentárias. De caixa para as receitas e competência para as despesas.

NOVAS NORMAS E POLÍTICAS CONTÁBEIS ALTERADAS:

Não houve mudanças nas políticas contábeis utilizadas que impliquem em alterações significativas no Balanço Orçamentário.

JULGAMENTOS PELA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS:

Não há julgamentos pela aplicação das políticas contábeis significativas quanto ao Balanço Orçamentário.

C) INFORMAÇÕES DE SUPORTE E DETALHAMENTO DE ITENS APRESENTADOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

RECEITA CORRENTE:

A previsão de arrecadação de receitas corrente da entidade para o exercício de 2019 foi de R\$ 7.200.000,00. Durante o exercício o valor arrecadado foi de R\$ 0,00.

RECEITA DE CAPITAL:

A previsão de arrecadação de receitas de capital foi de R\$ 0,00. Foi arrecadado R\$ 0,00.

TOTAL DAS RECEITAS:

O total de receitas previstas para o exercício de 2019 foi de R\$ 7.200.000,00, sendo arrecadado o valor de R\$ 0,00.

DESPESAS CORRENTES:

As despesas correntes fixadas para o exercício de 2019 foram de R\$ 6.700.000,00, atualizada pelos créditos adicionais tem-se o valor de R\$ 5.442.300,00, o qual serviu de base para o empenhamento no valor de R\$ 5.441.784,37. As liquidações totalizaram R\$ 5.441.784,37, sendo pagos o montante de R\$ 5.441.784,37, restando de economia orçamentária corrente no valor de R\$ 515,63.

DESPESAS DE CAPITAL:

As despesas de capital fixadas somam R\$ 500.000,00, atualizada pelos créditos adicionais tem-se o valor de R\$ 75.900,00, o qual serviu de base para o empenhamento no valor de R\$ 75.840,16. As liquidações totalizaram R\$ 75.840,16, sendo pagos o montante de R\$ 75.840,16, restando de economia orçamentária de capital no valor de R\$ 59,84.

TOTAL DAS DESPESAS:

A despesa total autorizada foi de R\$ 7.200.000,00, somando-se os créditos adicionais tem-se o valor de R\$ 5.518.200,00. O valor total empenhado, liquidado e pago foi de R\$ 5.517.624,53. A economia orçamentária foi de R\$ 575,47. O coeficiente de execução foi de R\$ 99,99%.



RESULTADO ORÇAMENTÁRIO:

Ao aplicarmos a fórmula da execução orçamentária que compara as receitas arrecadadas (R\$ 0,00), menos as despesas empenhadas (R\$ 5.517.624,53) houve um déficit de execução orçamentária na ordem de R\$ 5.517.624,53. É necessário deixar evidente que este demonstrativo em sua estrutura definida em lei reflete apenas o aspecto orçamentário.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

Não há nenhum registro contábil de Restos a Pagar Não Processados.

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

Não há nenhum registro contábil de Restos a Pagar Processados.

DESPESA EXECUTADA POR TIPO DE CRÉDITO (INICIAL, SUPLEMENTAR, ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO):

Das dotações orçamentárias iniciais e créditos suplementares foi empenhado o valor de R\$ 5.517.624,53. Não foram abertos créditos especiais e extraordinários.

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS E RECEBIDAS PARA DAR SUPORTE AO DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO:

As transferências financeiras concedidas somam R\$ 55.000,00. Enquanto as recebidas somam R\$ 5.675.253,84.

D. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

PASSIVOS CONTINGENTES E COMPROMISSOS CONTRATUAIS NÃO RECONHECIDOS:

Não se aplica a este demonstrativo.

DIVULGAÇÕES NÃO FINANCEIRAS:

Não se aplica neste demonstrativo.

RECONHECIMENTO DE INCONFORMIDADES QUE PODEM AFETAR A COMPREENSÃO DO USUÁRIO SOBRE O DESEMPENHO E O DIRECIONAMENTO DAS OPERAÇÕES DA ENTIDADE NO FUTURO:

Não há registro de eventos que possam afetar a compreensão do usuário quanto ao desempenho futuro das operações da entidade.

AJUSTES DECORRENTES DA OMISSÃO E ERROS DE REGISTROS:

Não há o que registrar quanto a este demonstrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
CNPJ: 12.659.777/0001-41
BALANÇO FINANCEIRO



EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO (MÊS): JANEIRO A DEZEMBRO

Documento Assinado em 05/01/2019 por: CELIA ARAÚJO DE MEDEIROS JUNIOR
 Acesse em: http://br.sic.gov.br/epv/validarDoc.seam?codigoDocumento=76cd9ef1-9c0c-4eb9-bde7-0e4e602fdd26

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	0,00	0,00	Despesa Orçamentária	5.517.624,53	5.248.422,19
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	5.517.624,53	5.248.422,19
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00	0,00
Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	Educação	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	Saúde	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00	Assistência Social	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	Convênios	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	Outros	0,00	0,00
Deduções da Receita	0,00	0,00			
Transferências financeiras	5.675.253,84	5.316.007,52	Transferências Financeiras	55.000,00	0,00
Recebimentos Extra Orçamentários	709.116,36	570.043,91	Pagamentos Extra-Orçamentários	811.745,67	638.522,20
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	58.872,72
Inscrição de Restos a Pagar não Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Valores Restituíveis	709.116,36	570.043,91	Valores Restituíveis	811.745,67	588.649,48
Saldo Período Anterior	282.552,35	283.453,31	Saldo para o Exercício Seguinte	282.552,35	282.552,35
TOTAL	6.666.922,55	6.169.504,74		6.666.922,55	6.169.504,74



NOTAS EXPLICATIVA
(ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO DA LEI Nº 4.320/64 - MCASP)
RESOLUÇÃO TC Nº 67, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
CNPJ: 12.659.777/0001-41
EXERCÍCIO: 2019

A) INFORMAÇÃO DA ENTIDADE:

NOME DA ENTIDADE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
CNPJ: 12.659.777/0001-41

DOMICILIO DA ENTIDADE:

AVENIDA CORONEL ANTÔNIO JAPIASSU, CENTRO, ARCOVERDE – PE, CEP: 56.506-100

DADOS DO GESTOR:

NOME: CÉLIA ALMEIDA GALINDO
CARGO: PRESIDENTA
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2019 - 31/12/2020

DADOS DO CONTADOR RESPONSÁVEL:

NOME: IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS JÚNIOR
CRC/PE: PE-025665/0-8
E-mail: ivaldenicio_jr@hotmail.com

NATUREZA DAS OPERAÇÕES E PRINCIPAIS ATIVIDADES DA ENTIDADE:

A Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, concebido quanto a natureza jurídica perante a Receita Federal do Brasil através do código 106-6 - Órgão Público do Poder Legislativo Municipal possui como atividade principal a administração pública geral.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADES COM A LEGISLAÇÃO E COM AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICÁVEIS:

Este balanço contábil foi elaborado de acordo com a estrutura definida na Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018 que estabeleceu o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª Edição. Os procedimentos de registro, mensuração e evidenciação obedecem as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em especial a NBCT SP 16.6. Em casos específicos foram tomadas por base os normativos internacionais publicados pelo IFAC através das IPSAS.

B) RESUMO DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS:

ESTRUTURA E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (PARTE V DO MCASP E NBC T 16.6) AJUSTADO AO ICC DO TCE-PE:

Esta demonstração contábil atende as exigências do Índice de Consistência Contábil (ICC) do TCE-PE, apresentando a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recursos discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte (caixa e equivalente de caixa e depósitos restituíveis e valores vinculados). O demonstrativo também evidencia em coluna específica os valores do exercício anterior permitindo a comparação de valores e a análise vertical ou horizontal. Por fim, o demonstrativo apresenta consistência entre as contas filhas e mães dos grupos de contas.



BASES DE MENSURAÇÃO UTILIZADAS:

A elaboração do balanço financeiro por se tratar de um fluxo de natureza financeira adota o regime de caixa definido no art. 35 da Lei nº 4.320/64, tanto para as receitas como para as despesas.

NOVAS NORMAS E POLÍTICAS CONTÁBEIS ALTERADAS:

Não houve mudanças nas políticas contábeis utilizadas que impliquem em alterações significativas no Balanço Financeiro. Este demonstrativo está de acordo com as regras estabelecidas na NBCT SP 16.6.

JULGAMENTOS PELA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS:

Não há julgamentos pela aplicação das políticas contábeis significativas quanto ao Balanço Financeiro.

C) INFORMAÇÕES DE SUPORTE E DETALHAMENTO DE ITENS APRESENTADOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ATRAVÉS DAS REFERÊNCIAS CRUZADAS:

RECEITA ORÇAMENTÁRIAS:

O valor total das receitas orçamentárias arrecadadas no exercício de 2019 foi de R\$ 0,00.

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS:

O valor das transferências financeiras recebidas para execução orçamentária foi de R\$ 5.675.253,84.

RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS:

Os ingressos extraorçamentários totalizam, R\$ 709.116,36, não havendo a inscrição dos restos a pagar no exercício de 2019.

SALDO BANCÁRIO DO EXERCÍCIO DO ANTERIOR:

O valor disponível em bancos em 31/12/2018 foi de R\$ 282.552,35.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

A despesa orçamentária empenhada, liquidada e paga no exercício foi de R\$ 5.517.624,53.

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS:

O valor das transferências financeiras concedidas foi de R\$ 55.000,00.

PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS::

Os desembolsos extraorçamentários totalizaram R\$ 811.745,67.

SALDO BANCARIO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE:

O valor disponível em bancos em 31/12/2019 foi de R\$ 282.552,35.

RESULTADO FINANCEIRO DO PERÍODO:

Ao compararmos as disponibilidades bancárias ao final do exercício de 2018 de R\$ 282.552,35 com o valor disponível ao final do exercício de 2019 R\$ 282.552,35, nota-se que não houve uma variação das disponibilidades financeiras.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE**

CNPJ:12.659.777/0001-41

BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO: 2019
JANEIRO A DEZEMBRO
ANEXO XIV - LEI N° 4.320/64

ATIVO		PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	282.552,35	282.552,35	PASSIVO CIRCULANTE	115.484,87	218.114,18
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	282.552,35	282.552,35	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	115.484,87	218.114,18
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	282.552,35	282.552,35	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.892.556,91	1.816.716,75	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.059.624,39	1.881.154,92
IMOBILIZADO	1.892.556,91	1.816.716,75	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	677.470,03	677.470,03
BENS MOVEIS	809.864,42	734.024,26	RESULTADOS ACUMULADOS	1.382.154,36	1.203.684,89
BENS IMÓVEIS	1.082.692,49	1.082.692,49			
TOTAL	2.175.109,26	2.099.269,10	TOTAL	2.175.109,26	2.099.269,10
ATIVO FINANCEIRO	282.552,35	282.552,35	PASSIVO FINANCEIRO	115.484,87	218.114,18
ATIVO PERMANENTE	1.892.556,91	1.816.716,75	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				2.059.624,39	1.881.154,92

COMPENSAÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00
total	0,00	0,00
Saldo dos Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
total	0,00	0,00

COD	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
001	167.067,48	64.438,17
	167.067,48	64.438,17
	TOTAL	





NOTAS EXPLICATIVA
(ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL DA LEI Nº 4.320/64 - MCASP)
RESOLUÇÃO TC Nº 67, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
CNPJ: 12.659.777/0001-41
EXERCÍCIO: 2019

A) INFORMAÇÃO DA ENTIDADE:

NOME DA ENTIDADE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
CNPJ: 12.659.777/0001-41

DOMICILIO DA ENTIDADE:

AVENIDA CORONEL ANTÔNIO JAPIASSU, CENTRO, ARCOVERDE – PE, CEP: 56.506-100

DADOS DO GESTOR:

NOME: CÉLIA ALMEIDA GALINDO
CARGO: PRESIDENTA
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2019 - 31/12/2020

DADOS DO CONTADOR RESPONSÁVEL:

NOME: IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS JÚNIOR
CRC/PE: PE-025665/0-8
E-mail: ivaldenicio_jr@hotmail.com

NATUREZA DAS OPERAÇÕES E PRINCIPAIS ATIVIDADES DA ENTIDADE:

A Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, concebido quanto a natureza jurídica perante a Receita Federal do Brasil através do código 106-6 - Órgão Público do Poder Legislativo Municipal possui como atividade principal a administração pública geral.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADES COM A LEGISLAÇÃO E COM AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICÁVEIS:

Este balanço contábil foi elaborado de acordo com a estrutura definida na Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018 que estabeleceu o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª Edição. Os procedimentos de registro, mensuração e evidenciação obedecem as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em especial a NBCT SP 16.6. Em casos específicos foram tomadas por base os normativos internacionais publicados pelo IFAC através das IPSAS.

B) RESUMO DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS:

Estrutura e Apresentação das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (Parte V do MCASP e NBC T 16.6) ajustado ao ICC do TCE-PE:

Esta demonstração contábil atende as exigências do Índice de Consistência Contábil (ICC) do TCE-PE, apresentando quadro principal dos ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado e Intangível). No passivo este balanço apresenta quadro principal incluindo na coluna do passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e



financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido). No quadro principal na coluna Patrimônio Líquido consta as contas mínimas de Capital Social e Resultados Acumulados. Em quadro específico são evidenciados os ativos e passivos financeiros e permanente, bem como o passivo financeiro e permanente, além do saldo patrimonial. Ao final do balanço são evidenciados em quadro próprio as contas do sistema compensado com destaque para os atos potenciais dos ativos e passivos. O balanço mostra também quadro próprio com o superávit/déficit financeiro com códigos, descrição e saldos das fontes de recursos. Neste demonstrativo constam colunas com os saldos do exercício anterior possibilitando a comparação de valores. Por fim, o demonstrativo apresenta consistência entre as contas filhas e mães dos grupos de contas.

BASES DE MENSURAÇÃO UTILIZADAS:

Os ativos e passivos resultantes da execução orçamentária do exercício de 2019 foram mensurados inicialmente a custo histórico como determina a Resolução CFC nº 1.137/2008. Após o registro inicial foi adotado o critério de mensuração de custos para o imobilizado em toda a classe de ativos, abatidos o valor residual e depreciável/amortização/exaustão seguindo o modelo de cotas de depreciação definidos na tabela do SIAFI utilizado pela União publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

NOVAS NORMAS E POLITICAS CONTÁBEIS ALTERADAS:

No exercício de 2019 foram evidenciados de forma segregada nas demonstrações contábeis em atendimento as NBCASP as contas em circulante e não circulante, além dos atos potenciais no sistema compensado decorrentes dos contratos de prestação de serviços em execução. O grande objetivo destas importantes mudanças que nos propomos a encampar é o de evidenciar o patrimônio público da forma mais clara possível permitindo a sociedade e aos órgãos de controle e fiscalização o adequado entendimento.

JULGAMENTO PELA APLICAÇÃO DAS POLITICAS CONTÁBEIS:

Quanto aos atos potenciais nas classes 7 e 8 do plano de contas foram baixados os registros dos contratos em execução tendo em vista o seu encerramento em 31/12/2019.

C) INFORMAÇÕES DE SUPORTE E DETALHAMENTO DE ITENS APRESENTADOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

ATIVO CIRCULANTE:

Os bens e direitos de curto prazo evidenciados no Balanço Patrimonial do exercício de 2019 foram de R\$ 282.552,35, compostos de caixa e equivalentes de caixa.

CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA:

O saldo das disponibilidades financeiras deixadas em 31/12/2019 somam R\$ 282.552,35. O valor disponível não apresentou redução em relação ao exercício de 2018 que foi de R\$ 282.552,35.

ESTOQUE/ALMOXERIFADO

Não houve registros no estoque e almoxarifado.

ATIVO NÃO CIRCULANTE:

Os ativos de longo prazo, compostos de imobilizado totalizam R\$ 1.892.556,91.

IMOBILIZADO:

O valor do imobilizado ao final do exercício de 2018 totalizou R\$ 1.816.716,75. No exercício de 2019 houve a incorporação de novos ativos imobilizados no valor de R\$ 75.840,16, sendo de bens móveis. Somando o saldo de 2018 mais as incorporações de 2019 temos o saldo ao final de R\$ 1.892.556,91.



PASSIVO CIRCULANTE:

As demais obrigações de curto prazo ao final do exercício de 2019 foram de R\$ 115.484,87.

DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO:

As demais obrigações a curto prazo são compostas pelas consignações R\$ 115.484,87. O detalhamento das Demais Obrigações a Curto Prazo encontra-se demonstrado na Demonstração da Dívida Flutuante.

PASSIVO NÃO CIRCULANTE:

Não existe nenhum registro contábil no passivo não circulante.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO:

O patrimônio líquido da entidade perfez em 2019 o valor de R\$ 2.059.624,39. O patrimônio líquido do exercício anterior é de R\$ 1.881.154,92. O Resultado Econômico do Exercício foi no valor de R\$ 178.469,47.

SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO:

O total do Superávit Financeiro do exercício foi R\$ 167.067,48.

DEMAIS ELEMENTOS PATRIMONIAIS:

Não houve registros nos atos potenciais ativos e passivos.

D) OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

PASSIVOS CONTINGENTES E COMPROMISSOS CONTRATUAIS NÃO RECONHECIDOS.

Não houve registro e execução de passivos contingentes dos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DIVULGAÇÕES NÃO FINANCEIRAS

Não foi necessário adotar política de gestão de risco financeiro pela entidade.

RECONHECIMENTO DE INCONFORMIDADES QUE PODEM AFETAR A COMPREENSÃO DO USUÁRIO SOBRE O DESEMPENHO E O DIRECIONAMENTO DAS OPERAÇÕES DA ENTIDADE NO FUTURO:

Não há eventos que possam afetar a compreensão do usuário quanto ao desempenho futura das operações da entidade.

AJUSTES DECORRENTES DA OMISSÃO E ERROS DE REGISTROS:

Não foram feitos ajustes significativos decorrentes da omissão e erros de registro para este exercício.



Documento Assinado
Digitalmente
Acesse em: https://etec.leg.br/epv/validar_documento?documento=claa62ce-5b44-4630-8972-aad044444444

VARIAÇÕES PATRIMONIAL AUMENTATIVAS

Conta Contábil	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	5.675.253,84	5.316.007,52
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	5.675.253,84	5.316.007,52
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	5.675.253,84	5.316.007,52

VARIAÇÕES PATRIMONIAL DIMINUTIVAS

Conta Contábil	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	5.496.784,37	4.769.592,65
PESSOAL E ENCARGOS	4.204.468,84	3.955.542,48
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	3.518.281,74	3.296.192,08
ENCARGOS PATRONAIS	686.187,10	659.351,40
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	1.115.875,53	814.450,17
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	168.779,58	101.880,51
SERVIÇOS	947.095,95	712.568,56
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	55.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	55.000,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	121.440,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	121.440,00	0,00

RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO

Conta Contábil	Exercício Atual	Exercício Anterior
	178.469,47	546.414,87

VARIAÇÕES PATRIMONIAL QUALITATIVA

Incorporação de Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior
AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS	75.840,16	134.577,00
CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	344.178,24
Total:	75.840,16	478.735,24
Desincorporação de Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00
GANHO LÍQUIDO COM A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00
Total:	0,00	0,00



NOTAS EXPLICATIVA
(ANEXO 15 - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DA LEI Nº 4.320/64 -
MCASP)
RESOLUÇÃO TC Nº 67, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
CNPJ: 12.659.777/0001-41
EXERCÍCIO: 2019

A) INFORMAÇÃO DA ENTIDADE:

NOME DA ENTIDADE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
CNPJ: 12.659.777/0001-41

DOMICILIO DA ENTIDADE:

AVENIDA CORONEL ANTÔNIO JAPIASSU, CENTRO, ARCOVERDE – PE, CEP: 56.506-100

DADOS DO GESTOR:

NOME: CÉLIA ALMEIDA GALINDO
CARGO: PRESIDENTA
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2019 - 31/12/2020

DADOS DO CONTADOR RESPONSÁVEL:

NOME: IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS JÚNIOR
CRC/PE: PE-025665/0-8
E-mail: ivaldenicio_jr@hotmail.com

NATUREZA DAS OPERAÇÕES E PRINCIPAIS ATIVIDADES DA ENTIDADE:

A Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, concebido quanto a natureza jurídica perante a Receita Federal do Brasil através do código 106-6 - Órgão Público do Poder Legislativo Municipal possui como atividade principal a administração pública geral.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADES COM A LEGISLAÇÃO E COM AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICÁVEIS:

Este balanço contábil foi elaborado de acordo com a estrutura definida na Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018 que estabeleceu o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª Edição. Os procedimentos de registro, mensuração e evidenciação obedecem as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em especial a NBCT SP 16.6. Em casos específicos foram tomadas por base os normativos internacionais publicados pelo IFAC através das IPSAS.

B) RESUMO DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS:

Estrutura e Apresentação das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (Parte V do MCASP e NBC T 16.6) ajustado ao ICC do TCE-PE:

Esta demonstração contábil atende as exigências do Índice de Consistência Contábil (ICC) do TCE-PE, apresentando as variações patrimoniais aumentativas (VPAS): Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras, Transferências e Delegações Recebidas, Valores e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas. Quanto às variações patrimoniais diminutivas (VPDS) o demonstrativo evidencia: Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Diminutivas. O demonstrativo apresenta o resultado econômico do



exercício, além de apresentar em coluna separada os valores do exercício anterior permitindo a comparação de valores. Por fim, o demonstrativo apresenta consistência entre as contas filhas e mães dos grupos de contas.

BASES DE MENSURAÇÃO UTILIZADAS:

Os ativos e passivos resultantes da execução orçamentária do exercício de 2019 foram mensurados inicialmente a custo histórico como determina a Resolução CFC nº 1.137/2008. Após o registro inicial foi adotado o critério de mensuração de custos para o imobilizado em toda a classe de ativos, abatidos o valor residual e depreciable seguindo o modelo de cotas de depreciação definidos na tabela do SIAFI utilizado pela União publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Os registros contábeis foram realizados sobre o regime de competência como determinam as NBCASP. Os valores intraorçamentários foram considerados neste demonstrativo.

NOVAS NORMAS E POLÍTICAS CONTÁBEIS ALTERADAS:

No exercício de 2019 foram evidenciados de forma segregada nas demonstrações contábeis em atendimento as NBCASP as contas em circulante e não circulante, além dos atos potenciais no sistema compensado decorrentes dos contratos de prestação de serviços em execução. O grande objetivo destas importantes mudanças que nos propomos a encampar é o de evidenciar o patrimônio público da forma mais clara possível permitindo a sociedade e aos órgãos de controle e fiscalização o adequado entendimento.

JULGAMENTOS PELA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS:

Quanto aos atos potenciais nas classes 7 e 8 do plano de contas foram baixados os registros dos contratos em execução tendo em vista o seu encerramento em 31/12/2019.

C) INFORMAÇÕES DE SUPORTE E DETALHAMENTO DE ITENS APRESENTADOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS::

As variações patrimoniais aumentativas do exercício de 2019 totalizaram R\$ 5.675.253,84. Aumento de R\$ 359.246,32 quando comparado com o exercício de 2018 que foi de R\$ 5.316.007,52.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS:

As variações patrimoniais diminutivas do exercício de 2019 totalizaram R\$ 5.496.784,37. Aumento de R\$ 727.090,72 quando comparado com o exercício de 2018 que foi de R\$ 4.769.693,65.

RESULTADO PATRIMONIAL NO PERÍODO:

O resultado patrimonial do exercício de 2019 foi de R\$ 178.469,47. Enquanto que o do exercício de 2018 foi de R\$ 546.313,87.

BAIXAS DE INVESTIMENTOS:

Não houve registro de baixas de investimentos.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS DECORRENTES DE INCORPORAÇÃO DE ATIVOS, DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS:

Houve incorporação de ativos imobilizados na ordem de R\$ 75.840,16.



D) OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

PASSIVOS CONTINGENTES E COMPROMISSOS CONTRATUAIS NÃO RECONHECIDOS:

Não houve registro e execução de passivos contingentes dos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DIVULGAÇÕES NÃO FINANCEIRAS:

Não foi necessário adotar política de gestão de risco financeiro pela entidade.

RECONHECIMENTO DE INCONFORMIDADES QUE PODEM AFETAR A COMPREENSÃO DO USUÁRIO SOBRE O DESEMPENHO E O DIRECIONAMENTO DAS OPERAÇÕES DA ENTIDADE NO FUTURO:

Não há eventos que possam afetar a compreensão do usuário quanto ao desempenho futuro das operações da entidade.

AJUSTES DECORRENTES DA OMISSÃO E ERROS DE REGISTROS:

Não foram feitos ajustes significativos decorrentes da omissão e erros de registro para este exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE

CNPJ: 12.659.777/0001-41

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA



EXERCÍCIO: 2019- PERÍODO (MÊS): JANEIRO A DEZEMBRO

Documento assinado digitalmente pelo(a) VALDENIRIO CHINHO DE MENEZES JUNIOR em 19/06/2019 às 10:00:00 (hora de Brasília). Código de Verificação: 071ed4b2241944e4b1ed4b000010bab

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS	6.384.370,20	5.886.651,43
RECEITAS DERIVADAS	0,00	0,00
RECEITAS ORIGINÁRIAS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS	5.675.253,84	5.316.001,52
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	709.116,36	570.649,91
DESEMBOLSO	6.308.530,04	5.408.416,85
PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES POR FUNÇÃO	5.441.784,37	4.769.093,65
JUROS E ENCARGO DA DÍVIDA	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS	55.000,00	0,00
DESEMBOLSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	811.745,67	638.221,20
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	75.840,16	477.334,58

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00
DESEMBOLSO	75.840,16	478.235,54
AQUISIÇÃO DE ATIVOS NÃO CIRCULANTE	75.840,16	478.235,54
CONCESSÃO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-75.840,16	-478.235,54

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
DESEMBOLSO	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	0,00	0,00

GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	0,00	-900,96
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	282.552,35	283.453,31
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	282.552,35	282.552,35

QUADRO DAS RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITAS DERIVADAS	0,00	0,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DERIVADAS	0,00	0,00
RECEITAS ORIGINÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00
RECEITAS AGROPECUÁRIA	0,00	0,00
RECEITAS INDUSTRIAL	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE

CNPJ: 12.659.777/0001-41

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA



EXERCÍCIO: 2019- PERÍODO (MÊS): JANEIRO A DEZEMBRO

RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORIGINÁRIAS	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	0,00	0,00

QUADRO DE TRANFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	5.675.253,84	5.316.000,52
INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
DA UNIÃO	0,00	0,00
DE ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00
DE MUNICIPIOS	0,00	0,00
INTRAGOVERNAMENTAIS	5.675.253,84	5.316.000,52
TRANFERÊNCIAS CORRENTES CONCEDIDAS	55.000,00	0,00
DA UNIÃO	0,00	0,00
DE ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00
DE MUNICIPIOS	0,00	0,00
INTRAGOVERNAMENTAIS	55.000,00	0,00

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
LEGISLATIVA	5.441.784,37	4.769.692,65
JUDICIÁRIA	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE

CNPJ: 12.659.777/0001-41

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA



EXERCÍCIO: 2019- PERÍODO (MÊS): JANEIRO A DEZEMBRO

GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00
TRANSPORTE	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00
TOTAL DOS DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO	5.441.784,37	4.769.999,65

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00
JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00
OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00
TOTAL DOS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00



NOTAS EXPLICATIVA
(ANEXO 18 - DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA DA LEI Nº 4.320/64 - MCASP)
RESOLUÇÃO TC Nº 67, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
CNPJ: 12.659.777/0001-41
EXERCÍCIO: 2019

A) INFORMAÇÃO DA ENTIDADE:

NOME DA ENTIDADE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
CNPJ: 12.659.777/0001-41

DOMICILIO DA ENTIDADE:

AVENIDA CORONEL ANTÔNIO JAPIASSU, CENTRO, ARCOVERDE – PE, CEP: 56.506-100

DADOS DO GESTOR:

NOME: CÉLIA ALMEIDA GALINDO
CARGO: PRESIDENTA
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2019 - 31/12/2020

DADOS DO CONTADOR RESPONSÁVEL:

NOME: IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS JÚNIOR
CRC/PE: PE-025665/0-8
E-mail: ivaldenicio_jr@hotmail.com

NATUREZA DAS OPERAÇÕES E PRINCIPAIS ATIVIDADES DA ENTIDADE:

A Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, concebido quanto a natureza jurídica perante a Receita Federal do Brasil através do código 106-6 - Órgão Público do Poder Legislativo Municipal possui como atividade principal a administração pública geral.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADES COM A LEGISLAÇÃO E COM AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICÁVEIS:

Este balanço contábil foi elaborado de acordo com a estrutura definida na Lei Federal nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018 que estabeleceu o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª Edição. Os procedimentos de registro, mensuração e evidenciação obedecem as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em especial a NBCT SP 16.6. Em casos específicos foram tomadas por base os normativos internacionais publicados pelo IFAC através das IPSAS.

B) RESUMO DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS:

Estrutura e Apresentação das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (Parte V do MCASP e NBC T 16.6) ajustado ao ICC do TCE-PE:

Esta demonstração contábil atende as exigências do Índice de Consistência Contábil (ICC) do TCE-PE, apresentando quadro principal com destaque para as receitas derivadas e originárias; quadro de transferências recebidas e concebidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função e quadro de juros e encargos da dívida. A estrutura do demonstrativo está segregada em fluxo de caixa das atividades operacionais (ingressos e desembolsos), fluxo de caixa das atividades de investimentos (ingressos e desembolsos) e fluxos de caixa das atividades de financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa. Por fim, o demonstrativo apresenta consistência entre as contas filhas e mães dos grupos de contas.



BASES DE MENSURAÇÃO UTILIZADAS:

A elaboração deste demonstrativo por se tratar de um fluxo de natureza financeira adota o regime de caixa definido no art. 35 da Lei nº 4.320/64, tanto para as receitas como para as despesas.

NOVAS NORMAS E POLÍTICAS CONTÁBEIS ALTERADAS:

Não houve mudanças nas políticas contábeis utilizadas que impliquem em alterações significativas no Fluxo de Caixa. Este demonstrativo está de acordo com as regras estabelecidas na NBCT SP 16.6.

JULGAMENTOS PELA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS:

Não há julgamentos pela aplicação das políticas contábeis significativas quanto ao Fluxo de Caixa.

C) INFORMAÇÕES DE SUPORTE E DETALHAMENTO DE ITENS APRESENTADOS NAS DEMONSTRAÇÕES:

INGRESSOS (FLUXO DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS):

O valor dos ingressos decorrentes das atividades operacionais foi de R\$ 6.384.370,20. Aumento de R\$ 498.318,77, quando comparados ao exercício de 2018 que foi de R\$ 5.886.051,43.

DESEMBOLSOS (FLUXO DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS):

O valor dos desembolsos decorrentes das atividades operacionais foi de R\$ 6.308.530,04. Aumento de R\$ 900.313,19, quando comparados ao exercício de 2018 que foi de R\$ 5.408.216,85.

FLUXO DE CAIXAS LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS:

O fluxo de caixa líquido obtido através da comparação dos ingressos menos os desembolsos do exercício de 2019 foi de R\$ 75.840,16. Enquanto que no exercício de 2018 foi de R\$ 477.834,58.

INGRESSOS (FLUXO DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO):

O valor dos ingressos decorrentes das atividades investimentos foi de R\$ 0,00.

DESEMBOLSOS (FLUXO DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO):

O valor dos desembolsos decorrentes das atividades de investimentos foi de R\$ 75.840,16. Redução de R\$ 402.895,38, quando comparados ao exercício de 2018 que foi de R\$ 478.735,54.

FLUXO DE CAIXAS LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS:

O fluxo de caixa dos investimentos foi de -R\$ 75.840,16. No exercício de 2018 o fluxo de caixa líquido foi de -R\$ 478.735,54. Diferença de R\$ 402.895,38.

INGRESSOS (FLUXO DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO):

O valor dos ingressos decorrentes das atividades de financiamento foi de R\$ 0,00.

DESEMBOLSOS (FLUXO DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO):

O valor dos desembolsos decorrentes das atividades de financiamento foi de R\$ 0,00.

FLUXO DE CAIXAS LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO:

O fluxo de caixa líquido obtido através da comparação dos ingressos menos os desembolsos do exercício de 2019 foi de R\$ 0,00. No exercício de 2018 foi de R\$ 0,00.

GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA:

O valor do caixa e equivalente de caixa vindo do exercício de 2018 foi de R\$ 282.552,35. Ao final do exercício de 2019 o valor do caixa e equivalente de caixa foi de R\$ 282.552,35. Não havendo variação entre os exercícios.



D) OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

PASSIVOS CONTINGENTES E COMPROMISSOS CONTRATUAIS NÃO RECONHECIDOS.

Não se aplica neste demonstrativo.

DIVULGAÇÕES NÃO FINANCEIRAS

Não se aplica neste demonstrativo.

RECONHECIMENTO DE INCONFORMIDADES QUE PODEM AFETAR A COMPREENSÃO DO USUÁRIO SOBRE O DESEMPENHO E O DIRECIONAMENTO DAS OPERAÇÕES DA ENTIDADE NO FUTURO:

Não há registro de eventos que possam afetar a compreensão do usuário quanto ao desempenho futura das operações da entidade.

AJUSTES DECORRENTES DA OMISSÃO E ERROS DE REGISTROS:

Não foram feitos ajustes significativos decorrentes da omissão e erros de registro para este exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
12.659.777/0001-41
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - EXERCÍCIO: 2019
ANEXO XVII - LEI FEDERAL N.º 4.320/64

Títulos	Saldo Anterior	Movimentação no período						Saldo para o exercício seguinte
		Inscrição	Baixa			Inscrição	Baixa	
			Pagamento	Cancelamento	Restabelecimento			
Depósitos (Pagamento)								
3 - Depósitos								
CAM-CAM-CONSIGNADO DA CAIXA	111.556,77	144.587,11	144.587,11	0,00	0,00	0,00	0,00	111.556,77
CAM-CAM-FUNPREMARC	335,00	43.201,09	43.536,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAM-CAM-INSS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	1.730,53	238.082,57	238.082,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.730,53
CAM-CAM-INSS S/ SERVIÇOS DE	434,73	7.272,15	6.483,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.223,43
CAM-CAM-IRRF	0,01	270.376,61	270.376,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAM-CAM-JUROS CAPITAL APLICADO	16.574,69	570,92	16.574,69	0,00	0,00	0,00	0,00	570,92
CAM-CAM-LICENÇA MÉDICA	8.802,40	0,00	8.802,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAM-CAM-RESTITUIÇÕES	76.486,59	5.025,91	81.109,28	0,00	0,00	0,00	0,00	403,22
CAM-CAM-SALÁRIO FAMÍLIA	271,26	0,00	271,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAM-CAM-UNIMED	1.922,20	0,00	1.922,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total :3 - Depósitos	218.114,18	709.116,36	811.745,67	0,00	0,00	0,00	0,00	115.484,87
Total :Depósitos (Pagamento)	218.114,18	709.116,36	811.745,67	0,00	0,00	0,00	0,00	115.484,87
Total	218.114,18	709.116,36	811.745,67	0,00	0,00	0,00	0,00	115.484,87



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
CNPJ: 12.659.777/0001-41

COMPARATIVO DA RECEITA
ORÇADA COM A ARRECARDADA

CONSOLIDADO
ANEXO 10 - ART. 101 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

RESUMO ANUAL - EXERCÍCIO ANO - 2019

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADA	ARRECARDADA	DIFERENÇAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
0	Receita Orçamentária	7.200.000,00	0,00		7.200.000,00
1	RECEITAS CORRENTES	7.200.000,00	0,00		7.200.000,00
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.200.000,00	0,00		7.200.000,00
1.7.2	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	7.200.000,00	0,00		7.200.000,00
1.7.2.3	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	7.200.000,00	0,00		7.200.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
CNPJ: 12.659.777/0001-41

**COMPARATIVO DA DESPESAS
AUTORIZADA COM A REALIZADA**

ANEXO 11 - ART. 101 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

RESUMO ANUAL - EXERCÍCIO ANO - 2019

01. - PODER LEGISLATIVO

01.01 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA

01.01 - 0103100011.001 - Ampliação, Reforma e/ou Restauração da Estrutura Física do Poder

DESPESA	Créd. Orçament. Diferença Suplementar	Créd. Especial e Extraordinário	Total	REALIZADA NO PERÍODO	REALIZADA ATÉ O PERÍODO	DIFERENÇA
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Atividade:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

01.01 - 0103100011.002 - Reequipamento da Unidade

DESPESA	Créd. Orçament. Diferença Suplementar	Créd. Especial e Extraordinário	Total	REALIZADA NO PERÍODO	REALIZADA ATÉ O PERÍODO	DIFERENÇA
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	75.900,00	0,00	75.900,00	75.840,16	75.840,16	59,84
Total Atividade:	75.900,00	0,00	75.900,00	75.840,16	75.840,16	59,84

01.01 - 0103100012.001 - Despesa com Cerimonial e Eventos do Poder Legislativo

DESPESA	Créd. Orçament. Diferença Suplementar	Créd. Especial e Extraordinário	Total	REALIZADA NO PERÍODO	REALIZADA ATÉ O PERÍODO	DIFERENÇA
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	4.200,00	0,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	0,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Atividade:	4.200,00	0,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	0,00

01.01 - 0103100012.002 - Divulgação Institucional do Poder Legislativo

DESPESA	Créd. Orçament. Diferença Suplementar	Créd. Especial e Extraordinário	Total	REALIZADA NO PERÍODO	REALIZADA ATÉ O PERÍODO	DIFERENÇA
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.800,00	0,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	0,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Atividade:	3.800,00	0,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	0,00

01.01 - 0103100012.003 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo

DESPESA	Créd. Orçament. Diferença Suplementar	Créd. Especial e Extraordinário	Total	REALIZADA NO PERÍODO	REALIZADA ATÉ O PERÍODO	DIFERENÇA
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.181.000,00	0,00	2.181.000,00	2.180.956,74	2.180.956,74	43,26
33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	75.300,00	0,00	75.300,00	75.216,00	75.216,00	84,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	164.600,00	0,00	164.600,00	164.579,58	164.579,58	20,42
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	86.400,00	0,00	86.400,00	86.400,00	86.400,00	0,00





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
CNPJ: 12.659.777/0001-41

COMPARATIVO DA DESPESAS
AUTORIZADA COM A REALIZADA

ANEXO 11 - ART. 101 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

RESUMO ANUAL - EXERCÍCIO ANO - 2019

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	65.600,00	0,00	65.600,00	65.590,00	65.590,00	10,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	620.700,00	0,00	620.700,00	620.643,10	620.643,10	56,90
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.800,00	0,00	7.800,00	7.778,85	7.778,85	21,15
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Atividade:	3.201.400,00	0,00	3.201.400,00	3.201.164,27	3.201.164,27	235,73

01.01 - 0103100012.004 - Manutenção das Atividades Legislativas

DESPESA	Créd. Orçament. Diferença Suplementar	Créd. Especial e Extraordinário	Total	REALIZADA NO PERÍODO	REALIZADA ATÉ O PERÍODO	DIFERENÇA
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.315.600,00	0,00	1.315.600,00	1.315.600,00	1.315.600,00	0,00
33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	63.600,00	0,00	63.600,00	63.568,00	63.568,00	32,00
Total Atividade:	1.379.200,00	0,00	1.379.200,00	1.379.168,00	1.379.168,00	32,00

01.01 - 0103100012.005 - Manutenção de Página Eletrônica na Internet e Portal da Transparência

DESPESA	Créd. Orçament. Diferença Suplementar	Créd. Especial e Extraordinário	Total	REALIZADA NO PERÍODO	REALIZADA ATÉ O PERÍODO	DIFERENÇA
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Atividade:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

01.01 - 0103100012.006 - Treinamento, Capacitação e Qualificação de Agentes Públicos da

DESPESA	Créd. Orçament. Diferença Suplementar	Créd. Especial e Extraordinário	Total	REALIZADA NO PERÍODO	REALIZADA ATÉ O PERÍODO	DIFERENÇA
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.100,00	0,00	24.100,00	24.100,00	24.100,00	0,00
Total Atividade:	24.100,00	0,00	24.100,00	24.100,00	24.100,00	0,00

01.01 - 0103100012.007 - Verba Indenizatória pelo Exercício da Presidência da Câmara

DESPESA	Créd. Orçament. Diferença Suplementar	Créd. Especial e Extraordinário	Total	REALIZADA NO PERÍODO	REALIZADA ATÉ O PERÍODO	DIFERENÇA
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	121.500,00	0,00	121.500,00	121.440,00	121.440,00	60,00
Total Atividade:	121.500,00	0,00	121.500,00	121.440,00	121.440,00	60,00

01.01 - 0112400322.008 - Manutenção do Sistema de Controle Interno

DESPESA	Créd. Orçament. Diferença Suplementar	Créd. Especial e Extraordinário	Total	REALIZADA NO PERÍODO	REALIZADA ATÉ O PERÍODO	DIFERENÇA
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.800,00	0,00	21.800,00	21.725,00	21.725,00	75,00
33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
CNPJ: 12.659.777/0001-41

COMPARATIVO DA DESPESAS
AUTORIZADA COM A REALIZADA

ANEXO 11 - ART. 101 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

RESUMO ANUAL - EXERCÍCIO ANO - 2019

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Atividade:	21.800,00	0,00	21.800,00	21.725,00	21.725,00	75,00

01.01 - 0127100012.009 - Contribuição para Órgãos Previdenciários

DESPESA	Créd. Orçament. Diferença Suplementar	Créd. Especial e Extraordinário	Total	REALIZADA NO PERÍODO	REALIZADA ATÉ O PERÍODO	DIFERENÇA
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	611.200,00	0,00	611.200,00	611.171,95	611.171,95	28,05
31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	75.100,00	0,00	75.100,00	75.015,15	75.015,15	84,85
Total Atividade:	686.300,00	0,00	686.300,00	686.187,10	686.187,10	112,90
Total Unidade:	5.518.200,00	0,00	5.518.200,00	5.517.624,53	5.517.624,53	575,47
Total Órgão:	5.518.200,00	0,00	5.518.200,00	5.517.624,53	5.517.624,53	575,47
Despesas Orçamentária :	5.518.200,00	0,00	5.518.200,00	5.517.624,53	5.517.624,53	575,47





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE

CNPJ: 12.659.777/0001-41

ANEXO 2 - NATUREZA DE DESPESAS

EXERCÍCIO: 2019

LEI 4.320/64 ANEXO 2

01.00 PODER LEGISLATIVO

01.01 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA

CÓDIGO	Descrição	DETALHAMENTO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CAT. ECONOMICA
30000000	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	5.441.784,37
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	4.204.468,84	0,00
31900000	APLICACOES DIRETAS	0,00	0,00	4.129.453,69	0,00	0,00
31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	3.518.281,74	0,00	0,00	0,00
31901300	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	611.171,95	0,00	0,00	0,00
31910000	APLIC.DIR.DECORR.DE OP.ENTRE ÓRGÃOS,FUNDOS E ENTID.,INTEG.DOS ORÇ.FISCAL E DA SEG.SOCIAL	0,00	0,00	75.015,15	0,00	0,00
31911300	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	75.015,15	0,00	0,00	0,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	1.237.315,53	0,00
33900000	APLICACOES DIRETAS	0,00	0,00	1.237.315,53	0,00	0,00
33901400	DIÁRIAS - CIVIL	0,00	138.784,00	0,00	0,00	0,00
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	168.779,58	0,00	0,00	0,00
33903500	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	86.400,00	0,00	0,00	0,00
33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	69.390,00	0,00	0,00	0,00
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	644.743,10	0,00	0,00	0,00
33909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	7.778,85	0,00	0,00	0,00
33909300	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	121.440,00	0,00	0,00	0,00
40000000	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	75.840,16
44000000	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	75.840,16	0,00
44900000	APLICACOES DIRETAS	0,00	0,00	75.840,16	0,00	0,00
44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	75.840,16	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	5.517.624,53	5.517.624,53	5.517.624,53	5.517.624,53
TOTAL GERAL		0,00	5.517.624,53	5.517.624,53	5.517.624,53	5.517.624,53



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE - PE

Resolução TC nº 67, DE 04 DE DEZEMBRO 2019 - Anexo V

ANEXO XIV

DEMONSTRATIVO DE IMPLANTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (PODER LEGISLATIVO)

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS - PARTE I DO MCASP				
Ação	Adoção de Procedimentos Contábeis Orçamentários			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
	Registro contábeis conforme MCASP	Diretoria Financeira	IMEDIATO	Concluída
PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - PARTE II DO MCASP				
Ação	1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
	Registro contábeis conforme MCASP	Diretoria Financeira	01/01/2018	Concluída
Ação	2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
	Registro contábeis conforme MCASP	Diretoria Financeira	01/01/2020	Concluída
Ação	3. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
	Registro contábeis conforme MCASP	Diretoria Financeira	01/01/2020	Em Andamento
Ação	4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
	Registro contábeis conforme MCASP	Diretoria Financeira	01/01/2020	Em Andamento
Ação	5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salários, férias, etc).			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
	Registro contábeis conforme MCASP	Diretoria Financeira	01/01/2018	Concluída
Ação	6. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
	Registro contábeis conforme MCASP	Diretoria Financeira	01/01/2016	Concluído
Ação	7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
	Registro contábeis conforme MCASP	Diretoria Financeira	A ser definido em ato normativo específico	Concluído
Ação	8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangível e eventuais amortizações, reavaliações e redução ao valor recuperável.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual



	Registro contábeis conforme MCASP	Diretoria Financeira	01/01/2020	Em Andamento
--	-----------------------------------	----------------------	------------	--------------

PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO - PARTE IV DO MCASP				
Ação				
Subação				
Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais				
Ação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
	Registro contábeis conforme MCASP	Diretoria Financeira	Imediato	Concluída

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO - PARTE V DO MCASP				
Ação				
Subação				
Adoção das Demonstrações Contábeis Aplicados ao Setor Público				
Ação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
	Registro contábeis conforme MCASP	Diretoria Financeira	Imediato	Concluída





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARCOVERDE

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE
(CASA JAMES PACHECO) CNPJ. 12.659.777/0001-41



Documento Assinado Digitalmente por: CELIA ALMEIDA CARDOSO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: feeb17a3-91ee-4d52-8ea7-248f3342801e

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

RELATORIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO 2019

FINALIDADE	Assegurar que a Câmara Municipal atue em consonância com os princípios constitucionais, em especial, o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Fiscalizando, as atividades: administrativa, financeira, orçamentaria, contábil, operacional e patrimonial.
OBJETIVO	Avaliar a ação governamental, aplicação dos recursos públicos por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial.
PERIODO	Janeiro a Dezembro
EXERCÍCIO	2019

O Controle Interno integra a estrutura organizacional da Administração, tendo por função acompanhar a execução dos atos e apontar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas. Além disso, note-se o caráter opinativo do Controle Interno, haja vista que o gestor pode ou não atender à proposta que lhe seja indicada, sendo dele a responsabilidade e risco dos atos praticados.

O foco de atuação do Controle Interno tem caráter orientador e preventivo, auxiliando a gestão e atendendo a todos os níveis hierárquicos da Administração.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARCOVERDE

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE
(CASA JAMES PACHECO) CNPJ. 12.659.777/0001-41



Documento Assinado Digitalmente por: CELIA ALMEIDA CARDOSO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: feeb17a3-91ee-4d52-8ea7-248f3342801e

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

PARECER

1) DUODÉCIMO

O Poder Legislativo não arrecada tributos, esta tarefa cabe ao Poder Executivo. A Câmara, no entanto, recebe um repasse mensal da Prefeitura, denominado duodécimo. De acordo com o art. 168 da Constituição, o duodécimo deve ser entregue até o dia 20 de cada mês.

Ocorreram repasses devidos pelo Executivo para o Legislativo de Arcoverde, mensalmente de Janeiro a dezembro foram de **R\$ 472.937,82 (quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos)** o que foi cumprido no devido prazo legal. Assim, totalizou-se ao final do exercício o valor de **R\$ 5.675.253,84 (cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**.

A Câmara Municipal, por sua vez, procedeu à correta contabilização desses valores, segundo auditoria realizada pela Unidade de Controle Interno mensalmente nos balancetes.

2) DA GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Na análise da gestão financeira constatou-se que o gestor realizou um controle financeiro eficiente, alcançando resultados almejados.

Os levantamentos da auditoria na movimentação mensal do exercício em análise resultaram nos seguintes achados:

- Não houve emissão de cheques sem cobertura financeira;
- As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem com pelos demais responsáveis (art. 58, Lei 4320/64).



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARCOVERDE

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE
(CASA JAMES PACHECO) CNPJ. 12.659.777/0001-41



Documento Assinado Digitalmente por: CELIA ALMEIDA CARDOSO
Acesse em: <https://stcpc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: feeb17a3-91ee-4d52-8ea7-248f3342801e

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

- Na fase de liquidação das despesas, não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63, Lei 4.320/64).
- Os pagamentos das despesas foram efetuados seguindo a regular liquidação;
- Não se verificou despesas ilegítimas (art. 70, CF).
- Não se constatou desvio de bens ou recursos públicos, respeitando os princípios constitucionais descritos no art. 37, CF.

Dessa feita, avaliou-se, no acompanhamento dos processos de despesa, que os procedimentos de gasto obedeceram à legislação pertinente, inclusive às normativas do Tribunal de Contas do Estado, e aos princípios constitucionais de Direito.

3) PROCESSOS LICITATÓRIOS

Foi instaurado 08 (oito) processos licitatórios durante o exercício de 2019, executado dentro do rito legal, obedecido todo o tramite determinado pela Lei 8.666/93.

4) CONTRATOS

Foi firmado contratos com os vencedores das licitações, realizada durante o exercício de 2019 para atender as necessidades da Câmara Municipal.

5) RETENÇÕES E RESPASSES

Ao analisar o Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante, ficou demonstrado que as retenções efetuadas ao decorrer do exercício de 2019, foram repassadas, as devidas instituições.

6) OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Câmara Legislativa de Arcoverde James Pacheco
Endereço: Av. Cel. Antônio Japiassu, 600 – Centro – Arcoverde-PE
Telefone: (087) 3822-6020



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARCOVERDE

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE
(CASA JAMES PACHECO) CNPJ. 12.659.777/0001-41



Documento Assinado Digitalmente por: CELIA ALMEIDA CARDOSO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: feeb17a3-91ee-4d52-8ea7-248f3342801e

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Na Câmara Municipal há servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS e ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Nota-se que todas as obrigações previdenciárias, foram executadas ao decorrer do exercício de 2019. Tanto em se tratando, dos repassar de valores recolhidos dos Servidores Comissionados e Vereadores ao RGPS, e o recolhidos dos Servidores Efetivos ao RPPS, quanto às obrigações patronais, parte competente ao empregador, também fielmente repassada, dentro das datas legais.

7) RESTOS A PAGAR

Não há registro de Restos a Pagar Processados e não Processados, inscrito no exercício de 2019.

8) BENS PATRIMONIAIS

Segundo o que se apurou não há indícios de irregularidades ou desvios patrimoniais, como relatado adiante.

- Houve aquisição de matérias permanente durante o exercício que, incrementaram o patrimônio do Poder Legislativo Municipal.
- Não houve nenhuma alienação de bem e tampouco se procedeu a baixa de bens. Portanto, este ponto não possui irregularidades.

9) GASTOS COM PESSOAL

O somatório do recebimento de duodécimos pela Câmara Municipal durante todo o ano de 2019 foi de **R\$ 5.675.253,84 (cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos)** e a totalidade de gastos com pessoal foi de **R\$ 3.518.281,74 (três milhões, quinhentos e dezoito mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARCOVERDE

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE
(CASA JAMES PACHECO) CNPJ. 12.659.777/0001-41



Documento Assinado Digitalmente por: CELIA ALMEIDA CARDOSO
Acesse em: <https://stc.e/tee/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: feeb17a3-91ee-4d52-8ea7-248f3342801e

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

quatro centavos). Portanto, a proporção destes gastos em relação ao repasse resulta em **61,99% (sessenta e um inteiros e noventa e nove centésimos por cento)**. Assim, passou-se ao largo da regra constitucional aplicada no art. 29-A, § 1º, que limita os gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal a 70% do duodécimo.

10) DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Os demonstrativos contábeis foram confeccionados conforme a Lei 4.320/64, e demais normas estabelecidas, tanto quanto as exigências do Tribunal de Contas deste Estado.

11) ATOS DE GESTÃO

A Câmara Municipal conta com os apropriados controles administrativos necessários a manutenção da mesma.

A execução orçamentária, por sua vez, obedeceu à Lei Orçamentária Anual, em consonância com a legislação.

A movimentação bancária da Câmara Municipal, é realizada pelo Banco do Brasil.

12) DA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Conforme acompanhamos através do endereço eletrônico de acesso público <http://transparencia.arcoverde.pe.leg.br/>, encontra-se publicados os relatórios e prestação de Contas da Câmara Municipal, disponibilizados para consulta a toda população, de forma que se possa avaliar a evolução de gastos e a eficiência dos programas geridos pelo Poder Legislativo Municipal.

13) CONCLUSÃO

Por todo o exposto, não se constatou qualquer irregularidade em aspecto formal ou material, pelo que o Controle Interno dá **PARECER FAVORÁVEL** à



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARCOVERDE

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE
(CASA JAMES PACHECO) CNPJ. 12.659.777/0001-41

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

aprovação das contas e atos de gestão do exercício financeiro de 2019 da Câmara Municipal de Arcoverde.

Sem mais. É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Arcoverde, 29 de Dezembro de 2019.

João Alberto Querino Estrella Lins
Controlador Interno



Documento Assinado Digitalmente por: CELIA ALMEIDA CARDOSO
Acesse em: <https://stc.ecc.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: feeb17a3-91ee-4d52-8ea7-248f3342801e



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARCOVERDE

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE
(CASA JAMES PACHECO) CNPJ. 12.659.777/0001-41



Documento Assinado Digitalmente por: CELIA ALMEIDA CARDOSO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 275fa019-4923-4dae-9c17-17d4f93ad07e

MEDIDAS TOMADAS PARA SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES (ITEM 14, ANEXO V, Resolução TC N° 67/2019)

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins, que durante o exercício financeiro de 2019 na Câmara Municipal de Arcoverde, não foram encontradas irregularidades, sendo assim, não houve elaboração de **Declaração informando as medidas a serem tomadas para o saneamento de irregularidades**, nos termos da Resolução TC N° 67/2019- Anexo V.

Arcoverde - PE, 31 de janeiro de 2020.

CONTROLE INTERNO

Câmara Legislativa de Arcoverde James Pacheco
Endereço: Av. Cel. Antônio Japiassu, 600 – Centro – Arcoverde-PE
Telefone: (087) 3822-6020



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARCOVERDE

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE
(CASA JAMES PACHECO) CNPJ. 12.659.777/0001-41



Documento Assinado Digitalmente por: CELIA ALMEIDA CARDOSO, IVADENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS JUNIOR
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 39b36631-314b-4043-a31f-91990b9de4d6

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

Nós abaixo assinados, designados pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde – PE, através da portaria nº 122/2019, procedemos à verificação dos valores existentes no Caixa da Câmara Municipal, tendo encontrado o seguinte:

Em caixa a quantia de R\$ 0,00 (Zero Reais)

Estes valores foram encontrados por nós, a vista da Diretoria Financeira, que também assina o presente termo achado certo e conforme os registros existentes na tesouraria, no ato do encerramento do expediente.

Arcoverde - PE, em 31 de dezembro de 2019.

Claudénice Gomes Alves

a) Claudénice Gomes Alves
Tesoureira

b) João Alberto Quirino Estrella Lins

c) Ivandilson Bezerra da Silva

Câmara Legislativa de Arcoverde James Pacheco
Endereço: Av. Cel. Antônio Japiassu, 600 – Centro – Arcoverde-PE
Telefone: (087) 3822-6020



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
CNPJ: 12.659.777/0001-41

RELATÓRIO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
MES: DEZEMBRO

BANCO: 104 - Caixa Econômica Federal

AGÊNCIA: AG: 0915- CONTA: 121-3 - CÂMARA

SALDO MÊS	
ENTIDADE	BANCO
R\$ 0,00	0,00

(+) Crédito no extrato bancário não correspondente no razão

DATA OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR ENTIDADE	VALOR BANCO
		0,00	0,00
TOTAL OPERAÇÃO:		0,00	0,00
SALDO PARCIAL:		0,00	0,00

(-) Débito no Razão não correspondente no extrato bancário

DATA OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR ENTIDADE	VALOR BANCO
		0,00	0,00
TOTAL OPERAÇÃO:		0,00	0,00
SALDO PARCIAL:		0,00	0,00

(+) Créditos não correspondidos no razão

DATA OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR ENTIDADE	VALOR BANCO
		0,00	0,00
TOTAL OPERAÇÃO:		0,00	0,00
SALDO PARCIAL:		0,00	0,00

(-) Débitos no extrato bancário não correspondidos no razão

DATA OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR ENTIDADE	VALOR BANCO
		0,00	0,00
TOTAL OPERAÇÃO:		0,00	0,00
SALDO PARCIAL:		0,00	0,00
SALDO MÊS:		0,00	0,00





Extrato por período

Cliente: ARCOVERDE CAMARA MUNICIPAL DE VE

Conta: 0915 / 006 / 00000121-3

Data: 05/03/2020 - 10:07

Mês: Dezembro/2019

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
03/12/2019	031045	ENVIO TEV	445,00 D	445,00 D
03/12/2019	727220	RESG AUTOM	445,00 C	0,00 C
05/12/2019	147299	DEB TARIFA	10.120,00 D	10.120,00 D
05/12/2019	147299	DEB TARIFA	7.662,50 D	17.782,50 D
05/12/2019	147299	DEB TARIFA	21.817,33 D	39.599,83 D
05/12/2019	147299	DEB TARIFA	68.647,32 D	108.247,15 D
05/12/2019	727220	RESG AUTOM	108.247,15 C	0,00 C
06/12/2019	147299	ES FOL PAG	16,50 D	16,50 D
06/12/2019	727220	RESG AUTOM	16,50 C	0,00 C
12/12/2019	000001	CRED TED	472.937,82 C	472.937,82 C
12/12/2019	990001	APL AUTOM	472.937,82 D	0,00 C
13/12/2019	122809	DEVOL TED	1.150,00 C	1.150,00 C
13/12/2019	253250	PAG BOLETO	600,00 D	550,00 C
13/12/2019	257367	PAG BOLETO	66,30 D	483,70 C
13/12/2019	621961	PAG AGUA	62,67 D	421,03 C
13/12/2019	100273	ENVIO TED	3.500,00 D	3.078,97 D
13/12/2019	119525	ENVIO TED	7.500,00 D	10.578,97 D
13/12/2019	120961	ENVIO TED	1.200,00 D	11.778,97 D
13/12/2019	121942	ENVIO TED	4.000,00 D	15.778,97 D
13/12/2019	122809	ENVIO TED	1.150,00 D	16.928,97 D
13/12/2019	147283	ENVIO TED	500,00 D	17.428,97 D
13/12/2019	179599	ENVIO TED	1.500,00 D	18.928,97 D
13/12/2019	188661	ENVIO TED	3.230,00 D	22.158,97 D
13/12/2019	131128	ENVIO TEV	6.109,20 D	28.268,17 D
13/12/2019	131130	ENVIO TEV	135,95 D	28.404,12 D
13/12/2019	131130	ENVIO TEV	222,34 D	28.626,46 D
13/12/2019	131131	ENVIO TEV	155,62 D	28.782,08 D
13/12/2019	131132	ENVIO TEV	489,87 D	29.271,95 D

Documento Assinado Digitalmente por: CELIA ALMEIDA CARDOSO, IV ALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS JUNIOR
Acesse em: <https://stc.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 69b9f149-2f23-422d-93fb-860aa813feb7



13/12/2019	131138	ENVIO TEV	7.200,00 D	36.471,95
13/12/2019	131140	ENVIO TEV	7.200,00 D	43.671,95
13/12/2019	131343	ENVIO TEV	3.000,00 D	46.671,95 D
13/12/2019	131345	ENVIO TEV	1.640,00 D	48.311,95 D
13/12/2019	100273	DOC/TED INTERNET	9,50 D	48.321,45 D
13/12/2019	119525	DOC/TED INTERNET	9,50 D	48.330,95 D
13/12/2019	120961	DOC/TED INTERNET	9,50 D	48.340,45 D
13/12/2019	121942	DOC/TED INTERNET	9,50 D	48.349,95 D
13/12/2019	122809	DOC/TED INTERNET	9,50 D	48.359,45 D
13/12/2019	147283	DOC/TED INTERNET	9,50 D	48.368,95 D
13/12/2019	179599	DOC/TED INTERNET	9,50 D	48.378,45 D
13/12/2019	188661	DOC/TED INTERNET	9,50 D	48.387,95 D
13/12/2019	147299	DEB TARIFA	1.013,45 D	49.401,40 D
13/12/2019	147299	DEB TARIFA	1.518,00 D	50.919,40 D
13/12/2019	147299	DEB TARIFA	94.858,83 D	145.778,23 D
13/12/2019	727220	RESG AUTOM	145.778,23 C	0,00 C
16/12/2019	160806	DEVOL TED	1.150,00 C	1.150,00 C
16/12/2019	000001	DEB.AUTOR.	17.490,89 D	16.340,89 D
16/12/2019	000001	DEB.AUTOR.	2.836,30 D	19.177,19 D
16/12/2019	160806	ENVIO TED	1.150,00 D	20.327,19 D
16/12/2019	160806	DOC/TED INTERNET	9,50 D	20.336,69 D
16/12/2019	147299	ES FOL PAG	34,32 D	20.371,01 D
16/12/2019	727220	RESG AUTOM	20.371,01 C	0,00 C
17/12/2019	894166	PAG GPS	47.353,19 D	47.353,19 D
17/12/2019	894194	PAG GPS	18.492,46 D	65.845,65 D
17/12/2019	894226	PAG GPS	2.700,90 D	68.546,55 D
17/12/2019	000001	DEB.AUTOR.	12.976,98 D	81.523,53 D
17/12/2019	107887	ENVIO TED	1.150,00 D	82.673,53 D
17/12/2019	171547	ENVIO TEV	4.222,95 D	86.896,48 D
17/12/2019	171548	ENVIO TEV	2.428,25 D	89.324,73 D
17/12/2019	171549	ENVIO TEV	1.741,62 D	91.066,35 D
17/12/2019	171550	ENVIO TEV	1.001,45 D	92.067,80 D
17/12/2019	171551	ENVIO TEV	18.288,94 D	110.356,74 D
17/12/2019	171552	ENVIO TEV	4.622,69 D	114.979,43 D
17/12/2019	107887	DOC/TED INTERNET	9,50 D	114.988,93 D
17/12/2019	727220	RESG AUTOM	114.988,93 C	0,00 C
18/12/2019	743146	PG LUZ/GAS	2.313,65 D	2.313,65 D
18/12/2019	743620	PAG FONE	195,14 D	2.508,79 D
18/12/2019	110559	ENVIO TED	10.000,00 D	12.508,79 D

Documento Assinado Digitalmente por: CELIA ALMEIDA CARDOSO, IV ALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS JUNIOR
 Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 69b9f149-2f23-422d-93fb-860aa813fe67

18/12/2019	131537	ENVIO TED	259,90 D	12.768,69
18/12/2019	181219	ENVIO TEV	1.494,08 D	14.262,77
18/12/2019	181551	ENVIO TEV	250,00 D	14.512,77 D
18/12/2019	110559	DOC/TED INTERNET	9,50 D	14.522,27 D
18/12/2019	131537	DOC/TED INTERNET	9,50 D	14.531,77 D
18/12/2019	727220	RESG AUTOM	14.531,77 C	0,00 C
19/12/2019	191246	ENVIO TEV	104.127,15 D	104.127,15 D
19/12/2019	191247	ENVIO TEV	55.000,00 D	159.127,15 D
19/12/2019	191354	ENVIO TEV	335,00 D	159.462,15 D
19/12/2019	727220	RESG AUTOM	159.462,15 C	0,00 C
20/12/2019	247516	RESGATE	19.739,55 C	19.739,55 C
20/12/2019	906636	CHEQUE SAC	3.900,00 D	15.839,55 C
20/12/2019	906637	CHEQUE SAC	3.000,00 D	12.839,55 C
20/12/2019	138793	ENVIO TED	284,80 D	12.554,75 C
20/12/2019	171267	ENVIO TED	4.739,00 D	7.815,75 C
20/12/2019	201207	ENVIO TEV	1.468,50 D	6.347,25 C
20/12/2019	138793	DOC/TED INTERNET	9,50 D	6.337,75 C
20/12/2019	171267	DOC/TED INTERNET	9,50 D	6.328,25 C
23/12/2019	230907	ENVIO TEV	4.628,00 D	1.700,25 C
26/12/2019	000000	MANUT CTA	42,00 D	1.658,25 C
27/12/2019	169039	ENVIO TED	1.648,75 D	9,50 C
27/12/2019	169039	DOC/TED INTERNET	9,50 D	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Documento Assinado Digitalmente por: CELIA ALMEIDA CARDOSO, IV ALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS JUNIOR
 Acesse em: <https://stc.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 69b9f149-2f23-422d-93fb-860aa813feb7



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARCOVERDE

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE
(CASA JAMES PACHECO) CNPJ. 12.659.777/0001-41



Documento Assinado Digitalmente por: CELIA ALMEIDA CARDOSO, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS JUNIOR
Acesse em: <https://stc.e.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d9366040-c783-4e2e-b435-b5cd8f88c27

RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS, COM RESPECTIVOS SALDOS AO FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO (ITEM 17, ANEXO V, Resolução TC. Nº 67/2019)

RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS - EXERCÍCIO 2019		
AGÊNCIA	CONTA BANCÁRIA	SALDO
0915 - Caixa Econômica Federal	121-3	R\$ 0,00

Arcoverde - PE, 31 de janeiro de 2020.

CELIA
ALMEIDA
CARDOSO:14
944685491

Assinado de forma digital
por CELIA ALMEIDA
CARDOSO:14944685491
Data: 2020.01.06
10:08:33 -03'00'

Célia Almeida Galindo
PRESIDENTE

Câmara Legislativa de Arcoverde James Pacheco
Endereço: Av. Cel. Antônio Japiassu, 600 – Centro – Arcoverde-PE
Telefone: (087) 3822-6020

MAPA DEMONSTRATIVO DE LICITAÇÕES - EXERCÍCIO 2019



Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Processos Licitatórios. Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES. O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Licitações, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos Jurisdicionados.

Câmara Municipal de Arcoverde

Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/Situação	Licitantes Vencedores	Valor da Licitação
6/2019	Convite - 3/2018	66/2019		Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Contratação de empresa de arquitetura, básicos e executivos, para reforma da antiga sede da Prefeitura Municipal de Arcoverde	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	SUJICA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA	150.000,00
7/2019	Pregão Presencial - 6/2019	66/2019	Menor Preço	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva para o elevador da Câmara de Vereadores de Arcoverde/PE.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	A.S.R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME	21.000,00
8/2019	Pregão Presencial - 5/2019	66/2019	Menor Preço	Serviço	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva para os ar condicionados da Câmara de Vereadores de Arcoverde/PE.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	ETAGIL RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	16.440,00
5/2019	Pregão Presencial - 4/2019	66/2019		Equipamentos de Informática	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	3P DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA ME COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA - ME FABIO LUCAS W E SILVA EIRELI	11.111,68
4/2019	Pregão Presencial - 3/2019	66/2019	Menor Preço	Serviços de Publicidade e Propaganda	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTROS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO, SEM COMO DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES ARTICULADAS DOS VEREADORES ATRAVÉS DE BLOGS, SITES E EMISSORAS DE RÁDIO, DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE-PE.	Não	Edital Publicado / Processo Revogado		
3/2019	Pregão Presencial - 2/2019	66/2019	Menor Preço	Peças e Acessórios Para Veículos	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS NA FROTA DOS VEÍCULOS DA CAMARA	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	RICARDO LUCIO DO NASCIMENTO SILVA-ME	200,00

Documento Assinado Digitalmente por: CELIA ALMEIDA GARDOSO
 Acesse em: https://stei.tce.pe.gov.br/epi/validaDocumento.aspx?documento=72444505-4b73-4555-8fa9-ed518da42015



Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor Uct.(R\$)
MUNICIPAL DE ARCOVERDE									
2/2019	Convite - 1/2019	66/2019	Menor Preço	Serviços Técnicos Especializados - Contabilidade/Auditoria	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INTERNA INCLUINDO AVALIAÇÃO DO AMBIENTE DE CONTROLES INTERNOS DO PODER LEGISLATIVO DE ARCOVERDE RELACIONADOS AOS SEQUINTE PROCESSOS: CONTABIL, ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL, PROTOCOLO, RECURSOS HUMANOS E LICITAÇÕES E CONTRATOS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 E 2018, OBJETIVANDO A AFERIÇÃO DA CONFORMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS COM LEIS E REGULAMENTOS INTERNOS E EXTERNOS, EFETIVA ATIVIDADE DE COMPLIANCE	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	AUDICES PLUS SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI	80.000,00
1/2019	Pregão Presencial - 1/2019	66/2019		Combustíveis e Lubrificantes	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE COMBUSTÍVEIS	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	IRMAOS FREIRE DE LIMA LIMITADA EPP	81.400,00



Documento Assinado Digitalmente por: CELIA ALMEIDA CARDOSO
 Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento=188745264966464-b14a-b86edfa2ebca>

MAPA DE CONTRATOS - EXERCÍCIO 2019

Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Contratos. Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES. O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Contratos, implica, subsidiariamente, na inobservância da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Câmara Municipal de Arcoverde

Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R\$)	Estágio de Execução
016/2019	LIC	6/2019	66/2019	14.741.760/0001-64	SUICA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA	13/12/2019 a 30/06/2020	2.010/Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	R\$ 150.385,00	Em Execução/Regular
015/2019	LIC	6/2019	66/2019	32.139.333/0001-92	ETACIL RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	12/11/2019 a 12/12/2020	2.099/Serviço	R\$ 16.444,00	Em Execução/Regular
014/2019	LIC	6/2019	66/2019	08.960.197/0001-84	J GOMES DA SILVA MAGAZINE - ME	25/10/2019 a 31/12/2019	1.205/Equipamentos de informática	13.190,00	Em Execução/Regular
013/2019	LIC	5/2019	66/2019	15.114.641/0001-44	COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA - ME	25/10/2019 a 31/12/2019	1.205/Equipamentos de informática	R\$ 15.889,98	Em Execução/Regular
012/2019	LIC	6/2019	66/2019	33.039.726/0001-97	FABIO LUCAS W E SILVA EIRELI	25/10/2019 a 31/12/2019	1.205/Equipamentos de informática	51.604,95	Em Execução/Regular
011/2019	LIC	5/2019	66/2019	11.957.607/0001-80	3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA ME	25/10/2019 a 31/12/2019	1.205/Equipamentos de informática	R\$ 49.615,75	Em Execução/Regular
010/2019	LIC	7/2019	66/2019	10.965.976/0001-41	A S R COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME	29/10/2019 a 29/10/2020	2.010/Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	R\$ 21.600,00	Em Execução/Regular
009/2019	LIC	3/2019	66/2019	05.271.989/0001-91	RICARDO LUCIO DO NASCIMENTO SILVA-ME	03/06/2019 a 31/12/2019	1.026/Peças e Acessórios Para Veículos	37.200,00	Em Execução/Regular
007/2019	LIC	1/2019	66/2019	10.583.052/0001-91	IRMAOS FREIRE DE LIMA LIMITADA EPP	12/04/2019 a 31/12/2019	1.003/Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 61.485,00	Em Execução/Regular
006/2019	LIC	2/2019	66/2019	24.968.005/0001-70	AUDIGESPUB SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI	15/03/2019 a 31/05/2019	2.058/Serviços Técnicos Especializados - Contabilidade/auditoria	R\$ 80.000,00	Em Execução/Regular



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARCOVERDE

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE
(CASA JAMES PACHECO) CNPJ. 12.659.777/0001-41



Documento Assinado Digitalmente por: CELIA ALMEIDA CARDOSO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 63225b89a-70fb-4ad2-9a9e-1079796e9b61

TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS (ITEM 20, ANEXO V, Resolução TC N° 67/2019)

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins, que durante o exercício financeiro de 2019 não foi instaurado na Câmara Municipal de Arcoverde, nenhum **Processo de Tomadas de Contas Especiais**, nos termos da Resolução T.C. N°. 67/2019 -Anexo V.

Arcoverde - PE, 31 de janeiro de 2020.

CELIA
ALMEIDA
CARDOSO:149
44685491

Assinado de forma digital
por CELIA ALMEIDA
CARDOSO:14944685491
Data: 2020.01.31
10:40:33 -02'00'

Célia Almeida Galindo
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARCOVERDE

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE
(CASA JAMES PACHECO) CNPJ. 12.659.777/0001-41



Documento Assinado Digitalmente por: CELIA ALMEIDA CARDOSO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9bc88c35-7c24-4839-8365-afb0e9eb922a

CONTRATOS DE CONCESSÕES E/OU PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS (ITEM 21, ANEXO V, Resolução TC Nº 67/2019)

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins, que durante o exercício financeiro de 2019 não foram firmados na Câmara Municipal de Arcoverde, **Contratos de Concessões ou Parcerias Público Privadas**, nos termos da Resolução TC Nº. 67/2019 - Anexo V.

Arcoverde - PE, 31 de janeiro de 2020.

CELIA ALMEIDA CARDOSO:14944685491
Assinado de forma digital por
CELIA ALMEIDA
CARDOSO:14944685491
Data: 2020.01.04 10:43:56
-0300-

Célia Almeida Galindo

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE - FUNDO FINANCEIRO

Resolução TC nº 67, de 04 de dezembro de 2019

ANEXO XI

DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

Alíquotas de contribuição, previstas na Lei Municipal Complementar nº 03 de 21 de agosto de 2006

Servidores Ativos: 11%

Inativos e Pensionistas: 11%

Poder, Órgão ou Entidade (contribuição "normal"): 19,13%

Poder, Órgão ou Entidade (contribuição adicional/compromisso especial):

Data de repasse das contribuições à Unidade Gestora do RPPS (previsão legal): até dia 10 do mês subsequente

ANEXO XI-A

CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E DOS PENSIONISTAS (RPPS)

Em R\$

BASE DE CÁLCULO		RETIDA (2)	CONTABILIZADA	RECOLHIDA (4)		DATA DO VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
COMPETÊNCIA	VALOR (1)			PRINCIPAL	ENCARGOS		
Janeiro	20.068,21	2.207,50	2.207,50	2.207,50		09/02/2019	21/01/2019
Fevereiro	20.068,21	2.207,50	2.207,50	2.207,50		09/03/2019	20/02/2019
Março	24.635,74	2.583,87	2.583,87	2.583,87		10/04/2019	10/04 e 13/12/19
Abril	22.075,00	2.428,25	2.428,25	2.428,25		10/05/2019	20/05/2019
Maiο	22.075,00	2.428,25	2.428,25	2.428,25		08/06/2019	05/07/2019
Junho	22.075,00	2.428,25	2.428,25	2.428,25		10/07/2019	27/06/2019
Julho	22.075,00	2.428,25	2.428,25	2.428,25		10/08/2019	25/07/2019
Agosto	22.075,00	2.428,25	2.428,25	2.428,25		10/09/2019	29/08/2019
Setembro	22.075,00	2.428,25	2.428,25	2.428,25		10/10/2019	25/09/2019
Outubro	22.075,00	2.428,25	2.428,25	2.428,25		09/11/2019	30/10/2019
Novembro	22.075,00	2.428,25	2.428,25	2.428,25		10/12/2019	20/11/2019
Dezembro	22.075,00	2.428,25	2.428,25	2.428,25		20/01/2020	17/12/2019
13º Salário	20.438,12	2.264,93	2.264,93	2.264,93		10/12/2019	20/11/2019
TOTAL	283.885,28	31.118,05	31.118,05	31.118,05		-	



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE - FUNDO FINANCEIRO

Resolução TC nº 67, de 04 de dezembro de 2019

ANEXO XI-B

CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE (RPPS)

Em R\$

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO NORMAL						
COMPETÊNCIA	VALOR (1)	DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE (3)	RECOLHIDA (4)		DATA DO VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
					PRINCIPAL	ENCARGOS		
Janeiro	20.068,21	3.839,05	3.839,05	0,00	3.839,05		09/02/2019	21/01/2019
Fevereiro	20.068,21	3.839,05	3.839,05	0,00	3.839,05		09/03/2019	20/02/2019
Março	24.635,74	4.712,82	4.683,66	0,00	4.683,66		10/04/2019	10/04 e 13/12/19
Abril	22.075,00	4.222,95	4.222,95	0,00	4.222,95		10/05/2019	07/05/2019
Mai	22.075,00	4.222,95	4.222,95	0,00	4.222,95		08/06/2019	20/05/2019
Junho	22.075,00	4.222,95	4.222,95	0,00	4.222,95		10/07/2019	27/06/2019
Julho	22.075,00	4.222,95	4.222,95	0,00	4.222,95		10/08/2019	25/07/2019
Agosto	22.075,00	4.222,95	4.222,95	0,00	4.222,95		10/09/2019	29/08/2019
Setembro	22.075,00	4.222,95	4.222,95	0,00	4.222,95		10/10/2019	25/09/2019
Outubro	22.075,00	4.222,95	4.222,95	0,00	4.222,95		09/11/2019	30/10/2019
Novembro	22.075,00	4.222,95	4.222,95	0,00	4.222,95		10/12/2019	20/11/2019
Dezembro	22.075,00	4.222,95	4.222,95	0,00	4.222,95		20/01/2020	17/12/2019
13º Salário	20.438,12	3.909,81	3.909,81	0,00	3.909,81		10/12/2019	20/11/2019
TOTAL	283.885,28	54.307,28	54.278,12	-	54.278,12		-	-



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE - FUNDO FINANCEIRO

Resolução TC nº 67, de 04 de dezembro de 2019

ANEXO XI-C

CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE – COMPROMISSO ESPECIAL (RPPS) DECORRENTE DE ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

Em R\$

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL/ESPECIAL DECORRENTE DE ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (7)					
COMPETÊNCIA	VALOR (1)	DEVIDA	CONTABILIZADA	RECOLHIDA (4)		DATA DO VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
				PRINCIPAL	ENCARGOS		
Janeiro							
Fevereiro							
Março							
Abril							
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
13º Salário							
TOTAL							

NADA A REGISTRAR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Resolução TC nº 67, de 04 de dezembro de 2019

ANEXO XI

DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

Alíquotas de contribuição, previstas na Lei Municipal Complementar nº 03 de 21 de agosto de 2006

Servidores Ativos: 11%

Inativos e Pensionistas: 11%

Poder, Órgão ou Entidade (contribuição "normal"): 19,13%

Poder, Órgão ou Entidade (contribuição adicional/compromisso especial):

Data de repasse das contribuições à Unidade Gestora do RPPS (previsão legal): até dia 10 do mês subsequente

ANEXO XI-A

CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E DOS PENSIONISTAS (RPPS)

Em R\$

BASE DE CÁLCULO		RETIDA (2)	CONTABILIZADA	RECOLHIDA (4)		DATA DO VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
COMPETÊNCIA	VALOR (1)			PRINCIPAL	ENCARGOS		
Janeiro	5.927,25	652,00	652,00	652,00		09/02/2019	21/01/2019
Fevereiro	5.927,25	652,00	652,00	652,00		09/03/2019	20/02/2019
Março	7.554,61	839,11	839,11	839,11		10/04/2019	10/04 e 13/12/19
Abril	9.104,14	1.001,45	1.001,45	1.001,45		10/05/2019	07/05/2019
Maiο	9.104,14	1.001,45	1.001,45	1.001,45		08/06/2019	20/05/2019
Junho	9.104,14	1.001,45	1.001,45	1.001,45		10/07/2019	27/06/2019
Julho	9.104,14	1.001,45	1.001,45	1.001,45		10/08/2019	25/07/2019
Agosto	9.104,14	1.001,45	1.001,45	1.001,45		10/09/2019	29/08/2019
Setembro	9.104,14	1.001,45	1.001,45	1.001,45		10/10/2019	25/09/2019
Outubro	9.104,14	1.001,45	1.001,45	1.001,45		09/11/2019	30/10/2019
Novembro	9.104,14	1.001,45	1.001,45	1.001,45		10/12/2019	20/11/2019
Dezembro	9.104,14	1.001,45	1.001,45	1.001,45		20/01/2020	17/12/2019
13º Salário	8.426,20	926,88	926,88	926,88		10/12/2019	25/11/2019
TOTAL	109.772,57	12.083,04	12.083,04	12.083,04		-	



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Resolução TC nº 67, de 04 de dezembro de 2019

ANEXO XI-B

CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE (RPPS)

Em R\$

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO NORMAL						
COMPETÊNCIA	VALOR (1)	DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE (3)	RECOLHIDA (4)		DATA DO VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
					PRINCIPAL	ENCARGOS		
Janeiro	5.927,25	1.133,88	1.104,72	29,16	1.104,72		09/02/2019	21/01/2019
Fevereiro	5.927,25	1.133,88	1.104,72	29,16	1.104,72		09/03/2019	20/02/2019
Março	7.554,61	1.445,20	1.445,20	29,16	1.445,20		10/04/2019	10/04 e 13/12/19
Abril	9.104,14	1.741,62	1.712,46	29,16	1.712,46		10/05/2019	20/05/2019
Maiο	9.104,14	1.741,62	1.712,46	29,16	1.712,46		08/06/2019	05/07/2019
Junho	9.104,14	1.741,62	1.741,62	29,16	1.741,62		10/07/2019	27/06/2019
Julho	9.104,14	1.741,62	1.712,46	29,16	1.712,46		10/08/2019	25/07/2019
Agosto	9.104,14	1.741,62	1.712,46	29,16	1.712,46		10/09/2019	29/08/2019
Setembro	9.104,14	1.741,62	1.712,46	29,16	1.712,46		10/10/2019	25/09/2019
Outubro	9.104,14	1.741,62	1.712,46	29,16	1.712,46		09/11/2019	30/10/2019
Novembro	9.104,14	1.741,62	1.712,46	29,16	1.712,46		10/12/2019	20/11/2019
Dezembro	9.104,14	1.741,62	1.741,62	29,16	1.741,62		20/01/2020	17/12/2019
13º Salário	8.426,20	1.611,93	1.611,93	0,00	1.611,93		10/12/2019	22/11/2019
TOTAL	109.772,57	20.999,47	20.737,03	349,92	20.737,03		-	-



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Resolução TC nº 67, de 04 de dezembro de 2019

ANEXO XI-C

CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE – COMPROMISSO ESPECIAL (RPPS) DECORRENTE DE ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

Em R\$

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL/ESPECIAL DECORRENTE DE ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (7)					
COMPETÊNCIA	VALOR (1)	DEVIDA	CONTABILIZADA	RECOLHIDA (4)		DATA DO VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
				PRINCIPAL	ENCARGOS		
Janeiro							
Fevereiro							
Março							
Abril							
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
13º Salário							
TOTAL							

NADA A REGISTRAR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE

Resolução TC nº 67, de 04 de dezembro de 2019

ANEXO XIII

DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)

ANEXO XIII-A

CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS (RGPS)

Em R\$

BASE DE CÁLCULO		RETIDA (2)	CONTABILIZADA	RECOLHIDA (4)		DATA DO VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
COMPETÊNCIA	VALOR (1)			PRINCIPAL	ENCARGOS		
Janeiro	218.810,00	18.045,76	18.045,76	18.045,76		20/02/2019	20/01/2019
Fevereiro	218.810,00	18.237,46	18.237,46	18.237,46		20/03/2019	20/02/2019
Março	222.810,00	18.582,46	18.237,46	18.237,46		20/04/2019	17/04/2019
Abril	221.310,00	18.462,46	18.462,46	18.462,46		18/05/2019	13/05/2019
Maiο	221.310,00	18.462,46	18.462,46	18.462,46		20/06/2019	20/05/2019
Junho	221.310,00	18.462,46	18.462,46	18.462,46		20/07/2019	27/06/2019
Julho	224.962,72	18.914,26	18.914,26	18.914,26		20/08/2019	25/07/2019
Agosto	219.808,00	18.317,30	18.317,30	18.317,30		20/09/2019	09/09/2019
Setembro	219.408,00	18.222,80	18.222,80	18.222,80		19/10/2019	02/10/2019
Outubro	219.808,00	18.227,30	18.227,30	18.227,30		20/11/2019	30/10/2019
Novembro	219.808,00	18.227,30	18.227,30	18.227,30		20/12/2019	22/11/2019
Dezembro	218.810,00	18.147,46	18.492,46	18.492,46		20/01/2020	22/11/2019
13º Salário	218.131,30	17.773,09	17.773,09	17.773,09		20/12/2019	17/12/2019
TOTAL	2.865.096,02	238.082,57	238.082,57	238.082,57		-	-



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE

Resolução TC nº 67, de 04 de dezembro de 2019

ANEXO XIII-B

CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE (RGPS)

Em R\$

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO NORMAL						
COMPETÊNCIA	VALOR (1)	DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE (3)	RECOLHIDA (4)		DATA DO VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
					PRINCIPAL	ENCARGOS		
Janeiro	218.810,00	48.138,20	47.916,23	221,97	47.916,23		20/02/2019	22/01/2019
Fevereiro	218.810,00	48.138,20	47.942,40	196,80	47.942,40		20/03/2019	20/02/2019
Março	222.810,00	49.018,20	45.441,40	2.696,80	45.441,40		20/04/2019	17/04/2019
Abril	221.310,00	48.688,20	45.991,40	2.696,80	45.991,40		18/05/2019	05/07/2019
Maiο	221.310,00	48.688,20	45.991,40	2.696,80	45.991,40		20/06/2019	05/07/2019
Junho	221.310,00	48.688,20	45.991,40	2.696,80	45.991,40		20/07/2019	27/06/2019
Julho	224.962,72	49.491,80	48.329,80	1.162,00	48.329,80		20/08/2019	19/07/2019
Agosto	219.808,00	48.357,76	47.195,76	1.162,00	47.195,76		20/09/2019	09/09/2019
Setembro	219.408,00	48.269,76	47.107,76	1.162,00	47.107,76		19/10/2019	02/10/2019
Outubro	219.808,00	48.357,76	47.228,56	1.129,20	47.228,56		20/11/2019	30/10/2019
Novembro	219.808,00	48.357,76	46.693,76	1.664,00	46.693,76		20/12/2019	25/11/2019
Dezembro	218.810,00	48.138,20	47.353,19	1.664,00	47.353,19		20/01/2020	17/12/2019
13º Salário	218.131,30	47.988,89	47.988,89		47.988,89		20/12/2019	22/11/2019
TOTAL	2.865.096,02	630.321,13	611.171,95	19.149,17	611.171,95		-	





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARCOVERDE

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE
(CASA JAMES PACHECO) CNPJ. 12.659.777/0001-41



Documento Assinado Digitalmente por: CELIA ALMEIDA CARDOSO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aaa78bc5-65eb-43dd-b1fa-0bb42a90eb36

MAPA DE OBRAS (ITEM 24, ANEXO V, Resolução TC Nº 67/2019)

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins, que durante o exercício financeiro de 2019 não foram realizadas **Obras na Câmara Municipal de Arcoverde**, nos termos da Resolução TC Nº. 67/2019 - Anexo V.

Arcoverde - PE, 31 de janeiro de 2020.

CELIA
ALMEIDA
CARDOSO:149
44685491

Assinado de forma digital
por CELIA ALMEIDA
CARDOSO:14944685491
Data: 2020.03.05
15:05:53 -03'00'

Célia Almeida Galindo
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARCOVERDE

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE
(CASA JAMES PACHECO) CNPJ. 12.659.777/0001-41



Documento Assinado Digitalmente por: CELIA ALMEIDA CARDOSO, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS JUNIOR
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c43b1dd7-d66a-48a0-a453-3f2c7e1e947a

DEMONSTRATIVO DOS GATOS COM FOLHA DE PAGAMENTO (ITEM 25, ANEXO V, Resolução TC Nº 67/2019)

GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO – EXERCÍCIO 2019	
DUODÉCIMO	R\$ 5.675.253,84
DESPESA COM PESSOAL	R\$ 3.518.281,74
PERCUNTUAL EXECUTADO	61,99%

Arcoverde - PE, 31 de janeiro de 2020.

Assinado de forma digital por CELIA ALMEIDA CARDOSO:14944685491
4685491
Data: 2020.03.05 15:06:28 -03'00'

Célia Almeida Galindo
PRESIDENTE

Câmara Legislativa de Arcoverde James Pacheco
Endereço: Av. Cel. Antônio Japiassu, 600 – Centro – Arcoverde-PE
Telefone: (087) 3822-6020



CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE - PE

Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre/2019

SICONFI



A instituição **Câmara de Vereadores de Arcoverde - PE (PE)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Arcoverde - PE (PE)				
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal				
Periodicidade:	Quadrimestral				
Período:	3º quadrimestre				
Exercício:	2019				
Assinatura(s):	<ul style="list-style-type: none">Nome: CELIA ALMEIDA CARDOSO <i>Titular do Poder Legislativo</i> <table border="1"><tr><td>CPF:</td><td>149.446.854-91</td></tr><tr><td>Data:</td><td>29/01/2020 16:11:14</td></tr></table>	CPF:	149.446.854-91	Data:	29/01/2020 16:11:14
CPF:	149.446.854-91				
Data:	29/01/2020 16:11:14				

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **29/01/2020, às 16:11:17**, é:

03.5T.QB-T

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Relatório de Gestão Fiscal

Câmara de Vereadores de Arcoverde - PE (Poder Legislativo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2019

Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS						TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)							
	<MR-1>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)														
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	314.448,57	320.485,29	329.088,60	329.990,89	396.112,14	385.575,90	330.682,74	321.617,31	324.288,88	369.940,45	460.048,18	322.198,89	4.204.468,84	0,00
Pessoal Ativo	314.448,57	320.485,29	329.088,60	329.990,89	396.112,14	385.575,90	330.682,74	321.617,31	324.288,88	369.940,45	460.048,18	322.198,89	4.204.468,84	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	261.588,57	267.599,12	283.657,20	272.847,43	344.185,33	333.619,83	276.397,53	268.486,14	318.353,47	269.698,92	353.800,38	206.166,92	3.516.281,74	0,00
Obrigações Patronais	52.860,00	52.886,17	46.441,40	57.343,46	51.926,81	51.955,97	54.295,21	53.131,17	5.935,41	100.271,73	106.139,80	54.029,97	886.187,10	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	314.448,57	320.485,29	329.088,60	329.990,89	396.112,14	385.575,90	330.682,74	321.617,31	324.288,88	369.940,45	460.048,18	322.198,89	4.204.468,84	0,00



 <small> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro </small>	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Arcoverde - PE (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
Período de referência: 3º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	Valor	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal % sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	147.481.351,62	
(i) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§ 3º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	147.481.351,62	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III B)	4.204.468,64	2,85
LIMITE MÁXIMO (VIII) (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	8.448.881,10	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	8.406.437,05	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	7.863.392,59	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores 31/12/2019
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	
<p>Nota: Este Relatório de Gestão Fiscal (RGF), relativo ao 3º Quadrimestre do exercício financeiro de 2019, foi elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Arcoverde - PE, no período de publicação 30 de janeiro de 2020 a 30 de julho de 2020, publicado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICINF, de acordo com o disposto no inciso I, art. 5º da Lei nº 13.303/2016 e com o art. 37, inciso I, alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco.</p>	



Relatório de Gestão Fiscal

Câmara de Vereadores de Arcoverde - PE (Poder Legislativo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2019

Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal		Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal		Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal		Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	
Exercício em que Excedeu o Limite No Quadrimestre/Semestre		Exercício do Primeiro Período Seguinte		Exercício do Segundo Período Seguinte		Exercício do Terceiro Período Seguinte	
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1% do Excedente (d) = (13% c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)
6,00	2,85	-3,15	-1,05	3,90	6,00	6,00	6,00
Valores Percentuais							





 siconfi Tribunal Constitucional Sistema de Informação Contábil e Fiscal do Poder Judiciário Brasileiro	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Arcoverde - PE (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019

Período de referência: 3º quadrimestre
--

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	31/12/2019
Notas Explicativas	-

Relatório de Gestão Fiscal

Câmara de Vereadores de Arcoverde - PE (Poder Legislativo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2019

Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

	Disponibilidade de Caixa									
	Disponibilidade de Caixa									
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (7=(a)-(b)+(c)+(e))		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (7 - g)
	De Exercícios Anteriores (b)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	282.552,36	0,00	0,00	0,00	115.484,87	167.067,49	0,00	0,00	167.067,49	
Recursos Ordinários	282.552,36				115.484,87	167.067,49			167.067,49	
Outros Recursos Não Vinculados										
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS										
Recursos de Operações de Crédito										
Recursos de Alienação de Bens/Ativos										
Recursos Vinculados a Precatórios										
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais										
Outros Recursos Vinculados										
TOTAL (III) = (I + II)	282.552,36	0,00	0,00	0,00	115.484,87	167.067,49	0,00	0,00	167.067,49	



	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Arcoverde - PE (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 3º trimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2019

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Recarga Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre	
Recarga Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre	147.481.351,62
Recarga Corrente Líquida Ajustada		147.481.351,62

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal		
Despesa Total com Pessoal - DTP	4.204.468,84	2,85
Limite Máximo (inciso I, II e III art. 20 da LRF) - <= >	8.648.881,10	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <= >	8.406.437,04	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <= >	7.983.992,09	5,40

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar		
Valor Total		167.087,49

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2019



Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by CELIA ALMEIDA CARDOSO;14944685491 Date: 2020.01.29 16:10:18 GMT-03:00 Email: ccardoso@legislativo.pe Instituição: Câmara de Vereadores de Arcoverde - PE
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



item_descricao



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO
Instrumento de Cidadania

**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
APLICATIVO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS ESTRUTURADAS 2019 (item 27 da Resolução TC 067/2019)**

No campo abaixo, selecione o município aos quais se referem as informações que serão prestadas neste arquivo. Preencha os formulários na ordem que de cada formulário, clique na caixa de seleção lá disponível para informar sua conclusão. As informações apresentadas devem expressar com fidelidade existentes no banco de dados e na prestação de contas da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL:

FORMULÁRIO:

- 01** Informações Iniciais
- 02** Gasto com Folha de Pagamento
- 03** Subsídio Fixado - Agentes Políticos
- 04** Subsídio Pago - Agentes Políticos
- 05** Verba de Representação do Presidente da Câmara - Valor Fixado
- 06** Verba de Representação do Presidente da Câmara - Valor Total Pago
- 07** Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal
- 08** Ordenadores de Despesas

Formulário conclu

01 INFORMAÇÕES INICIAIS

Responsável pelo preenchimento das informações deste Aplicativo de Informações

Nome: **IVALDENÍCIO HIPOLITO DE MEDEIROS JÚNIOR**

E-mail: ivaldenicio_jr@hotmail.com

Telefone: **8137210526** Com DDD e sem espaços. Exemplo: 8131817900

.....



DESCRIÇÃO

Contratação por Ten
Salário - Família
Vencimentos e Vant
Vencimentos e Vant

Formulário concluído. Os valores apresentados conferem com o equivalente apresentado nos demonstrativos da prestação de contas.

02 GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

1po Determinado

agens Fixas - Pessoal Civil

agens Variáveis

.....



VALOR

0.00

0.00

3,518,281.74

0.00

Formulário concluído

03 SUBSÍDIO FIXADO - AGENTES PO.

HIERARQUIA	MÊS	CARGO	TIPO DA NORMA
01	JANEIRO	VEREADOR	LEI MUNICIPAL N.
02	FEVEREIRO	VEREADOR	LEI MUNICIPAL N.
03	MARÇO	VEREADOR	LEI MUNICIPAL N.
04	ABRIL	VEREADOR	LEI MUNICIPAL N.
05	MAIO	VEREADOR	LEI MUNICIPAL N.
06	JUNHO	VEREADOR	LEI MUNICIPAL N.
07	JULHO	VEREADOR	LEI MUNICIPAL N.
08	AGOSTO	VEREADOR	LEI MUNICIPAL N.
09	SETEMBRO	VEREADOR	LEI MUNICIPAL N.
10	OUTUBRO	VEREADOR	LEI MUNICIPAL N.
11	NOVEMBRO	VEREADOR	LEI MUNICIPAL N.
12	DEZEMBRO	VEREADOR	LEI MUNICIPAL N.
13	13.º SALÁRIO	VEREADOR	LEI MUNICIPAL N.

04 SUBSÍDIO

HIERARQUIA	MÊS
------------	-----

- 01 JANEIRO
- 02 FEVEREIRO
- 03 MARÇO
- 04 ABRIL
- 05 MAIO
- 06 JUNHO
- 07 JULHO
- 08 AGOSTO
- 09 SETEMBRO
- 10 OUTUBRO
- 11 NOVEMBRO
- 12 DEZEMBRO
- 13 13.º SALÁRIO

05 VERBA DE REPRESENTAÇÃO

HIERARQUIA	MÊS	CARGO
01	JANEIRO	PRESIDENTE DA CÂMARA
02	FEVEREIRO	PRESIDENTE DA CÂMARA
03	MARÇO	PRESIDENTE DA CÂMARA
04	ABRIL	PRESIDENTE DA CÂMARA
05	MAIO	PRESIDENTE DA CÂMARA
06	JUNHO	PRESIDENTE DA CÂMARA
07	JULHO	PRESIDENTE DA CÂMARA
08	AGOSTO	PRESIDENTE DA CÂMARA
09	SETEMBRO	PRESIDENTE DA CÂMARA
10	OUTUBRO	PRESIDENTE DA CÂMARA
11	NOVEMBRO	PRESIDENTE DA CÂMARA
12	DEZEMBRO	PRESIDENTE DA CÂMARA
13	13.º SALÁRIO	PRESIDENTE DA CÂMARA

06 VERBA DE REPRESENTAÇÃO

HIERARQUIA	MÊS
------------	-----

01	JANEIRO
02	FEVEREIRO
03	MARÇO
04	ABRIL
05	MAIO
06	JUNHO
07	JULHO
08	AGOSTO
09	SETEMBRO
10	OUTUBRO
11	NOVEMBRO
12	DEZEMBRO
13	13.º SALÁRIO

Formulário concluído

DO PRESIDENTE DA CÂMARA - VALOR TOTAL PAGO

CARGO	VALOR PAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA	10,120.00
PRESIDENTE DA CÂMARA	10,120.00
PRESIDENTE DA CÂMARA	10,120.00
PRESIDENTE DA CÂMARA	10,120.00
PRESIDENTE DA CÂMARA	10,120.00
PRESIDENTE DA CÂMARA	10,120.00
PRESIDENTE DA CÂMARA	10,120.00
PRESIDENTE DA CÂMARA	10,120.00
PRESIDENTE DA CÂMARA	10,120.00
PRESIDENTE DA CÂMARA	10,120.00
PRESIDENTE DA CÂMARA	10,120.00
PRESIDENTE DA CÂMARA	10,120.00
PRESIDENTE DA CÂMARA	10,120.00
PRESIDENTE DA CÂMARA	0.00

DESPESA BRUTA COM PESSOAL

ATIVO

- Contratação por Tempo Determinado
- Salário-Família
- Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
- Obrigações Patronais contabilizadas para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto
- Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
- Indenizações Trabalhistas
- Sentenças Judiciais
- Despesas de Exercícios Anteriores
- Ressarcimento de Pessoal Requisitado
- Outras (especificar a **descrição e o valor**)

INATIVO E PENSIONISTA

- Aposentadoria e Reforma
- Pensões
- Outros Benefícios Previdenciários
- Salário-Família
- Sentenças Judiciais
- Despesas de Exercícios Anteriores
- Outras (especificar a **descrição e o valor**)

OUTRAS DESPESAS (§ 1º do art. 19 da LRF)

DEDUÇÕES (Artigo 19, § 1º, da LRF)

- Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária (artigo 19, § 1o, incisos I e II, da LRF)
- Decorrentes de decisão judicial
- Despesas de exercícios anteriores
- Inativos e pensionistas com recursos vinculados (artigo 19, inciso VI, da LRF)
- Outras (especificar a **descrição e o valor**)

4,204,468.84

4,204,468.84

0.00

0.00

3,518,281.74

686,187.10

0.00

0.00

0.00

0.00

0.00

0.00



0.00

0.00

0.00

0.00

0.00

0.00

0.00

0.00



0.00

0.00

0.00

0.00

0.00

0.00

0.00



Célia Almeida Galindo	Presidente	Ato	149.446.854-91

CIVIL		DESIGNAÇÃO	AFASTAMENTO
Casada	Av. Agamenon Magalhães, Sucupira - Arcoverde - PE, nº 380, Apt. 202	01/01/2019	

Formulário concluído. Os valores apresentados conferem com o Anexo XI d

09 DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RPPS
ANEXO XI DA RESOLUÇÃO TCE/PE N. 48/2018

Deixar este formulário em branco, caso o município não possua RPPS.

ANEXO XI-A
CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E DOS PENSIONISTAS (RPPS)

Em R\$

COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	RETIDA	CONTABILIZADA	RECOLHIDA (Principal)	RECOLHIDA (Multas e Juros)	
	(1)	(2)		(4)	(4)	
JANEIRO	25,995.46	2,859.50	2,859.50	2,859.50		0.00
FEVEREIRO	25,995.46	2,859.50	2,859.50	2,859.50		0.00
MARÇO	32,190.35	3,422.98	3,422.98	3,422.98		0.00
ABRIL	31,179.14	3,429.70	3,429.70	3,429.70		0.00
MAIO	31,179.14	3,429.70	3,429.70	3,429.70		0.00
JUNHO	31,179.14	3,429.70	3,429.70	3,429.70		0.00
JULHO	31,179.14	3,429.70	3,429.70	3,429.70		0.00
AGOSTO	31,179.14	3,429.70	3,429.70	3,429.70		0.00
SETEMBRO	31,179.14	3,429.70	3,429.70	3,429.70		0.00
OUTUBRO	31,179.14	3,429.70	3,429.70	3,429.70		0.00
NOVEMBRO	31,179.14	3,429.70	3,429.70	3,429.70		0.00
DEZEMBRO	31,179.14	3,429.70	3,429.70	3,429.70		0.00
13.º SALÁRIO	28,864.32	3,191.81	3,191.81	3,191.81		0.00
TOTAL	393,657.85	43,201.09	43,201.09	43,201.09		0.00

Formulário concluído. Os valores apresentados conferem com o Anexo XI d

09 DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RPPS
ANEXO XI DA RESOLUÇÃO TCE/PE N. 48/2018

Deixar este formulário em branco, caso o município não possua RPPS.

ANEXO XI-B
CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE (RPPS)

COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO (1)	DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE (3)	RECOLHIDA (Principal) (4)
JANEIRO	25,995.46	4,972.93	4,943.77	29.16	4,943.77
FEVEREIRO	25,995.46	4,972.93	4,943.77	29.16	4,943.77
MARÇO	32,190.35	6,158.02	6,128.86	29.16	6,128.86
ABRIL	31,179.14	5,964.57	5,935.41	29.16	5,935.41
MAIO	31,179.14	5,964.57	5,935.41	29.16	5,935.41
JUNHO	31,179.14	5,964.57	5,964.57	29.16	5,964.57
JULHO	31,179.14	5,964.57	5,935.41	29.16	5,935.41
AGOSTO	31,179.14	5,964.57	5,935.41	29.16	5,935.41
SETEMBRO	31,179.14	5,964.57	5,935.41	29.16	5,935.41
OUTUBRO	31,179.14	5,964.57	5,935.41	29.16	5,935.41
NOVEMBRO	31,179.14	5,964.57	5,935.41	29.16	5,935.41
DEZEMBRO	31,179.14	5,964.57	5,964.57	29.16	5,964.57
13.º SALÁRIO	28,864.32	5,521.74	5,521.74	0.00	5,521.74
TOTAL	393,657.85	75,306.75	75,015.15	349.92	75,015.15

Formulário concluído. Os valores apresentados conferem com o Anexo XI d

09 DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RPPS
ANEXO XI DA RESOLUÇÃO TCE/PE N. 48/2018

Deixar este formulário em branco, caso o município não possua RPPS.

ANEXO XI-C
CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE – COMPROMISSO ESPECIAL (RPPS) DECORRENTE DE ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

Em R\$

COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO (1)	DEVIDA	CONTABILIZADA	RECOLHIDA (Principal) (3)	RECOLHIDA (Multas e Juros) (4)
JANEIRO					
FEVEREIRO					
MARÇO					
ABRIL					
MAIO					
JUNHO					
JULHO					
AGOSTO					
SETEMBRO					
OUTUBRO					
NOVEMBRO					
DEZEMBRO					
13.º SALÁRIO					
TOTAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

NOTAS DOS ANEXOS XI-A, XI-B, XI-C

Nota 1: Conforme folha dos servidores vinculados ao RPPS;

Nota 2: Valor descontado em folha dos servidores (ativos, inativos, pensionistas), destinada ao custeio do RPPS;

Nota 3: Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pela entidade e seus respectivos valores;

Nota 4: Valor repassado à unidade gestora do RPPS, apresentando de forma separada o principal (valor devido originalmente) e, quando for o caso, os encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora);

Formulário concluído. Os valores apresentados conferem com o Anexo XIII de

10 DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RGPS
ANEXO XIII DA RESOLUÇÃO TCE/PE N. 48/2018

ANEXO XIII-A
CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS (RGPS)

COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	RETIDA	CONTABILIZADA	Em R\$	
				RECOLHIDA (Principal)	RECOLHIDA (Multas e Juros)
	(1)	(2)		(4)	(4)
JANEIRO	218,810.00	18,045.76	18,045.76	18,045.76	0.00
FEVEREIRO	218,810.00	18,237.46	18,237.46	18,237.46	0.00
MARÇO	222,810.00	18,582.46	18,237.46	18,237.46	0.00
ABRIL	221,310.00	18,462.46	18,462.46	18,462.46	0.00
MAIO	221,310.00	18,462.46	18,462.46	18,462.46	0.00
JUNHO	221,310.00	18,462.46	18,462.46	18,462.46	0.00
JULHO	224,962.72	18,914.26	18,914.26	18,914.26	0.00
AGOSTO	219,808.00	18,317.30	18,317.30	18,317.30	0.00
SETEMBRO	219,408.00	18,222.80	18,222.80	18,222.80	0.00
OUTUBRO	219,808.00	18,227.30	18,227.30	18,227.30	0.00
NOVEMBRO	219,808.00	18,227.30	18,227.30	18,227.30	0.00
DEZEMBRO	218,810.00	18,147.46	18,492.46	18,492.46	0.00
13.º SALÁRIO	218,131.30	17,773.09	17,773.09	17,773.09	0.00
TOTAL	2,865,096.02	238,082.57	238,082.57	238,082.57	0.00

Formulário concluído. Os valores apresentados conferem com o Anexo XIII de

10 DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RGPS
ANEXO XIII DA RESOLUÇÃO TCE/PE N. 48/2018

ANEXO XIII-B
CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE (RGPS)

COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO (1)	DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE (3)	RECOLHIDA (Principal) (4)
JANEIRO	218,810.00	48,138.20	47,916.23	221.97	47,916.23
FEVEREIRO	218,810.00	48,138.20	47,942.40	196.80	47,942.40
MARÇO	222,810.00	49,018.20	45,441.40	2,696.80	45,441.40
ABRIL	221,310.00	48,688.20	45,991.40	2,696.80	45,991.40
MAIO	221,310.00	48,688.20	45,991.40	2,696.80	45,991.40
JUNHO	221,310.00	48,688.20	45,991.40	2,696.80	45,991.40
JULHO	224,962.72	49,491.80	48,329.80	1,162.00	48,329.80
AGOSTO	219,808.00	48,357.76	47,195.76	1,162.00	47,195.76
SETEMBRO	219,408.00	48,269.76	47,107.76	1,162.00	47,107.76
OUTUBRO	219,808.00	48,357.76	47,228.56	1,129.20	47,228.56
NOVEMBRO	219,808.00	48,357.76	46,693.76	1,664.00	46,693.76
DEZEMBRO	218,810.00	48,138.20	47,353.19	1,664.00	47,353.19
13.º SALÁRIO	218,131.30	47,988.89	47,988.89	0.00	47,988.89
TOTAL	2,865,096.02	630,321.13	611,171.95	19,149.17	611,171.95

NOTAS DOS ANEXOS XIII-A e XIII-B

Nota 1: Conforme folha dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência;

Nota 2: Valor descontado em folha dos segurados, destinada ao custeio do Regime Geral de Previdência;

Nota 3: Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS;

SERVIDORES VINCULADOS AO RGPS

MÊS	VALOR (<i>exceto</i> indenizatórias)	VALOR (<i>parcelas</i> indenizatórias)
JANEIRO	219,531.97	0.00
FEVEREIRO	221,006.80	0.00
MARÇO	225,006.80	0.00
ABRIL	223,006.80	0.00
MAIO	225,739.47	0.00
JUNHO	222,006.80	0.00
JULHO	228,526.72	0.00
AGOSTO	220,804.67	0.00
SETEMBRO	220,072.00	0.00
OUTUBRO	220,439.20	0.00
NOVEMBRO	220,972.72	0.00
DEZEMBRO	219,474.00	0.00
13.º SALÁRIO	221,982.92	0.00
TOTAL	2,888,570.87	0.00

Formulário concluído.**11 VANTAGENS REMUNERATÓRIAS****SERVIDORES VINCULADOS**

VALOR TOTAL	MÊS	VALOR (<i>exceto indenizatórias</i>)
219,531.97	JANEIRO	28,436.60
221,006.80	FEVEREIRO	32,172.32
225,006.80	MARÇO	35,117.35
223,006.80	ABRIL	34,820.63
225,739.47	MAIO	36,881.40
222,006.80	JUNHO	34,561.47
228,526.72	JULHO	35,250.81
220,804.67	AGOSTO	34,561.47
220,072.00	SETEMBRO	34,561.47
220,439.20	OUTUBRO	36,109.52
220,972.72	NOVEMBRO	35,099.00
219,474.00	DEZEMBRO	34,561.47
221,982.92	13.º SALÁRIO	33,996.11
2,888,570.87	TOTAL	446,129.62

CULADOS AO RPPS (se existir)

VALOR (parcelas indenizatórias)	VALOR TOTAL
0.00	28,436.60
0.00	32,172.32
0.00	35,117.35
0.00	34,820.63
0.00	36,881.40
0.00	34,561.47
0.00	35,250.81
0.00	34,561.47
0.00	34,561.47
0.00	36,109.52
0.00	35,099.00
0.00	34,561.47
0.00	33,996.11
0.00	446,129.62



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE - 2019

Resolução TC nº 67, de 04 de dezembro de 2019

ANEXO XVIII

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº:			
19100008-5	Em análise	1 - Atentar para o cumprimento efetivo e transparente dos ditantes da Legislação que trata de licitações públicas, visando sempre obter a proposta mais vantajosa para a	
		2 - Atentar para o eficiente controle dos contratos e gastos públicos, visando respaldá-los sempre com efetiva e transparente comprovação, eficiência e economicidade(itens2.6.2 e 2.6.3)	



RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>			
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	315.139,29	382.197,37	313.038,96	314.606,94	314.606,94	383.098,53	314.606,94	344.636,95	314.448,57	320.485,29	329.098,60	329.990,89	3.975.955,27	0,00	
Pessoal Ativo	315.139,29	382.197,37	313.038,96	314.606,94	314.606,94	383.098,53	314.606,94	344.636,95	314.448,57	320.485,29	329.098,60	329.990,89	3.975.955,27	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	263.292,77	329.330,88	262.406,57	261.892,28	261.892,28	330.383,87	261.892,28	265.325,49	261.588,57	267.599,12	283.657,20	272.647,43	3.321.908,74		
Obrigações Patronais	51.846,52	52.866,49	50.632,39	52.714,66	52.714,66	52.714,66	52.714,66	79.311,46	52.860,00	52.886,17	45.441,40	57.343,46	654.046,53		
Benefícios Previdenciários													0,00		
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas															
Pensões															
Outros Benefícios Previdenciários															
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária															
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração															
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados															
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	315.139,29	382.197,37	313.038,96	314.606,94	314.606,94	383.098,53	314.606,94	344.636,95	314.448,57	320.485,29	329.098,60	329.990,89	3.975.955,27	0,00	





RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	138.793.280,13	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	138.793.280,13	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	3.975.955,27	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.327.596,81	
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7.911.216,97	
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	7.494.837,13	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	Este Relatório de Gestão Fiscal (RGF), relativo ao 1º quadrimestre do exercício financeiro 2019, do Poder Legislativo de Arcoverde - PE, será publicado em 30 de Maio de 2019 no quadro de avisos da Câmara Municipal de Arcoverde - PE, período de publicação 30 de Maio de 2019 a 30 de Setembro de 2019, publicado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI de acordo com os artigos 52 e 54 da Lei Complementar nº. 101/2000 e com o art. 9º inciso I, alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco.

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	6,00	2,86	-3,14	-1,05	3,91	6,00	6,00	6,00	-





RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em <https://stce.tcepe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2697985c-e7bc-42a7-95a1-12379cfa835

Assinatura: 1
Digitally signed by CELIA ALMEIDA CARDOSO:14944685491 Date: 2019.05.28 16:08:31 GMT-03:00 Perfil: Titular do Poder Legislativo Instituição: Câmara de Vereadores de Arcoverde - PE
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>			
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	314.606,94	383.098,53	314.606,94	344.636,95	314.448,57	320.485,29	329.098,60	329.990,89	396.112,14	385.575,90	330.662,74	321.617,31	4.084.940,80	0,00	
Pessoal Ativo	314.606,94	383.098,53	314.606,94	344.636,95	314.448,57	320.485,29	329.098,60	329.990,89	396.112,14	385.575,90	330.662,74	321.617,31	4.084.940,80	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	261.892,28	330.383,87	261.892,28	265.325,49	261.588,57	267.599,12	283.657,20	272.647,43	344.185,33	333.619,93	276.397,53	268.486,14	3.427.675,17		
Obrigações Patronais	52.714,66	52.714,66	52.714,66	79.311,46	52.860,00	52.886,17	45.441,40	57.343,46	51.926,81	51.955,97	54.265,21	53.131,17	657.265,63		
Benefícios Previdenciários															
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas															
Pensões															
Outros Benefícios Previdenciários															
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária															
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração															
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados															
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	314.606,94	383.098,53	314.606,94	344.636,95	314.448,57	320.485,29	329.098,60	329.990,89	396.112,14	385.575,90	330.662,74	321.617,31	4.084.940,80	0,00	





Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://steetce.pe.gov.br/portal/portal/oc/seam> Código do documento: cee0cfeb-474a-401e-86a2-7e7d43352137

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	140.774.913,81	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	140.774.913,81	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	4.084.940,80	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.446.494,83	
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	8.024.170,09	
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	7.601.845,35	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	Este Relatório de Gestão Fiscal (RGF), relativo ao 2º quadrimestre do exercício financeiro 2019, do Poder Legislativo de Arcoverde - PE, será publicado em 30 de Setembro de 2019 no quadro de avisos da Câmara Municipal de Arcoverde - PE, período de publicação 30 de Setembro de 2019 a 30 de Janeiro de 2020, publicado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI de acordo com os artigos 52 e 54 da Lei Complementar nº. 101/2000 e com o art. 9º inciso I, alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco.

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									





RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cee0c1fb-474a-401e-86a2-7e7d43352137

Assinatura: 1

Digitally signed by CELIA ALMEIDA CARDOSO:14944685491
Date: 2019.09.26 14:31:33 GMT-03:00
Perfil: Titular do Poder Legislativo
Instituição: Câmara de Vereadores de Arcoverde - PE

Assinatura: 2

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE

CNPJ: 12.659.777/0001-41

MOVIMENTAÇÃO DA DESPESA

EXTRA- ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

FILTRO: SITUAÇÃO: ELABORADO / DESPESA EXTRA: 6.25 - INSS S/ FOLHA DE PAGAMENTO /

DATA ELAB.	Nº	DESPESA EXTRA	CREDOR	CONTA	DATA DE PAG.	VALOR
22/01/2019	4	5.25 - INSS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	CÂMARA	22/01/2019	18.045,76
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DE SERVIDORES DESTA CASA.						
19/02/2019	8	5.25 - INSS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	CÂMARA	20/02/2019	18.237,46
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DE SERVIDORES DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE FEVEREIRO.						
20/03/2019	12	5.25 - INSS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	CÂMARA	06/05/2019	18.237,46
VALOR REFERENTE AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS COMISSIONADOS E VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE MARÇO/2019.						
20/03/2019	12	5.25 - INSS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	ESTORNO DE DESPESAS	06/05/2019	-18.237,46
VALOR REFERENTE AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS COMISSIONADOS E VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE MARÇO/2019.						
20/03/2019	12	5.25 - INSS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	CÂMARA	17/04/2019	18.237,46
VALOR REFERENTE AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS COMISSIONADOS E VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE MARÇO/2019.						
30/04/2019	23	5.25 - INSS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	CÂMARA	13/05/2019	18.462,46
VALOR REFERENTE AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS COMISSIONADOS E VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE ABRIL/2019.						
20/05/2019	25	5.25 - INSS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	CÂMARA	20/05/2019	18.462,46
VALOR REFERENTE AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS COMISSIONADOS E VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE MAIO/2019.						
17/06/2019	31	5.25 - INSS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	CÂMARA	27/06/2019	18.462,46
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DE SERVIDORES DESTA CASA LEGISLATIVA (JUNHO)						
16/07/2019	34	5.25 - INSS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	CÂMARA	25/07/2019	18.914,26
VALOR REFERENTE AO RECOLHIMENTO DE INSS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS E VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE JULHO/2019.						

Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3fe13116-ddfc-4318-946c-92f509b936669





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE

CNPJ: 12.659.777/0001-41

MOVIMENTAÇÃO DA DESPESA

EXTRA- ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

FILTRO: SITUAÇÃO: ELABORADO / DESPESA EXTRA: 6.25 - INSS S/ FOLHA DE PAGAMENTO /

DATA ELAB.	Nº	DESPESA EXTRA	CREDOR	CONTA	DATA DE PAG.	VALOR
15/08/2019	42	5.25 - INSS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	CÂMARA	09/09/2019	18.317,30
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO JUNTO AO INSS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS E VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE AGOSTO/2019.						
22/09/2019	50	5.25 - INSS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	CÂMARA	02/10/2019	18.222,80
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DE SERVIDORES DESTA CASA LEGISLATIVA, NO MÊS DE SETEMBRO.						
29/10/2019	55	5.25 - INSS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	CÂMARA	30/10/2019	18.227,30
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DE SERVIDORES DESTA CASA LEGISLATIVA, NO MÊS DE OUTUBRO.						
19/11/2019	58	5.25 - INSS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	CÂMARA	22/11/2019	17.773,09
VALOR REFERENTE AO RECOLHIMENTO DE INSS REFERENTE AO 13º DOS SERVIDORES DESA CASA.						
19/11/2019	62	5.25 - INSS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	CÂMARA	22/11/2019	18.227,30
VALOR REFERENTE AO RECOLHIMENTO DE INSS DE SERVIDORES, NO MES DE NOVEMBRO.						
17/12/2019	71	5.25 - INSS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	CÂMARA	17/12/2019	18.492,46
VALOR REFERENTE AO RECOLHIMENTO DE INSS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS E VEREADORES NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.						

Despesas Extra-Orçamentária (a) 238.082,57



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE**

CNPJ: 12.659.777/0001-41

MOVIMENTAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

FILTRO: SITUAÇÃO: ELABORADO / TIPO DE EMPENHO: ORDINÁRIOS, ESTIMATIVOS, GLOBAIS, SUB-EMPENHOS / DETALHAMENTO DE DESPESA: 31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS /

DATA	NÚM	TIPO	PROJ/ATIVI	DESPESA	CREDOR	CONTA	VALOR EMP	LIQUID	PAG	VALOR PG
02/01/2019	5-0	ESTIMATIVO	0127100012.009	31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	29.979.036/0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS		611.171,95			0,00

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO INSS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS E VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019.

18/01/2019	5-1	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	29.979.036/0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	CÂMARA	47.916,23	18/01/2019	22/01/2019	47.916,23
------------	-----	-------------	----------------	---------------------------------	--	--------	-----------	------------	------------	-----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO INSS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS E VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (JANEIRO)

19/02/2019	5-2	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	29.979.036/0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	CÂMARA	47.942,40	19/02/2019	20/02/2019	47.942,40
------------	-----	-------------	----------------	---------------------------------	--	--------	-----------	------------	------------	-----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO INSS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS E VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (FEVEREIRO)

20/03/2019	5-3	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	29.979.036/0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	CÂMARA	45.441,40	20/03/2019	17/04/2019	45.441,40
------------	-----	-------------	----------------	---------------------------------	--	--------	-----------	------------	------------	-----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO INSS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS E VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE MARÇO/2019.

30/04/2019	5-4	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	29.979.036/0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	CÂMARA	45.991,40	30/04/2019	05/07/2019	45.991,40
------------	-----	-------------	----------------	---------------------------------	--	--------	-----------	------------	------------	-----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO INSS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS E VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE ABRIL/2019.

20/05/2019	5-5	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	29.979.036/0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	CÂMARA	45.991,40	20/05/2019	05/07/2019	45.991,40
------------	-----	-------------	----------------	---------------------------------	--	--------	-----------	------------	------------	-----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO INSS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS E VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE MAIO/2019.

17/06/2019	5-6	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	29.979.036/0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	CÂMARA	45.991,40	17/06/2019	27/06/2019	45.991,40
------------	-----	-------------	----------------	---------------------------------	--	--------	-----------	------------	------------	-----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO INSS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS E VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE JUNHO/2019.

16/07/2019	5-7	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	29.979.036/0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	CÂMARA	48.329,80	19/07/2019	19/07/2019	48.329,80
------------	-----	-------------	----------------	---------------------------------	--	--------	-----------	------------	------------	-----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO INSS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS E VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE JULHO/2019.Acesse em: https://eicf.gov.br/ep/validadorDoc.seam?codigo_documento:5d0d878a-e46f-4285-8e2e-af344a155d97

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE**

CNPJ: 12.659.777/0001-41

MOVIMENTAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

FILTRO: SITUAÇÃO: ELABORADO / TIPO DE EMPENHO: ORDINÁRIOS, ESTIMATIVOS, GLOBAIS, SUB-EMPENHOS / DETALHAMENTO DE DESPESA: 31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS /

DATA	NÚM	TIPO	PROJ/ATIVI	DESPESA	CREDOR	CONTA	VALOR EMP	LIQUID	PAG	VALOR PG
15/08/2019	5-8	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	29.979.036/0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	CÂMARA	47.195,76	15/08/2019	09/09/2019	47.195,76

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO INSS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS E VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE AGOSTO/2019.

22/09/2019	5-9	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	29.979.036/0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	CÂMARA	47.107,76	02/10/2019	02/10/2019	47.107,76
------------	-----	-------------	----------------	---------------------------------	--	--------	-----------	------------	------------	-----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO INSS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS E VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (SETEMBRO)

24/10/2019	5-10	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	29.979.036/0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	CÂMARA	47.228,56	24/10/2019	30/10/2019	47.228,56
------------	------	-------------	----------------	---------------------------------	--	--------	-----------	------------	------------	-----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO INSS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS E VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (OUTUBRO)

19/11/2019	5-11	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	29.979.036/0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	CÂMARA	47.988,89	19/11/2019	22/11/2019	47.988,89
------------	------	-------------	----------------	---------------------------------	--	--------	-----------	------------	------------	-----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO INSS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS E VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA CORRESPONDENTE AO 13º SALÁRIO.

19/11/2019	5-12	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	29.979.036/0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	CÂMARA	46.693,76	25/11/2019	25/11/2019	46.693,76
------------	------	-------------	----------------	---------------------------------	--	--------	-----------	------------	------------	-----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO INSS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS E VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.

17/12/2019	5-13	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	29.979.036/0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	CÂMARA	47.353,19	17/12/2019	17/12/2019	47.353,19
------------	------	-------------	----------------	---------------------------------	--	--------	-----------	------------	------------	-----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO INSS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS E VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE DEZEMBRO/2019.

Total Empenhos : 611.171,95
Total Sub-Empenhos : 611.171,95
Total Liquidados: 611.171,95
Total Pagos: 611.171,95





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE

CNPJ: 12.659.777/0001-41

MOVIMENTAÇÃO DA DESPESA

EXTRA- ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

FILTRO: SITUAÇÃO: ELABORADO / DESPESA EXTRA: 6.25 - FUNPREMARC /

DATA ELAB.	Nº	DESPESA EXTRA	CREDOR	CONTA	DATA DE PAG.	VALOR
14/01/2019	1	5.25 - FUNPREMARC	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	21/01/2019	652,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DE SERVIDORES DESTA CASA LEGISLATIVA, NO MÊS DE JANEIRO.						
14/01/2019	2	5.25 - FUNPREMARC	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	21/01/2019	2.207,50
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DE SERVIDORES DESTA CASA LEGISLATIVA.						
19/02/2019	6	5.25 - FUNPREMARC	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	20/02/2019	652,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DE SERVIDORES DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE FEVEREIRO.						
19/02/2019	7	5.25 - FUNPREMARC	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	20/02/2019	2.207,50
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DE SERVIDORES DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE FEVEREIRO.						
19/03/2019	14	5.25 - FUNPREMARC	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	10/04/2019	2.428,25
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DE FUNCIONÁRIOS DESTA CASA LEGISLATIVA.						
19/03/2019	15	5.25 - FUNPREMARC	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	10/04/2019	703,16
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DE FUNCIONÁRIOS DESTA CASA, NO MÊS DE MARÇO.						
30/04/2019	18	5.25 - FUNPREMARC	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	ESTORNO DE DESPESAS	20/05/2019	-1.001,45
VALOR REFERENTE AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS (FUNDO PREVIDENCIÁRIO - SEGREGAÇÃO) DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE ABRIL/2019.						
30/04/2019	18	5.25 - FUNPREMARC	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	20/05/2019	1.001,45
VALOR REFERENTE AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS (FUNDO PREVIDENCIÁRIO - SEGREGAÇÃO) DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE ABRIL/2019.						
30/04/2019	18	5.25 - FUNPREMARC	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	07/05/2019	1.001,45
VALOR REFERENTE AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS (FUNDO PREVIDENCIÁRIO - SEGREGAÇÃO) DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE ABRIL/2019.						

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2bc526e8-2682-4f76-b6ab-8163a5a8755e





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE

CNPJ: 12.659.777/0001-41

MOVIMENTAÇÃO DA DESPESA

EXTRA- ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

FILTRO: SITUAÇÃO: ELABORADO / DESPESA EXTRA: 6.25 - FUNPREMARC /

DATA ELAB.	Nº	DESPESA EXTRA	CREDOR	CONTA	DATA DE PAG.	VALOR
30/04/2019	19	5.25 - FUNPREMARC	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	07/05/2019	2.428,25
VALOR REFERENTE AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS (FUNDO FINANCEIRO) DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE ABRIL/2019.						
30/04/2019	19	5.25 - FUNPREMARC	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	20/05/2019	2.428,25
VALOR REFERENTE AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS (FUNDO FINANCEIRO) DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE ABRIL/2019.						
30/04/2019	19	5.25 - FUNPREMARC	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	ESTORNO DE DESPESAS	20/05/2019	-2.428,25
VALOR REFERENTE AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS (FUNDO FINANCEIRO) DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE ABRIL/2019.						
20/05/2019	26	5.25 - FUNPREMARC	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	20/05/2019	2.428,25
VALOR REFERENTE AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS (FUNDO FINANCEIRO) DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE MAIO/2019.						
20/05/2019	26	5.25 - FUNPREMARC	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	ESTORNO DE DESPESAS	20/05/2019	-2.428,25
VALOR REFERENTE AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS (FUNDO FINANCEIRO) DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE MAIO/2019.						
20/05/2019	26	5.25 - FUNPREMARC	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	20/05/2019	2.428,25
VALOR REFERENTE AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS (FUNDO FINANCEIRO) DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE MAIO/2019.						
20/05/2019	27	5.25 - FUNPREMARC	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	20/05/2019	1.001,45
VALOR REFERENTE AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS (FUNDO PREVIDENCIÁRIO - SEGREGAÇÃO) DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE MAIO/2019.						
20/05/2019	27	5.25 - FUNPREMARC	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	20/05/2019	1.001,45
VALOR REFERENTE AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS (FUNDO PREVIDENCIÁRIO - SEGREGAÇÃO) DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE MAIO/2019.						
20/05/2019	27	5.25 - FUNPREMARC	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	ESTORNO DE DESPESAS	20/05/2019	-1.001,45
VALOR REFERENTE AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS (FUNDO PREVIDENCIÁRIO - SEGREGAÇÃO) DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE MAIO/2019.						

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2bc526e8-2682-4f76-b6ab-8163a5a8755e





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE

CNPJ: 12.659.777/0001-41

MOVIMENTAÇÃO DA DESPESA

EXTRA- ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

FILTRO: SITUAÇÃO: ELABORADO / DESPESA EXTRA: 6.25 - FUNPREMARC /

DATA ELAB.	Nº	DESPESA EXTRA	CREDOR	CONTA	DATA DE PAG.	VALOR
19/06/2019	30	5.25 - FUNPREMARC	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	27/06/2019	1.001,45
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DE SERVIDORES DESTA CASA LEGISLATIVA (JUNHO)						
17/06/2019	32	5.25 - FUNPREMARC	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	27/06/2019	2.428,25
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DE SERVIDORES DESTA CASA LEGISLATIVA. (JUNHO)						
16/07/2019	36	5.25 - FUNPREMARC	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	25/07/2019	2.428,25
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS (FUNDO FINANCEIRO) DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE JULHO/2019.						
16/07/2019	37	5.25 - FUNPREMARC	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	25/07/2019	1.001,45
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS (FUNDO PREVIDENCIÁRIO - SEGREGAÇÃO) DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE JULHO/2019.						
16/08/2019	40	5.25 - FUNPREMARC	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	29/08/2019	1.001,45
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO REPASSE DO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO RETIDO DOS SERVIDORES EFETIVOS (FUNDO PREVIDENCIÁRIO - SEGREGAÇÃO) DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE AGOSTO/2019.						
16/08/2019	41	5.25 - FUNPREMARC	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	29/08/2019	2.428,25
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RETIDAS DOS SERVIDORES EFETIVOS (FUNDO FINANCEIRO) DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE AGOSTO/2019.						
19/09/2019	48	5.25 - FUNPREMARC	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	25/09/2019	1.001,45
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO REPASSE DO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO RETIDO DOS SERVIDORES EFETIVOS (FUNDO PREVIDENCIÁRIO - SEGREGAÇÃO) DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE SETEMBRO/2019.						
19/09/2019	49	5.25 - FUNPREMARC	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	25/09/2019	2.428,25
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RETIDAS DOS SERVIDORES EFETIVOS (FUNDO FINANCEIRO) DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE SETEMBRO/2019.						
29/10/2019	53	5.25 - FUNPREMARC	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	30/10/2019	2.428,25
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RETIDAS DOS SERVIDORES EFETIVOS (FUNDO FINANCEIRO) DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE OUTUBRO/2019.						

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2bc526e8-2682-4f76-b6ab-8163a5a8755e





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE

CNPJ: 12.659.777/0001-41

MOVIMENTAÇÃO DA DESPESA

EXTRA- ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

FILTRO: SITUAÇÃO: ELABORADO / DESPESA EXTRA: 6.25 - FUNPREMARC /

DATA ELAB.	Nº	DESPESA EXTRA	CREDOR	CONTA	DATA DE PAG.	VALOR
29/10/2019	54	5.25 - FUNPREMARC	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	30/10/2019	1.001,45
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO RPPS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (SEGREGAÇÃO - OUTUBRO)						
19/11/2019	59	5.25 - FUNPREMARC	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	25/11/2019	926,88
REFERENTE AO RECOLHIMENTO DE INSS SOBRE 13º SALÁRIO DE SERVIDORES DESTA CASA.						
19/11/2019	60	5.25 - FUNPREMARC	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	20/11/2019	2.264,93
VALOR REFERENTE AO RECOLHIMENTO SOBRE 13º SALÁRIO, DE FUNCIONÁRIOS DESTA CASA LEGISLATIVA.						
19/11/2019	63	5.25 - FUNPREMARC	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	20/11/2019	1.001,45
VALOR REFERENTE AO INSS DOS SERVIDORES DESTA CASA NO MÊS DE NOVEMBRO.						
19/11/2019	64	5.25 - FUNPREMARC	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	20/11/2019	2.428,25
VALOR REFERENTE AO INSS DOS SERVIDORES DESTA CASA NO MÊS DE NOVEMBRO.						
03/12/2019	65	5.25 - FUNPREMARC	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	13/12/2019	135,95
VALOR REFERENTE AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO (FUNDO PREVIDENCIÁRIO - SEGREGAÇÃO) DE FUNCIONÁRIOS DESTA CASA LEGISLATIVA, CORRESPONDENTE A FOLHA COMPLEMENTAR DE MARÇO/219.						
03/12/2019	66	5.25 - FUNPREMARC	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	13/12/2019	155,62
VALOR REFERENTE AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO (FUNDO FINANCEIRO) DE FUNCIONÁRIOS DESTA CASA LEGISLATIVA, CORRESPONDENTE A FOLHA COMPLEMENTAR DE MARÇO/219.						
17/12/2019	72	5.25 - FUNPREMARC	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	17/12/2019	2.428,25
VALOR REFERENTE AO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RETIDAS DOS SERVIDORES EFETIVOS (FUNDO FINANCEIRO) DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE DEZEMBRO/2019.						
17/12/2019	73	5.25 - FUNPREMARC	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	17/12/2019	1.001,45
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO REPASSE DO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO RETIDO DOS SERVIDORES EFETIVOS (FUNDO PREVIDENCIÁRIO - SEGREGAÇÃO) DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE DEZEMBRO/2019.						

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2bc526e8-2682-4f76-b6ab-8163a5a8755e





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE

CNPJ: 12.659.777/0001-41

MOVIMENTAÇÃO DA DESPESA

EXTRA- ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

FILTRO: SITUAÇÃO: ELABORADO / DESPESA EXTRA: 6.25 - FUNPREMARC /

DATA ELAB.	Nº	DESPESA EXTRA	CREDOR	CONTA	DATA DE PAG.	VALOR
19/12/2019	80	5.25 - FUNPREMARC	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	19/12/2019	335,00

VALOR REFERENTE AO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO RPPS RETIDAS NESTE PODER LEGISLATIVO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME DÍVIDA FLUTUANTE DO EXERCÍCIO DE 2016.

Despesas Extra-Orçamentária (a) 43.536,09



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE**

CNPJ: 12.659.777/0001-41

**MOVIMENTAÇÃO DA DESPESA
ORÇAMENTÁRIA**

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

FILTRO: SITUAÇÃO: ELABORADO / TIPO DE EMPENHO: ORDINÁRIOS, ESTIMATIVOS, GLOBAIS, SUB-EMPENHOS / DETALHAMENTO DE DESPESA: 31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS /

DATA	NÚM	TIPO	PROJ/ATIVI	DESPESA	CREDOR	CONTA	VALOR EMP	LIQUID	PAG	VALOR PG
02/01/2019	6-0	ESTIMATIVO	0127100012.009	31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	05.368.163/0001-45 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE		69.050,58			0,00

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO RPPS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019.

14/01/2019	6-1	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	05.368.163/0001-45 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	1.104,72	14/01/2019	21/01/2019	1.104,72
------------	-----	-------------	----------------	---------------------------------	---	--------	----------	------------	------------	----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO RPPS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (JANEIRO)

14/01/2019	6-2	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	05.368.163/0001-45 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	3.839,05	14/01/2019	21/01/2019	3.839,05
------------	-----	-------------	----------------	---------------------------------	---	--------	----------	------------	------------	----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO RPPS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (JANEIRO)

19/02/2019	6-3	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	05.368.163/0001-45 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	3.839,05	19/02/2019	20/02/2019	3.839,05
------------	-----	-------------	----------------	---------------------------------	---	--------	----------	------------	------------	----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO RPPS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (FEVEREIRO)

19/02/2019	6-4	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	05.368.163/0001-45 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	1.104,72	19/02/2019	20/02/2019	1.104,72
------------	-----	-------------	----------------	---------------------------------	---	--------	----------	------------	------------	----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO RPPS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (FEVEREIRO)

20/03/2019	6-5	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	05.368.163/0001-45 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	1.222,86	10/04/2019	10/04/2019	1.222,86
------------	-----	-------------	----------------	---------------------------------	---	--------	----------	------------	------------	----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO RPPS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (MARÇO)

20/03/2019	6-6	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	05.368.163/0001-45 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	4.193,79	10/04/2019	10/04/2019	4.193,79
------------	-----	-------------	----------------	---------------------------------	---	--------	----------	------------	------------	----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO RPPS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (MARÇO)

30/04/2019	6-7	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	05.368.163/0001-45 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	4.222,95	30/04/2019	20/05/2019	4.222,95
------------	-----	-------------	----------------	---------------------------------	---	--------	----------	------------	------------	----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO RPPS DOS SERVIDORES EFETIVOS (FUNDO FINANCEIRO) DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE ABRIL/2019.Acesse em: [https://eic.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo do documento: 8d6e73cd-4844-4393-a6cd-8b7ee0b55739](https://eic.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo%20do%20documento%3A8d6e73cd-4844-4393-a6cd-8b7ee0b55739)

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE**

CNPJ: 12.659.777/0001-41

**MOVIMENTAÇÃO DA DESPESA
ORÇAMENTÁRIA**

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

FILTRO: SITUAÇÃO: ELABORADO / TIPO DE EMPENHO: ORDINÁRIOS, ESTIMATIVOS, GLOBAIS, SUB-EMPENHOS / DETALHAMENTO DE DESPESA: 31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS /

DATA	NÚM	TIPO	PROJ/ATIVI	DESPESA	CREDOR	CONTA	VALOR EMP	LIQUID	PAG	VALOR PG
30/04/2019	6-8	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	05.368.163/0001-45 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	1.712,46	30/04/2019	20/05/2019	1.712,46

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO RPPS DOS SERVIDORES EFETIVOS (FUNDO PREVIDENCIÁRIO - SEGREGAÇÃO) DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE ABRIL/2019.

20/05/2019	6-9	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	05.368.163/0001-45 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	4.222,95	20/05/2019	05/07/2019	4.222,95
------------	-----	-------------	----------------	---------------------------------	---	--------	----------	------------	------------	----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO RPPS DOS SERVIDORES EFETIVOS (FUNDO FINANCEIRO) DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE MAIO/2019.

20/05/2019	6-10	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	05.368.163/0001-45 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	1.712,46	20/05/2019	05/07/2019	1.712,46
------------	------	-------------	----------------	---------------------------------	---	--------	----------	------------	------------	----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO RPPS DOS SERVIDORES EFETIVOS (FUNDO PREVIDENCIÁRIO - SEGREGAÇÃO) DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE MAIO/2019.

17/06/2019	6-11	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	05.368.163/0001-45 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	4.222,95	17/06/2019	27/06/2019	4.222,95
------------	------	-------------	----------------	---------------------------------	---	--------	----------	------------	------------	----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO RPPS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (JUNHO)

17/06/2019	6-12	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	05.368.163/0001-45 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	1.741,62	17/06/2019	27/06/2019	1.741,62
------------	------	-------------	----------------	---------------------------------	---	--------	----------	------------	------------	----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO RPPS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (SEGREGAÇÃO - JUNHO)

16/07/2019	6-13	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	05.368.163/0001-45 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	4.222,95	16/07/2019	25/07/2019	4.222,95
------------	------	-------------	----------------	---------------------------------	---	--------	----------	------------	------------	----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO RPPS DOS SERVIDORES EFETIVOS (FUNDO FINANCEIRO) DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE JULHO/2019.

16/07/2019	6-14	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	05.368.163/0001-45 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	1.712,46	19/07/2019	25/07/2019	1.712,46
------------	------	-------------	----------------	---------------------------------	---	--------	----------	------------	------------	----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO RPPS DOS SERVIDORES EFETIVOS (FUNDO PREVIDENCIÁRIO - SEGREGAÇÃO) DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE JULHO/2019.

16/08/2019	6-15	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	05.368.163/0001-45 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	1.712,46	28/08/2019	29/08/2019	1.712,46
------------	------	-------------	----------------	---------------------------------	---	--------	----------	------------	------------	----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO RPPS DOS SERVIDORES EFETIVOS (FUNDO PREVIDENCIÁRIO - SEGREGAÇÃO) DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE AGOSTO/2019.Acesse em: [https://eicr.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo do documento: 8d6e73cd-4844-4393-a6cd-8b7ee0b55739](https://eicr.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo%20do%20documento%3A8d6e73cd-4844-4393-a6cd-8b7ee0b55739)

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE**

CNPJ: 12.659.777/0001-41

**MOVIMENTAÇÃO DA DESPESA
ORÇAMENTÁRIA**

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

FILTRO: SITUAÇÃO: ELABORADO / TIPO DE EMPENHO: ORDINÁRIOS, ESTIMATIVOS, GLOBAIS, SUB-EMPENHOS / DETALHAMENTO DE DESPESA: 31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS /

DATA	NÚM	TIPO	PROJ/ATIVI	DESPESA	CREDOR	CONTA	VALOR EMP	LIQUID	PAG	VALOR PG
16/08/2019	6-16	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	05.368.163/0001-45 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	4.222,95	16/08/2019	29/08/2019	4.222,95

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO RPPS DOS SERVIDORES EFETIVOS (FUNDO FINANCEIRO) DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE AGOSTO/2019.

19/09/2019	6-17	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	05.368.163/0001-45 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	4.222,95	19/09/2019	25/09/2019	4.222,95
------------	------	-------------	----------------	---------------------------------	---	--------	----------	------------	------------	----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO RPPS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (SETEMBRO)

19/09/2019	6-18	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	05.368.163/0001-45 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	1.712,46	19/09/2019	25/09/2019	1.712,46
------------	------	-------------	----------------	---------------------------------	---	--------	----------	------------	------------	----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO RPPS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (SEGREGAÇÃO - SETEMBRO)

29/10/2019	6-19	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	05.368.163/0001-45 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	4.222,95	29/10/2019	30/10/2019	4.222,95
------------	------	-------------	----------------	---------------------------------	---	--------	----------	------------	------------	----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO RPPS DOS SERVIDORES EFETIVOS (FUNDO FINANCEIRO) DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE OUTUBRO/2019.

29/10/2019	6-20	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	05.368.163/0001-45 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	1.712,46	29/10/2019	30/10/2019	1.712,46
------------	------	-------------	----------------	---------------------------------	---	--------	----------	------------	------------	----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO RPPS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (OUTUBRO - SEGREGAÇÃO)

19/11/2019	6-21	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	05.368.163/0001-45 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	3.909,81	19/11/2019	20/11/2019	3.909,81
------------	------	-------------	----------------	---------------------------------	---	--------	----------	------------	------------	----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO RPPS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (REFERENTE AO 13º SALÁRIO)

19/11/2019	6-22	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	05.368.163/0001-45 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	1.611,93	19/11/2019	22/11/2019	1.611,93
------------	------	-------------	----------------	---------------------------------	---	--------	----------	------------	------------	----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO RPPS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (REFERENTE AO 13º SALÁRIO - SEGREGAÇÃO)

19/11/2019	6-23	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	05.368.163/0001-45 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	1.712,46	19/11/2019	20/11/2019	1.712,46
------------	------	-------------	----------------	---------------------------------	---	--------	----------	------------	------------	----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO RPPS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (NOVEMBRO)Acesse em: [https://eicr.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo do documento: 8d6e73cd-4844-4393-a6cd-8b7ee0b55739](https://eicr.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo%20do%20documento%3A8d6e73cd-4844-4393-a6cd-8b7ee0b55739)

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE

CNPJ: 12.659.777/0001-41

**MOVIMENTAÇÃO DA DESPESA
ORÇAMENTÁRIA**

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

FILTRO: SITUAÇÃO: ELABORADO / TIPO DE EMPENHO: ORDINÁRIOS, ESTIMATIVOS, GLOBAIS, SUB-EMPENHOS / DETALHAMENTO DE DESPESA: 31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS /

DATA	NÚM	TIPO	PROJ/ATIVI	DESPESA	CREDOR	CONTA	VALOR EMP	LIQUID	PAG	VALOR PG
20/11/2019	6-24	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	05.368.163/0001-45 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	4.222,95	20/11/2019	20/11/2019	4.222,95

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO RPPS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (NOVEMBRO)

03/12/2019	6-25	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	05.368.163/0001-45 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	489,87	13/12/2019	13/12/2019	489,87
------------	------	-------------	----------------	---------------------------------	---	--------	--------	------------	------------	--------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO RPPS DOS SERVIDORES EFETIVOS (FUNDO FINANCEIRO) DESTA CASA LEGISLATIVA CORRESPONDENTE A FOLHA COMPLEMENTAR DE MARÇO/2019.

03/12/2019	6-26	SUB-EMPENHO	0127100012.009	31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	05.368.163/0001-45 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	222,34	13/12/2019	13/12/2019	222,34
------------	------	-------------	----------------	---------------------------------	---	--------	--------	------------	------------	--------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO RPPS DOS SERVIDORES EFETIVOS (FUNDO PREVIDENCIÁRIO - SEGREGAÇÃO) DESTA CASA LEGISLATIVA CORRESPONDENTE A FOLHA COMPLEMENTAR DE MARÇO/2019.

10/12/2019	341-0	ORDINÁRIO	0127100012.009	31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	05.368.163/0001-45 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	4.222,95	17/12/2019	17/12/2019	4.222,95
------------	-------	-----------	----------------	---------------------------------	---	--------	----------	------------	------------	----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO RPPS DOS SERVIDORES EFETIVOS (FUNDO FINANCEIRO) DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE DEZEMBRO/2019.

10/12/2019	342-0	ORDINÁRIO	0127100012.009	31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	05.368.163/0001-45 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	CÂMARA	1.741,62	17/12/2019	17/12/2019	1.741,62
------------	-------	-----------	----------------	---------------------------------	---	--------	----------	------------	------------	----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JUNTO AO RPPS DOS SERVIDORES EFETIVOS (FUNDO PREVIDENCIÁRIO - SEGREGAÇÃO) DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

Total Empenhos : 75.015,15
Total Sub-Empenhos : 69.050,58
Total Liquidados: 75.015,15
Total Pagos: 75.015,15



PROCESSO Nº 002/2019

CONVITENº 001/2019

OBJETO RESUMIDO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Interna, incluindo avaliação do ambiente de controles internos do Poder Legislativo de Arcoverde, relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, protocolo, recursos humanos e licitações e contratos, com emissão de relatórios referentes aos exercícios de 2017 e 2018, objetivando a aferição da conformidade dos atos administrativos com leis e regulamentos internos e externos, efetiva atividade de COMPLIANCE.

LICITAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA DE VEREADORES DE
ARCOVERDE
Trabalhar e crescer é nossa lei.



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://eic.te.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

A Ilma^a Sr.^a Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde
CI
Célia Almeida Galindo.

Solicito que seja autorizado abertura de procedimento licitatório com objetivo de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Interna, incluindo avaliação do ambiente de controles internos do Poder Legislativo de Arcoverde, relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, protocolo, recursos humanos e licitações e contratos, com emissão de relatórios referentes aos exercícios de 2017 e 2018, objetivando a aferição da conformidade dos atos administrativos com leis e regulamentos internos e externos, efetiva atividade de COMPLIANCE.

Na certeza de seu atendimento, reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente

João Alberto Quirino Estrella

Controlador

Arcoverde, 15 de Fevereiro de 2019.



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Interna, incluindo avaliação do ambiente de controles internos do Poder Legislativo de Arcoverde, relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, protocolo, recursos humanos e licitações e contratos, com emissão de relatórios referentes aos exercícios de 2017 e 2018, objetivando a aferição da conformidade dos atos administrativos com leis e regulamentos internos e externos, efetiva atividade de COMPLIANCE.

1. DA MOTIVAÇÃO

1.1. O Coordenador de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Arcoverde, em seu mister e no intuito de verificar a conformidade dos atos e fatos administrativos em total observância aos regulamentos internos e externos, e, sobretudo, ante o resumido quadro de pessoal, respeitosamente, solicita à Vossa Excelência a contratação de profissional, pessoa física ou jurídica, para realização de serviços técnicos de auditoria, exercícios de 2017 e 2018.

1.2. Trata-se da efetiva atividade de COMPLIANCE, a ser desenvolvida por profissionais que comprovem capacidade no exercício das funções específicas de Auditoria, cujos resultados serão traduzidos através de relatórios conclusivos que revelem a situação encontrada com as recomendações às correções das possíveis falhas e omissões detectadas.

1.3. Os trabalhos a serem desenvolvidos abrangerão as ações praticadas pela Administração Geral do Poder Legislativo Municipal, com vistas a adequação futura das possíveis desconformidades apuradas.

1.4. "Compliance já se tornou um instrumento de gestão na Administração Pública"

O termo, de origem inglesa, significa dar conformidade aos atos de gestão e tem ganhado relevância nas organizações públicas, a partir das mudanças introduzidas, por exemplo, no âmbito da Integridade e Governança.

Há que se rememorar que, mesmo a Administração Pública já sendo pautada pelos princípios da Legalidade, Moralidade e Eficiência, é essencial que os gestores avaliem o que está sendo monitorado e se estão sendo obtidos resultados.

O Decreto-Lei nº 200/67, enfatizamos, que, apesar de prever a avaliação do custo-benefício da gestão de controles, atualmente poucos gestores sabem quais controles estão sendo efetivos para garantir eficácia e integridade dos processos, tornando-se o *compliance* instrumento obrigatório de gestão no setor público.



2. DO DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

2.1. Preliminarmente, deverá ser verificado o desenvolvimento dos serviços elaborados pelo Sistema de Controle Interno no decorrer dos exercícios de 2017 e 2018, para, em seguida, proceder os exames dos processos que evidenciam os registros determinados à Administração Legislativa, conforme mencionado no item 1.3.

3. DA PRAZO CONTRATUAL

O prazo para realização da Auditoria Interna será de 60 (sessenta) dias, prorrogável consoante art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

4. DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), cujos pagamentos ocorrerão em três parcelas iguais de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), cujos pagamentos acontecerão em três parcelas, sendo a última mediante a entrega de relatório conclusivo.

DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO

O Licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica que evidenciem experiência no desenvolvimento de serviços de auditoria em gestão pública, devendo apresentar relatórios no final dos serviços no sentido de orientar os servidores da Câmara de Arcoverde para conhecimento e realização das rotinas e processos necessários em total conformidade com as normas imperativas à Administração Pública, focando os seguintes sistemas:

- Sistema de Contabilidade – atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, através das necessidades contábeis, conforme explicitado acima;
- Sistema Financeiro – atender de forma eficaz os lançamentos de empenhos das despesas geradas pela Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, para que haja o efetivo controle das despesas geradas, dando ênfase aos serviços de tesouraria no que se refere a apresentação de boletins diários, conciliações bancárias e programação financeira.
- Sistema Patrimonial – evidenciar os instrumentos de controle quanto a guarda, conservação manutenção, movimentação e desfazimento dos bens móveis do Poder Legislativo de Arcoverde;
- Sistema Orçamentário – atender as limitações impostas através da LOA, mantendo constante avaliação quanto aos saldos em relação às aquisições de bens e serviços;
- Sistema de Protocolo – buscar conformidade, celeridade e critérios de sigilo quanto as correspondências recebidas e expedidas pela Câmara Municipal;

CÂMARA DE VEREADORES DE
ARCOVERDE
Trabalhar e crescer é nossa lei.



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://eetec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db527c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

- Sistema de Recursos Humanos – identificar critérios de avaliação de pontualidade, assiduidade e ético dos servidores. Verificar os registro cadastrais nas pastas dos servidores, com atenção aos dados pessoais, vencimentos, gratificações, licenças, faltas não justificadas, processos administrativos e outros registros pertinentes ao quadro de pessoal;
- Sistema de Licitações e Contratos – analisar todos os processos licitatórios e a execução dos contratos celebrados à contratação de bens e serviços;

Arcoverde, 25 de fevereiro de 2019.


JOÃO ALBERTO QUIRINO ESTRELLA
Controlador

AUTORIZAÇÃO

Pelo presente **AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Arcoverde, Estado de Pernambuco, a realizar abertura de **Procedimento Administrativo nº 002/2019**, através de **Convite nº 001/2019**, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Interna, incluindo avaliação do ambiente de controles internos do Poder Legislativo de Arcoverde, relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, protocolo, recursos humanos e licitações e contratos, com emissão de relatórios referentes aos exercícios de 2017 e 2018, objetivando a aferição da conformidade dos atos administrativos com leis e regulamentos internos e externos, efetiva atividade de COMPLIANCE.

Ressalvo que a contratação deverá ser regida conforme preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda o Termo de referência em anexo.

Arcoverde, 27 de fevereiro de 2019.


Célia Almeida Galindo
Presidente da Câmara de Vereadores



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Interna, incluindo avaliação do ambiente de controles internos do Poder Legislativo de Arcoverde, relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, protocolo, recursos humanos e licitações e contratos, com emissão de relatórios referentes aos exercícios de 2017 e 2018, objetivando a aferição da conformidade dos atos administrativos com leis e regulamentos internos e externos, efetiva atividade de COMPLIANCE.

1. DA MOTIVAÇÃO

1.1. O Coordenador de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Arcoverde, em seu mister e no intuito de verificar a conformidade dos atos e fatos administrativos em total observância aos regulamentos internos e externos, e, sobretudo, ante o resumido quadro de pessoal, respeitosamente, solicita à Vossa Excelência a contratação de profissional, pessoa física ou jurídica, para realização de serviços técnicos de auditoria, exercícios de 2017 e 2018.

1.2. Trata-se da efetiva atividade de COMPLIANCE, a ser desenvolvida por profissionais que comprovem capacidade no exercício das funções específicas de Auditoria, cujos resultados serão traduzidos através de relatórios conclusivos que revelem a situação encontrada com as recomendações às correções das possíveis falhas e omissões detectadas.

1.3. Os trabalhos a serem desenvolvidos abrangerão as ações praticadas pela Administração Geral do Poder Legislativo Municipal, com vistas a adequação futura das possíveis desconformidades apuradas.

1.4. "Compliance já se tornou um instrumento de gestão na Administração Pública"

O termo, de origem inglesa, significa dar conformidade aos atos de gestão e tem ganhado relevância nas organizações públicas, a partir das mudanças introduzidas, por exemplo, no âmbito da Integridade e Governança.

Há que se rememorar que, mesmo a Administração Pública já sendo pautada pelos princípios da Legalidade, Moralidade e Eficiência, é essencial que os gestores avaliem o que está sendo monitorado e se estão sendo obtidos resultados.

O Decreto-Lei nº 200/67, enfatizamos, que, apesar de prever a avaliação do custo-benefício da gestão de controles, atualmente poucos gestores sabem quais controles estão sendo efetivos para garantir eficácia e integridade dos processos, tornando-se o *compliance* instrumento obrigatório de gestão no setor público.

2. DO DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

2.1. Preliminarmente, deverá ser verificado o desenvolvimento dos serviços elaborados pelo Sistema de Controle Interno no decorrer dos exercícios de 2017 e 2018, para, em seguida, proceder os exames dos processos que evidenciam os registros determinados à Administração Legislativa, conforme mencionado no item 1.3.

3. DA PRAZO CONTRATUAL

O prazo para realização da Auditoria Interna será de 60 (sessenta) dias, prorrogável consoante art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

4. DO VALOR DO CONTRATO

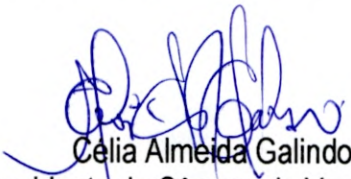
O valor estimado do contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), cujos pagamentos ocorrerão em três parcelas iguais de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), cujos pagamentos acontecerão em três parcelas, sendo a última mediante a entrega de relatório conclusivo.

DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO



O Licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica que evidenciem experiência no desenvolvimento de serviços de auditoria em gestão pública, devendo apresentar relatórios no final dos serviços no sentido de orientar os servidores da Câmara de Arcoverde para conhecimento e realização das rotinas e processos necessários em total conformidade com as normas imperativas à Administração Pública, focando os seguintes sistemas:

- Sistema de Contabilidade – atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, através das necessidades contábeis, conforme explicitado acima;
- Sistema Financeiro – atender de forma eficaz os lançamentos de empenhos das despesas geradas pela Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, para que haja o efetivo controle das despesas geradas, dando ênfase aos serviços de tesouraria no que se refere a apresentação de boletins diários, conciliações bancárias e programação financeira.
- Sistema Patrimonial – evidenciar os instrumentos de controle quanto a guarda, conservação manutenção, movimentação e desfazimento dos bens móveis do Poder Legislativo de Arcoverde;
- Sistema Orçamentário – atender as limitações impostas através da LOA, mantendo constante avaliação quanto aos saldos em relação às aquisições de bens e serviços;
- Sistema de Protocolo – buscar conformidade, celeridade e critérios de sigilo quanto as correspondências recebidas e expedidas pela Câmara Municipal;
- Sistema de Recursos Humanos – identificar critérios de avaliação de pontualidade, assiduidade e ético dos servidores. Verificar os registro cadastrais nas pastas dos servidores, com atenção aos dados pessoais, vencimentos, gratificações, licenças, faltas não justificadas, processos administrativos e outros registros pertinentes ao quadro de pessoal;
- Sistema de Licitações e Contratos – analisar todos os processos licitatórios e a execução dos contratos celebrados à contratação de bens e serviços;


Célia Almeida Galindo
Presidente da Câmara de Vereadores



Recife, 26 de fevereiro de 2019.

Prezada Senhora,

Pelo presente, apresento a Vossa Excelência a cotação para prestação de serviços de Auditoria Interna, incluindo avaliação do ambiente de controles internos do Poder Legislativo de Arcoverde, relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, almoxarifado, protocolo, recursos humanos e licitações e contratos, com emissão de relatórios referentes aos exercícios de 2017 e 2018, objetivando a aferição da conformidade dos atos administrativos com leis e regulamentos internos e externos, efetiva atividade de COMPLIANCE desta casa legislativa.

Essa cotação tem a validade de 60 (sessenta) dias, tendo como contrapartida os honorários em 3 (três) parcelas, aplicando-se à primeira e segunda etapa dos trabalhos o percentual de 40% (quarenta por cento) e, na terceira, 20% (vinte por cento), proposta global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Os serviços serão prestados na sede da Câmara, em horário integral, inclusas as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, bem como, as taxas, impostos e contribuição incidentes sobre o pagamento.

Desde já, externo meus agradecimentos pela oportunidade em participar da seleção, apresentando elevados protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

CRISTIANO JOSÉ DA SILVA

Representante Legal

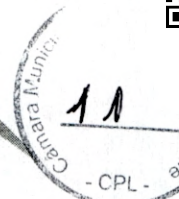
AUDIGESPUB – SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E
CONSULTORIA EIRELI
CNPJ 24.968.005/0001-70

Cristiano Jose da Silva
Contador
CRC/PE 025172/0-5

24.968.005/0001-70

AUDIGESPUB - SERVIÇOS DE AUDITORIA,
ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME
Rua: Silveira Lobo, 32
Poço - CEP.: 52.061-030
Recife - PE

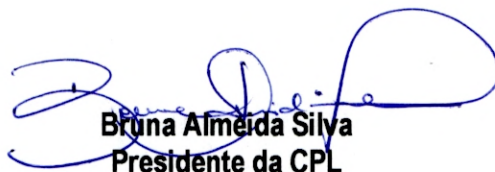
Ilma. Sra.
CELIA ALMEIDA GALINDO
DD Presidente do Poder Legislativo de Arcoverde



TERMO DE AUTUAÇÃO:

Considerando as solicitações contidas no Termo de Referência e na autorização da presidente do Poder Legislativo da cidade de Arcoverde, esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pela portaria de nº 066/2019, gabinete da presidência, resolve com base na Lei nº 8.666/93, autuar o presente Processo Licitatório nº 002/2019, Convite nº.001/2019, e cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Interna, incluindo avaliação do ambiente de controles internos do Poder Legislativo de Arcoverde, relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, protocolo, recursos humanos e licitações e contratos, com emissão de relatórios referentes aos exercícios de 2017 e 2018, objetivando a aferição da conformidade dos atos administrativos com leis e regulamentos internos e externos, efetiva atividade de COMPLIANCE.

Arcoverde, 27 de fevereiro de 2019.


Bruna Almeida Silva
Presidente da CPL



A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO (GESTÃO 2018/2019), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei Federal n° 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3°, inciso II, do Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000;

RESOLVE:

Art.1° - Designar, para o período de 02.01.2019 a 31.12.2019, os seguintes servidores para comporem a **Comissão Permanente de Licitação**:

Presidente/ Pregoeira: BRUNA ALMEIDA SILVA
CPF: 057.926.404-16
Matrícula :002350
Email: bruna_juris@hotmail.com

Secretário: MARIA MÔNICA CÔRTE-REAL RIBEIRO
CPF:682.125.694-20
Matrícula: 000735
Email: monicacortereal@hotmail.com

Membro: RICARDO DE MOURA BEZERRA
CPF: 114.097.474-25
Portaria n°0042/2019
Email: mone.ml@hotmail.com

Parágrafo Único – O exercício das atribuições reflexivas da designação de que trata o artigo 1° terá fulcro nas determinações da Lei de Licitações, observados os princípios de imparcialidade, moralidade e publicidade.

CÂMARA DE VEREADORES DE
ARCOVERDE
Trabalhar e crescer é nossa lei.



Art. 2º. – Designar, para o período de 02.01.2019 a 31.12.2019, os seguintes servidores para exercerem as funções de **Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio:**

Pregoeira: BRUNA ALMEIDA SILVA

CPF: 057.926.404-16

Matrícula :002350

Email: bruna_juris@hotmail.com

Equipe de Apoio: MARIA MÔNICA CÔRTE-REAL RIBEIRO

CPF:682.125.694-20

Matrícula: 000735

Email: monicacortereal@hotmail.com

Equipe de Apoio: RICARDO DE MOURA BEZERRA

CPF: 114.097.474-25

Portaria nº0042/2019

Email: mone.ml@hotmail.com

Parágrafo Único – O exercício das atribuições reflexivas da designação de que trata o artigo 2º compreende, dentre outros, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo as seus efeitos legais à 1º de janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, Arcoverde-PE, 02 de janeiro de 2019.

CÉLIA ALMEIDA GALINDO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

**MINUTA DE EDITAL
PROCESSO Nº. 002/2019
CONVITE Nº. 001/2019**

A Câmara Municipal de Arcoverde torna público que realizará licitação, na modalidade **Convite**, tipo Menor Preço **global**, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Interna, incluindo avaliação do ambiente de controles internos do Poder Legislativo de Arcoverde, relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, protocolo, recursos humanos e licitações e contratos, com emissão de relatórios referentes aos exercícios de 2017 e 2018, objetivando a aferição da conformidade dos atos administrativos com leis e regulamentos internos e externos, efetiva atividade de COMPLIANCE, conforme prescreve o Termo de Referência anexo a esse edital.

O certame será regido pelas disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

Os envelopes de Habilitação e de Proposta de preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, na sala de reunião da CPL, Avenida Antônio Japeassu, 1º andar, Centro, Arcoverde - PE, às 12:00 horas do dia ____ de _____ de 2019, quando então terá início a sessão pública de abertura dos citados envelopes.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Interna, incluindo avaliação do ambiente de controles internos do Poder Legislativo de Arcoverde, relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, protocolo, recursos humanos e licitações e contratos, com emissão de relatórios referentes aos exercícios de 2017 e 2018, objetivando a aferição da conformidade dos atos administrativos com leis e regulamentos internos e externos, efetiva atividade de COMPLIANCE.

1.2 O presente objeto está em conformidade com as solicitações contidas na autorização da presidente. Autorizações estão anexos nos autos do presente Processo.

1.3 As proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições de participação e eventual fornecimento do objeto deste Edital. Dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações, ficando cientes de que a Câmara de Vereadores de Arcoverde aplicará as sanções previstas da Lei 8.666/93 com suas alterações.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os recursos orçamentários alocados para o pagamento do objeto dessa licitação são oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

Xxxxx	Xxxxxx
xxxxx	xxxxxx

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar dessa licitação os interessados que detenham atividade pertinente com o objeto deste convite.

3.1.1 O licitante cujo objeto social, expresso no ato constitutivo, estatuto, contrato social ou no certificado do registro cadastral, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2 Não poderão concorrer:

- 3.2.1 Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.2 Licitantes que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.2.3 As empresas que estiverem sob regime de falência ou recuperação judicial;
- 3.2.4 As pessoas enquadradas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

4.1.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.1.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.1.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.1.4.1 O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do artigo 43, não se aplica aos documentos relativos a Habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica – financeira.

4.1.5 Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.1.6 Nesta modalidade (Carta Convite), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

4.1.7 Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.1.7.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.1.8 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.1.9 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.1.10 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.1.11 O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

As empresas licitantes deverão apresentar a documentação e as propostas de preços em 02 (dois) envelopes opacos e fechados com cola, contendo os seguintes dados:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
CONVITE Nº 001/2019 – Acompanhamento das ações do
Poder Legislativo com foco em "Compliance".
[Razão Social da Empresa licitante]

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
CONVITE Nº 001/2019 – Acompanhamento das ações do
Poder Legislativo com foco em "Compliance".
[Razão Social da Empresa licitante]

As propostas de preços deverão ser apresentadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e rubricadas pelo representante legal da licitante proponente, em todas as suas folhas.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para Habilitação a presente licitação será exigida dos licitantes, exclusivamente, os documentos a seguir discriminados:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso das Sociedades por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- b) Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) extraído através do site da Receita Federal;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débito (CND), conjunta de efeito federal
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da justiça do domicílio da sede do licitante e/ou as a digital de primeira e segunda grau, emitida no site do TJPE.

- 6.2 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias devidamente autenticadas por cartório competente, ou por Servidor da Administração mediante apresentação do documento original.
- 6.3 - As empresas serão representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório. Tal documentação ficará retida no processo e deverá ser fornecida, em separado, quando da entrega dos envelopes, ocasião em que deverá ser apresentada documentação;
- 6.4 Em se tratando de ME ou EPP, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006**, e para que possa gozar dos benefícios previstos no **capítulo V** da referida Lei, é necessário apresentar declaração que comprove o tal benefício.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deverá ser apresentada com as seguintes indicações:

- Preço unitário e total, em algarismos arábicos e/ou por extenso, entendido o preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada. Em caso de divergência entre o preço total apresentado e o valor deste por extenso, prevalecerá para efeito de julgamento da proposta de preço, o valor por extenso;
- Deverão estar incluídos nos preços ofertados todos os custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre o fornecimento do objeto;
- O prazo da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação.
- Indicação da marca do produto ofertado (**quando houver**), a qual ficará vinculada a proposta.

8 – DO JULGAMENTO

- 8.1 – Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste ato convocatório, apresentar o menor preço por lote;
- 8.2 – A proposta cuja inexecutabilidade for manifesta ou que apresentar preços excessivos será desclassificada, cabendo à Comissão de Licitação justificar os motivos de sua decisão.
- 8.3 – Em caso de empate entre as propostas, a licitação será decidida por sorteio, conforme disposto no Art. 45, parágrafo 2º da lei nº 8666/93.

9 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

Após a adjudicação do certame licitatório, o licitante vencedor terá o prazo de 05 dias para comparecer à CPL para a assinatura do Contrato.

Caso a empresa vencedora do certame licitatório se faça representar por procurador para a assinatura do contrato, a procuração deverá conter poderes especiais para tal fim.

10 – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá vigência a contar da assinatura do instrumento contratual até o dia 31/12/2019.

11 – DO PAGAMENTO



O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o final de cada mês com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Realizado na medida da prestação de serviço. O Pagamento será realizado em no máximo 03 (três) Parcelas. Devendo as mesmas serem divididas em 40% na primeira; 40% na segunda parcela e 20% na entrega do relatório final

12 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

13.2 - A indicação das penalidades de que trata o subitem 13.1 é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 13.1 podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

13.4 - As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

13.5 - As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.6 - Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada no subitem 13.1, alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

13.7 - Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.8 - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Dos atos relativos a presente licitação caberão recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Os recursos serão dirigidos a Prefeita do Município, devendo ser entregues diretamente a um dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

14.3 - Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.3 - Os recursos interpostos fora do prazo ou entregues em local diverso do indicado no preâmbulo deste instrumento não serão conhecidos.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, podendo, ainda, solicitar amostras do material licitado.

15.2 - No uso da prerrogativa conferida pelo art. 43, §2º da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

15.3 - Reserva-se à administração o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

15.4 - Deverão ser observados os prazos e condições do art. 41 §§, 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, no caso de impugnação deste edital. A impugnação deve ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitação no horário de expediente.

15.5 - Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, antes da data marcada para entrega dos envelopes. As respostas serão enviadas aos licitantes via fax, até o dia anterior à data marcada para recebimento dos envelopes.

15.6 - Os interessados poderão solicitar cópia deste instrumento convocatório na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Duque de Caxias, S/N, Centro, Arcoverde/PE, até o 3º dia anterior à data marcada para entrega dos envelopes.

15.7 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

15.8 - Para fins de dirimir controvérsias decorrentes desta licitação, será considerado domicílio contratual eleito pelas partes a Comarca de Arcoverde, sendo unicamente competente o respectivo foro.

Arcoverde (PE), _____ de Março de 2019.

Bruna Almeida Silva
Presidente da CPL



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Assinatura em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db527c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Interna, incluindo avaliação do ambiente de controles internos do Poder Legislativo de Arcoverde, relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, protocolo, recursos humanos e licitações e contratos, com emissão de relatórios referentes aos exercícios de 2017 e 2018, objetivando a aferição da conformidade dos atos administrativos com leis e regulamentos internos e externos, efetiva atividade de COMPLIANCE.

1. DA MOTIVAÇÃO

1.1. O Coordenador de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Arcoverde, em seu mister e no intuito de verificar a conformidade dos atos e fatos administrativos em total observância aos regulamentos internos e externos, e, sobretudo, ante o resumido quadro de pessoal, respeitosamente, solicita à Vossa Excelência a contratação de profissional, pessoa física ou jurídica, para realização de serviços técnicos de auditoria, exercícios de 2017 e 2018.

1.2. Trata-se da efetiva atividade de COMPLIANCE, a ser desenvolvida por profissionais que comprovem capacidade no exercício das funções específicas de Auditoria, cujos resultados serão traduzidos através de relatórios conclusivos que revelem a situação encontrada com as recomendações às correções das possíveis falhas e omissões detectadas.

1.3. Os trabalhos a serem desenvolvidos abrangerão as ações praticadas pela Administração Geral do Poder Legislativo Municipal, com vistas a adequação futura das possíveis desconformidades apuradas.

1.4. "Compliance já se tornou um instrumento de gestão na Administração Pública"

O termo, de origem inglesa, significa dar conformidade aos atos de gestão e tem ganhado relevância nas organizações públicas, a partir das mudanças introduzidas, por exemplo, no âmbito da Integridade e Governança.

Há que se rememorar que, mesmo a Administração Pública já sendo pautada pelos princípios da Legalidade, Moralidade e Eficiência, é essencial que os gestores avaliem o que está sendo monitorado e se estão sendo obtidos resultados.

O Decreto-Lei nº 200/67, enfatizamos, que, apesar de prever a avaliação do custo-benefício da gestão de controles, atualmente poucos gestores sabem quais controles estão sendo efetivos para garantir eficácia e integridade dos processos, tomando-se o *compliance* instrumento obrigatório de gestão no setor público.

2. DO DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

2.1. Preliminarmente, deverá ser verificado o desenvolvimento dos serviços elaborados pelo Sistema de Controle Interno no decorrer dos exercícios de 2017 e 2018, para, em seguida, proceder os exames dos processos que evidenciam os registros determinados à Administração Legislativa, conforme mencionado no item 1.3.

3. DA PRAZO CONTRATUAL

O prazo para realização da Auditoria Interna será de 60 (sessenta) dias, prorrogável consoante art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

4. DO VALOR DO CONTRATO

5. O valor estimado do contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), cujos pagamentos ocorrerão em três parcelas iguais de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), cujos pagamentos acontecerão em três parcelas, sendo a última mediante a entrega de relatório conclusivo.



DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO

O Licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica que evidenciem experiência no desenvolvimento de serviços de auditoria em gestão pública, devendo apresentar relatórios no final dos serviços no sentido de orientar os servidores da Câmara de Arcoverde para conhecimento e realização das rotinas e processos necessários em total conformidade com as normas imperativas à Administração Pública, focando os seguintes sistemas:

- Sistema de Contabilidade – atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, através das necessidades contábeis, conforme explicitado acima;
- Sistema Financeiro – atender de forma eficaz os lançamentos de empenhos das despesas geradas pela Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, para que haja o efetivo controle das despesas geradas, dando ênfase aos serviços de tesouraria no que se refere a apresentação de boletins diários, conciliações bancárias e programação financeira.
- Sistema Patrimonial – evidenciar os instrumentos de controle quanto a guarda, conservação manutenção, movimentação e desfazimento dos bens móveis do Poder Legislativo de Arcoverde;
- Sistema Orçamentário – atender as limitações impostas através da LOA, mantendo constante avaliação quanto aos saldos em relação às aquisições de bens e serviços;
- Sistema de Protocolo – buscar conformidade, celeridade e critérios de sigilo quanto as correspondências recebidas e expedidas pela Câmara Municipal;
- Sistema de Recursos Humanos – identificar critérios de avaliação de pontualidade, assiduidade e ético dos servidores. Verificar os registro cadastrais nas pastas dos servidores, com atenção aos dados pessoais, vencimentos, gratificações, licenças, faltas não justificadas, processos administrativos e outros registros pertinentes ao quadro de pessoal;
- Sistema de Licitações e Contratos – analisar todos os processos licitatórios e a execução dos contratos celebrados à contratação de bens e serviços;



ANEXO II
EDITAL DE CONVITE Nº ____/2019
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **Termo de Opção do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ **(indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro)**.

CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db527c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

ANEXO IV - MINUTA-CONTRATO
CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, JUNTO AO PODER LEGISLATIVO E A EMPRESA
CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2019, CONVITE Nº /2019.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Arcoverde, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.659.777/0001-41, com sede localizada na Avenida Antonio Japiassu, 600 -, Centro, Arcoverde - PE, CEP 56506-100, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente a Sr. Célia Almeida Cardoso, brasileira, casada, residente e domiciliado à _____ nº _____, nesta cidade de Arcoverde- PE, portador do CPF/MF sob o nº 024.197.694-49 e Portador do RG nº 564.769 SSP PE, e do outro lado a Empresa _____, CNPJ _____ com sede na _____, _____, _____, _____, neste ato representada pelo _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ - _____ e do CPF nº _____, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa para _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor deste contrato será de R\$ _____ (_____), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Convite nº ____/2019 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Arcoverde, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Arcoverde, ____ de _____ de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

(NOME, RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA)
CNPJ:
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db527c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

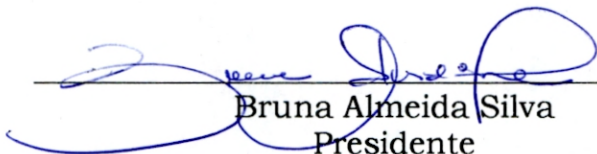
SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

ARCOVERDE - PE, 27 de fevereiro de 2019.

Vimos por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico sobre o Procedimento Licitatório n.º 002/2019, na modalidade Convite n.º 002/2019, nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento

Atenciosamente,



Bruna Almeida Silva
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE

Casa James Pacheco PARECER

ORIGEM: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE – PERNAMBUCO.

ESPÉCIE: Convite n.º 002/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 002/2019.

ASSUNTO: Emissão de Parecer Jurídico, com amparo no art. 38 da Lei 8.666/93.

A Presidente encaminhou a esta assessoria o Processo Licitatório n.º 002/2019, Convite n.º 002/2012, **o qual tem como fito a contratação de empresa para prestação de serviços de Auditoria Interna, incluindo avaliação do ambiente de controles internos do Poder Legislativo de Arcoverde, relacionando dos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, protocolo, recursos humanos, licitações e contratos com emissão de relatórios referentes aos exercícios de 2017 e 2018, objetivando a aferição da conformidade dos atos administrativos com leis e regulamentos internos e externos, efetiva atividade de COMPLIANCE.**

É o sintético relatório. Passo a opinar.

Inicialmente é importante afirmar que a Constituição da República de 1988, em seu no art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos, que tenham como parte o Poder Público relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <http://www.ccmv-arcoverdepe.gov.br/epd/validarDocumento.aspx?codigo=documento::db3227c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc>



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: db527c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE

Casa James Pacheco

Toda licitação deve ser pautar em princípios e regras previstos no texto constitucional. Diante disso salienta Márcio Pestana:

“permitem que o intérprete e o aplicador do Direito no caso concreto, mais das vezes, possam, a partir da sua luminosidade, solucionar questões que, sob a ótica dogmática, poderiam apresentar aparente perplexidade”. (PESTANA, Marcio. *Direito administrativo brasileiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.*)

O art. 22 da Lei 8666/93 descreve as principais modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades bem definidas.

A própria Lei n. 8.666/93, estabelece que convite **“é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa [...]”**

O art. 22, § 3º, da lei supra mencionada, exige como publicidade apenas a afixação de cópia do instrumento convocatório, em local apropriado, o que garante maior celeridade e economicidade para o procedimento licitatório.

Veja-se que, as licitações realizadas na modalidade convite, presume-se a habilitação do licitante, podendo participar mesmo aqueles que, não sendo convidados, estiverem cadastrados na correspondente especialidade e manifestarem seu interesse com antecedência de até vinte quatro horas da apresentação das propostas.



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.aspx?seamCodigo.do=documento:db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc>

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE

Casa James Pacheco

Em razão do acima exposto, destaca-se a possibilidade de se formalizar a contratação nos moldes previstos no art. 62 da Lei n. 8.666/93, que autoriza, nesse caso, a utilização de outros instrumentos hábeis tais como nota de empenho, carta-contrato, autorização de fornecimento, etc. Senão, vejamos:

“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.”

Desta feita, claro está a intenção legislativa em se criar um procedimento licitatório mais simples capaz de buscar céleres para a administração, e conseqüentemente afastar o apego às formalidades, afastando assim gastos desnecessários.

O art. 22, §3º, da Lei nº 8.666/93, estabelece que a unidade administrativa deve convidar, no número mínimo, três possíveis interessados para contratar com o Poder Público. O mesmo diploma legal, determina que

competem à unidade administrativa afixar, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório. O local apropriado não é estabelecido pela doutrina. É exatamente o que busca a doutrina e a jurisprudência.

Ora a simplificação da divulgação das informações atinentes ao convite se justifica pelo baixo valor dos contratos e pela simplicidade do objeto a ser



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE

Casa James Pacheco

licitado. A intenção do legislador foi a de evitar gastos desmedidos para a Administração, com a publicação de todos os instrumentos convocatórios na imprensa oficial e em jornais de grande circulação.

Ademais, o edital, por sua vez, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal n.º 8.666/93, possuindo o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação.

Posto isto, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado na Lei n.º 8.666/93, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, **devendo a Comissão Permanente de Licitação observar, ainda, a disponibilidade do edital aos interessados com a antecedência mínima determinada por lei, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame.**

Opino pela continuidade do certame.

É o parecer, S.M.J.

Arcoverde/PE, 27 de Fevereiro de 2019.

PEDRO MELCHIOR DE MÉLO BARROS

OAB/PE N.º. 21.802

Aviso de Convite EDITAL

PUBLICADO
28 / 02 / 19
Ass

Processo n.º 002/2019
Convite n.º 001/2019


A Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde/PE torna público que realizará licitação, na modalidade **Convite**, tipo Menor Preço global, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Interna, incluindo avaliação do ambiente de controles internos do Poder Legislativo de Arcoverde, relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, protocolo, recursos humanos e licitações e contratos, com emissão de relatórios referentes aos exercícios de 2017 e 2018, objetivando a aferição da conformidade dos atos administrativos com leis e regulamentos internos e externos, efetiva atividade de COMPLIANCE.

O certame será regido pelas disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

Os envelopes de Habilitação e de Proposta de preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, na sala de reunião da CPL, Avenida Antonio Japeassu, n.º 600, 1º andar, Centro, Arcoverde - PE, **às 12:00, horas do dia 13 de março de 2019**, quando então terá início a sessão pública de abertura dos citados envelopes.

Certificamos que publicamos no quadro de aviso esse aviso, a partir da data abaixo mencionada.

Arcoverde, 28 de fevereiro de 2019.



Presidente da CPL



Protocolo de Convite EDITAL

Processo n.º 002/2019
Convite n.º 001/2019

A **Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde/PE** torna público que realizará licitação, na modalidade **Convite**, tipo Menor Preço global, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Interna, incluindo avaliação do ambiente de controles internos do Poder Legislativo de Arcoverde, relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, protocolo, recursos humanos e licitações e contratos, com emissão de relatórios referentes aos exercícios de 2017 e 2018, objetivando a aferição da conformidade dos atos administrativos com leis e regulamentos internos e externos, efetiva atividade de COMPLIANCE.


O certame será regido pelas disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

Os envelopes de Habilitação e de Proposta de preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, na sala de reunião da CPL, Avenida Antonio Japeassu, n.º 600, 1º andar, Centro, Arcoverde - PE, **às 12:00, horas do dia 13 de março de 2019**, quando então terá início a sessão pública de abertura dos citados envelopes.

Convidamos V.S^a à participar do referido processo licitatório.

EVAN MENDES SOUTO
01/03/2019

Arcoverde, 28 de fevereiro de 2019.



Presidente da CPL



Protocolo de Convite EDITAL

Processo n.º 002/2019
Convite n.º 001/2019

A **Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde/PE** torna público que realizará licitação, na modalidade **Convite**, tipo Menor Preço global, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Interna, incluindo avaliação do ambiente de controles internos do Poder Legislativo de Arcoverde, relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, protocolo, recursos humanos e licitações e contratos, com emissão de relatórios referentes aos exercícios de 2017 e 2018, objetivando a aferição da conformidade dos atos administrativos com leis e regulamentos internos e externos, efetiva atividade de COMPLIANCE.

O certame será regido pelas disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

Os envelopes de Habilitação e de Proposta de preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, na sala de reunião da CPL, Avenida Antonio Japeassu, n.º 600, 1º andar, Centro, Arcoverde - PE, **às 12:00, horas do dia 13 de março de 2019**, quando então terá início a sessão pública de abertura dos citados envelopes.

Convidamos V.S^a à participar do referido processo licitatório.

Recebi em 01.03.2019

Arcoverde, 28 de fevereiro de 2019.

Presidente da CPL

Protocolo de Convite EDITAL

Processo n.º 002/2019
Convite n.º 001/2019

A **Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde/PE** torna público que realizará licitação, na modalidade **Convite**, tipo Menor Preço global, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Interna, incluindo avaliação do ambiente de controles internos do Poder Legislativo de Arcoverde, relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, protocolo, recursos humanos e licitações e contratos, com emissão de relatórios referentes aos exercícios de 2017 e 2018, objetivando a aferição da conformidade dos atos administrativos com leis e regulamentos internos e externos, efetiva atividade de COMPLIANCE.

O certame será regido pelas disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

Os envelopes de Habilitação e de Proposta de preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, na sala de reunião da CPL, Avenida Antonio Japeassu, n.º 600, 1º andar, Centro, Arcoverde - PE, **às 12:00, horas do dia 13 de março de 2019**, quando então terá início a sessão pública de abertura dos citados envelopes.

Convidamos V.S^a a participar do referido processo licitatório.

Cristiano Jose da Silva
Contador

CRC/PE 025172/O-5

RECEBIDO EM
04/03/2019

Arcoverde, 28 de fevereiro de 2019.


Presidente da CPL

EDITAL
PROCESSO Nº. 002/2019
CONVITE Nº. 001/2019

A Câmara Municipal de Arcoverde torna público que realizará licitação, na modalidade **Convite**, tipo Menor Preço **global**, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Interna, incluindo avaliação do ambiente de controles internos do Poder Legislativo de Arcoverde, relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, protocolo, recursos humanos e licitações e contratos, com emissão de relatórios referentes aos exercícios de 2017 e 2018, objetivando a aferição da conformidade dos atos administrativos com leis e regulamentos internos e externos, efetiva atividade de COMPLIANCE, conforme prescreve o Termo de Referência anexo a esse edital.

O certame será regido pelas disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

Os envelopes de Habilitação e de Proposta de preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, na sala de reunião da CPL, Avenida Antônio Japeassu, 1º andar, Centro, Arcoverde - PE, às 12:00 horas do dia 12 de Março de 2019, quando então terá início a sessão pública de abertura dos citados envelopes.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Interna, incluindo avaliação do ambiente de controles internos do Poder Legislativo de Arcoverde, relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, protocolo, recursos humanos e licitações e contratos, com emissão de relatórios referentes aos exercícios de 2017 e 2018, objetivando a aferição da conformidade dos atos administrativos com leis e regulamentos internos e externos, efetiva atividade de COMPLIANCE.

1.2 O presente objeto está em conformidade com as solicitações contidas na autorização da presidente. Autorização está anexos nos autos do presente Processo.

1.3 As proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições de participação e eventual fornecimento do objeto deste Edital. Dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações, ficando cientes de que a Câmara Municipal de Arcoverde aplicará as sanções previstas da Lei 8.666/93 com suas alterações.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os recursos orçamentários alocados para o pagamento do objeto dessa licitação são oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	0103101012.03
Pessoa Jurídica	33903900
CR	341

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar dessa licitação os interessados que detenham atividade pertinente com o objeto deste convite.

3.1.1 O licitante cujo objeto social, expresso no ato constitutivo, estatuto, contrato social ou no certificado do registro cadastral, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

- 3.2 Não poderão concorrer:
- 3.2.1 Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.2 Licitantes que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.2.3 As empresas que estiverem sob regime de falência ou recuperação judicial;
- 3.2.4 As pessoas enquadradas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

4.1.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.1.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.1.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.1.4.1 O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do artigo 43, não se aplica aos documentos relativos a Habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica – financeira.

4.1.5 Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.1.6 Nesta modalidade (Carta Convite), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

4.1.7 Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.1.7.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.1.8 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.1.9 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.1.10 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.1.11 O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

As empresas licitantes deverão apresentar a documentação e as propostas de preços em 02 (dois) envelopes opacos e fechados com cola, contendo os seguintes dados:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
CONVITE Nº 001/2019 – Acompanhamento das ações do
Poder Legislativo com foco em "Compliance".
[Razão Social da Empresa licitante]

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
CONVITE Nº 001/2019 – Acompanhamento das ações do
Poder Legislativo com foco em "Compliance".
[Razão Social da Empresa licitante]

As propostas de preços deverão ser apresentadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e rubricadas pelo representante legal da licitante proponente, em todas as suas folhas.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para Habilitação a presente licitação será exigida dos licitantes, exclusivamente, os documentos a seguir discriminados:

- Registro Comercial, no caso de Empresa Individual, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso das Sociedades por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) extraído através do site da Receita Federal;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débito (CND), conjunta de efeito federal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da justiça do domicílio da sede do licitante e/ou as a digital de primeira e segunda grau, emitida no site do TJPE.

6.2 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias devidamente autenticadas por cartório competente, ou por Servidor da Administração mediante apresentação do documento original.

6.3 - As empresas serão representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório. Tal documentação ficará retida no processo e deverá ser fornecida, em separado, quando da entrega dos envelopes, ocasião em que deverá ser apresentada documentação;

6.4 Em se tratando de ME ou EPP, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006**, e para que possa gozar dos benefícios previstos no **capítulo V** da referida Lei, é necessário apresentar declaração que comprove o tal benefício.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deverá ser apresentada com as seguintes indicações:

- Preço unitário e total, em algarismos arábicos e/ou por extenso, entendido o preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada. Em caso de divergência entre o preço total apresentado e o valor deste por extenso, prevalecerá para efeito de julgamento da proposta de preço, o valor por extenso;
- Deverão estar incluídos nos preços ofertados todos os custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre o fornecimento do objeto;
- O prazo da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação.
- Indicação da marca do produto ofertado (**quando houver**), a qual ficará vinculada a proposta.

8 - DO JULGAMENTO

8.1 - Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste ato convocatório, apresentar o menor preço por lote;

8.2 - A proposta cuja inexecuibilidade for manifesta ou que apresentar preços excessivos será desclassificada, cabendo à Comissão de Licitação justificar os motivos de sua decisão.

8.3 - Em caso de empate entre as propostas, a licitação será decidida por sorteio, conforme disposto no Art. 45, parágrafo 2º da lei nº 8666/93.

9 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

Após a adjudicação do certame licitatório, o licitante vencedor terá o prazo de 05 dias para comparecer à CPL para a assinatura do Contrato.

Caso a empresa vencedora do certame licitatório se faça representar por procurador para a assinatura do contrato, a procuração deverá conter poderes especiais para tal fim.

10 - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá vigência a contar da assinatura do instrumento contratual até o dia 31/12/2019.

11 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o final de cada mês com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Realizado na medida da prestação de serviço. O Pagamento será realizado em no máximo 03 (três) Parcelas. Devendo as mesmas serem divididas em 40% na primeira; 40% na segunda parcela e 20% na entrega do relatório final

12 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

13.2 - A indicação das penalidades de que trata o subitem 13.1 é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 13.1 podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

13.4 - As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

13.5 - As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.6 - Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada no subitem 13.1, alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

13.7 - Uma vez recolhida à multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.8 - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Dos atos relativos a presente licitação caberão recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Os recursos serão dirigidos a Prefeita do Município, devendo ser entregues diretamente a um dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

14.3 - Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.3 - Os recursos interpostos fora do prazo ou entregues em local diverso do indicado no preâmbulo deste instrumento não serão conhecidos.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, podendo, ainda, solicitar amostras do material licitado.

15.2 - No uso da prerrogativa conferida pelo art. 43, §2º da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

15.3 - Reserva-se à administração o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

15.4 - Deverão ser observados os prazos e condições do art. 41 §§, 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, no caso de impugnação deste edital. A impugnação deve ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitação no horário de expediente.

15.5 - Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, antes da data marcada para entrega dos envelopes. As respostas serão enviadas aos licitantes via fax, até o dia anterior à data marcada para recebimento dos envelopes.


15.6 – Os interessados poderão solicitar cópia deste instrumento convocatório na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Duque de Caxias, S/N, Centro, Arcoverde/PE, até o 3º dia anterior à data marcada para entrega dos envelopes.

15.7 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

15.8 - Para fins de dirimir controvérsias decorrentes desta licitação, será considerado domicílio contratual eleito pelas partes a Comarca de Arcoverde, sendo unicamente competente o respectivo foro.

Arcoverde (PE), 27 de fevereiro de 2019.

CÂMARA DE VEREADORES DE
ARCOVERDE
Trabalhar e crescer é nossa lei.


Bruna Almeida Silva
Presidente da CPL



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db527c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Interna, incluindo avaliação do ambiente de controles internos do Poder Legislativo de Arcoverde, relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, protocolo, recursos humanos e licitações e contratos, com emissão de relatórios referentes aos exercícios de 2017 e 2018, objetivando a aferição da conformidade dos atos administrativos com leis e regulamentos internos e externos, efetiva atividade de COMPLIANCE.

1. DA MOTIVAÇÃO

1.1. O Coordenador de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Arcoverde, em seu mister e no intuito de verificar a conformidade dos atos e fatos administrativos em total observância aos regulamentos internos e externos, e, sobretudo, ante o resumido quadro de pessoal, respeitosamente, solicita à Vossa Excelência a contratação de profissional, pessoa física ou jurídica, para realização de serviços técnicos de auditoria, exercícios de 2017 e 2018.

1.2. Trata-se da efetiva atividade de COMPLIANCE, a ser desenvolvida por profissionais que comprovem capacidade no exercício das funções específicas de Auditoria, cujos resultados serão traduzidos através de relatórios conclusivos que revelem a situação encontrada com as recomendações às correções das possíveis falhas e omissões detectadas.

1.3. Os trabalhos a serem desenvolvidos abrangerão as ações praticadas pela Administração Geral do Poder Legislativo Municipal, com vistas a adequação futura das possíveis desconformidades apuradas.

1.4. "Compliance já se tornou um instrumento de gestão na Administração Pública"

O termo, de origem inglesa, significa dar conformidade aos atos de gestão e tem ganhado relevância nas organizações públicas, a partir das mudanças introduzidas, por exemplo, no âmbito da Integridade e Governança.

Há que se rememorar que, mesmo a Administração Pública já sendo pautada pelos princípios da Legalidade, Moralidade e Eficiência, é essencial que os gestores avaliem o que está sendo monitorado e se estão sendo obtidos resultados.

O Decreto-Lei nº 200/67, enfatizamos, que, apesar de prever a avaliação do custo-benefício da gestão de controles, atualmente poucos gestores sabem quais controles estão sendo efetivos para garantir eficácia e integridade dos processos, tomando-se o *compliance* instrumento obrigatório de gestão no setor público.

2. DO DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

2.1. Preliminarmente, deverá ser verificado o desenvolvimento dos serviços elaborados pelo Sistema de Controle Interno no decorrer dos exercícios de 2017 e 2018, para, em seguida, proceder os exames dos processos que evidenciam os registros determinados à Administração Legislativa, conforme mencionado no item 1.3.

3. DA PRAZO CONTRATUAL

O prazo para realização da Auditoria Interna será de 60 (sessenta) dias, prorrogável consoante art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

4. DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), cujos pagamentos ocorrerão em três parcelas iguais de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), cujos pagamentos acontecerão em três parcelas, sendo a última mediante a entrega de relatório conclusivo.



DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO

O Licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica que evidenciem experiência no desenvolvimento de serviços de auditoria em gestão pública, devendo apresentar relatórios no final dos serviços no sentido de orientar os servidores da Câmara de Arcoverde para conhecimento e realização das rotinas e processos necessários em total conformidade com as normas imperativas à Administração Pública, focando os seguintes sistemas:

- Sistema de Contabilidade – atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, através das necessidades contábeis, conforme explicitado acima;
- Sistema Financeiro – atender de forma eficaz os lançamentos de empenhos das despesas geradas pela Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, para que haja o efetivo controle das despesas geradas, dando ênfase aos serviços de tesouraria no que se refere a apresentação de boletins diários, conciliações bancárias e programação financeira.
- Sistema Patrimonial – evidenciar os instrumentos de controle quanto a guarda, conservação manutenção, movimentação e desfazimento dos bens móveis do Poder Legislativo de Arcoverde;
- Sistema Orçamentário – atender as limitações impostas através da LOA, mantendo constante avaliação quanto aos saldos em relação às aquisições de bens e serviços;
- Sistema de Protocolo – buscar conformidade, celeridade e critérios de sigilo quanto as correspondências recebidas e expedidas pela Câmara Municipal;
- Sistema de Recursos Humanos – identificar critérios de avaliação de pontualidade, assiduidade e ético dos servidores. Verificar os registro cadastrais nas pastas dos servidores, com atenção aos dados pessoais, vencimentos, gratificações, licenças, faltas não justificadas, processos administrativos e outros registros pertinentes ao quadro de pessoal;
- Sistema de Licitações e Contratos – analisar todos os processos licitatórios e a execução dos contratos celebrados à contratação de bens e serviços;



ANEXO II
EDITAL DE CONVITE Nº ____/2019
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **Termo de Opção do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ **(indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro)**.

CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO IV - MINUTA-CONTRATO
CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, JUNTO AO PODER LEGISLATIVO E A EMPRESA
CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2019, CONVITE Nº /2019.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Arcoverde, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.659.777/0001-41, com sede localizada na Avenida Antonio Japiassu, 600 – , Centro, Arcoverde – PE, CEP 56506-100, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente a Srª. Célia Almeida Cardoso, brasileira, casada, residente e domiciliado à _____, n° _____, _____, nesta cidade de Arcoverde- PE, portador do CPF/MF sob o nº 024.197.694-49 e Portador do RG nº 564.769 SSP PE, e do outro lado a Empresa _____, CNPJ _____ com sede na _____, _____, _____, _____, neste ato representada pelo _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ – _____ e do CPF nº _____, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa para _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor deste contrato será de R\$ _____ (_____), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Convite nº ____/2019 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Arcoverde, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Arcoverde, ____ de _____ de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

(NOME, RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA)
CNPJ:
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Assinatura: https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: db527c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 1670.2068.F32B.0C08
Certidão gerada em 4/1/2017 08:11:07
PROTOCOLO SIARCO 16/799190-6

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA	ASTECOM - ASSISTENCIA TECNICA E CONTABIL AOS MUNICIPIOS E
NIRE	26.6.0013344-5
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO(S)	091 - ATO CONSTITUTIVO

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA.36679631491
Date: 2017.01.11 15:22:35 -05:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 4/1/2017 08:11:07

AUTENTICIDADE 1670.2068.F32B.0C08

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=16702068F32B0C08>

Recife, 04 de janeiro de 2017

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 013.822.404-81 - PAULO SERGIO DA SILVA
Data - 11/01/2017 03:22:34
Código de Autenticação 1670.2068.F32B.0C08
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=16702068F32B0C08>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.6.0013344-5
Nº PROTOCOLO 16/799190-6 PROTOCLOADO 31/01/2017 12:16:00
Nº ARQUIVAMENTO 26600133445 ARQUIVADO 4/1/2017 08:11:07
EMPRESA ASTECOM - ASSISTENCIA TECNICA E CONTABIL AOS M





Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc



ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ASTECOM - ASSISTENCIA TECNICA E CONTABIL AOS MUNICIPIOS EIRELI

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

LENILDO JOSE DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/09/1953, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 141.533.864-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1266450, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado no(a) RUA MARIA EULALIA DE SIQUEIRA, 59, SUCUPIRA, ARCOVERDE, PE, CEP 56.509-826, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial ASTECOM - ASSISTENCIA TECNICA E CONTABIL AOS MUNICIPIOS EIRELI e nome fantasia ASTECOM - ASSISTENCIA TECNICA E CONTABIL AOS MUNICIPIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá sede: RUA MARIA EULALIA DE SIQUEIRA, 59, SUCUPIRA, ARCOVERDE, PE, CEP 56.509-826.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa terá por objeto(s):

- 6920-6/01 - atividades de contabilidade.
- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; (o serviço de preparo de documento, os serviços de apoio à secretaria, o serviço de transcrição de documentos).
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
- 7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; (as atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais).
- 7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública.
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
- 6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.
- 6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
- 6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- 8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; (as instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a

Req: 81600000712108

04 JAN. 2017
 Adão Jackson Rolim
 Analista de Processos
 Unidade Regional de Arcoverde
 Matr 10345

Página 1





Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTÍFICO O REGISTRO EM: 04/01/2017
 SOB Nº: 26600133445
 Protocolo: 16/799190-6

André Ayres Bezerra da Costa
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

ASTECOM - ASSISTENCIA TECNICA
 E CONTABIL AOS MUNICIPIOS
 EIRELI

04 JAN. 2017

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Documento disponibilizado a 013.822.404-81 - PAULO SERGIO DA SILVA
 Data - 4/1/2017 08:11:07
 Código de Autenticação 1670.2068.F32B.0C08
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=16702068F32B0C08>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.6.0013344-5
 Nº PROTOCOLO 16/799190-6 PROTOCOLADO 2/1/2017 12:15:00
 Nº ARQUIVAMENTO 26600133445 ARQUIVADO 4/1/2017 08:11:07
 EMPRESA ASTECOM - ASSISTENCIA TECNICA E CONTABIL AOS M





Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ASTECOM - ASSISTENCIA TECNICA E CONTABIL AOS MUNICIPIOS EIRELI**

regulamentação curricular),

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa terá o capital de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a LENILDO JOSE DOS SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interdito o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

Req: 81600000712108

04 JAN. 2017

Página 2

Adão Jackson Rolim
Analista de Processos
Unidade Regional de Arcoverde
Matr 1054-5

[Handwritten signatures and initials]





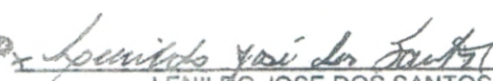
Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ASTECOM - ASSISTENCIA TECNICA E CONTABIL AOS MUNICIPIOS EIRELI**

DO FORO

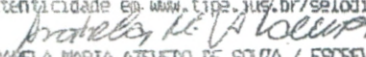
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de ARCOVERDE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

ARCOVERDE, 8 de novembro de 2016.


LENILDO JOSE DOS SANTOS
CPF: 141.533.864-72

CARTÓRIO NOTARIAL
AUGUSTO PEREIRA DE SOUSA - Tabelião
Rua Adelaide Gurgino, 54 - Arcoverde - Pernambuco - CEP: 55.365-530
Fone: (87) 3821.0484 / Fax: 3821.0331 - cartnotarcoverde@hotmail.com

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de LENILDO JOSE DOS SANTOS; Dou fé. Arcoverde/PE 28/12/2016 14:56:37. Emol. 3,63 TSNR 0,73 FERC 0,36. Selo Digital nº 0073809.DK010201501.10985 Consulte autenticidade em www.tipa.jus.br/selodigital.


CHABELA MARIA AZEVEDO DE SOUZA / ESCRIVENTE AUTORIZADA




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/01/2017
SOB Nº: 28600133445
Protocolo: 16/799190-6

ASTECOM - ASSISTENCIA TECNICA E CONTABIL AOS MUNICIPIOS EIRELI


ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

04 JAN 2017

Adão Jackson Rolim
Analista de Processo III
Unidade Regional de Arcoverde
Mat 1054-5



Req: 81600000712108

Página 3

Simplex Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 12/03/2019



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db527c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 26.795.453/0001-45

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **ASTECOM - ASSISTENCIA TECNICA E CONTABIL AOS MUNICIPIOS E IL**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 04/01/2017**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 26.795.453/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/01/2017	
NOME EMPRESARIAL ASTECOM - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONTABIL AOS MUNICIPIOS EIRELI - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASTECOM - ASSISTENCIA TÉCNICA E CONTABIL AOS MUNICIPIOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresár			
LOGRADOURO R MARIA EULALIA DE SIQUEIRA	NUMERO 59	COMPLEMENTO	
CEP 56.509-826	BAIRRO/DISTRITO SUCUPIRA	MUNICIPIO ARCOVERDE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (81) 9998-8661	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/01/2017 às 11:52:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva-Comprov...> 04/01/2017



Documento disponibilizado a 013.822.404-81 - PAULO SERGIO DA SILVA
Data - 4/1/2017 08:11:07
Código de Autenticação 1670.2088.F323.0C08
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?od=16702088F32B0C08>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0013344-5
Nº PROTOCOLO 18/799190-6 PROTOCOLADO 2/1/2017 12:15:00
Nº ARGUMENTO 26900133445 ARQUIVADO 4/1/2017 08:11:07
EMPRESA ASTECOM - ASSISTENCIA TÉCNICA E CONTABIL AOS M

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

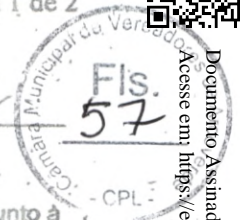




Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.795.453/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/01/2017
NOME EMPRESARIAL ASTECOM - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONTABIL AOS MUNICIPIOS EIRELI - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASTECOM - ASSISTENCIA TECNICA E CONTABIL AOS MUNICIPIOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 35.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
LOGRADOURO R MARIA EULALIA DE SIQUEIRA	NÚMERO 59	COMPLEMENTO	
CEP 56.509-826	BAIRRO/DISTRITO SUCUPIRA	MUNICÍPIO ARCOVERDE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (81) 9998-8661	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/01/2017 às 11:52:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Handwritten signatures and initials in blue ink.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva/Comprov...> 04/01/2017



Documento disponibilizado a 013.822.404-81 - PAULO SERGIO DA SILVA
Data - 4/1/2017 08:11:07
Código de Autenticação 1670.2088.F32B.0C08
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=16702068F32B0C08>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.6.0013344-6
Nº PROTOCOLO 16799190-6 PROTOCOLADO 2/1/2017 12:15:00
Nº ARQUIVAMENTO 26900133448 ARQUIVADO 4/1/2017 08:11:07
EMPRESA ASTECOM - ASSISTENCIA TECNICA E CONTABIL AOS M





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
 Acesse em: <https://ecef.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASTECOM - ASSISTENCIA TECNICA E CONTABIL AOS MUNICIPIOS EIRELI
CNPJ: 26.795.453/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfh.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

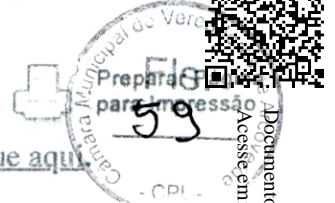
Emitida às 08:52:54 do dia 12/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2019.

Código de controle da certidão: 9ADF.7623.BA47.C8F4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

(Assinaturas manuscritas em azul)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db527c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

Four handwritten signatures in blue ink, arranged in two rows. The top row has three signatures, and the bottom row has one signature.

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26795453/0001-45
Razão Social: ASTECOM ASSIS TECNICA E CONTABIL AOS MUNICIPIOS EIRELI
Nome Fantasia: ASTECOM
Endereço: R MARIA EULALIA DE SIQUEIRA 59 / SUCUPIRA / ARCOVERDE / PE / 56509-826

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2019 a 31/03/2019

Certificação Número: 2019030203440858498809

Informação obtida em 12/03/2019, às 08:52:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
 Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2019.000001371514-13

Data de Emissão: 12/03/2019

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 26.795.453/0001-45

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **09/06/2019** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
 Acesso em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db527c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO


Endereço: PRAÇA WINSTON SIQUEIRA, 14-CENTRO Telefone: (87)3821-9051 CNPJ: 10.105.955/0001-67



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
 Acesse em: <https://epec.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2019 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 12/03/2019

Contribuinte: ASTECOM - ASSISTENCIA TECNICA E CONTABIL AOS MUNICIPIOS		Inscrição Mercantil: 1259196
Localização: RUA MARIA EULALIA DE SIQUEIRA, 59, , CENTRO		Sequencial: 53872
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento:
Razão Social: ASTECOM - ASSISTENCIA TECNICA E CONTABIL AOS MUNICIPIOS EIRELI - ME		Cadastro Imobiliário: 1.03.065.03.0258.01
CNPJ/CPF 26.795.453/0001-45	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil 1259196
Código Atividade Principal: 6920601 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	Código Atividade Sec.: 6202300 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS	
Início Atividade: 11/01/2017	Validade: 11/05/2019	
Observações: Válido por 60 dias.		
 Município de Arcoverde Leniro Vaz Auditor da Fazenda Municipal Matrícula: 2368 ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(IS)		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

CERTIFICADO QUE O PRESENTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL.

Assinatura de Responsável

Para validar a autenticidade desta certidão acesse:

<http://gestor.tributosmunicipais.com.br/arcoverde/prefeitura/arcoverde/views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

6ED009224EDE65EE9971966D6D2445A1DFC6192C



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

Departamento de Arrecadação

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: PRAÇA WINSTON SIQUEIRA, 14-CENTRO Telefone: (87)3821-9051 CNPJ: 10.105.955/0001-67



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://epec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

ALVARÁ PROVISÓRIO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil 1259196	Inscrição Imobiliária 10306503025801
Nome Fantasia ASTECOM - ASSISTENCIA TECNICA E CONTABIL AOS MUNICIPIOS	
Nome do Contribuinte ou Razão Social ASTECOM - ASSISTENCIA TECNICA E CONTABIL AOS MUNICIPIOS EIRELI - ME	
Localização Completa RUA MARIA EULALIA DE SIQUEIRA, 59, , CENTRO	
Atividade ou Ramo de Negócio Principal 6920601 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	CNPJ / CPF 26.795.453/0001-45
Outras Atividades 6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS	
Início de Atividade 11/01/2017	Título da Licença FUNCIONAMENTO 2019
Observações VALIDADE:12/04/2019	
ARCOVERDE 12 de Março de 2019 Município de Arcoverde Leniro Vaz Auditor da Fazenda Municipal Assinatura e Matrícula do Funcionário	 VISTO de Arcoverde Leniro Vaz Auditor da Fazenda Municipal Responsável Pelo Departamento

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db52763b-0172-47fe-8772-142ce1d937dc

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASTECOM - ASSISTENCIA TECNICA E CONTABIL AOS MUNICIPIOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.795.453/0001-45

Certidão nº: 168965349/2019

Expedição: 12/03/2019, às 08:58:48

Validade: 07/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASTECOM - ASSISTENCIA TECNICA E CONTABIL AOS MUNICIPIOS EIRELI**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob nº

26.795.453/0001-45, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2012, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
 Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
 Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
 CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
 LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 12/03/2019 13h40min

Data de Validade: 11/04/2019

Nº da Certidão: 313171/2019

Nº da Autenticidade: R4.PQ.VV.IH.6U

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**ASTECOMASSISTENCIA TECNICA E CONTABIL AOS
 MUNICIPIOS EIRELI ME**

CNPJ: 26.795.453/0001-45

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

Compi:

RUA MARIA EULALIA DE SIQUEIRA, 59

Cidade: Arcoverde/PE

Bairro: SUCUPIRA

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
 - Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 12/03/2019 13h44min

Data de Validade: 11/04/2019

Nº da Certidão: 313174/2019

Nº da Autenticidade: H5.84.M6.9V.CD

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:ASTECOM ASSISTENCIA TECNICA E CONTABIL AOS
MUNICIPIOS EIRELI ME

CNPJ: 26.795.453/0001-45

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

Compl:

RUA MARIA EULALIA DE SIQUEIRA, 59

Cidade: Arcoverde/PE

Bairro: SUCUPIRA

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 0EA9.A076.8A8E.161B
Certidão gerada em 26/3/2018 12:34:48
PROTOCOLO SIARCO 18/966005-8

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA LMS CONSULTORIA E ASSOSSORIA EMPRESARIAL EIRELI ME
NIRE 26.6.0008745-1
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA.36679631491
Date: 2018.03.27 15:33:47 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 26/3/2018 12:34:48

AUTENTICIDADE 0EA9.A076.8A8E.161B

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0EA9A0768A8E161B>

Recife, 26 de março de 2018

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 019.629.954-37 - ANDRE HENRIQUE DE VASCONC
Data - 27/03/2018 03:33:47
Código de Autenticação 0EA9.A076.8A8E.161B
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0EA9A0768A8E161B>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/05/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.6.0008745-1
Nº PROTOCOLO 18/966005-8 PROTOCOLADOC 26/3/2018 11:19:00
Nº ARQUIVAMENTO 20189660058 ARQUIVADO 26/3/2018 12:34:48
EMPRESA LMS CONSULTORIA E ASSOSSORIA EMPRESARIAL EIREL



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI**



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://cfc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

LUAN MENDES SOUTO, nacionalidade brasileira, nascido em 05/05/1988, solteiro, empresário, CPF/MF sob o nº 083.328.244-19, carteira nacional de habilitação nº 04670933138, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a): Rua Major Zuzinha Guilherme, 52, Santo Amaro I, Bezerros, PE, CEP 55.660-000, Brasil.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial **LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede: **RUA MAJOR ZUZINHA GUILHERME, 52, SANTO AMARO I, BEZERROS, PE, CEP 55.660-000.**

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto(s):

- 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (licitações, contratos, convênios e elaboração de termos de reverencia)
- 1811-3/01 - Impressão de jornais
- 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7311-4/00 - Agências de publicidade
- 7490-1/99 - Atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas, realizadas por profissionais autônomos ou constituídas como empresas individuais de responsabilidade limitada.

Req: 81500000685910

Página

GIUSEPPE WAGNER SANTOS OLIVEIRA
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Luana Mendes

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2015
SOB Nº 26600087451
Protocolo: 15/858258-6

LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

[Handwritten signatures and initials]



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI**



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8219-9/01 - Fotocópias
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 9001-9/02 - Produção musical
- 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a LUAN MENDES SOUTO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81500000685910

2

Página

GIUSEPPE WAGNER SANTOS OLIVEIRA
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco





Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epj/validarDoc.seam> Código do documento: db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

Cartório Municipal de Vereadores
FIS. 71
CPL

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de BEZERROS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

BEZERROS, 18 de agosto de 2015.

LUAN MENDES SOUTO 2º Cartório
LUAN MENDES SOUTO
CPF: 083.328.244-19

TABELIONATO VASCONCELOS - CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Dr. José Mariano, 52 - Centro - Bezerros - PE - Fone: (81) 3726-1182
Maurício José de Vasconcelos - Tabelião Público

Reconheço a firma por semelhança de: 18/08/2015 10:21:00
LUAN MENDES SOUTO - Dou fe.
Em testemunho *[assinatura]* Custas R\$ 3,29
TST R\$ 0,66
Maurício José de Vasconcelos - substituto - Total R\$ 3,95
Selo Digital N. 007772-LLP06201501-07984
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

GIUSEPPE WAGNER SANTOS OLIVEIRA
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/09/2015
SOB Nº: 26600087451
Protocolo: 15/858258-6
LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI
[assinatura]
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

Req: 8150000685910

[assinaturas manuais]





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.283.549/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/09/2015
NOME EMPRESARIAL LMS CONSULTORIA E ASSOSSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 82.19-9-01 - Fotocópias 18.11-3-01 - Impressão de jornais 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 90.01-8-02 - Produção musical 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)			
LOGRADOURO R MAJOR ZUZINHA GUILHERME	NÚMERO 52	COMPLEMENTO	
CEP 55.660-000	BAIRRO/DISTRITO SANTO AMARO I	MUNICÍPIO BEZERROS	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (81) 3728-1238	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **16/09/2015** às **10:38:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

16/09/2015

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprova...





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://cfe.ce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: db527c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 1429.A063.1710.5212
Certidão gerada em 16/9/2015 10:25:25
PROTOCOLO SIARCO 15/858258-6



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI
NIRE 26.6.0008745-1
ATO 091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO(S) 091 - ATO CONSTITUTIVO

ASSINADO POR

Signature Not Verified
Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO:1005458300197
Date: 2015.09.18 07:56:35 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 16/9/2015 10:25:25
AUTENTICIDADE 1429.A063.1710.5212
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1429A06317105212>

Recife, 18 de setembro de 2015

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 1429.A063.1710.5212
Certidão gerada em 16/9/2015 10:25:25
PROTOCOLO SIARCO 15/858258-6

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI
NIRE 26.6.0008745-1
ATO 091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO(S) 091 - ATO CONSTITUTIVO

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO:1065458200197
Data: 2015.09.18 07:58:35 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 16/9/2015 10:25:25

AUTENTICIDADE 1429.A063.1710.5212

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1429A06317105212>

Recife - 16 de setembro de 2015

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 019.629.954-37 - ANDRE HENRIQUE DE VASCONC
Data - 18/09/2015 07:58:35
Código de Autenticação 1429.A063.1710.5212
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1429A06317105212>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.6.0008745-1
Nº PROTOCOLO 15/858258-6 PROTOCOLOADO 11/9/2015 16:08:00
Nº ARQUIVAMENTO 26600087451 ARQUIVADO 16/9/2015 10:25:25
EMPRESA LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIREL





Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA LMS CONSULTORIA E ASSOSSORIA EMPRESARIAL EIRELI ME

CNPJ nº 23.283.549/0001-36

LUAN MENDES SOUTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/05/1988, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 083.328.244-19, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04670933138, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MAJOR ZUZINHA GUILHERME, 52, SANTO AMARO I, BEZERROS, PE, CEP 55660000, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **LMS CONSULTORIA E ASSOSSORIA EMPRESARIAL EIRELI ME**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº **26600087451**, com sede Rua Major Zuzinha Guilherme, 52, Santo Amaro I Bezerros, PE, CEP 55.660-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **23.283.549/0001-36**, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua Major Zuzinha Guilherme, 52 - Santo Amaro - Bezerros - PE - CEP 55660-000.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (licitações, contratos, convênios e elaborações de termos de reverencia).
1811-3/01 - impressão de jornais
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/01 - fotocópias
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
9001-9/01 - produção teatral
9001-9/02 - produção musical
9001-9/03 - produção de espetáculos de dança
9001-9/04 - produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/05 - produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente (show na rua)
7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

Alexandre Henrique de Vasconcelos
Diretor
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

(Handwritten signatures and initials)

Req: 81800000136177

Página 1





Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db527c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/03/2018
 SOB Nº: 20189660058
 Protocolo: 18/966005-8

Andre Ayres Bezerra da Costa
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

Empresa: 26 6 0008745 1
 LMS CONSULTORIA E ASSOSSORIA EMPRESARIAL EIRELI ME



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Documento disponibilizado a 019.629.954-37 - ANDRE HENRIQUE DE VASCONC
 Data - 26/3/2018 12:34:48
 Código de Autenticação 0EA9.A076.8ABE.161B
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0EA9A0768A8E161B>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.6.0008745-1
 Nº PROTOCOLO 18/966005-8 PROTOCOLO 26/3/2018 11:19:00
 Nº ARQUIVAMENTO 20189660058 ARQUIVADO 26/3/2018 12:34:48
 EMPRESA LMS CONSULTORIA E ASSOSSORIA EMPRESARIAL EIRELI





Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

Fls. 77
Carteira Municipal de Verificação

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA LMS CONSULTORIA E ASSOSSORIA EMPRESARIAL EIRELI ME

CNPJ nº 23.283.549/0001-36

- 7490-1/99 - atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas, realizadas por profissionais autônomos ou constituídas como empresas individuais de responsabilidade limitada.
- 6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de hospedagem na internet
- 6621-5/02 - auditoria e consultoria atuarial
- 6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7311-4/00 - agências de publicidade
- 7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública
- 9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece BEZERROS.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

BEZERROS, 26 de fevereiro de 2018.

LUAN MENDES SOUTO

LUAN MENDES SOUTO
CPF: 083.328.244-19

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 26/03/2018
 SOB Nº: 20189660058
 Protocolo: 18/966005-8

Empresa: 26 6 0008743 1
 LMS CONSULTORIA E ASSOSSORIA EMPRESARIAL EIRELI ME

André Ayres Bezerra da Costa
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

Alexandro Santos de Melo
Nº 114-9
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

[Handwritten signatures and initials]

Req: 81800000136177

Página 2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23.283.549/0001-36
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABER
16/09/2015

NOME EMPRESARIAL
LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 18.11-3-01 - Impressão de jornais
- 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial
- 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 73.11-4-00 - Agências de publicidade
- 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
- 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 82.19-9-01 - Fotocópias
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 90.01-9-01 - Produção teatral
- 90.01-9-02 - Produção musical
- 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R MAJOR ZUZINHA GUILHERME

NÚMERO
52

COMPLEMENTO

CEP
55.660-000

BAIRRO/DISTRITO
SANTO AMARO

MUNICÍPIO
BEZERROS

UF
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(81) 3728-1238

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/09/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/01/2019 às 12:10:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Câmara Municipal de Vitória
Fl. 05
7



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://receita.fazenda.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db527c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.283.549/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2015
NOME EMPRESARIAL LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R MAJOR ZUZINHA GUILHERME	NÚMERO 52	COMPLEMENTO
CEP 55.660-000	BAIRRO/DISTRITO SANTO AMARO	MUNICÍPIO BEZERROS
		UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (81) 3728-1238	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/01/2019** às **12:10:12** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Av. Capitão Eulino de Mendonça, 21
Sala 202 | Centro | Bezerros - PE
81 3728.2915 | 99456.5233



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A **LMS Consultoria e Assessoria Empresarial EIRELI-ME**, CNPJ N.º 23.283.549/0001-36, por intermédio de seu representante legal, Sr. Luan Mendes Souto, portador da Carteira de Identidade nº 8100553 Órgão expedidor SDS/PE e do C.P.F nº 083.328.244-19, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

LUAN MENDES SOUTO

Luan Mendes Souto

Proprietário

CPF: 083.328.244-19

Bezerros, 13 de março de 2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
 Acesse em: <https://eicf.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ: 23.283.549/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:06:56 do dia 16/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2019.

Código de controle da certidão: **4BFB.325C.7115.DA65**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 23283549/0001-36
Razão Social: LMS CONSULTORIA E ASSOSSORIA EMPRESARIAL EIRELI ME
Endereço: R MAJOR ZUZINHA GUILHERME 52 / STO AMARO I / BEZERROS / PE / 55660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

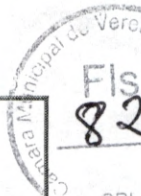
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2019 a 12/03/2019

Certificação Número: 2019021101244403402400

Informação obtida em 11/02/2019, às 13:59:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc



SECRETARIA DA FAZENDA
GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2019.000000557654-50

Data de Emissão: 21/01/2019

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: LMS CONSULTORIA E ASSOSSORIA EMPRESARIAL EIRELI ME

Endereço: RUA MAJOR ZUZINHA GUILHERME N. 52, SANTO AMARO, BEZERROS - PE, CEP: 55660000

CNPJ: 23.283.549/0001-36

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **20/04/2019** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIR VUL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://efc.cei.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: db527c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO



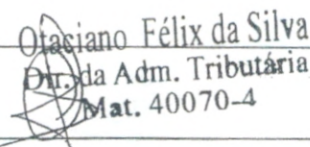
Endereço: PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, S/N-CENTRO - BEZERROS Telefone: (81)3728-6700 CNPJ: 10.091.510/0001-75



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
 Acesse em: <https://eic.cef.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS MERCANTIS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° 85/2019 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 16/02/2019

Contribuinte: LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME		
Localização: RUA MAJOR ZUZINHA GUILHERME, 52, CASA, SANTO AMARO		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
23.283.549/0001-36		10990571
Código Atividade: 8219999 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS		
Validade: 15/03/2019		
Observações: (Cad. Mercantil)		
 Otaciano Félix da Silva Dir. da Adm. Tributária Mat. 40070-4 Responsável pelo Departamento		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

CERTIFICADO QUE O PRESENTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL.
 Assinatura do Responsável



20190116122752515000039075

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

Departamento de Arrecadação PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, S/N-CENTRO Telefone: (81)3728-6700 CNPJ: 10.091.510/0001-35



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Assine em: <https://e.cd.cce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil 10990571	Inscrição Imobiliária 01050110235001
Nome Fantasia	
Nome do Contribuinte ou Razão Social LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME	
Localização Completa RUA MAJOR ZUZINHA GUILHERME, 52, CASA, SANTO AMARO	
Atividade ou Ramo de Negócio Principal 8219999 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS	CNPJ / CPF 23.283.549/0001-36
Outras Atividades 1811301 - IMPRESSÃO DE JORNAIS - T.L.F. 150%/G.I.M. 100%/ISS 4% 6201501 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	
Início da Atividade 16/01/2016	Título da Licença LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Observações VALIDO ATE 31.01.2020 COM A VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO (CBMPE), PROIBIDO OBSTRUIR AS VIAS PÚBLICAS COM MESAS, CADEIRAS OU QUALQUER OBJETO QUE IMPEÇA A PASSAGEM DOS PEDESTRES. APLICA-SE NESTA LICENÇA O DISPOSTO NOS ARTIGOS: 19 E 23 DA LEI MUNICIPAL 1.113 DE 13.02.2015 O NÃO CUMPRIMENTO DAS OBSERVAÇÕES CITADAS ACIMA PODERÁ OCORRER NA CASSAÇÃO DESTA LICENÇA	
BEZERRAS, 17 de Maio de 2019 Dir. da Adm. Tributária Mat. 40070-4 Assinatura e Matrícula do Funcionário	VISTO Otaciano Félix da Silva Dir. da Adm. Tributária Mat. 40070-4 Coordenador

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE

CERTIFICADO QUE O PRESENTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL.
Assinatura do Responsável



DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CACEPE - DIAC

No. Protocolo: 2019.000000557674-10

Razão Social: LMS CONSULTORIA E ASSOSSORIA EMPRESARIAL EIRELI ME

Nome Fantasia:

Endereço: RUA MAJOR ZUZINHA GUILHERME, 52

SANTO AMARO, BEZERROS - PE

55.660-000

CACEPE: 0641953-41

CNPJ/MF: 23.283.549/0001-36

Regime de Recolhimento: SIMPLES NACIONAL

Situação Contribuinte: ATIVO

Atividade Econômica Principal:

8219-9/99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):

1811-3/01 - IMPRESSAO DE JORNAIS

6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS

6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS

6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

6209-1/00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

7311-4/00 - AGENCIAS DE PUBLICIDADE

7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8211-3/00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

8219-9/01 - FOTOCOPIAS

8230-0/01 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS

9001-9/02 - PRODUCAO MUSICAL

9319-1/01 - PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS

6621-5/02 - AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL

6920-6/02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA

7320-3/00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA

7733-1/00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS

9001-9/01 - PRODUCAO TEATRAL

9001-9/03 - PRODUCAO DE ESPETACULOS DE DANCA



DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CACEPE - DIAC

9001-9/04 - PRODUCAO DE ESPETACULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES

9001-9/05 - PRODUCAO DE ESPETACULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES

9001-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO

9001-9/99 - ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Este documento comprova a inscrição do estabelecimento no Cadastro de Contribuinte do Estado de Pernambuco - CACEPE, sendo obrigatória a sua colocação em lugar visível no estabelecimento.

Faixa Recolhimento: Não Informado

DATA DE INSCRIÇÃO: 21/09/2015

DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO: 21/01/2019



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://cace.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db527c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.283.549/0001-36

Certidão nº: 166319318/2019

Expedição: 16/01/2019, às 12:08:26

Validade: 14/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.283.549/0001-36, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: db527c3b-0172-47fe-8772-412ce1d937dc



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BEZERROS
CARTÓRIO ÚNICO DE DISTRIBUIÇÃO DA COMARCA DE BEZERROS
FÓRUM ALÍPIO CAVALCANTI- AV. OTÁVIO PESSOA, S/N -- FONE: 3728-6623

CERTIDÃO

CERTIFICO, por me haver sido requerido pela parte interessada, que dando busca no **SISTEMA JUDWIN DISTRIBUIÇÃO** deste Cartório, bem como no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) a meu cargo, no final assinado, nos últimos **(05)** cinco anos, **NÃO CONSTATEI**, nenhum Registro de Distribuição Cível, relativamente as **Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contra a empresa LUAN MENDES SOUTO LMS CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.283.549/0001-36, situada na Rua Major Zuzinha Guilherme, nº 52, Santo Amaro, nesta Comarca de Bezerros, Estado de Pernambuco. **ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.** O referido é verdade; dou fé. Bezerros/PE, 17 de janeiro de 2019.

José Ricardo dos Santos
Técnico Judiciário
Matriculado nº 83.924
José Ricardo dos Santos
Distribuidor Judicial

CERTIFICADO QUE O PRESENTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL.
Assinatura do Responsável



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do Documento: db527c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 03A7.D076.0197.4804
Certidão gerada em 24/7/2018 09:06:00
PROTOCOLO SIARCO 18/881497-3

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA AUDIGESPUB - SERVICOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA
NIRE 26.6.0011475-1
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA:36679631491
Date: 2018.07.25 11:53:02 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 03A7.D076.0197.4804

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=03A7D07601974804>

Recife, 24 de julho de 2018

André Ayres Bezerra da Costa
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral

Handwritten signatures in blue ink.



Documento disponibilizado a 038.451.494-42 - LEANDRO DE FREITAS ROCHA
Data do download - 25/07/2018 11:53:01
Código de Autenticação 03A7.D076.0197.4804
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=03A7D07601974804>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.6.0011475-1
Nº PROTOCOLO 16881497-3 PROTOCOLADO 23/7/2018 12:44:01
Nº ARQUIVAMENTO 20188814973 ARQUIVADO 24/7/2018 09:06:00
EMPRESA AUDIGESPUB - SERVICOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA





Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://stc.e-ccpe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA AUDIGESPUB - SERVICOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI ME

CNPJ nº 24.968.005/0001-70

Fls. 92
Cartório Municipal de Pernambuco
CPL

CRISTIANO JOSE DA SILVA nacionalidade Brasileira, nascido em 25/03/1981, solteiro, contador, CPF nº. 036.114.764-39, RG nº. 6.018.643 SSP/PE, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Luiz Porfirio Pessoa, 43, Por Trás do Colégio Municipal, Centro, Timbaúba-PE, CEP 55870-000, Brasil.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **AUDIGESPUB - SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI ME**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº. **26600114751**, com sede Rua Silveira Lobo, 32, Caixa Postal 1135, Poço, Recife-PE, CEP 52.061-030, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº. **24.968.005/0001-70**, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:

- 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- 6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial;
- 6920-6/01 - Atividades de contabilidade
- 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Serviços de avaliação não-imobiliária);
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Serviços de Almoarifado, Inventário de bens e de estoques, Serviços de avaliadores – exceto de seguro de imóveis, Controle de estoques);
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, neste ato, pelo titular.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **CRISTIANO JOSE DA SILVA** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece RECIFE-PE.

Carla
de
Leandro
Maria Elenilda Simião
Mair.: 2068-4
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco



Documento disponibilizado a 036.451.494-42 - LEANDRO DE FREITAS ROCHA
Data - 24/7/2018 09:06:00
Código de Autenticação 03A7.D076.0197.4804
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=03A7D07601974804>
Documento Assinado digitalmente digital, conforme MP 2.200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.O nº 02 de 11/04/2011 - A4.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.600.11475-1
Nº PROTOCOLO 12861197-3 PROTOCOLADO 23/7/2018 12:44:01
1º ARQUIVAMENTO 20188514973 ARQUIVADO 24/7/2018 09:06:00
EMPRESA AUDIGESPUB - SERVICOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA





Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/07/2018
 SOB Nº: 20188814973
 Protocolo: 18/881497-3

Empresa: 26 6 0011475 1
 AUDIGESPUB - SERVICOS DE
 AUDITORIA, ASSESSORIA E
 CONSULTORIA EIRELI ME

André Ayres Bezerra da Costa
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Documento disponibilizado a 038.451.494-42 - LEANDRO DE FREITAS ROCHA
 Data - 24/7/2018 09:06:00
 Código de Autenticação 03A7.D076.0197.4804
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/hovodae/chanceladigital.asp?cd=03A7D07601974804>

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.6011475-1
 Nº PROTOCOLO 18881497-3 PROTOCOLO JUN 23/2018 12:44:01
 Nº ARQUIVAMENTO 20188814973 ARQUIVADO 24/7/2018 09:06:00
 EMPRESA AUDIGESPUB - SERVICOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA





ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA AUDIGESPUB - SERVICOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI ME

CNPJ nº 24.968.005/0001-70

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial AUDIGESPUB - SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI ME.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede na Rua Silveira Lobo, 32, Caixa Postal 1166, Poço, Recife-PE, CEP 52.061-030.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto(s):

- 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- 6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial;
- 6920-6/01 - Atividades de contabilidade
- 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Serviços de avaliação não-imobiliária);
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Serviços de Almoarifado, inventário de bens e de estoques, Serviços de avaliadores - exceto de seguro de imóveis, Controle de estoques);
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUINTA. A empresa tem o capital de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

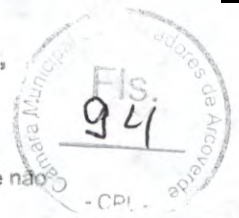
CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a CRISTIANO JOSE DA SILVA com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA NONA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data



Maria Elenilda Simião
Mat. 2088-4
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

[Handwritten signatures and initials]





Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epv/validador.seam> Código do documento: db527c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA AUDIGESPUB - SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI ME

CNPJ nº 24.963.005/0001-70

da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos de lei, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica eleito o foro de RECIFE-PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Recife-PE, 02 de julho de 2018.

Cristiano José da Silva
CRISTIANO JOSE DA SILVA

CPF: 036.114.764-39

Serviço Notarial e Registral de Pernambuco

Retificação por SEMELHANÇA a firma de CRISTIANO JOSE DA SILVA, Timbalá-PE, 13/07/2018 10:03:59, o referido é verdade. Dou fé. Emolumentos: R\$ 0,00 TSM: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00 -6047021-0

Maria José Rodrigues Aquino de Lima - Substituta
Selo digital: 01507001/10062018/00387

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/07/2018
SÓB Nº: 20188814973
Protocolo: 18/931497-3

Empresa: 26 6 0011475 1
AUDIGESPUB - SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI ME

Andre Ayres Bezerra da Costa
ANDRE AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

Maria Elenilde Simião
Mec: 2066-4
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

de Larom



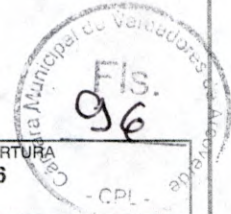
Documento disponível em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epv/validador.seam>
Data - 24/07/2018 10:03:59
Código de Autenticação - 00A7E07601671804
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/cv/validador.seam>
Documento Assinado por meio digital, conforme Lei 12.867-11, que institui a transferência de Cópia Particular Criptada - 23/06/2011 Vigor: Lei nº 12.867-11/2011 - Art.2º

CHANDÉLA DUTRA
ANALISTA DE PROCESSOS
PROTÓCOLO 23/2018 12:14:11
ARQUIVAMENTO: 20188814973 ARQUIVADO 24/07/2018 09:00:00
EMPRESA: AUDIGESPUB - SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://cfe.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.968.005/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/06/2016	
NOME EMPRESARIAL AUDIGESPUB - SERVICOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUDIGESPUB		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R SILVEIRA LOBO	NÚMERO 32	COMPLEMENTO CXPST 1135	
CEP 52.061-030	BAIRRO/DISTRITO POCO	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CRISTIANO.AUDIGESPUB@ICLOUD.COM		TELEFONE (81) 9999-1014 / (81) 7314-6616	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/12/2018** às **23:19:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

AUDIGESPUB

Serviços de Auditoria,
Assessoria e Consultoria Eireli - ME
CRC - PE 001741/O-3
EXCELÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII, ART. 7º,
CF E INC. V, ART. 27 DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

A licitante AUDIGESPUB – SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME, de CNPJ 24.968.005/0001-70, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. CRISTIANO JOSE DA SILVA, portador(a) da Carteira e Identidade nº.6018643, órgão emissor SSP/PE e do CPF N° 036.114.764-39, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empega menor de 16 anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (a).

Recife, 13 de março de 2019.

CRISTIANO JOSE DA SILVA
CRC/PE N° 025172/O-5

Cristiano Jose da Silva
Contador
CRC/PE 025172/O-5

24.968.005/0001-70
AUDIGESPUB - SERVIÇOS DE AUDITORIA,
ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI-ME
Rua: Silveira Lobo, 32
Poço - CEP.: 52.061-030
Recife - PE





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
 Acesse em: <https://eicf.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUDIGESPUB - SERVICOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
CNPJ: 24.968.005/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:27:17 do dia 11/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2019.

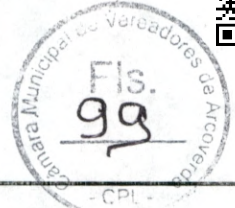
Código de controle da certidão: **E095.3679.0E91.53AB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2018.000011566551-32

Data de Emissão: 28/12/2018

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 24.968.005/0001-70

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **27/03/2019** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUA" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços e transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://cefe.ce.gov.br/portal/Default.aspx?area=Codigos> e o documento de identificação do documento: d0527c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc



Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

AUDIGESPUB - SERVICOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSUL

2. CMC

575.494-1

3. Endereço

RUA SILVEIRA LOBO, 32 CAIXA POSTAL 11
 BAIRRO POCO, CEP 52061-030, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

24.968.005/0001-70

5. Atividade Econômica

6920-60-2 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
 7490-19-9 OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS N/ ESPECIFICAD
 ANTERIORMENTE
 8299-79-9 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PREST PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS N/ ESP ANTERIORM
 8599-60-4 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
 6920-60-1 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
 6621-50-2 AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL
 8211-30-0 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página portalfinancas.recife.pe.gov.br/certidoes

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

679.6252.0530

10. Expedida em

Recife, 31 de JANEIRO de 2019

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

28 de JANEIRO de 2019

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 24968005/0001-70
Razão Social: AUDIGESPUB SERVICO DE AUDITORI
Endereço: RUA SILVEIRA LOBO 32 / POCO / RECIFE / PE / 52061-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2019 a 31/03/2019

Certificação Número: 2019030203402506892320

Informação obtida em 09/03/2019, às 15:37:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://ecef.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db527c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUDIGESPUB - SERVICOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA
EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.968.005/0001-70

Certidão nº: 161629584/2018

Expedição: 05/11/2018, às 16:36:58

Validade: 03/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **AUDIGESPUB - SERVICOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E
CONSULTORIA EIRELI**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº

o nº **24.968.005/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011,
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade do
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE EIRELI

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº PE-001741/O-3

VÁLIDO ATÉ: 31.03.2019

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... : AUDIGESPUB - SERVICOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI-ME
NOME DE FANTASIA... : AUDIGESPUB
CATEGORIA : EIRELI
CNPJ : 24.968.005/0001-70
ENDEREÇO : R SILVEIRA LOBO 32 TERREO - POCO - RECIFE - PE - 52061-030
ATIVIDADES : CONTABILIDADE

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
PE-025172/O-5	CRISTIANO JOSE DA SILVA	CONTADOR	TITULAR / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RECIFE, 20.12.2018 as 15:02:11.

Válido até: 31.03.2019.

Código de Controle: 187718.

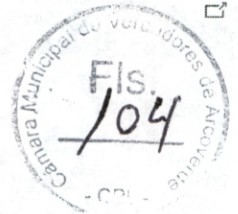
Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPE.



Outlook

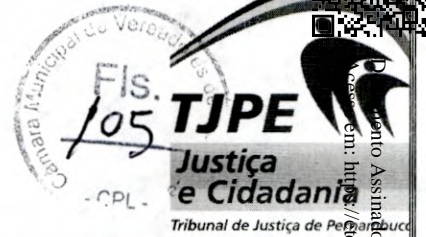


Baixar Imprimir Ocultar email



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db527c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

Handwritten signature in blue ink



Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Código do documento: db527c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO FALÊNCIA

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL,

Titular do 1º Ofício de Contador –distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de PE

CERTIFICO, por me haver sido pedido verbalmente que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, **Seção CIVEL** no período de **05 (cinco)** anos até a presente data, **não** encontrei **DISTRIBUIDO** Processo de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial** em face de:

AUDIGESPUB - SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, CPF/CNPJ 24.968.005/0001-70.

Certifico ainda que, nesta comarca, podem ser obtidas certidões desse tipo de feitos ajuizados em 1º grau, quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site TJPE.JUS.BR.

ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.

OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016

Pesquisa realizada até o dia 17 de dezembro de 2018,

Por _____

TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
Av. Rosa e Silva, 212 - Graças - Recife - PE - www.cartoriorecife.com.br - Fone: (81) 3224-5406

Junia Gomes Flora - TABELIÃ

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2018-040422
Reconheço por semelhança a firma de:
ADRIANA BARBOSA LOPEZ

Danielle Feliciano da Silva
Escrivente Autorizada

3º Tabelionato de Notas do Recife

Dou fé, em testeminho da verdade.
Recife - PE, 18/12/2018 13:50:17
EMDL:RS 3,39 TSNR:RS 0,80 FERC:RS 0,40 ISS:RS 0,20
SELO DIGITAL: 0073692.80F12201801.01194
Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/midajudicial

DANIELLE FELICIANO DA SILVA - ESCRIVENTE

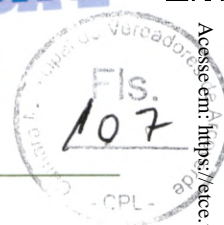
Hopes
DISTRIBUIDOR

**FÓRUM DESEMBARGADOR
RODOLFO AURELIANO RECIFE-PE
1º DISTRIBUIDOR DA CAPITAL
JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL
CHEFE DE SECRETARIA
FONE: 3181-0467 / 0483**
mlb

ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO RECONHECIMENTO DE FIRMA, CARTÓRIOS: ARNALDO MACIEL (Siqueira Campos) e IVO SALGADO (Rosa e Silva)

[Handwritten signatures]

ASTECOM-ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONTABIL AOS MUNICÍPIOS



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

PROPOSTA DE PREÇO

A PRESIDENTE DA CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

VALIDADE 60 DIAS

TODA PROPOSTA EM CONFORMIDADE COM EDITAL

PROCESSO Nº. 002/2019

CONVITE Nº. 001/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO COM FOCO EM "COMPLIANCE", NO OBJETIVO DE ESTAR EM CONFORMIDADE COM LEIS E REGULAMENTOS INTERNOS E EXTERNOS, NAS ATRIBUIÇÕES DOS VEREADORES E DA CASA LEGISLATIVA.

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa para acompanhamento das ações do Poder Legislativo com foco em "Compliance", no objetivo de estar em conformidade com leis e regulamentos internos e externos, nas atribuições dos vereadores e da casa legislativa.

1. DO DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

2.1. Preliminarmente, deverá ser verificado o desenvolvimento dos serviços elaborados pelo Sistema de Controle Interno no decorrer dos exercícios de 2017 e 2018, para, em seguida, proceder os exames dos registros efetivados pelas atividades mencionadas no item 1.3

**ASTECOM-ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONTABIL AOS MUNICIPIOS
EIRELLI**

CNPJ 26.795.453/0001-45

ASTECOM-ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONTABIL AOS MUNICÍPIOS



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://eicetce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc



2. DA PRAZO CONTRATUAL

O prazo para realização da Auditoria Interna será de 60 (sessenta) dias, prorrogável consoante art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

3. DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do contrato é de R\$ 83.500,00 (oitenta e tres mil e quinhentos reais), cujos pagamentos ocorrerão conforme Edital.

Demais conteúdo Conforme Edital.

Lenildo José dos Santos



Av. Capitão Eulino de Mendonça, 21
Sala 202 | Centro | Bezerros - PE
81 3728.2915 | 99456.5233



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

Proposta de Preço

Câmara Municipal de Arcoverde

Processo 002/2019 Convite 001/2019

Contratação de empresa para acompanhamento das ações do Poder Legislativo com foco em "Compliance", no objetivo de estar em conformidade com leis e regulamentos internos e externos, nas atribuições dos vereadores e da casa legislativa.

PERIODO DE CONTRATAÇÃO:

EXERCÍCIOS: 2017 e 2018

1. DA MOTIVAÇÃO

1.1.O Coordenador de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Arcoverde, no mister de suas atribuições e, no intuito de verificar a conformidade dos atos e fatos administrativos em total observância aos regulamentos internos e externos, e, sobretudo, ante a deficiência do quadro de pessoal, respeitosamente, solicita à Vossa Excelência a contratação de profissional, pessoa física ou jurídica, para realização de serviços técnicos de auditoria, exercícios de 2017 e 2018.

1.2. Trata-se da efetiva atividade de COMPLIANCE, a ser desenvolvida por profissionais que comprovem capacidade no exercício das funções específicas de Auditoria, cujos resultados serão traduzidos através de relatórios conclusivos que revelem a situação encontrada com as recomendações às correções das possíveis falhas e omissões detectadas.

1.3. Os trabalhos a serem desenvolvidos abrangerão as atividades de protocolo, contabilidade, tesouraria, pessoal, patrimônio e licitações e contratos.

2. DO DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

2.1.Preliminarmente, deverá ser verificado o desenvolvimento dos serviços elaborados pelo Sistema de Controle Interno no decorrer dos exercícios de 2017 e 2018, para, em seguida, proceder os exames dos registros efetivados pelas atividades mencionadas no item 1.3

3. DA PRAZO CONTRATUAL

O prazo para realização da Auditoria Interna será de 60 (sessenta) dias, prorrogável consoante art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

4. DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do contrato é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais),

RUA MAJOR ZUZINHA GUILHERME, Nº 52 – BEZERROS PE CEP 55660-000- CONTATO:
81.99659-2265

CNPJ: 23.283.549/0001-36



DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO:

O Licitante deverá ter em sua equipe técnica no mínimo: 01 contadores, 01 técnicos contábil, 01 técnicos em licitações e 01 consultores em contas públicas. Devendo os mesmos realizar relatório no final dos serviços sobre a orientação técnica e treinamento de servidores da Câmara de Arcoverde para conhecimento e realização das rotinas e processos necessários ao funcionamento da contabilidade e da tesouraria, incluindo:

- Sistema de Contabilidade – atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, através das necessidades contábeis, conforme explicitado acima;
- Sistema de Empenho Prévio – Atende de forma eficaz os lançamentos de empenhos das despesas geradas pela Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, para que haja controle das despesas geradas;
- Sistema de Portal da Transparência – Tornar público através de site todas as despesas realizadas no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde;

A Licitante vencedora deverá acompanhar a Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade e tesouraria, com instruções passo a passo de operação do software com interface gráfica para processamento da execução orçamentária e da contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, de modo que o software permita, pelo menos:

Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;

Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;

Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;

Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas nos termos da legislação aplicável;

Geração de demonstrativos para elaboração de Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional;

Consolidação de dados vindos das entidades de Administração Indireta para emissão de demonstrações com números gerais do Município.

Diárias e outras despesas geradas pelos Vereadores

Contratos administrativos da Câmara Municipal de Vereadores

3 - Treinamento de pessoal para o processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria e operação de software em partidas dobradas, em versão com banco de dados e interface gráfica, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros.

- ✓ Visitas técnicas regulares semanais, seguindo programação definida em contrato;
- ✓ Atendimentos emergenciais à Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, incluindo suporte de informática, sempre que for necessário;
- ✓ Atendimentos na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, treinamentos e seminários;
- ✓ Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e “on-line”;
- ✓ Produção de relatórios técnicos e gerenciais para orientação da Administração Superior.

Validade da Proposta 60 (Sessenta) Dias. Contados da data de entrega dos envelopes.

RUA MAJOR ZUZINHA GUILHERME, Nº 52 – BEZERROS PE CEP 55660-000- CONTATO:
81.99659-2265

CNPJ: 23.283.549/0001-36



Av. Capitão Eulino de Mendonça, 21
Sala 202 | Centro | Bezerros - PE

81 3728.2915 | 99456.5233



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://efcfe.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: db527c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

Bezerros, 13 de março de 2019

LUAN MENDES SOUTO

Luan Mendes Souto
Proprietário
CPF: 083.328.244-19

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

Recife, 13 de março de 2019.



Prezada Senhora,

Pelo presente, apresento a Vossa Excelência a proposta para prestação de serviços de Auditoria Interna, incluindo avaliação do ambiente de controles internos do Poder Legislativo de Arcoverde, relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, almoxarifado, protocolo, recursos humanos e licitações e contratos, com emissão de relatórios referentes aos exercícios de 2017 e 2018, objetivando a aferição da conformidade dos atos administrativos com leis e regulamentos internos e externos, efetiva atividade de COMPLIANCE desta casa legislativa.

Essa proposta tem a validade de 60 (sessenta) dias, tendo como contrapartida os honorários em 3 (três) parcelas, aplicando-se à primeira e segunda etapa dos trabalhos o percentual de 40% (quarenta por cento) e, na terceira, 20% (vinte por cento), proposta global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Os serviços serão prestados na sede da Câmara, em horário integral, inclusas as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, bem como, as taxas, impostos e contribuições incidentes sobre o pagamento.

Desde já, externo meus agradecimentos pela oportunidade em participar da seleção, apresentando elevados protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

CRISTIANO JOSÉ DA SILVA


Representante Legal

Cristiano José da Silva
Contador
CRC/PE 025172/O-5AUDIGESPUB – SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E
CONSULTORIA EIRELI
CNPJ 24.968.005/0001-70**24.968.005/0001-70**
AUDIGESPUB - SERVIÇOS DE AUDITORIA,
ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI-ME
Rua: Silveira Lobo, 32
Poço - CEP.: 52.061-030
Recife - PEIlma. Sra.
BRUNA ALMEIDA SILVA
DD Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Arcoverde


ATA DE ABERTURA DA SESSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO nº002/2019, CONVITENº 001/2019. NOS TERMOS EM QUE SE SEGUEM. Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 12 horas, reuniu-se a Presidente da CPL e sua equipe de apoio, constituída por ato do Presidente da Câmara de Vereadores através da Portaria nº 066/2019, para proceder ao julgamento da licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Interna, incluindo avaliação do ambiente de controles internos do Poder Legislativo de Arcoverde, relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, protocolo, recursos humanos e licitações e contratos, com emissão de relatórios referentes aos exercícios de 2017 e 2018, objetivando a aferição da conformidade dos atos administrativos com leis e regulamentos internos e externos, efetiva atividade de COMPLIANCE. Aberta a sessão o presidente solicitou que fosse entregue os envelopes de habilitação e propostas de preços. Foi verificado que compareceram as empresas: **1. AUDIGESPUB – Serviços de Auditoria, Assessoria e Consultoria Eirelli**, representado neste ato pelo Sr. Cristiano José da Silva, portador do RG 6.018.643 SSP/PE; **2. LMS Consultoria e Assessoria Empresarial Eireli ME**, representado neste ato pelo Sr Luan Mendes Souto, portador da CNH04670933138 Detran/PE e **3. ASTECOM – Assistência Técnica e Contábil aos Municípios Eirelli**, representada neste ato pelo Sr. Lenildo José dos Santos, portador do RG 1266450 SDS/PE. A presidente procedeu abertura de envelope da habilitação, e constatou que todas cumpriram as exigências do edital, sendo assim foram habilitadas. Foi neste caso aberta os envelopes de propostas de preços, e verificado os preços abaixo:

Empresas Participantes/ Propostas de Preços	
AUDIGESPUB	R\$ 80.000,00
LMS Consultoria	R\$ 84.000,00
ASTECOM – Assistência Técnica e Contábil	R\$ 83.500,00

A presidente verificou que as empresas também cumpriram com as exigências do edital em suas propostas. E considerou com vencedora a empresa: **AUDIGESPUB – Serviços de Auditoria, Assessoria e Consultoria Eirelli, CNPJ n.º 24.968.005/0001-70**, pelo valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Foi perguntando aos presentes se havia intenção de interpor recursos e nada foi declarado. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente declarou encerrados os trabalhos, lavrando a presente ata que vai ao final assinada pela Presidente, membros da Comissão e os licitantes presentes, se comprometendo inclusive de informar a presidente que não houve êxito nessa contratação. Arcoverde (PE), 13 de Março de 2019.


BRUNA ALMEIDA SILVA
Presidente


MARIA MONICA CORTE REAL RIBEIRO
Secretária


RICARDO DE MOURA BEZERRA
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE
ARCOVERDE
Trabalhar e crescer é nossa lei.



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db527c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

Castiano José de S

AUDIGESPUB – Serviços de Auditoria, Assessoria e Consultoria Eirelli

CRAV MENEZES SANTO

LMS Consultoria e Assessoria Empresarial Eireli ME

Leunildo José dos Santos

ASTECOM – Assistência Técnica e Contábil aos Municípios Eirelli

ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Processo Licitatório: 002/2019

Convite: 001/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Interna, incluindo avaliação do ambiente de controles internos do Poder Legislativo de Arcoverde, relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, protocolo, recursos humanos e licitações e contratos, com emissão de relatórios referentes aos exercícios de 2017 e 2018, objetivando a aferição da conformidade dos atos administrativos com leis e regulamentos internos e externos, efetiva atividade de COMPLIANCE.

Tendo em vista mapa comparativo de preços propostos e observância dos preços praticados no mercado e atendidos as especificações do Anexo III do edital, constantes destes autos e presentes às condições pré-fixadas pela lei 8.666/93, no seu art. 48, consoante ata anexa a este processo e, ainda nos termos da ata que compõe estes autos, **ADJUDICO** o objeto da presente licitação a empresa **AUDIGESPUB - Serviços de Auditoria, Assessoria e Consultoria Eirelli**, CNPJ n.º 24.968.005/0001-70, no valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Arcoverde, 14 de março de 2019.

Célia Almeida Galindo
Presidente da Câmara de Vereadores



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: 002/2019

Convite: 001/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Interna, incluindo avaliação do ambiente de controles internos do Poder Legislativo de Arcoverde, relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, protocolo, recursos humanos e licitações e contratos, com emissão de relatórios referentes aos exercícios de 2017 e 2018, objetivando a aferição da conformidade dos atos administrativos com leis e regulamentos internos e externos, efetiva atividade de COMPLIANCE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, torna público que o Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Arcoverde, homologou a adjudicação do objeto desta licitação em favor da empresa: **AUDIGESPUB - Serviços de Auditoria, Assessoria e Consultoria Eirelli**, CNPJ n.º 24.968.005/0001-70, no valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Arcoverde, 14 de março de 2019.

Célia Almeida Galindo
Presidente da Câmara de Vereadores



CONTRATO Nº 006/2019

CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Interna, incluindo avaliação do ambiente de controles internos do Poder Legislativo de Arcoverde, relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, protocolo, recursos humanos e licitações e contratos, com emissão de relatórios referentes aos exercícios de 2017 e 2018, objetivando a aferição da conformidade dos atos administrativos com leis e regulamentos internos e externos, efetiva atividade de COMPLIANCE, COM A EMPRESA AUDIGESPUB - SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELLI CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019, CONVITE Nº 001/2019.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Arcoverde, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.659.777/0001-41, com sede localizada na Avenida Antonio Japiassu, 600 – , Centro, Arcoverde – PE, CEP 56506-100, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente a Srª. Célia Almeida Cardoso, brasileira, casada, residente e domiciliado à Avenida Agamenon Magalhães, centro, nesta cidade de Arcoverde- PE, portador do CPF/MF sob o nº 024.197.694-49 e Portador do RG nº 564.769 SSP PE, e do outro lado a Empresa AUDIGESPUB - Serviços de Auditoria, Assessoria e Consultoria Eireli, CNPJ 24.968.005/0001-70, com sede na Rua Silveira Lobo, 32 CXPST 1135, Poco, Na cidade de Recife/PE, CEP 52.061.030, neste ato representada pelo Cristiano José da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.018.643 SSP/PE e do CPF nº 036.114.764-39, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto desta licitação Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Interna, incluindo avaliação do ambiente de controles internos do Poder Legislativo de Arcoverde, relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, protocolo, recursos humanos e licitações e contratos, com emissão de relatórios referentes aos exercícios de 2017 e 2018, objetivando a aferição da conformidade dos atos administrativos com leis e regulamentos internos e externos, efetiva atividade de COMPLIANCE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor deste contrato será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante. O pagamento será realizado em três parcelas, conforme procedimento licitatório.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação	0103101012.03
Pessoa Jurídica	33903900
CR	341

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/05/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES



A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;

- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Convite nº 001/2019 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

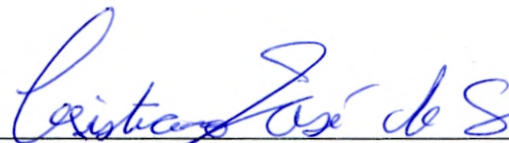
Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

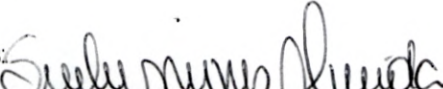
§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Arcoverde, 15 de março de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
CNPJ: 12.659.777/0001-41
CONTRATANTE


AUDIGESPUB – SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELLI ME
CNPJ: 24.968.005/0001-70
CONTRATADO

Testemunhas:


CPF: 734282724 04

CÂMARA DE VEREADORES DE
ARCOVERDE
Trabalhar e crescer é nossa lei.

Carlos Marcel Rodrigues Araujo
CPF: 288.725.644.73



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://etc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db327c3b-0172-47fe-8772-f42ce1d937dc

[Handwritten signature]



COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS

A) COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E DESEMBOLSO

PERÍODO DOS TRABALHOS: 60 (SESSENTA) DIAS
HORÁRIO: DIURNO INTEGRAL NA SEDE DA CÂMARA PARA COLETA DE DADOS, INFORMAÇÕES E APLICAÇÃO DE QUESTIONÁRIOS E TESTES

REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

AUDITOR SENIOR – R\$ 28.000,00 (R\$ 14.000,00 x 2)
AUDITOR JÚNIOR – R\$ 18.000,00 (R\$ 9.000,00 x 2)
ESTAGIÁRIO - R\$ 6.000,00 (R\$ 3.000,00 x 2)

1. HOSPEDAGEM - R\$ 4.050,00 (45diárias X 90,00)
2. ALIMENTAÇÃO - R\$ 3.900,00 (130 X 30,00)
3. TRANSPORTE - R\$ 4.059,00 (550 KM X 6 SEMANAS X R\$1,23 PQR)*FONTE ANP. CONFORME TABELA EM ANEXO
4. IMPOSTOS/ TAXAS/ CONTRIBUIÇÕES/ENCARGOS – R\$ 4.800,00 (OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL)
5. LUCRO - R\$ 11.191,00


B) CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

1. DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA OS TRABALHOS SERÃO DESENVOLVIDOS MEDIANTE AUDITORIA NA DOCUMENTAÇÃO DISPONIBILIZADA, DIVIDIDO EM TRÊS ETAPAS:
 - DE 15/03 A 05/04 – Identificação das normas e procedimentos adotados no Sistema de Controle Interno. Exame dos processos licitatórios e contratos. Exame da despesa. Análise dos balanços.
 - 06/04 a 25/04 – Aplicação de questionários junto aos responsáveis pelo Protocolo, Controle Interno, Almoxarifado, Recursos Humanos, Segurança, Patrimônio, Frota e outros, se necessários.
 - 26/04 a 05/05 – Aplicação de testes nos registros do Sistema Contábil. Verificação de conformidade nos Serviços de Tesouraria/Bancos. Elaboração de Relatórios. Apresentação dos trabalhos.

**C) CRONOGRAMA FINANCEIRO**

Em total correspondência com o cronograma de trabalhos e, em conformidade com as cláusulas contratuais, os pagamentos serão realizados em três parcelas, aplicando-se às primeira e segunda etapa dos trabalhos o percentual de 40% (quarenta por cento) e, na terceira, 20% (vinte por cento).

Recife, 13 de março de 2019.


CRISTIANO JOSÉ DA SILVA
Representante legal

Cristiano José da Silva
Contador
CRC/PE 025172/O-5

24.968.005/0001-70
AUDIGESPUB - SERVIÇOS DE AUDITORIA,
ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI-ME
Rua: Silveira Lobo, 32
Poço - CEP: 52.061-030
Recife - PE



TABELA DE VALOR DE QUILOMETRAGEM

VALIDADE: a partir de **01/02/2019** até o final do 1º semestre de 2019, quando valores serão novamente reajustados.

TABELA DE REFERÊNCIA PARA REEMBOLSO DE DESLOCAMENTO POR QUILOMETRO RODADO		
Cidade	Preço médio do litro da gasolina (R\$)	Valor do quilômetro rodado (R\$)*
Aracajú/SE	4,181	1,25
Araguaína/TO	4,473	1,34
Arapongas/PR	4,236	1,27
Belo Horizonte/MG	4,453	1,34
Brasília/DF	4,191	1,26
Campo Grande/MS	3,955	1,19
Cuiabá/MT	4,464	1,34
Feira de Santana/BA	4,363	1,31
Fortaleza/CE	4,184	1,26
Goiânia/GO	4,356	1,31
Itaperuna/RJ	4,785	1,44
Itarumã/GO	4,576	1,37
Jacareí/SP	3,926	1,18
Jataí/GO	4,576	1,37
Ji-Paraná/RO	4,518	1,36
Manaus/AM	3,501	1,05
Manhuaçu/MG	4,705	1,41
Recife/PE	4,096	1,23
Redenção/PA	4,635	1,39
Santa Cruz do Sul/RS	4,619	1,39
São José do Rio Preto/SP	4,289	1,29
Uberaba/MG	4,436	1,33

Valores médios referentes ao período de **13/01 a 19/01/2019**.
Atualizado pelo link https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Index.asp

*corresponde a 30% do litro da gasolina.



CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

CNPJ: 12.659.777/0001-41

RESUMO FINANCEIRO GERAL

16/09/2019 11:07 AM

1-FOLHA MENSAL

02/2019

COD	PROVENTOS	VALOR	COD	DESCONTOS	VALOR
1	VENCIMENTO	237.672,35	15	IRRF	21.012,23
79	SUBSIDIO	10.120,00	12	INSS	18.237,56
46	1/3 FERIAS	5.235,72	31	EMPRESTIMO CEF 1	11.209,89
85	FG 3	2.500,00	13	RPPS FUNDO FINANCEIRO	2.207,50
68	FUNCAO GRAT INCORPO	2.343,54	14	RPPS SEGREGAÇÃO	659,00
2	QUINQUENIO	2.064,88		-----	0,00
72	GRATIFICACAO INCORPORAD	2.006,69		-----	0,00
83	FG 1	1.700,00		-----	0,00
84	FG 2	1.600,00		-----	0,00
47	ABONO PERMANENCIA	1.411,98		-----	0,00
74	QUEBRA CAIXA INCOPORAD	602,00		-----	0,00
4	SALARIO FAMILIA INSS	196,80		-----	0,00
108	ABONO	116,00		-----	0,00
6	SALARIO FAMILIA RPPS SEGREGAÇÃO	29,16		-----	0,00
	-----	0,00		-----	0,00
	TOTAL	267.599,12		TOTAL	53.312,84

RESUMO GERAL

TOTAL PROVENTOS:		267.599,12	TOTAL DESCONTOS:		53.312,84	TOTAL LÍQUIDO:		214.286,28
	%	Fundo Financeiro	%	Fundo Previdenciário	IRRF	%	INSS	
Bruto:		25.394,16		6.778,16			221.006,00	
Base:		20.068,21		5.927,25	265.961,18		218.810,00	
Servidor:		2.207,50		652,00	21.012,23		18.237,56	
Patronal:	19,13	3.839,05	19,13	1.133,88		22,00	48.138,00	
Patronal Suplementar:	0,00	0,00	0,00	0,00				
Salário Família:		0,00		29,16			196,00	
Auxílio Doença:		0,00		0,00			0,00	
Salário Maternidade:		0,00		0,00			0,00	
Total a recolher:		6.046,55		1.756,72			66.178,00	
Número de Funcionários:		5		4		39	67	

Total de Funcionários: 83



CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

CNPJ: 12.659.777/0001-41

RESUMO FINANCEIRO GERAL

16/09/2019 11:11 AM

7-FOLHA EXTRA

03/2019

COD	PROVENTOS	VALOR	COD	DESCONTOS	VALOR
100	1/3 FERIAS V	7.666,67	12	INSS	345,00
1	VENCIMENTO	4.000,00	15	IRRF	27,83
	-----	0,00		-----	
	TOTAL	11.666,67		TOTAL	372,83

RESUMO GERAL

TOTAL PROVENTOS:		11.666,67		TOTAL DESCONTOS:		372,83		TOTAL LÍQUIDO:		11.293,84	
	%	Fundo Financeiro	%	Fundo Previdenciário	IRRF	%	INSS				
Bruto:							4.000,00				
Base:		0,00		0,00	11.666,67		4.000,00				
Servidor:		0,00		0,00	27,83		345,00				
Patronal:	19,13	0,00	19,13	0,00		22,00	880,00				
Patronal Suplementar:	0,00	0,00	0,00	0,00							
Salário Família:		0,00		0,00			0,00				
Auxílio Doença:		0,00		0,00			0,00				
Salário Maternidade:		0,00		0,00			0,00				
Total a recolher:		0,00		0,00			1.225,00				
Número de Funcionários:		0		0		1					

Total de Funcionários: 10



CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

CNPJ: 12.659.777/0001-41

RESUMO FINANCEIRO GERAL

16/09/2019 11:06 AM

2-FOLHA COMPLEMENTAR
03/2019

COD	PROVENTOS	VALOR	COD	DESCONTOS	VALOR
112	DIF DE SALARIO RETRO JAN E FEV	5.169,36	113	IRRF RETROATIVO JAN E FEV	478,80
	-----	0,00	114	RPPS FUND FINAN RETRO JAN E FEV	156,62
	-----	0,00	116	RPPS RETROATIVO SEGREG	130,00
	-----	0,00		-----	0,00
	TOTAL	5.169,36		TOTAL	770,37

RESUMO GERAL

TOTAL PROVENTOS:		5.169,36		TOTAL DESCONTOS:		770,37		TOTAL LÍQUIDO:		4.398,99	
	%	Fundo Financeiro	%	Fundo Previdenciário	IRRF	%	INSS				
Bruto:		2.560,74		1.162,24							
Base:		2.560,74		1.162,24	4.500,16		0,00				
Servidor:		155,62		135,95	478,80		0,00				
Patronal:	19,13	489,87	19,13	222,34	-	22,00	0,00				
Patronal Suplementar:	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00				
Salário Família:		0,00		0,00			0,00				
Auxílio Doença:		0,00		0,00			0,00				
Salário Maternidade:		0,00		0,00			0,00				
Total a recolher:		645,49		358,29			0,00				
Número de Funcionários:		2		4		6					

Total de Funcionários: 9

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEI RODRIGUES ARAUJO
Acesso em: https://ctce.rcc.pa.gov.br/ocp/auditoria/DocAssinatura/DocAssinatura-201909160916067-1e83-4abf-b29c-da31399df4d1

CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

CNPJ: 12.659.777/0001-41

RESUMO FINANCEIRO GERAL

16/09/2019 11:04

1-FOLHA MENSAL

04/2019

COD	PROVENTOS	VALOR	COD	DESCONTOS	VALOR
1	VENCIMENTO	242.270,32	15	IRRF	20.517,8
79	SUBSIDIO	10.120,00	12	INSS	18.551,6
68	FUNCAO GRAT INCORPO	2.577,89	31	EMPRESTIMO CEF 1	11.551,33
85	FG 3	2.500,00	13	RPPS FUNDO FINANCEIRO	2.500,00
106	SALARIO MATERNIDADE INSS	2.500,00	14	RPPS SEGREGAÇÃO	1.000,00
2	QUINQUENIO	2.271,38			0,00
72	GRATIFICACAO INCORPORAD	2.207,35			0,00
83	FG 1	1.700,00			0,00
84	FG 2	1.600,00			0,00
47	ABONO PERMANENCIA	1.553,17			0,00
46	1/3 FERIAS	1.000,00			0,00
74	QUEBRA CAIXA INCOPORAD	662,20			0,00
100	1/3 FERIAS V	400,00			0,00
119	DEVOLUCAO IRRF IND. 01/2019	224,97			0,00
120	DEVOLUCAO IRRF IND. 02/2019	224,97			0,00
4	SALARIO FAMILIA INSS	196,80			0,00
117	DIF REAJUSTE 01/2019	144,42			0,00
118	DIF REAJUSTE 02/2019	144,42			0,00
123	REST. RPPS 01/2019	82,38			0,00
124	REST. RPPS 02/2019	82,38			0,00
121	REST. ABONO PERMANENCIA 01/2019	77,81			0,00
122	REST. ABONO PERMANENCIA 02/2019	77,81			0,00
6	SALARIO FAMILIA RPPS SEGREGAÇÃO	29,16			0,00
		0,00			0,00
	TOTAL	272.647,43		TOTAL	53.808,47

RESUMO GERAL								
TOTAL PROVENTOS:		272.647,43	TOTAL DESCONTOS:		53.808,47	TOTAL LÍQUIDO:		218.838,96
	%	Fundo Financeiro	%	Fundo Previdenciário	IRRF	%	INSS	
Bruto:		25.518,49		9.302,14			223.000,80	
Base:		22.075,00		9.104,14	269.809,14		221.310,00	
Servidor:		2.428,25		1.001,45	20.560,78		18.462,46	
Patronal:	19,13	4.222,95	19,13	1.741,62		22,00	48.688,20	
Patronal Suplementar:	0,00	0,00	0,00	0,00				
Salário Família:		0,00		29,16			196,80	
Auxílio Doença:		0,00		0,00			0,00	
Salário Maternidade:		0,00		0,00			2.500,00	
Total a recolher:		6.651,20		2.713,91			64.453,86	
Número de Funcionários:		5		5		42		68

Total de Funcionários: 85



Documento Assinado Digitalmente por: CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE RODRIGO DE SA RAVIÃO
 Acesso em: https://ctc.cnpj.gov.br/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento:091dbbc7-4c83-448b-b29c-da43399d4d4d

CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

CNPJ: 12.659.777/0001-41

RESUMO FINANCEIRO GERAL

16/09/2019 11:04 AM

1-FOLHA MENSAL

05/2019

PROVENTOS			DESCONTOS		
COD	PROVENTOS	VALOR	COD	DESCONTOS	VALOR
1	VENCIMENTO	242.270,32	15	IRRF	21.277,01
79	SUBSIDIO	10.120,00	12	INSS	18.291,66
46	1/3 FERIAS	6.520,93	31	EMPRESTIMO CEF 1	11.000,33
68	FUNCAO GRAT INCORPO	2.577,89	13	RPPS FUNDO FINANCEIRO	2.000,25
106	SALARIO MATERNIDADE INSS	2.500,00	14	RPPS SEGREGAÇÃO	1.000,45
2	QUINQUENIO	2.271,38	32	EMPRESTIMO CEF 2	0,00
72	GRATIFICACAO INCORPORAD	2.207,35		-----	0,00
83	FG 1	1.700,00		-----	0,00
84	FG 2	1.600,00		-----	0,00
47	ABONO PERMANENCIA	1.553,17		-----	0,00
85	FG 3	1.500,00		-----	0,00
97	1/3 FERIAS PROPORCIONAL	750,00		-----	0,00
74	QUEBRA CAIXA INCOPORAD	662,20		-----	0,00
62	HORA EXTRA	315,36		-----	0,00
56	SALARIO PROPORCIONAL	233,64		-----	0,00
4	SALARIO FAMILIA INSS	196,80		-----	0,00
6	SALARIO FAMILIA RPPS SEGREGAÇÃO	29,16		-----	0,00
126	HORA EXTRA ADIC NOTURNO	16,31		-----	0,00
		0,00		-----	0,00
	TOTAL	277.024,51		TOTAL	55.827,44

RESUMO GERAL							
TOTAL PROVENTOS:		277.024,51		TOTAL DESCONTOS:		55.827,44	
		TOTAL LÍQUIDO:				221.197,07	
	%	Fundo Financeiro	%	Fundo Previdenciário	IRRF	%	INSS
Bruto:		27.416,43		9.464,97			225.751,47
Base:		22.075,00		9.104,14	274.180,01		221.300,00
Servidor:		2.428,25		1.001,45	21.756,91		18.411,46
Patronal:	19,13	4.222,95	19,13	1.741,62		22,00	48.620,20
Patronal Suplementar:	0,00	0,00	0,00	0,00			
Salário Família:		0,00		29,16			196,80
Auxílio Doença:		0,00		0,00			0,00
Salário Maternidade:		0,00		0,00			2.500,00
Total a recolher:		6.651,20		2.713,91			64.453,86
Número de Funcionários:		5		5		42	68

Total de Funcionários: 86

CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

CNPJ: 12.659.777/0001-41

RESUMO FINANCEIRO GERAL

16/09/2019 11:15 AM

6-13º SALARIO 1ª PARCELA

05/2019

COD	PROVENTOS	VALOR	COD	DESCONTOS	VALOR
95	AD 13 SALARIO	66.849,71			0,00
		0,00			0,00
	TOTAL	66.849,71		TOTAL	0,00

RESUMO GERAL

TOTAL PROVENTOS:		66.849,71		TOTAL DESCONTOS:		0,00		TOTAL LÍQUIDO:		66.849,71	
	%	Fundo Financeiro	%	Fundo Previdenciário	IRRF	%	INSS				
Bruto:											
Base:		0,00		0,00		0,00		0,00			0,00
Servidor:		0,00		0,00		0,00		0,00			0,00
Patronal:	19,13	0,00	19,13	0,00				22,00			0,00
Patronal Suplementar:	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00
Salário Família:		0,00		0,00							0,00
Auxílio Doença:		0,00		0,00							0,00
Salário Maternidade:		0,00		0,00							0,00
Total a recolher:		0,00		0,00							0,00
Número de Funcionários:		0		0				0			0

Total de Funcionários: 26

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
 Acesso em: https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=09Febec7-dc83-44bf-b29c-da31399df4d1

CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

CNPJ: 12.659.777/0001-41

RESUMO FINANCEIRO GERAL

16/09/2019 11:55 AM

7-FOLHA EXTRA

05/2019

COD	PROVENTOS	VALOR	COD	DESCONTOS	VALOR
95	AD 13 SALARIO	311,11			0,00
		0,00			0,00
	TOTAL	311,11		TOTAL	0,00

RESUMO GERAL											
TOTAL PROVENTOS:		311,11		TOTAL DESCONTOS:		0,00		TOTAL LÍQUIDO:		311,11	
	%	Fundo Financeiro	%	Fundo Previdenciário	IRRF	%	INSS				
Bruto:											
Base:		0,00		0,00	0,00		0,00				
Servidor:		0,00		0,00	0,00		0,00				
Patronal:	19,13	0,00	19,13	0,00			22,00				
Patronal Suplementar:	0,00	0,00	0,00	0,00							
Salário Família:		0,00		0,00							
Auxílio Doença:		0,00		0,00							
Salário Maternidade:		0,00		0,00							
Total a recolher:		0,00		0,00							
Número de Funcionários:		0		0			0				

Total de Funcionários: 1



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCELO RODRIGUES CAMARÃO
 Acesso em: https://ctce.pc.gov.br/epi/validarDoc.shtm?Codigo do Documento: 091bebc7-dc83-44bf-b29c-da31399df4d1

CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

CNPJ: 12.659.777/0001-41

RESUMO FINANCEIRO GERAL

16/09/2019 11:07:19 AM

1-FOLHA MENSAL

06/2019

COD	PROVENTOS	VALOR	COD	DESCONTOS	VALOR
1	VENCIMENTO	242.270,32	15	IRRF	20.620,78
79	SUBSIDIO	10.120,00	12	INSS	18.462,46
68	FUNCAO GRAT INCORPO	2.577,89	31	EMPRESTIMO CEF 1	11.553,53
106	SALARIO MATERNIDADE INSS	2.500,00	13	RPPS FUNDO FINANCEIRO	2.422,25
2	QUINQUENIO	2.271,38	14	RPPS SEGREGAÇÃO	1.001,45
72	GRATIFICACAO INCORPORAD	2.207,35	32	EMPRESTIMO CEF 2	1.741,62
85	FG 3	2.000,00		-----	0,00
83	FG 1	1.700,00		-----	0,00
84	FG 2	1.600,00		-----	0,00
47	ABONO PERMANENCIA	1.553,17		-----	0,00
74	QUEBRA CAIXA INCOPORAD	662,20		-----	0,00
4	SALARIO FAMILIA INSS	196,80		-----	0,00
6	SALARIO FAMILIA RPPS SEGREGAÇÃO	29,16		-----	0,00
		0,00		-----	0,00
	TOTAL	269.688,27		TOTAL	54.691,31

RESUMO GERAL											
TOTAL PROVENTOS:		269.688,27		TOTAL DESCONTOS:		54.691,31		TOTAL LÍQUIDO:		214.996,96	
	%	Fundo Financeiro	%	Fundo Previdenciário	IRRF	%	INSS				
Bruto:		25.428,17		9.133,30			222.000,80				
Base:		22.075,00		9.104,14	267.909,14		221.300,00				
Servidor:		2.428,25		1.001,45	20.620,78		18.462,46				
Patronal:	19,13	4.222,95	19,13	1.741,62		22,00	48.620,20				
Patronal Suplementar:	0,00	0,00	0,00	0,00							
Salário Família:		0,00		29,16			196,80				
Auxílio Doença:		0,00		0,00			0,00				
Salário Maternidade:		0,00		0,00			2.500,00				
Total a recolher:		6.651,20		2.713,91			64.462,86				
Número de Funcionários:		5		5		42	68				

Total de Funcionários: 83

CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

CNPJ: 12.659.777/0001-41

RESUMO FINANCEIRO GERAL

16/09/2019 11:38 AM

6-13º SALARIO 1ª PARCELA

06/2019

COD	PROVENTOS	VALOR	COD	DESCONTOS	VALOR
95	AD 13 SALARIO	63.931,66			0,00
		0,00			0,00
	TOTAL	63.931,66		TOTAL	0,00

RESUMO GERAL											
TOTAL PROVENTOS:		63.931,66		TOTAL DESCONTOS:		0,00		TOTAL LÍQUIDO:		63.931,66	
	%	Fundo Financeiro	%	Fundo Previdenciário	IRRF	%	INSS				
Bruto:											
Base:		0,00		0,00	0,00						
Servidor:		0,00		0,00	0,00						
Patronal:	19,13	0,00	19,13	0,00		22,00					
Patronal Suplementar:	0,00	0,00	0,00	0,00							
Salário Família:		0,00		0,00							
Auxílio Doença:		0,00		0,00							
Salário Maternidade:		0,00		0,00							
Total a recolher:		0,00		0,00							
Número de Funcionários:		0		0		0					

Total de Funcionários: 63



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCELO RODRIGUES SALVATO
 Acesso em: https://eic.leg.br/legis/pe/pe.gov.br/epi/validarDoc.shtm?Codigo_documento=091bebc7-dc83-4abf-b29c-da31399df4d1

CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

CNPJ: 12.659.777/0001-41

RESUMO FINANCEIRO GERAL

16/09/2019 11:05:00 AM

1-FOLHA MENSAL

07/2019

COD	PROVENTOS	VALOR	COD	DESCONTOS	VALOR
1	VENCIMENTO	244.272,32	15	IRRF	21.89,98
79	SUBSIDIO	10.120,00	12	INSS	18.14,26
46	1/3 FERIAS	3.589,34	31	EMPRESTIMO CEF 1	11.55,33
68	FUNCAO GRAT INCORPO	2.577,89	13	RPPS FUNDO FINANCEIRO	2.07,25
2	QUINQUENIO	2.271,38	32	EMPRESTIMO CEF 2	1.53,89
72	GRATIFICACAO INCORPORAD	2.207,35	14	RPPS SEGREGAÇÃO	1.00,00
83	FG 1	1.700,00			0,00
84	FG 2	1.600,00			0,00
47	ABONO PERMANENCIA	1.553,17			0,00
85	FG 3	1.500,00			0,00
132	SALARIO PROPORCIONAL 2019	999,96			0,00
106	SALARIO MATERNIDADE INSS	998,00			0,00
127	1/3 FERIAS 2017-2018	833,33			0,00
128	1/3 FERIAS 2018/2019	833,33			0,00
74	QUEBRA CAIXA INCOPORAD	662,20			0,00
131	1/3 PROPORCIONAL 2019	486,10			0,00
4	SALARIO FAMILIA INSS	164,00			0,00
6	SALARIO FAMILIA RPPS SEGREGAÇÃO	29,16			0,00
		0,00			0,00
	TOTAL	276.397,53		TOTAL	55.857,36

RESUMO GERAL											
TOTAL PROVENTOS:		276.397,53		TOTAL DESCONTOS:		55.857,36		TOTAL LÍQUIDO:		220.540,17	
	%	Fundo Financeiro	%	Fundo Previdenciário	IRRF	%	INSS				
Bruto:		25.428,17		9.822,64			228.52,72				
Base:		22.075,00		9.104,14	271.498,48		224.901,72				
Servidor:		2.428,25		1.001,45	21.093,98		18.91,26				
Patronal:	19,13	4.222,95	19,13	1.741,62		22,00	49.41,80				
Patronal Suplementar:	0,00	0,00	0,00	0,00							
Salário Família:		0,00		29,16			161,00				
Auxílio Doença:		0,00		0,00			0,00				
Salário Maternidade:		0,00		0,00			998,00				
Total a recolher:		6.651,20		2.713,91			67.244,06				
Número de Funcionários:		5		5		42					69

Total de Funcionários: 83



Documento Assinado Digitalmente por CARLOS MARCELO RODRIGUES SILVA
 Acesse em: https://etc.ccm-arcoverde.org.br/epidoc/semanCodigo.do?documento:091807-1481401-1209131390.dfd115

CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

CNPJ: 12.659.777/0001-41

RESUMO FINANCEIRO GERAL

16/09/2019 11:00 AM

1-FOLHA MENSAL

08/2019

COD	PROVENTOS	VALOR	COD	DESCONTOS	VALOR
1	VENCIMENTO	238.959,26	15	IRRF	19.224,25
79	SUBSIDIO	10.120,00	12	INSS	18.113,00
136	VENCIMENTO I	3.311,06	31	EMPRESTIMO CEF 1	10.555,33
2	QUINQUENIO	2.271,38	13	RPPS FUNDO FINANCEIRO	2.271,38
134	GRATIFICACAO INCORPORADA I	2.207,35	32	EMPRESTIMO CEF 2	1.663,99
85	FG 3	2.000,00	14	RPPS SEGREGAÇÃO	1.100,55
83	FG 1	1.700,00			0,00
84	FG 2	1.600,00			0,00
47	ABONO PERMANENCIA	1.553,17			0,00
68	FUNCAO GRAT INCORPO	1.484,79			0,00
133	FUNCAO GRATIFICADA INCORP. I	1.093,10			0,00
106	SALARIO MATERNIDADE INSS	998,00			0,00
135	QUEBRA DE CAIXA INCORP. I	662,20			0,00
46	1/3 FERIAS	332,67			0,00
4	SALARIO FAMILIA INSS	164,00			0,00
6	SALARIO FAMILIA RPPS SEGREGAÇÃO	29,16			0,00
		0,00			0,00
	TOTAL	268.486,14		TOTAL	53.198,67

RESUMO GERAL											
TOTAL PROVENTOS:		268.486,14		TOTAL DESCONTOS:		53.198,67		TOTAL LÍQUIDO:		215.287,47	
	%	Fundo Financeiro	%	Fundo Previdenciário	IRRF	%	INSS				
Bruto:		25.428,17		9.133,30			220.800,67				
Base:		22.075,00		9.104,14	259.466,10		219.800,00				
Servidor:		2.428,25		1.001,45	19.429,25		18.300,30				
Patronal:	19,13	4.222,95	19,13	1.741,62		22,00	48.300,76				
Patronal Suplementar:	0,00	0,00	0,00	0,00							
Salário Família:		0,00		29,16			164,00				
Auxílio Doença:		0,00		0,00			0,00				
Salário Maternidade:		0,00		0,00			998,00				
Total a recolher:		6.651,20		2.713,91			65.513,06				
Número de Funcionários:		5		5		40	68				

Total de Funcionários: 83



Documento Assinado Digitalmente por CARLOS MARCELO RODRIGUES SILVA JUNIOR
 Acesso em: https://eic.cce.pe.gov.br/portal/Doc.seam?Codigo_documento=091bebd4-8348-4811-b290-313130d14d

CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

CNPJ: 12.659.777/0001-41

RESUMO FINANCEIRO GERAL

23/03/2020 11:45



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCELO RODRIGUES ARAUJO
 Acesso em: https://eccc.mec.br/gov/ppp/validarDoc.shtm Código do documento: 09201903291213390141168

1-FOLHA MENSAL

09/2019

COD	PROVENTOS	VALOR	COD	DESCONTOS	VALOR
1	VENCIMENTO	240.770,32	15	IRRF	20.599,22
79	SUBSIDIO	10.120,00	12	INSS	18.228,80
68	FUNCAO GRAT INCORPO	2.577,89	31	EMPRESTIMO CEF 1	13.215,85
2	QUINQUENIO	2.271,38	13	RPPS FUNDO FINANCEIRO	2.428,25
72	GRATIFICACAO INCORPORAD	2.207,35	137	DESC IRRF 08-2019	1.727,64
85	FG 3	2.000,00	14	RPPS SEGREGAÇÃO	1.001,45
83	FG 1	1.700,00	32	EMPRESTIMO CEF 2	
84	FG 2	1.600,00		-----	
47	ABONO PERMANENCIA	1.553,17		-----	
127	1/3 FERIAS 2017-2018	1.100,00		-----	
106	SALARIO MATERNIDADE INSS	998,00		-----	
74	QUEBRA CAIXA INCOPORAD	662,20		-----	
4	SALARIO FAMILIA INSS	164,00		-----	
6	SALARIO FAMILIA RPPS SEGREGAÇÃO	29,16		-----	
	-----	0,00		-----	
	TOTAL	267.753,47		TOTAL	56.892,85

RESUMO GERAL

TOTAL PROVENTOS:		267.753,47	TOTAL DESCONTOS:		56.892,85	TOTAL LÍQUIDO:		210.860,62
	%	Fundo Financeiro	%	Fundo Previdenciário	IRRF	%	INSS	
Bruto:		25.428,17		9.133,30			220.071,00	
Base:		22.075,00		9.104,14	264.907,14		219.408,00	
Servidor:		2.428,25		1.001,45	21.727,64		18.228,80	
Patronal:	19,13	4.222,95	19,13	1.741,62		22,00	48.265,76	
Patronal Suplementar:	0,00	0,00	0,00	0,00				
Salário Família:		0,00		29,16			164,00	
Auxílio Doença:		0,00		0,00				
Salário Maternidade:		0,00		0,00			998,00	
Total a recolher:		6.651,20		2.713,91			65.339,56	
Número de Funcionários:		5		5		40		68

Total de Funcionários: 83

CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

CNPJ: 12.659.777/0001-41

RESUMO FINANCEIRO GERAL

23/03/2020 11:40

1-FOLHA MENSAL

10/2019

COD	PROVENTOS	VALOR	COD	DESCONTOS	VALOR
1	VENCIMENTO	242.270,32	15	IRRF	20.723,33
79	SUBSIDIO	10.120,00	12	INSS	18.227,30
68	FUNCAO GRAT INCORPO	2.577,89	31	EMPRESTIMO CEF 1	13.248,88
2	QUINQUENIO	2.271,38	13	RPPS FUNDO FINANCEIRO	2.428,25
72	GRATIFICACAO INCORPORAD	2.207,35	14	RPPS SEGREGAÇÃO	1.001,45
85	FG 3	2.000,00	32	EMPRESTIMO CEF 2	0,00
83	FG 1	1.700,00		-----	
84	FG 2	1.600,00		-----	
47	ABONO PERMANENCIA	1.553,17		-----	
46	1/3 FERIAS	1.548,05		-----	
106	SALARIO MATERNIDADE INSS	998,00		-----	
74	QUEBRA CAIXA INCOPORAD	662,20		-----	
4	SALARIO FAMILIA INSS	131,20		-----	
6	SALARIO FAMILIA RPPS SEGREGAÇÃO	29,16		-----	
	-----	0,00		-----	
	TOTAL	269.668,72		TOTAL	55.963,45

RESUMO GERAL

TOTAL PROVENTOS:		269.668,72	TOTAL DESCONTOS:		55.963,45	TOTAL LÍQUIDO:		213.705,27
	%	Fundo Financeiro	%	Fundo Previdenciário	IRRF	%	INSS	
Bruto:		26.976,22		9.133,30			220.431,20	
Base:		22.075,00		9.104,14	267.955,19		219.800,00	
Servidor:		2.428,25		1.001,45	20.793,74		18.227,30	
Patronal:	19,13	4.222,95	19,13	1.741,62		22,00	48.357,76	
Patronal Suplementar:	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	
Salário Família:		0,00		29,16			131,20	
Auxílio Doença:		0,00		0,00			0,00	
Salário Maternidade:		0,00		0,00			998,00	
Total a recolher:		6.651,20		2.713,91			65.451,86	
Número de Funcionários:		5		5		40		69

Total de Funcionários: 84



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCELO RODRIGUES ARAUJO
 Acesse em: https://eccc.uepb.edu.br/rppsi/arquivos/sem_codigo_documento:099700bc76008744b1e29e4a32b90a14d1

CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

CNPJ: 12.659.777/0001-41

RESUMO FINANCEIRO GERAL

23/03/2020 11:42:58

1-FOLHA MENSAL

11/2019

COD	PROVENTOS	VALOR	COD	DESCONTOS	VALOR
1	VENCIMENTO	241.768,32	15	IRRF	20.670,83
79	SUBSIDIO	10.120,00	12	INSS	18.220,30
68	FUNCAO GRAT INCORPO	2.577,89	31	EMPRESTIMO CEF 1	13.299,00
2	QUINQUENIO	2.271,38	13	RPPS FUNDO FINANCEIRO	2.428,25
72	GRATIFICACAO INCORPORAD	2.207,35	14	RPPS SEGREGAÇÃO	1.001,45
85	FG 3	2.000,00	32	EMPRESTIMO CEF 2	2.606,46
83	FG 1	1.700,00		-----	
84	FG 2	1.600,00		-----	
47	ABONO PERMANENCIA	1.553,17		-----	
106	SALARIO MATERNIDADE INSS	1.500,00		-----	
46	1/3 FERIAS	1.037,53		-----	
74	QUEBRA CAIXA INCOPORAD	662,20		-----	
4	SALARIO FAMILIA INSS	164,00		-----	
6	SALARIO FAMILIA RPPS SEGREGAÇÃO	29,16		-----	
138	DIFERENCA SAL SETEMBRO/OUTUBRO	0,72		-----	
	-----	0,00		-----	
	TOTAL	269.191,72		TOTAL	55.776,17

RESUMO GERAL

TOTAL PROVENTOS:		269.191,72		TOTAL DESCONTOS:		55.776,17		TOTAL LÍQUIDO:		213.415,55	
	%	Fundo Financeiro	%	Fundo Previdenciário	IRRF	%	INSS				
Bruto:		25.428,17		9.670,83			220.970,72				
Base:		22.075,00		9.104,14	267.444,67		219.800,00				
Servidor:		2.428,25		1.001,45	20.606,46		18.220,30				
Patronal:	19,13	4.222,95	19,13	1.741,62		22,00	48.352,76				
Patronal Suplementar:	0,00	0,00	0,00	0,00							
Salário Família:		0,00		29,16			164,00				
Auxílio Doença:		0,00		0,00			0,00				
Salário Maternidade:		0,00		0,00			1.500,00				
Total a recolher:		6.651,20		2.713,91			64.927,06				
Número de Funcionários:		5		5		40	69				

Total de Funcionários: 84



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCELO RODRIGUES ARAUJO
 Acesso em: https://ecef.leg.br/signat/validar/assinatura/09160107-4835-4a01-b9c0-da-3399d1d1d1

CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

CNPJ: 12.659.777/0001-41

RESUMO FINANCEIRO GERAL

23/03/2020 11:41

1-FOLHA MENSAL

12/2019

COD	PROVENTOS	VALOR	COD	DESCONTOS	VALOR
1	VENCIMENTO	240.770,32	15	IRRF	20.606,46
79	SUBSIDIO	10.120,00	12	INSS	18.143,46
68	FUNCAO GRAT INCORPO	2.577,89	31	EMPRESTIMO CEF 1	12.700,00
2	QUINQUENIO	2.271,38	13	RPPS FUNDO FINANCEIRO	2.400,00
72	GRATIFICACAO INCORPORAD	2.207,35	14	RPPS SEGREGACAO	1.000,00
85	FG 3	2.000,00	32	EMPRESTIMO CEF 2	2.000,00
83	FG 1	1.700,00		-----	
84	FG 2	1.600,00		-----	
47	ABONO PERMANENCIA	1.553,17		-----	
106	SALARIO MATERNIDADE INSS	1.500,00		-----	
74	QUEBRA CAIXA INCOPORAD	662,20		-----	
4	SALARIO FAMILIA INSS	164,00		-----	
6	SALARIO FAMILIA RPPS SEGREGACAO	29,16		-----	
	-----	0,00		-----	
	TOTAL	267.155,47		TOTAL	55.160,60

RESUMO GERAL

TOTAL PROVENTOS:		267.155,47		TOTAL DESCONTOS:		55.160,60		TOTAL LÍQUIDO:		211.994,87	
	%	Fundo Financeiro	%	Fundo Previdenciário	IRRF	%	INSS				
Bruto:		25.428,17		9.133,30			219.470,00				
Base:		22.075,00		9.104,14	265.409,14		218.810,00				
Servidor:		2.428,25		1.001,45	20.606,46		18.143,46				
Patronal:	19,13	4.222,95	19,13	1.741,62		22,00	48.133,20				
Patronal Suplementar:	0,00	0,00	0,00	0,00							
Salário Família:		0,00		29,16			164,00				
Auxílio Doença:		0,00		0,00			0,00				
Salário Maternidade:		0,00		0,00			1.500,00				
Total a recolher:		6.651,20		2.713,91			64.620,66				
Número de Funcionários:		5		5		40					

Total de Funcionários: 83



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCELO RODRIGUES ARANJO
 Acesse em: https://eccc.gov.br/govbr/ppp/validarDocumentoSemCodigoDocumento

CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

CNPJ: 12.659.777/0001-41

RESUMO FINANCEIRO GERAL

23/03/2020 11:45:11

5-13º SALARIO 2ª PARCELA
12/2019

COD	PROVENTOS	VALOR	COD	DESCONTOS	VALOR
101	13º SALARIO	133.927,81	15	IRRF	19.711,04
47	ABONO PERMANENCIA	1.389,85	12	INSS	17.770,00
	-----	0,00	13	RPPS FUNDO FINANCEIRO	2.264,93
	-----	0,00	14	RPPS SEGREGAÇÃO	926,88
	-----	0,00		-----	
	TOTAL	135.317,66		TOTAL	40.675,94

RESUMO GERAL											
TOTAL PROVENTOS:		135.317,66		TOTAL DESCONTOS:		40.675,94		TOTAL LÍQUIDO:		94.641,72	
	%	Fundo Financeiro	%	Fundo Previdenciário	IRRF	%	INSS				
Bruto:		11.280,19		4.882,88			112.517,31				
Base:		20.438,12		8.426,20	257.115,62		218.133,32				
Servidor:		2.264,93		926,88	19.711,04		17.770,00				
Patronal:	19,13	3.909,81	19,13	1.611,93		22,00	47.988,88				
Patronal Suplementar:	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00				
Salário Família:		0,00		0,00			0,00				
Auxílio Doença:		0,00		0,00			0,00				
Salário Maternidade:		0,00		0,00			0,00				
Total a recolher:		6.174,74		2.538,81			65.767,98				
Número de Funcionários:		5		5		36					

Total de Funcionários: 96



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCELO RODRIGUES ARAUJO
 Acesso em: https://eccc.leg.br/pt-br/pt/validacao/91be7dc83-4abf-029c-da31399df4d1



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE

CNPJ: 12.659.777/0001-41

MOVIMENTAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS VINICIUS LUCENA DA GAMA, ARCELINO RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.leg.br/pe.gov.br/ppv/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=091bebc7-dc83-4abf-b296-4da3138994d1

FILTRO:SITUAÇÃO: ELABORADO / TIPO DE EMPENHO: ORDINÁRIOS, ESTIMATIVOS, GLOBAIS, SUB-EMPENHOS /

19/08/2019	275-0	ORDINÁRIO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	CÂMARA	1.168,00	21/08/2019	22/08/2019	1.168,00
------------	-------	-----------	---	----------------------------	--------	----------	------------	------------	----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR NO 37º CONGRESSO MUNICIPALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADO EM MACEIÓ-AL, NOS DIAS 22-25 DE AGOSTO.

Total Empenhos : 1.168,00
 Total Sub-Empenhos : 0,00
 Total Liquidados : 1.168,00
 Total Pagos : 1.168,00

CREDOR: 115.080.904-32 - CARLOS VINICIUS LUCENA DA GAMA

DATA	NÚM	TIPO	PROJ/ATIVI	DESPESA	CONTA	VALOR EMP	LIQUID	PAG	VALOR PG
11/02/2019	92-0	ORDINÁRIO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	CÂMARA	1.488,00	20/02/2019	21/02/2019	1.488,00

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO NO 26º CONGRESSO MUNICIPALISTA DO BRASIL, REALIZADO EM JOÃO PESSOA-PB, ENTRE OS DIAS 21-25 DE FEVEREIRO DE 2019.

17/04/2019	183-0	ORDINARIO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	CÂMARA	1.280,00	29/04/2019	29/04/2019	1.280,00
------------	-------	-----------	---	----------------------------	--------	----------	------------	------------	----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE DIÁRIA DE PARA PARTICIPAÇÃO NO 29º CONGRESSO MUNICIPALISTA DO BRASIL, REALIZADO EM JOÃO PESSOA/PB, NOS DIAS 25 A 29 DE ABRIL DE 2019.

19/08/2019	281-0	ORDINÁRIO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	CÂMARA	1.168,00	21/08/2019	22/08/2019	1.168,00
------------	-------	-----------	---	----------------------------	--------	----------	------------	------------	----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR NO 37º CONGRESSO MUNICIPALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADO EM MACEIÓ-AL, NOS DIAS 22-25 DE AGOSTO.

Total Empenhos : 3.936,00
 Total Sub-Empenhos : 0,00
 Total Liquidados : 3.936,00
 Total Pagos : 3.936,00

CREDOR: 12.659.777/0001-41 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE

DATA	NÚM	TIPO	PROJ/ATIVI	DESPESA	CONTA	VALOR EMP	LIQUID	PAG	VALOR PG
02/01/2019	1-0	ESTIMATIVO	0103100012.004-Manutenção das Atividades Legislativas	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.315.600,00			0,00

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE**

CNPJ: 12.659.777/0001-41

MOVIMENTAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

Documento Assinado Digitalmente por CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAÚJO
Acesse em: <https://etecfics.pe.gov.br/ppp/validador/scanCodigoDocumento/091bebc7-dc83-4abf-b29c-dc31399df4d1>

FILTRO:SITUAÇÃO: ELABORADO / TIPO DE EMPENHO: ORDINÁRIOS, ESTIMATIVOS, GLOBAIS, SUB-EMPENHOS /

14/01/2019	1-1	SUB-EMPENHO	0103100012.004-Manutenção das Atividades Legislativas	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	101.200,00	14/01/2019	18/01/2019	101.200,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019.(JANEIRO)									
19/02/2019	1-2	SUB-EMPENHO	0103100012.004-Manutenção das Atividades Legislativas	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	101.200,00	19/02/2019	20/02/2019	101.200,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019.									
19/03/2019	1-3	SUB-EMPENHO	0103100012.004-Manutenção das Atividades Legislativas	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	101.200,00	19/03/2019	19/03/2019	101.200,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (março)									
15/04/2019	1-4	SUB-EMPENHO	0103100012.004-Manutenção das Atividades Legislativas	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	101.200,00	17/04/2019	17/04/2019	101.200,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019.(ABRIL)									
17/05/2019	1-5	SUB-EMPENHO	0103100012.004-Manutenção das Atividades Legislativas	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	101.200,00	17/05/2019	05/07/2019	101.200,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (MAIO)									
17/05/2019	1-6	SUB-EMPENHO	0103100012.004-Manutenção das Atividades Legislativas	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	50.600,00	17/05/2019	05/07/2019	50.600,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (MAIO)									
18/06/2019	1-7	SUB-EMPENHO	0103100012.004-Manutenção das Atividades Legislativas	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	101.200,00	18/06/2019	19/06/2019	101.200,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (JUNHO)									
16/07/2019	1-8	SUB-EMPENHO	0103100012.004-Manutenção das Atividades Legislativas	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	101.200,00	19/07/2019	19/07/2019	101.200,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (julho)									
16/08/2019	1-9	SUB-EMPENHO	0103100012.004-Manutenção das Atividades Legislativas	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	101.200,00	16/08/2019	16/08/2019	101.200,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (agosto)									



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE

CNPJ: 12.659.777/0001-41

MOVIMENTAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019



Documento Assinado Digitalmente por CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://etcdoc.cas.pe.gov.br/ppd/validaDoc.aspx?samCodigo=documento:091bebc7-dc83-4ad6-b29c-dad1899df4d1>

FILTRO: SITUAÇÃO: ELABORADO / TIPO DE EMPENHO: ORDINÁRIOS, ESTIMATIVOS, GLOBAIS, SUB-EMPENHOS /

10/09/2019	1-10	SUB-EMPENHO	0103100012.004-Manutenção das Atividades Legislativas	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	50.600,00	10/09/2019	10/09/2019	50.600,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (2ª Parcela do 13º Salário)									
16/09/2019	1-11	SUB-EMPENHO	0103100012.004-Manutenção das Atividades Legislativas	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	101.200,00	16/09/2019	19/09/2019	101.200,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (setembro)									
10/10/2019	1-12	SUB-EMPENHO	0103100012.004-Manutenção das Atividades Legislativas	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	101.200,00	10/10/2019	10/10/2019	101.200,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. SEGREGAÇÃO (outubro)									
18/11/2019	1-13	SUB-EMPENHO	0103100012.004-Manutenção das Atividades Legislativas	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	101.200,00	18/11/2019	18/11/2019	101.200,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (NOVEMBRO)									
05/12/2019	1-14	SUB-EMPENHO	0103100012.004-Manutenção das Atividades Legislativas	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	101.200,00	05/12/2019	05/12/2019	101.200,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (DEZEMBRO)									
02/01/2019	2-0	ESTIMATIVO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		489.734,20			0,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019.									
14/01/2019	2-1	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	25.980,19	14/01/2019	21/01/2019	25.980,19
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (JANEIRO)									
14/01/2019	2-2	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	5.956,41	14/01/2019	21/01/2019	5.956,41
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019, SEGREGAÇÃO. (JANEIRO)									
19/02/2019	2-3	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	29.694,16	19/02/2019	27/02/2019	29.694,16
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (FEVEREIRO)									



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE

CNPJ: 12.659.777/0001-41

MOVIMENTAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019



Documento Assinado Digitalmente por CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://etce.leg.br/validaDoc.asp?Codigo=documento:091bebc7-dc83-4abf-b29c-d31399df4d11>

FILTRO: SITUAÇÃO: ELABORADO / TIPO DE EMPENHO: ORDINÁRIOS, ESTIMATIVOS, GLOBAIS, SUB-EMPENHOS /

19/02/2019	2-4	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	6.778,16	19/02/2019	20/02/2019	6.778,16
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (FEVEREIRO)									
19/03/2019	2-5	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	4.007,12	19/03/2019	20/03/2019	4.007,12
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (folha complementar retroativo janeiro e fevereiro)									
19/03/2019	2-6	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	28.928,17	19/03/2019	20/03/2019	28.928,17
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019.(março)									
19/03/2019	2-7	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	6.766,20	20/03/2019	20/03/2019	6.766,20
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (março) SEGREGAÇÃO									
19/03/2019	2-8	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	1.162,24	19/03/2019	20/03/2019	1.162,24
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (FOLHA COMPLEMENTAR - SEGREGAÇÃO)									
17/04/2019	2-9	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	9.302,14	17/04/2019	17/04/2019	9.302,14
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. SEGREGAÇÃO (ABRIL)									
17/04/2019	2-10	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	30.218,49	17/04/2019	17/04/2019	30.218,49
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (ABRIL)									
17/05/2019	2-11	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	30.950,07	17/05/2019	05/07/2019	30.950,07
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (MAIO)									
17/05/2019	2-12	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	9.464,97	17/05/2019	17/05/2019	9.464,97
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (MAIO) - segregação									

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE**

CNPJ: 12.659.777/0001-41

MOVIMENTAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

Documento Assinado Digitalmente por CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://etcd.leg.br/validaDoc?sanCodigo=documento:091bebc7-dc83-4ad6-b29c-d013b99df4d1>

FILTRO: SITUAÇÃO: ELABORADO / TIPO DE EMPENHO: ORDINÁRIOS, ESTIMATIVOS, GLOBAIS, SUB-EMPENHOS /

17/05/2019	2-13	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	3.543,32	17/05/2019	05/07/2019	3.543,32
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019.									
17/05/2019	2-14	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	12.706,39	20/05/2019	05/07/2019	12.706,39
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (MAIO)									
20/05/2019	2-15	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	311,11	24/05/2019	05/07/2019	311,11
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (FOLHA COMPLEMENTAR PARA 13º SALÁRIO)									
18/06/2019	2-16	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	28.428,17	18/06/2019	19/06/2019	28.428,17
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (JUNHO)									
19/06/2019	2-17	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	9.133,30	19/06/2019	19/06/2019	9.133,30
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019 - SEGREGAÇÃO. (JUNHO)									
16/07/2019	2-18	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	27.928,17	19/07/2019	19/07/2019	27.928,17
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (julho)									
16/07/2019	2-19	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	9.822,64	19/07/2019	19/07/2019	9.822,64
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (julho - segregação)									
19/08/2019	2-20	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	9.133,30	20/08/2019	20/08/2019	9.133,30
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019 - SEGREGAÇÃO. (AGOSTO)									
19/08/2019	2-21	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	28.428,17	20/08/2019	20/08/2019	28.428,17
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (AGOSTO)									

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE**

CNPJ: 12.659.777/0001-41

MOVIMENTAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

Documento Assinado Digitalmente por CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://etecidoc-pe.gov.br/validadorDocSam> Código do documento: 091bebc7-dc85-4abf-b29c-d61399df44d1

FILTRO: SITUAÇÃO: ELABORADO / TIPO DE EMPENHO: ORDINÁRIOS, ESTIMATIVOS, GLOBAIS, SUB-EMPENHOS /

16/09/2019	2-22	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	28.428,17	16/09/2019	19/09/2019	28.428,17
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (setembro)									
16/09/2019	2-23	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	9.133,30	16/09/2019	19/09/2019	9.133,30
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. SEGREGAÇÃO (setembro)									
16/10/2019	2-24	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	9.133,30	16/10/2019	18/10/2019	9.133,30
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. SEGREGAÇÃO (outubro)									
16/10/2019	2-25	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	29.976,22	16/10/2019	18/10/2019	29.976,22
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (OUTUBRO)									
13/11/2019	2-26	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	12.863,52	13/11/2019	14/11/2019	12.863,52
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (2ª parcela do 13º salário)									
14/11/2019	2-27	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	4.882,88	14/11/2019	14/11/2019	4.882,88
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (2ª parcela 13º salário - SEGREGAÇÃO)									
19/11/2019	2-28	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	9.670,83	19/11/2019	20/11/2019	9.670,83
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (SEGREGAÇÃO - NOVEMBRO)									
19/11/2019	2-29	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	28.428,17	19/11/2019	20/11/2019	28.428,17
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (NOVEMBRO)									
05/12/2019	2-30	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	28.428,17	05/12/2019	05/12/2019	28.428,17
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (DEZEMBRO)									

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE**

CNPJ: 12.659.777/0001-41

MOVIMENTAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: [https://etecf.fce.pe.gov.br/ppi/validadoc/seam/Código do documento: 0910ebc7-dc83-4abf-b29c-d31399d14d11](https://etecf.fce.pe.gov.br/ppi/validadoc/seam/Código%20do%20documento%201399d14d110ebc7-dc83-4abf-b29c-d31399d14d11)

FILTRO: SITUAÇÃO: ELABORADO / TIPO DE EMPENHO: ORDINÁRIOS, ESTIMATIVOS, GLOBAIS, SUB-EMPENHOS /

05/12/2019	2-31	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	9.133,30	05/12/2019	13/12/2019	9.133,30
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (DEZEMBRO - SEGREGAÇÃO)									
10/12/2019	2-32	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	1.013,45	13/12/2019	13/12/2019	1.013,45
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (DIFERENÇA SOBRE 13º SALÁRIO DE SERVIDORES DESTA CASA)									
02/01/2019	3-0	ESTIMATIVO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.691.222,54			
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019.									
14/01/2019	3-1	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	126.801,97	14/01/2019	06/02/2019	126.801,97
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (JANEIRO)									
19/02/2019	3-2	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	128.276,80	19/02/2019	27/02/2019	128.276,80
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (FEVEREIRO)									
19/03/2019	3-3	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	128.276,80	19/03/2019	20/03/2019	128.276,80
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE MARÇO DE 2019.									
19/03/2019	3-4	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	11.666,67	21/03/2019	21/03/2019	11.666,67
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (COMPLEMENTAR)									
17/04/2019	3-5	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	130.276,80	17/04/2019	17/04/2019	130.276,80
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (ABRIL)									
17/05/2019	3-6	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	133.759,47	17/05/2019	05/07/2019	133.759,47
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (MAIO)									

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE**

CNPJ: 12.659.777/0001-41

MOVIMENTAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

Documento Assinado Digitalmente por CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://etecfoc.pe.gov.br/ppf/validaDoc?sanCodigo=documento:091bebc7-dc83-4abf-b29c-d4a13b99df4d1>

FILTRO: SITUAÇÃO: ELABORADO / TIPO DE EMPENHO: ORDINÁRIOS, ESTIMATIVOS, GLOBAIS, SUB-EMPENHOS /

19/06/2019	3-7	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	129.276,80	19/06/2019	19/06/2019	129.276,80
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSONADOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (JUNHO)									
19/06/2019	3-8	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	63.931,66	19/06/2019	19/06/2019	63.931,66
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSONADOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO)									
16/07/2019	3-9	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	135.796,72	19/07/2019	19/07/2019	135.796,72
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSONADOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (julho)									
19/08/2019	3-10	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	128.074,67	20/08/2019	20/08/2019	128.074,67
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSONADOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (AGOSTO)									
16/09/2019	3-11	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	126.242,00	16/09/2019	20/09/2019	126.242,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSONADOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (SETEMBRO)									
16/10/2019	3-12	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	127.709,20	16/10/2019	18/10/2019	127.709,20
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSONADOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (OUTUBRO)									
14/11/2019	3-13	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	66.146,26	14/11/2019	14/11/2019	66.146,26
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSONADOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (2ª PARCELA DO 13º SALÁRIO)									
19/11/2019	3-14	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	128.242,72	19/11/2019	20/11/2019	128.242,72
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSONADOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (NOVEMBRO)									
12/12/2019	3-15	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	126.744,00	12/12/2019	16/12/2019	126.744,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSONADOS DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2019. (DEZEMBRO)									

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE**

CNPJ: 12.659.777/0001-41

MOVIMENTAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

Documento Assinado Digitalmente por CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Assesse em: <https://etecf.fce.pe.gov.br/ppp/validaDoc;seam> Código do documento: 091bebc7-dc85-4abf-b29c-d6a1399df4d1

FILTRO: SITUAÇÃO: ELABORADO / TIPO DE EMPENHO: ORDINÁRIOS, ESTIMATIVOS, GLOBAIS, SUB-EMPENHOS /

02/01/2019	4-0	ESTIMATIVO	0112400322.008-Manutenção do Sistema de Controle Interno	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		21.725,00				
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES LOTADOS NO CONTROLE INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019.										
14/01/2019	4-1	SUB-EMPENHO	0112400322.008-Manutenção do Sistema de Controle Interno	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	1.650,00	21/01/2019	21/01/2019		1.650,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES LOTADOS NO CONTROLE INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019.(JANEIRO)										
19/02/2019	4-2	SUB-EMPENHO	0112400322.008-Manutenção do Sistema de Controle Interno	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	1.650,00	19/02/2019	20/02/2019		1.650,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES LOTADOS NO CONTROLE INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019.										
19/03/2019	4-3	SUB-EMPENHO	0112400322.008-Manutenção do Sistema de Controle Interno	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	1.650,00	19/03/2019	19/03/2019		1.650,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES LOTADOS NO CONTROLE INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019. (março)										
15/04/2019	4-4	SUB-EMPENHO	0112400322.008-Manutenção do Sistema de Controle Interno	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	1.650,00	17/04/2019	17/04/2019		1.650,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES LOTADOS NO CONTROLE INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019. (ABRIL)										
17/05/2019	4-5	SUB-EMPENHO	0112400322.008-Manutenção do Sistema de Controle Interno	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	1.650,00	17/05/2019	05/07/2019		1.650,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES LOTADOS NO CONTROLE INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019. (MAIO)										
17/06/2019	4-6	SUB-EMPENHO	0112400322.008-Manutenção do Sistema de Controle Interno	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	1.650,00	19/06/2019	19/06/2019		1.650,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES LOTADOS NO CONTROLE INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019. (JUNHO)										
16/07/2019	4-7	SUB-EMPENHO	0112400322.008-Manutenção do Sistema de Controle Interno	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	1.650,00	19/07/2019	19/07/2019		1.650,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES LOTADOS NO CONTROLE INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019. (JULHO)										
19/08/2019	4-8	SUB-EMPENHO	0112400322.008-Manutenção do Sistema de Controle Interno	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	1.650,00	20/08/2019	20/08/2019		1.650,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES LOTADOS NO CONTROLE INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019. (agosto)										

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE**

CNPJ: 12.659.777/0001-41

MOVIMENTAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

Documento Assinado Digitalmente por CARLOS MARCEL RODRIGUES ARABUJO
Acesse em: <https://etcvs.tee.pe.gov.br/ppp/validaDoc.shtm> Código do documento: 091bebc7-dc83-440b-b20c-3139091441

FILTRO: SITUAÇÃO: ELABORADO / TIPO DE EMPENHO: ORDINÁRIOS, ESTIMATIVOS, GLOBAIS, SUB-EMPENHOS /

16/09/2019	4-9	SUB-EMPENHO	0112400322.008-Manutenção do Sistema de Controle Interno	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	2.750,00	16/09/2019	19/09/2019	2.750,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES LOTADOS NO CONTROLE INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019. (setembro)									
16/10/2019	4-10	SUB-EMPENHO	0112400322.008-Manutenção do Sistema de Controle Interno	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	1.650,00	16/10/2019	18/10/2019	1.650,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES LOTADOS NO CONTROLE INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019.									
14/11/2019	4-11	SUB-EMPENHO	0112400322.008-Manutenção do Sistema de Controle Interno	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	825,00	14/11/2019	14/11/2019	825,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES LOTADOS NO CONTROLE INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019. (2ª parcela do 13º salário)									
19/11/2019	4-12	SUB-EMPENHO	0112400322.008-Manutenção do Sistema de Controle Interno	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	1.650,00	20/11/2019	20/11/2019	1.650,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES LOTADOS NO CONTROLE INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019. (NOVEMBRO)									
12/12/2019	4-13	SUB-EMPENHO	0112400322.008-Manutenção do Sistema de Controle Interno	31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CÂMARA	1.650,00	12/12/2019	13/12/2019	1.650,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES LOTADOS NO CONTROLE INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019. (DEZEMBRO)									

Total Empenhos : 3.518.281,74
 Total Sub-Empenhos : 3.518.281,74
 Total Liquidados: 3.518.281,74
 Total Pagos: 3.518.281,74

CREADOR: 12.758.332/0001-19 - JENNECY TENORIO DE ALMEIDA

DATA	NÚM	TIPO	PROJATIVI	DESPESA	CONTA	VALOR EMP	LIQUID	PAG	VALOR PG
01/10/2019	299-0	ORDINÁRIO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CÂMARA	150,00	02/10/2019	02/10/2019	150,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, ACERCA DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESTA CASA, REALIZADA NA AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DESTE MUNICÍPIO.									

Total Empenhos : 150,00
 Total Sub-Empenhos : 0,00
 Total Liquidados: 150,00
 Total Pagos: 150,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE

CNPJ: 12.659.777/0001-41

MOVIMENTAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019



Documento Assinado Digitalmente por CARLOS MARCELO RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://etcd.ice.pe.gov.br/epm/validarDocX> ou no link do documento: 37ac8740-d6cc-42a1-ad8c-a121b5e19573

FILTRO: SITUAÇÃO: ELABORADO / TIPO DE EMPENHO: ORDINÁRIOS, ESTIMATIVOS, GLOBAIS, SUB-EMPENHOS /

16/09/2019	294-0	ORDINÁRIO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	CÂMARA	1.679,26	17/09/2019	20/09/2019	1.679,26
------------	-------	-----------	---	--------------------------------	--------	----------	------------	------------	----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ESTA CASA LEGISLATIVA.

Total Empenhos : 0,14
Total Sub-Empenhos : 0,00
Total Liquidados : 0,14
Total Pagos : 0,14

↓
CREDOR: 149.446.854-91 - CÉLIA ALMEIDA CARDOSO

DATA	NÚM	TIPO	PROJ/ATIVI	DESPESA	CONTA	VALOR EMP	LIQUID	PAG	VALOR PAG
02/01/2019	7-0	ESTIMATIVO	0103100012.007-Verba Indenizatória pelo Exercício da Presidência da Câmara	33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		121.440,00			121.440,00

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO A PRESIDENTA DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019.

14/01/2019	7-1	SUB-EMPENHO	0103100012.007-Verba Indenizatória pelo Exercício da Presidência da Câmara	33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	CÂMARA	10.120,00	14/01/2019	18/01/2019	10.120,00
------------	-----	-------------	--	--	--------	-----------	------------	------------	-----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO A PRESIDENTA DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019.(JANEIRO)

19/02/2019	7-2	SUB-EMPENHO	0103100012.007-Verba Indenizatória pelo Exercício da Presidência da Câmara	33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	CÂMARA	10.120,00	19/02/2019	20/02/2019	10.120,00
------------	-----	-------------	--	--	--------	-----------	------------	------------	-----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO A PRESIDENTA DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (FEVEREIRO)

19/03/2019	7-3	SUB-EMPENHO	0103100012.007-Verba Indenizatória pelo Exercício da Presidência da Câmara	33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	CÂMARA	10.120,00	19/03/2019	19/03/2019	10.120,00
------------	-----	-------------	--	--	--------	-----------	------------	------------	-----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO A PRESIDENTA DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (MARÇO)

15/04/2019	7-4	SUB-EMPENHO	0103100012.007-Verba Indenizatória pelo Exercício da Presidência da Câmara	33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	CÂMARA	10.120,00	15/04/2019	17/04/2019	10.120,00
------------	-----	-------------	--	--	--------	-----------	------------	------------	-----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO A PRESIDENTA DESTA CASA LEGISLATIVA NO MÊS DE ABRIL/2019.

20/05/2019	7-5	SUB-EMPENHO	0103100012.007-Verba Indenizatória pelo Exercício da Presidência da Câmara	33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	CÂMARA	10.120,00	20/05/2019	05/07/2019	10.120,00
------------	-----	-------------	--	--	--------	-----------	------------	------------	-----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO A PRESIDENTA DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (MAIO)

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE**

CNPJ: 12.659.777/0001-41

MOVIMENTAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

Documento Assinado Digitalmente por CARLOS MARCEL RODRIGUES ARATUO
Acesse em: <https://epecitec.pe.gov.br/validarDoc> sem Código do documento: 37ac8740-d0e5-42a1-ad8c-a72b5e19573

FILTRO: SITUAÇÃO: ELABORADO / TIPO DE EMPENHO: ORDINÁRIOS, ESTIMATIVOS, GLOBAIS, SUB-EMPENHOS /

17/06/2019	7-6	SUB-EMPENHO	0103100012.007-Verba Indenizatória pelo Exercício da Presidência da Câmara	33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	CÂMARA	10.120,00	17/06/2019	19/06/2019	10.120,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO A PRESIDENTA DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (junho)									
16/07/2019	7-7	SUB-EMPENHO	0103100012.007-Verba Indenizatória pelo Exercício da Presidência da Câmara	33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	CÂMARA	10.120,00	19/07/2019	19/07/2019	10.120,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO A PRESIDENTA DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (julho)									
16/08/2019	7-8	SUB-EMPENHO	0103100012.007-Verba Indenizatória pelo Exercício da Presidência da Câmara	33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	CÂMARA	10.120,00	16/08/2019	16/08/2019	10.120,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO A PRESIDENTA DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (AGOSTO)									
16/09/2019	7-9	SUB-EMPENHO	0103100012.007-Verba Indenizatória pelo Exercício da Presidência da Câmara	33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	CÂMARA	10.120,00	16/09/2019	19/09/2019	10.120,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO A PRESIDENTA DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (setembro)									
10/10/2019	7-10	SUB-EMPENHO	0103100012.007-Verba Indenizatória pelo Exercício da Presidência da Câmara	33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	CÂMARA	10.120,00	10/10/2019	11/10/2019	10.120,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO A PRESIDENTA DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (outubro)									
18/11/2019	7-11	SUB-EMPENHO	0103100012.007-Verba Indenizatória pelo Exercício da Presidência da Câmara	33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	CÂMARA	10.120,00	18/11/2019	18/11/2019	10.120,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO A PRESIDENTA DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (NOVEMBRO)									
05/12/2019	7-12	SUB-EMPENHO	0103100012.007-Verba Indenizatória pelo Exercício da Presidência da Câmara	33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	CÂMARA	10.120,00	05/12/2019	05/12/2019	10.120,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO A PRESIDENTA DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (DEZEMBRO)									
27/03/2019	146-0	ORDINÁRIO	0103100012.004-Manutenção das Atividades Legislativas	33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	CÂMARA	1.200,00	27/03/2019	28/03/2019	1.200,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO DO CONGRESSO DE VEREADORES E SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS E PREFEITURAS - GRAVATÁ/PE, REALIZADO PELA UVP, ENTRE OS DIAS 28 A 31 DE MARÇO.									
17/04/2019	177-0	ORDINÁRIO	0103100012.004-Manutenção das Atividades Legislativas	33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	CÂMARA	2.240,00	25/04/2019	25/04/2019	2.240,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DIÁRIAS PAGAS PARA PARTICIPAR DO 29º CONGRESSO MUNICIPALISTA DO BRASIL, REALIZADO EM JOÃO PESSOA/PB, PELO IMB, DOS DIAS 25 A 29 DE ABRIL DE 2019.									

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE**

CNPJ: 12.659.777/0001-41

MOVIMENTAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

Documento Assinado Digitalmente por CARLOS MARCEL RODRIGUES ARABIO
Acesse em: https://etce.leg.br/portal/validar_documento.asp?codigo_documento=37ac8740-d6cc-4211-8d8c-a72fb5e19573

FILTRO: SITUAÇÃO: ELABORADO / TIPO DE EMPENHO: ORDINÁRIOS, ESTIMATIVOS, GLOBAIS, SUB-EMPENHOS /

Total Empenhos : 124.888,00
 Total Sub-Empenhos : 124.888,00
 Total Liquidados: 124.888,00
 Total Pagos: 124.888,00

CREADOR: 15.078.523/0001-28 - GENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS

DATA	NÚM	TIPO	PROJ/ATIVI	DESPESA	CONTA	VALOR EMP	LIQUID	PAG	VALOR PAG
14/01/2019	31-0	ORDINÁRIO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CÂMARA	2.000,00	15/01/2019	23/01/2019	2.000,00

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE À MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA PARTE DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTA CASA LEGISLATIVA.

11/02/2019	82-0	ORDINÁRIO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CÂMARA	2.300,00	18/02/2019	20/02/2019	2.300,00
------------	------	-----------	---	---	--------	----------	------------	------------	----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE À MANUTENÇÃO REALIZADA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTA CASA LEGISLATIVA.

Total Empenhos : 4.000,00
 Total Sub-Empenhos : 4.000,00
 Total Liquidados: 4.000,00
 Total Pagos: 4.000,00

CREADOR: 15.510.750/0001-80 - JAMES DE BRITO CAVALCANTI

DATA	NÚM	TIPO	PROJ/ATIVI	DESPESA	CONTA	VALOR EMP	LIQUID	PAG	VALOR PAG
14/01/2019	35-0	ORDINÁRIO	0103100011.002-Reequipamento da Unidade	44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	CÂMARA	3.580,00	18/01/2019	24/01/2019	3.580,00

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE À AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA ESTA CASA LEGISLATIVA.

10/04/2019	156-0	ORDINÁRIO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CÂMARA	1.472,00	16/04/2019	17/04/2019	1.472,00
------------	-------	-----------	---	---	--------	----------	------------	------------	----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS DE CONserto E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GRAVAÇÃO DE CÂMERAS, DESTA CASA LEGISLATIVA.

28/05/2019	218-0	ORDINÁRIO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CÂMARA	1.350,00	11/06/2019	14/06/2019	1.350,00
------------	-------	-----------	---	---	--------	----------	------------	------------	----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA NA REDE DESTA CASA LEGISLATIVA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE

CNPJ: 12.659.777/0001-41

MOVIMENTAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/gpp/validador/assam/Código.do> documento: b12c198b-72004120-93af-200814010

FILTRO: SITUAÇÃO: ELABORADO / TIPO DE EMPENHO: ORDINÁRIOS, ESTIMATIVOS, GLOBAIS, SUB-EMPENHOS /

CREDOR: 04.168.835/0001-06 - LP COMBUSTÍVEIS E PNEUS LTDA

DATA	NÚM	TIPO	PROJ/ATIVI	DESPESA	CONTA	VALOR EMP	LIQUID	PAG	VALOR
02/01/2019	13-0	ESTIMATIVO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO		17.564,36			
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULO DESTA CASA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DE 2019.									
14/01/2019	13-1	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	CÂMARA	6.097,37	16/01/2019	21/01/2019	6.097,37
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULO DESTA CASA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DE 2019. (JANEIRO)									
12/02/2019	13-2	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	CÂMARA	6.066,99	12/02/2019	20/02/2019	6.066,99
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULO DESTA CASA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DE 2019. (FEVEREIRO)									
19/03/2019	13-3	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	CÂMARA	5.400,00	20/03/2019	20/03/2019	5.400,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULO DESTA CASA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DE 2019. (MARÇO)									
						Total Empenhos :			17.564,36
						Total Sub-Empenhos :			17.564,36
						Total Liquidados:			17.564,36
						Total Pagos:			17.564,36

CREDOR: 04.596.004/0001-35 - DELICATESSEN CAPRICHOSA

DATA	NÚM	TIPO	PROJ/ATIVI	DESPESA	CONTA	VALOR EMP	LIQUID	PAG	VALOR
22/04/2019	191-0	ORDINÁRIO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	CÂMARA	503,90	24/04/2019	02/05/2019	503,90
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA REUNIÃO PASCAL ENTRE SERVIDORES DESTA CASA LEGISLATIVA.									
24/05/2019	210-0	ORDINÁRIO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	CÂMARA	527,82	14/06/2019	14/06/2019	527,82
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ESTA CASA LEGISLATIVA.									



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE

CNPJ: 12.659.777/0001-41

MOVIMENTAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019



Documento Assinado Digitalmente por CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://etce.tce.pb.gov.br/cppl/auditoria/assinam/assinam_codigo_documento.html

FILTRO: SITUAÇÃO: ELABORADO / TIPO DE EMPENHO: ORDINÁRIOS, ESTIMATIVOS, GLOBAIS, SUB-EMPENHOS /

16/09/2019	295-0	ORDINÁRIO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	CÂMARA	4.995,00	20/09/2019	20/09/2019	4.995,00
------------	-------	-----------	---	--------------------------------	--------	----------	------------	------------	----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE À AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DESTINADOS A ESTA CASA LEGISLATIVA, PARA USO EM DATAS COMEMORATIVAS DO MÊS DE SETEMBRO.

Total Empenhos : 4.995,00
Total Sub-Empenhos :
Total Liquidados : 4.995,00
Total Pagos : 4.995,00

CREDOR: 10.230.480/0001-30 - FERREIRA COSTA CIA LTDA

DATA	NÚM	TIPO	PROJ/ATIVI	DESPESA	CONTA	VALOR EMP	LIQUID	PAG	VALOR
30/01/2019	69-0	ORDINÁRIO	0103100011.002-Reequipamento da Unidade	44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	CÂMARA	1.367,00	30/01/2019	13/02/2019	1.367,00

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE À AQUISIÇÃO DE CAFETEIRAS ELÉTRICAS PARA ESTA CASA LEGISLATIVA.

Total Empenhos : 1.367,00
Total Sub-Empenhos :
Total Liquidados : 1.367,00
Total Pagos : 1.367,00

CREDOR: 10.583.052/0001-91 - IRMAOS FREIRE LIMA LTDA

DATA	NÚM	TIPO	PROJ/ATIVI	DESPESA	CONTA	VALOR EMP	LIQUID	PAG	VALOR
22/04/2019	195-0	GLOBAL	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO		52.878,61			52.878,61

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OS AUTOMÓVEIS DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA O ANO DE 2019. (PROCESSO LICITATÓRIO 001/2019)

24/04/2019	195-1	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	CÂMARA	5.930,69	02/05/2019	02/05/2019	5.930,69
------------	-------	-------------	---	--------------------------------	--------	----------	------------	------------	----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OS AUTOMÓVEIS DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA O ANO DE 2019. (PROCESSO LICITATÓRIO 001/2019)

23/05/2019	195-2	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	CÂMARA	6.300,00	23/05/2019	05/07/2019	6.300,00
------------	-------	-------------	---	--------------------------------	--------	----------	------------	------------	----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OS AUTOMÓVEIS DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA O ANO DE 2019. (PROCESSO LICITATÓRIO 001/2019) - (Maio)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE

CNPJ: 12.659.777/0001-41

MOVIMENTAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARGEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epj/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=10120986-720041c0-93af-2601f4b2a40>

FILTRO: SITUAÇÃO: ELABORADO / TIPO DE EMPENHO: ORDINÁRIOS, ESTIMATIVOS, GLOBAIS, SUB-EMPENHOS /

10/06/2019	195-3	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	CÂMARA	5.950,00	17/06/2019	19/06/2019	5.950,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OS AUTOMÓVEIS DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA O ANO DE 2019. (PROCESSO LICITATÓRIO 001/2019) (JUNHO)									
18/07/2019	195-4	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	CÂMARA	6.600,93	23/07/2019	23/07/2019	6.600,93
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OS AUTOMÓVEIS DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA O ANO DE 2019. (PROCESSO LICITATÓRIO 001/2019) - JULHO									
19/08/2019	195-5	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	CÂMARA	7.000,00	19/08/2019	21/08/2019	7.000,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OS AUTOMÓVEIS DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA O ANO DE 2019. (PROCESSO LICITATÓRIO 001/2019) (AGOSTO)									
16/09/2019	195-6	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	CÂMARA	5.940,95	16/09/2019	19/09/2019	5.940,95
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OS AUTOMÓVEIS DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA O ANO DE 2019. (PROCESSO LICITATÓRIO 001/2019) (setembro)									
17/10/2019	195-7	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	CÂMARA	3.046,84	17/10/2019	18/10/2019	3.046,84
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OS AUTOMÓVEIS DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA O ANO DE 2019. (PROCESSO LICITATÓRIO 001/2019) (OUTUBRO)									
19/11/2019	195-8	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	CÂMARA	6.000,00	19/11/2019	20/11/2019	6.000,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OS AUTOMÓVEIS DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA O ANO DE 2019. (PROCESSO LICITATÓRIO 001/2019) NOVEMBRO									
12/12/2019	195-9	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	CÂMARA	6.109,20	12/12/2019	13/12/2019	6.109,20
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OS AUTOMÓVEIS DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA O ANO DE 2019. (PROCESSO LICITATÓRIO 001/2019) (DEZEMBRO)									

Total Empenhos : 52.878,61
 Total Sub-Empenhos : 52.878,61
 Total Liquidados : 52.878,61
 Total Pagos : 52.878,61

CREDOR: 10.803.492/0001-07 - DIÁRIO DE PERNAMBUCO

DATA	NÚM	TIPO	PROJ/ATIVI	DESPESA	CONTA	VALOR EMP	LIQUID	PAG	VALOR PG
------	-----	------	------------	---------	-------	-----------	--------	-----	----------



OFÍCIO TCE/IRGA/AUD ACOMP/GESTÃO C M ARCOVERDE N° 001/2019

Garanhuns, 10 de setembro de 2019.


Assunto: Solicitação de documentos/esclarecimentos

Tendo em vista realização de Auditoria de Acompanhamento/Gestão, a ser realizada na Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, solicitamos os seguintes documentos/esclarecimentos oficialmente, e que sejam apresentados com integralidade e como solicitado, no prazo de até 2 dias:

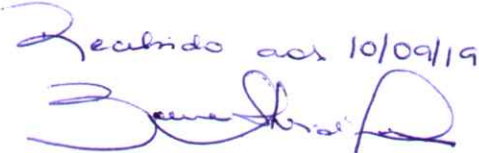
- a) Relatório contábil analítico, da Despesa Realizada/Paga **por Credor**, com histórico/objeto completo, em meio digital, dos exercícios 2017 e 2019 (até 31/08/2019);
- b) Relação declaratória dos veículos próprios da entidade, com todos os dados necessários e suficientes as suas pertinentes identificações, inclusive ano de aquisição, e cópia do CRLV 2019 emitido pelo DETRAN-PE, de cada veículo (plenamente legível);
- c) 'Relatório Analítico de consumo mensal de combustíveis', de 01/01/2019 a 31/08/2019, que evidencie: placa do veículo, quilometragem na ocasião do abastecimento (odômetro), quantidade abastecida e tipo de combustível. E ainda, um 'Relatório mensal de abastecimento por veículo', no mesmo período, demonstrando de modo claro e transparente o efetivo e real consumo, conforme Decisão TC n° 0307/99;
- d) Declaração, se existem, ou não, veículos locados no exercício de 2019. Em caso positivo, apresentar Relação declaratória de tais veículos, com todos os dados necessários e suficientes as suas pertinentes identificações;
- e) Relação declaratória dos Procedimentos Licitatórios realizados em 2019 (até 31/08//2019), com todos os dados necessários e suficientes as suas pertinentes identificações; E Relação declaratória dos Contratos vigentes em 2019, com todos os dados necessários e suficientes as suas pertinentes identificações, inclusive 'objeto' claro e transparente.

Os documentos somente serão considerados entregues, se apresentados como solicitado, com as devidas informações integrais e transparentes.

A não entrega dos documentos/esclarecimentos solicitados, poderá ensejar em lavramento de auto de infração, conforme legislação pertinente.


Carlos Marcel R Araújo
Auditor - Mat. 0855

Exma. Sra.
Célia Almeida Galindo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde – PE


Recebido aos 10/09/19



OFÍCIO TCE/IRGA/AUD ACOMP/GESTÃO C M ARCOVERDE Nº 002/2019

Garanhuns, 16 de setembro de 2019.


Assunto: Solicitação de documentos/esclarecimentos

Tendo em vista realização de Auditoria de Acompanhamento/Gestão, a ser realizada na Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, solicitamos os seguintes documentos/esclarecimentos oficialmente, e que sejam apresentados com integralidade e como solicitado, no prazo de até 2 dias:

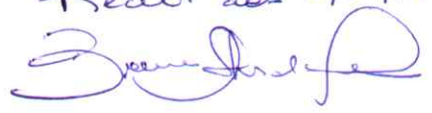
- a) Demonstrativo da despesa realizada por natureza/elementos, consolidado, de 01/01/2019 a 31/08/2019; ✓
- b) Termos Aditivos dos seguintes contratos vigentes em 2019: Edimir de Barros Filho, Barros Advogados Associados e LMS Consultoria e Assessoria (ref. Assessoria e Consultoria à CPL e ref. Digitalizações); ✓
- c) Processo Licitatório nº 02/2019 - Convite nº 01/2019, completo, em meio digital, literalmente como está em meio físico; ✓
- d) Lei que autorizou a criação dos cargos comissionados existentes em 2019, evidenciando especificamente cada cargo e o valor remuneratório, com as respectivas atribuições, de forma clara e transparente; -
- e) Relação Declaratória dos servidores ocupantes de cargos comissionados, de forma clara e transparente, evidenciando: 'cargo', 'atribuição do cargo', 'nome completo', 'CPF', e 'grau de parentesco com vereador ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento', se houver, tendo em vista a Súmula Vinculante nº 13 do STF; -
- f) Folhas de Pagamento analítica, do pessoal investido em cargos comissionados de janeiro a agosto de 2019, completa e plenamente legível, com todas os dados necessários e suficientes às suas pertinentes informações; -
- g) Resumo mensal consolidado da folha de pagamento de janeiro a agosto de 2019. -

Os documentos somente serão considerados entregues, se apresentados como solicitado, com as devidas informações integrais, de forma clara e transparente.

A não entrega dos documentos/esclarecimentos solicitados, poderá ensejar em lavramento de auto de infração, conforme ~~legislação~~ legislação pertinente.


Carlos Marcel R Araujo
Auditor - Mat. 0855

Exma. Sra.
Célia Almeida Galindo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde – PE

Recebido em 16/09/19




OFÍCIO TCE/IRGA/AUD ACOMP/GESTÃO C M ARCOVERDE Nº 003/2019

Garanhuns, 01 de outubro de 2019.

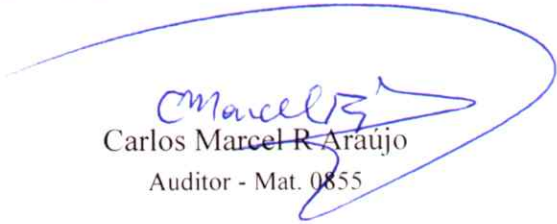
Assunto: Solicitação de documentos/esclarecimentos

Tendo em vista realização de Auditoria de Acompanhamento/Gestão, a ser realizada na Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, referente ao **Exercício de 2019**, solicitamos os seguintes documentos/esclarecimentos oficialmente, e que sejam apresentados com integralidade e transparência, e como solicitado, no prazo de até 2 dias:

- a) Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RPPS e ao RGPS, Anexos XI e XIII respectivamente, competências de janeiro a agosto, assinados pelo Gestor e pelo Contador, como documento declaratório que é;
- b) Os devidos comprovantes de recolhimentos/pagamentos das contribuições previdenciárias ao RPPS e ao RGPS, por competência mensal, conforme, Anexos XI e XIII, item 'a', acima. Cópias legíveis das respectivas guias previdenciárias e respectivos comprovantes bancários na devida ordem mensal, separadamente para cada regime;
- c) Evidências comprobatórias dos serviços prestados, em 2019, pelos seguintes credores/contratos: 1. Edimir de Barros Filho (Assessoria Jurídica Parlamentar); 2. Barros Advogados Associados (Assessoria Jurídica); 3. AUDIGESPUB (Auditoria Interna); 4. LMS Consultoria e Assessoria Empresarial Eireli (Consultoria e Assessoria a Comissão de Licitação / Realização de Digitalizações). Por exemplo: Pareceres, Relatórios, Notas Explicativas, entre outros similares, se for o caso, identificando claramente a formação superior/técnica dos profissionais. Quanto às digitalizações, comprovação clara do que foi digitalizado e quantidades mensal, evidenciando o custo por unidade.

Os documentos somente serão considerados entregues, se apresentados como solicitado, com as devidas informações integrais, de forma clara e transparente. Sendo, que iremos pegá-los *in loco*, para dirimir quaisquer dúvidas.

A não entrega dos documentos/esclarecimentos solicitados, poderá ensejar em lavramento de auto de infração, conforme legislação pertinente.


Carlos Marcel R Araujo
Auditor - Mat. 0855

Exma. Sra.
Célia Almeida Galindo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde – PE


Recebido aos 01/10/19



Ofício: 0061/2019 – GP

Arcoverde, 10 de Setembro de 2019.

Ao Ilustre Sr.
Carlos Marcel R. Araújo
Auditor do Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE

Assunto: Em resposta ao Of. TCE/IRGA/AUD ACOMP./ GESTÃO CMARCOVERDE N°. 001/2019.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente para encaminhar-lhe as seguintes respostas às solicitações contidas no Of. TCE/IRGA/AUD ACOMP./ GESTÃO CMARCOVERDE N°. 001/2019, expedido por Vossa senhoria, no que concerne às alíneas ali compreendidas, a saber:

- a) ANEXO I - CD contendo Relatório contábil analítico, da Despesa Realizada/Paga por credor, com histórico/objeto completo, em meio digital, dos exercícios 2017 e 2019 (até 31/08/2019);
- b) Declaro que esta Câmara de Vereadores possui os automóveis discriminados na tabela abaixo:

AUTOMÓVEIS (MODELO)	ANO DE AQUISIÇÃO	PLACA
ÔNIX	2015	PED 5582
PÁLIO	2010	PEL 2001
S10	2013	PGM 4725
MOTOCICLETA	2019	*SITUAÇÃO DESCRITA NO CORPO DO OFÍCIO.

Seguem em anexo: fotografias dos referidos automóveis; Cópias dos documentos CRLV dos referidos automóveis. Esclareço ainda que, este parlamento adquiriu no mês de janeiro de 2019, uma MOTOCICLETA a fim de viabilizar a agilidade e a economicidade de tempo na entrega de correspondências locais e locomoção de servidores que ora necessitem realizar trabalhos externos no município. Ocorre, que quando do procedimento de emplacamento, houve impedimentos internos no DETRAN/PE, estranhos a este Parlamento, mas que se encontram em tramitação para liberação do devido emplacamento. Desta forma, seguem em anexo Nota Fiscal referente à aquisição da referida MOTOCICLETA, e comprovantes de pagamentos concernentes às taxas e serviços necessários à sua regularidade, bem como e-mails referentes às solicitações necessárias para deslinde desta situação (ANEXO II).



- c) Com relação à alínea “c”, declaro que este Parlamento não possui controle informatizado acerca do consumo de combustíveis, que possa viabilizar as informações conforme solicitadas no ofício expedido por Vossa Senhoria. Informamos que iremos implementar sistemas informatizados para melhor controle da aquisição do combustível, realizado por este Poder Legislativo.
- d) Não existem automóveis locados neste parlamento.
- e) **MAPA DE PROCESSOS/CONTRATOS**
EXERCÍCIO 2019

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	EMPRESA CONTATADA/VALOR DO CONTRATO
PROCESSO 001/2019	PP 001/2019	Contratação de empresa para fornecimento Combustível para as frotas dos veículos da Câmara Municipal de Arcoverde	R\$ 61.485,00 IRMAOS FREIRE LIMA LTDA 10.583.052/0001-91
PROCESSO 002/2019	CONVITE 001/2019	Prestação de Serviço de Auditoria Interna, incluindo avaliação do ambiente de controles internos do Poder Legislativo de Arcoverde, relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, protocolo, recursos humanos e licitações e contratos, com emissão de relatórios referentes aos exercícios de 2017 e 2018, objetivando a aferição da conformidade dos atos administrativos com leis e regulamentos internos e externos, efetiva atividade de COMPLIANCE.	R\$ 80.000,00 AUDIGESPUB 24.968.005/0001-70
PROCESSO 003/2019	PP 002/2019	Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços de manutenção da frota de veículos da Câmara de Vereadores	R\$ 37.200,00 RICARDO PEÇAS E SERVIÇOS CNPJ: 05.271.989/0001-97
PROCESSO 004/2019	PP003/2019	Contratação de empresas para prestação de serviços das ações articuladas da	PROCESSO REVOGADO



CÂMARA DE VEREADORES DE
ARCOVERDE
Trabalhar e crescer é nossa lei.



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: c4991979-d689-42e3-990b-383df9afacba

		Câmara de Vereadores, através de emissoras de rádios.	
--	--	---	--

Contrato	Período Vigência	Especificação Objeto	CPF/CNPJ	Contratado	Valor (R\$)
001*	04/01/2019 a 31/12/2019	Aquisição de Ar condicionados para os gabinetes da Câmara de Vereadores.	40.856.999/0021-33	LW Comércio Atacadista e Varejista de Móveis e Eletro	R\$ 9.999,90
002*	04/01/2019 a 31/12/2019	Prestação de Serviços de Manutenção do Portal da Transparência do Poder Legislativo	13.151.308/0001-80	G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE DE AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS	R\$ 14.400,00
003*	04/01/2019 a 30/03/2019	Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis	04.168.835/0001-06	LP COMBUSTIVEIS E PNEUS LTDA	R\$ 17.600,00
004*	04/01/2019 a 31/12/2019	Contratação de empresa para Vigilância do Prédio da Câmara.	07.465.151/0001-64	ROMILSON E KARLA SEGURANÇA ELETRÔNICA	R\$ 2.400,00
005*	15/03/2019 a 31/12/2019	Prestação de Serviços de Manutenção e Correção dos Móveis da Câmara de Vereadores.	26.800.823/0001-95	JOCELINO PETRONILO DOS SANTOS	R\$ 11.500,00



006	15/03/2019 a 31/12/2019	Prestação de Serviço de Auditoria Interna, incluindo avaliação do ambiente de controles internos do Poder Legislativo de Arcoverde, relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, protocolo, recursos humanos e licitações e contratos, com emissão de relatórios referentes aos exercícios de 2017 e 2018, objetivando a aferição da conformidade dos atos administrativos com leis e regulamentos internos e externos, efetiva atividade de COMPLIANCE.	24.968.005/0001-70	AUDIGESPUB-SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI	R\$ 80.000,00
007	12/04/2019 a 31/12/2019	Contratação de empresa para fornecimento Combustível	10.583.052/001-91	IRMÃOS FREIRE LIMA LTDA	R\$ 61.485,00

[Handwritten signature]



008*	01/05/2019 a 31/12/2019	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do site institucional da Câmara de Vereadores de Arcoverde incluindo manutenção, hospedagem e disponibilização das transmissões das sessões ao vivo	32.854.494/0001-68	PEDRO GABRIEL R. BARBOZA	R\$ 4.000,00
009	03/06/2019 a 31/12/2019	Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços de manutenção da frota de veículos da Câmara de Vereadores	05.271.989/0001-91	RICARDO PEÇAS E SERVIÇOS	R\$ 37.200,00

***Contratos não atrelados a processos licitatórios, por se tratarem de dispensas que não atingem os limites de licitação.**

Sem mais para momento, nos colocamos à disposição para o que mais se fizer necessário.

Respeitosamente,


Célia Almeida Galindo
Presidente

recebi em 16/05/19
CARLA



Ofício: 0063/2019 – GP

Arcoverde, 17 de Setembro de 2019.

Ao Ilustre Sr.
Carlos Marcel R. Araújo
Auditor do Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE

Assunto: Em resposta ao Of. TCE/IRGA/AUD ACOMP./ GESTÃO CMARCOVERDE N°. 002/2019.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente para encaminhar-lhe as seguintes respostas às solicitações contidas no Of. TCE/IRGA/AUD ACOMP./ GESTÃO CMARCOVERDE N°. 002/2019, expedido por Vossa senhoria, no que concerne às alíneas ali compreendidas, a saber:

- a) ANEXO I – Demonstrativo de despesa por natureza/elementos (janeiro a agosto de 2019); ✓
- b) ANEXO II – Termos aditivos (Edimir de Barros Filho, Barros Advogados e LMS Consultoria e Assessoria); ✓
- c) ANEXO III – CD com digitalização de processo licitatório 02/2019; ✓
- d) ANEXO IV – Leis de criação de cargos comissionados existentes em 2019. Saliento que a Lei 2173/2019 refere-se ao Controle Interno; ✓
- e) ANEXO V – No que concerne à solicitação da alínea “e” do Ofício supracitado, DECLARO existirem as nomeações descritas em suas totalidades (Cargo, nome, CPF e grau de parentesco entre os mesmos com vereadores ou servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento) conforme arquivo contido no CD-Rom, do anexo V deste Ofício; ✓
- f) ANEXO VI – Folhas de pagamento analíticas (janeiro a agosto de 2019); ✓
- g) ANEXO VII – Resumo mensal de folhas de pagamento (janeiro a agosto de 2019) ✓

Sem mais para momento, nos colocamos à disposição para o que mais se fizer necessário.

Respeitosamente,


Célia Almeida Galindo
Presidente



Ofício: 0066/2019 – GP

Arcoverde, 04 de Outubro de 2019.

Ao Ilustre Sr.
Carlos Marcel R. Araújo
Auditor do Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE

Assunto: Em resposta ao Of. TCE/IRGA/AUD ACOMP./ GESTÃO CMARCOVERDE
Nº. 003/2019.

Prezado Senhor,


Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente para encaminhar-lhe as seguintes respostas às solicitações contidas no Of. TCE/IRGA/AUD ACOMP./ GESTÃO CMARCOVERDE Nº. 003/2019, expedido por Vossa senhoria, no que concerne às alíneas ali compreendidas, a saber:

- a) ANEXO I – Documentos referentes à solicitação da alínea “A”, do ofício acima aludido;
- b) ANEXO II – Cópias dos documentos referentes à solicitação da alínea “B”, do ofício acima aludido;
- c) ANEXO III – Cópias dos documentos referentes à solicitação da alínea “C”, do ofício acima aludido. No que concerne à Empresa LMS Consultoria e Assessoria Empresarial EIRELI, a mesma presta serviço corretivo à Comissão Permanente de Licitação nesta Casa, sendo responsáveis pela elaboração de busca de preços no mercado local, ainda em apoio à Comissão na elaboração de editais, acompanhamento as sessões em tempo real, esclarecimento de dúvidas nas sessões. Além de elaboração de contratos e termos aditivos (quando necessário), também alimentando o SAGRES/AUDIN, em controle, a fim de que não haja descumprimentos a Lei 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores. Também elaborando textos de publicações e realizando-as. Ainda, emite pareceres de revogação por nulidade de processos.

Sem mais para momento, nos colocamos à disposição para o que mais se fizer necessário.

Respeitosamente,

recebi em 07/10/19


Célia Almeida Galindo
Presidente



Ofício: 0069/2019 – GP

Arcoverde, 07 de Outubro de 2019.

Ao Ilustre Sr.
Carlos Marcel R. Araújo
Auditor do Tribunal de contas de Pernambuco – TCE/PE

Assunto: Em resposta complementar ao Of. TCE/IRGA/AUD ACOMP./GESTÃO CMARCOVERDE Nº. 003/2019.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente para vos remeter informações acerca de prestações de serviços na Câmara de Vereadores de Arcoverde/PE.

Assim, destaco que os serviços de Consultoria em Processos Administrativos (Licitações e Contratos), são meramente técnicos, e ainda que a empresa LMS Consultoria e Assessoria – EIRELI fora contratada através da modalidade: Tomada de Preços, respeitando todas as formas legais de contratação, respeitando a publicidade de demais princípios que norteiam a licitação, detendo como objeto a prestação de serviços administrativos consultivos e preventivos, para Comissão de Licitação e suas necessidades, a saber: Análise e consultoria referente a sistemática aplicada às diversas modalidades licitatórias; elaboração de minutas de editais e contratos; formulação de documentos e termos de referência; análise e acompanhamento de procedimentos licitatórios; acompanhamento e análise de sessões referentes aos procedimentos licitatórios; acompanhamento e formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões; Elaboração e acompanhamento de Convites, tomadas de preço, concorrências públicas, dispensas e pregões; Acompanhamento e inclusão de dados junto ao SAGRES/AUDIN; elaboração de termos de referência e análise técnica de manifestações, impugnações e demais atos ocorridos durante a realização dos procedimentos licitatórios em suas fases respectivas;



assessoramento e acompanhamento quanto á orientações e execução de serviços e natureza técnica, financeira e verificação das fases de execução de despesas, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; atendimento às exigências previstas em atos normativos, elaboração de termos de referência, recursos e justificativas junto aos órgãos competentes e bem como de eventuais procedimentos oriundos de fiscalização.

Cabe destacar que a empresa é composta do Sócio Administrador, que assina os relatórios e de outro funcionário que detém conhecimento e habilidades técnicas comprovadas, e que satisfazem com eficiência e eficácia, os respectivos trabalhos citados acima.

Ainda em complementação às informações prestadas no of. 0066/2019GP, em resposta, ao Of. TCE/IRGA/AUD ACOMP./GESTÃO CMARCOVERDE N°. 003/2019, seguem anexos documentos pertinentes às formações técnicas/superiores dos profissionais ali mencionados (Edimir de Barros Filho; Barros Advogados Associados; AUDIGESPUB; LMS Consultoria e Assessoria Empresarial EIRELI).

Sem mais para momento, nos colocamos à disposição para o que mais se fizer necessário.

Respeitosamente,


Célia Almeida Galindo
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

12.659.777/0001-41

FOLHA MENSAL

07/2019

Documento Assinado Digitalmente por CARLOS MARCELO RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://sede.ccm.arcoverde.ce.gov.br/ppi/validador.aspx?codigo_documento=0028891967243088826340978805178

Sec/Uni/Dep/Set: 003-COMISSONADOS-003-COMISSONADOS-003-COMISSONADOS-003-COMISSONADOS

Matricula.: 000006 - 24 Nome: ADILSON JOSE FERREIRA DA SILVA Data de Nascimento: 18/10/1977
 CPF: 03273972416 VINCULO: COMISSONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 0007111
 Cargo: ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS Adm: 02/01/2017 C.H. 44 Nivel: CC-2-3000.00 D.IR: 1 Sal. F.

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	3000,00	12	INSS	1	11.0	330,00
					15	IRRF	1	7.5	43,23

TOTAIS

Base:	Valor:	Base:	Valor:	S. FAM.	Base:	Valor:	PROVENTOS:	3.000,00
INSS:	3000,00	PREV -1:	0,00	0,00	3000,00	0,00	DESCONTOS:	373,23
IRRF:	3000,00	PREV -2:	0,00	0,00			LÍQUIDO:	2.626,77

Matricula.: 310207 - 138 Nome: ALLYSON HENRIQUE BESERRA DO AMARAL Data de Nascimento: 16/06/1999
 CPF: 09898264497 VINCULO: COMISSONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 0000933
 Cargo: ASSESSOR ESPECIAL DO PRESIDENTE Adm: 13/03/2018 C.H. 44 Nivel: CC-1-3600.00 D.IR: 0 Sal. F.

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	3600,00	12	INSS	1	11.0	396,00
					15	IRRF	1	15.0	125,80

TOTAIS

Base:	Valor:	Base:	Valor:	S. FAM.	Base:	Valor:	PROVENTOS:	3.600,00
INSS:	3600,00	PREV -1:	0,00	0,00	3600,00	0,00	DESCONTOS:	521,80
IRRF:	3600,00	PREV -2:	0,00	0,00			LÍQUIDO:	3.078,20

Matricula.: 310216 - 147 Nome: ALLYSON PADILHA MATIAS Data de Nascimento: 04/12/1977
 CPF: 00028586492 VINCULO: COMISSONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 0000010
 Cargo: ASSESSOR LEGISLATIVO Adm: 17/01/2019 C.H. 44 Nivel: CC-4-1500.00 D.IR: 2 Sal. F.

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	1500,00	12	INSS	1	8.0	120,00

TOTAIS

Base:	Valor:	Base:	Valor:	S. FAM.	Base:	Valor:	PROVENTOS:	1.500,00
INSS:	1500,00	PREV -1:	0,00	0,00	1500,00	0,00	DESCONTOS:	120,00
IRRF:	1500,00	PREV -2:	0,00	0,00			LÍQUIDO:	1.380,00

Matricula.: 310218 - 149 Nome: AMANDA POLLYANA CAVALCANTE SANTOS Data de Nascimento: 30/10/1989
 CPF: 07808705497 VINCULO: COMISSONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00004889
 Cargo: AUXILIAR LEGISLATIVO Adm: 17/01/2019 C.H. 44 Nivel: CC-4-1500.00 D.IR: 1 Sal. F.

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	1500,00	12	INSS	1	8.0	120,00

TOTAIS

Base:	Valor:	Base:	Valor:	S. FAM.	Base:	Valor:	PROVENTOS:	1.500,00
INSS:	1500,00	PREV -1:	0,00	0,00	1500,00	0,00	DESCONTOS:	120,00
IRRF:	1500,00	PREV -2:	0,00	0,00			LÍQUIDO:	1.380,00

Matricula.: 000043 - 68 Nome: AYANNE SHIRLEY AMORIM DO NASCIMENTO Data de Nascimento: 01/09/1984
 CPF: 05509992484 VINCULO: COMISSONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00032852
 Cargo: ASSISTENTE DA ESPECIAL DA Adm: 02/01/2017 C.H. 44 Nivel: CC-2-3000.00 D.IR: 1 Sal. F.

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	3000,00	12	INSS	1	11.0	330,00
					15	IRRF	1	7.5	43,23

TOTAIS

Base:	Valor:	Base:	Valor:	S. FAM.	Base:	Valor:	PROVENTOS:	3.000,00
INSS:	3000,00	PREV -1:	0,00	0,00	3000,00	0,00	DESCONTOS:	373,23
IRRF:	3000,00	PREV -2:	0,00	0,00			LÍQUIDO:	2.626,77

CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

12.659.777/0001-41

FOLHA MENSAL

07/2019


 Documento Assinado Digitalmente por CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
 Acesse em: https://brasil.scribd.com/document/491028410

Matricula.: 310229 - 162 Nome: BERNADETE SANTANA DO NASCIMENTO LINS Data de Nascimento: 15/02/1977
 CPF: 18366132889 VINCULO: COMISSIONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 000325
 Cargo: ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO 2 Adm: 01/07/2019 C.H. 44 Nivel: CC-5-998.00 D.IR: 0 Sal.

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR	
1	VENCIMENTO	-1	1	998,00	12	INSS	1	8.0	79,84	
TOTAIS										
INSS:	Base: 998.00	Valor: 79.84	PREV -1:	Base: 0.00	Valor: 0.00	S. FAM.	Base: 998.00	Valor: 0.00	PROVENTOS:	998,00
IRRF:	998.00	0.00	PREV -2:	0.00	0.00			DESCONTOS:	79,84	
									LÍQUIDO:	918,16

Matricula.: 000024 - 42 Nome: CARLOS VINICIUS LUCENA DA GAMA Data de Nascimento: 28/08/1999
 CPF: 11508090432 VINCULO: COMISSIONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 000745
 Cargo: ASSESSOR ESPECIAL DO PRESIDENTE Adm: 02/01/2017 C.H. 44 Nivel: CC-1-3600.00 D.IR: 0 Sal.

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR	
1	VENCIMENTO	-1	1	3600,00	12	INSS	1	11.0	396,00	
					15	IRRF	1	15.0	125,80	
TOTAIS										
INSS:	Base: 3600.00	Valor: 396.00	PREV -1:	Base: 0.00	Valor: 0.00	S. FAM.	Base: 3600.00	Valor: 0.00	PROVENTOS:	3.600,00
IRRF:	3600.00	125.80	PREV -2:	0.00	0.00			DESCONTOS:	521,80	
									LÍQUIDO:	3.078,20

Matricula.: 000094 - 104 Nome: CELIA MARIA GALINDO DE SA Data de Nascimento: 25/05/1961
 CPF: 05873644403 VINCULO: COMISSIONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 997055
 Cargo: ASSESSOR LEGISLATIVO Adm: 09/02/2017 C.H. 44 Nivel: CC-4-1500.00 D.IR: 0 Sal.

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR	
1	VENCIMENTO	-1	1	1500,00	12	INSS	1	8.0	120,00	
TOTAIS										
INSS:	Base: 1500.00	Valor: 120.00	PREV -1:	Base: 0.00	Valor: 0.00	S. FAM.	Base: 1500.00	Valor: 0.00	PROVENTOS:	1.500,00
IRRF:	1500.00	0.00	PREV -2:	0.00	0.00			DESCONTOS:	120,00	
									LÍQUIDO:	1.380,00

Matricula.: 310217 - 148 Nome: CLAUDIA GEANE DA SILVA Data de Nascimento: 20/01/1979
 CPF: 03163793444 VINCULO: COMISSIONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00000000
 Cargo: ASSESSOR ESPECIAL DO PRESIDENTE Adm: 17/01/2019 C.H. 44 Nivel: CC-1-3600.00 D.IR: 0 Sal.

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR	
1	VENCIMENTO	-1	1	3600,00	12	INSS	1	11.0	396,00	
					15	IRRF	1	15.0	125,80	
TOTAIS										
INSS:	Base: 3600.00	Valor: 396.00	PREV -1:	Base: 0.00	Valor: 0.00	S. FAM.	Base: 3600.00	Valor: 0.00	PROVENTOS:	3.600,00
IRRF:	3600.00	125.80	PREV -2:	0.00	0.00			DESCONTOS:	521,80	
									LÍQUIDO:	3.078,20

Matricula.: 310222 - 153 Nome: CLECIA ELIONORA DE LIMA CAVALCANTI ROCHA Data de Nascimento: 20/11/1965
 CPF: 51430495472 VINCULO: COMISSIONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00011881
 Cargo: ASSESSOR ESPECIAL DO PRESIDENTE Adm: 17/01/2019 C.H. 44 Nivel: CC-1-3600.00 D.IR: 0 Sal.

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR	
1	VENCIMENTO	-1	1	3600,00	12	INSS	1	11.0	396,00	
					15	IRRF	1	15.0	125,80	
TOTAIS										
INSS:	Base: 3600.00	Valor: 396.00	PREV -1:	Base: 0.00	Valor: 0.00	S. FAM.	Base: 3600.00	Valor: 0.00	PROVENTOS:	3.600,00
IRRF:	3600.00	125.80	PREV -2:	0.00	0.00			DESCONTOS:	521,80	
									LÍQUIDO:	3.078,20

CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

12.659.777/0001-41

FOLHA MENSAL

07/2019

Documento Assinado Digitalmente por CARLOS MARCELO RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://e-cadastrado.ccm-arcoverde.br/portal/validar_documento.asp
Id do documento: 6028841988812609780178

Matricula.: 000062 - 98 Nome: CRISTIANE VERISSIMO DE MELO Data de Nascimento: 20/06/1988
CPF: 06643338425 VINCULO: COMISSONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00021922
Cargo: ASSESSOR LEGISLATIVO Adm: 02/01/2017 C.H. 44 Nivel: CC-4-1500.00 D.IR: 2 Sal. F.

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	1500,00	12	INSS	1	8.0	120,00
TOTAIS									
INSS:	Base: 1500.00	Valor: 120.00	PREV -1: 0.00	Base: 0.00	Valor: 0.00	S. FAM. 1500.00	Base: 1500.00	Valor: 0.00	PROVENTOS: 1.500,00
IRRF:	1500.00	0.00	PREV -2: 0.00	0.00	0.00				DESCONTOS: 120,00
									LÍQUIDO : 1.380,00

Matricula.: 310215 - 146 Nome: CRISTIANO SANTOS LIMA Data de Nascimento: 29/07/1988
CPF: 02170650580 VINCULO: COMISSONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00029111
Cargo: AUXILIAR LEGISLATIVO Adm: 17/01/2019 C.H. 44 Nivel: CC-4-1500.00 D.IR: 0 Sal. F.

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	1500,00	12	INSS	1	8.0	120,00
TOTAIS									
INSS:	Base: 1500.00	Valor: 120.00	PREV -1: 0.00	Base: 0.00	Valor: 0.00	S. FAM. 1500.00	Base: 1500.00	Valor: 0.00	PROVENTOS: 1.500,00
IRRF:	1500.00	0.00	PREV -2: 0.00	0.00	0.00				DESCONTOS: 120,00
									LÍQUIDO : 1.380,00

Matricula.: 310211 - 142 Nome: DEBORA NATHALIA ALVES PEREIRA Data de Nascimento: 10/12/1996
CPF: 71671355423 VINCULO: COMISSONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00000000
Cargo: ASSESSOR ESPECIAL DO PRESIDENTE Adm: 01/06/2018 C.H. 44 Nivel: CC-1-3600.00 D.IR: 0 Sal. F.

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	3600,00	12	INSS	1	11.0	396,00
					15	IRRF	1	15.0	120,00
TOTAIS									
INSS:	Base: 3600.00	Valor: 396.00	PREV -1: 0.00	Base: 0.00	Valor: 0.00	S. FAM. 3600.00	Base: 3600.00	Valor: 0.00	PROVENTOS: 3.600,00
IRRF:	3600.00	125.80	PREV -2: 0.00	0.00	0.00				DESCONTOS: 521,80
									LÍQUIDO : 3.078,20

Matricula.: 000028 - 96 Nome: DHIEGO FERNANDO MELO DA SILVA Data de Nascimento: 03/09/1989
CPF: 08927215451 VINCULO: COMISSONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00077496
Cargo: ASSESSOR ESPECIAL DO PRESIDENTE Adm: 02/01/2017 C.H. 44 Nivel: CC-1-3600.00 D.IR: 0 Sal. F.

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	3600,00	12	INSS	1	11.0	396,00
46	1/3 FERIAS	1	1/3	1200,00	15	IRRF	1	22.5	354,77
TOTAIS									
INSS:	Base: 3600.00	Valor: 396.00	PREV -1: 0.00	Base: 0.00	Valor: 0.00	S. FAM. 3600.00	Base: 3600.00	Valor: 0.00	PROVENTOS: 4.800,00
IRRF:	4800.00	354.77	PREV -2: 0.00	0.00	0.00				DESCONTOS: 750,77
									LÍQUIDO : 4.049,23

Matricula.: 000044 - 69 Nome: DOUGLAS GOMES GALDINO Data de Nascimento: 24/10/1981
CPF: 03474774450 VINCULO: COMISSONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00071050
Cargo: SECRETARIO EXECUTIVO Adm: 02/01/2017 C.H. 44 Nivel: CC-1-3600.00 D.IR: 0 Sal. F.

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	3600,00	12	INSS	1	11.0	396,00
					15	IRRF	1	15.0	125,80
TOTAIS									
INSS:	Base: 3600.00	Valor: 396.00	PREV -1: 0.00	Base: 0.00	Valor: 0.00	S. FAM. 3600.00	Base: 3600.00	Valor: 0.00	PROVENTOS: 3.600,00
IRRF:	3600.00	125.80	PREV -2: 0.00	0.00	0.00				DESCONTOS: 521,80
									LÍQUIDO : 3.078,20

CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

12.659.777/0001-41

FOLHA MENSAL

07/2019


 Documento Assinado Digitalmente por CARLOS MARCELO RODRIGUES ARAUJO
 Acesse em: https://brasil.tribunaonline.com.br/pt/verdocumento.aspx?documento=6028841-41-808-8126-00978011788

Matricula.: 000054 - 60 Nome: EDILSON CAVALCANTI DE ASSIS

Data de Nascimento: 03/04/1977

CPF: 28349358823 VINCULO: COMISSONADOS

Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00023056

Cargo: AUXILIAR LEGISLATIVO

Adm: 02/01/2017

C.H. 44

Nivel: CC-4-1500.00

D.IR: 4 Sal: 1200,00

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	1500,00	12	INSS	1	8.0	120,00
TOTAIS									
INSS:	Base: 1500.00	Valor: 120.00	PREV -1: 0.00	Base: 0.00	Valor: 0.00	S. FAM. 1500.00	Base: 1500.00	Valor: 0.00	PROVENTOS: 1.500,00
IRRF:	1500.00	0.00	PREV -2: 0.00	0.00	0.00				DESCONTOS: 120,00
									LÍQUIDO : 1.380,00

Matricula.: 000076 - 82 Nome: EDJANE NUNES DOS REIS

Data de Nascimento: 17/01/1988

CPF: 06202805498 VINCULO: COMISSONADOS

Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00003056

Cargo: AUXILIAR LEGISLATIVO

Adm: 02/01/2017

C.H. 44

Nivel: CC-4-1500.00

D.IR: 3 Sal: 1200,00

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	1500,00	12	INSS	1	8.0	120,00
TOTAIS									
INSS:	Base: 1500.00	Valor: 120.00	PREV -1: 0.00	Base: 0.00	Valor: 0.00	S. FAM. 1500.00	Base: 1500.00	Valor: 0.00	PROVENTOS: 1.500,00
IRRF:	1500.00	0.00	PREV -2: 0.00	0.00	0.00				DESCONTOS: 120,00
									LÍQUIDO : 1.380,00

Matricula.: 000031 - 47 Nome: ELIZANA PEREIRA DE ALMEIDA SANTOS

Data de Nascimento: 05/02/1980

CPF: 02882249497 VINCULO: COMISSONADOS

Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00071088

Cargo: CHEFE DE GABINETE 2

Adm: 02/01/2017

C.H. 44

Nivel: CC-1-3600.00

D.IR: 2 Sal: 3960,00

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	3600,00	12	INSS	1	11.0	3960,00
46	1/3 FERIAS	1	1/3	1200,00	15	IRRF	1	22.5	269,45
TOTAIS									
INSS:	Base: 3600.00	Valor: 396.00	PREV -1: 0.00	Base: 0.00	Valor: 0.00	S. FAM. 3600.00	Base: 3600.00	Valor: 0.00	PROVENTOS: 4.800,00
IRRF:	4800.00	269.45	PREV -2: 0.00	0.00	0.00				DESCONTOS: 665,45
									LÍQUIDO : 4.134,55

Matricula.: 000011 - 29 Nome: ERICA NOGUEIRA DA SOUZA

Data de Nascimento: 24/11/1991

CPF: 07189510427 VINCULO: COMISSONADOS

Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00080705

Cargo: AUXILIAR LEGISLATIVO

Adm: 02/01/2017

C.H. 44

Nivel: CC-4-1500.00

D.IR: 1 Sal. F. 1200,00

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	1500,00	12	INSS	1	8.0	120,00
TOTAIS									
INSS:	Base: 1500.00	Valor: 120.00	PREV -1: 0.00	Base: 0.00	Valor: 0.00	S. FAM. 1500.00	Base: 1500.00	Valor: 0.00	PROVENTOS: 1.500,00
IRRF:	1500.00	0.00	PREV -2: 0.00	0.00	0.00				DESCONTOS: 120,00
									LÍQUIDO : 1.380,00

Matricula.: 310214 - 145 Nome: EVERALDO CAVALCANTE BEZERRA

Data de Nascimento: 15/01/1999

CPF: 11496697480 VINCULO: COMISSONADOS

Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00079001

Cargo: ARQUIVISTA

Adm: 17/01/2019

C.H. 44

Nivel: CC-3-2500.00

D.IR: 0 Sal. F. 2250,00

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	2500,00	12	INSS	1	9.0	225,00
					15	IRRF	1	7.5	27,83
TOTAIS									
INSS:	Base: 2500.00	Valor: 225.00	PREV -1: 0.00	Base: 0.00	Valor: 0.00	S. FAM. 2500.00	Base: 2500.00	Valor: 0.00	PROVENTOS: 2.500,00
IRRF:	2500.00	27.83	PREV -2: 0.00	0.00	0.00				DESCONTOS: 252,83
									LÍQUIDO : 2.247,17

CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

12.659.777/0001-41

FOLHA MENSAL

07/2019

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://atc.cpe.br/epb/guichet/assinatura/assinatura.do?documento=6028449824308812638997899178>

Matricula.: 000026 - 44 Nome: EVERALDO DE SOUZA LIMA Data de Nascimento: 28/02/1977
 CPF: 93514301468 VINCULO: COMISSIONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00026
 Cargo: ASSESSOR ESPECIAL DO PRESIDENTE Adm: 02/01/2017 C.H. 44 Nivel: CC-1-3600.00 D.IR: 0 Sal. 3.600,00

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	3600,00	12	INSS	1	11.0	396,00
					15	IRRF	1	15.0	125,80

TOTAIS

Base:	Valor:	Base:	Valor:	Base:	Valor:	PROVENTOS:	3.600,00
INSS:	3600.00	396.00	PREV -1:	0.00	0.00	S. FAM.	3600.00
IRRF:	3600.00	125.80	PREV -2:	0.00	0.00	DESCONTOS:	521,80
						LÍQUIDO :	3.078,20

Matricula.: 000033 - 49 Nome: FABIANA JACOB BATISTA Data de Nascimento: 08/07/1977
 CPF: 07236745405 VINCULO: COMISSIONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 000714
 Cargo: ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO 2 Adm: 02/01/2017 C.H. 44 Nivel: CC-5-998.00 D.IR: 2 Sal. 998,00

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	998,00	12	INSS	1	8.0	79,84

TOTAIS

Base:	Valor:	Base:	Valor:	Base:	Valor:	PROVENTOS:	998,00
INSS:	998.00	79.84	PREV -1:	0.00	0.00	S. FAM.	998.00
IRRF:	998.00	0.00	PREV -2:	0.00	0.00	DESCONTOS:	0,00
						LÍQUIDO :	918,16

Matricula.: 000041 - 67 Nome: GERLAINE LOPES DO AMARAL Data de Nascimento: 16/05/1997
 CPF: 12117673457 VINCULO: COMISSIONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 0007315
 Cargo: ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO 2 Adm: 02/01/2017 C.H. 44 Nivel: CC-5-998.00 D.IR: 0 Sal. 998,00

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	998,00	12	INSS	1	8.0	79,84

TOTAIS

Base:	Valor:	Base:	Valor:	Base:	Valor:	PROVENTOS:	998,00
INSS:	998.00	79.84	PREV -1:	0.00	0.00	S. FAM.	998.00
IRRF:	998.00	0.00	PREV -2:	0.00	0.00	DESCONTOS:	79,84
						LÍQUIDO :	918,16

Matricula.: 000039 - 54 Nome: GIVANILDO CAVALCANTI LEAL Data de Nascimento: 18/12/1975
 CPF: 02511024403 VINCULO: COMISSIONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00071045
 Cargo: ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO 2 Adm: 02/01/2017 C.H. 44 Nivel: CC-5-998.00 D.IR: 1 Sal. F.

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	998,00	12	INSS	1	8.0	79,84

TOTAIS

Base:	Valor:	Base:	Valor:	Base:	Valor:	PROVENTOS:	998,00
INSS:	998.00	79.84	PREV -1:	0.00	0.00	S. FAM.	998.00
IRRF:	998.00	0.00	PREV -2:	0.00	0.00	DESCONTOS:	79,84
						LÍQUIDO :	918,16

Matricula.: 310208 - 139 Nome: GYSLAINE GOMES FEITOSA Data de Nascimento: 21/10/1982
 CPF: 05448193498 VINCULO: COMISSIONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00070548
 Cargo: ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO 2 Adm: 01/04/2018 C.H. 44 Nivel: CC-5-998.00 D.IR: 0 Sal. F.

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	998,00	12	INSS	1	8.0	79,84

TOTAIS

Base:	Valor:	Base:	Valor:	Base:	Valor:	PROVENTOS:	998,00
INSS:	998.00	79.84	PREV -1:	0.00	0.00	S. FAM.	998.00
IRRF:	998.00	0.00	PREV -2:	0.00	0.00	DESCONTOS:	79,84
						LÍQUIDO :	918,16

Matricula.: 200002 - 19 Nome: HONORIO NETO CAVALCANTI Data de Nascimento: 17/05/1982
 CPF: 03624881426 VINCULO: COMISSIONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00003541
 Cargo: ASSISTENTE FINANCEIRO Adm: 02/01/2017 C.H. 44 Nivel: CC-4-1500.00 D.IR: 0 Sal. F.

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
------	-----------	--------	------	-------	------	-----------	--------	------	-------

Data de emissão: 16/09/2019 4.43 PM

CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

12.659.777/0001-41

FOLHA MENSAL

07/2019



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCELO RODRIGUES ARAUJO
 Acesse em: <http://scc.ccefe.br/idepp/vantadoc/seam/CodigoDocumento>

1	VENCIMENTO	-1	1	1500,00	12	INSS	1	8.0	120,00
TOTAIS									
INSS:	Base: 1500,00	Valor: 120,00	PREV -1: 0,00	Base: 0,00	Valor: 0,00	S. FAM.	Base: 1500,00	Valor: 0,00	PROVENTOS: 1.500,00
IRRF:	1500,00	0,00	PREV -2: 0,00	0,00	0,00				DESCONTOS: 120,00
									LÍQUIDO : 1.380,00

Matricula.: 200010 - 128 **Nome: IRACEMA DA SILVA** Data de Nascimento: 18/02/1974
 CPF: 18726259400 VINCULO: COMISSONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00076155
 Cargo: ASSESSOR ESPECIAL DO PRESIDENTE Adm: 18/05/2017 C.H. 44 Nivel: CC-1-3600.00 D.IR: 0 Sal: 1.500,00

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	3600,00	12	INSS	1	11,0	396,00
TOTAIS									
INSS:	Base: 3600,00	Valor: 396,00	PREV -1: 0,00	Base: 0,00	Valor: 0,00	S. FAM.	Base: 3600,00	Valor: 0,00	PROVENTOS: 3.600,00
IRRF:	3600,00	0,00	PREV -2: 0,00	0,00	0,00				DESCONTOS: 396,00
									LÍQUIDO : 3.204,00

Matricula.: 007619 - 157 **Nome: IRANILDO DE CARVALHO** Data de Nascimento: 02/02/1977
 CPF: 02788196482 VINCULO: COMISSONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00000000
 Cargo: ASSESSOR LEGISLATIVO Adm: 01/03/2019 C.H. 44 Nivel: CC-4-1500.00 D.IR: 3 Sal: 3.600,00

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	1500,00	12	INSS	1	8.0	120,00
TOTAIS									
INSS:	Base: 1500,00	Valor: 120,00	PREV -1: 0,00	Base: 0,00	Valor: 0,00	S. FAM.	Base: 1500,00	Valor: 0,00	PROVENTOS: 1.500,00
IRRF:	1500,00	0,00	PREV -2: 0,00	0,00	0,00				DESCONTOS: 120,00
									LÍQUIDO : 1.380,00

Matricula.: 310221 - 152 **Nome: ISAIAS COSMO DE MOURA** Data de Nascimento: 04/09/1988
 CPF: 08627198446 VINCULO: COMISSONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00000000
 Cargo: OFICIAL DE GABINETE DA PRESIDENCIA Adm: 17/01/2019 C.H. 44 Nivel: CC-3-2500.00 D.IR: 0 Sal: 2.500,00

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	2500,00	12	INSS	1	9.0	225,00
					15	IRRF	1	7.5	27,83
TOTAIS									
INSS:	Base: 2500,00	Valor: 225,00	PREV -1: 0,00	Base: 0,00	Valor: 0,00	S. FAM.	Base: 2500,00	Valor: 0,00	PROVENTOS: 2.500,00
IRRF:	2500,00	27,83	PREV -2: 0,00	0,00	0,00				DESCONTOS: 252,83
									LÍQUIDO : 2.247,17

Matricula.: 000032 - 48 **Nome: ISMAR SILVA DE SIQUEIRA** Data de Nascimento: 20/08/1979
 CPF: 03482452466 VINCULO: COMISSONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00071039
 Cargo: AUXILIAR LEGISLATIVO Adm: 02/01/2017 C.H. 44 Nivel: CC-4-1500.00 D.IR: 0 Sal: F.

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	1500,00	12	INSS	1	8.0	120,00
46	1/3 FERIAS	1	1/3	500,00					
TOTAIS									
INSS:	Base: 1500,00	Valor: 120,00	PREV -1: 0,00	Base: 0,00	Valor: 0,00	S. FAM.	Base: 1500,00	Valor: 0,00	PROVENTOS: 2.000,00
IRRF:	2000,00	0,00	PREV -2: 0,00	0,00	0,00				DESCONTOS: 120,00
									LÍQUIDO : 1.880,00

Matricula.: 000070 - 71 **Nome: IVANDILSON BEZERRA DA SILVA** Data de Nascimento: 05/07/1967
 CPF: 58460292487 VINCULO: COMISSONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00007149
 Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO Adm: 02/01/2017 C.H. 44 Nivel: CC-1-3600.00 D.IR: 0 Sal: F.

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	3600,00	12	INSS	1	11,0	396,00
					15	IRRF	1	15,0	125,80

CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

12.659.777/0001-41

FOLHA MENSAL

07/2019


 Documento Assinado Eletronicamente por: CARLOS MARCELO RODRIGUES ARAUJO
 Acesse em: <https://atccofep.sp.gov.br/portal/validarDocumento.aspx?Documento=60288448-982-8088126300789148>

TOTAIS

INSS:	Base: 3600.00	Valor: 396.00	PREV -1:	0.00	0.00	S. FAM.	Base: 3600.00	Valor: 0.00	PROVENTOS:	3.600,00
IRRF:	3600.00	125.80	PREV -2:	0.00	0.00				DESCONTOS:	501,80
									LIQUIDO:	3.098,20

Matricula.: 000030 - 46 Nome: JANAILSON HONORIO DA SILVA Data de Nascimento: 02/11/1999
 CPF: 11166235440 VINCULO: COMISSONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 0007122
 Cargo: ASSESSOR LEGISLATIVO Adm: 02/01/2017 C.H. 44 Nivel: CC-4-1500.00 D.IR: 1 Sal: 120,00

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	1500,00	12	INSS	1	8.0	120,00

TOTAIS

INSS:	Base: 1500.00	Valor: 120.00	PREV -1:	0.00	0.00	S. FAM.	Base: 1500.00	Valor: 0.00	PROVENTOS:	1.500,00
IRRF:	1500.00	0.00	PREV -2:	0.00	0.00				DESCONTOS:	150,00
									LIQUIDO:	1.350,00

Matricula.: 310226 - 159 Nome: JANAIRA DA COSTA MIRANDA MENDES Data de Nascimento: 04/11/1988
 CPF: 05289775471 VINCULO: COMISSONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 9867499
 Cargo: ADMINISTRADOR PATRIMONIAL Adm: 01/04/2019 C.H. 44 Nivel: CC-3-2500.00 D.IR: 0 Sal: 220,00

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	2500,00	12	INSS	1	9.0	225,00
					15	IRRF	1	7.5	27,83

TOTAIS

INSS:	Base: 2500.00	Valor: 225.00	PREV -1:	0.00	0.00	S. FAM.	Base: 2500.00	Valor: 0.00	PROVENTOS:	2.500,00
IRRF:	2500.00	27.83	PREV -2:	0.00	0.00				DESCONTOS:	252,83
									LIQUIDO:	2.247,17

Matricula.: 300811 - 134 Nome: JOANA ADRIANA RAMOS DOS SANTOS Data de Nascimento: 21/07/1970
 CPF: 08456818429 VINCULO: COMISSONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00079148
 Cargo: ASSESSOR ESPECIAL DO PRESIDENTE Adm: 17/10/2017 C.H. 44 Nivel: CC-1-3600.00 D.IR: 2 Sal: 396,00

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	3600,00	12	INSS	1	11.0	396,00
					15	IRRF	1	7.5	69,06

TOTAIS

INSS:	Base: 3600.00	Valor: 396.00	PREV -1:	0.00	0.00	S. FAM.	Base: 3600.00	Valor: 0.00	PROVENTOS:	3.600,00
IRRF:	3600.00	69.06	PREV -2:	0.00	0.00				DESCONTOS:	465,06
									LIQUIDO:	3.134,94

Matricula.: 310220 - 151 Nome: JOANA DA COSTA BRAZ SOBRINHO Data de Nascimento: 06/11/1988
 CPF: 09067319414 VINCULO: COMISSONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00000000
 Cargo: ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO 2 Adm: 17/01/2019 C.H. 44 Nivel: CC-5-998.00 D.IR: 1 Sal. F. 79,84

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	998,00	12	INSS	1	8.0	79,84
4	SALARIO FAMILIA INSS	1	1	32,80					

TOTAIS

INSS:	Base: 998.00	Valor: 79.84	PREV -1:	0.00	0.00	S. FAM.	Base: 998.00	Valor: 32.80	PROVENTOS:	1.030,80
IRRF:	998.00	0.00	PREV -2:	0.00	0.00				DESCONTOS:	79,84
									LIQUIDO:	950,96

Matricula.: 310223 - 154 Nome: JOSE AURELIANO GOMES DA SIVA FILHO Data de Nascimento: 22/12/1949
 CPF: 11171146434 VINCULO: COMISSONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00000000
 Cargo: ASSESSOR LEGISLATIVO Adm: 02/01/2019 C.H. 44 Nivel: CC-4-1500.00 D.IR: 0 Sal. F. 120,00

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	1500,00	12	INSS	1	8.0	120,00

CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

12.659.777/0001-41

FOLHA MENSAL

07/2019


 Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCELO RODRIGUES ARAUJO
 Acesse em: <https://brasil.gov.br/documento/6028841-9882-4088826-260097891178>

TOTAIS

INSS:	Base: 1500.00	Valor: 120.00	PREV -1:	Base: 0.00	Valor: 0.00	S. FAM.	Base: 1500.00	Valor: 0.00	PROVENTOS:	1.500,00
IRRF:	1500.00	0.00	PREV -2:	0.00	0.00				DESCONTOS:	120,00
									LÍQUIDO:	1.380,00

Matricula.: 310210 - 141 **Nome: LEANDRO LEITE LIRA** Data de Nascimento: 23/08/1988
 CPF: 05453777494 VINCULO: COMISSONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00073055
 Cargo: ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO 2 Adm: 01/06/2018 C.H. 44 Nivel: CC-5-998.00 D.IR: 0 Sal. F.

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	998,00	12	INSS	1	8.0	79,84

TOTAIS

INSS:	Base: 998.00	Valor: 79.84	PREV -1:	Base: 0.00	Valor: 0.00	S. FAM.	Base: 998.00	Valor: 0.00	PROVENTOS:	998,00
IRRF:	998.00	0.00	PREV -2:	0.00	0.00				DESCONTOS:	79,84
									LÍQUIDO:	918,16

Matricula.: 000003 - 20 **Nome: MANUEL NUNES DA SILVA FILHO** Data de Nascimento: 18/12/1977
 CPF: 02507023473 VINCULO: COMISSONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 9864122
 Cargo: ASSESSOR LEGISLATIVO Adm: 02/01/2017 C.H. 44 Nivel: CC-4-1500.00 D.IR: 0 Sal. F.

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	1500,00	12	INSS	1	8.0	120,00

TOTAIS

INSS:	Base: 1500.00	Valor: 120.00	PREV -1:	Base: 0.00	Valor: 0.00	S. FAM.	Base: 1500.00	Valor: 0.00	PROVENTOS:	1.500,00
IRRF:	1500.00	0.00	PREV -2:	0.00	0.00				DESCONTOS:	120,00
									LÍQUIDO:	1.380,00

Matricula.: 000038 - 55 **Nome: MARCELO NUNES GOUVEIA FILHO** Data de Nascimento: 15/03/1986
 CPF: 06634488401 VINCULO: COMISSONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00033079
 Cargo: ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO 2 Adm: 02/01/2017 C.H. 44 Nivel: CC-5-998.00 D.IR: 1 Sal. F.

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	998,00	12	INSS	1	8.0	79,84
4	SALARIO FAMILIA INSS	1	1	32,80					

TOTAIS

INSS:	Base: 998.00	Valor: 79.84	PREV -1:	Base: 0.00	Valor: 0.00	S. FAM.	Base: 998.00	Valor: 32.80	PROVENTOS:	1.030,80
IRRF:	998.00	0.00	PREV -2:	0.00	0.00				DESCONTOS:	79,84
									LÍQUIDO:	950,96

Matricula.: 000002 - 127 **Nome: MARCOS TIMOTEO BARBOSA** Data de Nascimento: 08/01/1982
 CPF: 01041901402 VINCULO: COMISSONADOS Banco: Banco do Bradesco AG. 1111-1 Conta: 00033370
 Cargo: AUXILIAR LEGISLATIVO Adm: 18/05/2017 C.H. 44 Nivel: CC-4-1500.00 D.IR: 0 Sal. F.

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	1500,00	12	INSS	1	8.0	120,00

TOTAIS

INSS:	Base: 1500.00	Valor: 120.00	PREV -1:	Base: 0.00	Valor: 0.00	S. FAM.	Base: 1500.00	Valor: 0.00	PROVENTOS:	1.500,00
IRRF:	1500.00	0.00	PREV -2:	0.00	0.00				DESCONTOS:	120,00
									LÍQUIDO:	1.380,00

Matricula.: 000049 - 76 **Nome: MARIA DAS MONTANHAS CAVALCANTI LOURENAO SIQUEIRA** Data de Nascimento: 29/11/1986
 CPF: 07160441451 VINCULO: COMISSONADOS Banco: Banco do Bradesco AG. 1111-1 Conta: 01003027
 Cargo: ASSESSOR LEGISLATIVO Adm: 02/01/2017 C.H. 44 Nivel: CC-4-1500.00 D.IR: 1 Sal. F.

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	1500,00	12	INSS	1	8.0	120,00

TOTAIS

INSS:	Base: 1500.00	Valor: 120.00	PREV -1:	Base: 0.00	Valor: 0.00	S. FAM.	Base: 1500.00	Valor: 0.00	PROVENTOS:	1.500,00
IRRF:	1500.00	0.00	PREV -2:	0.00	0.00				DESCONTOS:	120,00
									LÍQUIDO:	1.380,00

CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

12.659.777/0001-41

FOLHA MENSAL

07/2019


 Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
 Acesse em: https://brasilcode.com.br/epi/validar/662243388-8126-3c09-71891118

Matricula.: 000055 - 61 Nome: MARIA DO DISTERRO CALADO SALES BRANCO Data de Nascimento: 22/01/1966
 CPF: 44046642491 VINCULO: COMISSIONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00017
 Cargo: ASSESSOR ESPECIAL DO PRESIDENTE Adm: 02/01/2017 C.H. 44 Nivel: CC-1-3600.00 D.IR: 0 Sal

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	3600,00	12	INSS	1	11.0	396,00
					15	IRRF	1	15.0	121,80
TOTAIS									
INSS:	Base: 3600.00	Valor: 396.00	PREV -1: 0.00	Base: 0.00	Valor: 0.00	S. FAM.	Base: 3600.00	Valor: 0.00	PROVENTOS: 3.600,00
IRRF:	Base: 3600.00	Valor: 125.80	PREV -2: 0.00	Base: 0.00	Valor: 0.00				DESCONTOS: 517,80
									LÍQUIDO: 3.082,20

Matricula.: 000046 - 72 Nome: MARIA GIVALDETE DE ANDRADE SILVA Data de Nascimento: 29/11/1966
 CPF: 37082230478 VINCULO: COMISSIONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00002
 Cargo: ARQUIVISTA Adm: 02/01/2017 C.H. 44 Nivel: CC-3-2500.00 D.IR: 0 Sal

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	2500,00	12	INSS	1	9.0	225,00
					15	IRRF	1	7.5	218,75
TOTAIS									
INSS:	Base: 2500.00	Valor: 225.00	PREV -1: 0.00	Base: 0.00	Valor: 0.00	S. FAM.	Base: 2500.00	Valor: 0.00	PROVENTOS: 2.500,00
IRRF:	Base: 2500.00	Valor: 27.83	PREV -2: 0.00	Base: 0.00	Valor: 0.00				DESCONTOS: 243,83
									LÍQUIDO: 2.256,17

Matricula.: 000045 - 70 Nome: MARIA JUDITH GOMES Data de Nascimento: 06/10/1951
 CPF: 09984186415 VINCULO: COMISSIONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00058
 Cargo: ARQUIVISTA Adm: 02/01/2017 C.H. 44 Nivel: CC-3-2500.00 D.IR: 0 Sal

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	2500,00	12	INSS	1	9.0	225,00
TOTAIS									
INSS:	Base: 2500.00	Valor: 225.00	PREV -1: 0.00	Base: 0.00	Valor: 0.00	S. FAM.	Base: 2500.00	Valor: 0.00	PROVENTOS: 2.500,00
IRRF:	Base: 2500.00	Valor: 0.00	PREV -2: 0.00	Base: 0.00	Valor: 0.00				DESCONTOS: 225,00
									LÍQUIDO: 2.275,00

Matricula.: 000065 - 89 Nome: MARIA WANDERLEA DE LIMA RIBEIRO Data de Nascimento: 29/09/1987
 CPF: 06466491404 VINCULO: COMISSIONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00035159
 Cargo: AUXILIAR LEGISLATIVO Adm: 02/01/2017 C.H. 44 Nivel: CC-4-1500.00 D.IR: 0 Sal. F.

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	1500,00	12	INSS	1	8.0	120,00
TOTAIS									
INSS:	Base: 1500.00	Valor: 120.00	PREV -1: 0.00	Base: 0.00	Valor: 0.00	S. FAM.	Base: 1500.00	Valor: 0.00	PROVENTOS: 1.500,00
IRRF:	Base: 1500.00	Valor: 0.00	PREV -2: 0.00	Base: 0.00	Valor: 0.00				DESCONTOS: 120,00
									LÍQUIDO: 1.380,00

Matricula.: 000007 - 23 Nome: NATHALIA DA SILVA LIRA Data de Nascimento: 20/05/1996
 CPF: 11264989474 VINCULO: COMISSIONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00019645
 Cargo: ASSESSOR ESPECIAL DO PRESIDENTE Adm: 02/01/2017 C.H. 44 Nivel: CC-1-3600.00 D.IR: 1 Sal. F.

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	3600,00	12	INSS	1	11.0	396,00
					15	IRRF	1	15.0	97,36
TOTAIS									
INSS:	Base: 3600.00	Valor: 396.00	PREV -1: 0.00	Base: 0.00	Valor: 0.00	S. FAM.	Base: 3600.00	Valor: 0.00	PROVENTOS: 3.600,00
IRRF:	Base: 3600.00	Valor: 97.36	PREV -2: 0.00	Base: 0.00	Valor: 0.00				DESCONTOS: 493,36
									LÍQUIDO: 3.106,64

CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

12.659.777/0001-41

FOLHA MENSAL

07/2019

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: https://atendimento.ccm-arcoverde.com.br/epi/validarCodigoDocumento6028447982330881263097891118

Matricula.: 310224 - 156 Nome: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS VILELA Data de Nascimento: 21/03/1999
CPF: 13049211407 VINCULO: COMISSIONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00000000
Cargo: ASSISTENTE ESPECIAL DA PRESIDENCIA Adm: 13/02/2019 C.H. 44 Nivel: CC-2-3000.00 D.IR: 0 Sal. F.

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	3000,00	12	INSS	1	11.0	330,00
					15	IRRF	1	7.5	57,45
TOTAIS									
INSS:	Base: 3000.00	Valor: 330.00	PREV -1: 0.00	Valor: 0.00	S. FAM.	Base: 3000.00	Valor: 0.00	PROVENTOS:	3.000,00
IRRF:	Base: 3000.00	Valor: 57.45	PREV -2: 0.00	Valor: 0.00				DESCONTOS:	387,45
								LÍQUIDO :	2.612,55

Matricula.: 000040 - 66 Nome: RAFAELA LINO ALVES DOURADO Data de Nascimento: 23/01/1999
CPF: 11372252460 VINCULO: COMISSIONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00071118
Cargo: AUXILIAR LEGISLATIVO Adm: 02/01/2017 C.H. 44 Nivel: CC-4-1500.00 D.IR: 1 Sal. F.

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	1500,00	12	INSS	1	8.0	120,00
TOTAIS									
INSS:	Base: 1500.00	Valor: 120.00	PREV -1: 0.00	Valor: 0.00	S. FAM.	Base: 1500.00	Valor: 0.00	PROVENTOS:	1.500,00
IRRF:	Base: 1500.00	Valor: 0.00	PREV -2: 0.00	Valor: 0.00				DESCONTOS:	120,00
								LÍQUIDO :	1.380,00

Matricula.: 000010 - 131 Nome: REGINALDO BESERRA DA SILVA Data de Nascimento: 25/05/1985
CPF: 09591349483 VINCULO: COMISSIONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00030269
Cargo: ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO 2 Adm: 18/05/2017 C.H. 44 Nivel: CC-5-998.00 D.IR: 2 Sal. F.

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	998,00	12	INSS	1	8.0	79,84
4	SALARIO FAMILIA INSS	2	2	65,60					
TOTAIS									
INSS:	Base: 998.00	Valor: 79.84	PREV -1: 0.00	Valor: 0.00	S. FAM.	Base: 998.00	Valor: 65.60	PROVENTOS:	1.098,60
IRRF:	Base: 998.00	Valor: 0.00	PREV -2: 0.00	Valor: 0.00				DESCONTOS:	79,84
								LÍQUIDO :	983,76

Matricula.: 000069 - 88 Nome: RICARDO DE MOURA BEZERRA Data de Nascimento: 05/09/1995
CPF: 11409747425 VINCULO: COMISSIONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00007167
Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO 2 Adm: 02/01/2017 C.H. 44 Nivel: CC-1-3600.00 D.IR: 0 Sal. F.

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	3600,00	12	INSS	1	11.0	396,00
85	FG 3	-1	1	500,00	15	IRRF	1	15.0	200,80
TOTAIS									
INSS:	Base: 3600.00	Valor: 396.00	PREV -1: 0.00	Valor: 0.00	S. FAM.	Base: 3600.00	Valor: 0.00	PROVENTOS:	4.100,00
IRRF:	Base: 4100.00	Valor: 200.80	PREV -2: 0.00	Valor: 0.00				DESCONTOS:	596,80
								LÍQUIDO :	3.503,20

Matricula.: 310213 - 144 Nome: SABRINA DA SILVA MEDEIROS Data de Nascimento: 23/03/1992
CPF: 07333476499 VINCULO: COMISSIONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00022308
Cargo: ASSESSOR ESPECIAL DO PRESIDENTE Adm: 01/08/2018 C.H. 44 Nivel: CC-1-3600.00 D.IR: 0 Sal. F.

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	3600,00	12	INSS	1	11.0	396,00
					15	IRRF	1	15.0	125,80
TOTAIS									
INSS:	Base: 3600.00	Valor: 396.00	PREV -1: 0.00	Valor: 0.00	S. FAM.	Base: 3600.00	Valor: 0.00	PROVENTOS:	3.600,00
IRRF:	Base: 3600.00	Valor: 125.80	PREV -2: 0.00	Valor: 0.00				DESCONTOS:	521,80
								LÍQUIDO :	3.078,20

CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

12.659.777/0001-41

FOLHA MENSAL

07/2019



Documento Assinado Digitalmente por CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
 Acesse em: https://eicitec.pe.gov.br/validar_documento/60288491-9802-4b0b-8726-509071891118

Matrícula.: 000073 - 80 Nome: WALDELANE DA ROCHA DOS SANTOS Data de Nascimento: 10/07/1988
 CPF: 07407731438 VINCULO: COMISSIONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00074933
 Cargo: AUXILIAR LEGISLATIVO Adm: 02/01/2017 C.H. 44 Nivel: CC-4-1500.00 D.IR: 1 Sal

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	1500,00	12	INSS	1	8.0	120,00
TOTAIS									
INSS:	Base: 1500.00	Valor: 120.00	PREV -1: 0.00	Base: 0.00	Valor: 0.00	S. FAM.	Base: 1500.00	Valor: 0.00	PROVENTOS: 1.500,00
IRRF:	1500.00	0.00	PREV -2: 0.00	0.00	0.00				DESCONTOS: 120,00
									LÍQUIDO : 1.380,00

Matrícula.: 000078 - 95 Nome: WILLYANY DOS SANTOS AQUINO Data de Nascimento: 22/06/1999
 CPF: 11043452427 VINCULO: COMISSIONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00074933
 Cargo: ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO 2 Adm: 02/01/2017 C.H. 44 Nivel: CC-5-998.00 D.IR: 1 Sal

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
106	SALARIO MATERNIDADE INSS	-1	1	998,00	12	INSS	1	8.0	79,84
4	SALARIO FAMILIA INSS	1	1	32,80					
TOTAIS									
INSS:	Base: 998.00	Valor: 79.84	PREV -1: 0.00	Base: 0.00	Valor: 0.00	S. FAM.	Base: 998.00	Valor: 32.80	PROVENTOS: 1.028,80
IRRF:	998.00	0.00	PREV -2: 0.00	0.00	0.00				DESCONTOS: 112,64
									LÍQUIDO : 916,16

→ Matrícula.: 310228 - 161 Nome: YARA DAYRAN DE LISBOA MARQUES Data de Nascimento: 16/12/1968
 CPF: 62038923434 VINCULO: COMISSIONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 98640994
 Cargo: ASSISTENTE DA ESPECIAL DA Adm: 01/07/2019 C.H. 44 Nivel: CC-2-3000.00 D.IR: 0 Sal

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	3000,00	12	INSS	1	11.0	330,00
					15	IRRF	1	7.5	57,45
TOTAIS									
INSS:	Base: 3000.00	Valor: 330.00	PREV -1: 0.00	Base: 0.00	Valor: 0.00	S. FAM.	Base: 3000.00	Valor: 0.00	PROVENTOS: 3.000,00
IRRF:	3000.00	57.45	PREV -2: 0.00	0.00	0.00				DESCONTOS: 387,45
									LÍQUIDO : 2.612,55

TOTAL SETOR									
Base:	IRRF	S. FAM.	INSS	PREV -1:	PREV -2				
132480,00	2647,40	0,00	330,00	0,00	0,00	PROVENTOS:	135.796,22		
						DESCONTOS:	15.648,60		
						LÍQUIDO SETOR:	120.148,12		

59 com. w

CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

12.659.777/0001-41

FOLHA MENSAL

07/2019



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCELO RODRIGUES ARAUJO
 Acesse em: https://brasil.gov.br/ppp/validar/validar_documento.asp?CodigoDocumento:6028a4f1-9862-43b8-8f26-3c0971891178

Sec/Uni/Dep/Set: 004-CONTROLE INTERNO-004-CONTROLE INTERNO-004-CONTROLE INTERNO-004-CONTROLE INTERNO

Matricula.: 000004 - 21 Nome: JOAO ALBERTO QUIRINO ESTRELLA LINS Data de Nascimento: 26/11/1977
 CPF: 03237301400 VINCULO: COMISSONADOS Banco: Caixa Economica Federal AG. 0915-0 Conta: 00065333
 Cargo: COORD GERAL CONTROLE INTERNO Adm: 02/01/2017 C.H. 44 Nivel: CI-1650,00-1650.00 D.IR: 0 Sal

COD.	PROVENTOS	QUANT.	REF.	VALOR	COD.	DESCONTOS	QUANT.	REF.	VALOR
1	VENCIMENTO	-1	1	1650,00	12	INSS	1	8.0	132,00

TOTAIS									
Base:	Valor:	PREV -1:	Base:	Valor:	S. FAM.	Base:	Valor:	PROVENTOS:	1.650,00
1650.00	132.00	0.00	0.00	0.00	1650.00	0.00	0.00	DESCONTOS:	132,00
IRRF:	1650.00	PREV -2:	0.00	0.00				LÍQUIDO :	1.518,00

TOTAL SETOR									
Base:	IRRF	S. FAM.	INSS	PREV -1:	PREV -2	PROVENTOS:	1.650,00	DESCONTOS:	132,00
1650.00	0.00	1650.00	1650.00	0.00	0.00	LÍQUIDO SETOR:	1.518,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6028a4f1-9862-43b8-8f26-3c097f891178

LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2017

EMENTA: Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, referente aos cargos comissionados, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,
Faço saber a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei define a composição da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, para os servidores comissionados e dá outras providências.

Art. 2º - Integram a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde:

I - Órgãos de apoio à atividade político-parlamentar, com a finalidade de dar sustentação técnica e burocrática ao exercício do mandato dos vereadores, lideranças e membros da Mesa;

II - Órgão de controle interno, com a finalidade de desempenhar as atividades previstas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Resolução T.C. Nº 0001/2009, além de serviços administrativos e financeiros de suporte às atividades do Poder Legislativo do Município;

III - Órgãos de processo legislativo, assessoramento à Mesa, com a finalidade de suporte às atividades fins do Poder Legislativo Municipal e ao exercício das atribuições legais e regimentais da presidência e demais membros da Mesa;

Art. 3º - São adotados, para fins desta Lei, os conceitos básicos seguintes:

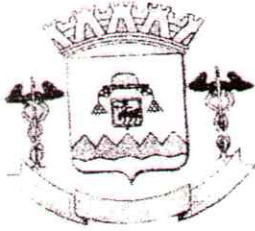
I - **Cargo** - conjunto delimitado de tarefas e funções sócio-organizadas que apresentam identidade de natureza, conteúdo, complexidade de tarefas e responsabilidades semelhantes, com denominação, quantidade e vencimento definidos em Lei;

II - **Cargo em comissão** - conjunto de atribuições e responsabilidades inerentes à direção, coordenação, gerência, chefia, assessoramento ou assistência a órgãos ou membros do Poder Legislativo Municipal;

III - **Simbolo** - escala hierárquica que define os valores dos vencimentos, segundo sua posição no desdobramento da categoria funcional, identificado pelo grau de atribuições ou responsabilidades do cargo;

IV - **Órgão** - unidades administrativas correspondentes ao desdobramento superior da estrutura organizacional da Câmara Municipal;

V - **Vencimento** - é a retribuição pecuniária mensal devida pelo exercício do cargo, conforme símbolos definidos no ato de criação e corresponde ao vencimento-base;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6028aa4f-9862-43b8-8f26-3c097f891178

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

Art. 4º - São órgãos de apoio à atividade político-parlamentar:

- I - Gabinete da Presidência;
- II - Gabinetes dos Vereadores.

CAPÍTULO III DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 5º - Os órgãos de apoio à atividade parlamentar, relacionados com a Mesa da Câmara Municipal, contarão com os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração:

I - Gabinete da Presidência:

- a) 12 (doze) Cargos de Assessor Especial do Presidente, Símbolo CC-1, assim subdivididos:
 - a.1) – 06 (seis) Assessores Especiais de Atividades para Funções Externas;
 - a.2) – 02 (dois) Assessores Especiais para acompanhamento das ações realizadas perante a zona rural do município;
 - a.3) – 02 (dois) Assessores Especiais para acompanhamento das ações realizadas perante a zona urbana do município;
 - a.4) – 02 (dois) Assessores Especiais para acompanhamento das ações municipais realizadas em favor das minorias, comunidades carentes e pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- b) 01 (um) Cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-1;
- c) 01 (um) Cargo de Oficial de Gabinete da Presidência, Símbolo CC-3;
- d) 02 (dois) Cargo de Assistente Especial da Presidência, Símbolo CC-2;
- e) 01 (um) Cargo de Secretário Executivo Parlamentar, Símbolo CC-1;

Art. 6º - O Gabinete Parlamentar de cada Vereador contará com 02 (dois) cargos de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração por ato da presidência da Câmara de Vereadores, sendo distribuídos da seguinte forma:

- I – 10 (dez) Cargos de Auxiliar Legislativo, Símbolo CC – 4;
- II – 10 (dez) Cargos de Assessor Legislativo, Símbolo CC – 4.

Art. 7º - A Câmara Municipal de Arcoverde, disporá de servidores em comissão para exercer atividades inerentes ao funcionamento rotineiro do Poder Legislativo, com desempenho de atividades que exigem confiança e ligação direta com o Gabinete da Presidência sendo criado os seguintes cargos:

2
Carla S. B. M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6028aa4f-9862-43b8-8f26-3c097f891178

- I – 10 (dez) Assessores Técnicos Legislativos, Símbolo CC-5;
- II – 01 (um) Gerente Administrativo, Símbolo CC – 1;
- III – 02 (dois) Assistente de Recursos Humanos, Símbolo CC – 2;
- IV – 01 (um) Administrador Patrimonial, Símbolo CC – 3;
- V – 01 (um) Tesoureiro, Símbolo CC – 3;
- VI – 01 (um) Assistente Financeiro, Símbolo CC-4;
- VII – 03 (três) Arquivista Símbolo CC-3;
- VIII – 01 (um) Diretor de Departamento, Símbolo CC-1;

T.G. 54 cargos

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º – O Assessor Especial do Presidente prestará assistência direta e imediata ao Presidente da Câmara Municipal no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realização de estudos e contatos que por ele sejam determinados em assuntos que subsidiem a coordenação de ações em setores específicos da municipalidade no exercício da função fiscalizadora, além do apoio na articulação com os demais gabinetes, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com cidadãos e autoridades.

Art. 9º – O Chefe de Gabinete fica responsável pela preparação da correspondência e atendimento de autoridades e populares que se dirijam ao gabinete do presidente, participação em articulação com os demais órgãos competentes, do planejamento, preparação e execução de atividades inerentes ao gabinete do Presidente.

Art. 10 – O Oficial de Gabinete da Presidência tem atribuições a entrega e recebimento de correspondências, notificações ou citações, tanto nas dependências do Poder Legislativo como também externamente dentro da circunscrição do Município de Arcoverde.

Art. 11 – O Assistente Especial da Presidência deverá auxiliar o Presidente no tocante a elaboração de atos administrativos inerentes as atividades da presidência.

Art. 12 – O Secretário Executivo Parlamentar deverá auxiliar o Presidente nas atividades exercidas no plenário e as fiscalizações desempenhadas externamente, ficando responsável pela elaboração de relatórios, boletins, memorandos, denúncias ou recomendações em conformidade com as determinações da Presidência.

Art. 13 – O Assessor Legislativo é responsável pelo atendimento realizado nos gabinetes dos vereadores, sendo responsável pela organização das correspondências, e-mails e triagem dos atendimentos realizados pelos edis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6028aa4f-9862-43b8-8f26-3c097f891178

Art. 14 – O Auxiliar Legislativo deverá auxiliar o vereador em todas as atividades inerentes ao mandato, nas fiscalizações, na elaboração de proposições, ofícios, entrega de correspondências, atendimento de cidadãos e diligências necessárias ao pleno exercício da vereança.

Art. 15 – O Assessor Técnico Legislativo deverá elaborar pareceres em processos administrativos que necessitem conhecimento técnico; solicitar a compra de materiais e equipamentos; sugerir ao Diretor de Departamento alterações ações pertinentes para melhorar as atividades da edilidade, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município; elaborar, redigir, estudar e examinar projetos; participar de comissões; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.

Art. 16 - O Gerente Administrativo é o profissional responsável por administrar a manutenção do prédio da Câmara de Vereadores, sendo responsável pelo controle no almoxarifado, adotar medidas de contenção de desperdícios, garantir a assepsia das dependências da edilidade, exercendo comandos hierarquicamente superiores aos auxiliares administrativos, assessores técnicos legislativos, motoristas, recepcionistas e agentes administrativos;

Art. 17 - Assistente de Recursos Humanos é responsável pela análise das admissões e exonerações de todos os servidores do Poder Legislativo, devendo emitir pareceres ao Controle Interno quando julgar necessário, sendo também responsável por manter a harmonia entre os servidores, planejar as férias dos servidores de modo a evitar prejuízos aos serviços da casa e dirimir quaisquer situações ligadas funcionalismo do Poder Legislativo.

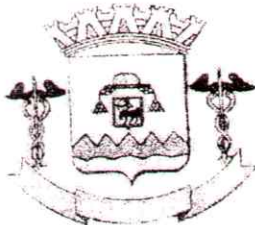
Art. 18 - Administrador Patrimonial tem atribuições inerente a proteção patrimonial, devendo realizar as avaliações pertinentes a aquisição de bens, tomar, catalogar e inscrever em livro específico todos os bens moveis e imóveis adquiridos pelo Legislativo Municipal, devendo entregar ao sucessor relação de bens atualizada e bem discriminada, sob pena de responsabilidade.

Art. 19 – O Tesoureiro é o servidor responsável por todos os atos inerentes a contabilidade e finanças do Poder Legislativo, devendo atender as ordens de pagamento do Presidente da Mesa Diretora, empenhar e realizar pagamentos em conformidade com as orientações do Presidente e dos Técnicos em Contabilidade.

Art. 20 – O Assistente Financeiro deverá auxiliar o tesoureiro em suas funções, estando incumbido de analisar as notas fiscais, proceder com os devidos empenhos, conferir valores, analisar a legalidade dos pagamentos, realizar diligências bancárias, auxiliar na elaboração da prestação de contas e atentar para o bom funcionamento do setor de finanças do legislativo municipal.

Art. 21 – O Arquivista é o profissional responsável por garantir a conservação do material legislativo existente no arquivo, observar as normas de preservação e garantir o bom estado do material, regulamentar a consultar ao arquivo, devendo adotar medidas necessárias para preservar e manter a propriedade do material arquivado, podendo permitir a consulta externa mediante autorização da Presidência da Câmara.

Art. 22 – O Diretor de Departamento ficará responsável pela gerencia de todas as atividades do plenário, das comissões e da recepção. Devendo expedir instruções normativas sempre que julgar necessário para regulamentar as atividades da Câmara de Vereadores, em acordo com o Gerente Administrativo, de modo a garantir a boa execução das sessões, organizar a pauta da ordem do dia, fornecer informações ao setor de imprensa e orientar o cerimonial sempre que preciso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6028aaf1-9862-43b8-8f26-3c097f891178

CAPÍTULO V
DOS REQUISITOS DE PROVIMENTO

Art. 23 – Os requisitos para provimento de cargos em comissão são:

- I – Escolaridade de ensino médio completo;
- II – Idade mínima de 18 anos.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 24– O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, será regido pela Lei Municipal nº 2.173/2009.

CAPÍTULO VII
DOS VENCIMENTOS

Art. 25 – Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, será estabelecida conforme o símbolo do respectivo cargo e estabelecida de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 26 - Os vencimentos dos servidores somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 27- Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

Art. 28 - É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

Art. 29–Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

Art. 30 - Os subsídios e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do art. 37 e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários da Câmara Municipal, suplementados, se necessário.

Art. 32 - O Presidente da Câmara Municipal de Arcoverde baixará os atos normativos de regulamentação e para complementação das disposições desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6028a4df-9862-43b8-8f26-3c097f891178

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir do dia 1º de maio.

Art. 34– Ficam revogadas as Leis nº 2.059/2005, Lei nº 2.161/2009, Lei nº 2.174/2009, Lei nº 2.221/2011, Lei nº 2.239/2012, Lei nº 2.351/2013 e as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, EM 02 DE MAIO DE 2017.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 6028a4f-9862-43b8-8126-3c097f891178

ANEXO I – Lei Complementar Nº 07/2017

TABELA DE FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS

SIMBOLOGIA	VENCIMENTOS
CC – 1	R\$ 3.600,00
CC – 2	R\$ 3.000,00
CC – 3	R\$ 2.500,00
CC – 4	R\$ 1.500,00
CC – 5	R\$ 937,00

misgela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CGC. 10.105.955/0001-67



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 6028a44f-9862-43b8-8126-3c097f891178

LEI Nº 2.173/2009.

Ementa: Institui o Sistema de Controle Interno da Câmara, cria a Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,
Faço saber a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER
LEGISLATIVO

Seção I
Das Disposições Preliminares, Conceitos e Definições

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a organização, implantação e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Arcoverde.

§ 1º - Na implantação, manutenção e coordenação do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo serão observadas as disposições do art. 74 da Constituição Federal e adotados os procedimentos disciplinados pela Resolução T.C. nº 0001/2009, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores.

§ 2º - Esta Lei será regulamentada por Resolução, que detalhará os procedimentos locais necessários ao fiel cumprimento das disposições pertinentes ao controle interno no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, sem prejuízo de discriminações pontuais em normas, instruções e rotinas de trabalho específicas, para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno.

§ 3º - Na aplicação desta Lei observar-se-ão, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, os seguintes conceitos e definições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro,
Arcoverde-PE
CGC. 10.105.955/0001-67



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://eic.eic.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6028aa4f-9862-43b8-8f26-3c097f891178

I - Sistema de Controle Interno do Legislativo (SCIL) - o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

II - Órgão Central do Sistema de Controle Interno – a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno;

III - Unidades Executoras – as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

IV - Pontos de Controle – os aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho, sobre as quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

Seção II

Criação e Estruturação da Coordenadoria de Controle Interno do Poder Legislativo

Art. 2º - Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara de Vereadores, a Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo, junto ao Gabinete do Presidente da Mesa Diretora, que será o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Arcoverde, que se constitui em unidade administrativa com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle.

Art. 3º - À Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo (CCIL), na condição de órgão central de controle interno, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, compete:

I - emitir instruções normativas, respeitadas às disposições desta Lei e do regulamento aprovado por Resolução da Câmara, para o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com a finalidade de estabelecer a padronização por meio de rotinas escritas e esclarecer dúvidas para observância obrigatória no Poder Legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CGC. 10.105.955/0001-67



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6028aa4f-9862-43b8-8f26-3c097f891178

- II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que além das autoridades mencionadas no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF, também será assinado pelo Coordenador de Controle Interno do Legislativo, na condição de Chefe da CCIL;
- III - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que trata os artigos 22 e 23 da LRF;
- IV – verificar o cumprimento do limite de gastos máximos de 70% (setenta por cento) da receita com folha de pagamento na Câmara Municipal para atender ao art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, bem como verificar a observância das normas quanto ao cadastro e registro de servidores e a elaboração da folha de pessoal do Legislativo;
- V - verificar a observância da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), quanto à inscrição em Restos a Pagar;
- VI - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;
- VII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- VIII - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no âmbito do Poder Legislativo;
- IX - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual – LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF no âmbito do Poder Legislativo;
- X- fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo relacionados com o Poder Legislativo Municipal;
- XI - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais administrados pela Câmara, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CGC. 10.105.955/0001-67



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 6028aa4f-9862-43b8-8f26-3c097f891178

- XII - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, referente aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais, procedendo, do mesmo modo quanto às disposições da Lei nº 10.520, de 2002, quando a modalidade de licitação for o Pregão;
- XIII - definir os procedimentos e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica do TCE-PE, no âmbito do Poder Legislativo;
- XIV - apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos, para cumprimento do art. 74, inciso IV, da Constituição Federal;
- XV - organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;
- XVI - promover a apuração, de ofício ou mediante provocação, das irregularidades de que tiver conhecimento, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público;
- XVII - requisitar a instalação de sindicância, procedimentos e processos administrativos sempre que verificar omissão de autoridade competente e avocar aqueles já em curso, no âmbito do Poder Legislativo, para corrigir-lhes o andamento, inclusive sugerindo a aplicação da penalidade administrativa cabível;
- XVIII - instaurar, na hipótese do inciso anterior, sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar ao Presidente da Mesa Diretora para apurar a omissão dos responsáveis;
- XIX - verificar a correta retenção e o recolhimento de impostos e contribuições, bem como o pagamento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência de responsabilidade da Câmara Municipal;
- XX - Disseminar informações técnicas, legislação e emitir instruções sobre diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das atividades inerentes à Câmara Municipal, bem como avaliar e controlar o cumprimento das normas e disposições legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CGC. 10.105.955/0001-67



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6028aaf1-9862-43b8-8f26-3c0971891178

XXI - acompanhar o cumprimento das normas e disposições legais sobre a publicação de atos, contratos, editais avisos e outros instrumentos para aferir o respeito ao princípio da publicidade;

XXII - elaborar e cumprir o planejamento anual do controle interno e a execução do plano respectivo.

§ 1º - O Coordenador de Controle Interno do Legislativo preparará relatórios anuais das atividades do sistema de controle interno da Câmara Municipal.

§ 2º. No último ano de mandato da Mesa Diretora da Câmara o Coordenador de Controle Interno do Legislativo fará relatório circunstanciado com as principais informações da Câmara, necessárias ao conhecimento da situação existente para os novos dirigentes, contendo pelo menos:

I - relação do pessoal existente na Câmara, conforme vínculo e situação;

II - folha de pagamento;

III - relatórios de Gestão Fiscal;

IV - cópia da última prestação de contas apresentada ao Tribunal de Contas;

V- relação de recomendações que o Tribunal de Contas tenha determinado em suas decisões para serem adotadas pelos gestores e ordenadores de despesas;

VI - projetos pendentes e indicação das providências estabelecidas em lei e no regimento da Câmara;

VII - processos licitatórios inconclusos, aguardando providências;

VIII - relação dos contratos em vigor e das contratações que necessitam ser realizadas em função da expiração do prazo de contratos existentes no último dia do ano;

IX - relação dos bens móveis, imóveis com respectivos termos de carga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CGC. 10.105.955/0001-67



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6028a4df-9862-43b8-8f26-3c097f891178

X- relação dos veículos pertencentes ao Poder Legislativo com laudo circunstanciado do estado de conservação respectivo;

XI - cópia de lei instituidora dos subsídios dos Vereadores para a legislatura que se inicia;

XII - informar a existência de legislação sobre verbas de gabinete e/ou indenizatórias e eventuais pendências de prestações de contas;

XIII - informar sobre processos de interesse do Poder Legislativo em tramitação junto ao Poder Judiciário;

XIV - informar sobre a existência de precatórios vinculados ao Poder Legislativo;

XV - prestar informações contábeis e financeiras da Câmara para conhecimento da nova Mesa Diretora, após a posse de seus membros.

Seção III

Da Composição da Controladoria de Controle Interno

Art. 4º - Fica criado o quadro de pessoal que compõe a Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo consta do Anexo 01 desta Lei, contendo os seguintes cargos:

I - 01 (um) cargo de Coordenador Geral de Controle Interno do Legislativo;

II - 01 (um) cargo de Auditor de Controle Interno Legislativo;

III - 01 (um) cargo de Auxiliar de Controle Interno.

§ 1º - O cargo de Coordenador Geral de Controle Interno do Legislativo é de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, que será ocupado por profissional com nível médio ou portador de diploma de curso superior nos termos da legislação pertinente, a quem cabe exercer as atividades de direção da Coordenadoria, descritas abaixo e detalhadas no regulamento aprovado por Resolução da Câmara:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CGC. 10.105.955/0001-67



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6028aa4f-9862-43b8-8f26-3c097f891178

I - Exercer as atribuições inerentes a chefia da Coordenadoria de Controle Interno do Poder Legislativo, de acordo com os princípios constitucionais da administração pública, leis, regulamentos, normas e instruções pertinentes;

II - manter relacionamento com os órgãos de Controle Externo, prestando informações e apresentando os documentos exigidos nas disposições legais aplicáveis;

III - apresentar periodicamente relatórios das atividades do controle interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

IV - assessorar o Presidente da Câmara nos assuntos de Controle Interno, notadamente naqueles atinentes à defesa do patrimônio público, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão;

V - coordenar a apuração das irregularidades de que tiver conhecimento, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde;

VI - coordenar o levantamento de dados e informações e a disponibilização de documentos em final de mandato, para disponibilização aos novos gestores;

VII – outras atribuições relacionadas com as atividades de controle interno objeto desta Lei e as que forem detalhadas em regulamento, bem como participar da elaboração e monitorar a execução do Plano de Ação do Poder Legislativo Municipal estabelecido pelo Anexo III da Resolução T.C. nº 001, de 01 de abril de 2009 e atualizações posteriores.

§ 2º - O cargo de Auditor de Controle Interno Legislativo é de provimento efetivo e será ocupado por profissional com nível médio ou portador de diploma de curso superior nos termos da legislação pertinente, aprovado em concurso público, que terá as funções descritas abaixo e detalhadas em regulamento, para o exercício das atividades de auditoria:

I - exercer as às atribuições profissionais inerentes as atividades de auditoria, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com padrão ético e técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CGC. 10.105.955/0001-67



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://ste.ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6028aa4f-9862-43b8-8f26-3c097f891178

II - aferir o cumprimento das disposições legais, normas, instruções e regulamento pelos servidores do Poder Legislativo, no exercício de suas funções;

III - realizar auditorias, levantamento e apurações de fatos, atos, irregularidades e elaborar relatórios para conhecimento e providências de autoridades, dirigentes e interessados, na forma de regulamento;

IV - acompanhar o cumprimento por parte dos servidores da Câmara das normas e procedimentos sobre aquisição, controle, recebimento, armazenamento e guarda de bens e materiais;

V - realizar as demais atribuições inerentes as atividades de auditoria que constarão do regulamento desta Lei, inclusive identificação dos pontos de controle.

§ 3º - O cargo de Auxiliar de Controle interno é de provimento efetivo, será preenchido por servidor aprovado em concurso público, com formação mínima em curso de ensino médio, para exercer as atividades burocráticas e de apoio administrativo ao controle interno, discriminada em regulamento.

§ 4º - Para provimento dos cargos de Auditor de Controle Interno Legislativo e Auxiliar de Controle Interno, o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arcoverde poderá requisitar servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Arcoverde, que serão cedidos mediante convênio.

§ 5º - Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, os servidores do Poder Executivo que forem nomeados para os cargos de Auditor de Controle Interno Legislativo e Auxiliar de Controle Interno, respectivamente, receberão gratificação para complementar a remuneração prevista nesta lei.

Art. 5º - A implantação da Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo será imediata.

Art. 6º - A partir da data da publicação desta Lei deverá ser nomeado o Coordenador Geral de Controle Interno do Legislativo e designado, interinamente, profissional lotado no quadro da Câmara Municipal que preencha os requisitos mínimos estabelecidos, para exercer as funções de auditor, assim como de auxiliar de controle interno, enquanto não for nomeado servidor aprovado em concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CGC. 10.105.955/0001-67



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6028aa4f-9862-43b8-8f26-3c097f891178

§ 1º - A permanência do auditor interino restringe-se ao período necessário à seleção e ao recrutamento definitivo de servidor efetivo para o cargo estabelecido nesta Lei.

§ 2º - São vedadas nomeações para desempenho de atividades de chefia do Controle Interno do Poder Legislativo de:

I - servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

II - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, do Presidente da Câmara, do Vice-Presidente e dos atuais Vereadores.

Seção IV
Das Responsabilidades, Garantias e Sigilo

Art. 7º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 74 da Constituição Federal e do art. 31 da Constituição do Estado de Pernambuco, devendo a comunicação indicar as providências adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade detectada;
- II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

Art. 8º - Constituem-se garantias do ocupante do cargo de Coordenar de Controle Interno do Legislativo:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CGC. 10.105.955/0001-67



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6028aaf1-9862-43b8-8f26-3c0971891178

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito, nos termos da Lei, a responsabilização.

§ 2º - Quando a documentação ou informação for de caráter sigiloso, deverá se dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço assinada pelo Presidente da Câmara e/ou disposições constantes em Código de Ética dos Servidores do Município.

§ 3º - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade, para assegurar os direitos e garantias individuais impostas pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Seção V
Das Unidades Executoras

Art. 9º - Enquanto a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Arcoverde permanecer com pequena estrutura administrativa as atividades de controle interno ficarão a cargo do órgão central do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único. Lei que criar órgãos na estrutura administrativa da Câmara Municipal incluirá a unidade de controle interno para o respectivo órgão.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO
Seção I
Levantamento de Irregularidades

Art. 10 - Verificada a ilegalidade do ato ou contrato, a Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo dará ciência ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara, de imediato, e comunicará ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos legais a serem observadas, respeitadas disposições desta Lei e do regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CGC. 10.105.955/0001-67



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://eic-eic-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6028aa4f-9862-43b8-8f26-3c097f891178

Art. 11 - Caso ao exercer a fiscalização, forem configuradas ocorrências de desfalque, desvios de dinheiros ou bens e qualquer outra irregularidade que resulte dano ao erário, a Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo comunicará o fato ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara que orientará, desde logo, a instauração de processo administrativo com a finalidade de apurar os fatos e sancionar os envolvidos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais.

Art. 12 - A Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo levará a termo todas as ocorrências e formalizará relatórios circunstanciados das auditorias realizadas.

Seção II
Do Apoio ao Controle Externo

Art. 13 - No exercício das atividades de apoio ao Controle Externo, para cumprimento do que dispõe o inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, cabe a Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no âmbito do Poder Legislativo Municipal, enviando ao mesmo os respectivos relatórios, na forma estabelecida em lei e regulamento;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis por suprimentos individuais, e gestão bens e valores;

III - outras atividades especificadas em Lei e regulamento.

Seção III
Da Tomada e Prestação de Contas

Art. 14 - A Tomada de Contas dos responsáveis por bens e direitos no âmbito do Poder Legislativo Municipal e a prestação de contas a Mesa Diretora da Câmara será organizada pela Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo, observadas as disposições da legislação pertinente e normas resolutivas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 15 - Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo relatório resumido emitido pela Controladoria de Controle Interno do Legislativo sobre as referidas contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CGC. 10.105.955/0001-67



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://eic.eic.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6028aa4f-9862-43b8-8f26-3c0971891178

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única

Art. 16 - É vedada a terceirização das atividades de controle interno, podendo, nos termos da legislação vigente ser contratados assessores, especialistas ou peritos para atender exigências de trabalhos técnicos necessários a instrução de processos ou relatórios da Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo, assim como para capacitação e treinamentos, observado o regulamento.

Art. 17 - A Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo elaborará seu próprio regimento interno que será aprovado por Resolução da Câmara, respeitadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável aos servidores municipais.

Art. 18 - Integram esta Lei os anexos: 01 e 02.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE JULHO DE 2009.

JOSÉ CAVALCANTI ALVES JÚNIOR
PREFEITO

PUBLIQUE-SE
EM 06/07/09
Macedo
Chefe de Gabinete

PUBLICADO
EM 06/07/09
Fadulha
Secretário de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CGC. 10.105.955/0001-67



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6028a4df-9862-43b8-8f26-3c097f891178

ANEXO 1

**A LEI DE INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CARGOS DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DO
LEGISLATIVO**

Nº de CARGOS	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
01	Coordenador Geral de Controle Interno Legislativo	CC-1	R\$ 1.500,00
01	Auditor de Controle Interno do Legislativo	FG-1	R\$ 500,00
01	Auxiliar de Controle Interno	FG-2	R\$ 400,00

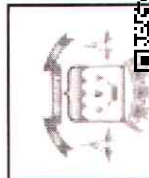
3 cargos



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO

Assesse em: <https://www.camara.gov.br/legisla/assessoria> DocId:33333333-41b-8a07-bb7077ca5343

CNPJ: 12.659.777/0001-41



MOVIMENTAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

FILTRO: SITUAÇÃO: ELABORADO / TIPO DE EMPENHO: ORDINÁRIOS, ESTIMATIVOS, GLOBAIS, SUB-EMPENHOS /

17/05/2019	15-5	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	CÂMARA	7.500,00	17/05/2019	05/07/2019	7.500,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS A ESTA CASA LEGISLATIVA, EM APOIO CONSULTIVO E CORRETIVO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. (MAIO)									
17/06/2019	15-6	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	CÂMARA	7.500,00	18/06/2019	21/06/2019	7.500,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS A ESTA CASA LEGISLATIVA, EM APOIO CONSULTIVO E CORRETIVO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. (JUNHO)									
16/07/2019	15-7	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	CÂMARA	7.500,00	17/07/2019	17/07/2019	7.500,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS A ESTA CASA LEGISLATIVA, EM APOIO CONSULTIVO E CORRETIVO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. (JULHO)									
16/08/2019	15-8	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	CÂMARA	7.500,00	16/08/2019	20/08/2019	7.500,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS A ESTA CASA LEGISLATIVA, EM APOIO CONSULTIVO E CORRETIVO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. (AGOSTO)									
16/09/2019	15-9	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	CÂMARA	7.500,00	19/09/2019	19/09/2019	7.500,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS A ESTA CASA LEGISLATIVA, EM APOIO CONSULTIVO E CORRETIVO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. (SETEMBRO)									
16/10/2019	15-10	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	CÂMARA	7.500,00	16/10/2019	18/10/2019	7.500,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS A ESTA CASA LEGISLATIVA, EM APOIO CONSULTIVO E CORRETIVO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. (OUTUBRO)									
19/11/2019	15-11	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	CÂMARA	7.500,00	19/11/2019	20/11/2019	7.500,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS A ESTA CASA LEGISLATIVA, EM APOIO CONSULTIVO E CORRETIVO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.									
12/12/2019	15-12	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	CÂMARA	7.500,00	12/12/2019	13/12/2019	7.500,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS A ESTA CASA LEGISLATIVA, EM APOIO CONSULTIVO E CORRETIVO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. (DEZEMBRO)									
14/01/2019	32-0	ORDINÁRIO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	CÂMARA	1.880,00	15/01/2019	18/01/2019	1.880,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PRESTADOS A ESTA CASA LEGISLATIVA.									
						Total pago: 90.000,00			



CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

b) Deverão ser realizadas duas visitas semanais, necessariamente, a sede da Câmara Municipal de Arcoverde de Canara Municipal, especificamente no setor de licitações, para atendimento in loco, conforme a necessidade da Comissão Permanente de Licitação.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, que entre si celebraram, de um lado a Câmara Municipal de Arcoverde, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.659.777/0001-41, com sede localizada na Avenida Antonio Japassu, 600 - Centro, Arcoverde - PE, CEP 56506-100, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente a Sr. Célia Almeida Cardoso, brasileira, casada, residente e domiciliada à Avenida Agamenon Magalhães, Centro, nesta cidade de Arcoverde - PE, portador do CPF/MF sob o nº 024.197.694-49 e Portador do RG nº 564.769 SSP PE, e do outro lado a Empresa LMS CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME, CNPJ Nº 28.283.549/0001-36 com sede na Rua Major Zuzinha Guilherme, nº 52, Santo Amaro I, Bezerras - PE. Neste ato representada pelo Sr. Luan Mendes Souza, portador da Carteira Nacional Habilitação nº 04670933138 - DETRAN - PE e do CPF nº 083.828.244-19, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CONTRATO Nº 007/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE E A EMPRESA LMS CONSULTORIA E EMPRESARIAL EIRELI - ME, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARCOVERDE
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE
(CASA JAMES PACHECO) CNPJ 12.659.777/0001-41



Page 1 de 5
[Handwritten signature]



CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O Contrato terá vigência de 08 (MESES) a contar da emissão da ordem de serviços.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Segundo - Definitivo, após verificação da correta execução da obra.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da qualidade dos serviços.

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

0103101012.37	Gestão Administrativa do Poder Legislativo
339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos dos serviços serão efetuados em até 30 (trinta) dias, com a apresentação do boletim de medição com a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inevitabilidade de sua execução.

na proposta de preços da Contratada, adjudicada pela Contratante.

O valor mensal deste contrato será de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) conforme disposto

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados no prazo de 08 (MESES) a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Arcoverde. De acordo com a Lei 8666/93.

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE
 (CASA JAMES PACHECO) CNPJ 12.659.777/0001-41

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARCOVERDE



Handwritten signature and initials in blue ink. The word 'Página 2 de 5' is written vertically on the left side.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the top left of the page.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente. As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação.

e) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;

g) Advertência;

Lei nº 8.666/93.

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARCOVERDE
CÂMARA DE VEREDORES DE ARCOVERDE/PE
(CASA JAMES PACHECO) CNPJ 12.659.777/0001-41





Aplicar-se à a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Faz parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, a Tomada de Preços nº 001/2017 e a proposta da Contratada, adjudicada pela Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

II - Garantir a qualidade dos serviços, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam a sua execução;

f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, cíveis e criminais resultantes da execução do contrato;

São obrigações da Contratada:

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARCOVERDE
CÂMARA DE VERADORES DE ARCOVERDE/PE
(CASA JAMES PACHECO) CNPJ 12.659.777/0001-41



Carla
Página 5 de 5



Ressemelhanças:

Homerson Nóbis Colacoanli
CPF nº 03624881428
Carla Marcelles Soto
CPF nº 051.920.404-45

LMS CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME
CNPJ Nº 23.283.549/0001-36
CONTRATADA

Carla Marcelles Soto
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE
CNPJ: 12.659.777/0001-41
CONTRATANTE

Arcoverde, 28 de abril de 2017.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Arcoverde, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assm entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARCOVERDE
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE
(CASA JAMES PACHECO) CNPJ 12.659.777/0001-41





Câmara Legislativa de Arcoverde James Pacheco
 Endereço: Av. Cel. Antônio Japissu, 600 – Centro – Arcoverde-PE
 Telefone: (087) 3822-6020

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos constantes na dotação correspondente a natureza da despesa, consignada no Orçamento do Exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo altera as cláusulas QUINTA e SETÍMIMA do contrato original, celebrado em 28/04/2017, passando a vigor os termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ADITIVO

Permanente de Licitação.
 para Prestação de Serviços de Administração Consultiva e Preventiva a Comissão 009/2017, TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017, cujo objeto é a contratação de empresa TERMO DE PRORROGAÇÃO ao contrato firmado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, firmam o presente Nacional de Habilitação nº 04670933138 – DETRAN - PE e do CPF nº 083.328.244-19, Bezerras/PE, neste ato representado pelo Sr Luan Mendes Souto, portador da Carteira 23.283.549/0001-36, com sede na Rua Major Zuzinha Guilherme, Nº 52, Santo Amaro I, EMPRESARIAL EIRELI - ME, doravante denominados CONTRATADA, inscritos no CNPJ: RG sob o nº 1.310.107 SSP/PE e a Empresa LMS CONSULTORIA ASSESSORIA nº 380, nesta cidade de Arcoverde/PE, portador do CPF sob o nº 149.446.854-91 e no Almeida Cardoso, brasileiro, casado, residente e domicílio a Rua Agamenon Magalhães, Arcoverde/PE, Estado de Pernambuco, representada por sua Presidente, a Sra. Célia 12.659.777/0001-41, com sede na Av. Antônio Japissu, nº 600, Centro, Município de CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ no nº A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, doravante denominado

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE Nº 007/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO CONSULTIVA E PREVENTIVA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. FIRMADO EM ABRIL DE 2017

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARCOVERDE
CÂMARA DE VERADORES DE ARCOVERDE/PE
 (CASA JAMES PACHECO)CNPJ. 12.659.777/0001-41





Câmara Legislativa de Arcoverde James Pacheco
Endereço: Av. Cel. Antônio Japassu, 600 – Centro – Arcoverde-PE
Telefone: (087) 3822-6020

Testemunhas:
RG: 9.888.348
CPF/MF: 103.836.524-82
Sora Ademir Silva Monteiro

Testemunhas:
RG: 8308.752
CPF/MF: 021325644-23
João Vinícius Freire de Almeida

CONTRATADA
LMS CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME

Carla Maria Silva

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
CÉLIA ALMEIDA CARDOSO

Arcoverde, 29 de dezembro 2017.

aditado, permanecerão inalteradas na sua íntegra.

As demais cláusulas e condições constantes do contrato

CLÁUSULA SEGUNDA DESTE ADITIVO:

O prazo global para a prestação dos serviços fica prorrogado para abranger o exercício financeiro de 2018, iniciando-se a vigência do presente aditamento a partir de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARCOVERDE
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE
(CASA JAMES PACHECO) CNPJ. 12.659.777/0001-41





SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE Nº 007/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO CONSULTIVA E PREVENTIVA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. FIRMADO EM ABRIL DE 2017

ACÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ no nº 12.659.777/0001-41, com sede na Av. Antônio Japissu, nº 600, Centro, Município de Arcoverde/PE, Estado de Pernambuco, representada por sua Presidente, a Sra. Célia Almeida Cardoso, brasileira, casada, residente e domicílio a Rua Agamenon Magalhães, nº 380, nesta cidade de Arcoverde/PE, portador do CPF sob o nº 149.446.854-91 e no RG sob o nº 1.310.10755P/PE e a Empresa LMS CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME, doravante denominados CONTRATADA, inscritos no CNPJ: 23.283.549/0001-36, com sede na Rua Major Zuzinha Guilherme, Nº 52, Santo Amaro I, Bezerros/PE, neste ato representado pelo Sr Luan Mendes Souto, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04670933138 – DETRAN - PE e do CPF nº 083.328.244-19, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, firmam o presente TERMO DE PRORROGAÇÃO ao contrato firmado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017, TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Administração Consultiva e Preventiva a Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE ADITIVO

O presente aditivo altera as cláusulas QUINTA e SETÍMA do contrato original, celebrado em 28/04/2017, passando a vigor os termos que seguem:

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos constantes na dotação correspondente a natureza da despesa, consignada no Orçamento do Exercício de 2019.

CLÁUSULA SETÍMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS

Câmara Legislativa de Arcoverde James Pacheco
Endereço: Av. Cel. Antônio Japissu, 600 – Centro – Arcoverde-PE
Telefone: (087) 3822-6020



Câmara Legislativa de Arcoverde James Pacheco
Endereço: Av. Cel. Antônio Japiassu, 600 – Centro – Arcoverde-PE
Telefone: (087) 3822-6020

RG: 8808.552 565-02
CPF/MF 088375.644-13

Carla Regina de M...
Testemunhas:

RG: 4461059.55 PE
CPF/MF 862-299-829-04

João Sampaio A. Sa...

LMS CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME
CONTRATADA

valor menor 50,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
CELIA ALMEIDA CARDOSO
CNPJ: 12.659.777/0001-41

Celia Almeida Cardoso

Arcoverde, 28 de dezembro 2018.

aditado, permanecerão inalteradas na sua íntegra.

As demais cláusulas e condições constantes do contrato

CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ADITIVO:

O prazo global para a prestação dos serviços fica prorrogado para abranjer o exercício financeiro de 2019, iniciando-se a vigência do presente aditamento a partir de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93



Universidade Norte do Paraná

Estado do Paraná



O Reitor da Universidade Norte do Paraná,

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 13 de dezembro de 2014 do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e a sessão solene de colação de grau em 21 de março de 2015, confere o título de

Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas a

Luan Mendes Souto

brasileiro, natural do Estado de Pernambuco, nascido a 05 de maio de 1988, RG 8100553-PE, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

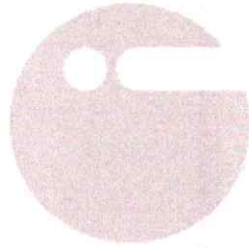
Londrina, 21 de março de 2015.

Luan Mendes Souto
Diplomado



Cleber Gajumbet Ramos
Reitor





IPED

Instituto Politécnico de Ensino à Distância

iPEI
CERTIFICAÇÃO
PROFISSIONAL

Certificado de Conclusão

Certificamos que **Luan Mendes Souto**, CPF nº **083.328.244-19**,

completou com sucesso o **Curso de Licitações e Contratos Administrativos: Introdução**,

documento registrado sob o n.º **903383**.

Início: **09/09/2019**

Término: **07/10/2019**

Carga horária: **10 horas**

Diretor

Fabio Neves de Sousa
Diretor Geral

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://ctcc.ice.pe.gov.br/epi/validaDocServlet.do> documento: dl498fca3-beca-411b-8a07-bb707fca5343



Conteúdo Programático: Curso de Licitações e Contratos Administrativos: Introdução

- Conceitos e objetivos
- Princípios aplicáveis
- Base constitucional e base infraconstitucional
- Contratação direta sem licitação
- Licitação dispensada
- Requisitos de dispensa da licitação ou dispensável
- Hipótese de dispensa de licitação dispensável
- Regras especiais de dispensa de licitação
- Inexigibilidade de licitação

04.978.939/0001-86

INSTITUTO POLITÉCNICO
DE ENSINO A DISTÂNCIA

Rua do Oratório, 2.430
CEP: 03195-000
São Paulo - SP

Luan Mendes Souto foi aprovado com 100% de aproveitamento na prova final (desempenho nos exercícios: 100%).

Este certificado tem validade para fins curriculares e em provas de títulos como um certificado de atualização, aperfeiçoamento ou extensão profissional. Não é um certificado de graduação e nem um certificado de habilitação técnica.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <http://www.instituto-politecnico.org.br>



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019
CONVITE Nº 001/2019**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93 E
POSTERIORES ALTERAÇÕES. ACERCA DA LEGALIDADE DO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2019, CONVITE Nº
001/2019.

Emerge o presente parecer com base nos serviços prestados pela

empresa LMS Consultoria para a Comissão Permanente de Licitação da Câmara

Municipal da cidade Arcoverde/PE, acerca da legalidade do procedimento licitatório

nº 002/2019, Convite nº 001/2019, o qual detém como objeto a contratação de

empresa especializada para prestação de serviços de auditoria interna, incluindo

avaliação do ambiente de controles internos do Poder Legislativo de Arcoverde,

relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro,

patrimonial, protocolo, recursos humanos e licitações e contratos, com emissão de

relatórios, referentes aos exercícios de 2017 e 2018, objetivando a aferição da

informidade dos atos administrativos com leis e regulamentos internos e

externos, efetiva atividade do Compliance.

Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o

exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Ordenador de

despesas, para quem devem os autos serem remetidos, com fins de verificar a

oportunaidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa empresa são dotados

de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os

de uma autoridade competente.

Trata-se de exame técnico a ser realizado nos autos do presente

processo licitatório, o qual detém como objeto a contratação de empresa

para a realização dos serviços em questão.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.





RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

LMS - LUAN MENDES SOUTO

Arcoverde, 14 de março de 2019.

Salvo Melhor Juízo.

É o Parecer.

Salienta-se, que o presente parecer é dotado de caráter opinativo, no Procedimento Licitatório em comento, constata-se como favorável o parecer à homologação do certame, com consequente adjudicação a quem neste triunfou. destaque. Isto posto, pugna esta empresa que após devida análise em todos os atos 10.520/2002. Salienda-se, que o presente parecer é dotado de caráter opinativo, A modalidade escolhida encontra guarida no artigo 3º, da Lei Federal Comissão Permanente de Licitação, legitimamente nomeada. atribuições legais, autorizou a abertura do processo licitatório por meio da A Senhora Presidente da Câmara de Vereadores, no uso de suas Compliance. administrativos com leis e regulamentos internos e externos, efetiva atividade do aos exercícios de 2017 e 2018, objetivando a aferição da conformidade dos atos recursos humanos e licitações e contratos, com emissão de relatórios, referentes aos seguintes processos: contábil, orgamental, financeiro, patrimonial, protocolo, do ambientes de controles internos do Poder Legislativo de Arcoverde, relacionados especializada para prestação de serviços de auditoria interna, incluindo avaliação

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES. ACERCA DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019.

Emerge o presente parecer com base nos serviços prestados pela empresa LMS Consultoria para a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal da cidade Arcoverde/PE, acerca da legalidade do procedimento licitatório nº 001/2019, Pregão Presencial nº 001/2019, o qual detém como objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis para a frota de veículos da Câmara de Vereadores de Arcoverde/PE.

Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Ordenador de Despesas, para quem devem os autos serem remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa empresa são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos da autoridade competente.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Trata-se de exame técnico a ser realizado nos autos do presente processo licitatório, o qual detém como objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis para a frota de veículos da Câmara de Vereadores de Arcoverde/PE.

A Senhora Presidente da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, autorizou a abertura do processo licitatório por meio da Comissão Permanente de Licitação, legitimamente nomeada.





Luan Mendes Souto
LMS - LUAN MENDES SOUTO

Arcoverde, 05 de abril de 2019.

Salvo Melhor Juízo.

É o Parecer.

10.520/2002.
A modalidade escolhida encontra guarida no artigo 3º, da Lei Federal
Salienta-se, que o presente parecer é dotado de caráter opinativo,
destarte. Isto posto, pugna esta empresa que após devida análise em todos os atos
no Procedimento Licitatório em comento, constata-se como favorável o parecer à
homologação do certame, com consequente adjudicação a quem neste triunfou.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93 E
POSTERIORES ALTERAÇÕES. ACERCA DA LEGALIDADE DO
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 003/2019, PREGÃO
PRESENCIAL Nº 003/2019.

Emerge o presente parecer com base nos serviços prestados pela
empresa LMS Consultoria para a Comissão Permanente de Licitação da Câmara
Municipal da cidade Arcoverde/PE, acerca da legalidade do procedimento licitatório
nº 003/2019, Pregão Presencial nº 003/2019, o qual detém como objeto a
contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços de manutenção da
frota de veículos da câmara municipal de Arcoverde/PE.

Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o
exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Ordenador de
despesas, para quem devem os autos serem remetidos, com fins de verificar a
oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa empresa são dotados
de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os
autos da autoridade competente.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Trata-se de exame técnico a ser realizado nos autos do presente
processo licitatório, o qual detém como objeto a contratação de empresa para
fornecimento de peças e serviços de manutenção da frota de veículos da câmara
municipal de Arcoverde/PE.

A Senhora Presidente da Câmara de Vereadores, no uso de suas
atribuições legais, autorizou a abertura do processo licitatório por meio da
Comissão Permanente de Licitação, legitimamente nomeada.

A modalidade escolhida encontra guarida no artigo 3º, da Lei Federal
12.247/2010.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Assessoria em: https://www.tribe.com.br/pe/gov.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento: d1498860-bee4-411b-8a07-5bb707c2a5395





100020/2002.

A modalidade escolhida encontra guarida no artigo 3º, da Lei Federal
Comissão Permanente de Licitação, legitimamente nomeada.
A Senhora Presidente da Câmara de Vereadores, no uso de suas
atribuições legais, autorizou a abertura do processo licitatório por meio da

Vereadores de Arcoverde/PE.
vereadores através de blogs, sites e emissoras de rádio, da Câmara de
nossos oficiais do Poder Legislativo, bem como divulgação das ações articuladas
Trata-se de exame técnico a ser realizado nos autos do presente
processo licitatório, o qual detém como objeto a contratação de empresa para

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

aos da autoridade competente.
O caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os
Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa empresa são dotados
de oportunidade e conveniência.

Despensas, para quem devem os autos serem remetidos, com fins de verificar a
exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Ordenador de
Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o

de rádio, da Câmara de Vereadores de Arcoverde/PE.
divulgação das ações articuladas dos vereadores através de blogs, sites e emissoras
contratação de empresa para registros oficiais do Poder Legislativo, bem como
nº 004/2018, Pregão Presencial nº 003/2018, o qual detém como objeto a
Municipal da cidade Arcoverde/PE, acerca da legalidade do procedimento licitatório
empresa LMS Consultoria para a Comissão Permanente de Licitação da Câmara
Emerge o presente parecer com base nos serviços prestados pela

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93 E
POSTERIORES ALTERAÇÕES. ACERCA DA LEGALIDADE DO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2019, PREGÃO
PRESENCIAL Nº 003/2019.





Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em <https://tce.tce.pe.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: dl14981a3-beca-411b-8a07-bb707fca5343

Rua Major Zuzinha Guilherme, 54 - Bezerros - Pernambuco - CEP 55660-000

IM SRª BRUNA DA SILVA
PELOIIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE.
COMO REQUERENTE ORIENTAÇÃO FAVOR RESPONDER AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO - TCE, OS TRABALHOS QUE A EMPRESA LMS CONSULTORIA REALIZAM.

Luan Mendes Souto
LMS - LUAN MENDES SOUTO

Arcoverde, 12 de julho de 2019.

Salvo Melhor Juízo.

E o Parecer.

Salienta-se, que o presente parecer é dotado de caráter opinativo, para se lograr êxito na referida contratação. revogação do certame, haja visto a necessidade de retificação do termo de referência no Procedimento Licitatório em comento, constata-se como favorável o parecer à destarte. Isto posto, pugna esta empresa que após devida análise em todos os atos





Site: camaradevereadoresdearcoverdepe.com - E-mail: cmvarcoverde@outlook.com

Inicialmente é importante afirmar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos, que tenham como parte o Poder Público relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

É o sintético relatório. Passo a opinar.

efetiva atividade de COMPLIANCE.

dos atos administrativos com leis e regulamentos internos e externos, exercícios de 2017 e 2018, objetivando a aferição da conformidade licitações e contratos com emissão de relatórios referentes aos orçamentário, financeiro, patrimonial, protocolo, recursos humanos, Arcoverde, relacionando dos seguintes processos: contábil, avaliação do ambiente de controles internos do Poder Legislativo de empresa para prestação de serviços de Auditoria Interna, incluindo 002/2019, Convide n.º 002/2012, o qual tem como fito a contratação de

A Presidente encaminhou a esta assessoria o Processo Licitatório n.º

ORIGEM: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE - PERNAMBUCO.
ESPÉCIE: Convide n.º 002/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 002/2019.
ASSUNTO: Emissão de Parecer Jurídico, com amparo no art. 38 da Lei 8.666/93.

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE
Casa James Pacheco
PARCEIR





Veja-se que, as licitações realizadas na modalidade convite, presume-se a habilitação do licitante, podendo participar mesmo aqueles que, não sendo convidados, estiverem cadastrados na correspondente especialidade e manifestarem seu interesse com antecedência de até vinte quatro horas da apresentação das propostas.

O art. 22, § 3º, da lei supra mencionada, exige como publicidade apenas a afixação de cópia do instrumento convocatório, em local apropriado, o que garante maior celeridade e economia para o procedimento licitatório.

três pela unidade administrativa [...] cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, é a modalidade de

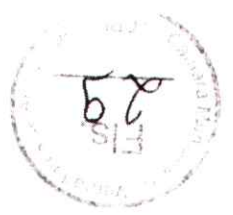
A própria Lei n. 8.666/93, estabelece que convite **“é a modalidade de** bem definidas. licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades

O art. 22 da Lei 8666/93 descreve as principais modalidades de licitação originalmentes existentes, dando a cada uma delas particularidades de bem definidas. **“permitem que o intérprete e o aplicador do Direito no caso concreto, mais das vezes, possam, a partir da sua luminosidade, solucionar questões que, sob a ótica dogmática, poderiam apresentar aparente perplexidade”.** (PESTANA, Marcio. Direito administrativo brasileiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.)

Toda licitação deve ser pautar em princípios e regras previstos no texto constitucional. Diante disso salienta Marcio Pestana:

Casa James Pacheco

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE





Site: camaradevereadoresdearcoverdepe.com - E-mail: cmvarcoverde@outlook.com

Ora a simplificação da divulgação das informações atinentes ao convite se justifica pelo baixo valor dos contratos e pela simplicidade do objeto a ser

competir à unidade administrativa afixar, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório. O local apropriado não é estabelecido pela doutrina. É exatamente o que busca a doutrina e a jurisprudência.

O art. 22, §3º, da Lei nº 8.666/93, estabelece que a unidade administrativa deve convidar, no número mínimo, três possíveis interessados para contratar com o Poder Público. O mesmo diploma legal, determina que

afastando assim gastos desnecessários. administração, e consequentemente afastar o apego às formalidades, procedimento licitatório mais simples capaz de buscar cêleres para a Desta feita, claro esta a intenção legislativa em se criar um "serviço."

de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho em que a Administração puder substituí-lo por outros destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos limites inexigibilidade e de tomada de preços, bem como nas dispensas e concorrência e de contratação nos casos de

Senão, vejamos:

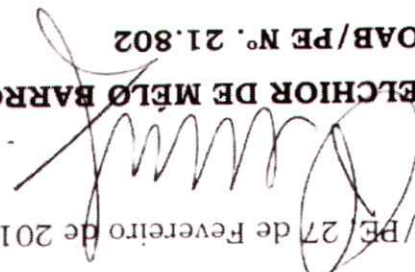
formalizar a contratação nos moldes previstos no art. 62 da Lei n. 8.666/93, que autoriza, nesse caso, a utilização de outros instrumentos hábeis tais como nota de empenho, carta-contrato, autorização de fornecimento, etc.

Casa James Pacheco

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE





Arcoverde/PE, 27 de Fevereiro de 2019.

PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS
OAB/PE Nº. 21.802

É o parecer, S.M.J.

Opino pela continuidade do certame.

prosseguimento do certame.

antecedência mínima determinada por lei, razão pela qual opino pelo

ainda, a disponibilidade do edital aos interessados com a

nulidade, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar,

Lei n.º 8.666/93, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua

Posto isto, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado na

licitação.

expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo da

a indicação do nome da repartição interessada, sendo certo, ainda, constar a

pela Lei Federal n.º 8.666/93, possuindo o número de ordem em série anual,

Ademais, o edital, por sua vez, seguiu todas as cautelas recomendadas

imprensa oficial e em jornais de grande circulação.

Administração, com a publicação de todos os instrumentos convocatórios na

licitado. A intenção do legislador foi a de evitar gastos desmedidos para a

Casa James Pacheco

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE





Site: camaradevereadoresdearcoverdepe.com - E-mail: cmvarcoverde@outlook.com

Diferentemente da Lei de Licitações, onde a eleição da modalidade de licitação cabível, a rigor, opera-se por meio da análise do valor estimado para a contratação, o prego, nos termos do que dispõe o Caput do artigo primeiro, da aquisição de bens e serviços comuns.

Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada Pregão, para A Lei nº 10.520/02 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito

Constituição Federal na legislação infraconstitucional. processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a E o breve relatório. Passo a opinar.

Pernambuco

licitatório n.º 001/2019, Pregão Presencial n.º 001/2019, o qual tem como
fito a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para os
veículos da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Arcoverde -
A Presidente encaminhou a esta assessoria jurídica o Processo

8.666/93.

ASSUNTO: Emissão de Parecer Jurídico, com amparo no art. 38 da Lei

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 001/2019.

ESPÉCIE: Pregão Presencial n.º 001/2019.

PERNAMBUCO.

ORIGEM: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE -

Casa James Pacheco
PARECER

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE





Assiste ainda que o mencionado processo veio devidamente juntado pelo secretário da pasta, **AUTORIZADO** e **RATIFICADO** pela Secretaria Requisitante, em cumprimento ao que requer o *caput* do artigo 38, licitações, **RECEBIDO** e **AUTUADO** pela comissão de licitação, a qual, como já ilustrado acima elaborou a minuta do edital e todos seus anexos.

peculiaridades da licitação.

Definição do objeto de forma clara e sucinta; II - Local a ser retirado o edital; III - Local, data e horário para abertura da sessão; IV - Condições para participação; V - Critérios para julgamento; VI - Condições de pagamento; VII - Prazo e condições para assinatura do contrato; VIII - Sanções para o caso de inadimplemento; IX - Especificações e

A minuta do edital veio instruída obedecendo todos os requisitos necessários à condução do processo licitatório, observando ainda de forma expressa, o disposto no artigo 40, e todos os incisos e parágrafos que diretamente se fazem necessários, a minuta do contrato atende também todos as formalidades exigidas no art. 54, *caput*, e § 1º, constando as exigências do art. 55, e incisos e parágrafos, todos da lei nº. 8.666/93, tais como: **I -**

observados na elaboração da minuta do termo de referência. Passando a analisar os documentos em anexo, por oportuno declino inicialmente quanto aos requisitos definidos na 10.520/2002, os quais foram

“comum”.

Lei nº 10.520/02, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer cabimento do prego, destarte, é a caracterização do objeto do certame como que seja o valor estimado para a contratação. O pressuposto legal para o

Casa James Pacheco

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE





PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS
OAB/PE Nº. 21.802

Arcoverde/PE, 26 de Fevereiro de 2019.

E o parecer, S.M.J.

Opino pela continuidade do certame.

De mais a mais, por se tratar de procedimento administrativo, entende-se que foi observado o disposto no art. 38, inciso IV, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo que opinamos pela aprovação do certame nos procedimentos realizados até o presente momento processual, devendo o mesmo cumprir de modo fiel o que reza o art. 4.º, da Lei 10.520/2002, promovendo assim a fase externa, em cumprimento do que dispõe o último artigo citado.

De mais a mais, por se tratar de procedimento administrativo, entende-se que foi observado o disposto no art. 38, inciso IV, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo que opinamos pela aprovação do certame nos procedimentos realizados até o presente momento processual, devendo o mesmo cumprir de modo fiel o que reza o art. 4.º, da Lei 10.520/2002, atendendo o prazo previsto inciso V, e ainda ao final após que dispõe o art. 38, IV e parágrafo único, e ainda obedecer ao que requer o art. do processo, opina-se à comissão de licitação que proceda após cumprimento ao Desta feita, tendo atendido as exigências da lei de pregação na fase interna

Casa James Pacheco

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE





Site: camaradevereadoresdearcoverdepe.com - E-mail: cmvarcoverde@outlook.com

Diferentemente da Lei de Licitações, onde a eleição da modalidade de licitação cabível, a rigor, opera-se por meio da análise do valor estimado para a contratação, o prego, nos termos do que dispõe o Caput do artigo primeiro, da

Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada Pregão, para A Lei nº 10.520/02 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito

Constituição Federal na legislação infraconstitucional. processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a

E o breve relatório. Passo a opinar.

Município de Arcoverde - Pernambuco.

manutenção de frota de veículos da Câmara Municipal de Vereadores do
fito a contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços de
Licitação n.º 003/2019, Pregão Presencial n.º 002/2019, o qual tem como
A Presidente encaminhou a esta assessoria jurídica o Processo

8.666/93.

ORIGEM: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE -
PERNAMBUCO.
ESPECIE: Pregão Presencial n.º 002/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 003/2019.
ASSUNTO: Emissão de Parecer Jurídico, com amparo no art. 38 da Lei

Casa James Pacheco
PARECER

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE





CÂMARA DE VERADORES DE ARCOVERDE



Casa James Pacheco

Lei nº 10.520/02, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação. O pressuposto legal para o cabimento do pregão, destarte, é a caracterização do objeto do certame como "comum".

Passando a analisar os documentos em anexo, por oportuno declino inicialmente quanto aos requisitos definidos na 10.520/2002, os quais foram observados na elaboração da minuta do termo de referência.

A minuta do edital veio instruída obedecendo todos os requisitos necessários à condução do processo licitatório, observando ainda de forma expressa, o disposto no artigo 40, e todos os incisos e parágrafos que diretamente se fazem necessários, a minuta do contrato atende também todos as formalidades exigidas no art. 54, caput, e § 1º, constando as exigências do art. 55, e incisos e parágrafos, todos da lei nº. 8.666/93, tais como: I - Definição do objeto de forma clara e sucinta; II - Local a ser retirado o edital; III - Local, data e horário para abertura da sessão; IV - Condições para participação; V - Critérios para julgamento; VI - Condições de pagamento; VII - Prazo e condições para assinatura do contrato; VIII - Sanções para o caso de inadimplemento; IX - Especificações e peculiaridades da licitação.

Assiste ainda que o mencionado processo veio devidamente REQUISITADO e JUSTIFICADO, apenso ainda o ORÇAMENTO da despesa, juntado pelo secretário da pasta, AUTORIZADO e RATIFICADO pela Secretaria requisitante, em cumprimento ao que requer o caput do artigo 38, licitações, RECEBIDO e AUTUADO pela comissão de licitação, a qual, como já ilustrado acima elaborou a minuta do edital e todos seus anexos.



OAB/PE Nº. 21.802

PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS

Arcoverde/PE, 16 de Maio de 2019.

É o parecer, S.M.J.

Opino pela continuidade do certame.

De mais a mais, por se tratar de procedimento administrativo, entende-se que foi observado o disposto no art. 38, inciso IV, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo que opinamos pela aprovação do certame nos procedimentos realizados até o presente momento processual, devendo o mesmo cumprir de modo fiel o que reza o art. 4º, da Lei 10.520/2002, promovendo assim a fase externa, em cumprimento do que dispõe o último artigo citado.

Desta feita, tendo atendido as exigências da lei de pregação na fase interna do processo, opina-se à comissão de licitação que proceda após cumprimento ao que dispõe o art. 38, IV e parágrafo único, e ainda obedecer ao que requer o art. 4º da 10.520/2002, atendendo o prazo previsto inciso V, e ainda ao final após cumprir os requisitos da segunda fase do processo licitatório cumprir como forma de eficácia do ato administrativo em que se funda o art. 61, todos da Lei nº. 8.666/93.

Casa James Pacheco

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE





Site: camaradevereadoresdearcoverdepe.com - E-mail: cmvarcoverde@outlook.com

1

Diferentemente da Lei de Licitações, onde a eleição da modalidade de aquisição de bens e serviços comuns.

Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada Pregão, para A Lei nº 10.520/02 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito

Constituição Federal na legislação infraconstitucional. processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a É o breve relatório. Passo a opinar.

Pernambuco.

blogs, sites e emissoras de rádio, da Câmara de Vereadores de Arcoverde - bem como divulgação das ações articuladas dos vereadores através de fito a contratação de empresa para registros oficiais do Poder Legislativo, Licitatório n.º 004/2019, Pregão Presencial n.º 003/2019, o qual tem como A Presidente encaminhou a esta assessoria jurídica o Processo

8.666/93.

ORIGEM: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE - PERNAMBUCO.
ESPECIE: Pregão Presencial n.º 003/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 004/2019.
ASSUNTO: Emissão de Parecer Jurídico, com amparo no art. 38 da Lei

PARCER
Casa James Pacheco

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE





Assiste ainda que o mencionado processo veio devidamente REQUISITADO e JUSTIFICADO, apenso ainda o ORCAMENTO da despesa, juntado pelo secretário da pasta, AUTORIZADO e RATIFICADO pela Secretaria requisitante, em cumprimento ao que requer o caput do artigo 38, licitações,

peculiaridades da licitação.

Sanções para o caso de inadimplimento: IX – Especificações e

pagamento: VII – Prazo e condições para assinatura do contrato: VIII –

para participação: V – Critérios para julgamento: VI – Condições de

edital: III – Local, data e horário para abertura da sessão: IV – Condições

Definição do objeto de forma clara e sucinta: II – Local a ser retirado o

art. 55, e incisos e parágrafos, todos da lei n.º 8.666/93, tais como: I –

as formalidades exigidas no art. 54, caput, e § 1º, constando as exigências do

diretamente se fazem necessários, a minuta do contrato atende também todos

expressa, o disposto no artigo 40, e todos os incisos e parágrafos que

necessários a condução do processo licitatório, observando ainda de forma

A minuta do edital veio instruída obedecendo todos os requisitos

observados na elaboração da minuta do termo de referência.

inicialmente quanto aos requisitos definidos na 10.520/2002, os quais foram

Passando a analisar os documentos em anexo, por oportuno declino

“comum”.

cabimento do prego, destarte, é a caracterização do objeto do certame como

que seja o valor estimado para a contratação. O pressuposto legal para o

Lei n.º 10.520/02, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer

contratação, o prego, nos termos do que dispõe o Caput do artigo primeiro, da

Casa James Pacheco

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE





CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE



Casa James Pacheco

RECEBIDO e AUTUADO pela comissão de licitação, a qual, como já ilustrado acima elaborou a minuta do edital e todos seus anexos.

Desta feita, tendo atendido as exigências da lei de pregação na fase interna do processo, opina-se à comissão de licitação que proceda após cumprimento ao que dispõe o art. 38, IV e parágrafo único, e ainda obedecer ao que requer o art. 4.º da 10.520/2002, atendendo o prazo previsto inciso V, e ainda ao final após cumprir os requisitos da segunda fase do processo licitatório cumprir como forma de eficácia do ato administrativo em que se funda o art. 61, todos da Lei nº. 8.666/93.

De mais a mais, por se tratar de procedimento administrativo, entende-se que foi observado o disposto no art. 38, inciso IV, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo que opinamos pela aprovação do certame nos procedimentos realizados até o presente momento processual, devendo o mesmo cumprir de modo fiel o que reza o art. 4.º, da Lei 10.520/2002, promovendo assim a fase externa, em cumprimento do que dispõe o último artigo citado.

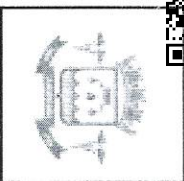
Opino pela continuidade do certame.

E o parecer, S.M.J.

Arcoverde/PE, 25 de Junho de 2019.

PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS

OAB/PE Nº. 21.802



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
CNPJ: 12.659.777/0001-41

MOVIMENTAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO: 2019
PERÍODO: DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

FILTRO: SITUAÇÃO: ELABORADO / TIPO DE EMPENHO: ORDINÁRIOS, ESTIMATIVOS, GLOBAIS, SUB-EMPENHOS /

01/03/2019	116-0	ORDINÁRIO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CÂMARA	8.000,00	11/03/2019	13/04/2019	8.000,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE À ELABORAÇÃO E ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2018, DA PRESIDENTE DESTA CASA LEGISLATIVA.									
05/08/2019	248-0	ORDINÁRIO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CÂMARA	8.000,00	29/08/2019	29/08/2019	8.000,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.									

Total Empenhos : 102.400,00
 Total Sub-Empenhos : 86.400,00
 Total Liquidados : 102.400,00
 Total Pagos : 102.400,00

CREADOR: 19.877.816/0001-26 - BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

DATA	NUM	TIPO	PROJATIVI	DESPESA	CONTA	VALOR EMP	LIQUID	PAG	VALOR PG
03/01/2019	17-0	GLOBAL	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		86.400,00			0,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PRESTADOS A ESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019.									

14/01/2019	17-1	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CÂMARA	7.200,00	15/01/2019	18/01/2019	7.200,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PRESTADOS A ESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (JANEIRO)									

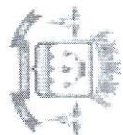
12/02/2019	17-2	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CÂMARA	7.200,00	14/02/2019	20/02/2019	7.200,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PRESTADOS A ESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (FEVEREIRO)									

18/03/2019	17-3	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CÂMARA	7.200,00	18/03/2019	20/03/2019	7.200,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PRESTADOS A ESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (MARÇO)									

15/04/2019	17-4	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CÂMARA	7.200,00	15/04/2019	17/04/2019	7.200,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PRESTADOS A ESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (ABRIL)									



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
 Acesse em: https://eetce.tce-pe.gov.br/epa/validarDocumento.seam?codigo_documento=9773c04ad-9f94-4f15-a41e-a4c0d7bfb52



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
 CNPJ: 12.659.777/0001-41

MOVIMENTAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO: 2019
PERÍODO: DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

FILTRO: SITUAÇÃO: ELABORADO / TIPO DE EMPENHO: ORDINÁRIOS, ESTIMATIVOS, GLOBAIS, SUB-EMPENHOS /

17/05/2019	17-5	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	CÂMARA	7.200,00	17/05/2019	05/07/2019	7.200,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PRESTADOS A ESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (MAIO)									
10/06/2019	17-6	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	CÂMARA	7.200,00	17/06/2019	19/06/2019	7.200,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PRESTADS A ESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (JUNHO)									
17/07/2019	17-7	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	CÂMARA	7.200,00	19/07/2019	19/07/2019	7.200,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PRESTADS A ESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (JULHO)									
19/08/2019	17-8	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	CÂMARA	7.200,00	19/08/2019	20/08/2019	7.200,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PRESTADS A ESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (agosto)									
16/09/2019	17-9	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	CÂMARA	7.200,00	16/09/2019	19/09/2019	7.200,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PRESTADS A ESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (setembro)									
15/10/2019	17-10	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	CÂMARA	7.200,00	16/10/2019	16/10/2019	7.200,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PRESTADS A ESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (outubro)									
18/11/2019	17-11	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	CÂMARA	7.200,00	18/11/2019	21/11/2019	7.200,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PRESTADOS A ESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (NOVEMBRO)									
11/12/2019	17-12	SUB-EMPENHO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	CÂMARA	7.200,00	11/12/2019	13/12/2019	7.200,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PRESTADS A ESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2019. (DEZEMBRO)									

Total Empenhos : 86.400,00
 Total Sub-Empenhos : 86.400,00
 Total Liquidados: 86.400,00
 Total Pagos: 86.400,00



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARCOVERDE
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE
(CASA JAMES PACHECO)CNPJ. 12.659.777/0001-41



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 973c04ad-9f94-4f45-a41e-a4c0d7bf04b2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 001/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA QUE FIRMA A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE E BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE**, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.659.777/0001-41, sediada na Av. Antônio Japiassu, nº 600, Centro, Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, representada por sua Presidente, a Sra. Sr.^a Célia Almeida Cardoso, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Agamenon Magalhães, n.º 380, nesta cidade de Arcoverde - PE, portador do CPF/MF sob o nº 149.446.854-91 e Portador do RG nº 1.310.107 SSP/PE; e BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 19.877.817/001-26, sito à Av. D. Pedro II, 80, Bairro St^a Luzia, nesta cidade de Arcoverde/PE, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente contrato, nos termos dos princípios da Administração Pública e da Lei Federal nº 8.666/93, além dos termos do Processo Licitatório nº 004/2017, Carta-Convite nº 004/2017, e pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O contrato a ser firmado com o profissional ou empresa, tem por objetivo a prestação de serviços profissionais de Assessoria aos Parlamentares da Câmara Municipal de Arcoverde-PE, conforme projeto básico da Carta Convite nº 001/2017, da Câmara Municipal de Arcoverde, Processo Licitatório nº 001/2017, para desenvolver os serviços abaixo discriminados:

- a) Auxílio nos atos executados no Plenário da Câmara Municipal;
- b) Orientações jurídicas relacionadas ao Processo Legislativo, em plenário;
- d) Elaboração de minuta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, a requerimento da Presidência da Casa;
- e) Elaboração de reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal, a requerimento da Presidência da Casa.

Câmara Legislativa de Arcoverde James Pacheco
Endereço: Av. Cel. Antônio Japiassu, 600 – Centro – Arcoverde-PE
Telefone: (087) 3822-6020



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARCOVERDE
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE
(CASA JAMES PACHECO)CNPJ. 12.659.777/0001-41



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://stc.e-cc.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 973c04ad-9f94-4f15-a41e-a4c0d7bfb4b2

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), mensalmente, perfazendo um valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. A prestação de serviços terá como termo inicial a data da assinatura do contrato, terminando em 31 de dezembro de 2017.

3.2. O presente contrato vigorará até 31 de dezembro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2017.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será feito mensalmente com moeda corrente, através de transferência bancária para conta da CONTRATADA, até o último dia útil do mês da prestação do serviço.

5.2. Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Câmara Legislativa de Arcoverde James Pacheco
Endereço: Av. Cel. Antônio Japiassu, 600 – Centro – Arcoverde-PE
Telefone: (087) 3822-6020



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARCOVERDE
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE
(CASA JAMES PACHECO) CNPJ. 12.659.777/0001-41



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 973c04ad-9f94-4f15-a41e-a4c0d7bfb4b2

- a) Efetuar o pagamento na data e na forma prevista no presente contrato
- b) Permitir o livre acesso do pessoal técnico da CONTRATADA as suas dependências com o objetivo da execução de serviços.
- c) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
- e) Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços.
- f) Prover os equipamentos e aparelhos necessários à realização dos serviços, bem como arcar com as despesas de alimentação de técnicos da CONTRATADA, durante viagens a sede da CONTRATANTE.
- g) Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços objeto deste contrato em seu escritório ou diretamente na sede da CONTRATANTE mediante solicitação desta.
- b) não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE;
- c) zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado.
- d) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- e) O CONTRATADO responderá pelos encargos de imposto de renda e ISS, decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISAO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos artigo 77 a 80, da Lei de Licitações, podendo o presente contrato ser rescindido mediante acordo entre as partes mediante iniciativa por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do ato de rescisão.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato,

Câmara Legislativa de Arcoverde James Pacheco
Endereço: Av. Cel. Antônio Japiassu, 600 – Centro – Arcoverde-PE
Telefone: (087) 3822-6020



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARCOVERDE
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE
(CASA JAMES PACHECO)CNPJ. 12.659.777/0001-41



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://stc.ece.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 973c04ad-9f94-4f15-a41e-a4c0d7bf94b2

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

10.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, caso não sejam aceitas as suas justificativas.

12.2. Fica estabelecida a multa de mora de 0,5% (cinco centésimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços previstos neste, aplicável até o 100º dia, elevando-se a 20% (cinco por cento) em caso de reincidência.

12.3. Em função da natureza da infração ou, no caso de a CONTRATADA persistir na inadimplência, poderá ser caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando à rescisão unilateral da relação contratual pela CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA, ainda, as seguintes sanções previstas no artigo 87, do Estatuto, assegurado o direito de prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participarem licitações e impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante à própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "e".



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARCOVERDE
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE
(CASA JAMES PACHECO) CNPJ. 12.659.777/0001-41



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 973c04ad-9f94-4f15-a41e-a4c0d7bfb4b2

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arcoverde-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arcoverde, 24 de Fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

TESTEMUNHAS: João Luiz de Souza
CRF/MF: 108.264.074-39

Sore Ademir Silva Monteiro
CPF/MF: 123.836.524-82



CÂMARA DE VEREADORES DE
ARCOVERDE
Trabalhar e crescer é nossa lei.

SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE Nº 001/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA. FIRMADO EM FEVEREIRO DE 2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ no nº 12.659.777/0001-41, com sede na Av. Antônio Japissu, nº 600, Centro, Município de Arcoverde/PE, Estado de Pernambuco, representada por sua Presidenta, a Sra. Célia Almeida Cardoso, brasileiro, casada, residente e domicílio a Rua Agamenon Magalhães, nº 380, nesta cidade de Arcoverde/PE, portador do CPF sob o nº 149.446.854-91 e no RG sob o nº 1.310.107SSP/PE e a Empresa **BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, doravante denominada CONTRATADA, inscritos no CNPJ: 19.877.817/0001-26, com sede na Av. D. Pedro II, Nº 80, Santa Luzia, Arcoverde/PE, neste ato representado pelo Sr. Pedro Melchior de Melo Barros, portador da OAB nº 21.802 e do CPF nº 030.858.464-33, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, firmam o presente TERMO DE PRORROGAÇÃO ao contrato firmado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017, CARTA CONVITE Nº 004/2017, cujo objeto é a contratação de especializada. Auxílio nos atos executados pela da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde. Orientações jurídicas relacionadas ao Processo Legislativo. Elaboração de minuta de Emenda à Lei Orgânica Municipal a requerimento da Presidência da Casa. Elaboração de reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal, a requerimento da Presidência da Casa.

CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE ADITIVO

O presente aditivo altera as cláusulas TERCEIRA e QUARTA do contrato original, celebrado em 24/02/2017, passando a vigor os termos que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo global para a prestação dos serviços fica prorrogado para abranger o exercício financeiro de 2019, iniciando-se a vigência do presente aditamento a partir de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Câmara Legislativa de Arcoverde James Pacheco
Endereço: Av. Cel. Antônio Japiassu, 600 – Centro – Arcoverde-PE
Telefone: (087) 3822-6020





CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE

Trabalhar e crescer é nossa lei.

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos constantes na dotação correspondente a natureza da despesa, consignada no Orçamento do Exercício de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA DESTE ADITIVO:

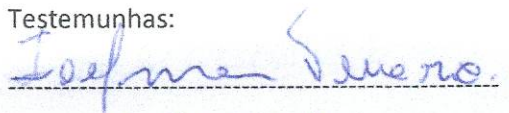
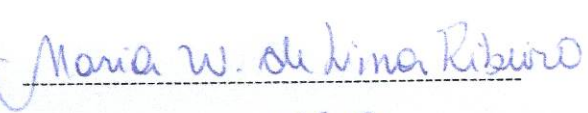
As demais cláusulas e condições constantes do contrato aditado, permanecerão inalteradas na sua íntegra.

Arcoverde, 28 de dezembro 2018.


CÉLIA ALMEIDA CARDOSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
CNPJ: 12.659.777/0001-41


BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

Testemunhas:

 
RG: 4461054 RG: 53.540.209-0
CPF/MF 862-293.824.04 CPF/MF 064664914.04



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARCOVERDE
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE
(CASA JAMES PACHECO) CNPJ. 12.659.777/0001-41

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE Nº 001/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA. FIRMADO EM FEVEREIRO DE 2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ no nº 12.659.777/0001-41, com sede na Av. Antônio Japissu, nº 600, Centro, Município de Arcoverde/PE, Estado de Pernambuco, representada por sua Presidenta, a Sra. Célia Almeida Cardoso, brasileiro, casada, residente e domicílio a Rua Agamenon Magalhães, nº 380, nesta cidade de Arcoverde/PE, portador do CPF sob o nº 149.446.854-91 e no RG sob o nº 1.310.107SSP/PE e a Empresa **BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, doravante denominada CONTRATADA, inscritos no CNPJ: 19.877.817/0001-26, com sede na Av. D. Pedro II, Nº 80, Santa Luzia, Arcoverde/PE, neste ato representado pelo Sr. Pedro Melchior de Mélo Barros, portador da OAB nº 21.802 e do CPF nº 030.858.464-33, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, firmam o presente TERMO DE PRORROGAÇÃO ao contrato firmado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017, CARTA CONVITE Nº 004/2017, cujo objeto é a contratação de especializada. Auxílio nos atos executados no Plenário da Câmara Municipal. Orientações jurídicas relacionadas ao Processo Legislativo, em plenário. Elaboração de minuta de Emenda à Lei Orgânica Municipal a requerimento da Presidência da Casa. Elaboração de reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal, a requerimento da Presidência da Casa.

CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE ADITIVO

O presente aditivo altera as cláusulas TERCEIRA e QUARTA do contrato original, celebrado em 24/02/2017, passando a vigor os termos que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo global para a prestação dos serviços fica prorrogado para abranger o exercício financeiro de 2018, iniciando-se a vigência do presente aditamento a partir de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

Câmara Legislativa de Arcoverde James Pacheco
Endereço: Av. Cel. Antônio Japiassu, 600 – Centro – Arcoverde-PE
Telefone: (087) 3822-6020





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARCOVERDE
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE
(CASA JAMES PACHECO)CNPJ. 12.659.777/0001-41



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://stc.e-ctce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 973c04ad-9f94-4ff5-a41e-a4c0d7b7b4b2


CLÁUSULA QUARTA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos constantes na dotação correspondente a natureza da despesa, consignada no Orçamento do Exercício de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA DESTE ADITIVO:

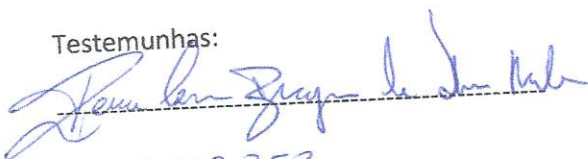
As demais cláusulas e condições constantes do contrato aditado, permanecerão inalteradas na sua íntegra.

Arcoverde, 29 de dezembro 2017.

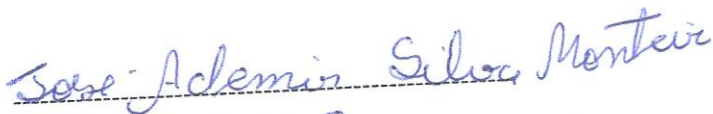

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
CÉLIA ALMEIDA CARDOSO
CONTRATANTE


BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

Testemunhas:



RG: 8.308.752
CPF/MF 088.375.644-73



RG: 9.888.348
CPF/MF 123.836.524-82

Câmara Legislativa de Arcoverde James Pacheco
Endereço: Av. Cel. Antônio Japiassu, 600 – Centro – Arcoverde-PE
Telefone: (087) 3822-6020



Consulta OAB

O Conselho Nacional de Ordem dos Advogados do Brasil

Para saber mais sobre a OAB

Nome

Seccional

Consultar mais dados

RESULTADO

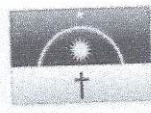
Nome:

Nome:

Nome:

Ficha Sociedade

PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS



Inscrição	Seccional	Subseção
21802	PE	ARCOVERDE

ADVOGADO

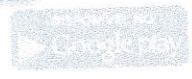
Endereço Profissional
 AVENIDA CORONEL ANTONIO JAPIASSU, Nº 595 1º ANDAR, CENTRO
 ARCOVERDE - PE
 56506100

Telefone Profissional
 (87) 3821-0324
 (87) 8863-8625

SITUAÇÃO REGULAR

Este resultado desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 07/10/2019 é meramente informativo, não valendo como certidão.

Imprimir



+ NA WEB

- Multimídia - Histórico de OAB
- Relatórios Interativos
- Divulgações Culturais
- Elva
- Legislação
- OAB Solidária

AS SECCIONAIS

- | | | | | | |
|----|----|----|----|----|----|
| AC | AL | AM | AP | BA | CE |
| DF | ES | GO | MA | MG | MS |
| MT | PA | PE | PI | PR | |
| RJ | RN | RO | RR | RS | SC |
| SE | SP | TO | | | |

SERVIÇOS

- Consultar
- Renovar
- Atualizar

Conselho Nacional de Ordem dos Advogados do Brasil
 5013-Quarta Floor - Bracara - BRASIA DF - CEP 70070-900
 Fone: (61) 2192 1600



CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE

Casa James Pacheco

- PARECER JURÍDICO -

EMENTA: PROJETO DE LEI. AUTORIA DE MEMBRO DO PARLAMENTO ARCOVERDENSE. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DA VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA ATRAVÉS DE LEI MUNICIPAL. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. MATÉRIA QUE NÃO ESTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO LEGISLATIVO. INEXISTÊNCIA DE DESEQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO IMPEDITIVO. PARECER PELO CONHECIMENTO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI EM EVIDÊNCIA.



DA HIPÓTESE:

Trata-se de pedido de emissão de parecer jurídico requisitado pelo ilustre Vereador Wevertton Barros de Siqueira.

Pelo Projeto de Lei em evidência, os portadores de visão monocular passariam a ter o reconhecimento como portadores de deficiência visual, através de lei municipal assecuratória.

Sumariamente relatado, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO:

Na percuciente análise do projeto de lei, tem-se que a iniciativa parlamentar preenche os requisitos de forma, eis que não traz consigo vedação que permita a sua interceptação.

No caso prevalece o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, merecendo, pois, a discussão, e aprovação do projeto de iniciativa parlamentar.

Explica-se.

Visão monocular é a cegueira de um dos olhos e esta grave restrição visual é considerada como deficiência em praticamente todos os estados brasileiros, porém existe a necessidade de uma lei federal, já que ainda não é considerada deficiência visual no âmbito Federal.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) classifica a visão monocular como deficiência visual em razão da perda da visão binocular (nos dois olhos) no processo de formação da visão. Essas pessoas apresentam limitações médicas, psicossociais, educacionais e profissionais.



De acordo com a OMS (Organização Mundial de Saúde), a visão monocular é caracterizada quando o paciente com a menor correção tiver visão igual ou inferior a 20/200, neste caso é utilizado o termo “cegueira legal”.

A CID 10 (classificação Internacional de Doenças) neste caso é H54-4.

Assim, o deficiente que possui visão monocular tem visão bastante reduzida de um olho, o que já configura de plano a perda tanto da estrutura, quanto da função fisiológica e anatômica.

O Conselho Brasileiro de Oftalmologia define a visão monocular como a presença de visão normal em um olho e cegueira no olho contralateral – acuidade visual inferior a 20/400 com a melhor correção visual.

A visão monocular limita muito a sensação tridimensional. Outros fatores também são importantes: paralaxe, noção de tamanho relativo e tons de sombreamento da imagem vista.

A ausência de estereopsia (visão binocular) limita o ser humano em várias atividades consideradas normais, tais como: práticas esportivas, profissionais e de lazer, inclusive impede de assistir a imagens que utilizam a tecnologia 3D (3ª dimensão), que usam estruturas com dois projetores, um para reproduzir a imagem para o olho esquerdo e o outro, para o olho direito.

O portador da visão monocular vê apenas uma imagem embaçada.

As causas mais comuns para a visão monocular são doenças como o glaucoma, distúrbios infecciosos intra oculares (toxoplasmose), disfunções da córnea ou retina, tumores intra oculares, ambiopia (visão preguiçosa) e traumas oculares.

Segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, a visão monocular interfere com a estereopsia (percepção espacial dos objetos) permitindo examinar a posição e a direção dos objetos dentro do campo da visão humana em um único plano, ou seja, apenas em duas dimensões.



Assim, pacientes com visão monocular reconhecem a forma, as cores e o tamanho dos objetos, mas têm dificuldade em avaliar a profundidade e as distâncias, características da visão tridimensional.

O problema é classificado como deficiência visual, pois ocasiona a perda da noção de profundidade (visão em 3D) e uma piora na acuidade visual binocular, bem como diminuição significativa (em torno de 25%) do campo visual periférico. Além disso, a Associação Brasileira dos Deficientes com Visão Monocular - A.B.D.V.M. ressalta que a perda total da visão de um olho provoca um comprometimento de 24% para o homem como um todo.

Ademais, diversas pessoas com visão monocular costumam apresentar olho atrofiado, estrabismo, pálpebra caída ou as vezes, ao longo dos anos, ocorre o fechamento total, fotofobia e outros.

Segundo o estudos na área da oftalmologia, a visão monocular é definitiva, exceto nos casos de cegueira reversível e catarata. As pessoas apresentam dificuldades como comprometimento da coordenação - "falta de jeito" - gerando a colisão em objetos ou pessoas, dificuldade para subir e descer escadas, cruzar ruas, dirigir, praticar os vários esportes e as atividades da vida diária que requerem a visão de profundidade (estereopsia) e a visão periférica.

As atividades mais afetadas são aquelas que requerem o trabalho a uma curta distancia dos olhos. Alguns exemplos são barbeiro, esteticista, mecânico, costureiro, cirurgião, piloto da linha aérea, motorista de ônibus e maquinista - ou seja, atividades que exigem estereopsia, visão nos dois olhos ou visão clara de profundidade.

O emprego e a autoestima são os problemas mais frequentes para quem convive com a doença. Portanto, é importante que o Poder Público, e no caso de Arcoverde, o Poder Legislativo, **através do Exmo. Vereador Weverton Siqueira** dar o primeiro passo para que se estabeleçam mecanismos para favorecer a inclusão social da pessoa com visão monocular, assim como



estratégias para que a pessoa com deficiência seja respeitada em suas peculiaridades e necessidades, através do projeto de lei em evidência.

No Brasil, por enquanto, a visão monocular ainda não é considerada deficiência visual no âmbito Federal. No entanto, existem vários projetos de lei tramitando na Câmara de Deputados e no Senado Federal para reconhecer a visão monocular a nível nacional.

Na Câmara de Deputados temos os seguintes projetos de lei: PL 7005/2017 da Deputada Josiniane Nunes do PMDB/TO, sendo esse projeto apensado ao PL 6054/2016 do Deputado Ildon Marques - PSB/MA; substitutivo adotado pela CPD ao projeto de lei Nº 3.205, de 2015, tendo como apensos os Projetos de Lei nºs 3.258/2015, 4.647/2016, 4.779/2016, 4.936/2016, e 5.512/2016; projeto de lei 7460/06 da ex-Deputada Mariângela Duarte. Já no Senado Federal temos: PLS 339/07 do Senador Papaléo Paes (PSDB/AP).

Importante destacar que a Convenção da ONU, primeiro tratado de direitos humanos do século XXI, assinado por 192 países, define a pessoa com deficiência. Nesse documento a visão monocular está caracterizada como deficiência visual.

Além disso, a própria Organização Mundial da Saúde (OMS) classifica como deficiente a pessoa que enxerga de um olho só.

Diferentemente do âmbito Federal, a visão monocular é reconhecida como deficiência visual em praticamente todos os estados. O pioneiro foi o estado do Espírito Santo com a Lei Nº 8.775, de 18 de dezembro de 2007 visando à proteção de tais cidadãos.

O único estado que não possui lei ou projeto de lei é o Estado do Piauí. Essa situação chega a ser incoerente com a realidade desse estado, pois é a Unidade da Federação que apresenta o maior percentual de população com deficiência visual do Brasil segundo o IBGE.



Conforme o art. 24 da Constituição Federal a proteção e a integração social das pessoas com deficiência é matéria concorrente, portanto, cabe à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre o tema.

Já Municípios cabe apenas complementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme determina o art. 30 da Carta Magna de 1988. Além disso, os Municípios devem cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência de forma atender ao art. 23 da CF 88.

Sendo assim, os Municípios estão obrigados a obedecer a legislação estadual e federal, assim como é permitido complementar naquilo no que couber, mas jamais poderá ir de encontro as legislações elaboradas pelos citados entes elencados no art. 24 da CF/ 88.

Observa-se que ao longo dos anos vários Municípios brasileiros que estão realizando adequações em suas legislações municipais de forma atender a legislação estadual.

Por fim, insta asseverar que a visão monocular é classificada com deficiência visual sob a análise médica e social de seu conceito. Baseando-se nos princípios da Dignidade da Pessoa Humana, da Igualdade e no direito social ao trabalho, surgiram vários entendimentos jurídicos que assegurando a visão monocular como deficiência visual.

O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 377 que assevera: *O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes.*

Diversos precedentes embasaram a formulação do enunciado da súmula. No mais recente deles, julgado em setembro de 2008, os ministros da Terceira Seção concederam mandado de segurança e garantiram a posse a um cidadão que, em 2007, concorreu ao cargo de agente de inspeção sanitária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



Devidamente aprovado, foi submetido à avaliação de saúde. Ocorre que o laudo concluiu que o candidato não estaria qualificado como portador de deficiência por não se enquadrar nas categorias especificadas no Decreto n° 3.298/99. Inconformado, o candidato ingressou com mandado de segurança no STJ.

O relator foi o ministro Felix Fischer. Ele observou que a visão monocular constitui motivo suficiente para reconhecer o direito líquido e certo do candidato à nomeação e posse no cargo público pretendido entre as vagas reservadas a portadores de deficiência física

O Excelso Supremo Tribunal Federal, através do Recurso em Mandado de Segurança n.º 26071/DF, entendeu que o possuidor de visão monocular é considerado pessoa com deficiência visual para todos os fins de direito.

Em 2017, o ministro Edson Fachin reafirma o entendimento do STF ao conceder três liminar em Mandados de Segurança reconhecendo o direito dos monolares de concorrer nas vagas reservadas para pessoa com deficiência.

O posicionamento do ministro está em total consonância com o entendimento da Organização Mundial de Saúde - OMS e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, as quais definiram a visão monocular como deficiência visual, esse foi o entendimento ratificado pelos 192 países presentes na Convenção Internacional.

Por fim, cumpre a esse advogado, apresentar os sinceros votos de parabéns ao ilustre Vereador Weverton Siqueira e a todo o Parlamento Arcoverdense por tratar de tema de grande importância, o qual demonstra a importância e o protagonismo que o Poder Legislativo deve exercer, bem como asseverar a honra concedida por Deus e o destino que me permitiram elaborar parecer nessa nobre matéria.



CONCLUSÃO.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto de lei de iniciativa legislativa, na forma como redigido.

É o parecer, s.m.j.

Arcoverde, 19 de novembro de 2018.

PEDRO MELCHIOR DE MÉLO BARROS
OAB/PE N.º 21.802



CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE

Casa James Pacheco

PARECER

Projeto de Lei nº 001/2019.
Projeto de Lei que visa a obrigatoriedade de expressar com duas casas decimais, em painel de preços e bomba medidora, os preços por litro de combustível automotivo. Iniciativa parlamentar louvável, que visa orientar e proteger o consumidor, entretanto, que não se faz possível por ser matéria que somente pode ser legislada pela União.

Parecer pela impossibilidade de prosseguimento do projeto de lei.





CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE

Casa James Pacheco

SINOPSE DA QUESTÃO:

Trata-se do projeto de lei nº. 001/2019, da lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Weverton Barros de Siqueira, o qual tem como escopo tornar obrigatório expressar com duas casas decimais, em painel de preços e bomba medidora, os preços por litro de combustível automotivo.

É o breve relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, cumpre ressaltar o entendimento assente no âmbito desta Consultoria no sentido de que, apesar de o Município possuir inteira competência para instituir regras que digam respeito ao exercício do poder de polícia administrativa do Poder Público sobre os estabelecimentos locais, bem como sobre seus municípios, o exercício da atividade legislativa está submetido fundamentalmente ao princípio da competência legislativa.

Por conseguinte, havendo norma federal já disposta acerca de determinada matéria, eventual lei municipal que trate do tema terá viés concorrente.

Com efeito, a Agência Nacional do Petróleo (ANP), agência reguladora federal com atribuição de fiscalizar as atividades da indústria e do comércio de óleo, gás natural e biocombustíveis, já disciplinou a questão por meio da Resolução ANP nº 41/2013. Vejamos:





CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE

Casa James Pacheco

“Art. 20. Os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados deverão ser expressos com três casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras.

Parágrafo único. Na compra feita pelo consumidor, o valor total a ser pago resultará da multiplicação do preço por litro de combustível pelo volume total de litros adquiridos, considerando apenas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.”

Desta forma, projeto de lei remetido à análise repete comandos expressos em norma já existente no ordenamento jurídico.

Neste toar, pertinentes são as seguintes lições de Gilmar Mendes acerca do denominado abuso do poder de legislar:

"Embora a competência para editar normas, no tocante à matéria, quase não conheça limites (universalidade da atividade legislativa), a atividade legislativa é, e deve continuar sendo, uma atividade subsidiária. Significa dizer que o exercício da atividade legislativa está submetido ao princípio da necessidade, isto é, que a promulgação de leis supérfluas ou iterativas configura abuso do poder de legislar" (IN MENDES, GILMAR FERREIRA. TEORIA DA LEGISLAÇÃO E CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE: ALGUMAS NOTAS. REVISTA JURÍDICA VIRTUAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. DISPONÍVEL EM [HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/REVISTA/REV_0/TEORIA.HTM](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/rev_0/teoria.htm)).

Aplica-se ao caso o princípio da simetria, porquanto cabe ao Presidente da República exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção da Administração Federal, ao Governador do Estado, com os Secretários de Estado, a Administração Estadual, também é indiscutível que ao Prefeito Municipal,





CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE

Casa James Pacheco

Assim, não competiria ao Executivo local, pois a matéria encontra-se fora dos limites definidos para a autonomia do Município como entidade federativa, em face da repartição de competências estabelecida na Constituição Federal.

Nesse sentido, elucidativo o voto vencedor do eminente Des. WALTER DE ALMEIDA GUILHERME, no julgamento da ADIN nº 130.227.0/0-00, quanto à inconstitucionalidade de lei municipal por eventual violação do princípio de repartição de competências estabelecido na Constituição Federal:

"... Ora, um dos princípios da Constituição Federal - e de capital importância - é o princípio federativo, que se expressa, no Título I, denominado 'Dos Princípios Fundamentais', logo no artigo 1º: A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito...'. Sendo a organização federativa do Estado brasileiro um princípio fundamental da República do Brasil, e constituindo elemento essencial dessa forma de estado a distribuição de competência legislativa entre os entes federados, inescapável a conclusão de ser essa discriminação de competência um princípio estabelecido na Constituição Federal. Assim, quando o referido artigo 144 ordena que os Municípios, ao se organizarem, devem atender os princípios da Constituição Federal, fica claro que se estes editam lei municipal fora dos parâmetros de sua competência legislativa, invadindo a esfera de competência legislativa da União, não estão obedecendo ao princípio federativo e, pois, afrontando estão o artigo 144 da Constituição do Estado".

Assim, em que pese o projeto de lei municipal, de iniciativa parlamentar, disponha sobre o modo de apresentação dos preços dos combustíveis pelos postos de distribuição e comercialização instalados no Município, sob o argumento de disciplinar, por suplementação de competência - autorizada pelo





CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE

Casa James Pacheco

artigo 30, II, da Constituição Federal -, questões regionais ligadas ao direito de informação do consumidor, deve-se respeitar o limitador imposto pela norma através da expressão "no que couber".

Destarte, considerando-se os próprios termos da justificativa do projeto de apresentado pelo parlamentar, pode-se inferir a existência de regramento e nível nacional, veja-se:

“Esta prática, que causa prejuízo aos consumidores, afronta a resolução da ANP (Agência Nacional do Petróleo) n. 41 de 5 de novembro de 2013, no artigo 20, em seu parágrafo único, que veda a multiplicação utilizando os três dígitos:

Parágrafo único. Na compra feita pelo consumidor, o valor total a ser pago resultará da multiplicação do preço por litro de combustível pelo volume total de litros adquiridos, considerando-se apenas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.”

Desse modo, os limites da autonomia municipal previstos no artigo 144 da Constituição Estadual, afastam o cabimento da suplementação de competência legislativa, exclusiva da União (nos termos do artigo 22, VI, Constituição Federal), pelo Município, porquanto a matéria do projeto analisado está regulamentada de forma uniforme e geral para observância em todo o território nacional.

Deve-se finalmente reconhecer o elevado espírito público do ilustre parlamentar que realizou a propositura do projeto de lei visando a proteção dos direitos dos consumidores arcoverdenses, entretanto, por ser a questão vinculada ao





CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE

Casa James Pacheco

comandos normativos federais, não se torna possível a sua regulamentação
nível local.

CONCLUSÃO:

Por todas essas razões, na linha dos argumentos acima dedilhados, com fulcro
na doutrina e legislação pátria, conclui-se que o projeto de lei em comento
padece de vício de inconstitucionalidade por adentrar em matéria de
competência federal, razão pela qual não reúne condições de validamente
prosperar.

Destarte, opina-se, desfavoravelmente ao Projeto de Lei Municipal n. 01,
2019.

É o nosso parecer, s.m.j.

Arcoverde/PE, 29 de Abril de 2019.


PEDRO MELCHIOR DE MÉLO BARROS

OAB/PE N.º 21.802



CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE

Casa James Pacheco

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI. AUTORIA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS. IMPOSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO POR MEIO DE INICIATIVA PARLAMENTAR. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS AO PODER EXECUTIVO, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE INICIATIVA RESERVADA DAQUELE PODER. PARECER PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DA MATÉRIA.

DA HIPÓTESE:

Trata-se de pedido de emissão de parecer jurídico requisitado pela Exma. Sra. Presidente do Câmara Municipal de Vereadores, acerca do Projeto de Lei de Autoria da Exma. Sra. Vereadora Zirleide Monteiro, que estabelece parâmetros de criação de cargos públicos de agentes de endemias.

O Projeto de lei, foi apresentado no dia 17 de junho de 2019, sendo encaminhado nesta data a esse parecerista.



Sumariamente relatado, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO:

De saída faz-se necessário asseverar que projetos de lei de criação de cargos implica necessariamente em assunção de despesas novas, de modo que falece ao Poder Legislativo competência para legislar sobre a matéria, conforme preceitua o artigo 61, II, “a” da Constituição Federal:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;”

Nesse sentido, a seguinte decisão da lavra do Ministro **CELSO DE MELLO**, decano do Supremo Tribunal Federal:

“RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da



divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais” (STF, ADI-MC 2.364-AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 01-08-2001, DJ 14-12-2001, p. 23).

Assim, o seguimento do projeto de lei a partir de iniciativa parlamentar se encontra prejudicado, face aos limites impostos pela Constituição Federal do Poder Legislativo.

A Constituição da República, traz ainda como princípios estruturantes em nossa jovem Democracia, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Com base neles, a administração pública pode e deve fazer juízos de ponderação, visando o bem comum dos administrados.

Como é fato notório, os agentes de endemias de combate a endemias realizam importante serviço em prol da população.

Esses profissionais atuam à frente da saúde pública exercendo atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças, como dengue, malária, leptospirose, leishmaniose, esquistossomose, chagas, raiva humana, entre outras, relacionadas com fatores ambientais de risco biológicos e não biológicos - lixo em locais inapropriados, água limpa acondicionada em depósitos, contaminantes ambientais, esgoto a céu aberto, desmatamento, etc.

Diante da necessidade de conceder a devida proteção e estabilidade a esses nobres profissionais, formula-se o presente opinativo, para que o Parlamento Arcoverdense indague do Poder Executivo, quais são as providências que estão sendo tomadas para fins de efetivação dos profissionais, se existe esse intento, quantos profissionais seriam porventura beneficiados, e se há previsão de envio a essa Casa de Leis de projeto de lei para resolução definitiva da questão.



Tudo isso em sinal de respeito aos dignos integrantes da categoria, que merecem o apoio irrestrito dos membros do Poder Legislativo em defesa das suas prerrogativas profissionais.

É o parecer, s.m.j.

Arcoverde, 25 de Junho de 2019.

PEDRO MELCHIOR DE MÉLO BARROS

OAB/PE N.º 21.802

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadadoc.seam> Código do documento: 973c04ad-9f94-4f1d5-a41e-a4c0d7bfb4b2



CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE

Casa James Pacheco

- PARECER JURÍDICO -

EMENTA: PROJETO DE LEI. AUTORIA DE MEMBRO DO PARLAMENTO ARCOVERDENSE. PRETENSÃO DE CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE COLETA DE MEDICAMENTOS VENCIDOS, IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO OU NÃO UTILIZADOS. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO PODER LEGISLATIVO PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA. CONHECIMENTO QUE SE FAZ IMPERIOSO. PREOCUPAÇÃO COM O DESCARTE COMO MEDIDA DE SAÚDE PÚBLICA E PREOCUPAÇÃO SOCIOAMBIENTAL. PARECER PELO CONHECIMENTO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI EM EVIDÊNCIA, MANTENDO CONTUDO, A OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE MANTER OS LOCAIS DE COLETA DOS MEDICAMENTOS TÃO SOMENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS, NÃO SE ESTENDENDO ÀS UNIDADES DE SAÚDE ESTADUAIS, ESTABELECIMENTOS PRIVADOS OU RESIDÊNCIAS, TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE DESPESAS ALÉM DAS APROVADAS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.



DA HIPÓTESE:

Trata-se de pedido de emissão de parecer jurídico requisitado pela ilustre vereadora Célia Almeida Galindo, Presidente do Parlamento Arcoverdense decorrente do Projeto de Lei de Autoria da Exma. Sra. Vereadora Cybele Gomes Cavalcanti Brito, que tenciona a aprovação de lei que cria o Programa Municipal de Coleta de Medicamentos Vencidos, impróprios para o consumo ou não utilizados.

Sumariamente relatado, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO:

Na percuciente análise do projeto de lei, tem-se que a iniciativa parlamentar preenche os requisitos de forma, eis que não traz consigo vedação que permita a sua interceptação.

No caso prevalece o princípio constitucional da proteção a saúde e preservação do meio ambiente, merecendo, pois, a discussão, e aprovação em parte do projeto de iniciativa parlamentar, conforme proclama a jurisprudência:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 11.602, de 10 de novembro de 2014, do Município de São José do Rio Preto, que dispõe sobre a implantação do processo de coleta seletiva de lixo em “shopping centers” e outros estabelecimentos que especifica Legislação que trata de matéria de interesse predominantemente local, visando à proteção do meio ambiente e combate da poluição, nos exatos limites das atribuições conferidas aos municípios pelos artigos 23, inciso VI, e 30, inciso I, da Constituição Federal, o que arreda a alardeada invasão de competência legislativa de outros entes federados Inocorrência, outrossim, de vício de iniciativa, haja vista que a norma editada não regula questão estritamente administrativa, afeta ao Chefe do Poder Executivo, delimitada pelos artigos 24, § 2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da CE, aplicáveis ao ente municipal, por expressa imposição da norma contida no artigo 144 daquela mesma Carta, razão pela qual poderia mesmo decorrer de proposta parlamentar, sem incidir em violação ao princípio da separação dos poderes, inserido no artigo 5º da Constituição Estadual. Previsão legal que, de resto, não representa qualquer incremento de despesa, uma vez que a fiscalização das atividades comerciais e das unidades residenciais estabelecidas em seu território insere-se no poder-dever da Administração Pública Municipal.

Providência prevista no ato normativo questionado que, na verdade, dirige-se exclusivamente a estabelecimentos privados, não



interferindo em atos de gestão e nem criando nova obrigação a órgão da Administração local Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.” (Tribunal de Justiça de São Paulo. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2222759-52.2014.8.26.0000, rel. para o Acórdão Des. Paulo Dimas Mascaretti, j. em 29.04.2015).

Efetivamente, a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente, bem como no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios.

Assim tem se posicionado o Supremo Tribunal Federal, nos casos em que as normas locais estejam de acordo com as normas gerais estabelecidas pela União e pelos Estados:

“(…) Competência do Município para dispor sobre preservação e defesa da integridade do meio ambiente. A incolumidade do patrimônio ambiental como expressão de um direito fundamental constitucionalmente atribuído à generalidade das pessoas (RTJ 158/205-206 – RTJ 164/158-161, v.g.). A questão do meio ambiente como um dos tópicos mais relevantes da presente agenda nacional e internacional. O poder de regulação dos Municípios em tema de formulação de políticas públicas, de regras e de estratégias legitimadas por seu peculiar interesse e destinadas a viabilizar, de modo efetivo, a proteção local do meio ambiente. (...)” (RE 673.681/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

“Dessa forma, não é permitida uma interpretação pelo Supremo Tribunal Federal, na qual não se reconheça o interesse do município em fazer com que sua população goze de um meio ambiente equilibrado. (...) O Município é competente para legislar sobre meio ambiente com União e Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja e harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI, c/c 30, I e II, da CRFB). RECURSO EXTRAORDINÁRIO 586224 Relator(a): Min. LUIZ FUX Acórdão da Repercussão Geral Acórdão do Mérito Julgamento: 05/03/2015 Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-085 DIVULG 07-05-2015 PUBLIC 08-05-2015).



Alexandre de Moraes afirma que "**interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)**" (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740). Quanto à relação entre as normas de interesse local e a proteção ao meio ambiente, vale a pena colacionar a lição da doutrina.

Assim está claro, que as medidas de preservação da saúde pública e equilíbrio do meio ambiente está incluído no conjunto de atribuições legislativas e administrativas municipais e, em realidade, os Municípios formam um elo fundamental na complexa cadeia de proteção ambiental.

A importância dos Municípios é evidente por si mesma, pois as populações e as autoridades locais reúnem amplas condições de bem conhecer os problemas e mazelas ambientais de cada localidade, sendo certo que são as primeiras a localizar e identificar o problema.

É através dos Municípios que se pode implementar o princípio ecológico de agir localmente, pensar globalmente.

Na verdade, entender que os Municípios não têm competência ambiental específica é fazer uma interpretação puramente literal da Constituição Federal.

Com base nesses fundamentos e na jurisprudência, a proposição está inserida no âmbito das normas de garantia dos direitos fundamentais a um meio ambiente saudável, ao conferir densidade normativa aos comandos constitucionais e aos tratados internacionais de direitos humanos que protegem o meio ambiente e a saúde pública, configurando norma de competência local e de acordo com a iniciativa para deflagrar o processo legislativo, bem como a sua aprovação.

CONCLUSÃO.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto de lei de iniciativa legislativa, restringindo-se apenas a mantendo contudo, a obrigação do município de Arcoverde manter os locais de coleta dos medicamentos nas unidades de saúde municipais, não se estendendo às unidades de saúde estaduais, estabelecimentos privados ou



residências, em razão da impossibilidade de estabelecimento de despesas extras não previstas no orçamento público aprovado.

É o parecer, s.m.j.

Arcoverde, 02 de Setembro de 2019.

PEDRO MELCHIOR DE MÉLO BARROS

OAB/PE N.º 21.802

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 973c04ad-9f94-4f15-a41e-a4c0d7bfb4b2



CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE

Casa James Pacheco

RELATÓRIO DE PARECERES DO ANO DE 2018

Senhora Presidente, seguem os opinativos que foram proferidos no ano de 2018 a pedido de Vossa Excelência, quais sejam:

- **Parecer de isenção pagamento tarifa ônibus mulher em vulnerabilidade;**
- **Parecer sobre o prazo de Licença Maternidade;**
- **Parecer Prestação de Contas do Governo do ano de 2014;**
- **Parecer Visão Monocular;**
- **Parecer Projeto de Lei Sistema Municipal de Cultura;**
- **Parecer sobre a Semana de Combate as Drogas;**
- **Parecer sobre o Autismo;**
- **Parecer sobre o Grupo de Estudo IPVA;**
- **Parecer Projeto de Lei Emplacamento;**
- **Parecer Projeto de Lei PMAQ Câmara Arcoverde;**
- **Parecer Contratação de segurança em caráter de urgência;**
- **Parecer Projeto de Lei sobre multa as crueldades praticadas conta animais;**




CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE

Casa James Pacheco

- **Parecer Reajuste dos professores da AESA.**

Por fim, asseveramos que foram expedidos pareceres em processo licitatórios, seja da abertura quanto da finalização do certame.

Atenciosamente,


PEDRO MELCHIOR DE MÉLO BARROS
OAB/PE Nº. 21.802

MOVIMENTAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO: 2019
PERÍODO: DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

FILTRO: SITUAÇÃO: ELABORADO / TIPO DE EMPENHO: ORDINÁRIOS, ESTIMATIVOS, GLOBAIS, SUB-EMPENHOS /

19/08/2019	283-0	ORDINÁRIO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CÂMARA	320,00	21/08/2019	27/08/2019	320,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO SERVIÇOS DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS PARA ESTA CASA LEGISLATIVA, NO MÊS DE AGOSTO.									
16/09/2019	293-0	ORDINÁRIO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CÂMARA	300,00	17/09/2019	20/09/2019	300,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE À REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS DESTA CASA LEGISLATIVA, NO MÊS DE SETEMBRO.									
					Total Empenhos :		1.429,20		
					Total Sub-Empenhos :		0,00		
					Total Liquidados:		1.429,20		
					Total Pagos:		1.429,20		

CREADOR: 000.285.864-92 - ALLYSSON PADILHA MATIAS

11/02/2019	89-0	ORDINÁRIO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	CÂMARA	1.488,00	20/02/2019	21/02/2019	1.488,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO NO 26º CONGRESSO MUNICIPALISTA DO BRASIL, REALIZADO EM JOÃO PESSOA-PB, ENTRE OS DIAS 21-25 DE FEVEREIRO DE 2019.									
17/04/2019	184-0	ORDINÁRIO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	CÂMARA	1.280,00	25/04/2019	25/04/2019	1.280,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE DIÁRIA DE PARA PARTICIPAÇÃO NO 29º CONGRESSO MUNICIPALISTA DO BRASIL, REALIZADO EM JOÃO PESSOA/PB, NOS DIAS 25 A 29 DE ABRIL DE 2019.									
					Total Empenhos :		2.768,00		
					Total Sub-Empenhos :		0,00		
					Total Liquidados:		2.768,00		
					Total Pagos:		2.768,00		

CREADOR: 008.275.324-58 - EDIMIR DE BARROS FILHO

11/02/2019	88-0	ORDINÁRIO	0103100012.002-Divulgação Institucional do Poder Legislativo	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	CÂMARA	3.800,00	13/02/2019	21/02/2019	3.800,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS A ESTA CASA LEGISLATIVA EM ASSESSORIA JURÍDICA NAS REUNIÕES LEGISLATIVAS DESTA CASA.									
					Total Empenhos :		2.768,00		
					Total Sub-Empenhos :		0,00		
					Total Liquidados:		2.768,00		
					Total Pagos:		2.768,00		



Documento em PDF
 Câmara Municipal de Vereadores de Araruama
 Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: fcd199d9-150d-420f-8c2a-96775691b6f6
 CNPJ: 12.659.777/0001-41



MOVIMENTAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO: 2019
PERÍODO: DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

FILTRO: SITUAÇÃO: ELABORADO / TIPO DE EMPENHO: ORDINÁRIOS, ESTIMATIVOS, GLOBAIS, SUB-EMPENHOS /

27/03/2019	153-0	ORDINÁRIO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	CÂMARA	3.800,00	03/04/2019	03/04/2019	3.800,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA REALIZADOS EM SESSÕES LEGISLATIVAS DESTA CASA. (MARÇO)									
10/04/2019	157-0	ORDINÁRIO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	CÂMARA	3.800,00	16/04/2019	17/04/2019	3.800,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PRESTADA AOS PARLAMENTARES EM SESSÕES LEGISLATIVAS, DURANTE O MÊS DE ABRIL.									
16/05/2019	202-0	ORDINÁRIO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	CÂMARA	3.800,00	22/05/2019		3.800,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARLAMENTAR REALIZADOS NESTA CÂMARA DURANTE O MÊS DE MAIO.									
29/05/2019	221-0	ORDINÁRIO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	CÂMARA	3.800,00	17/06/2019	19/06/2019	3.800,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARLAMENTAR REALIZADOS NESTA CÂMARA DURANTE O MÊS DE JUNHO.									
19/07/2019	242-0	ORDINÁRIO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	CÂMARA	2.850,00	19/07/2019	19/07/2019	2.850,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA AOS PARLAMENTARES, DURANTE AS SESSÕES LEGISLATIVAS DESTA CASA. (JULHO)									
19/08/2019	285-0	ORDINÁRIO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	CÂMARA	3.800,00	20/08/2019	21/08/2019	3.800,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA LEGISLATIVA, AOS VEREDORES DESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE AS SESSÕES DO MÊS DE AGOSTO/2019.									
02/09/2019	288-0	ORDINÁRIO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	CÂMARA	3.800,00	19/09/2019	19/09/2019	3.800,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA LEGISLATIVA, AOS VEREDORES DESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE AS SESSÕES DO MÊS DE SETEMBRO/2019.									
17/10/2019	306-0	ORDINÁRIO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	CÂMARA	3.800,00	18/10/2019	18/10/2019	3.800,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA LEGISLATIVA, AOS VEREDORES DESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE AS SESSÕES DO MÊS DE OUTUBRO/2019.									
18/11/2019	327-0	ORDINÁRIO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	CÂMARA	3.800,00	20/11/2019	21/11/2019	3.800,00
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA LEGISLATIVA, AOS VEREDORES DESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE AS SESSÕES DO MÊS DE NOVEMBRO/2019.									



CNPJ: 12.659.777/0001-41



MOVIMENTAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO: 2019
PERÍODO: DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

FILTRO: SITUAÇÃO: ELABORADO / TIPO DE EMPENHO: ORDINÁRIOS, ESTIMATIVOS, GLOBAIS, SUB-EMPENHOS /

10/12/2019	338-0	ORDINÁRIO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33901400 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	CÂMARA	3.800,00	13/12/2019	13/12/2019	3.800,00
------------	-------	-----------	---	---	--------	----------	------------	------------	----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ACESSORIA LEGISLATIVA, AOS VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE AS SESSÕES DO MÊS DE NOVEMBRO/2019.

Total Empenhos : 40.850,00
 Total Sub-Empenhos : 0,00
 Total Liquidados: 40.850,00
 Total Pagos: 40.850,00

CREDOR: 014.425.754-84 - THAIS MARIA DE QUEIROZ TARGINO

DATA	NUM	TIPO	PROJ/ATIVI	DESPESA	CONTA	VALOR EMP	LIQUID	PAG	VALOR PG
11/02/2019	85-0	ORDINÁRIO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	CÂMARA	1.488,00	20/02/2019	20/02/2019	1.488,00

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO NO 26º CONGRESSO MUNICIPALISTA DO BRASIL, REALIZADO EM JOÃO PESSOA-PB, ENTRE OS DIAS 21-25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Total Empenhos : 1.488,00
 Total Sub-Empenhos : 0,00
 Total Liquidados: 1.488,00
 Total Pagos: 1.488,00

CREDOR: 021.706.505-80 - CRISTIANO SANTOS LIMA

DATA	NUM	TIPO	PROJ/ATIVI	DESPESA	CONTA	VALOR EMP	LIQUID	PAG	VALOR PG
23/01/2019	52-0	ORDINÁRIO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	CÂMARA	1.488,00	23/01/2019	23/01/2019	1.488,00

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE 04 DIÁRIAS E MEIA, PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR DESTA CASA LEGISLATIVA, NO 4º ENCONTRO DE INOVAÇÃO MA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADO EM MACEIÓ/AL, NOS DIAS DE 24 A 28 DE JANEIRO.

17/04/2019	172-0	ORDINÁRIO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	CÂMARA	1.280,00	25/04/2019	25/04/2019	1.280,00
------------	-------	-----------	---	----------------------------	--------	----------	------------	------------	----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DIÁRIAS PAGAS PARA PARTICIPAR DO 29º CONGRESSO MUNICIPALISTA DO BRASIL, REALIZADO EM JOÃO PESSOA/PB, PELO IMB, DOS DIAS 25 A 29 DE ABRIL DE 2019.

19/08/2019	272-0	ORDINÁRIO	0103100012.003-Gestão Administrativa do Poder Legislativo	33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	CÂMARA	1.168,00	21/08/2019	22/08/2019	1.168,00
------------	-------	-----------	---	----------------------------	--------	----------	------------	------------	----------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR NO 37º CONGRESSO MUNICIPALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADO EM MACEIÓ/AL, NOS DIAS 22-25 DE AGOSTO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARCOVERDE
 CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE
 (CASA JAMES PACHECO) CNPJ 12.659.777/0001-41



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
 Assinatura e em: https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: f6d199d9-150d-420f-8c2a-9c775691b6f6

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 003/2017

CONTRATO DE ADVOGADO PARA ASSESSORIA DOS
 PALAMENTARES EM PLENÁRIO QUE FIRMA A
 CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE E EDIMIR DE
 BARROS FILHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.659.777/0001-41, sediada na Av. Antônio Japiassu, nº 600, Centro, Município de Arcoverde - Estado de Pernambuco, representada por sua Presidente, a Sra. Sr.ª Maria Menezes da Glória, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Agamenon dos Galhões, n. 380, nesta cidade de Arcoverde - PE, portador do CPF/MF sob o nº 1.249.685.4-91 e Portador do RG nº 1.310.107 SSP/PE; e EDIMIR DE BARROS FILHO, RG: 5.467.001 SSP/PE, CPF: 008.275.324-58 e OAB 22498, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente contrato, nos termos dos princípios da Administração Pública e da Lei Federal nº: 8.666/93, além dos termos do Processo Licitatório nº 001/2017, Carta-Convite nº 001/2017, e pelas condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O contrato a ser firmado com o profissional ou empresa, tem por objeto contratação de advogado para assessoria dos parlamentares em plenário da Câmara Municipal de Arcoverde-PE, conforme projeto básico do Convite nº. 001/2017, da Câmara Municipal de Arcoverde, Processo Licitatório nº. 001/2017.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), mensalmente, perfazendo um total de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

Câmara Legislativa de Arcoverde James Pacheco
 Endereço: Av. Cel. Antônio Japiassu, 600 – Centro – Arcoverde-PE
 Telefone: (087) 3822-6070



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARCOVERDE
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE
(CASA JAMES PACHECO) CNPJ. 12.659.777/0001-41



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f6d199d9-1504-420f-8c2a-96775691b6f6

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A prestação de serviços terá como termo inicial a data da assinatura do contrato, terminando em 31 de dezembro de 2017.

3.2. O presente contrato vigorará do dia de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2017, de número: 0103101012.41, objeto 33903501.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será feito mensalmente com moeda corrente, através de transferência bancária, de titularidade do CONTRATADO, até o último dia útil do mês da prestação do serviço.

5.2. Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARCOVERDE
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE
(CASA JAMES PACHECO) CNPJ. 12.659.777/0001-41



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f6d199d9-1504-420f-8c2a-96775691b6f6

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na data e na forma prevista no presente contrato;
- b) Permitir o livre acesso do pessoal técnico do CONTRATADO às suas dependências com o objetivo da execução de serviços;
- c) Proporcionar ao pessoal técnico do CONTRATADO toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- e) Notificar do CONTRATADO imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços;
- f) Prover os equipamentos e aparelhos necessários à realização dos serviços, bem como arcar com as despesas de alimentação de técnicos do CONTRATADO, durante viagens de interesse do CONTRATADO.
- g) Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços objeto deste contrato em seu escritório ou diretamente na sede do CONTRATADO mediante solicitação desta.
- b) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento do CONTRATADO;
- c) Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARCOVERDE
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE
(CASA JAMES PACHECO) CNPJ. 12.659.777/0001-41



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f6d199d9-1504-420f-8c2a-96775691b6f6

- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- e) O CONTRATADO responderá pelos encargos de imposto de renda e ISS, decorrentes da execução do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - RESCISAO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas nos artigos 77 a 80, da Lei de Licitações, podendo o presente contrato ser rescindido mediante acordo entre as partes, por iniciativa por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do ato de rescisão.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

10.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARCOVERDE
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE
(CASA JAMES PACHECO) CNPJ. 12.659.777/0001-41



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fcd199d9-1504-420f-8c2a-96775691b6f6

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, da Lei de Licitações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, caso não sejam aceitas as suas justificativas, aplicando-se as sanções abaixo elencadas, assegurado o direito de defesa prévia:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participarem licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante à própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que do CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "e".

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arcoverde-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARCOVERDE
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE
(CASA JAMES PACHECO) CNPJ. 12.659.777/0001-41



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f6d199d9-1504-420f-8c2a-96775691b6f6

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arcoverde, 02 de Fevereiro de 2017.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 057.926.404-16

CPF/MF: 04.405.754-84



CÂMARA DE VEREADORES DE
ARCOVERDE
Trabalhar e crescer é nossa lei.

SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE Nº 003/2017, DE ADVOGADO PARA ASSESSORIA DOS PARLAMENTARES E PLENÁRIO, JUNTO AO PODER LEGISLATIVO. FIRMADO EM 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ no nº 12.659.777/0001-41, com sede na Av. Antônio Japiassu, nº 600, Centro, Município de Arcoverde/PE, Estado de Pernambuco, representada por sua Presidenta, a Sra. Célia Almeida Galindo, brasileiro, casada, residente e domicílio a Rua Agamenon Magalhães, nº 380, nesta cidade de Arcoverde/PE, portador do CPF sob o nº 149.446.854-91 e no RG sob o nº 1.310.107SSP/PE e EDIMIR DE BARROS FILHO, portador do RG: 5.467.001 SSP/PE, do CPF: 008.275.324-58 e da OAB 22498, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, firmam o presente TERMO DE PRORROGAÇÃO ao contrato firmado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017, CONVITE Nº 001/2017, cujo objeto é contratação de ADVOGADO PARA ASSESSORIA DOS PARLAMENTARES E PLENÁRIO, junto ao Poder Legislativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE ADITIVO

O presente aditivo altera as cláusulas TERCEIRA e QUARTA do contrato original, celebrado em 02/02/2017, passando a vigor os termos que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo global para a prestação dos serviços fica prorrogado para abranger o exercício financeiro de 2018, iniciando-se a vigência do presente aditamento a partir de 01 de janeiro a 31 de DEZEMBRO de 2019, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Câmara Legislativa de Arcoverde James Pacheco
Endereço: Av. Cel. Antônio Japiassu, 600 – Centro – Arcoverde-PE
Telefone: (087) 3822-6020




CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos constantes na dotação correspondente a natureza da despesa, consignada no Orçamento do Exercício de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA DESTE ADITIVO:

As demais cláusulas e condições constantes do contrato aditado, permanecerão inalteradas na sua íntegra.

Arcoverde, 28 de dezembro 2018.

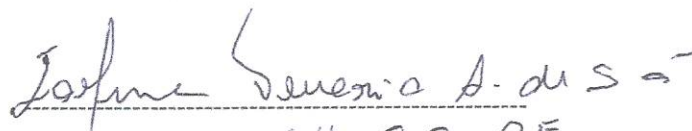

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE
CÉLIA ALMEIDA GALINDO
CONTRATANTE


EDIMIR DE BARROS FILHO
CONTRATADO

Testemunhas:



RG: 8.308.752 SDS-RE
CPF/MF 088.375.644-73



RG: 4461054-55-PR
CPF/MF 862-299-824-04





CÂMARA DE VEREADORES DE
ARCOVERDE
Trabalhar e crescer é nossa lei.

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE Nº 003/2017, DE ADVOGADO PARA ASSESSORIA DOS PARLAMENTARES E PLENÁRIO, JUNTO AO PODER LEGISLATIVO. FIRMADO EM 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ no nº 12.659.777/0001-41, com sede na Av. Antônio Japiassu, nº 600, Centro, Município de Arcoverde/PE, Estado de Pernambuco, representada por sua Presidenta, a Sra. Célia Almeida Galindo, brasileiro, casada, residente e domicílio a Rua Agamenon Magalhães, nº 380, nesta cidade de Arcoverde/PE, portador do CPF sob o nº 149.446.854-91 e no RG sob o nº 1.310.107 SSP/PE e EDIMIR DE BARROS FILHO, portador do RG: 5.467.001 SSP/PE, do CPF: 008.275.324-58 e da OAB 22498, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, firmam o presente TERMO DE PRORROGAÇÃO ao contrato firmado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017, CONVITE Nº 001/2017, cujo objeto é contratação de ADVOGADO PARA ASSESSORIA DOS PARLAMENTARES E PLENÁRIO, junto ao Poder Legislativo.

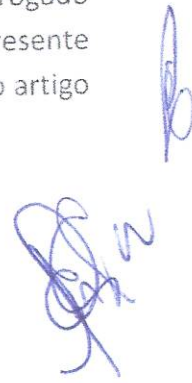
CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE ADITIVO

O presente aditivo altera as cláusulas TERCEIRA e QUARTA do contrato original, celebrado em 02/02/2017, passando a vigor os termos que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo global para a prestação dos serviços fica prorrogado para abranger o exercício financeiro de 2018, iniciando-se a vigência do presente aditamento a partir de 01 de janeiro a 31 de DEZEMBRO de 2018, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Câmara Legislativa de Arcoverde James Pacheco
Endereço: Av. Cel. Antônio Japiassu, 600 – Centro – Arcoverde-PE
Telefone: (087) 3822-6020






CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos constantes na dotação correspondente a natureza da despesa, consignada no Orçamento do Exercício de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA DESTE ADITIVO:

As demais cláusulas e condições constantes do contrato aditado, permanecerão inalteradas na sua íntegra.

Arcoverde, 29 de dezembro 2017.


CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE
CÉLIA ALMEIDA GALINDO
CONTRATANTE

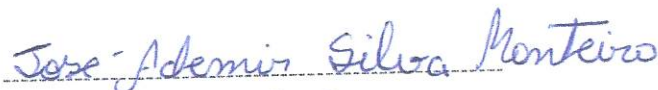


EDIMIR DE BARROS FILHO
CONTRATADO

Testemunhas:



RG: 8.308.752
CPF/MF 088.375.644-73



RG: 9.888.348
CPF/MF 123.836.524-82

<https://cna.oab.org.br/>



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f6d199d9-1504-420f-8c2a-96775691b66f

Nome: EDIMIR DE BARROS FILHO

EDIMIR DE BARROS FILHO

Inscrição: 20492 Seccional: PE Subseção: APROVEDOR E ADVOGADO

Endereço Profissional
Não informado

Telefone Profissional
Não informado







DECLARAÇÃO

Eu, JOÃO BATISTA STAMPINI ALVES SOUZA,
vereador(a) integrante do Poder Legislativo do Município de Arcoverde/PE, **DECLARO** para os devidos fins de direito que o Sr. Edimir de Barros Filho, advogado inscrito na OAB-PE sob o nº. 22.498, presta serviços na qualidade de **ASSESSOR JURÍDICO PARLAMENTAR** desde o início da legislatura no ano de 2017, até a presente data, sempre esteve presente em todas as sessões ordinárias deste Poder Legislativo, nos anos de 2017, 2018 e 2019, prestando verbalmente orientações e dirimindo dúvidas que surgem no decorrer das reuniões acerca de requerimentos, regimento interno (orientação durante as sessões plenárias quanto à interpretação e a aplicação do regimento interno), projetos de lei (quanto à legalidade, constitucionalidade, direcionamento, conteúdo e competência), orientação quanto a elaboração de Projetos de Lei (quanto a redação, conteúdo, competências originárias do Poder Legislativo, emendas e proposta de emendas parlamentares), pedidos de tramitação de projetos de lei com urgência especial, ofícios, endereçamento e competência de envio dos mais diversos meios de informação às autoridades, dentre outros

Arcoverde – PE, 02 de Outubro de 2019.

Vereador(a)



DECLARAÇÃO

Eu, Cláudia Alves de Lima Freitas.
vereador(a) integrante do Poder Legislativo do Município de Arcoverde/PE, **DECLARO** para os devidos fins de direito que o Sr. Edimir de Barros Filho, advogado inscrito na OAB-PE sob o n°. 22.498, presta serviços na qualidade de **ASSESSOR JURÍDICO PARLAMENTAR** desde o início da legislatura no ano de 2017, até a presente data, sempre esteve presente em todas as sessões ordinárias deste Poder Legislativo, nos anos de 2017, 2018 e 2019, prestando verbalmente orientações e dirimindo dúvidas que surgem no decorrer das reuniões acerca de requerimentos, regimento interno (orientação durante as sessões plenárias quanto à interpretação e a aplicação do regimento interno), projetos de lei (quanto à legalidade, constitucionalidade, direcionamento, conteúdo e competência), orientação quanto a elaboração de Projetos de Lei (quanto a redação, conteúdo, competências originárias do Poder Legislativo, emendas e proposta de emendas parlamentares), pedidos de tramitação de projetos de lei com urgência especial, ofícios, endereçamento e competência de envio dos mais diversos meios de informação às autoridades, dentre outros

Arcoverde – PE, 02 de Outubro de 2019.

Cláudia Alves de Lima Freitas.

Vereador(a)



DECLARAÇÃO

Eu, Cybele Raa, portador(a) do RG nº , inscrito(a) no CPF sob o nº , vereador(a) integrante do Poder Legislativo deste município de Arcoverde-PE, **DECLARO**, para os devidos fins de direito que o Dr. Edimir de Barros Filho, advogado inscrito na OAB-PE sob o nº 22.498, presta serviços na qualidade de Assessor Jurídico Parlamentar desde o início da legislatura no ano de 2017 até a presente data, estando presente regularmente às sessões ordinárias deste poder, prestando verbalmente orientações e dirimindo dúvidas que surgem no decorrer das reuniões acerca de requerimentos, regimento interno (orientação durante as sessões plenárias quanto à interpretação e a aplicação do regimento interno), projetos de lei (quanto a legalidade, constitucionalidade, direcionamento, conteúdo e competência), orientação quanto a elaboração de Projetos de Lei (quanto a redação, conteúdo, competências originárias do Poder Legislativo, emendas e proposta de emendas parlamentares), pedidos de tramitação de projetos de lei com urgência especial, ofícios, endereçamento e competência de envio dos mais diversos meios de informação às autoridades, dentre outros.

Arcoverde-PE, 02 de outubro de 2019.

Cybele Raa

Nome

Vereador(a)



DECLARAÇÃO

Eu, VEREADOR BARROS DE SOUZA,
vereador(a) integrante do Poder Legislativo do Município de Arcoverde/PE, **DECLARO** para os devidos fins de direito que o Sr. Edimir de Barros Filho, advogado inscrito na OAB-PE sob o n°. 22.498, presta serviços na qualidade de **ASSESSOR JURÍDICO PARLAMENTAR** desde o início da legislatura no ano de 2017, até a presente data, sempre esteve presente em todas as sessões ordinárias deste Poder Legislativo, nos anos de 2017, 2018 e 2019, prestando verbalmente orientações e dirimindo dúvidas que surgem no decorrer das reuniões acerca de requerimentos, regimento interno (orientação durante as sessões plenárias quanto à interpretação e a aplicação do regimento interno), projetos de lei (quanto à legalidade, constitucionalidade, direcionamento, conteúdo e competência), orientação quanto a elaboração de Projetos de Lei (quanto a redação, conteúdo, competências originárias do Poder Legislativo, emendas e proposta de emendas parlamentares), pedidos de tramitação de projetos de lei com urgência especial, ofícios, endereçamento e competência de envio dos mais diversos meios de informação às autoridades, dentre outros

Arcoverde – PE, 02 de Outubro de 2019.

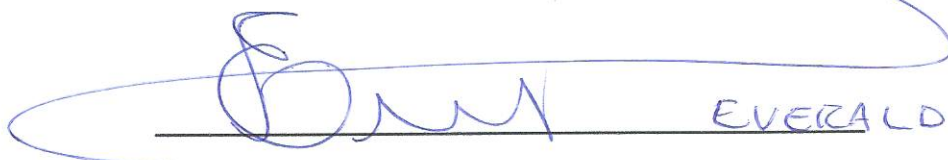
Vereador(a)



DECLARAÇÃO

Eu, EVERALDO LIRA CAVALCANTI, vereador(a) integrante do Poder Legislativo do Município de Arcoverde/PE, **DECLARO** para os devidos fins de direito que o Sr. Edimir de Barros Filho, advogado inscrito na OAB-PE sob o nº. 22.498, presta serviços na qualidade de ASSESSOR JURÍDICO PARLAMENTAR desde o início da legislatura no ano de 2017, até a presente data, sempre esteve presente em todas as sessões ordinárias deste Poder Legislativo, nos anos de 2017, 2018 e 2019, prestando verbalmente orientações e dirimindo dúvidas que surgem no decorrer das reuniões acerca de requerimentos, regimento interno (orientação durante as sessões plenárias quanto à interpretação e a aplicação do regimento interno), projetos de lei (quanto à legalidade, constitucionalidade, direcionamento, conteúdo e competência), orientação quanto a elaboração de Projetos de Lei (quanto a redação, conteúdo, competências originárias do Poder Legislativo, emendas e proposta de emendas parlamentares), pedidos de tramitação de projetos de lei com urgência especial, ofícios, endereçamento e competência de envio dos mais diversos meios de informação às autoridades, dentre outros

Arcoverde – PE, 02 de Outubro de 2019.



EVERALDO LIRA
Vereador(a)



DECLARAÇÃO

Eu, João Humberto Cavalcante da Silva
vereador(a) integrante do Poder Legislativo do Município de Arcoverde/PE, **DECLARO** para os devidos fins de direito que o Sr. Edimir de Barros Filho, advogado inscrito na OAB-PE sob o n°. 22.498, presta serviços na qualidade de **ASSESSOR JURÍDICO PARLAMENTAR** desde o início da legislatura no ano de 2017, até a presente data, sempre esteve presente em todas as sessões ordinárias deste Poder Legislativo, nos anos de 2017, 2018 e 2019, prestando verbalmente orientações e dirimindo dúvidas que surgem no decorrer das reuniões acerca de requerimentos, regimento interno (orientação durante as sessões plenárias quanto à interpretação e a aplicação do regimento interno), projetos de lei (quanto à legalidade, constitucionalidade, direcionamento, conteúdo e competência), orientação quanto a elaboração de Projetos de Lei (quanto a redação, conteúdo, competências originárias do Poder Legislativo, emendas e proposta de emendas parlamentares), pedidos de tramitação de projetos de lei com urgência especial, ofícios, endereçamento e competência de envio dos mais diversos meios de informação às autoridades, dentre outros

Arcoverde – PE, 02 de Outubro de 2019.

João Humberto Cavalcante da Silva

Vereador(a)



DECLARAÇÃO

Eu, Benya Margarido de Jesus
vereador(a) integrante do Poder Legislativo do Município de Arcoverde/PE, **DECLARO** para os devidos fins de direito que o Sr. Edimir de Barros Filho, advogado inscrito na OAB-PE sob o n°. 22.498, presta serviços na qualidade de **ASSESSOR JURÍDICO PARLAMENTAR** desde o início da legislatura no ano de 2017, até a presente data, sempre esteve presente em todas as sessões ordinárias deste Poder Legislativo, nos anos de 2017, 2018 e 2019, prestando verbalmente orientações e dirimindo dúvidas que surgem no decorrer das reuniões acerca de requerimentos, regimento interno (orientação durante as sessões plenárias quanto à interpretação e a aplicação do regimento interno), projetos de lei (quanto à legalidade, constitucionalidade, direcionamento, conteúdo e competência), orientação quanto a elaboração de Projetos de Lei (quanto a redação, conteúdo, competências originárias do Poder Legislativo, emendas e proposta de emendas parlamentares), pedidos de tramitação de projetos de lei com urgência especial, ofícios, endereçamento e competência de envio dos mais diversos meios de informação às autoridades, dentre outros

Arcoverde – PE, 02 de Outubro de 2019.

Vereador(a)



DECLARAÇÃO

Eu, Genaldo dos Santos
vereador(a) integrante do Poder Legislativo do Município de Arcoverde/PE, **DECLARO** para os devidos fins de direito que o Sr. Edimir de Barros Filho, advogado inscrito na OAB-PE sob o n°. 22.498, presta serviços na qualidade de **ASSESSOR JURÍDICO PARLAMENTAR** desde o início da legislatura no ano de 2017, até a presente data, sempre esteve presente em todas as sessões ordinárias deste Poder Legislativo, nos anos de 2017, 2018 e 2019, prestando verbalmente orientações e dirimindo dúvidas que surgem no decorrer das reuniões acerca de requerimentos, regimento interno (orientação durante as sessões plenárias quanto à interpretação e a aplicação do regimento interno), projetos de lei (quanto à legalidade, constitucionalidade, direcionamento, conteúdo e competência), orientação quanto a elaboração de Projetos de Lei (quanto a redação, conteúdo, competências originárias do Poder Legislativo, emendas e proposta de emendas parlamentares), pedidos de tramitação de projetos de lei com urgência especial, ofícios, endereçamento e competência de envio dos mais diversos meios de informação às autoridades, dentre outros

Arcoverde – PE, 02 de Outubro de 2019.

Genaldo dos Santos

Vereador(a)



DECLARAÇÃO

Eu, Edmir de Barros Filho Cavalcanti Torres, vereador(a) integrante do Poder Legislativo do Município de Arcoverde/PE, **DECLARO** para os devidos fins de direito que o Sr. Edimir de Barros Filho, advogado inscrito na OAB-PE sob o n°. 22.498, presta serviços na qualidade de **ASSESSOR JURÍDICO PARLAMENTAR** desde o início da legislatura no ano de 2017, até a presente data, sempre esteve presente em todas as sessões ordinárias deste Poder Legislativo, nos anos de 2017, 2018 e 2019, prestando verbalmente orientações e dirimindo dúvidas que surgem no decorrer das reuniões acerca de requerimentos, regimento interno (orientação durante as sessões plenárias quanto à interpretação e a aplicação do regimento interno), projetos de lei (quanto à legalidade, constitucionalidade, direcionamento, conteúdo e competência), orientação quanto a elaboração de Projetos de Lei (quanto a redação, conteúdo, competências originárias do Poder Legislativo, emendas e proposta de emendas parlamentares), pedidos de tramitação de projetos de lei com urgência especial, ofícios, endereçamento e competência de envio dos mais diversos meios de informação às autoridades, dentre outros

Arcoverde – PE, 02 de Outubro de 2019.



Vereador(a)



DECLARAÇÃO

Eu,

Célia Amadea Sales

vereador(a) integrante do Poder Legislativo do Município de Arcoverde/PE, **DECLARO** para os devidos fins de direito que o Sr. Edimir de Barros Filho, advogado inscrito na OAB-PE sob o n°. 22.498, presta serviços na qualidade de **ASSESSOR JURÍDICO PARLAMENTAR** desde o início da legislatura no ano de 2017, até a presente data, sempre esteve presente em todas as sessões ordinárias deste Poder Legislativo, nos anos de 2017, 2018 e 2019, prestando verbalmente orientações e dirimindo dúvidas que surgem no decorrer das reuniões acerca de requerimentos, regimento interno (orientação durante as sessões plenárias quanto à interpretação e a aplicação do regimento interno), projetos de lei (quanto à legalidade, constitucionalidade, direcionamento, conteúdo e competência), orientação quanto a elaboração de Projetos de Lei (quanto a redação, conteúdo, competências originárias do Poder Legislativo, emendas e proposta de emendas parlamentares), pedidos de tramitação de projetos de lei com urgência especial, ofícios, endereçamento e competência de envio dos mais diversos meios de informação às autoridades, dentre outros

Arcoverde – PE, 02 de Outubro de 2019.

Célia Amadea Sales
Vereador(a)



DECLARAÇÃO

Eu, MARIA MÔNICA CORTEZANA RIBEIRO, servidor da Câmara de Vereadores deste Município de Arcoverde/PE, **DECLARO** para os devidos fins de direito que o Sr. Edimir de Barros Filho, advogado inscrito na OAB-PE sob o n°. 22.498, presta serviços na qualidade de **ASSESSOR JURÍDICO PARLAMENTAR** desde o início da legislatura no ano de 2017, até a presente data, sempre esteve presente durante as sessões ordinárias deste Poder Legislativo em que atuei como secretário nos anos de 2017, 2018 e 2019.

Arcoverde – PE, 02 de Outubro de 2019.

M^a Mariana Cortezana Ribeiro

Servidor



ATA DA SESSÃO DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE, PARA O BIÊNIO (2019-2020) DOIS MIL E DEZENOVE E DOIS MIL E VINTE.

Ao primeiro dia de janeiro, de dois mil e dezanove, às dezessete horas, realizou-se na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco, com a presença da Presidente da Câmara de Vereadores, Célia Almeida Galindo, e os vereadores Cleriane Alves de Lima Freitas, Everaldo de Lira Cavalcante, João Batista Stampini Alves de Souza, João Heriberto Houriques da Silva, Luíza Margarida de Jesus, Weverton Barros de Siqueira e Zirleide Monteiro Cavalcante Torres. Foi aberta a sessão pela Senhora Presidente Célia de Almeida Galindo. Composta a mesa, foram convidados a compor o plenário; Maria Madalena Santos de Britto, prefeita do município; Paulo André de Souza Carvalho, Tenente do 3º BPM; Fábio Rogério Alves Correia, comandante do Corpo de Bombeiros de Arcoverde; O assessor jurídico da Casa, Dr. Pedro Melchior e o advogado, Dr. Edílson Xavier. A Senhora Presidente registrou várias presenças. Em seguida, liberou a palavra ao primeiro secretário para a leitura do expediente, constou de: Edital de Convocação dos vereadores para aquela sessão e a leitura do requerimento s/n/2017, de 28 de agosto de 2017, de autoria do vereador João Batista Stampini Alves de Souza. Na sequência, a Senhora Presidente solicitou ao Vice-presidente que assumisse os trabalhos para ela fazer uso da palavra. **CELIA GALINDO**. Saudou e agradeceu a presença de todos. Agradeceu a Deus por tudo que tinha conseguido. Comentou sobre os oito mandatos consecutivos dela e sentiu-se feliz por ter sido leal aos princípios dela e ao povo de Arcoverde. Falou das dificuldades que enfrentou como gestora e entregou aos arcoverdenses a Câmara de Vereadores reformada, com a instalação do elevador que facilitou no acesso de todos à Casa Legislativa. Falou sobre a democracia e a posse do Presidente Jair Bolsonaro e da esperança dela em um Brasil melhor. Falou que, nos últimos dois anos, a Casa aprovou todos os projetos vindos do Poder Executivo, inclusive, os vereadores de oposição. As contas da Prefeita do ano de 2014, também foram aprovadas por unanimidade pela Casa. Falou que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário eram independentes, porém, harmônicos. **EDÍLSON XAVIER**. Cumprimentou a todos. Falou sobre a atuação de Célia na presidência da Casa Legislativa e como foram aplicados de forma correta os recursos públicos para a brilhante reforma do prédio. Fez comentários sobre a vida política de Célia e lembrou a atuação dela como vereadora de oposição. Parabenizou Célia pela reeleição e a todos os vereadores que a reconduziram à Presidência da Casa James Pacheco. **PEDRO MELCHIOR**. Cumprimentou a todos. Parabenizou Célia pela reeleição e disse que Célia terminou o biênio com responsabilidade, trabalho, altivez e harmonia e que no segundo biênio seria da mesma forma. “O Poder Legislativo está de parabéns e convidou a todos para assistirem as sessões”, concluiu Dr. Pedro Melchior. **ZIRLEIDE MONTEIRO**. Cumprimentou a todos e desejou feliz ano novo. Falou do seu primeiro mandato e da participação dela nas comissões desta Casa. Parabenizou Célia pela reeleição e viu muitos frutos da administração dela e citou a brilhante reforma da Câmara de Vereadores e a instalação do elevador. **CLERIANE ALVES**. Cumprimentou a todos. Agradeceu à prefeita e aos secretários municipais por terem atendido aos pedidos dela e que se sentia fortalecida pelo povo. Parabenizou Célia pela reeleição. **MADALENA BRITTO**. Cumprimentou a todos. Falou da alegria dela de estar na posse do segundo mandato de Célia como presidente e da responsabilidade dela em usar os recursos financeiros com honestidade naquela Casa. Agradeceu a confiança no Poder Executivo e disse ser testemunha do empenho de



Célia para que todos os projetos do poder executivo fossem aprovados. Falou sobre a amizade e confiança que tinha por Célia e que a considerava uma irmã. Falou que até 2020 teria muitas ações e pediu o apoio dos vereadores, porque o povo de Arcoverde assim merecia. Em seguida, a senhora Presidente solicitou aos Vereadores que assinassem o Termo de Posse. Assim foram declarados empossados os membros da Mesa Diretora para o Segundo Biênio (2019-2020), eleitos por unanimidade no dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2017. A mesa diretora ficou assim composta: Presidente: Célia de Almeida Galindo; 1º Vice-Presidente: Everaldo de Lira Cavalcanti; 2º Vice-Presidente: João Batista Stampini Alves de Souza; 1º Secretário: Weverton Barros de Siqueira e 2º Secretária: Zirleide Monteiro Cavalcante Torres. Não houve mais nenhum (a) vereador (a) a fazer uso da palavra. A senhora Presidente deu por encerrada a sessão, agradeceu a presença de todos e desejou um feliz Ano Novo em nome da Casa. Nada mais a ser deliberado na Ordem do Dia eu, Maria Mônica Côrte-Real Ribeiro, secretária Ad-hoc para esta sessão, redigi e digitei a presente ata a qual será transcrita por Maria de Fátima Elizeu Lima.

28/08/2017
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE
SECRETARIA AD-HOC
MARIAMONICA CORTE-REAL RIBEIRO



ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º (PRIMEIRO) PERÍODO LEGISLATIVO, EM 25 (VINTE E CINCO) DE FEVEREIRO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às dezenove horas e trinta minutos, na Câmara de Vereadores, estiveram presentes para a quarta sessão ordinária do primeiro período legislativo os (as) seguintes vereadores (as): Cleriane Alves, Cybelle Gomes, Everaldo Lira, Geraldo Vaz, João Batista, João Heriberto, Luíza Margarida, Weverton Siqueira e Zirleide Monteiro, sob a Presidência da vereadora Célia Galindo. A sessão foi declarada aberta com as palavras da presidente que cumprimentou os presentes, os espectadores da rádio e do facebook. Lida, a ata da sessão anterior foi aprovada em primeira e segunda votação. Solicitou aos presentes um minuto de silêncio em memória do ex-vereador e ex-presidente da Casa, João Liberato da Silva. De imediato, passou a palavra ao primeiro secretário para a leitura do expediente do dia, constou de: Projeto de Lei Complementar nº 002/2019, oriundo do Poder Executivo, EMENTA: Concede o reajuste de 4,17% ao Piso dos professores de Município de Arcoverde devidamente sancionada; Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, de autoria do Poder Executivo, EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a repassar o reajuste anual do incentivo concedido pelo Governo Federal aos Agentes Comunitários de Saúde; Ofícios nº 84 e 85/2019 da Arcotrans; Relatório das ações da Prefeitura de Arcoverde. Encerrada a leitura, a Presidente indagou o plenário se haveria o Grande Expediente e ficou decidido que só haveria o Pequeno Expediente, no qual cada vereador usaria o tempo necessário para apresentar suas proposições. Solicitou ao segundo vice-presidente João Batista que dirigisse os trabalhos da Casa, assumindo a presidência, liberou a palavra à vereadora CÉLIA GALINDO. Falou sobre o Projeto de Lei dos agentes de saúde e do repasse de incentivo dado pelo governo federal. Comentou sobre os agentes de endemias e da preocupação dela em que seria feito uma seleção e ressaltou que havia vários agentes de endemias trabalhando há mais de vinte anos e, havendo um concurso, temia que alguns, já trabalhadores, não fossem aprovados. Fez comentários sobre a prestação de contas do governo de Madalena do ano de 2013 que foi aprovada com ressalvas, como sempre aconteceu em governos anteriores. Fez comentários sobre as ações do governo deixadas pelo ex-prefeito Zeca. Comentou sobre a conjuntura política na qual o comunismo estava acabando. Apresentou requerimento de urgência especial para tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2017, oriundo do Poder Executivo, EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a repassar o reajuste anual do incentivo concedido pelo Governo Federal aos Agentes Comunitários de Saúde. Apresentou Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2019, EMENTA: Altera, no Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, o termo "Art. 6º para Art.3º". Aprovado o requerimento. ZIRLEIDE MONTEIRO. Falou sobre as contas do governo da prefeita Madalena do ano de 2013. Elas foram rejeitadas pelo Tribunal de Contas e tiveram como fator principal a



ausência de licitações, disse a edil. Leu o resumo do processo feito pelo relator. Disse que o Ministério Público de Contas pediu a reavaliação da prestação de contas. Em aparte, Célia disse que o processo não fora finalizado. O que houve foi a não contribuição do INSS, completou Célia. Zirleide falou sobre o descaso do governo nos postos de saúde e elencou alguns problemas inerentes. Elogiou o trabalho dos agentes de saúde. Fez comentários sobre o pedido de informação feito à AESA, sobre a doação de bolsas de estudos e a quem foram destinadas, não obtendo resposta. Requereu à prefeita: 1.a) Repor o calçamento da Rua Antônio Francisco Moreno – Alto Cardeal; b) Retirar metralhas das ruas: Maria Luíza de Barros, Francisco Antônio Moreno e José Tadiu – Alto Cardeal e Idelfonso Freire – Centro; c) Aumentar a quantidade de ônibus no horário noturno para os estudantes dos bairros: JK, Cidade Jardim, Boa Esperança e residencial Maria de Fátima; d) Substituir luminárias nos postes das ruas: Argentina –JK; José Magalhães de França e Sérgio Domingos Ramos – Centro; 2) Ao Gerente da COMPESA para fazer a manutenção na rede de distribuição d'água nas ruas: Sérgio de Souza Padilha e Cardeal Arcoverde – Alto Cardeal; 3) Voto de Aplauso: Ao casal Suely e Paulo Cursino pelo desfile da trouxa carnavalesca Urso Branco; 4) Moção de Pesar aos familiares do ex-vereador e ex-presidente da Casa, João Liberato da Silva, em virtude de seu falecimento. Aprovados com a associação de todos os vereadores. **CYBELE GOMES**. Disse que os agentes de saúde estariam ligados diretamente ao povo e que trariam as reais informações aos postos de saúde e parabenizou a todos pelo excelente trabalho. Falou sobre a prestação de contas do exercício de 2013 da prefeita Madalena, dizendo que todas as pessoas seriam passíveis de falhas e, conseqüentemente, corrigíveis. Falou sobre a reforma da previdência e que esperava melhorias diante de tantos anos de contribuição do trabalhador e que pudessem ter suas aposentadorias dignas. Requereu à Prefeita: 1.a) Retirar metralhas na Rua Bela Vista – São Geraldo; b) Fazer terraplanagem, capinação e retirar metralhas nas ruas: 29 de Julho e Izidório da Silva – Sucupira; c) Fazer uma passagem molhada, capinação e terraplanagem na Rua Novo Horizonte – Cidade Jardim; d) Substituir a tubulação da rede de esgotos da Rua Diógenes B. de Siqueira – Boa Esperança; e) Substituir luminárias nos postes da Av. Pinto de Campos – São Miguel e José de Oliveira Calado - São Cristóvão. Aprovados. **WEVERTON SIQUEIRA**. Parabenizou a conquista dos agentes de saúde e a importância do trabalho deles. Disse que não era obrigação do vereador doar cestas básicas, remédio e outros benefícios. Concluiu dizendo: “Se essas pessoas forem candidatas em um “chapão”, logo perguntariam se há um vereador que tem voto”. Fez comentários para que fosse desenvolvido na cidade um plano de enfrentamento às arboviroses, transmitidas pelo Aedes Aegypti. Requereu à prefeita: 1.a) Informar o nome das escolas que estavam inscritas no programa do governo federal “Saúde nas Escolas”. Aprovado. **EVERALDO LIRA**. Comentou sobre as pessoas que pagavam planos de saúde, dizendo que elas esperavam até seis meses para serem atendidas. Falou sobre a prestação de contas do exercício de 2013 da prefeita Madalena que era passível de falhas e não havia dolo. Parabenizou os agentes de saúde e falou da importância do trabalho deles. Registrou com profundo pesar o falecimento do ex-vereador e ex-presidente da Casa, João Liberato da Silva. Comentou sobre as ações do governo e as futuras ações que viriam para a cidade. Requereu à




Prefeita: 1.a) Reformar a Pça. Sen. Salgado Filho – São Cristóvão; b) Asfaltar os seguintes logradouros: Rua José Cândido Galvão, São Francisco, 22 de Março, Fernando Ferrari e Av. Cons. João Alfredo – Boa Vista; Ruas: Noé Nunes Ferraz, Antônio Gomes de Sá e Miguel Gomes da Silva – São Cristóvão; Ruas: Jamaica, Uruguai e Venezuela-JK; Ruas: 05 de Julho, 22 de Setembro e José Carlos M. Amorim – Sucupira; Ruas: Getúlio Vargas, Argemiro Santana e Frederico Barbosa Magalhães - São Miguel e Rua 13 – COHAB II. Aprovados. **CLERIANE ALVES**. Parabenizou os agentes de saúde e ressaltou a importância do trabalho deles no município. Requereu à prefeita: 1.a) Retirar metralhas nas ruas Joventino Padilha – São Cristóvão e Argemiro Santana – São Miguel; b) Instalar lombada reflexiva na Rua Venceslau Braz – São Miguel; c) Substituir luminárias nos postes das ruas: Sucata – São Cristóvão; Américo Pacheco – São Geraldo, Argemiro Santana – São Miguel e Av.Cons. João Alfredo – Boa Vista d) Complementar o calçamento da Rua da Sucata – São Cristóvão; e) Fazer o acesso entre os logradouros da Rua Anízio Pacheco Duque com a Av. Júlio Pacheco Freire. 2) Moção de Aplauso a Júlio Torres, coordenador da Casa da Juventude, pela emissão das carteira de estudante secundarista da AESA. Aprovados. **LUÍZA MARGARIDA**. Falou da importância do piso salarial dos agentes de saúde e reconheceu o trabalho deles para o município. Comentou sobre a prestação de contas da prefeita que poderia ocorrer erros e seriam corrigidos. Leu um relatório com o número de atendimentos da Secretaria de Saúde do ano de 2018. Disse que iria pedir ao deputado estadual Waldemar Borges mais ambulâncias para atender à população de Arcoverde. Requereu à prefeita: 1.a) Retirar metralhas na Rua Joaquim Tenório Cavalcante – Boa Vista; b) Repor o calçamento nas ruas Joaquim Tenório Cavalcante – Boa Vista, José Barbosa de Siqueira - Centro e Rua “R” – COHAB I, c) Repor o asfalto na Rua Arcelino de Brito – Boa Vista; d) Fazer melhorias na estrada que dá acesso aos bairros Jardim da Serra e Santa Rosa; e) Desobstruir a galeria na rua Manoel Bezerra – Cidade Jardim; 2) Moção de Aplauso à presidente do conselho gestor da Secretaria de Saúde, Andréa Britto, pela realização do 13º Baile Municipal. 3) Ao Secretário Estadual de Saúde, o retorno das cirurgias eletivas no Hospital Regional de Arcoverde; 4) Ao Comandante do 3º BPM, rondas policiais nos bairros Santa Rosa e Jardim da Serra. Aprovados. Não houve mais nenhum (a) vereador (a) inscrito (a), e a presidente deu início à votação: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2019, EMENTA: Altera, no Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, o termo “Art. 6º para Art.3º”. Aprovada em primeira e segunda votação; Projeto de Lei Complementar nº 03/2019, de autoria do Poder Executivo, EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a repassar o reajuste anual do incentivo concedido pelo Governo Federal aos Agentes Comunitários de Saúde; Aprovado em primeira e segunda votação. Não houve mais nenhum (a) vereador (a) a fazer uso da palavra. A senhora Presidente deu por encerrada a sessão, agradeceu a presença de todos e convidou-os para a próxima sessão no dia 08 de março. Nada mais a ser deliberado na Ordem do Dia eu, Maria Mônica Côrte-Real Ribeiro secretária Ad-hoc para esta sessão, redigi e digitei a presente ata a qual será transcrita por Maria de Fátima Elizeu Lima.





ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º (PRIMEIRO) PERÍODO LEGISLATIVO, EM 25 (VINTE E CINCO) DE MARÇO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e dezenove, às dezenove horas e trinta minutos, na Câmara de Vereadores, estiveram presentes para a oitava sessão ordinária do primeiro período legislativo os (as) seguintes vereadores (as): Cleriane Alves, Cybelle Gomes, Everaldo Lira, Geraldo Vaz, João Batista, João Heriberto, Luíza Margarida, Wevertton Barros e Zirleide Monteiro, sob a Presidência da vereadora Célia Galindo. A sessão foi declarada aberta com as palavras da presidente que cumprimentou os presentes. De imediato, passou a palavra ao 1º Secretário para a leitura do expediente do dia que constou de: Ofício s/ nº do senhor José Gilberto de Moura que solicitou o uso da tribuna popular e que falaria sobre os danos causados pelas fortes chuvas que caíram no último dia vinte e três de março no Bairro Coliseu. Encerrada a leitura, a presidente iniciou o **PEQUENO EXPEDIENTE** e liberou a palavra à vereadora **ZIRLEIDE MONTEIRO**. Requereu à prefeita: 1.a) Repor o calçamento na Reitoria São Miguel – São Miguel; b) Substituir luminárias nos postes das ruas: São Vicente e Vitorino Pacheco – São Miguel e Pça. Manoel Caetano de Brito – Centro; c) Retirar metralhas e capinar as ruas: Maria Betânia – COHAB II, d) Manoel Sinuca Mulatinho e Joaquim Soares – Santa Luzia e no cemitério São Miguel; Idelfonso Freire, Luíza Herculano e Av. Magalhães de França – Centro; e) Desobstruir as galerias das ruas: Arcelino de Brito – Boa Vista e Trav. Leôncio de Melo – São Cristóvão; f) Colocar pó de brita, substituir luminárias, capinar e retirar metralhas na Rua Eugênio Gonçalves de Souza, antiga 1º de Setembro – São Cristóvão; 2) Fazer manutenção na rede de distribuição d'água das ruas: Sérgio de Souza Padilha e Av. José Magalhães de França – Centro. Aprovados com a associação de Célia, João Batista e João Heriberto. **CLERIANE ALVES**. Requereu à prefeita: 1.a) Repor o asfalto na Av. José Bonifácio, em frente à Retífica São Cristóvão – São Cristóvão; b) Repor o calçamento na Av. José Bonifácio, em frente à loja de plantas Portal do Sertão – São Cristóvão; c) Retirar metralhas das ruas: José de Oliveira Calado e Rua 02 -0 COHAB II – São Cristóvão; Rua Serafim de Brito – São Miguel e Rua Arcelino de Brito – Boa Vista; d) Substituir luminárias nos postes das ruas; Cícero Monteiro de Melo – São Cristóvão e revisão no loteamento Maria de Fátima; 2) Moção de aplauso à equipe do SOS rins, pela realização da campanha e palestras sobre o ICM (Índice de Massa Corpórea); 3) Leitura da nota de esclarecimento sobre as chuvas do dia 23 de março. Não foram aprovados devido à ausência da vereadora Cleriane no plenário. **CYBELLE GOMES**.


CYBELLE GOMES
Câmara de Vereadores de Arcoverde



Requerer à prefeita: 1.a) Revitalizar a Pça. Jairo Freire – São Cristóvão; b) Retirar metralhas das ruas: Alfredo de Souza Padilha e Nilo Claudino Felipe – São Cristóvão e Bela Vista – Boa Vista; c) Calçar a Rua 22 de março – Boa Vista; d) Substituir luminárias nos postes da Rua Teixeira de Freitas – São Cristóvão. Aprovados. **JOÃO HERIBERTO**. Requerer à prefeita. 1.a) Desobstruir a galeria da Rua Bianor Rodrigues de Freitas – São Cristóvão; b) Construir uma ponte na Rua Capitulino Feitosa, em frente à UNOPAR; c) Consertar o calçamento da Rua José de Oliveira Calado – São Cristóvão; d) Fazer o calçamento das ruas: Quênia, Ruanda, Serra Leoa, Viena e Iraque – Loteamento Petrópolis; 2) Moção de Pesar aos familiares de José Oliveira da Silva (Zé Macaco) em virtude de seu falecimento. Aprovados com a associação de todos os vereadores. **LUÍZA MARGARIDA**. Requerer à prefeita. 1.a) Desobstruir a galeria da Rua Guanabara – São Cristóvão; b) Repor o calçamento da Rua José Bezerra de Carvalho – Alto Cardeal; c) Substituir as luminárias na Pça. da COHAB II. Aprovados. **JOÃO BATISTA**. Requerer à prefeita: 1.a) Fazer um retorno na Av. José Bonifácio em frente à loja Bigode Pneus. Aprovado com a associação de todos os vereadores. **WEVERTTON SIQUEIRA**. Requerer à prefeita: 1.a) Buscar parcerias com o Estado e a União para disponibilizar, na rede pública municipal de saúde, vacinas de proteção contra a Meningite “B”; b) Disponibilizar um dentista nos finais de semana na UPA Dia; c) Fazer a capinação e revisar as luminárias na Av. José Bonifácio – São Cristóvão; d) Retirar o lixo em torno da Escola Adalgiza Cavalcante – São Cristóvão; e) Fazer a galeria da Rua 12 – COHAB II; f) Repor o calçamento da Rua 07 – COHAB II. Aprovados. Encerrado o pequeno expediente, a presidente convidou o vereador Wevertton Siqueira para que desse acesso ao plenário, o senhor Gilberto de Moura que agradeceu a Célia o deferimento do ofício solicitando a tribuna. Saudou a todos em nome dela. Falou que representaria duzentas famílias do Bairro Coliseu e relatou alguns danos provenientes das chuvas no último dia vinte e três. Pediu esclarecimentos à prefeita quanto à falta de iluminação pública e onde estaria sendo investido o valor da taxa, como também, uma vistoria no Bairro Coliseu. Solicitou da prefeita que cuidasse por igual os bairros e não desse exclusividade ao Bairro JK. Pediu o empenho de todos os vereadores para solucionar os problemas do Bairro Coliseu. De imediato, a presidente iniciou ao **GRANDE EXPEDIENTE** e outorgou a palavra à vereadora **ZIRLEIDE MONTEIRO**. Enfatizou o problema da Rua Edilberto de Araújo Meira e falou que já fizera vários requerimentos em prol daquela rua e a prefeita não tomara nenhuma providência. Disse que durante os seis anos e três meses de mandato, só foram executados trabalhos paliativos. Todos os bairros foram danificados e a chamada “força tarefa nada fez” a não ser no Senadinho no centro da cidade. Sugeriu que a prefeita viesse à Câmara de Vereadores e que os microfones fossem abertos para que a população apresentasse suas reivindicações. **CÉLIA GALINDO**. Falou que





deveria ser feito um estudo por um engenheiro, sugerindo o nome de Antônio Kehrle, já conhecedor desses problemas de Arcoverde. Falou sobre o desmatamento na cidade e citou o Bairro Sucupira, onde fora iniciada a passagem da Transnordestina. Citou o problema das inundações no Bairro Coliseu, advindos do loteamento Maria de Fátima e outros loteamentos e como não teria condições de conter as águas, escoavam pelas ruas. Comentou que o hospital regional de Arcoverde estaria inundado com água de esgoto e que funcionários estavam fazendo a limpeza, enquanto umas cinquenta pessoas aguardavam atendimento médico. Sugeriu que a prefeita fizesse um decreto de calamidade pública no município para serviços de emergência. Informou que os problemas do Loteamento Maria de Fátima seriam resolvidos através do Ministério Público Federal e dos técnicos da Caixa Econômica Federal. Relatou não ter lá sinalização, acostamento e iluminação, sendo tudo isso obrigação do governo do estado, porque se tratava de uma PE. Disse que a prefeita não iria autorizar a construção de novos loteamentos, enquanto não houvesse um estudo técnico e lembrou que os códigos de postura e obras precisariam ser revistos. **CLERIANE ALVES**. Disse que a Casa estaria solidária com a situação das famílias em virtude dos danos ocasionados pelas chuvas e enfatizou a necessidade de dar prioridade à drenagem das águas. Informou que o Ministério Público não se posicionou quanto aos problemas do residencial Maria de Fátima. Mostrou-se solidária e se dispôs a ajudar no que fosse preciso. **CYBELLE GOMES**. Falou que a cidade precisaria sair daquela situação. “A ação errada do homem ajudou a prejudicar a ação da natureza”, disse a vereadora. A medida, a curto prazo, deveria ser tomada imediatamente. Em aparte, Célia disse que marcaria uma reunião com a prefeita e uma comissão dos moradores no dia seguinte com a finalidade de tratarem dos assuntos inerentes às chuvas e os danos. Cybelle, concluindo, mostrou-se preocupada com o desmatamento nas encostas e a drenagem das águas que foram executadas de má qualidade, citando o Loteamento Maria de Fátima. **LUÍZA MARGARIDA**. Falou que a população poderia contar com o apoio dela e que estaria na reunião com a prefeita. **EVERALDO LIRA**. Disse que gostaria de estar comemorando a chegada das chuvas e, no entanto, mostrou-se solidário com as famílias. Salientou a importância do decreto de calamidade pública sugerido pela presidente Célia, como também, o convite ao engenheiro civil Antônio Kehrle. Disse que a prefeita estaria solidária com as famílias. Mostrou-se preocupado com o desmatamento descontrolado, já que Arcoverde era uma cidade rodeada de serras. **WEVERTON SIQUEIRA**. Solidarizou-se com os moradores da Rua Edilberto de Araujo Meira, Trav. 21 de Janeiro - São Geraldo e no Bairro Coliseu, como em toda a cidade. Falou que a prefeita estava preocupada com a situação, tentando resolver os problemas. Não houve mais nenhum (a) vereador (a) a fazer uso da palavra. A Presidente deu por



encerrada a sessão, agradeceu a presença de todos e convidou-os para a próxima sessão no dia 1º de abril. Nada mais a ser deliberado na Ordem do Dia eu, Maria Mônica Côrte Real Ribeiro secretário Ad-hoc para esta sessão, redigi e digitei a presente ata, a qual será transcrita por Maria de Fátima Elizeu Lima.



ATA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º (PRIMEIRO) PERÍODO LEGISLATIVO, EM 29 (VINTE E NOVE) DE ABRIL DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

Aos vinte nove dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às dezenove horas e trinta minutos, na Câmara de Vereadores, estiveram presentes para a décima terceira sessão ordinária do primeiro período legislativo os (as) seguintes vereadores (as): Geraldo Vaz, Cleriane Medeiros, João Heriberto, Cybelle Gomes, Zirleide Monteiro, Wevertton Siqueira, Luíza Margarida, João Batista e Everaldo de Lira sob a presidência da vereadora Célia Galindo. A sessão foi declarada aberta com as palavras da presidente que cumprimentou os presentes. Lida e aprovada, a ata da sessão anterior. De imediato, foi passada a palavra ao primeiro secretário para a leitura do expediente do dia que constou de: Ofício nº 0803/2019-GP do Gabinete do Deputado Federal Gonzaga Patriota informando a alocação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para aquisição de 8 motocicletas. Relatório de Execução Orçamentária – Orçamento Fiscal e Seguridade Social - que discrimina os recursos da União pagos aos Municípios e as Transferências Constitucionais aos Municípios, no caso ao município de Arcoverde. Encerrada a leitura do expediente, a presidente iniciou o **PEQUENO EXPEDIENTE** passando a palavra à vereadora **CLERIANE MEDEIROS**. Apresentou requerimentos: 1 – à Prefeita: a) Manutenção da iluminação na Rua Hidelbrando Pacheco – São Miguel; 2 – à COMPESA: a) conserto de cano estourado na Rua Jorge Tavares de Lima – São Miguel; 3 – Moção de Pesar aos familiares da Sra. Maria de Andrade pelo falecimento dela. Os edis Heriberto, Zirleide, João Batista, Luíza e Geraldo se associam à moção; 4 – Moção de Aplauso ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – extensivo à Secretaria de Assistência Social pela realização da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no dia 25 de abril; 5 – Moção de Aplausos ao Pe. Adílson Simões pela realização da 15ª festa da Divina Misericórdia. A edil Zirleide Monteiro se associa às moções. Aprovados. Leu ofício da Secretaria de Assistência Social em resposta ao ofício nº 110/2019 da Câmara de Vereadores de Arcoverde, de autoria da edil Cleriane Medeiros, acerca do cadastro do município no programa de Equipagem dos Conselhos Tutelares, informando que o município foi contemplado com um veículo para melhoria no funcionamento do Conselho Tutelar. **CYBELLE GOMES**. Apresentou requerimentos: 1 – à Prefeita: a) inclusão do município no programa Vale Luz promovido pela CELPE; b) Substituição de lâmpadas nas ruas Manoel Sinuca Mulatinho (poste: G007402) – São Geraldo, Professora Herculano (poste: G004287) – Centro. Aprovados. Subscreveu à moção de aplausos da edil Cleriane ao reverendo Pe. Adílson Simões e parabenizou a todos que realizaram o evento. Parabenizou ainda ao Reverendo e a equipe da Rádio Agnus Dei pela inauguração daquele veículo de evangelização. **ZIRLEIDE MONTEIRO**. Apresentou requerimentos: 1 – à Prefeita: a) Desobstrução de galeria na Rua José Pacheco Freire; b) Coleta de lixo e entulhos na Rua Eutrópio Freire – Sucupira, Rua Maria Luíza de Barros – Alto Cardeal; c) Coleta de lixo e entulhos nas ruas Pe. Félix e Aprígio Estêvão Tavares, na Trav. da Bandeira e na Avenida Professora Luíza Herculano, todas no Bairro Centro; d) reposição de calçamento na estrada do deserto - São Cristóvão; e)



Manutenção e reposição de lâmpadas nas ruas Capitulino Feitosa (Poste: Z053813), Idelfonso Freire (Poste: G030423) e Aprígio Estêvão Tavares (Poste: G005120) – Centro, Rua São Vicente (G005677) – São Miguel, Rua Novo Horizonte (G006358) – Cidade Jardim; 2 – à COMPESA: Manutenção na tubulação da Rua Pe. Félix Barreto. 3 – Moções de Pesar aos familiares do Nelson e de Jhonathan Pereira Marques pelo falecimento deles nos dias, respectivamente, 28/04/2019 e 26/04/2019. Aprovados. Leu parecer referente ao projeto de lei nº 02/2019 Ementa: “Torna obrigatório expressar com 2 (duas) casas decimais, em painel de preços e em bomba medidora, os preços por litro de combustível automotivo”. O parecer foi contrário ao projeto, apontando que a competência para legislar sobre a matéria não era do vereador, mas sim do Poder Executivo Federal. A edil, por falta de tempo naquele expediente, ficou de ler o parecer no próximo. A edil Célia sugeriu, e foi aceito, que o parecer fosse votado na próxima sessão. **JOÃO HERIBERTO**. Apresentou requerimentos: 1 – à Prefeita: a) construção de ponte em frente à UNOPAR para alunos e moradores na Rua Capitulino Feitosa – São Miguel. Todos os edis se associaram ao pedido. b) reposição de lâmpadas na Rua 3 de Julho (postes: G004534 e G006232) – Boa Esperança; c) reforma na Pça. José Márcio Ferreira - São Cristóvão; d) calçamento as ruas Quênia, Serra Leoa, Ruanda, Viena, Iraque – São Cristóvão. Célia e Zirleide se associaram a todos estes pedidos. Aprovados. **LUÍZA MARGARIDA**. Pediu, de modo informal, melhoria no sinal da rádio que transmite as sessões da Câmara. Apresentou requerimento: a) reposição do calçamento na Rua Antônio Napoleão Pacheco – São Miguel; 2 - Moção de Pesar aos familiares do Sr. João Ferreira de Lima pelo falecimento dele no dia 22 de abril de 2019. Célia, Cleriane, Heriberto, Zirleide e Cybelle se associaram a esta moção; 3 – Moção de Aplauso ao Sr. Argemiro Leite pela realização da festa beneficente do Rotary Club de Arcoverde. Aprovados. **CÉLIA GALINDO**. Apresentou um atestado de residência para fins de comprovação no XIV Concurso Público de Registro do Patrimônio Vivo do Governo de Pernambuco, que declara residência e desenvolvimento de atividades artístico-culturais pelo Sr. Francisco de Assis Calixto Montenegro há mais de 20 anos no município. Encerrado o uso do pequeno expediente, a presidente iniciou o **GRANDE EXPEDIENTE** e liberou a palavra à vereadora **ZIRLEIDE MONTEIRO**. Continuou a leitura do parecer ao projeto de lei nº 02/2019, no qual apresentou os motivos jurídicos da decisão expressa no parecer. Elencou uma série de problemas do município citando a precariedade dos serviços de saúde com a falta de médicos nas UBS, da má iluminação pública, das galerias estouradas, da corrupção na secretaria de assistência social, dos buracos nas ruas, irregularidades na AESA – especialmente a concessão de bolsas de estudo e as denúncias feitas pela CGU. A edil enfatizou bastante as denúncias feitas por ela mesma em sessões anteriores sobre corrupção na secretaria de assistência social. Comentou que a atual secretária da pasta, nos últimos 2 (dois) anos, foi realocada por três vezes. Questionou se essas mudanças eram apenas uma tentativa do município em esconder eventuais erros que ocorriam na secretaria. Disse que esperara uma atuação do Ministério Público nos mesmos moldes em que vem atuando nas denúncias contra a AESA. Citou que o Ministério Público autuou a AESA para prestar esclarecimento quanto à concessão de bolsas de estudo e quem eram os seus beneficiários. Avisou ao diretor da autarquia que não adiantava levar alguma lista



diferente da que já estava com o Ministério Público, caso o faça estaria a cometer crime. A vereadora denunciou que tentaram manipular a pegar os extratos das contas das pessoas que serviram de laranja nas ações da secretaria de assistência social e completou dizendo que estariam enganadas as pessoas que acreditam que essa denúncia estava apenas no Ministério Público de Arcoverde. Disse que lera uma matéria na qual os artistas do município não estariam recebendo fomento da Secretaria de Cultura e Comunicação. Falou que a secretaria não estava utilizando, de acordo com o interesse público, o cinema Rio Branco e nem o Teatro Municipal. Encerrou seu pronunciamento cobrando do município aplicação dos recursos do fundo a cultura, aprovado pela Câmara Municipal, no fomento daquela atividade. **WEVERTTON SIQUEIRA**. Apresentou requerimentos: 1 – Ao Governador: a) redução da alíquota do ICMS para o óleo diesel e para os produtos que compõem a cesta básica. Falou que o aumento dos impostos na cesta básica prejudicava os mais pobres e que o aumento do ICMS prejudicava bastante os caminhoneiros; 2 – À Prefeita: Cedência de algum terreno ao grupo Amor Animal para que eles pudessem ter cuidados de forma mais adequada. Informou que tivera uma conversa com o diretor da AESA e ele garantiu que a autarquia não estaria incorrendo em prejuízo com cedência de bolsas de estudo e que eventuais erros seriam esclarecidos em juízo. Falou que os professores recebiam por hora-aula não importando a quantidade de alunos por turma e apontou que as bolsas somente eram concedidas àqueles que não pudessem arcar com os custos. A edil Zirleide entrevistou dizendo que essas bolsas não poderiam ser concedidas a funcionários, ou parentes destes, contratados, somente servidores concursados e seus dependentes, podem se valer dessas bolsas. O vereador Wevertton Siqueira questionou a edil Zirleide sobre o fato de uma de suas irmãs ser funcionária da AESA e que, no momento, estava cedida à Câmara de Vereadores e, mesmo assim, estava sendo remunerada pela a Autarquia. A edil Zirleide se defendeu dizendo que essa situação era permitida pela lei, mas há servidores do Executivo que receberam bolsas de forma indevida (citou o caso de Mônica Miro que era funcionária da AESA, mas que trabalhava na prefeitura no setor de finanças) e também, de forma indevida, recebeu a prima do vereador Wevertton Siqueira. O edil Wevertton Siqueira continuou seu pronunciamento apontando que poderia ser legal, do ponto de vista jurídico, a situação da irmã da edil Zirleide Monteiro, mas que era imoral e também ineficiente já que deve pagar o salário da irmã da vereadora e o de um contratado para substituí-la. Falou que os outros problemas relatados pela edil Zirleide ocorriam em todos os municípios e disse que gostaria de ouvir ações propositivas por parte da edil e não apenas críticas. Finalizou seu pronunciamento afirmando que fará oposição ferrenha a Zeca. Não houve mais nenhum (a) vereador (a) a fazer uso da palavra. A Presidente deu por encerrada a sessão, agradeceu a presença de todos e convidou-os para a próxima sessão no dia 06 de maio. Nada mais a ser deliberado na Ordem do Dia eu, Hallyson Dennis Bento Minervino, secretário Ad-hoc para esta sessão, redigi e digitei a presente ata, a qual será transcrita por Maria de Fátima Elizeu Lima.



ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO SOLENE DO 2º (SEGUNDO) TRIMESTRE DE 2019, EM 31 (TRINTA E UM) DE MAIO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

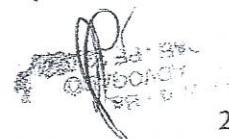
Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às dezenove horas, na Câmara de Vereadores, estiveram presentes para a 1ª (sessão solene) do segundo trimestre do ano de 2019. A solenidade foi realizada para a entrega da medalha Cardeal Arcoverde ao Cícero Gomes da Silva e ao grupo Samba de Coco Trupé, além de prestar homenagem ao professor Henry Pereira. O grupo Samba de Coco Trupé é composto por, além do Senhor Cícero: Maria José de Souza Silva (Cantora e esposa do senhor Cícero), Jairene J.F de Espíndola (Backing Vocal), Edneuton J.B da Silva (Percursionista), Cícero Araújo da Silva (percursionista), Fábio Francisco da Silva (percursionista), José Iris F. da Silva (percursionista), Bruna S. de Lima Souza (Dançarina), Eudes Diego de S. Oliveira (Dançarino), Diogo V. de S. Oliveira (Dançarino), Bruno César Lima de Souza (Dançarino), Fagner de Souza Silva (Dançarino e Produtor), Maria Heloísa (Dançarina), Amanda do Amaral Oliveira (Produtora e fotógrafa) e José Felipe Rodrigues Gomes (Backing Vocal). Estiveram presentes os (as) seguintes vereadores (as): Geraldo Vaz Cavalcanti, Luíza Margarida de Jesus, Cleriane Alves de Lima Freitas, Zirleide Monteiro Cavalcanti Torres, Cybele Gomes Cavalcanti Britto, João Batista Stampini Alves de Souza, João Heriberto Ouriques da Silva, Everaldo de Lira Cavalcanti, Wevertton Barros de Siqueira e pela presidente do Poder Legislativo, vereadora Célia Almeida Galindo. A secretária de Cultura e Comunicação Tereza Padilha esteve presente e representou a Prefeita. Estiveram presentes também: Cleber Araújo (representante do COCAR – Coletivo Cultural de Arcoverde), Djaelton Quirino (representando a Estação da Cultura) e Maria Moura que prestou homenagem ao professor Henry Pereira. A sessão foi declarada aberta com as palavras da presidente que cumprimentou os presentes, agradeceu aos veículos de comunicação presentes. Lembrou que a sessão havia sido inicialmente planejada para a entrega da medalha no dia 16/05, porém o assassinato do professor Henry Pereira e o vínculo que ele tinha com o grupo Trupé, tornou inviável a entrega da medalha naquela ocasião. Por isso, foi combinado com o homenageado, Sr. Cícero Gomes, a data 31/05 para homenagear o grupo e, ao mesmo tempo, o professor Henry Pereira. A palavra foi passada ao cerimonialista **ADRIANO FERREIRA**. Agradeceu a todos os presentes, membros da imprensa e convidou o Sr. Cícero Gomes e Maria José para compor a mesa. Leu o histórico do Sr. Cícero que aos 15 anos de idade entrou para o grupo Samba de Coco Raízes de Arcoverde e, após a morte de Ivo Lopes, passou a ser o vocalista do grupo, que à época foi liderado por Lula Calixto. Em 2009, deixou o grupo e, aconselhado pelo locutor Adriano Souza, criou, no dia 02 de maio, o grupo Samba de Coco Trupé de Arcoverde. No mesmo ano, o grupo já se apresentava nas festividades juninas de Arcoverde. Em 2013, o grupo lançou seu primeiro disco “Vamo para lá... Não deixa o coco parar”. Em seguida, vieram as participações nos festivais de inverno de Garanhuns. Em 2019, o grupo comemorou seus 10 anos de existência, as festividades se iniciaram com café e prosa na Casa 60+ no dia 02/05. No dia 04/05, ocorreu o projeto café e cena com a participação de vários artistas da cidade. Lembrou que Arcoverde era a capital brasileira do samba de coco e que, o dia 31/05, celebrava-se o dia municipal do samba de coco. A palavra foi repassada à Presidente **CÉLIA GALINDO**. Salientou o tamanho e importância da cultura para Arcoverde e se disse surpresa em perceber a pouca divulgação do dia municipal do samba de coco. Falou da tristeza com a perda do professor Henry Pereira. Lembrou que em 1989,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)
CNPJ. 12.659.777/0001-41

justamente quando se discutia a Lei Orgânica, a cultura começou a ser discutida no Município. Expressou as dificuldades em se fazer cultura com poucos recursos e falou ser preciso que a cultura fosse valorizada a tal ponto que os artistas não precisassem se humilhar por recursos. Lembrou da árdua busca para que o teatro municipal permanecesse nas mãos da secretaria de cultura. Falou da luta para que o cinema não fosse vendido e para que a estação de trem permanecesse com aqueles que trabalhavam com teatro. Ao falar ao Sr. Cícero Gomes, mostrou-se feliz em prestar a homenagem e que ele e o grupo eram o motivo e os donos da solenidade. Ao passar a palavra a Márcia Moura, lembrou da parceria dela com o professor Henry. **MÁRCIA MOURA**. Iniciou sua fala com uma frase que o professor Henry costumava expressar “é preciso olhar o mundo com a visão de uma mulher”. Falou que o professor atuou em diversas causas pelas minorias entre elas: GLBTI, Sem Terras, Sem Teto, Quilombolas, pelos diversos grupos indígenas. Falou um pouco sobre os pais de Henry e o início dele como comerciante e depois como educador. Relatou o quanto ele fora responsável pela valorização da estação da cultura, sendo um de seus fundadores. Lembrou os tempos em que ele atuou com os quilombolas. Ressaltou a importância de Henry para a cultura municipal quando ele passou a trabalhar na Secretaria Municipal de Cultura. Expressou que todos aqueles que conheceram Henry, haviam sido impactados pelo carisma dele. Disse que Henry estará muito bem representado no discurso e na apresentação do Sr. Cícero com o Grupo Trupé. Por fim, pediu a todos que aplaudissem Henry de pé. Em seguida, a palavra foi dada a **TERESA PADILHA**. Mostrou-se emocionada com as palavras de Márcia Moura acerca de Henry e que a perda dele fora sentida por todos. Falou que homenagear Henry no mesmo momento de entrega de Medalha ao Sr. Cícero Gomes era bastante oportuno. Corroborou as palavras da edil Célia quanto às lutas enfrentadas pelos que atuam na cultura desde do final dos anos 80 e nas dificuldades em fazer cultura com a falta de recursos. Falou sobre a necessidade dos grupos artísticos do município em se organizarem para que não viessem a perecer. Comentou que o polo das artes no São João passará a se chamar de “Polo das Artes Henry Pereira”. Em seguida, a palavra foi dada a **DJAELTON QUIRINO**. Disse que falar de seu Cícero seria como identificar o município. Falou sobre a necessidade de se respeitar os grandes mestres da cultura, principalmente no aspecto financeiro, pois muitos deles viviam com dificuldades. Pontuou a importância de Dona Maria para os artistas do município. Pediu por melhorias para a classe artística, citando como exemplo a melhoria de camarins para uma melhor preparação dos artistas. Em seguida, a palavra foi dada a **CLEBER ARAÚJO**. Lembrou que, há 8 anos, existia o projeto das sextas culturais. Parabenizou o Sr. Cícero pela homenagem e enfatizou que no momento em que o país estava desprezando a cultura, a Câmara de Vereadores a valorizava. Comentou a importância da existência de um conselho de cultura para o debate e o fomento de políticas públicas. Pediu ao Poder Legislativo uma lei na qual fossem reconhecidos os patrimônios vivos do Município. Falou que o Sr. Cícero era “a voz do coco”, desejando-lhe tudo de bom. Desejou a todos um bom São João e convidou a todos para a caminhada do Forró. Em seguida, a palavra foi dada a **CÍCERO GOMES**. Iniciou agradecendo a Deus por tudo que recebeu em vida. Falou que se sente feliz e orgulhoso daquilo que fazia. Relembrou os tempos com Ivo Lopes e Lula Calixto, lembrando que eles também mereciam uma homenagem igual. Disse que em 04/05 esteve com Henry em grande parte do dia e lembrou que ele esteve feliz, e lembrou que a vida era imprevisível. Falou do orgulho em representar o município em outras cidades do país e até mesmo no exterior. Pediu ao poder público que não permitisse a morte da cultura do samba de coco. Comentou orgulhosamente sobre o fato de sua música ter sido cantada nos Jogos Olímpicos de 2016.





PODER LEGISLATIVO

MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DEARCOVERDE – PE

(CASA JAMES PACHECO)

CNPJ. 12.659.777/0001-41

Expressou sobre sua felicidade quanto aos seus familiares e aos seus companheiros de arte e cultura. Disse que só tinha a agradecer a todos, família, cultura, vereadores e a presidente Célia Galindo. Depois dos discursos, deu-se a entrega das medalhas e do quadro em homenagem ao Sr. Cícero Gomes pela presidente Célia Galindo. Em seguida, os outros edis entregaram medalhas aos outros membros do Grupo Trupé. Célia agradeceu a todos citando uma frase de Leonardo da Vinci "Tudo o que é belo morre no homem, mas não na arte". Ninguém mais fez uso da palavra. A Presidente deu por encerrada a sessão, agradeceu a presença de todos e convidou-os para a próxima sessão que ocorrerá em 03 de Junho. Nada mais a ser deliberado na Ordem do Dia eu, Hallyson Dennis Bento Minervino, secretário Ad-hoc para esta sessão, redigi e digitei a presente ata, a qual será transcrita por Orlaní Limeira Silva Lima.



ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º (PRIMEIRO) PERÍODO LEGISLATIVO, EM 25 (VINTE E CINCO) DE JUNHO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).


Aos vinte e cinco dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, às dezanove horas e trinta minutos, na Câmara de Vereadores, estiveram presentes para a 20ª (vigésima) sessão ordinária do primeiro período legislativo os (as) seguintes vereadores (as): Geraldo Vaz Cavalcanti, Luíza Margarida de Jesus, Cleriane Alves de Lima Freitas, Zirleide Monteiro Cavalcanti Torres, Cybele Gomes Cavalcanti Britto, João Batista Stampini Alves de Souza, Everaldo de Lira Cavalcanti, Weverton Barros de Siqueira sob a presidência da vereadora Célia Almeida Galindo. A sessão foi declarada aberta com as palavras da presidente que cumprimentou os presentes. Lidas e aprovadas as atas da sessão solene, ocorrida no dia 14/06/2016, e da 19ª sessão ordinária, ocorrida em 17/06/2019. Não houve expediente para esta sessão, dessa forma a presidente iniciou o **PEQUENO EXPEDIENTE** concedendo a palavra à vereadora **LUÍZA MARGARIDA DE JESUS**. Apresentou requerimentos: 1 – à Prefeita: a) recolher entulhos e metralhas nas ruas Pedro Rodrigues Nunes e Padre Anchieta – São Cristóvão; b) Concerto de galeria na Av. Almirante Tamandaré - São Cristóvão. 2 – Moção de Aplausos ao senhor Kleber Araújo, extensivo a equipe do COCAR, pela 9ª edição da caminhada do forró, que logrou bastante êxito. Aprovados. Se associaram a moção todos os vereadores presentes. **CYBELE GOMES CAVALCANTI BRITTO**. Apresentou requerimentos: 1 – à Prefeita: a) Retirada de entulhos e metralhas nas ruas Emídio de Miranda – em frente ao número 270 -, Gonçalves Maia – em frente ao número 499 - e Corália de Siqueira - em frente ao número 220 – todas no bairro São Cristóvão; b) desobstrução de galeria na rua Emídio de Miranda em frente ao número 66, São Cristóvão; c) Substituição de lâmpadas nos postes G005887, Z183017 e G000814 da rua Manoel Borba, São Cristóvão. 2 – à COMPESA: a) Manutenção de tubulação danificada na Av. José Magalhães de França, em frente ao número 499. 3 – Moção de Aplauso: a) aos Senhores Severina Lopes da Silva e Djaelton Quirino pelos prêmios obtidos no 4º Prêmio Ariano Suassuna de Cultura Popular e Dramaturgia. Aprovados. Célia, Zirleide, Luíza, Weverton se associam aos pedidos. Comentou que a caminhada do forró foi prestigiada por muitas pessoas. Disse que o CECORA esteve impecável em sua ornamentação. Lembrou que a caminhada do forró foi um sucesso, mesmo sem atrações de renome nacional. Falou que lá no CECORA houve recitações, declamações de poemas e caracterizações e que foi um evento familiar. **CÉLIA ALMEIDA GALINDO**. Apresentou requerimentos: 1 – à prefeita: a) Limpeza e capinação em todo bairro Jardim da Serra; b) encaminhar pedido a Vigilância Sanitária para fiscalizar as Casas Funerárias na Alcides Cursino, pois estas casas estão jogando algodão, seringas, agulhas e material com sangue depois de realizarem os procedimentos com os corpos. Aprovados. Solicitou que a AESA desse mais transparência em suas ações. Pediu que Zirleide retirar o projeto de lei número 04/2019. Zirleide disse que já o iria fazer para estudar melhor a situação da Autarquia. Cybele lembrou que já existe uma lei de transparência e que o projeto ora apresentado seria redundante. Citou ainda que o projeto tem um dispositivo que aponta para a divulgação do nome dos bolsistas e isso poderia gerar problemas. Célia disse que expor o nome dos bolsista não é ilegal, mas divulgar o nome de pessoas inadimplentes o é. **ZIRLEIDE MONTEIRO CAVALCANTI TORRES**. Parabenizou o COCAR pela bonita caminhada do forró. Disse que apesar das chuvas a caminhada foi ótima. Agradeceu a todos que participaram da Drilha “Agora é Ela”. Apresentou requerimentos: 1 – à prefeita: a) Manutenção e reposição de lâmpadas na rua capitulino Feitosa e



Av. Zeferino Galvão – Centro – e na Av. Dr. Agamenon Magalhães – Sucupira; b) Coleta de metralhas e entulhos nas ruas Marechal Floriano Peixoto e Cardeal – Alto Cardeal; c) Desobstrução de galeria na Trav. Rua 15 – Cohab II; d) Construção de calçamento, inserção de tampas de galerias e retirada de pedras na Rua 15 – Cohab II; e) relação das 12 escolas construídas pelo Município nos últimos 6 anos, conforme divulgado pela administração durante os festejos juninos. 2 – à COMPESA: a) Manutenção da tubulação na Trav. Marechal Floriano Peixoto, Alto Cardeal. Aprovados. Luiza explicou que as questões de galerias nas Cohabs I e II são de competência da COMPESA. Em seguida teve início o **GRANDE EXPEDIENTE** e foi liberada a palavra à vereadora **CLERIANE ALVES DE LIMA FREITAS**. Apresentou requerimento: 1 – Moção de Aplauso à Patrícia Padilha, extensiva a toda equipe, por acompanhar as pessoas com deficiência cadastradas e disponibilizar a elas espaço reservado durante os festejos juninos. Aprovado. Parabenizou o COCAR, os turistas e a população local por prestigiarem a cultura local. Parabenizou a “Jovem Drilha” que foi organizada por Luzia Damascele e pelo Professor Paulo. Parabenizou o governo pelo São João e falou da importância do Polo Multicultural. Pediu ao DER para que o buraco na PE 270 seja tapado, pois liga três comunidades – Cidade Jardim, JK e Boa Esperança - e afeta muitas pessoas. Pediu parecer jurídico quanto ao projeto de lei de número 05/2019, que concede nome da unidade básica de saúde do residencial Maria de Fátima Freire “Rivaldo Andrade de Souza”. **LUÍZA MARGARIDA DE JESUS**. Explicou que no caso das Cohabs I e II, quanto à questão de galerias, a responsabilidade é da COMPESA, sendo esse o motivo do pagamento de taxa de esgoto. Parabenizou o conselho gestor dos festejos de São João. Disse que os festejos deste ano foi um dos mais visitados. Ressaltou que a rede hoteleira do município está plenamente ocupada. Expressou a necessidade de agradar a todos os públicos, e para isso há um polo multicultural. Falou sobre a repercussão nacional que obtida pelos festejos, sendo transmitido pela Rede Globo. Encerrou dizendo que o São João de Arcoverde pode não ser o maior, mas é o melhor. **WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA**. Falou das boas notícias do São João. Falou sobre a visibilidade que o São João do Município obteve com a transmissão ao vivo dos festejos pela TV nordeste e pelo Jornal Nacional. Expressou que o sucesso do evento se deve ao atual governo. Informou que o evento gerou 3 mil empregos de forma direta ou indireta e que formam investidos 30 milhões para a produção do evento. Enfatizou a mudança de dinâmica econômica do município durante o período. Pronunciou que os festejos obtiveram sucesso maior que o esperado e que este foi o melhor dos festejos juninos. Apontou que os grandes meios de comunicação não transmitem eventos de pouca significância e que a transmissão dos festejos por esses veículos comprovam o tamanho que as festividades adquiriram. **CYBELE GOMES CAVALCANTI BRITTO**. Comentou seu apreço pelos festejos e sobre ser uma pessoa otimista. Falou que o São João é o período que, economicamente, se compara ao fim do ano, e que por isso é um momento diferenciado do ano. Citou que os vereadores não opinam sobre as atrações que atuam no festejo, logo não podem contribuir com o evento. Enfatizou que a rede Globo não escolheu transmitir os festejo do Município, escolheu transmitir a apresentação do cantor Leonardo e que não foi dada atenção a cultura local. Zirleide lembrou que em 2009 e 2010 o São João de Arcoverde foi transmitido todos os dias pela Globo. Célia citou que, nas comemorações deste ano, a emissora fez referência aos cem anos de vida de Jackson do Pandeiro e os festejos de Sergipe e de Fortaleza também foram transmitidos. Disse que a emissora poderia ter entrevistado a Prefeita e feito mais referências à cultura local. **ZIRLEIDE MONTEIRO CAVALCANTI TORRES**. Disse que os festejos juninos desse ano foram cercados por polêmicas. Criticou o secretário de cultura por dizer que esse formato de São João começara apenas em 2013, sendo que já na gestão da então prefeita Rosa de Barros e na do



ex-prefeito Zeca já ocorriam. Expressou que todos os anos o secretário diz que foram investidos 30 milhões de reais e que esse valor é sempre o mesmo. Comentou ter ouvido que comerciantes não venderam o que se esperava. Relembrou a licitação ocorrida para montagem de palco, de camarote e do uso do espaço público, e questionou o porquê de uma empresa que estava habilitada a participar não o pode e, ainda, por que a empresa que venceu a licitação não prestou o serviço, mas sim as outras duas que perderam. Questionou a modalidade escolhida, carta convite, e disse que isso poderia significar que o governo escondeu algo. Informou que a segunda câmara do Tribunal de Contas do Estado não aceitou os embargos de declaração do município, quanto a não aprovação das contas, pelo próprio tribunal, do Poder Executivo Municipal relativas ao ano de 2015. Criticou a nota do governo que tentou minimizar a importância deste fato. Leu alguns considerandos da decisão: 1 – Em 2015 o depósito patronal do município não foi repassado ao Fundo de Previdência do Município no valor de R\$ 442.046,96 que corresponde a 16,94% do total devido; 2 – Não repasse do dinheiro descontado em folha, dos servidores celetistas, ao INSS no valor de R\$ 183.490,93; 3 – Abertura de crédito especial de 13 milhões de reais sem autorização do poder legislativo; 4 – O déficit de execução orçamentária na ordem de R\$ 5.942.438,40 e a incapacidade do executivo local em arcar com as dívidas de curto prazo. Informou sobre a súmula número 12 do tribunal que aponta o não repasse do dinheiro à previdência como passível de condenação por apropriação indébita. Leu alguns dispositivos legais que apontam problemas futuros as contas do município. Quanto ao terceiro considerando a edil comparou a situação descrita ao impeachment de Dilma Roussef por ter praticado pedaladas fiscais, e disse que o governo municipal também o fez. Enfatizou que o município entrou no rol de contas rejeitadas, onde a última vez que isso ocorrera fora no gestão de Erivânia. Lembrou que as contas virão ao Legislativo e que caberá aos vereadores aprová-las ou não. Apontou que a decisão da segunda câmara fora unânime. Apontou ainda que no relatório constam divergências e inconsistências contábeis. Leu que o atual parecer ratifica o anterior e que o mesmo deve ser mantido. Finalizou a leitura da decisão apontando que o governo não obteve sucesso em sua defesa. Afirmou que quando o dinheiro é mau empregado a população é quem fica prejudicada por falta de serviços. Explicou que a falta do dinheiro da previdência comprometerá a aposentadoria dos servidores no futuro. Lembrou que mais de 625.000 reais sumiram do fundo de previdência e que o município não consegue apontar para onde esses recursos foram alocados. Célia pontuou que o município deposita, por mês, entre 600 a 700 mil reais para compensar o déficit previdenciário, logo a falta de 600 mil em um único mês não representa tanto. Zirleide disse que qualquer real desviado é crime. Célia disse que ainda cabe recurso em última instância dentro do próprio tribunal de contas. Zirleide disse que lamenta pelos vereadores do ano de 2015, pois estes foram destratados pelo Executivo ao não ter sido pedido autorização do Legislativo para o crédito especial de 13 milhões. Disse que o senso de impunidade e de desrespeito às leis, por parte do governo, é altíssimo. Célia apontou que os 13 milhões foram um remanejamento de rubricas, lamentou que a empresa de contabilidade do município não tenha ainda explicado, de forma adequada, o remanejamento perante o tribunal de contas. Disse que não houve desvio de recursos. Referiu-se ao impeachment de Dilma Roussef e apontou que ela se defendeu em todas as instâncias e que a o governo municipal tem o mesmo direito. Lembrou que somente este ano o município já repassou ao fundo de previdência mais de 7 milhões de reais. Zirleide perguntou a Célia se ela acredita que, mesmo diante das duas decisões do tribunal de contas, o município conseguirá explicar esses questionamentos. Célia disse que torce para que as contas de 2015 sejam julgadas em definitivo ainda em sua gestão, para que ela possa fazer a defesa do governo e


CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
2018 - PE 27 43



explicar a população aquilo que os advogados do município não o fazem. Zirleide ao retomar a palavra repercutiu a acusação de que dois homossexuais foram agredidos no camarote da Prefeita. Disse que a ação pode ser caracterizada como homofobia e que tal crime tem igual peso ao de racismo, segundo decisão recente do STF. Aconselhou os agredidos a procurarem a justiça e disse repudiar esses atos. **CÉLIA ALMEIDA GALINDO**. Apresentou moção de pesar aos familiares do conselheiro de contas João Henrique Carneiro Campos pelo falecimento deste, ocorrido no dia 22/06/2019, mas que não pode ser votada por falta de quórum. Comentou que João Henrique Carneiro Campos foi um homem que sabia dialogar com as pessoas. Lembrou a vereadora Zirleide que é a Câmara de vereadores quem define o resultado de prestação de contas dos Prefeitos. Apontou que ainda há um recurso para ser apreciado. Comentou decisão do ministro Dias Toffoli sobre a autorização para afastamento de prefeito por maioria simples, sobre acusação de improbidade. Lembrou do caso do Prefeito de Camaragibe, que fora afastado e depois retornou. Comentou que em Tupanatinga fora aberto uma CPI, mas que por falta de definição de fato certo e determinado fora anulado pela justiça. Lembrou da responsabilidade que cada vereador tem por seu mandato e citou a mudança no regimento interno acerca da adequação do calendário do legislativo municipal ao do federal. Disse que o vereador, de acordo com a legislação, pode sair da sessão para ir aos festejos juninos, mas que depois terá de se explicar aos eleitores. Explicou que o vereador Everaldo esteve doente e que Geraldo viajaria pela madrugada e por isso precisaram se retirar. Ao comentar a alegação do Tribunal de Contas do Estado, sobre os 628.000 reais não depositados ao fundo de previdência do município, disse que bastaria apenas fazer um encontro de contas. Se queixou das perdas do comércio por causa do feriado e da caminhada do forró. Falou que a praça da bandeira não comporta mais as dimensões adquiridas pelos festejos. Falou que a apresentação do cantor Leonardo trouxe visibilidade ao evento, mas que faltou uma melhor exposição da cultura local, mesmo tendo enfatizado que o evento foi em homenagem aos sanfoneiros locais. Com a crise econômica do país a edil disse ter pensado que o evento junino seria bem menor do que o que se apresentou. Apontou as dificuldades quanto ao rearranjo do trânsito no atual período. Comentou que os turistas de Tupanatinga, Itaíba e Águas Belas estão evitando vir aos festejos por causa da precariedade das rodovias estaduais. Leu parecer jurídico acerca do projeto de lei nº 06/2019, apresentado pela vereadora Zirleide Monteiro, que pronuncia a impossibilidade de criação de cargos, para o Poder Executivo, por meio de iniciativa parlamentar, sendo essa apenas uma prerrogativa, nesses casos, do próprio poder Executivo. O parecer sugere que o Legislativo formule ao Executivo algumas indagações, quais constaram: se existe esse interesse, quais as providências para efetivação destes profissionais; Quantos funcionários sejam beneficiados; e se há previsão de envio ao Parlamento alguma resolução definitiva para o caso. Cybele enfatizou as sugestões expostas no parecer e perguntou qual o prazo que o Executivo tem para enviar as respostas. Célia respondeu que o prazo é de 30 dias. Cybele pediu que fosse registrado em ata essas sugestões e o prazo citado. Célia se disse indignada, pois o professor Austriclínio queria fazer doutorado, mas que um parecer emitido por um advogado de Caruaru negou. Essa consulta ao advogado teria sido realizada porque o conselho consultivo da AESA não permitiu que o Presidente da Autarquia concedesse a bolsa sem uma consulta externa. Não houve mais nenhum (a) vereador (a) a fazer uso da palavra. A Presidente deu por encerrada a sessão, agradeceu a presença de todos e convidou-os para a próxima sessão no dia 01 de julho, às 19 horas. Nada mais a ser deliberado na Ordem do Dia eu, Hallyson Dennis Bento Minervino, secretário Ad-hoc para esta sessão, redigi e digitei a presente ata, a qual será transcrita por Orlani Limeira Silva Lima.

Carlos Marcel Rodrigues Araujo
Advogado
18-PE-27-15-



ATA DA 23ª (VIGÉSSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º (PRIMEIRO) PERÍODO LEGISLATIVO, EM 15 (QUINZE) DE JULHO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

Ao décimo quinto dia do mês de julho de dois mil e dezenove, às dezenove horas e trinta minutos, na Câmara de Vereadores, estiveram presentes para a vigésima terceira sessão ordinária do primeiro período legislativo os (as) seguintes vereadores: (as): Cleriane Alves, Cybelle Gomes, Everaldo de Lira, Geraldo Vaz, João Batista, João Heriberto, Wevertton Siqueira e Zirleide Monteiro, sob a Presidência da vereadora Célia Galindo. A sessão foi declarada aberta com as palavras da presidente que cumprimentou os presentes. Justificou a ausência da vereadora Luíza Margarida. Lida, a ata da sessão anterior foi aprovada em primeira e segunda votação. De imediato, foi passada a palavra à segunda secretária para a leitura do expediente do dia, constou de: Lei Complementar nº 08/2019, EMENTA: Altera o anexo único da Lei Complementar nº 13/2017, devidamente sancionada; Ofício nº 02/2019 do Conselho de Ação Comunitária – COHAB I; Atestado médico da vereadora Luíza Margarida. Encerrada a leitura, a Presidente iniciou o **PEQUENO EXPEDIENTE** e liberou a palavra à vereadora **CLERIANE ALVES**. Requereu à prefeita: 1.a) Substituir luminárias na Rua Venezuela – JK: 2) Ao gerente da COMPESA, no sentido de consertar rede de abastecimento d'água nas ruas: Manoel Borba e Benedito de Freitas – São Cristóvão; 3) Moção de Pesar aos familiares de Jovenice Bezerra da Silva em virtude de seu falecimento; Moção de Aplausos: A Júlio Torres e equipe pela conquista do vice campeonato feminino de futsal Pernambucano; A Gilson Martins pela cobertura no campeonato feminino de futebol. Aprovados. **CYBELE GOMES**. Requereu à prefeita: 1.a) Retirar metralhas nas ruas: Cardeal Arcoverde e Antônio Soares Tota – Alto Cardeal; b) Calçar a Rua Antônio Gomes de Sá – São Cristóvão; c) Calçar a Rua José de Melo Cavalcante – São Miguel; d) Desobstruir as fossas do Loteamento Veraneio – São Cristóvão. 2) Moção de Aplauso: A Maria José Castro Tenório, pela inauguração do posto veterinário na cidade de Pesqueira - PE e Assis Calixto Montenegro, pelo título e patrimônio vivo de Pernambuco. Aprovados com associação de Cleriane e Zirleide. **CÉLIA GALINDO**. Fez comentários sobre a diminuição do repasse de verba federal para a educação e que iria prejudicar principalmente as escolas de tempo integral. Comentou sobre o desvio de verbas no Ministério da Cultura e no BNDES nos governos anteriores. Falou da importância dos deputados federais, Raul Henry e Gonzaga Patriota, na alocação de verbas para o desenvolvimento de Arcoverde. **JOÃO HERIBERTO**. Requereu à prefeita: 1.a) Fazer terraplanagem no assentamento Terra Vermelha; b) Construir uma ponte na Rua Capitulino Feitosa, em frente a UNOPAR; c) Calçar a Rua Siqueira Campos – Boa Esperança; d) Consertar o calçamento da Rua Noé Nunes Ferraz – São Cristóvão: Fazer um estudo no cruzamento da Av. José Bonifácio com a Rua 09 – COHAB II. Aprovados com as associações dos vereadores Célia, Cleriane, João Batista e Zirleide. **EVERALDO LIRA**. Requereu à prefeita: 1.a) Asfaltar as ruas: Jurandi de Brito, Novo Horizonte e Primeiro de Janeiro – Cidade Jardim; b) Repor o calçamento da Rua Castro Alves – São Cristóvão; c) Complementar o calçamento das ruas 1 e 3 – COHAB II; d) Calçar as ruas do povoado de Aldeia Velha. Aprovados. **ZIRLEIDE MONTEIRO**. Requereu à prefeita: Desobstruir a galeria na Rua Diogo Cavalcante – São Cristóvão; b) Repor o calçamento no cruzamento da Av. José Bonifácio com a Rua Zélia Barbosa de Siqueira – São Cristóvão; c) Capinar a vegetação nas ruas: José Carlos Monteiro e José Ferreira de Lima – Sucupira; d) Retirar metralhas nas ruas: Joaquim Bezerra – Alto Cardeal e José Ferreira de Lima – Sucupira: Dois de Janeiro – Cidade Jardim, Manoel Albuquerque e Joaquim

Assinado digitalmente por:
CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
DEPUTADO



Rodrigues – São Geraldo: e) Substituir luminárias nos postes das ruas: Maria Cottas – Santa Luzia, João de Melo Cavalcante – Alto Cardeal e Projetado – Jardim Petrópolis. Aprovados. Encerrado Pequeno expediente, a Presidente iniciou o **GRANDE EXPEDIENTE** outorgando a palavra à vereadora **CLERIANE ALVES**. Agradeceu a Deus, à equipe dela, à prefeita, vereadores e amigos por ter encerrado o primeiro período legislativo e confirmou o empenho dela em ajudar a população e que estaria trabalhando no recesso legislativo. Fez uma retrospectiva das proposições por ela apresentadas, defendidas e aprovadas. **CYBELLE GOMES**. Parabenizou Cleriane pela prestação de contas das ações dela e por ter escutado o povo em suas reivindicações e que os representantes dos poderes executivos e legislativos passaram pelo crivo da população. Fez comentários sobre uma importante palestra na cidade de Caruaru, com o prefeito da cidade de Colatina – ES, Sérgio Meneguelli, que falou de suas experiências enquanto prefeito e que teria quatro mandatos como vereador. Informou que estaria à disposição da população no recesso parlamentar e agradeceu a todos pela oportunidade de trabalhar pelo povo. Falou sobre a situação das invasões dos terrenos ao lado do CEMEFA e pediu a fiscalização dos órgãos competentes. Comentou sobre a construção aleatória de rampas em locais inadequados, solicitando um planejamento dos órgãos competentes para a instalação delas. **WEVERTTON SIQUEIRA**. Falou que preferiria trazer boas notícias anunciando o chamado “aulões”, cursos preparativos para o ENEM, através da Secretaria Municipal de Educação para os alunos da rede pública de ensino em que muitas famílias não teriam condições financeiras de pagar. Agradeceu a prefeita por ter atendido ao pedido dele e confirmou que usaria o mandato dele com compromisso com o povo. **CÉLIA GALINDO**. Falou que foi reduzido o recesso entre os dois períodos legislativos. Informou que os “aulões” mencionados pelo vereador Wevertton, viria através do SAEB (Sistema de Avaliação de Educação Básica), Programa do Governo Federal. Falou da preocupação quanto às construções na Rua Voluntários da Pátria, à beira do canal do Riacho do Mel, próximo à Frangolândia. Construções autorizadas, porém, não oficializadas pelo Poder executivo por se tratar de área pública. Disse que fizera muitas reivindicações à prefeita, várias não foram atendidas e citou a Trav. São Francisco entre outras. Parabenizou o vereador Wevertton pelo prestígio dele junto à prefeita e reiterou a importância do tratamento igualitário aos vereadores através do governo municipal. Fez comentários sobre a documentação do Loteamento Veraneio em que os proprietários dos imóveis não possuem o termo de posse e citou o Loteamento Santa Terezinha na COHAB I, invadido no governo do ex-prefeito Julião e os proprietários só receberam seus termos no governo do ex-prefeito Zeca Cavalcanti. **ZIRLEIDE MONTEIRO**. Fez um balanço do governo da prefeita e ironizou dizendo que “olhando as recentes notícias oficiais fico cada vez mais otimista do que passarinho comendo alpiste”, disse Zirleide. Falou sobre o Shopping Center que foi anunciado antes com investimento de R\$ 20 milhões e já estava em R\$ 60 milhões sem aumentar em nada o espaço antes definido. Nem a terraplanagem, divulgada como realizada no Diário de Pernambuco há mais de três meses, fora feita. Cobrou da prefeita a conclusão da obra de construção da creche do Jardim Petrópolis. Lembrou que solicitou pedido de informação sobre os nomes dos proprietários e seus respectivos veículos agregados à prefeitura e não obteve resposta. Falou das rampas que estariam sendo construídas na Trav. do Deserto sem nenhum critério. Fez comentários sobre a contratação de uma rádio com dispensa de licitação para executar propaganda do Poder Executivo. Disse que as contas da prefeita do no de 2013 foram rejeitadas pelo Tribunal de Contas. Em aparte Célia disse que as contas não foram rejeitadas e sim, foi feito um pedido de vista através de um conselheiro. Não houve mais nenhum (a) vereador (a) inscrito (a). Não houve mais nenhum (a) vereador (a) a fazer uso da palavra, a Presidente deu por encerrada a sessão,



agradeceu a presença de todos e convidou-os para a próxima sessão no dia 05 de agosto, às 19 horas. Nada mais a ser deliberado na Ordem do Dia eu, Maria Mônica Côrte-Real Ribeiro, secretária Ad-hoc para esta sessão, redigi e digitei a presente ata, a qual será transcrita por Orlani Limeira Silva Lima.

g. Sa
ADVOGADO
PE 22.45



ATA DA 04ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º (SEGUNDO) PERÍODO LEGISLATIVO, EM 19 (DEZENOVE) DE AGOSTO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às dezenove horas e trinta minutos, na Câmara de Vereadores, estiveram presentes para a quarta sessão ordinária do segundo período legislativo os (as) seguintes vereadores: (as): Cleriane Alves, Cybelle Gomes, Geraldo Vaz, João Batista, João Heriberto, Wevertton Siqueira e Zirleide Monteiro, sob a Presidência da vereadora Célia Galindo. A sessão foi declarada aberta com as palavras da presidente que cumprimentou os presentes. Justificou a ausência dos vereadores Everaldo Lira e Luíza Margarida. Registrou a presença do assessor jurídico da Casa, Dr. Edmir de Barros Filho. Lida, a ata da sessão anterior foi aprovada em primeira e segunda votação. De imediato, foi outorgada a palavra ao primeiro secretário para a leitura do expediente do dia, constou de: Ofício nº 107/2019 da ALEPE; Carta nº 27/2019 da COMPESA; Convite da prefeitura; Ofício Circular nº 009/2019 MPPE – 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde; Nota de esclarecimento da Secretaria de Saúde do Município. Encerrada a leitura do expediente, a presidente iniciou o PEQUENO EXPEDIENTE e autorizou a palavra à vereadora CLERIANE ALVES. Requereu à prefeita: 1.a) Criar o conselho municipal do deficiente físico; 2) Moção de Aplausos: a) A Amanda e a Deyvison e equipe do Centro de Inclusão Social e ao coordenador do GSVa e equipe pela execução do curso de primeiros socorros; b) Ao coordenador da casa da juventude, Sr. Júlio, e equipe pela realização do sarau. c) À Secretária de Educação e equipe pelo bom desempenho do IDEPE (Índice de desenvolvimento da educação de Pernambuco) d) Ao padre Fábio e equipe, pela realização da festa da padroeira, Nossa Senhora da Boa Esperança. Aprovados. ZIRLEIDE MONTEIRO. Apresentou requerimento de urgência especial para a tramitação do Projeto de Lei 08/2019, EMENTA: Reconhece como de utilidade pública municipal o “Grupo de idosos Viver Mais” e dá outras providências. Requereu à prefeita: 1.a) Fazer a capinação das ruas: Cagep e Félix Paiva – São Cristóvão e Trav. da Rua Quinze – COHAB II; b) Desobstruir as galerias das ruas: Alfredo de Souza Padilha e Pe. Anchieta – São Cristóvão, Chile - JK e Av. Zeferino Galvão – Centro; c) Retirar metralhas das ruas: Alfredo de Souza Padilha – São Cristóvão, Chile – JK e Doutor Carlos Rios – São Miguel; d) Repor o calçamento da Rua Francisco Leonardo Filho – São Miguel e Chile – JK. 2) Moção de Aplausos: a) a Adilson Mendes pelo seu vigésimo quinto ano como colunista social; b) Ao grupo Sertão Byke, pela execução do II Pedala Arcoverde. Aprovados. CÉLIA GALINDO. Falou que no Brasil as pessoas estariam vivendo mais com expectativa de noventa anos de vida, o tempo da melhor idade. Parabenizou Zirleide pelo Projeto de Lei que reconhece como de utilidade pública municipal “o grupo de idosos Viver mais”. Enalteceu o trabalho feito pela coordenadora do grupo, Assunção Lucas, pelo seu dinamismo e alegria e que Assunção vivia para fazer o bem. Fez comentários sobre as ações da prefeitura para o público da terceira idade e citou a casa Sessenta Mais, Casa do Idoso e o Mensana e chamou a atenção de motoristas de ônibus, pois eles não estariam respeitando os idosos quando eles pediam parada. JOÃO HERIBERTO. Parabenizou Zirleide pelo projeto e repudiou a atitude de algumas pessoas que desprezam os idosos. Parabenizou Assunção Lucas e todo o grupo. Requereu à prefeita: 1.a) Limpar o canal da Rua Félix Paiva – São Cristóvão; b) Calçar a Rua Cel. Siqueira Campos – Boa Esperança e Iraque, Viena, Ruanda, Serra Leoa e Quênia – Jardim Petrópolis; c) Consertar e complementar o calçamento das ruas: Ari Barroso, Neuza Ferraz, Miguel Gomes da Silva e Manoel Teófilo. Aprovados, com a associação de todos os vereadores. CYBELLE GOMES.


Assinado digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Data: 19/08/2019



Parabenizou Zirleide pelo projeto de Lei e parabenizou Assunção Lucas e o grupo “Viver Mais”. Parabenizou Cleriane pela apresentação do requerimento da criação do Conselho Municipal do Deficiente Físico. Fez comentários sobre a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que iria beneficiar os idosos nas ampliações dos grupos de convivência. Indagou da presidente se a prefeitura havia respondido a indagação dela sobre o critério de instalações das rampas e a presidente respondeu que a prefeitura iria enviar para aquela Casa dentro do prazo. Apresentou Projeto de lei nº 09/2019, EMENTA: “Cria O Programa de coleta de Medicamentos sem condições de uso e dá outras providências correlatas”. Requereu à prefeita: 1.a) Retirar metralhas das ruas: Av. Dom Pedro II – Centro, Gonçalves Maia – São Cristóvão, Armando Pacheco de Albuquerque – São Cristóvão, Cuba – JK e David Liberalino de Souza – Alto Cardeal; b) Substituir luminárias nos postes da Av. Dom Pedro II; c) Conceder título de posse dos imóveis dos moradores do Loteamento Veraneio. Aprovados os requerimentos e o projeto de lei foi encaminhado para a comissão de constituição, justiça e redação final., com a associação de todos os vereadores. **WEVERTTON SIQUEIRA**: Parabenizou o grupo “Viver Mais”, porque “cuidar do nosso idoso é preservar a nossa história”, disse Wevertton. Requereu à prefeita: 1.a) Executar mutirões de limpeza na cidade e fazer visitas domiciliares, no sentido de orientar a todos sobre o Aedes Aegypti. 2) Ao deputado estadual Waldemar Borges, no intuito de liberar verbas para reformar o prédio do HEMOPE Arcoverde. Aprovados, com a associação de todos os vereadores. Célia pediu permissão ao plenário para que fosse colocado o Projeto de Lei em votação no pequeno expediente, porque beneficiaria pessoas idosas e garantiria a volta delas para casa mais cedo. O plenário concordou. De imediato a presidente colocou o requerimento de pedido de urgência em votação. Em primeira e segunda votação, aprovado. Logo em seguida, colocou o Projeto de Lei 08/2019, EMENTA: Reconhece como de utilidade pública municipal o “Grupo de idosos Viver Mais” e dá outras providências. Aprovado em primeira e segunda votação. Encerrado o pequeno expediente, a presidente iniciou o **GRANDE EXPEDIENTE** e outorgou a palavra à vereadora **CLERIANE ALVES**. Fez comentários sobre o programa do governo do estado “Olhar para as diferenças” que contemplaria crianças de zero a seis anos de idade, portadoras de deficiências e que seriam assistidas nas áreas de saúde, educação e assistência social. Coordenado pela primeira dama do estado, Ana Luíza Câmara, garantiu que Arcoverde seria contemplada com esse programa. Chamou a atenção dos pais de crianças com autismo para irem buscar as carteiras na Secretaria de Assistência Social. Parabenizou o Centro de Inclusão Social pelo curso de primeiros socorros junto ao GSVA (Grupo de Socorristas Voluntários de Arcoverde). **CYBELLE GOMES**. Comentou sobre o programa do governo do estado “Olhar para as diferenças”, que contemplaria crianças de zero a seis anos de idade. Falou da importância de localizar essas crianças e inseri-las no programa e citou as crianças com microcefalia. Comentou sobre as áreas públicas de Arcoverde e de suas construções indevidas e citou a Rua Voluntários da Pátria - centro, paralela ao canal do Riacho do Mel. Mostrou-se preocupada com os imóveis dos loteamentos da cidade que não possuem os termos de posse e solicitou à prefeita que fosse feita a fiscalização e legalização desses termos de posse dos imóveis. Chamou a atenção para a coleta seletiva do lixo e da importância da reciclagem. **CÉLIA GALINDO**. Convidou a todos para a inauguração da Unidade Básica da Família “Carlos Bradlley” no Bairro da Boa Vista. Falou sobre o crescimento desordenado na cidade. Fez uma explanação sobre problemas da cidade como: limpeza pública. A prefeitura fazia o recolhimento do lixo e muitas vezes pessoas colocavam o lixo após o veículo do coletor de lixo passar; as ruas com buracos. Muitas vezes aconteciam problemas nas redes de abastecimento d’água, a COMPESA fazia o conserto e a prefeitura faria a recuperação do calçamento ou do asfalto e devido à demanda,

Assinado Digitalmente por:
WEVERTTON SIQUEIRA
Código do documento: fcd199d9-1504-420f-8c2a-96775691b6f



muitas vezes, acontecia o atraso na execução das obras. Falou da importância da limpeza e revitalização do canal do riacho do mel e pediu entendimento à população, a paciência e o cuidado de não jogar lixo nas ruas e no canal. Falou da importância da construção de outra unidade básica da família no alto do Bairro da Boa Vista e que iria solicitar à prefeita para ser construída no próximo ano. **ZIRLEIDE MONTEIRO**. Fez comentários sobre as visitas dela na zona rural da cidade e citou problemas na estrada de Ipojuca: totalmente esburacada, como também no sítio Soares e exibiu um áudio de uma moradora falando que os filhos dela estariam impedidos de irem à escola, porque o ônibus não teria condições de transitar pela estrada. Disse que a patrulha mecanizada saísse de “algumas casas e fossem para as estradas da zona rural”, disse Zirleide. Falou sobre a denúncia da coleta irregular do lixo hospitalar produzido pelas unidades básicas de saúde da prefeitura de Arcoverde. Desmascarou uma nota oficial enviada pela Prefeitura que negava irregularidades no serviço. Zirleide disse que a nota era “mentirosa”. Na nota, a Secretaria de Saúde diz que “a coleta de lixo hospitalar em todas suas unidades de saúde, incluindo as dependências da referida repartição, encontrava-se em situação devidamente regulamentada. O serviço de coleta de lixo hospitalar era realizado pela empresa Brascon. Zirleide disse que a nota era “fantasiosa e não bate com a realidade”, dizendo que a empresa citada pela prefeitura, através da Secretaria de Saúde, comandada por Andréia Britto, só teria atuado por no máximo dois meses e, mesmo assim, não recebeu pelos serviços e não teria continuado a fazer o serviço. Exibiu o extrato do portal da transparência em que se viu que a empresa Brascon Gestão Ambiental LTDA emitiu duas notas fiscais (863064 e 863066), na mesma data, dia 26 de março de 2019, nos valores de R\$ 2.630,00 e R\$ 2.700,00, respectivamente, e que, até aquela data, não foram pagas pela prefeitura. “Como é que essa empresa estaria trabalhando?” perguntou Zirleide. Falou sobre a construção do shopping e esperava que realmente fosse construído. **WEVERTTON SIQUEIRA**. Disse que só usava a tribuna para falar de coisas boas para Arcoverde, que pertencia a bancada do governo. Falou da honra dele em representar o povo que o elegeu. Fez comentários sobre o evento do governo do estado, “Todos por Pernambuco” e enalteceu os discursos da prefeita Madalena e da presidente da Casa, Célia Galindo, dizendo que sentiu-se muito bem representado. Falou sobre as reivindicações da prefeita junto ao governador que naquela ocasião pediu em nome da região e não só por Arcoverde. Não houve mais nenhum (a) vereador (a) a fazer uso da palavra. A Presidente deu por encerrada a sessão, agradeceu a presença de todos e convidou-os para a próxima sessão no dia 26 de agosto. Nada mais a ser deliberado na Ordem do Dia eu, Maria Mônica Côrte Real Ribeiro secretário Ad-hoc para esta sessão, redigi e digitei a presente ata, a qual será transcrita por Orlani Limeira Silva Lima.

Carla Maria
Advogada
PE 12.421



ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO, EM 26 (VINTE E SEIS) DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às dezenove horas e trinta minutos, na AESA (Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde) estiveram presentes para a oitava sessão ordinária do segundo período legislativo os (as) seguintes vereadores: (as): Cleriane Alves, Cybelle Gomes, Everaldo Lira, João Batista, João Heřiberto, Wevertton Siqueira e Zirleide Monteiro, sob a Presidência da vereadora Célia Galindo. A sessão foi declarada aberta com as palavras da presidente que cumprimentou os presentes. Registrou as presenças e convidou para compor a mesa, os senhores: Roberto Coelho - Presidente da AESA -, Franklin Freire - Diretor do CESA - e Alfredo Telino, representante da ESSA. Agradeceu, dizendo sentir-se lisonjeada em ter recebido o convite do Diretor da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde, Roberto Coelho, para que fosse realizada a sessão da Câmara naquela Autarquia em comemoração ao cinquentenário dela. Registrou a presença do assessor jurídico da Casa, Dr. Edmir de Barros Filho. Justificou a ausência da vereadora Luíza Margarida. A ata da sessão anterior foi aprovada em primeira e segunda votação. De imediato, foi outorgada a palavra ao primeiro secretário para a leitura do expediente do dia. Constatou de: Edital de Convocação desta Casa, datado em 25 de setembro de 2019; Lei nº 2.557/2019, oriunda do Poder Executivo, EMENTA: "Reconhece como de Utilidade Pública municipal a entidade "AMO-ARCO" (Associação de Motociclistas de Arcoverde), e dá outras providências, devidamente sancionada; Lei nº 2.558/2019. Oriunda do Poder Executivo, EMENTA: Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social de Município de Arcoverde e dá outras providências, devidamente sancionada; Ofício nº 90/2019/CE-PE, do Cartório da 57ª Zona Eleitoral e Arcoverde. Ficou acordado pelos vereadores que seriam utilizados dez minutos para as mensagens de cada vereador e, após, fariam os homenageados. De imediato a presidente liberou a palavra à vereadora CLERIANE ALVES. Falou que foi aluna daquela Instituição de Ensino. Leu um relatório sobre a história da faculdade e a importância da Educação. Falou que a AESA seria uma das melhores faculdades do Estado e enalteceu o trabalho dos professores, principalmente o professor Laércio de Sá e que iria agraciá-lo com o título de cidadão arcoverdense na próxima sessão. WEVERTON SIQUEIRA. Falou da felicidade dele em discursar para professores, parabenizou a gestão de Roberto Coelho e os cinquenta anos da AESA. Destacou a importância dos ex-prefeitos Áureo Bradley e Giovani Porto. Fez comentários sobre os cursos que a faculdade oferecia à comunidade estudantil e do aspecto físico da AESA que seria muito acolhedor, além de aumentar a renda do município. EVERALDO LIRA. Falou da felicidade e do orgulho dele pela existência da AESA. Parabenizou a AESA pelos seus cinquenta anos que fazia história em Arcoverde e a administração de Roberto Coelho, presidente da AESA. CELIA GALINDO. Fez um discurso sobre a história da AESA (Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde), que seria transcrito na íntegra. Há cerca de 12 anos posso dizer que vivo o dia-a-dia desta faculdade, como representante de seu Conselho Deliberativo. Mas hoje, passados 20 anos do surgimento do nascimento dessa instituição, quero estender essa história ao longo de suas cinco décadas e até mesmo antes. Nessas cinco décadas tivemos oito prefeitos e prefeitas, nove com a prefeita Madalena. Tivemos o meu mestre, professor, que abriu as portas dessa faculdade criando a

ASSINADO
CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
26/09/2019



faculdade de formação de professores do 1º ciclo de Arcoverde, o professor Giovani Porto. Giovani deu a largada, e aí vieram todos os outros que foram colocando seus alicerces nesta história "que me emociona: Arlindo Pacheco, Áureo, Ruy, Julião, Erivânia, Rosa, Zeca e agora Madalena que tem demonstrado toda a sua sensibilidade e não mede esforços para garantir o funcionamento desta autarquia, como também para fazê-la crescer. Foram nestes últimos seis anos que abrimos sete novos cursos. Metade dos 14 cursos que temos hoje. Em nome do professor Franklin Freire, um apaixonado por essa instituição, crítico, mas também lutador para ver essa faculdade crescer, pois cresce a AESA, cresce Arcoverde, cresce os que aqui labutam todos os dias levando conhecimento e abrindo um novo mundo para milhares de jovens. Em seu nome Franklin, quero parabenizar todo o corpo docente atual que não mede esforços para criar, produzir, conquistar novos cursos, muitas vezes sob risco diante do quadro de crise econômica que afeta nossa população que, muitas vezes, por mais barato que seja em relação a outros centros de ensino, não consegue pagar uma mensalidade aqui. Mas quero viajar no tempo, ir na história, relembrar alguns momentos e personalidades que marcaram esses 50 anos. Quero aqui puxar a sardinha para nós mulheres e falar de uma baluarte da criação de nossa faculdade, da outrora FAFOPA. A professora Célia Coelho. Odontologista, formada no início dos anos 60 no Recife, voltou para Arcoverde para exercer sua profissão, o que não pôde fazer por questões de saúde. Devido a isso, passou a lecionar no colégio Cardeal Arcoverdense e ali, participou como integrante de um dos espaços centrais no processo de estruturação do projeto da criação da FAFOPA. Fomos vasculhar a história, e encontramos a Ata da sessão da Câmara de vereadores ocorrida no dia 25 de julho de 1969 e a lei 1.169 do dia 07 de agosto do mesmo ano que criou a Faculdade de Formação de Professores do 1º ciclo de Arcoverde. "São as certidões de nascimento da nossa faculdade." Naquele dia, o então prefeito Giovani Porto enviara o projeto de lei nº 11/69, que passou a ser apreciado pela Câmara. Era o nascimento da Faculdade de Arcoverde, aprovado por unanimidade e, na época, registra-se que o vereador Augusto Amorim Cavalcanti apresentou requerimento verbal, para que fosse enviado tanto ao governador do Estado, quanto ao deputado Airon Rios, congratulações pela criação da faculdade em Arcoverde. Nascia ali essa criança de meio século de história. Nascia das mãos e dos votos dos vereadores que na época compunham esta casa. Daí a importância, embora muitos achem que não tenha, de um parlamento, de uma câmara, que trabalha e tem visão de futuro para o bem da população. Foi com os votos dos vereadores aprovando o projeto do professor e prefeito Giovani Porto que nasceu a nossa querida FAFOPA, hoje AESA. E não podemos deixar de citar o então deputado Airon Rios que também esteve na frente da luta pela criação da nossa faculdade. Não podemos deixar de reconhecer o papel que a Diocese de Pesqueira; dos Padres: Inocêncio Lima, Padre Delson, então diretor do Cardeal e Osvaldo que desempenharam papel fundamental na criação da faculdade, inclusive, para que o funcionamento da nova Instituição funcionasse no prédio do colégio Cardeal e, assim, nascesse essa instituição que hoje é uma das mais modernas do interior do Estado. Como não lembrar do Professor José Rabelo de Vasconcelos, ex-vereador, diretor dessa faculdade e que já no final dos anos 70 e início dos anos 80 sonhava com a vinda de novos cursos para Arcoverde. Já naquele tempo, início dos anos 80, Rabelo sonhava em trazer pra cá o sempre falado e nunca concretizado, curso de Administração. A Fafopa Arcoverde, sempre teve vocação para ser grande, sempre foi pioneira. Fomos uma das primeiras cidades do Sertão a ter uma mulher vereadora, uma mulher prefeita, a ter uma faculdade. Como não rememorar a criação da revista PELEJA em março de 1979, marcando a primeira década de existência de nossa faculdade. Revista que tinha, entre outros idealizadores, o professor Alder Júlio. Uma revista que divulgava as pesquisas e os


Assinado digitalmente por:
ADRIANO
2023-07-22 10:22:00



interesses dos professores, já naquele tempo em que fazer pesquisa no interior nem se cogitava, pois os grandes centros concentravam as instituições de ensino de excelência. E assim como Padre Delson, Rabelo, Inocêncio Lima, tantos outros que passaram pela direção desta autarquia e deixaram suas marcas. Uns fizeram mais, outros menos, mas todos fizeram a sua parte nesta construção. Dona Ju, Edilazir, Aluísio, Penha, Lourdinha, Jonas, Eduardo Lefosse, Roberto, entre tantos e tantos professores que nas funções de direção dos cursos construíram essa história de garra e coragem. Como diz o professor Dr. Augusto César Acioly Paz Silva, Doutor em História pela UFPE, professor do Curso de História do Centro de Ensino Superior de Arcoverde e dos cursos de História, Direito, Psicologia e Fisioterapia da AESA-CESA-ESSA, e aqui peço licença, "O processo de organização da faculdade de Formação de Professores de Arcoverde, durante as décadas de 1970 e o início dos anos 1980, demarcou o processo de ampliação do ensino superior em Pernambuco, principalmente, no interior de Pernambuco e mais especificamente, no sertão". "Isso, meus senhores, senhoras, vereadores, vereadoras, professores, alunos, comunidade, demonstra que somos e fomos pioneiros, que Arcoverde está sempre um passo à frente". Teríamos muito o que falar aqui. São muitas histórias, algumas tristes, muitas alegres. Mas, minha maior satisfação é poder, repito, estar hoje aqui, neste auditório, ao lado de pessoas tão importantes, porque são pessoas que amam essa instituição, que amam Arcoverde; e mesmo quando criticam, sabemos que buscam melhorar o que já está bom. E assim devemos caminhar, sem nunca se contentar, manter viva a rebeldia da juventude, a fome do saber, a ansiedade do novo, a vontade de descobrir e se redescobrir. Meu coração se enche de orgulho hoje. Posso dizer que me sinto realizada, mas como todo estudante, continuo buscando o novo, buscando mais, sendo uma eterna aluna da vida. Estamos aqui no centro do saber do Sertão pernambucano, de onde ecoa a história do ensino superior interiorano de nosso estado. Dar os parabéns é muito pouco para a grandeza desse momento. Um município poder chegar aos seus 91 anos e neste período poder comemorar 50 anos de uma faculdade, demonstra que somos sim pioneiros, centro irradiador da educação, que somos peleja na luta por uma sociedade mais justa, social e economicamente. Parabéns a todos vocês: gestores, professores, professoras, alunos, alunas, meus queridos servidores e servidoras. Essa festa é toda de vocês! É de todos nós! Viva a AESA e que viva por mais 50, 100, duzentas décadas. Não vamos estar aqui, mas temos a responsabilidade de cuidar para nossos filhos, netos, bisnetos, para as futuras gerações. Em seguida, convidou o vereador Geraldo Vaz, para fazer a entrega ao presidente da AESA, Roberto Coelho, do quadro que consta a Lei da fundação da AESA no ano de 1969. CYBELLE GOMES. Disse que é aluna da faculdade e que vários parentes dela se formaram na AESA. Relembrou a importância dos ex-professores, padres: Osvaldo e Inocêncio Lima. Citou também o professor José Rabelo de Vasconcelos, grande educador daquela instituição. Falou que a AESA foi um divisor de águas na cidade de Arcoverde e que seria um patrimônio para Arcoverde e região. Agradeceu ao senhor Jeneildo, Coordenador do GSVA que prestou socorro a uma vítima que foi acidentada no Loteamento Maria de Fátima Freire e da rapidez de como foi feito o atendimento. Em resposta a indagação popular sobre a transferência do delegado municipal, Cybelle disse que foi uma decisão da Secretaria de Defesa Social do estado e do governador e não daquela Casa. ZIRLEIDE MONTEIRO. Falou que ao longo de cinco décadas foram construídos os caminhos para a educação superior em Arcoverde. Parabenizou a iniciativa da AESA por ter convidado a Casa Legislativa para que tivesse ido homenagear aquela importante faculdade. Enalteceu os ex-professores Antônio Inocêncio e José Rabelo. Falou sobre os 14 cursos hoje existentes e lembrou que iniciou com cinco. Registrou os esforços de todos os ex-prefeitos e da atual, Madalena Britto. Falou sobre as obras inacabadas do

Carlos Marcel Rodrigues Araujo
13/07/2020




governo e solicitou ao presidente da AESA, Roberto Coelho, transparência na administração dele, como o nome dos beneficiados das bolsas estudantis e das atividades executadas pela entidade. Informou que no portal da transparência da AESA não constava nenhuma informação e esperava que daquela data a cinquenta anos, a população pudesse tomar conhecimento do que ocorria realmente na AESA. Falou que não seria vontade da Casa a saída do delegado municipal e sim o que houve foi uma decisão da Secretaria de Defesa Social do estado. **JOÃO HERIBERTO**. Parabenizou o cinquentenário da AESA que seria uma verdadeira história pela educação em Arcoverde e região. Dando prosseguimento, a presidente concedeu a palavra aos homenageados da noite e autorizou a palavra ao **PROFESSOR ALFREDO TELINO**. Disse que esteve representando o diretor da ESSA – Escola Superior de Saúde de Arcoverde. Lembrou que a Escola teve início junto com a FENFA – Faculdade de Enfermagem de Arcoverde. Informou que a ESSA, até aquele momento, contemplava seis cursos: Enfermagem, Farmácia, Psicologia, licenciatura e bacharelado em Educação Física. Citou que atualmente a Escola de Saúde tinha aproximadamente 1.110 alunos com aulas nos períodos da manhã e noite. Indicou a existência das clínicas de fisioterapia, farmácia e psicologia, geridas pela ESSA. Citou as ações de saúde nas praças da cidade, como os “Doutores do Riso” e o recente “Abre Caminhos”, que ofereciam ações de saúde nos presídios da região. Comentou o sucesso obtido pelos alunos da instituição nos concursos públicos, onde os 20 primeiros colocados no concurso estadual para profissionais de educação física foram da ESSA. Agradeceu a todos os alunos e professores por acreditarem na instituição. **PROFESSOR FRANKLIN FREIRE**. Falou sobre o desafio de dirigir o CESA – Centro de Ensino Superior de Arcoverde. Falou sobre sua trajetória estudantil. Lembrou que o cargo que ocupava – Diretor do Centro – era eletivo e que quando esteve em campanha assumiu compromisso não apenas com as licenciaturas, mas também com os cursos de bacharelado e de graduação. Frisou que a história da Autarquia foi construída por diversos atores sociais. Lembrou que a Gerência Regional de Educação era atualmente composta por maioria expressiva por formados na Autarquia. Citou a importância da instituição para a diminuição do êxodo da população aos grandes centros em busca de formação superior. Apontou a importância da AESA como instrumento de mudança para a região. Ressaltou que há alunos de 33 municípios diferentes. Citou a frase do escritor francês Victor Hugo “Quando a gente quer e esse querer é do fundo do coração, o universo inteiro conspira para que aquilo que a gente quer aconteça” e apontou que ex-diretores, ex-vereadores, ex-prefeitos, ex-discentes e docentes, assim como os atuais representantes, tinham esse espírito para construir uma autarquia melhor. Rechaçou a polarização como forma de resolver problemas e apontou o diálogo e a união como início para encontrar soluções aos anseios da sociedade. Recordou que há 5 anos a instituição foi responsável, através do PIBID, pela injeção de 10 milhões de Reais. Com isso mais de 400 alunos receberam 400 reais por mês. Os recursos também foram disponibilizados a professores, supervisores e coordenadores. **ROBERTO COELHO**. Comentou o pioneirismo da AESA, pois ela fora a primeira autarquia de ensino superior de Pernambuco. Ressaltou que a força da autarquia advém de docentes, discentes e colaboradores. Apontou que a instituição busca olhar para o futuro sem, porém, perder a sua essência que era a formação de professores. Lembrou da importância dos poderes Executivo e Legislativo na construção da história da autarquia. Retornou a fala do professor Franklin acerca do êxodo de estudantes para os grandes centros e disse que os novos cursos que estão sendo ofertados ajudam a dirimir esse fato. Agradeceu ao poder Legislativo por realizar a sessão da Câmara de Vereadores no auditório da AESA e, por contribuir com a história da autarquia, foi entregue à presidente Célia Galindo uma placa em retribuição a longa colaboração entre as instituições. Não houve mais nenhum (a)

2023
2023



vereador (a) a fazer uso da palavra. A Presidente deu por encerrada a sessão, agradeceu a presença de todos e convidou-os para a próxima sessão no dia 30 de setembro. Nada mais a ser deliberado na Ordem do Dia eu, Maria Mônica Côrte Real Ribeiro secretário Ad-hoc para esta sessão, redigi e digitei a presente ata, a qual será transcrita por Orlani Limeira Lima dos Santos.



RELATÓRIO

EDIMIR DE BARROS FILHO, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB-PE sob o nº 22.498, inscrita no CPF sob o nº 008.275.324-58, portador do RG nº 5.467.001 SSP-PE, com escritório profissional sito na Rua Alcides Cursino, nº 82. Centro, Arcoverde-PE, venho, através do presente, apresentar o vertente relatório sobre as atividades profissionais prestadas por este causídico em favor da Câmara Municipal de Vereadores desta cidade de Arcoverde-PE, em razão do contrato de prestação de serviços de Assessoria Jurídica firmado entre este e o Poder Legislativo Municipal.

Dentre os serviços prestador podemos destacar os seguintes:


- Comparecimento semanal às sessões ordinárias (plenárias), cujas quais tem duração média de três horas e meia, onde presta orientações das mais diversas aos parlamentares, conforme adiante esmiuçamos;
- Comparecimento nas sessões extraordinárias e especiais, com os mesmos fins de orientação;
- Orientação dos integrantes do Poder Legislativo municipal quanto aos seus requerimentos a serem apresentados nas sessões semanais, orientando-os quanto a legalidade, constitucionalidade, direcionamento, conteúdo e competência; assessoria esta que se dá tanto previamente, quanto durante o curso das sessões;
- Orientação dos Parlamentares quanto a elaboração de Projetos de Lei, quanto a redação, conteúdo, competências originárias do Poder Legislativo, emendas e proposta de emendas parlamentares;
- Orientação durante as sessões plenárias quanto à interpretação e a aplicação do regimento interno da casa legislativa, diante de situações inesperadas e inusitadas que venham a ocorrer no curso das sessões;
- Análise de projetos de Lei apresentados pelos integrantes do Poder Legislativo durante a sessão plenária e que não foram anteriormente submetidos à análise dos demais integrantes da casa, nem submetidos anteriormente à emissão prévia de parecer jurídico e das comissões, emitindo-se orientações verbais sobre

Dr. Edimir de Barros Filho
Advogado
OAB-PE 22498

- aposição a ser adotada (encaminhamento às comissões, encaminhamento ao assessor jurídico, possibilidade de votação, dentre outros), principalmente nos casos de projetos apresentados com pedido de urgência especial;
- Participação em reuniões com os integrantes do Poder Legislativo e com integrantes do corpo administrativo da câmara de vereadores para se discorrer sobre os mais variados temas afetos à atividade legislativa e ao seu regular desenvolvimento na âmbito administrativo;
 - Orientação e emissão de pareceres verbais quanto a pedidos a projetos de Lei com pedido de urgência, apresentados repentinamente durante as sessões;
 - Orientações prestadas aos integrantes do Poder Legislativo quanto a demais situações que geralmente surgem no decorrer de suas atividades legislativas, como por exemplo, a qual autoridade deve se dirigir para tratar de certos assuntos, a quem direcionar seus ofícios e solicitações, o órgão competente para resolver determinado problema ou receber denúncia, sobre legalidade de atos e suas atribuições e limites de atuação como vereador;

Na oportunidade reiteramos nossos votos de apreço e consideração estando a disposição para posteriores esclarecimentos.

Arcoverde-PE, 12 de agosto de 2019.


Dr. Edimir de Barros Filho
Advogado
OAB-PE 22498

EDIMIR DE BARROS FILHO

Advogado - OAB-PE 22.498





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1927046-0
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12/11/2020 (COM BASE NA
RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARCOVERDE – CONCURSO
UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
INTERESSADA: CÉLIA ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO: Dr. PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS – OAB/PE
Nº 21.802
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 1027 /2020

**ADMISSÃO DE PESSOAL.
CONCURSO. AUSÊNCIA DE
CARGO VAGO. IRREGULARIDADE
SANADA. ADMISSÃO LEGAL.**

1. Foram acrescentados ao quadro dos servidores da Câmara Municipal de Arcoverde os cargos de Técnico em Administração e Técnico em Controle Interno, através do Projeto de Lei nº 02/2020. Aprovado em sessão ordinária.
2. Sanada a irregularidade.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1927046-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;
CONSIDERANDO a documentação anexada pela interessada;
CONSIDERANDO que foi sanada a única irregularidade presente nesta admissão de pessoal,
Em julgar **LEGAL** a nomeação apontada no Anexo Único, concedendo, conseqüentemente, o registro do respectivo ato da servidora.
Recife, 13 de novembro de 2020.
Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros – Relator
Conselheiro Carlos Porto
Conselheira Teresa Duere
Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador
S/RCX





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO ÚNICO

NOME	CPF	CARGO	DATA DA NOMEAÇÃO
NAIANY FEITOSA DE OLIVEIRA	082.397.554-1C	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	12/02/2019



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DO ROSARIO MORAES CAVALLCANTI
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7da9170c-d1f4-4720-ab63-4924e9870673



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO
49ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 12/11/2020
(DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1927046-0
MODALIDADE-TIPO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO
EXERCÍCIO: 2019
UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
INTERESSADO: CÉLIA ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO: DR. PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS OAB/PE Nº 21.802
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS
PRESIDENTE: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

EMENTA

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO. AUSÊNCIA DE CARGO VAGO. IRREGULARIDADE SANADA. ADMISSÃO LEGAL.

1. Foram acrescentados ao quadro dos servidores da Câmara Municipal de Arcoverde os cargos de Técnico em Administração e Técnico em Controle Interno, através do Projeto de Lei nº 02/2020. Aprovado em sessão ordinária.
2. Sanada a irregularidade.

RELATÓRIO DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Tratam os presentes autos de concurso público realizado pela Câmara Municipal de Arcoverde, homologado em 18 de março de 2016 (CD em anexo) e publicado no Diário Oficial de Pernambuco (DOE-PE) no dia 05 de julho de 2016, para provimento de 18 (dezoito) vagas para os cargos de Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Recepcionista, Técnico em Administração, Técnico em Contabilidade e Técnico em Controle Interno

Neste feito será apreciada 1 (uma) admissão realizada no exercício de 2019.

O Relatório de Auditoria (fls. 19 a 23), da lavra da Auditora de Controle Externo Ana Carolina de Aguiar Gonçalves,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

concluiu pela irregularidade do Anexo Único, apontando a seguinte irregularidade:

Anexo ÚNICO - IRREGULARES:

Por ausência de comprovação de existência de cargo vago.

Chamada aos autos, a gestora, Sra. Célia Almeida Cardoso, apresentou a defesa e documentação probatória de fls. 26/32, informando que foram acrescentados ao quadro dos servidores da Câmara Municipal os cargos de Técnico em Administração e Técnico em Controle Interno, através do Projeto de Lei nº 02/2020. Aprovado em sessão ordinária.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DO RELATOR

O presente processo trata de 1 admissão de pessoal oriunda de concurso público realizado em 2016, pela Câmara Municipal de Arcoverde.

A auditoria apontou a inexistência de cargos vagos para Técnico em Administração, conforme quadro às fls. 22. Ressaltou que a irregularidade é sanável com a criação dos cargos faltantes.

A defesa encaminhou a Projeto de Lei Complementar nº 02/2020, que criou o cargo, sanando a irregularidade (fls. 30/32).

Assim,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO a documentação anexada pela interessada;

CONSIDERANDO que foi sanada a única irregularidade presente nesta admissão de pessoal;

PROPONHO QUE SE VOTE pela legalidade da nomeação apontada no anexo único, concedendo, conseqüentemente, o registro do respectivo ato da servidora.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO E TERESA DUERE VOTARAM DE ACORDO COM A PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DO RELATOR. O CONSELHEIRO PRESIDENTE, TAMBÉM, ACOMPANHOU A PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DO RELATOR. PRESENTE O PROCURADOR DR. CRISTIANO PIMENTEL.

SB/HN



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO ÚNICO

NOME	CPF	CARGO	DATA DA NOMEAÇÃO
NAIANY FEITOSA DE OLIVEIRA	082.397.554-IC	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	12/02/2019



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Processo TC n.º 20100106-8

Modalidade: Prestação de Contas

Tipo: Gestão

Unidade(s) Jurisdicionada(s): Câmara Municipal de Arcoverde

EM CUMPRIMENTO A RES. TC Nº 14/15 ART 12.

GEEC, 16/11/2020

[Assinado digitalmente]

JOAQUIM VIEIRA DE BARROS NETO

0583



Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Gestão 2019

Processo TCE-PE nº 20100106-8

Cons. Adriano Cisneiros

Câmara Municipal de Arcoverde



Relatório de Auditoria

Processo TCE-PE nº 20100106-8
Prestação de Contas de Gestão 2019
Cons. Adriano Cisneiros

SEGMENTO

Inspetoria Regional de Garanhuns

SERVIDOR DESIGNADO

Carlos Marcel Rodrigues Araújo

UNIDADE JURISDICIONADA

Câmara Municipal de Arcoverde



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	4
1.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	4
1.2 ORDENADORES DE DESPESAS.....	4
1.3 COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS.....	4
2 RESULTADOS DA AUDITORIA.....	5
2.1 GESTÃO FISCAL.....	5
2.1.1 <i>Envio dos Relatórios de Gestão Fiscal</i>	5
2.1.2 <i>Despesa Total com Pessoal</i>	6
2.1.3 <i>Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal</i>	7
2.2 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	7
2.2.1 <i>Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)</i>	7
2.2.2 <i>Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)</i>	9
2.3 REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.....	10
2.3.1 <i>Subsídio percebido em 2019</i>	10
2.3.2 <i>Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal</i>	11
2.4 DESPESA DO PODER LEGISLATIVO.....	11
2.4.1 <i>Despesa Total do Poder Legislativo</i>	11
2.4.2 <i>Gasto com folha de pagamento</i>	12
2.5 OUTROS ACHADOS DA AUDITORIA.....	13
2.5.1 <i>Despesas com aquisição de combustíveis sem o devido controle interno de consumo</i>	13
2.5.2 <i>Procedimento licitatório com relevantes irregularidades, inclusive quanto à Transparência Pública</i>	14
2.5.3 <i>Pagamento indevido de cargo/servidor, pois superior ao quantitativo autorizado em lei municipal</i>	17
2.5.4 <i>Despesas com consultoria e assessoria administrativa, para a CPL, irregular e em duplicidade, e sem efetiva e transparente finalidade pública e economicidade</i>	18
2.5.5 <i>Despesas realizadas em duplicidade, em virtude de duas contratações para prestar o mesmo serviço, indo de encontro aos Princípios da Legalidade, Eficiência, Economicidade e Transparência</i>	21
3 CONCLUSÃO.....	22
3.1 RESPONSABILIZAÇÃO.....	22
3.1.1 <i>Quadro de detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução</i>	22
3.1.2 <i>Dados dos Responsáveis</i>	23
3.2 TABELA DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO PODER LEGISLATIVO.....	23
3.3 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	23
APÊNDICES.....	25



1 INTRODUÇÃO

Conforme despacho exarado pela Inspeção Regional de Garanhuns, foi realizada auditoria referente à prestação de contas anual da Câmara Municipal de Arcoverde, relativa ao exercício de 2019, cujo processo foi protocolado em 17/03/2020, sob o nº 20100106-8, tendo como relator o Conselheiro Adriano Cisneiros.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TCE-PE nº 13/96, compreendendo:

- a) Observância aos princípios da Administração Pública e das normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- b) Validação das informações contábeis com base em testes, verificando o respeito às normas brasileiras de contabilidade;
- c) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados aos autos do processo;
- d) Análise *in loco* quando da realização da auditoria/auditoria de acompanhamento na Câmara Municipal de Arcoverde. Ressalte-se que os testes e procedimentos utilizados ao longo dessa análise foram aplicados por amostragem.

1.1 Prestação de contas

A prestação de contas anual da Câmara Municipal de Arcoverde, referente ao exercício de 2019, foi recebida por esta Corte de Contas em 17/03/2020, atendendo, portanto, o art. 1º da Resolução TC nº 76/2020.

Critérios:

- Art. 1º da Resolução TC nº 76/2020.

Evidências:

- Processo de Prestação de Contas Câmara Municipal, TCE-PE nº 20100106-8.

1.2 Ordenadores de despesas

Na prestação de contas anual da Câmara Municipal de Arcoverde, consta a seguinte relação de ordenadores de despesa para o exercício de 2019:

Tabela 1.2 Ordenadores de Despesas

Nome	Ato/Portaria	Cargo	CPF
CÉLIA ALMEIDA GALINDO		PRESIDENTE	***.446.854-**

1.3 Composição das despesas

A despesa orçamentária do exercício de 2019 da Câmara Municipal de Arcoverde totalizou R\$ 5.517.624,53, alocados conforme o demonstrativo a seguir:


Tabela 1.3 Composição das Despesas por Elemento

Especificação	Empenho ¹	% Participação
319011 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	3.518.281,74(1)	63,76
319013 - Obrigações patronais	686.187,10(1)	12,44
339014 - Diárias - Civil	138.784,00(1)	2,52
339030 - Material de consumo	168.779,58(1)	3,06
339035 - Serviços de consultoria	86.400,00(1)	1,57
339036 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	69.390,00(1)	1,26
339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	644.743,10(1)	11,69
339092 - Despesas de exercícios anteriores	7.778,85(1)	0,14
339093 - Indenizações e restituições	121.440,00(1)	2,20
449052 - Equipamentos e material permanente	75.840,16(1)	1,37
Total	5.517.624,53	-

Fonte: (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 11)

Observações: O elemento obrigações patronais engloba o RGPS e o RPPS.

2 RESULTADOS DA AUDITORIA

Apresentam-se a seguir os resultados da auditoria, ressaltando que os procedimentos e testes aplicados não detectam e não revelam, necessariamente, todas as ocorrências de falhas do controle interno, nem todos os atos irregulares acaso existentes.

As evidências de auditoria juntadas aos autos sob a forma de cópias conferem com os documentos originais.

2.1 Gestão Fiscal

2.1.1 Envio dos Relatórios de Gestão Fiscal

Situação Encontrada:

O envio dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo ao TCE-PE é realizado de forma eletrônica através do Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público (SICONFI).

Em relação ao exercício de 2019, observou-se a seguinte situação para a Câmara Municipal de Arcoverde:

Tabela 2.1.1 Envio do Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo	Período	Situação
RGF	1º Quad./19	Homologado
RGF	2º Quad./19	Homologado
RGF	3º Quad./19	Homologado

Fonte: Siconfi

¹ Do valor empenhado foram excluídos os estornos.



Observou-se, ainda, que a administração da Câmara Municipal de Arcoverde informou em notas explicativas dos demonstrativos fiscais (Anexos) dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres, a data de publicação e onde estava disponível para consulta, cumprindo, portanto, os artigos 55, §º 2º, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e artigo 10, § 4º da Resolução TCE-PE nº 20/2015.

Critérios:

- Artigo 10, § 4º da Resolução TC nº 20/2015;
- Artigo 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Evidências:

- Relatório de Gestão Fiscal - SICONFI do 1º, 2º e 3º quadrimestres (documentos 26, 29 e 30)

2.1.2 Despesa Total com Pessoal

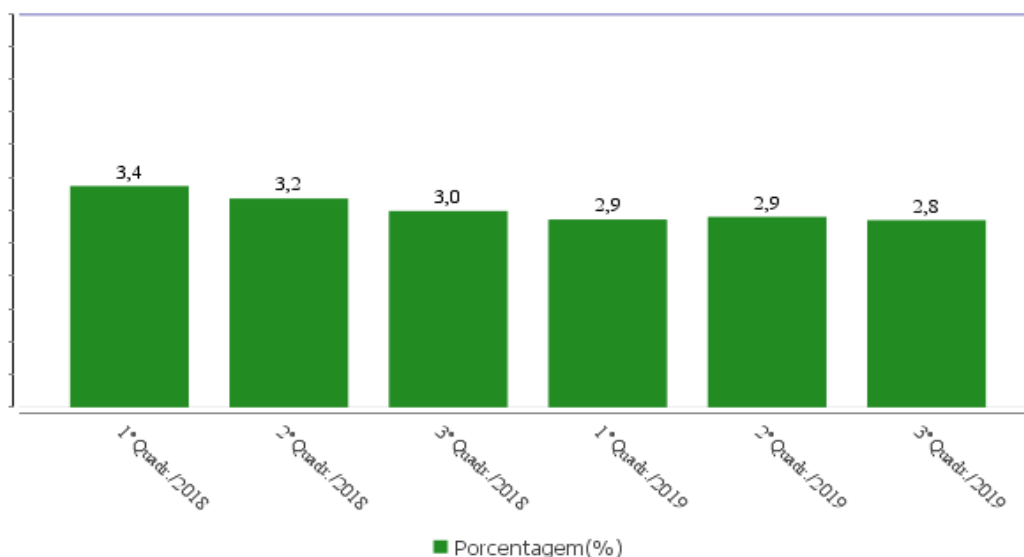
Situação Encontrada:

Conforme o artigo 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a despesa total com pessoal do Poder Legislativo não deve ultrapassar 6% da receita corrente líquida arrecadada no exercício.

O valor da receita corrente líquida do município de Arcoverde, durante o exercício de 2019, foi de R\$ 147.400.625,45, conforme evidenciado no Apêndice II.

A apuração da auditoria revelou que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo (Apêndice IV), no encerramento do exercício de 2019, alcançou R\$ 4.204.468,84. Isto representou um percentual de 2,85% em relação à receita corrente líquida do município, atendendo, portanto, a legislação pertinente e convergindo com o apresentado no Relatório de Gestão Fiscal do mesmo período de 2019, que foi de 2,85%.

Histórico da Despesa Total com Pessoal





O gráfico supra, evidencia os percentuais da despesa total com pessoal, por quadrimestre, nos exercícios 2018 e 2019.

Crítérios:

- Artigo 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)

Evidências:

- Apêndices II e IV;
- Relatório de Gestão Fiscal do encerramento do exercício (documento 26).
- Demonstrativo da despesa realizada segundo a sua natureza (documento 11).

2.1.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Situação Encontrada:

Conforme o artigo 42 da LRF, é vedado ao titular do Poder Legislativo Municipal, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

A partir da análise do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (documento 26), do respectivo Balanço Financeiro (documento 4), e também, do Balanço Patrimonial (documento 5), verificou-se que a Câmara Municipal de Arcoverde não inscreveu restos a pagar e não apresenta desequilíbrio financeiro ao final do exercício. Por conseguinte, considera-se cumprido o artigo 42 da LRF.

Crítérios:

- Artigo 42 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Evidências:

- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa do RGF (documento 26);
- Balanços Financeiro e Patrimonial (documentos 4 e 5).

2.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

2.2.1. Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Situação Encontrada:

A partir das informações gerais prestadas pelo Poder Legislativo, na respectiva prestação de contas eletrônica (doc. 23), e tendo por base o Resumo das Folhas de Pagamento e respectivos comprovantes de recolhimentos apresentados, analisados por amostragem, verificou-se que os registros e os repasses das contribuições previdenciárias patronais e dos ocupantes de cargos públicos, servidores, do Poder Legislativo, vinculados ao RGPS, considerando a razoável materialidade, foram efetuados de forma adequada e tempestiva, conforme detalhado a seguir.


Tabela 2.2.1a Contribuição dos Servidores ao Regime Geral de Previdência Social

Competência	Contribuição Retida	Contribuição Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente	Contribuição Recolhida	Contribuição não Recolhida	% das Contr. não Recolhidas
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E=A-C-D)	(C/A)
Janeiro	18.045,76(1)	18.045,76(1)	0,00(1)	18.045,76(1)	0,00	0,00
Fevereiro	18.237,46(1)	18.237,46(1)	0,00(1)	18.237,46(1)	0,00	0,00
Março	18.582,46(1)	18.237,46(1)	0,00(1)	18.237,46(1)	345,00	1,86
Abril	18.462,46(1)	18.462,46(1)	0,00(1)	18.462,46(1)	0,00	0,00
Mai	18.462,46(1)	18.462,46(1)	0,00(1)	18.462,46(1)	0,00	0,00
Junho	18.462,46(1)	18.462,46(1)	0,00(1)	18.462,46(1)	0,00	0,00
Julho	18.914,26(1)	18.914,26(1)	0,00(1)	18.914,26(1)	0,00	0,00
Agosto	18.317,30(1)	18.317,30(1)	0,00(1)	18.317,30(1)	0,00	0,00
Setembro	18.222,80(1)	18.222,80(1)	0,00(1)	18.222,80(1)	0,00	0,00
Outubro	18.227,30(1)	18.227,30(1)	0,00(1)	18.227,30(1)	0,00	0,00
Novembro	18.227,30(1)	18.227,30(1)	0,00(1)	18.227,30(1)	0,00	0,00
Dezembro	18.147,46(1)	18.492,46(1)	0,00(1)	18.492,46(1)	-345,00	-1,90
13º Salário	17.773,09(1)	17.773,09(1)	0,00(1)	17.773,09(1)	0,00	0,00
Total	238.082,57	238.082,57	0,00	238.082,57	0,00	-

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (doc. 23)

Tabela 2.2.1b Contribuição Patronal ao Regime Geral de Previdência Social

Competência	Contribuição Devida	Contribuição Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente	Contribuição Recolhida	Contribuição não Recolhida	% das Contr. não Recolhidas
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E=A-C-D)	(C/A)
Janeiro	48.138,20(1)	47.916,23(1)	221,97(1)	47.916,23(1)	0,00	0,00
Fevereiro	48.138,20(1)	47.942,40(1)	196,80(1)	47.942,40(1)	-1,00	0,00
Março	49.018,20(1)	45.441,40(1)	2.696,80(1)	45.441,40(1)	880,00	1,80
Abril	48.688,20(1)	45.991,40(1)	2.696,80(1)	45.991,40(1)	0,00	0,00
Mai	48.688,20(1)	45.991,40(1)	2.696,80(1)	45.991,40(1)	0,00	0,00
Junho	48.688,20(1)	45.991,40(1)	2.696,80(1)	45.991,40(1)	0,00	0,00
Julho	49.491,80(1)	48.329,80(1)	1.162,00(1)	48.329,80(1)	0,00	0,00
Agosto	48.357,76(1)	47.195,76(1)	1.162,00(1)	47.195,76(1)	0,00	0,00
Setembro	48.269,76(1)	47.107,76(1)	1.162,00(1)	47.107,76(1)	0,00	0,00
Outubro	48.357,76(1)	47.228,56(1)	1.129,20(1)	47.228,56(1)	0,00	0,00
Novembro	48.357,76(1)	46.693,76(1)	1.664,00(1)	46.693,76(1)	0,00	0,00
Dezembro	48.138,20(1)	47.353,19(1)	1.664,00(1)	47.353,19(1)	-878,99	-1,83
13º Salário	47.988,89(1)	47.988,89(1)	0,00(1)	47.988,89(1)	0,00	1,80
Total	630.321,13	611.171,95	19.149,17	611.171,95	0,01	-

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (doc. 23)

Critérios:

- Artigos 22 e 30, inciso I, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei Federal nº 8.212/91, e suas alterações pertinentes.



Evidências:

- Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (documento 23);
- Resumo das Folhas de Pagamento (documento 36);
- Razão dos recolhimentos RGPS patronal e servidor (documentos 31 e 32);
- Demonstrativo da despesa realizada segundo a sua natureza (documento 11).

2.2.2 Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Situação Encontrada:

A partir das informações gerais prestadas pelo Poder Legislativo, na respectiva prestação de contas eletrônica (doc. 22), e tendo por base o Resumo das Folhas de Pagamento e respectivos comprovantes de recolhimentos apresentados, analisados por amostragem, verificou-se que os registros e os repasses das contribuições previdenciárias patronais e dos ocupantes de cargos públicos, servidores, do Poder Legislativo, vinculados ao RPPS, considerando a razoável materialidade, foram efetuados de forma adequada e tempestiva, conforme detalhado a seguir.

Tabela 2.2.2a Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência Social

Competência	Contribuição Retida (A)	Contribuição Contabilizada (B)	Benefícios Pagos Diretamente (C)	Contribuição Recolhida (D)	Contribuição não Recolhida (E=A-C-D)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	2.859,50(1)	2.859,50(1)	0,00(1)	2.859,50(1)	0,00	0,00
Fevereiro	2.859,50(1)	2.859,50(1)	0,00(1)	2.859,50(1)	0,00	0,00
Março	3.422,98(1)	3.422,98(1)	0,00(1)	3.422,98(1)	0,00	0,00
Abril	3.429,70(1)	3.429,70(1)	0,00(1)	3.429,70(1)	0,00	0,00
Mai	3.429,70(1)	3.429,70(1)	0,00(1)	3.429,70(1)	0,00	0,00
Junho	3.429,70(1)	3.429,70(1)	0,00(1)	3.429,70(1)	0,00	0,00
Julho	3.429,70(1)	3.429,70(1)	0,00(1)	3.429,70(1)	0,00	0,00
Agosto	3.429,70(1)	3.429,70(1)	0,00(1)	3.429,70(1)	0,00	0,00
Setembro	3.429,70(1)	3.429,70(1)	0,00(1)	3.429,70(1)	0,00	0,00
Outubro	3.429,70(1)	3.429,70(1)	0,00(1)	3.429,70(1)	0,00	0,00
Novembro	3.429,70(1)	3.429,70(1)	0,00(1)	3.429,70(1)	0,00	0,00
Dezembro	3.429,70(1)	3.429,70(1)	0,00(1)	3.429,70(1)	0,00	0,00
13º Salário	3.191,81(1)	3.191,81(1)	0,00(1)	3.191,81(1)	0,00	0,00
Total	43.201,09	43.201,09	0,00	43.201,09	0,00	-

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 22)

Tabela 2.2.2b Contribuição Patronal ao Regime Próprio de Previdência Social (Contribuição Normal)

Competência	Contribuição Devida (A)	Contribuição Contabilizada (B)	Benefícios Pagos Diretamente (C)	Contribuição Recolhida (D)	Contribuição não Recolhida (E=A-C-D)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	4.972,93(1)	4.943,77(1)	29,16(1)	4.943,77(1)	0,00	0,00


Tabela 2.2.2b Contribuição Patronal ao Regime Próprio de Previdência Social (Contribuição Normal)

Competência	Contribuição Devida	Contribuição Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente	Contribuição Recolhida	Contribuição não Recolhida	% das Contr. não Recolhidas
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E=A-C-D)	(C/A)
Fevereiro	4.972,93(1)	4.943,77(1)	29,16(1)	4.943,77(1)	0,00	0,00
Março	6.158,02(1)	6.128,86(1)	29,16(1)	6.128,86(1)	0,00	0,00
Abril	5.964,57(1)	5.935,41(1)	29,16(1)	5.935,41(1)	0,00	0,00
Maiο	5.964,57(1)	5.935,41(1)	29,16(1)	5.935,41(1)	0,00	0,00
Junho	5.964,57(1)	5.964,57(1)	29,16(1)	5.964,57(1)	-29,16	-0,49
Julho	5.964,57(1)	5.935,41(1)	29,16(1)	5.935,41(1)	0,00	0,00
Agosto	5.964,57(1)	5.935,41(1)	29,16(1)	5.935,41(1)	0,00	0,00
Setembro	5.964,57(1)	5.935,41(1)	29,16(1)	5.935,41(1)	0,00	0,00
Outubro	5.964,57(1)	5.935,41(1)	29,16(1)	5.935,41(1)	0,00	0,00
Novembro	5.964,57(1)	5.935,41(1)	29,16(1)	5.935,41(1)	0,00	0,00
Dezembro	5.964,57(1)	5.964,57(1)	29,16(1)	5.964,57(1)	-29,16	-0,49
13º Salário	5.521,74(1)	5.521,74(1)	0,00(1)	5.521,74(1)	0,00	0,00
Total	75.306,75	75.015,15	349,92	75.015,15	-58,32	-

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 22)

Crítérios:

- Lei Complementar nº 04/2010.

Evidências:

- Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (documento 22);
- Resumo das Folhas de Pagamento (documento 36);
- Razão dos recolhimentos RPPS patronal e servidor (documentos 33 e 34);
- Demonstrativo da despesa realizada segundo a sua natureza (documento 11).

2.3 Remuneração dos Vereadores

2.3.1 Subsídio percebido em 2019

Situação Encontrada:

O valor do subsídio mensal percebido pelos Vereadores deve obedecer aos seguintes limites máximos:

- a) Valor do subsídio mensal do prefeito (art. 37, XI da CF/88);
- b) Percentual do subsídio do deputado estadual (art. 29, VI, alínea “a” a “f” da CF/88);
- c) Valor fixado em Lei Municipal ou Resolução.



Ainda assim, a despesa total anual com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita do município, conforme dispõe o art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Conforme apresentado no Apêndice VI, os vereadores foram remunerados em conformidade com o artigo 29, incisos VI e VII, e o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, e com a Lei Municipal 2.464/2016.

Critérios:

- Art. 37, XI da CF/88;
- Art. 29, VI, alíneas ‘a’ a ‘f’ da CF/88;
- Lei Municipal nº 2.464/2016;
- Art. 29, inciso VII da Constituição Federal;
- Acórdão TCE-PE nº 480/2011;
- Acórdão TCE-PE nº 1527/2015.

Evidências:

- Resumo das folhas de pagamento (documento 36);
- Demonstrativo da despesa realizada por sua natureza (doc. 11).

2.3.2 Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal

A verba de representação do presidente da Câmara Municipal de Arcoverde foi paga, no exercício de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.503/2017.

Critérios:

- Lei Municipal nº 2.503/2017.

Evidências:

- Razão da despesa realizada / verba de representação (documento 37);
- Demonstrativo da despesa realizada por sua natureza (doc. 11).

2.4 Despesa do Poder Legislativo

2.4.1 Despesa Total do Poder Legislativo

Situação Encontrada:

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributária e



das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- 7% (sete por cento) para municípios com população de até cem mil habitantes;
- 6% (seis por cento) para municípios com população entre cem mil e trezentos mil habitantes;
- 5% (cinco por cento) para municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;
- 4,5% (quatro e meio por cento) para municípios com população entre quinhentos mil e um e três milhões de habitantes;
- 4% (quatro por cento) para municípios com população entre três milhões e um e oito milhões de habitantes; e
- 3,5% (três e meio por cento) para municípios com população acima de oito milhões e um habitantes.

Em 2019, a população do município de Arcoverde era de 74.338 habitantes, conforme estimativa do IBGE²

Verificou-se que os gastos totais realizados pelo Poder Legislativo Municipal, evidenciados no Apêndice VII, alcançaram R\$ 5.517.624,53, representando 6,81% do somatório das receitas do município efetivamente arrecadadas no exercício anterior, obedecendo o limite previsto no artigo 29-A, da Constituição Federal.

Critérios:

- Art. 29-A da Constituição Federal.

Evidências:

- Demonstrativo da Despesa Realizada segundo a sua natureza (documento 11)
- Balanço Financeiro (documento 4).

2.4.2 Gasto com folha de pagamento

Situação Encontrada:

O gasto com folha de pagamento da Câmara Municipal de Arcoverde não ultrapassou o limite de 70% previsto no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, alcançando o percentual de 63,76%, conforme Apêndice VIII.

Critérios:

- Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Evidências:

- Demonstrativo do Gasto com Folha de Pagamento (documento 25).

² Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados>



- Resumo das Folhas de Pagamento (documento 36);
- Demonstrativo da despesa realizada por sua natureza (doc. 11).

2.5 OUTROS ACHADOS DA AUDITORIA

2.5.1 Despesas com aquisição de combustíveis sem o devido controle interno de consumo

Situação Encontrada:

Determinam os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4320/64, transcritos abaixo:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação de despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação do serviço.

Analisando as despesas realizadas com combustíveis, através do relatório contábil ‘movimentação da despesa orçamentária’, dos credores LP Combustíveis e Pneus Ltda e Irmãos Freire Lima Ltda, de janeiro a dezembro (documento 38), que gastou o total de R\$ 70.442,97, média de R\$ 5.870,25/mês, com 4 veículos, solicitamos, por ofício, os seguintes documentos: ‘Relatório Analítico de Consumo de Combustíveis’ que evidenciasse a ‘placa do veículo, quilometragem na ocasião do abastecimento (odômetro), quantidade abastecida e tipo de combustível, mensal geral e por veículo’.

Entretanto, a Administração da entidade sob análise declarou, conforme ofício, “não possuir controle informatizado acerca do consumo de combustíveis, que possa viabilizar as informações solicitadas ... Se comprometendo a implementar melhor controle da aquisição de combustíveis” (documento 39).

Tais fatos, além de contrariar a legislação supracitada, pela falta de efetiva e transparente comprovação do real consumo, vão de encontro às Decisões TC números 0789/93 e 0307/99, transcritas abaixo.

Decisão TC nº 0789/93:

(...)

2) Para efetuar a aquisição de combustíveis e lubrificantes, o órgão competente da Prefeitura utilizará formulário específico de requisição, com especificações das quantidades determinadas de cada combustível ou lubrificante, devendo o posto abastecedor fornecer a competente nota fiscal, a



título de comprovante. Em cada requisição e na respectiva nota fiscal constará obrigatoriamente a placa do veículo abastecido.

Decisão TC nº 0307/99:

(...)

- Implantar controle de abastecimento de veículos, com requisições, onde constem: número da placa do veículo, quilometragem na ocasião do abastecimento, quantidade abastecida e tipo de combustível, e ainda um relatório mensal de abastecimento por veículo.

Assim sendo, a gestora está passível de multa, conforme o inciso III, do artigo 73, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

Critérios:

- Lei Federal, Nº 4.320/1964, arts. 62 e 63;
- Decisão, Tribunal de Contas do Estado, PE, Nº 789/1993;
- Decisão, Tribunal de Contas do Estado, PE, Nº 307/1999;
- Princípio da Transparência;
- Lei Estadual, Nº 12600/2004, art. 73, inciso III, e suas alterações pertinentes.

Evidências:

- Relatório contábil 'movimentação da despesa orçamentária' dos credores: LP Combustíveis e Pneus Ltda e Irmãos Freire Lima Ltda, com ofícios emitidos e recebidos pertinentes (documentos 38 e 39).

Responsáveis:

- Célia Almeida Galindo - Presidente da Câmara
 - o Conduta: Realizar e autorizar despesas, sem transparente e regular comprovação, quanto ao consumo, quando deveria estar efetivamente comprovada com os devidos relatórios de consumo, descumprindo a legislação pertinente.
 - o Nexos de Causalidade: A realização e autorização de despesas, sem transparente e regular comprovação, quanto ao consumo, além de descumprir a legislação, gerou prejuízo potencial ao erário, pela impossibilidade de avaliar concretamente qual o consumo efetivo de combustíveis, e dificultou, conseqüentemente, o controle externo.

2.5.2 Procedimento licitatório com relevantes irregularidades, inclusive quanto à Transparência Pública

Situação Encontrada:

Determina o artigo 3º, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da



igualdade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (grifos nosso)

Determina o § 2º, inciso II, do art. 7º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

II - Existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Determina o art. 27, *caput* e respectivos incisos, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Determina o art. 41, *caput* da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O procedimento em epígrafe, PL 002/2019 - Convite nº 001/2019 (documento 35), teve como objeto ‘a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Interna, incluindo avaliação do ambiente de controles internos do Poder Legislativo de Arcoverde, relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, protocolo, recursos humanos, licitações e contratos, com emissão de relatórios referentes aos exercícios de 2017 e 2018, objetivando a aferição da conformidade dos atos administrativos com leis e regulamentos internos e externos, efetiva atividade de *Compliance*’.

Portanto, baseado em tais premissas legais e que devem ser atendidas, evidenciamos as irregularidades constatadas:

> Quanto à habilitação dos licitantes, o certame está originariamente irregular, pois, apesar de ser exigência legal, o Edital, e conseqüentemente o Procedimento, não exigiu qualificação técnica e nem qualificação econômica, contrariando claramente o art. 27, *caput*, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, tendo sido habilitadas todas as empresas. Considerando também, o próprio objeto, que é de serviços técnicos especializados com claras especificidades.

Corroborando claramente com esse entendimento, o Termo de Referência (fls. 07 a 09 do processo), que declara: “O licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica que evidenciem experiência no desenvolvimento de serviços de auditoria em gestão pública ...”, sendo indubitavelmente parte do respectivo Edital (fls. 36 a 42 do processo). Nenhum dos licitantes apresentou os devidos e respectivos atestados.



Assim sendo, fica claro, quanto à habilitação técnica, no mínimo, que o § 1º, do art. 32, da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações pertinentes, não é aplicável neste caso, como poderá alegar a Administração.

> Não existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários de forma transparente e comprovada, e nem cotações também respaldadas em valores de custo unitários, que possam respaldar as propostas de preços apresentadas pelos licitantes, contrariando o § 2º, inciso II, do art. 7º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações pertinentes.

Ou seja, não há um parâmetro de julgamento objetivo e transparente quanto aos preços cotados pelos licitantes, onde o próprio Termo de Referência da Administração não evidencia como se chegou ao valor de referência de R\$ 90.000,00. Levando-se em consideração também, a inexistência de qualificação técnica e econômica dos concorrentes.

Importante salientar que nas propostas de preços apresentadas (fls. 107 a 114 do processo) além de não constar detalhamento de valores, também não consta a equipe técnica das empresas. Não estando em nenhuma parte do processo esta relevante informação.

Portanto, tendo por base o que foi relatado supra, pode-se perguntar: como se chegou a tais valores contratados? E como a Administração da Câmara poderia inferir que este era o preço mais vantajoso para a Administração, se nem qualificação técnica, para avaliar o nível técnico-administrativo e econômico das empresas licitantes, foi exigida.

Não há no certame evidências comprobatórias objetivas e transparentes sobre tal relevante aspecto, maculando a necessidade de um julgamento objetivo, legal e transparente. Contrariando indubitavelmente a legislação supracitada, e também o art. 3º, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações pertinentes. E também o Princípio da Transparência Pública.

Ao final do processo foi apresentada uma composição de custos apenas da empresa vencedora, que não é tratada em nenhuma parte do julgamento, e mesmo assim, não é suficiente para sanar as evidentes irregularidades supracitadas.

Portanto, da análise do procedimento licitatório epigrafado, fica evidente a falta de legalidade, objetividade e transparência nos fatos/atos praticados, que contrariam a legislação supracitada e torna o respectivo processo licitatório indubitavelmente irregular. Cujos responsáveis são a Presidente da CPL, Sra. Bruna Almeida Silva, e respectivos membros, e a Presidente da Câmara de Vereadores, a Sra. Célia Almeida Galindo, que o homologou, contrariando também o art. 49 e conseqüentemente o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações pertinentes.

Tendo em vista o exposto supra, entende-se que os respectivos responsáveis estão passíveis de multa, conforme prescreve o art. 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 e suas alterações pertinentes.

Importante salientar também que em todos os atos deste PL a gestora responsável pela entidade assina como Célia Almeida Galindo, entretanto, neste respectivo Contrato, está identificada como 'Célia Almeida Cardoso', cujo CPF que consta, 024.***.***-49, é um número referente a outra pessoa.

No sistema de 'Unidade Jurisdicionada' do TCE consta Célia Almeida Cardoso (não consta CPF). Entretanto, no sistema 'Tome Conta', consta o nome Célia Almeida Galindo, CPF 149.***.***-91, não aparecendo resultado, quando digita-se o nome Célia Almeida



Cardoso. Corroborando com o que dissemos sobre a falta de transparência, até no ato de identificação do responsável.

Crerios:

- Lei Federal, Nº 8666/1993, art. 3º, *caput* / art. 7º, § 2º, inciso II / art. 27, *caput*, incisos II e III / art. 41, *caput* / art. 49, e suas alteraões pertinentes;
- Princpio da Transparncia;
- Lei Estadual, Nº 12600/2004, art. 73, inciso III, e suas alteraões pertinentes;

Evidncias:

- Processo Licitatrio nº 002/2019 - Convite nº 001/2019 (documento 35)

Responsveis:

- Célia Almeida Galindo - Presidente da Câmara Municipal
 - o Conduta: Respaldar e homologar procedimento licitatório com irregularidades evidentes, pela ausência de efetiva legalidade, objetividade e transparncia, descumprindo a legislao, quando deveria atend-la.
 - o Nexo de Causalidade: O respaldo e homologao de procedimento licitatório, com irregularidades patentes, quanto a uma efetiva legalidade, objetividade e transparncia, além de descumprir a legislao, causou potencial prejuzo a Administrao, pela ausência de parâmetros objetivos de julgamento.

Responsveis:

- Bruna Almeida Silva (Presidente da CPL)
- Maria Mônica Côrte-Real Ribeiro (Secretária da CPL)
- Ricardo de Moura Bezerra (Membro da CPL)
 - o Conduta: Processar e respaldar procedimento licitatório com irregularidades evidentes, pela ausência de efetiva legalidade, objetividade e transparncia, descumprindo a legislao, quando deveria atend-la.
 - o Nexo de Causalidade: O processamento e respaldo de procedimento licitatório, com irregularidades patentes, quanto a uma efetiva legalidade, objetividade e transparncia, além de descumprir a legislao, causou potencial prejuzo à Administrao, pela ausência de parâmetros objetivos de julgamento.

2.5.3 Pagamento indevido de cargo/servidor, pois superior ao quantitativo autorizado em lei municipal

Situao Encontrada:

Conforme ofcio da auditoria nº 002/2019, de 16/09/2019, solicitamos ‘lei autorizativa dos cargos comissionados existentes em 2019’ e respectivas ‘Folhas de Pagamento analíticas de janeiro a agosto de 2019’, e também, ‘relao declaratória dos servidores ocupantes de cargos comissionados, evidenciando, entre outras informaes, ‘o grau de parentesco com



vereador ou servidor investido em cargos de direção’. Foram então apresentadas cópias das leis municipais números 07/2017 e 2.173/2009 (documentos 39 e 40).

Da documentação apresentada, constatamos, que na Folha de Pagamento de Julho/2019, foram pagos 03 servidores, no cargo de ‘Assistente Especial da Presidência’ (págs. 6, 15, 17), enquanto o número de cargos autorizados são 02, contrariando a Lei Complementar Municipal nº 07/2017. Valor pago indevidamente: **R\$ 3.000,00**.

Por conseguinte, a gestora responsável deverá restituir o valor total de R\$ 3.000,00, estando também, passível de multa, conforme prever a Lei Estadual nº 12.600/2004, art. 73, inciso II, e suas alterações pertinentes.

Crítérios:

- Lei Complementar Municipal - Arcoverde, Nº 7/2017, Arts. 1º, 5º, 6º e 7º;
- Lei Municipal - Arcoverde, Nº 2173/2009, Arts. 1º e 4º;
- Lei Estadual, Nº 12600/2004, art. 73, inciso II, e suas alterações pertinentes.

Evidências:

- Ofícios emitidos e recebidos da auditoria de acompanhamento (documento 39);
- Leis Municipais números 07/2017 e 2.173/2009 (documento 40)
- Folha de Pagamento de julho/2019 (documento 40).

Responsáveis:

- Célia Almeida Galindo - Presidente da Câmara Municipal
 - Conduta: Autorizar pagamento indevido de pessoal, pois contrário à legislação pertinente, quando deveria atendê-la.
 - Nexo de Causalidade: A autorização de pagamento indevido de pessoal, além de contrariar a legislação pertinente, causou prejuízo ao erário municipal por ser claramente irregular, no valor total de R\$ 3.000,00.

2.5.4 Despesas com consultoria e assessoria administrativa, para a CPL, irregular e em duplicidade, e sem efetiva e transparente finalidade pública e economicidade

Situação Encontrada:

Tendo por base o relatório contábil ‘Movimentação da Despesa Orçamentária’ do credor LMS Consultoria Assessoria Empresarial Eireli - ME, CNPJ 23.283.549/0001-36, de janeiro a dezembro, foram constatados gastos mensais de R\$ 7.500,00, perfazendo um total pago de R\$ 90.000,00, referente a contratação de ‘consultoria e assessoria administrativa para a Comissão Permanente de Licitação’, conforme Contrato nº 007/2017, de 28/04/2017, e respectivo Termo Aditivo, de 02/01 a 31/12/2019 (documento 41).

O supracitado contrato determina, em sua Cláusula Primeira, que:

Constitui objeto desta licitação a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Administrativo Consultiva e Preventiva à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e sua equipe de apoio, em processos licitatórios, orientando-os e elaborando Termos de Referências relacionados às suas atividades;



a) Apoio e Orientação aos Preceitos Legais que regem a Administração Pública, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Federal nº 10.520/02; (...).

É importante salientar que foi solicitado à respectiva Câmara, através do ofício de Auditoria nº 003/2019 (documento 39), evidências comprobatórias dos serviços prestados, como pareceres, relatórios, notas explicativas e/ou similares, entre outros. Tendo em vista o que foi apresentado, através dos ofícios 0066/2019 - GP e 0069/2019 - GP, da respectiva Câmara (documento 39), temos a relatar o que segue:

1. Foram apresentados Relatórios de Acompanhamento de Procedimento Licitatório / Parecer, referentes aos Processos Licitatórios: PL 002/2019 - Convite 001/2019; PL 001/2019 - PP 001/2019; PL 003/2019 - PP 002/2019; PL 004/2019 - PP 003/2019, sendo os relatórios datados, respectivamente, em 14/03/2019, 05/04/2019, 03/06/2019 e 12/07/2019, assinados pelo representante legal da empresa contratada, sem nenhuma evidenciação/identificação de sua formação nos respectivos relatórios/pareceres, haja vista, que somente um advogado poderia dar esse tipo de parecer, sendo que o profissional que subscreve tais pareceres, essencialmente jurídicos, o Sr. Luan Mendes Souto, tem formação de ‘Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas’, conforme documentos apresentados (documento 41);

2. A ausência de relevância em tais Relatórios/Pareceres é tão evidente que a própria empresa declara: “... são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações ...”. Sendo que os mesmos, por não terem formalidade processual comprobatória (não constam nos respectivos processos), os respectivos documentos inexistem oficialmente; E mesmo assim não seriam válidos por serem subscritos por profissional sem a devida competência legal (documento 41);

3. Ficou constatada a existência de Parecer Jurídico, emitido pelo Advogado Pedro Melchior de Melo Barros, que não tem relação com o contrato ora questionado, nos respectivos processos licitatórios elencados acima (1), nas respectivas datas: 27/02/2019, 26/02/2019, 16/05/2019 e 25/06/2019. O que demonstra duplicidade na contratação de serviços pela Câmara Municipal de Arcoverde, haja vista serem subscrito por profissional com competência legal para tal, e constarem nos respectivos processos licitatórios, conforme documentos apresentados (documento 41);

4. Quanto ao aspecto da Eficiência, Efetividade e Economicidade, é evidente que pagar o total de R\$ 90.000,00, por pareceres que não tem efetividade, salientando que existia um Assessor Jurídico contratado que já realizava o serviço de parecer jurídico dos processos licitatórios, efetivamente e formalmente, como relatado nos subitens 2 e 3, supra. Fica evidente que não é razoável tal gasto.

Importante salientar que na PC/2018 ocorreu o mesmo fato.

Assim sendo, considerando os Princípios da Legalidade, Eficiência e Economicidade, previstos nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal, respectivamente, e nos artigos 97 e 29, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, fica evidente que tais gastos são indevidos e irregulares, contrariando, também, os artigos 62 e 63, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, pela ausência de uma efetiva, legal e transparente comprovação, contrariando também o Princípio da Transparência.

Por conseguinte, o valor total de R\$ 90.000,00 é passível de devolução pela empresa LMS Consultoria Assessoria Empresarial Eireli - ME e a gestora responsável.

Saliente-se que o gestor responsável é passível de imputação de multa, conforme o artigo 73, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/2004, e suas alterações pertinentes.



Cr terios:

- Constitui o Federal, Artigos 37 e 70 e Constitui o Estadual, Artigos 97, e 29,   1 ;
- Lei Federal, N  4.320/1964, Artigos 62, e 63,    1  e 2 ;
- Princ pio da Transpar ncia;
- Lei Estadual, N  12600/2004, art. 73, inciso II, e suas altera es pertinentes.

Evid ncias:

- Relat rio Cont bil 'Movimenta o da Despesa Or ament ria', de janeiro a dezembro, do credor LMS Consultoria Assessoria Empresarial Eireli - ME (documento 41);
- Contrato n  007/2017, de 28/04/2017, e respectivos Termos Aditivos, vigentes em 2018 e 2019 (documento 41);
- Of cios emitidos e recebidos referentes   auditoria (documento 39);
- Relat rios de Acompanhamento de Procedimento Licitat rio / Pareceres (documento 41);
- Pareceres Jur dicos oficiais, do Advogado Pedro Melchior de Melo Barros (documento 41).

Respons veis:

- C lia Almeida Galindo - Presidente da C mara Municipal
 - o Conduta: Realizar contrata o e pagar por um servi o sem nenhuma efetividade, por pessoa sem compet ncia legal, e em duplicidade, tendo em vista j  existir uma contrata o de parecer jur dico. Ou seja, sem efetiva e transparente finalidade p blica, indo de encontro aos Princ pios da Legalidade, Economicidade e Transpar ncia, quando deveria atend -los.
 - o Nexo de Causalidade: A realiza o da contrata o e o pagamento de despesa sem uma finalidade p blica, desrespeitando os princ pios da economicidade, efici ncia e transpar ncia, causou preju zo ao er rio, por pagamentos indevidos, no valor total de R\$ 90.000,00.
- LMS Consultoria e Assessoria Empresarial Eireli - Empresa Contratada
 - o Conduta: Receber valores sem uma efetiva contrapartida, visto que os Relat rios/Pareceres n o tem validade e efetividade, j  existindo, inclusive, Pareceres nos processos de lavra de outro advogado quando o contratado apresentou seus Relat rios, quando deveria abster-se de receber por servi os sem efetividade e transpar ncia, inclusive assinados por pessoa n o legalmente habilitada.
 - o Nexo de Causalidade: O recebimento de valores sem uma efetiva, legal e transparente contrapartida por parte da contratada, casou evidente preju zo ao er rio pelo pagamento de servi os sem finalidade p blica, e sem a devida economicidade e efici ncia, no valor total de R\$ 90.000,00.



2.5.5 Despesas realizadas em duplicidade, em virtude de duas contratações para prestar o mesmo serviço, indo de encontro aos Princípios da Legalidade, Eficiência, Economicidade e Transparência

Situação Encontrada:

Tendo por base o relatório contábil ‘Movimentação da Despesa Orçamentária’, de janeiro a dezembro, dos credores Barros Advogados Associados e Edimir Barros Filho, e respectivos contratos, ficou constatada a realização de despesas com Assessoria Jurídica em duplicidade, em um tipo de serviço, e, portanto, indevidas e irregulares (documento 42 e 43). Vejamos os detalhes:

> Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica nº 001/2017, de 24/02/2017, com Termo Aditivo de 02/01 a 31/12/2019, no valor mensal de R\$ 7.200,00, com a empresa Barros Advogados Associados, que elenca, entre outros, os seguintes serviços contratados: a) Auxílio nos atos executados no Plenário da Câmara Municipal; b) Orientações jurídicas relacionadas ao Processo Legislativo, em plenário; (...);

> Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica nº 003/2017, de 02/02/2017, com Termo Aditivo de 01/01 a 31/12/2019, no valor mensal de R\$ 3.800,00, com o Advogado Edimir de Barros Filho, cujo objeto é ‘Assessoria dos parlamentares em Plenário’.

Pelo exposto, fica claro que os objetos contratuais neste ponto são similares. Elencam-se, abaixo, as despesas realizadas, conforme o relatório contábil supracitado.

1. Notas de empenho-ordinário números: 88-0, 153-0, 157-0, 202-0, 221-0, 242-0, 285-0, 288-0, 306-0, 327-0 e 338-0, pagas de 21/02 a 13/12, no valor total de R\$ 40.850,00, credor: Edimir de Barros Filho (documento 43);

2. Notas de empenho/subempenho números: 17-0 a 17-12, pagas de 18/01 a 13/12, no valor total de R\$ 86.400,00, credor: Barros Advogados Associados (documento 42).

Da situação fática, considerando que há comprovação de serviços prestados pelo senhor Barros, como assessor jurídico geral, e pelo senhor Edimir, como serviço jurídico específico, conforme documentos apresentados, entendemos que a responsabilidade é da gestora pública responsável, que contratou indevidamente o mesmo serviço de ambos os credores, portanto, em duplicidade, indo de encontro aos Princípios da Legalidade, Eficiência, Economicidade e Transparência.

Assim sendo, o valor total de **R\$ 40.850,00** é passível de devolução pela gestora responsável, cabendo também imputação de multa, conforme o artigo 73, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/2004, e suas alterações pertinentes.

Crítérios:

- Constituição Federal, Arts. 37 e 70 e Constituição Estadual, Arts. 97 e 29, § 1º, PE;
- Princípios da Economicidade, Transparência, Eficiência e Legalidade;
- Lei Estadual, Nº 12600/2004, art. 73, inciso II, e suas alterações pertinentes.

Evidências:

- Contrato e respectivo Termo Aditivo, do credor Barros Advogados Associados (documento 42);



- Contrato e respectivo Termo Aditivo, do credor Edimir de Barros Filho (documento 43);
- Relatório contábil da despesa realizada, dos credores Edimir de Barros Filho e Barros Advogados Associados, de janeiro a dezembro (documentos 42 e 43).

Responsáveis:

- Célia Almeida Galindo - Presidente da Câmara Municipal
 - o Conduta: Realizar contratação/despesas em duplicidade e, conseqüentemente, irregular, quando deveria ter um pleno controle, evitando tal fato, contrariando a legislação supracitada e causando evidente prejuízo ao erário.
 - o Nexa de Causalidade: A realização de contratação/despesas em duplicidade, além de atentar contra as normas legais pertinentes, gerou pagamentos indevidos sem finalidade pública, economicidade e transparência, com evidente prejuízo ao erário, no valor de R\$ 40.850,00.

3 CONCLUSÃO

3.1 Responsabilização

3.1.1 Quadro de detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução

Tabela 3.1.1 Detalhamento		
Código e Título do Achado	Valor Passível de Devolução (R\$)	Responsáveis
2.5.1 Despesas com aquisição de combustíveis sem o devido controle interno de consumo	-	- Célia Almeida Galindo - Presidente da Câmara
2.5.2 Procedimento licitatório com relevantes irregularidades, inclusive quanto à Transparência Pública	-	- Célia Almeida Galindo - Presidente da Câmara - Bruna Almeida Silva (Presidente da CPL) - Maria Mônica Côrte-Real Ribeiro (Secretária da CPL) - Ricardo de Moura Ribeiro (Membro da CPL)
2.5.3 Pagamento indevido de cargo/servidor, pois, a mais que o autorizado em lei municipal	3.000,00	- Célia Almeida Galindo - Presidente da Câmara
2.5.4 Despesas com consultoria e assessoria administrativa, para a CPL, irregular e em duplicidade, e sem efetiva e transparente finalidade pública e economicidade	90.000,00	- Célia Almeida Galindo - Presidente da Câmara - LMS Consultoria e Assessoria Empresarial Eireli - ME
2.5.5 Despesas realizadas em duplicidade, em virtude de duas contratações para prestar o mesmo serviço, indo de encontro aos Princípios da Legalidade, Eficiência, Economicidade e Transparência	40.850,00	- Célia Almeida Galindo - Presidente da Câmara



3.1.2 Dados dos Responsáveis

RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ	DETALHES
Célia Almeida Galindo	***.446.854-**	Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Bruna Almeida Silva	***.926.404-**	Presidente da CPL
Maria Mônica Côrte-Real Ribeiro	***.125.694-**	Secretária da CPL
Ricardo de Moura Ribeiro	***.097.474-**	Membro da CPL
LMS Consultoria e Assessoria Empresarial Eireli - ME	23.283.549/0001-36	Rep. Legal: Luan Mendes Souto (083.328.***-**)

3.2 Tabela de limites constitucionais e legais do Poder Legislativo

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais do Poder Legislativo, segue tabela com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Tabela 3.2 Limites Constitucionais e Legais do Poder Legislativo

	Especificação	Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado ³	Situação ⁴
PESSOAL	Despesa total com pessoal	6%	Artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000	2,85%	Cumprimento
	REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS	Remuneração total dos vereadores	5% da receita do município (R\$ 4.916.275,36)	Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal	1,34%
		40,00(2)% do subsídio dos deputados estaduais (R\$ 10.128,90)	Artigo 29, inciso VI, e alíneas, da Constituição Federal		Cumprimento
Subsídio mensal dos vereadores		Subsídio do prefeito do município (R\$ 18.000,00)	Art. 37, XI, da Constituição Federal	R\$ 10.120,00	Cumprimento
		Valor constante na Lei municipal que fixou o subsídio dos vereadores (R\$ 10.120,00)	Lei Municipal nº 2.464/2016		Cumprimento
DESPESA	Despesa total do Poder Legislativo	7,00% do somatório das receitas	Artigo 29-A, incisos I a VI, da Constituição Federal	6,81%	Cumprimento
	Gasto com folha de pagamento	70% do repasse legal	Artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	63,76%	Cumprimento

3.3 Propostas de encaminhamento

Determinação a Órgão/Entidade

1. Atentar quanto ao devido controle interno dos gastos com combustíveis, inclusive consumo, como determina a legislação pertinente (Item 2.5.1);

³ Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

⁴ Cumprimento / Descumprimento.



2. Atentar para o cumprimento efetivo dos ditames da legislação que trata de licitações públicas, inclusive quanto ao cumprimento das normas habilitatórias prescritas em Edital, visando evidenciar e obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com evidenciação clara e transparente (item 2.5.2).
3. Atentar para o eficiente controle dos gastos públicos, visando respaldá-los sempre com efetiva e transparente comprovação, eficiência e economicidade (Itens 2.5.3, 2.5.4 e 2.5.5).

É O RELATÓRIO.

Garanhuns-PE, 16/11/2020.

Carlos Marcel R. Araújo
Auditor de Controle Externo - Mat. 0855

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 27216f0a-7057-48dc-8793-10d81df8e131



APÊNDICES



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Município de Arcoverde - Exercício 2019

Código	Descrição	Valor
00000000	RECEITA TOTAL	162.733.308,02
10000000	RECEITAS CORRENTES	164.497.813,73
11000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.534.029,45
11100000	IMPOSTOS	13.336.598,63
11130000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.097.151,59
11130311	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	22.869,06(1)
11130341	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1.074.282,53(1)
11180000	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	12.239.447,04
11180111	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.816.002,91(1)
11180113	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	713.748,66(1)
11180141	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	912.232,13(1)
11180143	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	20.141,97(1)
11180231	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	8.515.366,58(1)
11180233	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	261.954,79(1)
11200000	TAXAS	3.197.430,82
11220111	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	1.672.240,25(1)
11280111	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	127.600,93(1)
11280191	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	1.397.589,64(1)
12000000	CONTRIBUIÇÕES	8.213.252,49
12100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.994.369,60
12180000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	3.994.369,60
12180110	CPSSS do Servidor Civil Ativo	3.945.507,26(1)
12180120	CPSSS do Servidor Civil Inativo	32.164,18(1)
12180130	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	1.414,27(1)
12180310	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	15.283,89(1)
12400000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.218.882,89
12400011	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	4.218.882,89(1)
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	748.469,79
13100000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	19.476,58
13100111	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	19.476,58(1)
13200000	VALORES MOBILIÁRIOS	728.993,21
13210011	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	160.138,95(1)
13210041	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	568.854,26(1)
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS	10.686.823,61
16100000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	10.686.823,61
16100111	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	10.686.823,61(1)
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	126.996.824,43



Código	Descrição	Valor
17100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	75.420.866,79
17180000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	75.420.866,79
17180121	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	39.826.262,25(1)
17180131	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	1.757.606,62(1)
17180141	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	1.692.671,26(1)
17180151	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	7.031,54(1)
17180221	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	13.368,67(1)
17180261	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	613.639,13(1)
17180311	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	12.060.889,97(1)
17180321	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	9.639.141,71(1)
17180331	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	530.083,66(1)
17180341	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	429.041,97(1)
17180351	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	26.000,00(1)
17180511	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.273.491,24(1)
17180521	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	6.480,00(1)
17180531	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	737.360,00(1)
17180541	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	236.070,10(1)
17180591	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	5.746,29(1)
17180911	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	2.904.125,47(1)
17181211	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	1.579.395,31(1)
17189911	Outras Transferências da União - Principal	2.082.461,60(1)
17200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	26.788.044,03
17280111	Cota-Parte do ICMS - Principal	19.693.971,48(1)
17280121	Cota-Parte do IPVA - Principal	5.836.008,72(1)
17280131	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	96.772,68(1)
17280141	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	58.119,36(1)
17280311	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	5.229,32(1)
17281021	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	1.037.994,97(1)
17289911	Outras Transferências dos Estados - Principal	59.947,50(1)
17400000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	138.670,44
17400011	Transferências de Instituições Privadas - Principal	138.670,44(1)
17500000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	24.649.243,17
17580111	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	24.649.243,17(1)



Código	Descrição	Valor
	Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.318.413,96
19100000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	429.959,47
19100111	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	424.959,47(1)
19100911	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	5.000,00(1)
19200000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	619.135,37
19219911	Outras Indenizações - Principal	76.156,00(1)
19229911	Outras Restituições - Principal	542.979,37(1)
19900000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	269.319,12
19900311	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	26.094,70(1)
19909911	Outras Receitas - Primárias - Principal	240.778,92(1)
19909912	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	2.445,50(1)
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	4.427.612,58
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.427.612,58
24100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	4.427.612,58
24180461	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente - Principal	960.600,00(1)
24181021	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - - Principal	353.334,63(1)
24181091	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	3.005.528,30(1)
24189911	Outras Transferências da União - Principal	108.149,65(1)
70000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	6.899.889,58
72000000	CONTRIBUIÇÕES	6.899.889,58
72100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	6.899.889,58
72180310	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	6.847.499,30(1)
72180410	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	52.390,28(1)
900000000000	DEDUÇÃO DE RECEITAS	13.092.007,87
910000000000	DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	13.092.007,87
915000000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS	13.092.007,87
915100000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS CORRENTES	13.092.007,87
915170000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.092.007,87
915171000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	7.966.658,40
91517180121	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	7.965.252,18(1)
91517180151	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.406,22(1)
915172000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	5.125.349,47
91517280111	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do ICMS - Principal	3.938.794,24(1)
91517280121	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPVA - Principal	1.167.200,77(1)
91517280131	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	19.354,46(1)

Fontes de Informação:

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (doc. 22, prestação de contas do prefeito municipal)



APÊNDICE II
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL
 (artigo 2º, inciso IV, da LRF)

Mês de referência: dezembro de 2019 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2019
 Município de Arcoverde – Exercício de 2019

Descrição	Valor (R\$)
1. Receitas Correntes (1.1 + ... + 1.8)	164.497.813,73
1.1. Receitas Tributárias	16.534.029,45(1)
1.2. Receitas de Contribuições	8.213.252,49(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	748.469,79
1.4. Receitas Agropecuárias	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	10.686.823,61(1)
1.7. Transferências Correntes	126.996.824,43(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	1.318.413,96(1)
2. Deduções (2.1 + ... + 2.3)	17.097.188,28
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	3.979.085,71(1)
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	26.094,70(1)
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	13.092.007,87(1)
3. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 – 2)	147.400.625,45

Fonte de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



APÊNDICE III
RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2018
(caput do art. 29 – A, da CF/88)
 Município de Arcoverde

Descrição	Valor
1. RECEITA TRIBUTÁRIA	17.373.279,23
1.1 IPTU	3.159.394,03(1)
1.2 ISS	6.386.794,10(1)
1.3 ITBI	993.324,08(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	733.835,17(1)
1.5 Taxas	2.139.617,03(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	3.960.314,82(1)
2. TRANSFERÊNCIAS	63.701.775,98
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	6.708,78(1)
2.3 Cota IPVA	5.478.457,83(1)
2.4 Cota ICMS	18.216.383,60(1)
2.5 Cota IPI	93.298,23(1)
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	36.567.380,23(1)
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	1.625.579,86(1)
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	1.583.699,33(1)
2.9 Cota ICMS - Desoneração	34.299,36(1)
2.10 CIDE	95.968,76(1)
3. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2018 = (1+2)	81.075.055,21

Fontes de Informação:

(1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

Observações: Nas receitas tributárias apresentadas, já estão incluídos: os juros e as multas do principal, dívida ativa e multas e juros da dívida ativa.



APÊNDICE IV
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
 Mês de referência: dezembro de 2019 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2019
 Município de Arcoverde – Exercício de 2019

Especificação	Valor (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	4.204.468,84
1.1. Ativo	4.204.468,84
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	0,00(1)
1.1.2. Salário-Família	0,00(1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.518.281,74(1)
1.1.4. Obrigações Patronais contabilizadas para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto	686.187,10(1)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(1)
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.1.8. Despesas de Exercícios Anteriores	0,00(1)
1.1.9. Ressarcimento de Pessoal Requisitado	0,00(1)
1.1.10. Outros	0,00
1.2. Inativo e pensionista	0,00
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	0,00(1)
1.2.2. Pensões	0,00(1)
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	0,00(1)
1.2.4. Salário-Família	0,00(1)
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6. Despesas de Exercícios Anteriores	0,00(1)
1.2.7. Outros	0,00
1.3. Outras despesas de pessoal ⁵	0,00(1)
2. DEDUÇÕES (Artigo 19, § 1º, da LRF)	0,00
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária ⁶	0,00(1)
2.2. Decorrentes de decisão judicial	0,00(1)
2.3. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4. Inativos e pensionistas com recursos vinculados ⁷	0,00(1)
2.5. Outras deduções	0,00
3. TOTAL = (1 - 2)	4.204.468,84
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	147.400.625,45(2)
5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)	2,85

Fonte de Informação:

(1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 11)

(2) Apêndice II

⁵ Artigo 18, § 1º, da LRF

⁶ Artigo 19, § 1º, incisos I e II, da LRF

⁷ Artigo 19, inciso VI, da LRF



APÊNDICE V
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS
CÁLCULO DO LIMITE DE 5% DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA
 Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal
 Município de Arcoverde – Exercício de 2019

Especificação	Valor (R\$)
1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA	98.325.507,14
1.1. Receitas Tributárias	16.534.029,45(1)
1.2. Receitas Agropecuárias	0,00(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	748.469,79(1)
1.4. Receita de Serviços	10.686.823,61(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. FPM	39.826.262,25(1)
1.7. IPI	96.772,68(1)
1.8. ITR	7.031,54(1)
1.9. ICMS (Desoneração)	0,00(1)
1.10. ICMS	19.693.971,48(1)
1.11. IPVA	5.836.008,72(1)
1.12. CIDE	58.119,36(1)
1.13. COSIP	4.218.882,89(1)
1.14. Indenizações e restituições	619.135,37(1)
1.15. Outras	0,00
2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA (5%)	4.916.275,36

Fonte de Informação:
 (1) Apêndice I

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validada/Doc:seam/Codigo%20do%20documento:27216f0a-7057-48dc-8793-10d81df8e131>



ESTADO DE PERNAMBUCO
 TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE VI
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS
SUBSÍDIO MENSAL MÁXIMO PERMITIDO POR VEREADOR
 Município de Arcoverde – Exercício de 2019

MÊS	LIMITES (VALORES POR VEREADOR) - em R\$				SOMATÓRIO - TODOS OS VEREADORES - em R\$		
	PREFEITO ⁽¹⁾ (I)	DEP. ESTADUAL ⁽²⁾ (II)	LEI MUNICIPAL ⁽³⁾ (III)	LIMITE POR VEREADOR (IV) = I, II, III (menor)	LIMITE TOTAL (V) = IV x n° de Vereadores	PAGAMENTO (VI)	DIFERENÇA (VII = VI - V)
JANEIRO	18.000,00	10.128,90	10.120,00	10.120,00	101.200,00	101.200,00	0,00
FEVEREIRO	18.000,00	10.128,90	10.120,00	10.120,00	101.200,00	101.200,00	0,00
MARÇO	18.000,00	10.128,90	10.120,00	10.120,00	101.200,00	101.200,00	0,00
ABRIL	18.000,00	10.128,90	10.120,00	10.120,00	101.200,00	101.200,00	0,00
MAIO	18.000,00	10.128,90	10.120,00	10.120,00	101.200,00	101.200,00	0,00
JUNHO	18.000,00	10.128,90	10.120,00	10.120,00	101.200,00	101.200,00	0,00
JULHO	18.000,00	10.128,90	10.120,00	10.120,00	101.200,00	101.200,00	0,00
AGOSTO	18.000,00	10.128,90	10.120,00	10.120,00	101.200,00	101.200,00	0,00
SETEMBRO	18.000,00	10.128,90	10.120,00	10.120,00	101.200,00	101.200,00	0,00
OUTUBRO	18.000,00	10.128,90	10.120,00	10.120,00	101.200,00	101.200,00	0,00
NOVEMBRO	18.000,00	10.128,90	10.120,00	10.120,00	101.200,00	101.200,00	0,00
DEZEMBRO	18.000,00	10.128,90	10.120,00	10.120,00	101.200,00	101.200,00	0,00
13o SALÁRIO	18.000,00	10.128,90	10.120,00	10.120,00	101.200,00	101.200,00	0,00
TOTAL	-	-	-	-	1.315.600,00	1.315.600,00	0,00

VERIFICAÇÃO DO LIMITE COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	VALOR (R\$)
5% da receita orçamentária arrecadada, Apêndice III (IX)	4.916.275,36
Valor anual fixado para remuneração dos vereadores (V)	1.315.600,00
Valor pago aos vereadores (VI)	1.315.600,00
Diferença (regular)	0,00

Fonte de Informação:

- (1) Lei Municipal que trata da remuneração do Prefeito
- (2) Art. 29, VI, Constituição Federal
- (3) Lei Estadual nº 15.453/2015
- (4) Lei Municipal nº 2.464/2016



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE VII
DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO
(artigo 29-A da Constituição Federal)
Município de Arcoverde – Exercício de 2019

Especificação	Valor (R\$)
1. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2018	81.075.055,21
2. Percentual estabelecido para o município de acordo com a população	7,00(1)
3. LIMITE CONSTITUCIONAL - Art. 29-A = (1 x 2)	5.675.253,86
4. Despesa total realizada pelo Poder Legislativo em 2019	5.517.624,53(2)
5. Deduções	0,00
6. Despesa total do Poder Legislativo para fins de limite = (4-5)	5.517.624,53
8. Diferença entre o limite constitucional e a Despesa Realizada (3 - 6)	157.629,33

Fonte de Informação:

- (1) Art. 29-A, *caput*, e sítio eletrônico do IBGE.
(2) Item 1.3 deste relatório (Composição das Despesas)





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE VIII
DESPESA DO PODER LEGISLATIVO
GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO
(Artigo 29 - A, § 1º, da Constituição Federal)
Município de Arcoverde – Exercício de 2019



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 27216f0a-7057-48dc-8793-10d81df8e131

Especificação	Valor (R\$)
1. Gasto com Folha de Pagamento - GFP	3.518.281,74
1.1. Contratação por Tempo Determinado	0,00(1)
1.2. Salário - Família	0,00(1)
1.3. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.518.281,74(1)
1.4. Vencimentos e Vantagens Variáveis	0,00(1)
1.5. Ressarcimento de pessoal requisitado	0,00(1)
1.6. Outros	0,00
2. Deduções	0,00
3. Gasto Líquido com a Folha de Pagamento = (1 - 2)	3.518.281,74
4. Receita prevista para a Câmara para o exercício de 2018 (art. 29-A, § 1º)	5.518.200,00
Percentual de GFP Líquido sobre a receita (03 / 04) x 100	63,76%
Limite do artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	70%

Fonte de Informação:

- (1) Demonstrativo que evidencia os gastos efetuados com a folha de pagamento (doc. 25)
- (2) Apêndice VII
- (3) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (doc. 10)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE IX
VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA
Município de Arcoverde – Exercício de 2019



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 27216f0a-7057-48dc-8793-10d81df8e131

Presidente: CÉLIA ALMEIDA GALINDO

Mês	Valor Permitido	Valor Percebido	Diferença
Janeiro	10.120,00(1)	10.120,00(2)	0,00
Fevereiro	10.120,00(1)	10.120,00(2)	0,00
Março	10.120,00(1)	10.120,00(2)	0,00
Abril	10.120,00(1)	10.120,00(2)	0,00
Mai	10.120,00(1)	10.120,00(2)	0,00
Junho	10.120,00(1)	10.120,00(2)	0,00
Julho	10.120,00(1)	10.120,00(2)	0,00
Agosto	10.120,00(1)	10.120,00(2)	0,00
Setembro	10.120,00(1)	10.120,00(2)	0,00
Outubro	10.120,00(1)	10.120,00(2)	0,00
Novembro	10.120,00(1)	10.120,00(2)	0,00
Dezembro	10.120,00(1)	10.120,00(2)	0,00
TOTAL	121.440,00	121.440,00	0,00

Fonte de Informação:

(1) Lei Municipal nº 2.503/2017

(2) Aplicativo de informações estruturadas do exercício (doc. 27) / Demonstrativo da despesa realizada por sua natureza (doc. 11)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício TCE/IRGA/e-TCEPE nº 59403/2020

Processo TC n.º 20100106-8

Modalidade: Prestação de Contas

Tipo: Gestão

Unidade(s) Jurisdicionada(s): Câmara Municipal de Arcoverde

Garanhuns, 18 de Novembro de 2020

Assunto: Notificação Defesa Prévia

Exma Senhora,

Fica notificada Sua Excelência Célia Almeida Cardoso (CPF ***.446.854-**) dos fatos que lhe foram atribuídos na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 47), constante(s) nos autos do Processo TC n.º 20100106-8, relativo à(s) Unidade(s) Jurisdicionada(s) Câmara Municipal de Arcoverde, a fim de que tome ciência do seu teor e apresente Defesa Prévia, no prazo de até 30 dias, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica (Lei Estadual n.º 12.600/2004) c/c o art. 146 do Regimento Interno (Resolução TC n.º 15 /2010), ambos desta Corte de Contas. A(s) peça(s) supracitada(s), assim como todas as demais peças processuais, encontram-se disponíveis no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEPE) na aba Documentos (pasta Demais Peças Processuais).

A Defesa Prévia deverá ser inserida **exclusivamente** no e-TCEPE, conforme orientações constantes no guia anexo a este ofício. Caso seja designado procurador ou advogado, este só será considerado habilitado para representá-lo, inclusive para a apresentação de defesa prévia ou de pedido de prorrogação de prazo, após atender os seguintes requisitos obrigatórios, conforme estabelecido no art. 10 §2º da Resolução TC n.º 22/2015:

1. Realizar cadastro como advogado/procurador no sistema e-TCEPE; e
2. Vincular-se a parte no processo em questão, anexando procuração.

Mais informações poderão ser obtidas no Manual do Gestor e do Advogado disponíveis na página do Processo Eletrônico do TCE-PE www.tce.pe.gov.br/processo. Caso encontre qualquer dificuldade, ligar para o 0800 281 7717 ou encaminhar uma mensagem para atendimento@tce.pe.gov.br.

O TCE-PE manterá, em sua Sede e Inspetorias Regionais, equipamentos à disposição das partes, advogados e interessados para consulta ao conteúdo dos autos digitais e envio de documentos em meio eletrônico.

Atenciosamente,



[Assinado digitalmente]
Hermógenes de Melo Neto
Inspetor regional de Garanhuns

A Sua Excelência a Senhora
Célia Almeida Cardoso
Presidente da Câmara de Vereadores Arcoverde-PE

Como incluir Defesa Prévia ou Pedido de Prorrogação de Prazo de defesa no e-TCEPE?

1 Acessar o sistema e-TCEPE

O sistema deverá ser acessado através da página do TCE na internet www.tce.pe.gov.br, na área de 'Sistemas' (imagem 01). Na tela de login, informar usuário e senha ou entrar com o certificado digital (imagem 02).



Imagem 01



Imagem 02



Advogados ainda não cadastrados podem realizar seu cadastro clicando em “Cadastro aqui!” (imagem 02).

2 Tomar ciência de notificação de defesa prévia

Após acessar o sistema, na tela inicial do sistema, serão listadas todas as pendências que o usuário, ou alguém por ele representado, possui perante o TCE-PE quanto às comunicações eletrônicas recebidas. Dentre elas, serão exibidas todas as notificações de defesa prévia que estão aguardando a ciência por parte dos notificados ou seus procuradores.

O primeiro passo é clicar no link da tarefa ‘Tomar Ciência’, conforme destaque abaixo (imagem 03):

TAREFA ⇅	PRAZO ⇅	TIPO ⇅	NÚMERO ⇅
Tomar ciência	26/11/2018	Notificação Defesa Prévia	22638

Imagem 03

Em seguida, deve-se selecionar o encaminhamento ‘Confirmar ciência e visualizar comunicação’ e clicar em ‘Finalizar tarefa e encaminhar’ (imagem 04).

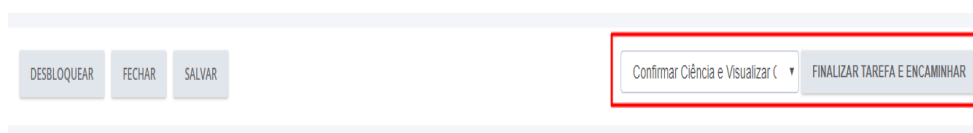


Imagem 04



3 Responder notificação de defesa prévia

O próximo passo é responder a notificação, isto é, incluir a defesa ou pedir prorrogação. Para tanto, deve-se clicar na tarefa ‘Responder Notificação de Defesa Prévia ou Pedir Prorrogação’ (tarefa disponível em ‘Minhas pendências’ na tela inicial do sistema) (imagem 05):

TAREFA ⇅	PRAZO ⇅	TIPO ⇅	NÚMERO ⇅
Responder Notificação de Defesa Prévia ou Pedir Prorrogação	18/12/2018	Notificação Defesa Prévia	22610

Imagem 05

Ao acessar a tarefa, a defesa ou o pedido de prorrogação de prazo podem ser incluídos utilizando os botões ‘Incluir pedido de prorrogação’ ou ‘Incluir resposta’ (imagem 06).

Atenção: Não deve ser utilizado o botão ‘Incluir documentos’ disponível na tela processo para incluir defesa prévia ou pedido de prorrogação.

DESCRIÇÃO	ENTREGUE EM	INCLUÍDO POR	STATUS	EM CONJUNTO COM
Não foram encontrados resultados para a pesquisa.				

Nº	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	ENTREGUE EM	INCLUÍDO POR	EM CONJUNTO COM
Não foram encontrados resultados para a pesquisa.					



Imagem 06

Podem ser inseridos vários arquivos de documentos ao mesmo tempo. Para tanto, ao clicar em 'Incluir pedido de prorrogação' ou 'Incluir resposta', deve-se clicar no botão 'Upload de arquivo' e incluir todos os documentos necessários.

Documentos

UPLOAD DE ARQUIVO

ORDEM	DOCUMENTO
Não foram encontrados resultados para a pesquisa.	

Imagem 07

Atenção: o sistema dispõe de duas classificações de documento para a entrega da defesa prévia: "Defesa Prévia" e "Documentos comprobatórios anexos à defesa prévia" (imagens 08). A peça de defesa contendo os argumentos dos notificados ou seus representantes deve ser apresentada mediante a classificação "Defesa Prévia". Os demais documentos que utilizados como prova ou anexos devem ser incluídos com a classificação "Documentos comprobatórios da defesa prévia".

Classificação de documento *

- ✓ Selecione...
- Defesa Prévia
- Documento comprobatório anexo à defesa prévia

Imagem 08

Após inserir os arquivos, é possível indicar que a defesa ou pedido de prorrogação foi feito em conjunto com outros interessados. Para isso, o advogado poderá selecionar outros interessados na seção "Entregue em conjunto com" (imagem 09).



Entregue em conjunto com

	Nº	NOME	DOCUMENTO
<input type="checkbox"/>			

Imagem 09

Apenas após clicar no botão 'Assinar e incluir' (imagem 10), os documentos serão enviados ao TCE-PE e passarão a ser exibidos nas seções 'Pedidos de Prorrogação de Prazo Incluídos' ou 'Documentos de Resposta Incluídos' (imagem 11).

Documentos

UPLOAD DE ARQUIVO

ORDEM	DOCUMENTO	DESCRIÇÃO
1	1542291347344.pdf 4,68 KB	Pedido de prorrogação

ASSINAR E INCLUIR

Imagem 10



Pedidos de Prorrogação de Prazo Incluídos			
Prazo para Pedido de Prorrogação: 18/12/2018			
DESCRIÇÃO	ENTREGUE EM		
Pedido de prorrogação	16/11/2018		

Documentos de Resposta Incluídos			
Prazo de Defesa (provisório): 18/12/2018			
Nº	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	ENTREGUE EM
	Defesa	Defesa Prévia	09/11/2018

Imagem 11

Pronto, sua Defesa Prévia e/ou Pedido de prorrogação foram enviados com sucesso!



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PETCE Nº _____/_____

Ofício TCE/IRGA/e-TCEPE nº 59404/2020

Processo TC n.º 20100106-8

Modalidade: Prestação de Contas

Tipo: Gestão

Unidade(s) Jurisdicionada(s): Câmara Municipal de Arcoverde

Garanhuns, 18 de Novembro de 2020

Assunto: Notificação Defesa Prévia

Ilma Senhora,

Fica notificada Sua Senhoria BRUNA ALMEIDA SILVA DE CARVALHO (CPF ***.926.404-**) dos fatos que lhe foram atribuídos na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 47), constante(s) nos autos do Processo TC n.º 20100106-8, relativo à(s) Unidade(s) Jurisdicionada(s) Câmara Municipal de Arcoverde, a fim de que tome ciência do seu teor e apresente Defesa Prévia, no prazo de até 30 dias, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica (Lei Estadual n.º 12.600/2004) c/c o art. 146 do Regimento Interno (Resolução TC n.º 15 /2010), ambos desta Corte de Contas.

A(s) peça(s) supracitada(s) também poderá(ão) ser visualizada(s) através do Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEPE), no qual também se encontram as demais peças processuais na aba Documentos (pasta Demais Peças Processuais). O TCE-PE manterá, em sua Sede e Inspetorias Regionais, equipamentos à disposição das partes, advogados e interessados para acesso ao sistema, consulta ao conteúdo dos autos digitais e envio de documentos em meio eletrônico, através do uso de certificado digital. Para acessar diretamente o sistema fora das dependências do TCE-PE, seguir orientações constantes na página do Processo Eletrônico <http://www.tce.pe.gov.br/processo>, na seção “Credenciamento” > “Cadastro de Notificado”.

A Defesa Prévia poderá ser inserida no e-TCEPE, conforme orientações constantes na página do Processo Eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/processo>, na seção “Respondendo À Notificação para Apresentação de Defesa Prévia” do Manual do Gestor e do Advogado, ou enviada pelo Protocolo Digital disponível no sítio eletrônico do TCE-PE (Principais serviços – Consultar/Protocolar documentos) e no link <https://www.tce.pe.gov.br/novoprotocolo>, conforme Resolução TC n.º 79/2020. Caso seja designado procurador ou advogado, este só será considerado habilitado para representá-lo, inclusive para a apresentação de defesa prévia ou de pedido de prorrogação de prazo, após atender os seguintes requisitos obrigatórios, conforme estabelecido no art. 10 §2º da Resolução TC n.º 22/2015:

1. Realizar cadastro como advogado/procurador no sistema e-TCEPE; e
2. Vincular-se à parte no processo em questão, anexando procuração.



Mais informações poderão ser obtidas no Manual do Gestor e do Advogado disponíveis na página do Processo Eletrônico do TCE-PE www.tce.pe.gov.br/processo. Caso encontre qualquer dificuldade, ligar para o 0800 281 7717 ou encaminhar uma mensagem para atendimento@tce.pe.gov.br.

Atenciosamente,

[Assinado digitalmente]
Hermógenes de Melo Neto
Inspetor regional de Garanhuns

A Sua Senhoria a Senhora
BRUNA ALMEIDA SILVA DE CARVALHO
Rua Maria Luíza de Barros, 625, Cardeal, Arcoverde, PE

Ofício TCE/IRGA/e-TCEPE nº 59404/2020

Processo TC n.º 20100106-8
Modalidade: Prestação de Contas
Tipo: Gestão
Unidade(s) Jurisdicionada(s): Câmara Municipal de Arcoverde

Garanhuns, 18 de Novembro de 2020

TERMO DE CIÊNCIA

Declaro ciência do que me foi entregue.

BRUNA ALMEIDA SILVA DE CARVALHO

TERMO DE DILIGÊNCIA

1ª Tentativa - Válida? () Sim () Não | ____/____/____ | Hora: ____:____ | Matrícula:

2ª Tentativa - Válida? () Sim () Não | ____/____/____ | Hora: ____:____ | Matrícula:

3ª Tentativa - Válida? () Sim () Não | ____/____/____ | Hora: ____:____ | Matrícula:



Comunico que no dia ____/____/____ às ____:____ comparecerei neste local para entregar a referida notificação deixando o Sr. _____ ciente deste procedimento.

Assinatura Receptor: _____.

Hora Certa ____/____/____, ____:____ - Matrícula: _____



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PETCE Nº _____/_____

Ofício TCE/IRGA/e-TCEPE nº 59405/2020

Processo TC n.º 20100106-8

Modalidade: Prestação de Contas

Tipo: Gestão

Unidade(s) Jurisdicionada(s): Câmara Municipal de Arcoverde

Garanhuns, 18 de Novembro de 2020

Assunto: Notificação Defesa Prévia

Ilma Senhora,

Fica notificada Sua Senhoria MARIA MONICA CORTE REAL RIBEIRO (CPF ***.125.694-**) dos fatos que lhe foram atribuídos na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 47), constante(s) nos autos do Processo TC nº 20100106-8, relativo à(s) Unidade(s) Jurisdicionada(s) Câmara Municipal de Arcoverde, a fim de que tome ciência do seu teor e apresente Defesa Prévia, no prazo de até 30 dias, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica (Lei Estadual nº 12.600/2004) c/c o art. 146 do Regimento Interno (Resolução TC nº 15 /2010), ambos desta Corte de Contas.

A(s) peça(s) supracitada(s) também poderá(ão) ser visualizada(s) através do Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEPE), no qual também se encontram as demais peças processuais na aba Documentos (pasta Demais Peças Processuais). O TCE-PE manterá, em sua Sede e Inspetorias Regionais, equipamentos à disposição das partes, advogados e interessados para acesso ao sistema, consulta ao conteúdo dos autos digitais e envio de documentos em meio eletrônico, através do uso de certificado digital. Para acessar diretamente o sistema fora das dependências do TCE-PE, seguir orientações constantes na página do Processo Eletrônico <http://www.tce.pe.gov.br/processo>, na seção “Credenciamento” > “Cadastro de Notificado”.

A Defesa Prévia poderá ser inserida no e-TCEPE, conforme orientações constantes na página do Processo Eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/processo>, na seção “Respondendo À Notificação para Apresentação de Defesa Prévia” do Manual do Gestor e do Advogado, ou enviada pelo Protocolo Digital disponível no sítio eletrônico do TCE-PE (Principais serviços – Consultar/Protocolar documentos) e no link <https://www.tce.pe.gov.br/novoprotocolo>, conforme Resolução TC nº 79/2020. Caso seja designado procurador ou advogado, este só será considerado habilitado para representá-lo, inclusive para a apresentação de defesa prévia ou de pedido de prorrogação de prazo, após atender os seguintes requisitos obrigatórios, conforme estabelecido no art. 10 §2º da Resolução TC nº 22/2015:

1. Realizar cadastro como advogado/procurador no sistema e-TCEPE; e
2. Vincular-se à parte no processo em questão, anexando procuração.



Mais informações poderão ser obtidas no Manual do Gestor e do Advogado disponíveis na página do Processo Eletrônico do TCE-PE www.tce.pe.gov.br/processo. Caso encontre qualquer dificuldade, ligar para o 0800 281 7717 ou encaminhar uma mensagem para atendimento@tce.pe.gov.br.

Atenciosamente,

[Assinado digitalmente]
Hermógenes de Melo Neto
Inspetor regional de Garanhuns

A Sua Senhoria a Senhora
MARIA MONICA CORTE REAL RIBEIRO
RUA DUARTE PACHECO, 141, SAO MIGUEL, Arcoverde, PE

Ofício TCE/IRGA/e-TCEPE nº 59405/2020

Processo TC n.º 20100106-8
Modalidade: Prestação de Contas
Tipo: Gestão
Unidade(s) Jurisdicionada(s): Câmara Municipal de Arcoverde

Garanhuns, 18 de Novembro de 2020

TERMO DE CIÊNCIA

Declaro ciência do que me foi entregue.

MARIA MONICA CORTE REAL RIBEIRO

TERMO DE DILIGÊNCIA

1ª Tentativa - Válida? () Sim () Não | ____/____/____ | Hora: ____:____ | Matrícula:

2ª Tentativa - Válida? () Sim () Não | ____/____/____ | Hora: ____:____ | Matrícula:

3ª Tentativa - Válida? () Sim () Não | ____/____/____ | Hora: ____:____ | Matrícula:



Comunico que no dia ____/____/____ às ____:____ comparecerei neste local para entregar a referida notificação deixando o Sr. _____ ciente deste procedimento.

Assinatura Receptor: _____.

Hora Certa ____/____/____, ____:____ - Matrícula: _____



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PETCE Nº _____/_____

Ofício TCE/IRGA/e-TCEPE nº 59406/2020

Processo TC n.º 20100106-8

Modalidade: Prestação de Contas

Tipo: Gestão

Unidade(s) Jurisdicionada(s): Câmara Municipal de Arcoverde

Garanhuns, 18 de Novembro de 2020

Assunto: Notificação Defesa Prévia

Ilmo Senhor,

Fica notificado Sua Senhoria RICARDO DE MOURA BEZERRA (CPF ***.097.474-**) dos fatos que lhe foram atribuídos na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 47), constante(s) nos autos do Processo TC nº 20100106-8, relativo à(s) Unidade(s) Jurisdicionada(s) Câmara Municipal de Arcoverde, a fim de que tome ciência do seu teor e apresente Defesa Prévia, no prazo de até 30 dias, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica (Lei Estadual n.º 12.600/2004) c/c o art. 146 do Regimento Interno (Resolução TC nº 15 /2010), ambos desta Corte de Contas.

A(s) peça(s) supracitada(s) também poderá(ão) ser visualizada(s) através do Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEPE), no qual também se encontram as demais peças processuais na aba Documentos (pasta Demais Peças Processuais). O TCE-PE manterá, em sua Sede e Inspetorias Regionais, equipamentos à disposição das partes, advogados e interessados para acesso ao sistema, consulta ao conteúdo dos autos digitais e envio de documentos em meio eletrônico, através do uso de certificado digital. Para acessar diretamente o sistema fora das dependências do TCE-PE, seguir orientações constantes na página do Processo Eletrônico <http://www.tce.pe.gov.br/processo>, na seção “Credenciamento” > “Cadastro de Notificado”.

A Defesa Prévia poderá ser inserida no e-TCEPE, conforme orientações constantes na página do Processo Eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/processo>, na seção “Respondendo À Notificação para Apresentação de Defesa Prévia” do Manual do Gestor e do Advogado, ou enviada pelo Protocolo Digital disponível no sítio eletrônico do TCE-PE (Principais serviços – Consultar/Protocolar documentos) e no link <https://www.tce.pe.gov.br/novoprotocolo>, conforme Resolução TC nº 79/2020. Caso seja designado procurador ou advogado, este só será considerado habilitado para representá-lo, inclusive para a apresentação de defesa prévia ou de pedido de prorrogação de prazo, após atender os seguintes requisitos obrigatórios, conforme estabelecido no art. 10 §2º da Resolução TC nº 22/2015:

1. Realizar cadastro como advogado/procurador no sistema e-TCEPE; e
2. Vincular-se à parte no processo em questão, anexando procuração.



Mais informações poderão ser obtidas no Manual do Gestor e do Advogado disponíveis na página do Processo Eletrônico do TCE-PE www.tce.pe.gov.br/processo. Caso encontre qualquer dificuldade, ligar para o 0800 281 7717 ou encaminhar uma mensagem para atendimento@tce.pe.gov.br.

Atenciosamente,

[Assinado digitalmente]
Hermógenes de Melo Neto
Inspetor regional de Garanhuns

A Sua Senhoria o Senhor
RICARDO DE MOURA BEZERRA
JULIO TAVARES DE LIMA, 207, APT103, Arcoverde, PE

Ofício TCE/IRGA/e-TCEPE nº 59406/2020

Processo TC n.º 20100106-8
Modalidade: Prestação de Contas
Tipo: Gestão
Unidade(s) Jurisdicionada(s): Câmara Municipal de Arcoverde

Garanhuns, 18 de Novembro de 2020

TERMO DE CIÊNCIA

Declaro ciência do que me foi entregue.

RICARDO DE MOURA BEZERRA

TERMO DE DILIGÊNCIA

1ª Tentativa - Válida? () Sim () Não | ____/____/____ | Hora: ____:____ | Matrícula:

2ª Tentativa - Válida? () Sim () Não | ____/____/____ | Hora: ____:____ | Matrícula:

3ª Tentativa - Válida? () Sim () Não | ____/____/____ | Hora: ____:____ | Matrícula:



Comunico que no dia ____/____/____ às ____:____ comparecerei neste local para entregar a referida notificação deixando o Sr. _____ ciente deste procedimento.

Assinatura Receptor: _____.

Hora Certa ____/____/____, ____:____ - Matrícula: _____



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PETCE N ° _____/_____

Ofício TCE/IRGA/e-TCEPE n° 59470/2020

Processo TC n.º 20100106-8

Modalidade: Prestação de Contas

Tipo: Gestão

Unidade(s) Jurisdicionada(s): Câmara Municipal de Arcoverde

Garanhuns, 19 de Novembro de 2020

Assunto: Notificação Defesa Prévia

Ilmo Senhor representante legal da empresa notificada,

Fica notificado(a) LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME (CNPJ 23.283.549/0001-36) dos fatos que lhe foram atribuídos na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 47), constante(s) nos autos do Processo TC n° 20100106-8, relativo à(s) Unidade(s) Jurisdicionada(s) Câmara Municipal de Arcoverde, a fim de que tome ciência do seu teor e apresente Defesa Prévia, no prazo de até 30 dias, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica (Lei Estadual n° 12.600/2004) c/c o art. 146 do Regimento Interno (Resolução TC n° 15/2010), ambos desta Corte de Contas.

A(s) peça(s) supracitada(s) também poderá(ão) ser visualizada(s) através do Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEPE), no qual também se encontram as demais peças processuais na aba Documentos (pasta Demais Peças Processuais). O TCE-PE manterá, em sua Sede e Inspetorias Regionais, equipamentos à disposição das partes, advogados e interessados para acesso ao sistema, consulta ao conteúdo dos autos digitais e envio de documentos em meio eletrônico, através do uso de certificado digital. Para acessar diretamente o sistema fora das dependências do TCE-PE, seguir orientações constantes na página do Processo Eletrônico <http://www.tce.pe.gov.br/processo>, na seção “Credenciamento” > “Cadastro de Notificado”.

A Defesa Prévia poderá ser inserida no e-TCEPE, conforme orientações constantes na página do Processo Eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/processo>, na seção “Respondendo À Notificação para Apresentação de Defesa Prévia” do Manual do Gestor e do Advogado, ou enviada pelo Protocolo Digital disponível no sítio eletrônico do TCE-PE (Principais serviços – Consultar/Protocolar documentos) e no link <https://www.tce.pe.gov.br/novoprotocolo>, conforme Resolução TC n° 79/2020. Caso seja designado procurador ou advogado, este só será considerado habilitado para representá-lo, inclusive para a apresentação de defesa prévia ou de pedido de prorrogação de prazo, após atender os seguintes requisitos obrigatórios, conforme estabelecido no art. 10 §2º da Resolução TC n° 22/2015:

1. Realizar cadastro como advogado/procurador no sistema e-TCEPE; e
2. Vincular-se à parte no processo em questão, anexando procuração.



Mais informações poderão ser obtidas no Manual do Gestor e do Advogado disponíveis na página do Processo Eletrônico do TCE-PE www.tce.pe.gov.br/processo. Caso encontre qualquer dificuldade, ligar para o 0800 281 7717 ou encaminhar uma mensagem para atendimento@tce.pe.gov.br.

Atenciosamente,

[Assinado digitalmente]
Hermógenes de Melo Neto
Inspetor Regional de Garanhuns

Ao(À) LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME
Representado(a) por: LUAN MENDES SOUTO (CPF N° ***.328.244-**)
Representante Legal da Empresa Notificada
RUA MAJOR ZUZINHA GUILHERME, 52, SANTO AMARO I, Bezerros, PE

Ofício TCE/IRGA/e-TCEPE n° 59470/2020

Processo TC n.º 20100106-8
Modalidade: Prestação de Contas
Tipo: Gestão
Unidade(s) Jurisdicionada(s): Câmara Municipal de Arcoverde

Garanhuns, 19 de Novembro de 2020

TERMO DE CIÊNCIA

Declaro ciência do que me foi entregue.

LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME

TERMO DE DILIGÊNCIA

1ª Tentativa - Válida? () Sim () Não | ____/____/____ | Hora: ____:____ | Matrícula:

2ª Tentativa - Válida? () Sim () Não | ____/____/____ | Hora: ____:____ | Matrícula:



3ª Tentativa - Válida? () Sim () Não | ____/____/____ | Hora: ____:____ | Matrícula:

Comunico que no dia ____/____/____ às ____:____ comparecerei neste local para entregar a referida notificação deixando o Sr. _____ ciente deste procedimento.

Assinatura Receptor: _____.

Hora Certa ____/____/____, ____:____ - Matrícula: _____



Certidão de Notificação de Defesa Prévia Eletrônica Válida

Processo TC n.º 20100106-8

Modalidade: Prestação de Contas

Tipo: Gestão

Unidade(s) Jurisdicionada(s): Câmara Municipal de Arcoverde

Notificação Defesa Prévia - Comunicação n.º 59403

Destinatário: Célia Almeida Cardoso - (***.446.854-**))

Segunda-feira, 23 de Novembro de 2020

Conforme disposto no art. 6º da Lei Estadual n.º 15.092/2013 e no art. 140 da Resolução TC n.º 15/2010, fica certificado que, em 23/11/2020, foi notificado(a) Célia Almeida Cardoso (***.446.854-**) dos fatos que lhe foram atribuídos na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 47) para apresentar defesa prévia no prazo de 30 dias, a contar da data de ciência.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PETCE Nº _____ / _____

Ofício TCE/IRGA/e-TCEPE nº 59404/2020

Processo TC n.º 20100106-8
Modalidade: Prestação de Contas
Tipo: Gestão
Unidade(s) Jurisdicionada(s): Câmara Municipal de Arcoverde

Garanhuns, 18 de Novembro de 2020

Assunto: Notificação Defesa Prévia

Ilma Senhora,

Fica notificada Sua Senhoria BRUNA ALMEIDA SILVA DE CARVALHO (CPF ***.926.404-**) dos fatos que lhe foram atribuídos na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 47), constante(s) nos autos do Processo TC n.º 20100106-8, relativo à(s) Unidade(s) Jurisdicionada(s) Câmara Municipal de Arcoverde, a fim de que tome ciência do seu teor e apresente Defesa Prévia, no prazo de até 30 dias, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica (Lei Estadual n.º 12.600/2004) c/c o art. 146 do Regimento Interno (Resolução TC n.º 15/2010), ambos desta Corte de Contas.

A(s) peça(s) supracitada(s) também poderá(ão) ser visualizada(s) através do Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEPE), no qual também se encontram as demais peças processuais na aba Documentos (pasta Demais Peças Processuais). O TCE-PE manterá, em sua Sede e Inspetorias Regionais equipamentos à disposição das partes, advogados e interessados para acesso ao sistema, consulta ao conteúdo dos autos digitais e envio de documentos em meio eletrônico, através do uso de certificado digital. Para acessar diretamente o sistema fora das dependências do TCE-PE, seguir orientações constantes na página do Processo Eletrônico <http://www.tce.pe.gov.br/processo>, na seção "Credenciamento" > "Cadastro de Notificado".

A Defesa Prévia poderá ser inserida no e-TCEPE, conforme orientações constantes na página do Processo Eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/processo>, na seção "Respondendo À Notificação para Apresentação de Defesa Prévia" do Manual do Gestor e do Advogado, ou enviada pelo Protocolo Digital disponível no sítio eletrônico do TCE-PE (Principais serviços – Consultar/Protocolar documentos) e no link <https://www.tce.pe.gov.br/novoprotocolo>, conforme Resolução TC n.º 79/2020. Caso seja designado procurador ou advogado, este só será considerado habilitado para representá-lo, inclusive para a apresentação de defesa prévia ou de pedido de prorrogação de prazo, após atender os seguintes requisitos obrigatórios, conforme estabelecido no art. 10 §2º da Resolução TC n.º 22/2015:

1. Realizar cadastro como advogado/procurador no sistema e-TCEPE; e
2. Vincular-se à parte no processo em questão, anexando procuração.

Mais informações poderão ser obtidas no Manual do Gestor e do Advogado disponíveis na página do Processo Eletrônico do TCE-PE www.tce.pe.gov.br/processo. Caso encontre qualquer dificuldade, ligar para o 0800 281 7717 ou encaminhar uma mensagem para atendimento@tce.pe.gov.br.

Atenciosamente,

[Assinado digitalmente]
Hermógenes de Melo Neto
Inspetor regional de Garanhuns

A Sua Senhoria a Senhora
BRUNA ALMEIDA SILVA DE CARVALHO
Rua Maria Luíza de Barros, 625, Cardeal, Arcoverde, PE



Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIAO PORTO FILHO
Assinado em: 18/11/2020 15:47:42
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.aspx?Codigo=59404>



Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIAO PORTO FILHO
Assinatura: https://brasil.mat.br/pt/assinatura/validar/Documento: ac7aceb4-54f7-429c-8e59-d910c3aec527
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validar/Doc:scam Código do documento: 4be6752b-2c5d-401f-942e-b45e605e7807

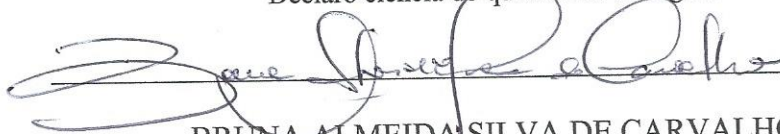
Ofício TCE/IRGA/e-TCEPE nº 59404/2020

Processo TC n.º 20100106-8
Modalidade: Prestação de Contas
Tipo: Gestão
Unidade(s) Jurisdicionada(s): Câmara Municipal de Arcoverde

Garanhuns, 18 de Novembro de 2020

TERMO DE CIÊNCIA

Declaro ciência do que me foi entregue.


BRUNA ALMEIDA SILVA DE CARVALHO

20/11/2020
CPF: 057.926.404-16

TERMO DE DILIGÊNCIA

- 1ª Tentativa - Válida? () Sim () Não | ___/___/___ | Hora: ___:___ | Matrícula: _____
- 2ª Tentativa - Válida? () Sim () Não | ___/___/___ | Hora: ___:___ | Matrícula: _____
- 3ª Tentativa - Válida? () Sim () Não | ___/___/___ | Hora: ___:___ | Matrícula: _____

Comunico que no dia ___/___/___ às ___:___ comparecerei neste local para entregar a referida notificação deixando o Sr. _____ ciente deste procedimento.

Assinatura Receptor: _____.

Hora Certa ___/___/___, ___:___ - Matrícula: _____



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIAO PORTO FILHO
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/validaDoc>
Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIAO PORTO FILHO
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/validaDoc>

PETCE Nº _____/_____

Ofício TCE/IRGA/e-TCEPE nº 59405/2020

Processo TC n.º 20100106-8
Modalidade: Prestação de Contas
Tipo: Gestão
Unidade(s) Jurisdicionada(s): Câmara Municipal de Arcoverde

Garanhuns, 18 de Novembro de 2020

Assunto: Notificação Defesa Prévia

Ilma Senhora,

Fica notificada Sua Senhoria MARIA MONICA CORTE REAL RIBEIRO (CPF ***.125.694-**) dos fatos que lhe foram atribuídos na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 47), constante(s) nos autos do Processo TC n.º 20100106-8, relativo à(s) Unidade(s) Jurisdicionada(s) Câmara Municipal de Arcoverde, a fim de que tome ciência do seu teor e apresente Defesa Prévia, no prazo de até 30 dias, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica (Lei Estadual n.º 12.600/2004) c/c o art. 146 do Regimento Interno (Resolução TC n.º 15/2010), ambos desta Corte de Contas.

A(s) peça(s) supracitada(s) também poderá(ão) ser visualizada(s) através do Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEPE), no qual também se encontram as demais peças processuais na aba Documentos (pasta Demais Peças Processuais). O TCE-PE manterá, em sua Sede e Inspetorias Regionais, equipamentos à disposição das partes, advogados e interessados para acesso ao sistema, consulta ao conteúdo dos autos digitais e envio de documentos em meio eletrônico, através do uso de certificado digital. Para acessar diretamente o sistema fora das dependências do TCE-PE, seguir orientações constantes na página do Processo Eletrônico <http://www.tce.pe.gov.br/processo>, na seção "Credenciamento" > "Cadastro de Notificado".

A Defesa Prévia poderá ser inserida no e-TCEPE, conforme orientações constantes na página do Processo Eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/processo>, na seção "Respondendo À Notificação para Apresentação de Defesa Prévia" do Manual do Gestor e do Advogado, ou enviada pelo Protocolo Digital disponível no sítio eletrônico do TCE-PE (Principais serviços – Consultar/Protocolar documentos) e no link <https://www.tce.pe.gov.br/novoprotocolo>, conforme Resolução TC n.º 79/2020. Caso seja designado procurador ou advogado, este só será considerado habilitado para representá-lo, inclusive para a apresentação de defesa prévia ou de pedido de prorrogação de prazo, após atender os seguintes requisitos obrigatórios, conforme estabelecido no art. 10 §2º da Resolução TC n.º 22/2015:

1. Realizar cadastro como advogado/procurador no sistema e-TCEPE; e
2. Vincular-se à parte no processo em questão, anexando procuração.

Mais informações poderão ser obtidas no Manual do Gestor e do Advogado disponíveis na página do Processo Eletrônico do TCE-PE www.tce.pe.gov.br/processo. Caso encontre qualquer dificuldade, ligar para o 0800 281 7717 ou encaminhar uma mensagem para atendimento@tce.pe.gov.br.

Atenciosamente,

[Assinado digitalmente]
Hermógenes de Melo Neto
Inspetor regional de Garanhuns

A Sua Senhoria a Senhora
MARIA MONICA CORTE REAL RIBEIRO
RUA DUARTE PACHECO, 141, SAO MIGUEL, Arcoverde, PE



Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIAO PORTO FILHO
 Acesse em: <https://tcepe.pe.gov.br/ppp/validador/validador.asp?Codigo=84f4bc7d-82d0-447a-9885-ab51d7127b59>
 Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIAO PORTO FILHO
 Acesse em: <https://tcepe.pe.gov.br/ppp/validador/validador.asp?Codigo=84f4bc7d-82d0-447a-9885-ab51d7127b59>

Ofício TCE/IRGA/e-TCEPE nº 59405/2020

Processo TC n.º 20100106-8
 Modalidade: Prestação de Contas
 Tipo: Gestão
 Unidade(s) Jurisdicionada(s): Câmara Municipal de Arcoverde

Garanhuns, 18 de Novembro de 2020

TERMO DE CIÊNCIA

Declaro ciência do que me foi entregue.

Maria Monica Corte Real Ribeiro

MARIA MONICA CORTE REAL RIBEIRO

CPF. 682.125.694.20

RECEBIDO. 20.11.2020.

TERMO DE DILIGÊNCIA

1ª Tentativa - Válida? () Sim () Não | ___/___/___ | Hora: ___:___ | Matrícula: _____

2ª Tentativa - Válida? () Sim () Não | ___/___/___ | Hora: ___:___ | Matrícula: _____

3ª Tentativa - Válida? () Sim () Não | ___/___/___ | Hora: ___:___ | Matrícula: _____

Comunico que no dia ___/___/___ às ___:___ comparecerei neste local para entregar a referida notificação deixando o Sr. _____ ciente deste procedimento.

Assinatura Receptor: _____

Hora Certa ___/___/___, ___:___ - Matrícula: _____



Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIAO PORTO FILHO
Data de Assinatura: 19/11/2020 17:32:32
Assinatura: 731e896-947e-4162-8266-87e04bb77ab
Acesse em: https://etc.tce.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam
Código do documento: 731e896-947e-4162-8266-87e04bb77ab

Ofício TCE/IRGA/e-TCEPE nº 59470/2020

Processo TC n.º 20100106-8
Modalidade: Prestação de Contas
Tipo: Gestão
Unidade(s) Jurisdicionada(s): Câmara Municipal de Arcoverde

Garanhuns, 19 de Novembro de 2020

TERMO DE CIÊNCIA

Declaro ciência do que me foi entregue.

CLAN MENDES SAATO - 083.328.244-19

LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME

TERMO DE DILIGÊNCIA

- 1ª Tentativa - Válida? () Sim () Não | 24/11/2020 | Hora: 17:32 | Matrícula: 9470
- 2ª Tentativa - Válida? () Sim () Não | ___/___/___ | Hora: ___:___ | Matrícula: _____
- 3ª Tentativa - Válida? () Sim () Não | ___/___/___ | Hora: ___:___ | Matrícula: _____

Comunico que no dia ___/___/___ às ___:___ comparecerei neste local para entregar a referida notificação deixando o Sr. _____ ciente deste procedimento.

Assinatura Receptor: _____.

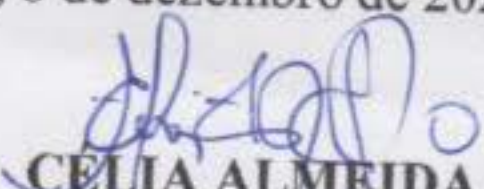
Hora Certa ___/___/___, ___:___ - Matrícula: _____



PROCURAÇÃO

CÉLIA ALMEIDA GALINDO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade de número 1.310.107 SSP/PE, inscrita no CPF sob o n.º 149.446.854-91, residente na R. Agamenon Magalhães, Sucupira, Arcoverde/PE, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores o Bel. **LEONARDO AZEVEDO SARAIVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 24.034 e o Bel. **WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA**, inscrito na OAB/PE n.º 38.498, ambos com escritório profissional sito na Av. Montevideu, n.º 172, Empresarial Desembargador Pedro Martiniano Lins - sala 508 - Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50050-250, com o fim especial de defender os interesses da outorgante nas esferas judiciais e administrativas, outorgando, para tanto, os poderes da cláusula *ad judicium* e os especiais para receber citação, transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromissos e substabelecer.

Recife, 8 de dezembro de 2020.

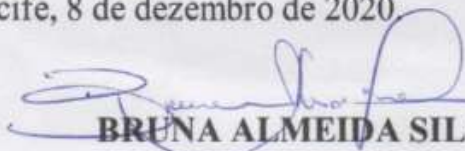

CÉLIA ALMEIDA GALINDO
Outorgante



PROCURAÇÃO

BRUNA ALMEIDA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade de número 7.305.821 SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 057.926.404-16, residente na R. Edílio Simões da Rocha, 100, São Miguel, Arcoverde/PE, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores o Bel. **LEONARDO AZEVEDO SARAIVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 24.034 e o Bel. **WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA**, inscrito na OAB/PE n.º 38.498, ambos com escritório profissional sito na Av. Montevideu, n.º 172, Empresarial Desembargador Pedro Martiniano Lins - sala 508 - Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50050-250, com o fim especial de defender os interesses da outorgante nas esferas judiciais e administrativas, outorgando, para tanto, os poderes da cláusula *ad judicium* e os especiais para receber citação, transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromissos e substabelecer.

Recife, 8 de dezembro de 2020


BRUNA ALMEIDA SILVA
Outorgante



PROCURAÇÃO

MARIA MONICA CORTE-REAL RIBEIRO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade de número 3.755.760 SSP/PE, inscrita no CPF sob o n.º 682.125.694-20, residente na Duarte Pacheco, 141, São Miguel, Arcoverde/PE, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores o Bel. **LEONARDO AZEVEDO SARAIVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 24.034 e o Bel. **WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA**, inscrito na OAB/PE n.º 38.498, ambos com escritório profissional sito na Av. Montevideu, n.º 172, Empresarial Desembargador Pedro Martiniano Lins - sala 508 - Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50050-250, com o fim especial de defender os interesses da outorgante nas esferas judiciais e administrativas, outorgando, para tanto, os poderes da cláusula *ad judicium* e os especiais para receber citação, transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromissos e substabelecer.

Recife, 8 de dezembro de 2020.

MARIA MONICA CORTE-REAL RIBEIRO

Outorgante



PROCURAÇÃO

RICARDO DE MOURA BEZERRA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade de número 8.991.230 SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 114.097.474-25, residente na Júlio Tavares de Lima, 207, Apt. 103, Sucupira, Arcoverde/PE, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores o Bel. **LEONARDO AZEVEDO SARAIVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 24.034 e o Bel. **WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA**, inscrito na OAB/PE n.º 38.498, ambos com escritório profissional sito na Av. Montevideu, n.º 172, Empresarial Desembargador Pedro Martiniano Lins - sala 508 - Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50050-250, com o fim especial de defender os interesses da outorgante nas esferas judiciais e administrativas, outorgando, para tanto, os poderes da cláusula *ad judicium* e os especiais para receber citação, transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromissos e substabelecer.

Recife, 8 de dezembro de 2020.


RICARDO DE MOURA BEZERRA
Outorgante



PROCURAÇÃO

LUAN MENDES SOUTO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade de número **8.100.553** SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º **083.328.244-19**, residente na **RUA MAJOR ZUZINHA GUILHERME – SANTO AMARO- BEZERROS-PE N°52** / nomeia e constitui como seus bastantes procuradores o Bel. **LEONARDO AZEVEDO SARAIVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 24.034 e o Bel. **WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA**, inscrito na OAB/PE n.º 38.498, ambos com escritório profissional sito na Av. Montevideu, n.º 172, Empresarial Desembargador Pedro Martiniano Lins - sala 508 - Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-250, com o fim especial de defender os interesses da outorgante nas esferas judiciais e administrativas, outorgando, para tanto, os poderes da cláusula *ad judicium* e os especiais para receber citação, transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromissos e substabelecer.

Recife, 9 de dezembro de 2020.

LUAN MENDES SOUTO

LUAN MENDES SOUTO

Outorgante



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RELATOR DO E.
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Processo TCE n.º 20100106-8

CÉLIA ALMEIDA GALINDO, BRUNA ALMEIDA SILVA, MARIA MÔNICA CORTE REAL RIBEIRO e LUAN MENDES SOUTO, qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm, à presença de V. Exa., requerer a **prorrogação do prazo para defesa por mais 30 dias**, considerando a necessidade de tempo adicional para coligir-se a documentação e esclarecimentos necessários à defesa, considerando a dificuldade oriunda dos trabalhos de transição e encerramento de mandato.

Recife/PE, 09 de dezembro de 2020

LEONARDO AZEVEDO SARAIVA

OAB/PE 24.034

WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA

OAB/PE 38.498



Documento Assinado Digitalmente por: WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 811f4c1-34e1-4615-9002-130f12873890



Documento Assinado Digitalmente por: RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA
Acesse em: <https://stc.cce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2860289b-4617-439b-880c-517d6733212c

REF. PROC. 50


PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

OUTORGANTE: BRUNA ALMEIDA SILVA DE CARVALHO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 7305821 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.926.404-16, residente e domiciliada na Rua Edilio Simões da Rocha, 100, Bairro São Miguel, na cidade de Arcoverde, Pernambuco, CEP CEP 56.509-490.

OUTORGADO: RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 46.914, com endereço na Rua Sebastião de Freitas de Lima, 424, São Cristóvão, Arcoverde - Pernambuco.

PODERES: ESPECÍFICOS, com as cláusulas *ad* e *extra juditia* podendo praticar todos os atos processuais conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações e citações, receber e dar quitação, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, realizar todos os procedimentos perante a Receita Federal do Brasil, e por fim tudo fazer para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Arcoverde/PE, 18 de Outubro de 2019.


BRUNA ALMEIDA SILVA DE CARVALHO
CPF/MF sob o nº 057.926.404-16



PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

OUTORGANTES: CELIA ALMEIDA GALINDO, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 1310107 e inscrita no CPF/MF sob o nº 149.446.854-91, residente e domiciliada na Av Agamenon Magalhães, 380 Ap 101, Sucupira, Arcoverde – Pernambuco.

OUTORGADO: RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 46.914, com endereço na Rua Sebastião de Freitas de Lima, 424, São Cristóvão, Arcoverde - Pernambuco.

PODERES: ESPECÍFICOS, com as cláusulas *ad e extra juditia* podendo praticar todos os atos processuais conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações e citações, receber e dar quitação, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, realizar todos os procedimentos perante a Receita Federal do Brasil, e por fim tudo fazer para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Arcoverde, 12 de Julho de 2019.


CELIA ALMEIDA GALINDO

CPF/MF sob o nº 149.446.854-91



**EXMO. SENHOR CONSELHEIRO ADRIANO CISNEIROS DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

REF. AUDITORIA.

PROC. N.º 20100106-8.

BRUNA ALMEIDA SILVA DE CARVALHO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 7305821 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.926.404-16, residente e domiciliada na Rua Edílio Simões da Rocha, nº. 100, Bairro São Miguel, na cidade de Arcoverde - Pernambuco, vem com o mais profundo acatamento a presente desse Eminentíssimo Conselheiro, por sua advogada ao final assinada, conforme com o instrumento procuratório anexo, na devida guarda do prazo legal, apresentar:

MANIFESTAÇÃO DEFENSIVA

O que fazem em conformidade com a argumentação adiante articulada.

SINOPSE DA QUESTÃO:

Com efeito, foi realizada auditoria referente à prestação de contas anual da Câmara Municipal de Arcoverde – Pernambuco relativa ao exercício de 2019, compreendendo: a) Observância aos princípios da Administração Pública e das normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal; b) Validação das informações contábeis com base em testes, verificando o respeito às normas brasileiras de contabilidade; c) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados aos autos do processo; d) Análise *in loco* quando da realização da auditoria/auditoria de acompanhamento na Câmara Municipal de Arcoverde. Ressalte-se que os testes e procedimentos utilizados ao longo dessa análise foram aplicados por amostragem.



Em que pese e reconheça o grau de zelo das autoridades responsáveis pela lavratura do relatório, pedimos a mais respeitosa venia, para demonstrar a inexistência de base legal ou fática de responsabilização da Defendente.

DA PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO DIREITO DEFENDIDO NA HIPÓTESE VERTENTE:

Passemos a demonstrar na forma da técnica a correção dos procedimentos adotados pela Defendente, que demonstram a inexistência de prática de ato em desconformidade com a lei.

Explica-se detalhadamente.

2.5.2 Procedimento licitatório com relevantes irregularidades, inclusive quanto a transparência pública.

Sobre tópico foram feitas as seguintes colocações:

- 1. O certame está originariamente irregular, pois, apesar de ser exigência legal, o Edital, e consequentemente o Procedimento, não exigiu qualificação técnica e nem qualificação econômica, contrariando claramente o art. 27, caput, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/1993; Não existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários de forma transparente e comprovada, e nem cotações também respaldadas em valores de custo unitários, que possam respaldar as propostas de preços apresentadas pelos licitantes, contrariando o § 2º, inciso II, do art. 7º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações pertinentes;**

De saída, de logo, a argumentação de que não foi exigida qualificação técnica ou econômica no procedimento licitatório não deve prosperar, uma vez que, no procedimento licitatório, está presente na lista de documentos que comprovem a qualificação técnica e econômica, além do mais, não há irregularidade, pois, a própria legislação autoriza a dispensa da apresentação dos referidos documentos, por ser a modalidade convite.



A modalidade licitatória denominada CARTA CONVITE é um instrumento convocatório simplificado, que por lei dispensa publicidade, pois é enviado diretamente aos possíveis proponentes escolhidos pela administração realizadora do certame. Pela redação da Lei 8.666/93 em seu art. 32, § 1º há previsão de dispensa, no todo ou em parte, da documentação relativa a habilitação jurídica; regularidade fiscal; qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, para a modalidade carta convite.

As exigências editalícias podem variar dependendo do objeto a ser licitado, mesmo sendo uma modalidade mais singela, o órgão licitante deve escolher e convocar aqueles que julga capacitados e idôneos para executar o objeto da licitação

Valendo ressaltar que as empresas participantes do certame, apresentaram documentos de comprovação de qualificação econômica, ainda que não precisasse, como a certidão de falência, documento obrigatório do edital, o que demonstra que não houve irregularidades, quanto ao procedimento.

Os artigos 30, I e 31, II, da Lei 8666/90, assim predizem que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Portanto, observando a legislação pertinente, bem como os documentos anexos ao procedimento licitatório já anexo a este processo, não há qualquer irregularidade no referido edital, ou na própria licitação.

No processo de nº 386861/17, acórdão nº 828/19, do TC/PR, O relator do processo, o conselheiro Ivens Linhares, afirmou que as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento



das obrigações são necessárias para evitar a reincidência dos muitos casos nos quais empresas que venceram licitações não prestaram adequadamente os serviços para os quais foram contratadas. Ele explicou que a qualificação técnico-profissional se refere à comprovação pela licitante de que dispõe, para a execução da obra ou serviço, de profissional especializado e com experiência anterior comprovada em objetos de características assemelhadas ao do que está sendo licitado. Já a qualificação técnico-operacional refere-se à capacidade da pessoa jurídica em desempenhar o objeto, com a demonstração de que possui aparelhagem, pessoal e demais elementos materiais para a execução da obra ou serviço. Inclusive, o Acórdão 1332/2006 do Plenário do TCU diferenciou as duas espécies.

Linhares ressaltou que, dependendo da dimensão e da complexidade do objeto licitado, o atestado de capacidade técnico-operacional pode ser dispensado no processo licitatório, até mesmo para garantir seu caráter competitivo. Assim, para a realização de obras de pequeno vulto e complexidade, a comprovação da qualificação técnica das licitantes pode ser feita com base apenas em exigência de capacidade técnico-profissional. Tanto que a contratação de serviços de engenharia de menor complexidade, que caracterizem serviços comuns, pode até mesmo ser realizada por meio da modalidade pregão.

No entanto, o conselheiro lembrou que a exigência não pode ser afastada quando, pelas características técnicas da obra ou serviço de engenharia, estiverem presentes requisitos segundo os quais, para a segurança de sua tempestiva e correta execução, a qualificação técnica das empresas interessadas deva ser analisada com maior rigor, sob pena de incorrer o administrador, inclusive, em responsabilidade decorrente de eventual inexecução contratual, decorrente de imperícia da contratada.

O relator destacou que não há justificativa para a exigência de registro dos respectivos atestados nas entidades profissionais competentes, para a comprovação da qualificação técnico operacional, já que a própria Lei nº 8.666/93 admite a comprovação de aptidão por meio de certidões ou



atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Linhares frisou que o TCU já decidiu que, por falta de previsão legal e regulamentar, também não é possível a exigência de que os atestados necessariamente estejam acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro que acompanhou o serviço; e que esse entendimento é reforçado pela Confea.

Finalmente, o conselheiro afirmou que o registro dos atestados de capacidade técnico-profissional somente pode ser exigido em licitações de obras e serviços de engenharia, pois apenas nestas atividades há a obrigação legal de que o profissional detentor da responsabilidade técnica comunique cada atuação ao Crea e ao CAU; ou quando o registro decorrer de previsão legal. Já os atestados de capacidade técnico-operacional não demandam registro nas entidades profissionais competentes, pois é vedada a exigência de CAT de pessoa jurídica.

Em relação a questão de ausência de cotação de preço unitário, a licitação pela modalidade convite, foi pela tipo de preço menor global, ou seja, buscava-se a proposta a de maior vantagem ao ente público, e baseando-se nisso a administração pública, contratou o menor valor, bem como, a proposta mais completa, e em menor prazo, não havendo assim em irregularidades, tudo conforme o edital da licitação.

Aproveitando a oportunidade sobre a acusação de falta de transparência nos procedimentos, no qual se levanta a questão do nome da então presidente da câmara, Sra. Célia, demandada nesse processo, é importante esclarecer que a divergência encontrada em relação ao seu nome é que o sobrenome Cardoso, cadastrado nos sistemas do Tribunal, era o seu nome de casada, porém após a separação, a requerida retornou a usar o seu nome de solteira, atendendo agora pelo nome de Célia Almeida Galindo, não havendo qualquer ato obscuro, ou irregularidade.



De mais a mais, observa-se de forma cristalina e através de documentos cabais que a Defendente em momento nenhum foi responsável pelas condutas indicadas na auditoria e nem possui nexos de causalidade, haja vista que, conforme restou demonstrado, a mesma seguiu todo o rito previsto na Lei Nº. 8.666/93, respeitando assim o edital e o objeto do certame.

DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, requerem:

- O conhecimento da presente defesa, eis que manejada no devido tempo em modo;
- No mérito, pugna por seu acolhimento, para fins de afastar a aplicação de quaisquer responsabilidades em desfavor da Defendente, em especial multa e devolução de valores, na linha preconizada pela jurisprudência pátria, em nome dos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade.
- A juntada posterior de elementos de provas, em nome do princípio da verdade material.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Arcoverde/PE, 25 de janeiro de 2021.

RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA

OAB/PE N.º 46.914



**EXMO. SENHOR CONSELHEIRO ADRIANO CISNEIROS DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

REF. AUDITORIA.

PROC. N.º 20100106-8.

RICARDO DE MOURA BEZERRA, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 8991230, SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n. 114.097.474-25, residente e domiciliado na Rua Julio Tavares de Lima, 207, Apt. 103, Sucupira, Arcoverde - Pernambuco, vem com o mais profundo acatamento a presente desse Eminentíssimo Conselheiro, por sua advogada ao final assinada, na devida guarda do prazo legal, apresentar:

MANIFESTAÇÃO DEFENSIVA

O que fazem em conformidade com a argumentação adiante articulada.

SINOPSE DA QUESTÃO:

Com efeito, foi realizada auditoria referente à prestação de contas anual da Câmara Municipal de Arcoverde – Pernambuco relativa ao exercício de 2019, compreendendo: a) Observância aos princípios da Administração Pública e das normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal; b) Validação das informações contábeis com base em testes, verificando o respeito às normas brasileiras de contabilidade; c) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados aos autos do processo; d) Análise *in loco* quando da realização da auditoria/auditoria de acompanhamento na Câmara Municipal de Arcoverde. Ressalte-se que os testes e procedimentos utilizados ao longo dessa análise foram aplicados por amostragem.



Em que pese e reconheça o grau de zelo das autoridades responsáveis pela lavratura do relatório, pedimos a mais respeitosa venia, para demonstrar a inexistência de base legal ou fática de responsabilização da Defendente.

DA PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO DIREITO DEFENDIDO NA HIPÓTESE VERTENTE:

Passemos a demonstrar na forma da técnica a correção dos procedimentos adotados pela Defendente, que demonstram a inexistência de prática de ato em desconformidade com a lei.

Explica-se detalhadamente.

2.5.2 Procedimento licitatório com relevantes irregularidades, inclusive quanto a transparência pública.

Sobre tópico foram feitas as seguintes colocações:

- 1. O certame está originariamente irregular, pois, apesar de ser exigência legal, o Edital, e consequentemente o Procedimento, não exigiu qualificação técnica e nem qualificação econômica, contrariando claramente o art. 27, caput, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/1993; Não existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários de forma transparente e comprovada, e nem cotações também respaldadas em valores de custo unitários, que possam respaldar as propostas de preços apresentadas pelos licitantes, contrariando o § 2º, inciso II, do art. 7º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações pertinentes;**

De saída, de logo, a argumentação de que não foi exigida qualificação técnica ou econômica no procedimento licitatório não deve prosperar, uma vez que, no procedimento licitatório, está presente na lista de documentos que comprovem a qualificação técnica e econômica, além do mais, não há irregularidade, pois, a própria legislação autoriza a dispensa da apresentação dos referidos documentos, por ser a modalidade convite.



A modalidade licitatória denominada CARTA CONVITE é um instrumento convocatório simplificado, que por lei dispensa publicidade, pois é enviado diretamente aos possíveis proponentes escolhidos pela administração realizadora do certame. Pela redação da Lei 8.666/93 em seu art. 32, § 1º há previsão de dispensa, no todo ou em parte, da documentação relativa a habilitação jurídica; regularidade fiscal; qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, para a modalidade carta convite.

As exigências editalícias podem variar dependendo do objeto a ser licitado, mesmo sendo uma modalidade mais singela, o órgão licitante deve escolher e convocar aqueles que julga capacitados e idôneos para executar o objeto da licitação

Valendo ressaltar que as empresas participantes do certame, apresentaram documentos de comprovação de qualificação econômica, ainda que não precisasse, como a certidão de falência, documento obrigatório do edital, o que demonstra que não houve irregularidades, quanto ao procedimento.

Os artigos 30, I e 31, II, da Lei 8666/90, assim predizem que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Portanto, observando a legislação pertinente, bem como os documentos anexos ao procedimento licitatório já anexo a este processo, não há qualquer irregularidade no referido edital, ou na própria licitação.

No processo de nº 386861/17, acórdão nº 828/19, do TC/PR, O relator do processo, o conselheiro Ivens Linhares, afirmou que as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento



das obrigações são necessárias para evitar a reincidência dos muitos casos nos quais empresas que venceram licitações não prestaram adequadamente os serviços para os quais foram contratadas. Ele explicou que a qualificação técnico-profissional se refere à comprovação pela licitante de que dispõe, para a execução da obra ou serviço, de profissional especializado e com experiência anterior comprovada em objetos de características assemelhadas ao do que está sendo licitado. Já a qualificação técnico-operacional refere-se à capacidade da pessoa jurídica em desempenhar o objeto, com a demonstração de que possui aparelhagem, pessoal e demais elementos materiais para a execução da obra ou serviço. Inclusive, o Acórdão 1332/2006 do Plenário do TCU diferenciou as duas espécies.

Linhares ressaltou que, dependendo da dimensão e da complexidade do objeto licitado, o atestado de capacidade técnico-operacional pode ser dispensado no processo licitatório, até mesmo para garantir seu caráter competitivo. Assim, para a realização de obras de pequeno vulto e complexidade, a comprovação da qualificação técnica das licitantes pode ser feita com base apenas em exigência de capacidade técnico-profissional. Tanto que a contratação de serviços de engenharia de menor complexidade, que caracterizem serviços comuns, pode até mesmo ser realizada por meio da modalidade pregão.

No entanto, o conselheiro lembrou que a exigência não pode ser afastada quando, pelas características técnicas da obra ou serviço de engenharia, estiverem presentes requisitos segundo os quais, para a segurança de sua tempestiva e correta execução, a qualificação técnica das empresas interessadas deva ser analisada com maior rigor, sob pena de incorrer o administrador, inclusive, em responsabilidade decorrente de eventual inexecução contratual, decorrente de imperícia da contratada.

O relator destacou que não há justificativa para a exigência de registro dos respectivos atestados nas entidades profissionais competentes, para a comprovação da qualificação técnico operacional, já que a própria Lei nº 8.666/93 admite a comprovação de aptidão por meio de certidões ou



atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Linhares frisou que o TCU já decidiu que, por falta de previsão legal e regulamentar, também não é possível a exigência de que os atestados necessariamente estejam acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro que acompanhou o serviço; e que esse entendimento é reforçado pela Confea.

Finalmente, o conselheiro afirmou que o registro dos atestados de capacidade técnico-profissional somente pode ser exigido em licitações de obras e serviços de engenharia, pois apenas nestas atividades há a obrigação legal de que o profissional detentor da responsabilidade técnica comunique cada atuação ao Crea e ao CAU; ou quando o registro decorrer de previsão legal. Já os atestados de capacidade técnico-operacional não demandam registro nas entidades profissionais competentes, pois é vedada a exigência de CAT de pessoa jurídica.

Em relação a questão de ausência de cotação de preço unitário, a licitação pela modalidade convite, foi pela tipo de preço menor global, ou seja, buscava-se a proposta a de maior vantagem ao ente público, e baseando-se nisso a administração pública, contratou o menor valor, bem como, a proposta mais completa, e em menor prazo, não havendo assim em irregularidades, tudo conforme o edital da licitação.

Aproveitando a oportunidade sobre a acusação de falta de transparência nos procedimentos, no qual se levanta a questão do nome da então presidente da câmara, Sra. Célia, demandada nesse processo, é importante esclarecer que a divergência encontrada em relação ao seu nome é que o sobrenome Cardoso, cadastrado nos sistemas do Tribunal, era o seu nome de casada, porém após a separação, a requerida retornou a usar o seu nome de solteira, atendendo agora pelo nome de Célia Almeida Galindo, não havendo qualquer ato obscuro, ou irregularidade.



De mais a mais, observa-se de forma cristalina e através de documentos cabais que a Defendente em momento nenhum foi responsável pelas condutas indicadas na auditoria e nem possui nexos de causalidade, haja vista que, conforme restou demonstrado, a mesma seguiu todo o rito previsto na Lei N.º. 8.666/93, respeitando assim o edital e o objeto do certame.

DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, requerem:

- O conhecimento da presente defesa, eis que manejada no devido tempo em modo;
- A concessão de prazo de 15 (quinze) dias para juntada de procuração;
- No mérito, pugna por seu acolhimento, para fins de afastar a aplicação de quaisquer responsabilidades em desfavor do Defendente, em especial multa e devolução de valores, na linha preconizada pela jurisprudência pátria, em nome dos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade.
- A juntada posterior de elementos de provas, em nome do princípio da verdade material.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Arcoverde/PE, 25 de janeiro de 2021.

RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA

OAB/PE N.º 46.914



**EXMO. SENHOR CONSELHEIRO ADRIANO CISNEIROS DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

REF. AUDITORIA.

PROC. N.º 20100106-8.

MARIA MONICA CORTE-REAL RIBEIRO, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3755796, SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n. 682.125.694-20, residente e domiciliada na Rua Duarte Pacheco, 141, São Miguel, Arcoverde - Pernambuco, vem com o mais profundo acatamento a presente desse Eminentíssimo Conselheiro, por sua advogada ao final assinada, na devida guarda do prazo legal, apresentar:

MANIFESTAÇÃO DEFENSIVA

O que fazem em conformidade com a argumentação adiante articulada.

SINOPSE DA QUESTÃO:

Com efeito, foi realizada auditoria referente à prestação de contas anual da Câmara Municipal de Arcoverde – Pernambuco relativa ao exercício de 2019, compreendendo: a) Observância aos princípios da Administração Pública e das normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal; b) Validação das informações contábeis com base em testes, verificando o respeito às normas brasileiras de contabilidade; c) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados aos autos do processo; d) Análise *in loco* quando da realização da auditoria/auditoria de acompanhamento na Câmara Municipal de Arcoverde. Ressalte-se que os testes e procedimentos utilizados ao longo dessa análise foram aplicados por amostragem.



Em que pese e reconheça o grau de zelo das autoridades responsáveis pela lavratura do relatório, pedimos a mais respeitosa venia, para demonstrar a inexistência de base legal ou fática de responsabilização da Defendente.

DA PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO DIREITO DEFENDIDO NA HIPÓTESE VERTENTE:

Passemos a demonstrar na forma da técnica a correção dos procedimentos adotados pela Defendente, que demonstram a inexistência de prática de ato em desconformidade com a lei.

Explica-se detalhadamente.

2.5.2 Procedimento licitatório com relevantes irregularidades, inclusive quanto a transparência pública.

Sobre tópico foram feitas as seguintes colocações:

- 1. O certame está originariamente irregular, pois, apesar de ser exigência legal, o Edital, e conseqüentemente o Procedimento, não exigiu qualificação técnica e nem qualificação econômica, contrariando claramente o art. 27, caput, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/1993; Não existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários de forma transparente e comprovada, e nem cotações também respaldadas em valores de custo unitários, que possam respaldar as propostas de preços apresentadas pelos licitantes, contrariando o § 2º, inciso II, do art. 7º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações pertinentes;**

De saída, de logo, a argumentação de que não foi exigida qualificação técnica ou econômica no procedimento licitatório não deve prosperar, uma vez que, no procedimento licitatório, está presente na lista de documentos que comprovem a qualificação técnica e econômica, além do mais, não há irregularidade, pois, a própria legislação autoriza a dispensa da apresentação dos referidos documentos, por ser a modalidade convite.



A modalidade licitatória denominada CARTA CONVITE é um instrumento convocatório simplificado, que por lei dispensa publicidade, pois é enviado diretamente aos possíveis proponentes escolhidos pela administração realizadora do certame. Pela redação da Lei 8.666/93 em seu art. 32, § 1º há previsão de dispensa, no todo ou em parte, da documentação relativa a habilitação jurídica; regularidade fiscal; qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, para a modalidade carta convite.

As exigências editalícias podem variar dependendo do objeto a ser licitado, mesmo sendo uma modalidade mais singela, o órgão licitante deve escolher e convocar aqueles que julga capacitados e idôneos para executar o objeto da licitação

Valendo ressaltar que as empresas participantes do certame, apresentaram documentos de comprovação de qualificação econômica, ainda que não precisasse, como a certidão de falência, documento obrigatório do edital, o que demonstra que não houve irregularidades, quanto ao procedimento.

Os artigos 30, I e 31, II, da Lei 8666/90, assim predizem que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Portanto, observando a legislação pertinente, bem como os documentos anexos ao procedimento licitatório já anexo a este processo, não há qualquer irregularidade no referido edital, ou na própria licitação.

No processo de nº 386861/17, acórdão nº 828/19, do TC/PR, O relator do processo, o conselheiro Ivens Linhares, afirmou que as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento



das obrigações são necessárias para evitar a reincidência dos muitos casos nos quais empresas que venceram licitações não prestaram adequadamente os serviços para os quais foram contratadas. Ele explicou que a qualificação técnico-profissional se refere à comprovação pela licitante de que dispõe, para a execução da obra ou serviço, de profissional especializado e com experiência anterior comprovada em objetos de características assemelhadas ao do que está sendo licitado. Já a qualificação técnico-operacional refere-se à capacidade da pessoa jurídica em desempenhar o objeto, com a demonstração de que possui aparelhagem, pessoal e demais elementos materiais para a execução da obra ou serviço. Inclusive, o Acórdão 1332/2006 do Plenário do TCU diferenciou as duas espécies.

Linhares ressaltou que, dependendo da dimensão e da complexidade do objeto licitado, o atestado de capacidade técnico-operacional pode ser dispensado no processo licitatório, até mesmo para garantir seu caráter competitivo. Assim, para a realização de obras de pequeno vulto e complexidade, a comprovação da qualificação técnica das licitantes pode ser feita com base apenas em exigência de capacidade técnico-profissional. Tanto que a contratação de serviços de engenharia de menor complexidade, que caracterizem serviços comuns, pode até mesmo ser realizada por meio da modalidade pregão.

No entanto, o conselheiro lembrou que a exigência não pode ser afastada quando, pelas características técnicas da obra ou serviço de engenharia, estiverem presentes requisitos segundo os quais, para a segurança de sua tempestiva e correta execução, a qualificação técnica das empresas interessadas deva ser analisada com maior rigor, sob pena de incorrer o administrador, inclusive, em responsabilidade decorrente de eventual inexecução contratual, decorrente de imperícia da contratada.

O relator destacou que não há justificativa para a exigência de registro dos respectivos atestados nas entidades profissionais competentes, para a comprovação da qualificação técnico operacional, já que a própria Lei nº 8.666/93 admite a comprovação de aptidão por meio de certidões ou



atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Linhares frisou que o TCU já decidiu que, por falta de previsão legal e regulamentar, também não é possível a exigência de que os atestados necessariamente estejam acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro que acompanhou o serviço; e que esse entendimento é reforçado pela Confea.

Finalmente, o conselheiro afirmou que o registro dos atestados de capacidade técnico-profissional somente pode ser exigido em licitações de obras e serviços de engenharia, pois apenas nestas atividades há a obrigação legal de que o profissional detentor da responsabilidade técnica comunique cada atuação ao Crea e ao CAU; ou quando o registro decorrer de previsão legal. Já os atestados de capacidade técnico-operacional não demandam registro nas entidades profissionais competentes, pois é vedada a exigência de CAT de pessoa jurídica.

Em relação a questão de ausência de cotação de preço unitário, a licitação pela modalidade convite, foi pela tipo de preço menor global, ou seja, buscava-se a proposta a de maior vantagem ao ente público, e baseando-se nisso a administração pública, contratou o menor valor, bem como, a proposta mais completa, e em menor prazo, não havendo assim em irregularidades, tudo conforme o edital da licitação.

Aproveitando a oportunidade sobre a acusação de falta de transparência nos procedimentos, no qual se levanta a questão do nome da então presidente da câmara, Sra. Célia, demandada nesse processo, é importante esclarecer que a divergência encontrada em relação ao seu nome é que o sobrenome Cardoso, cadastrado nos sistemas do Tribunal, era o seu nome de casada, porém após a separação, a requerida retornou a usar o seu nome de solteira, atendendo agora pelo nome de Célia Almeida Galindo, não havendo qualquer ato obscuro, ou irregularidade.



De mais a mais, observa-se de forma cristalina e através de documentos cabais que a Defendente em momento nenhum foi responsável pelas condutas indicadas na auditoria e nem possui nexos de causalidade, haja vista que, conforme restou demonstrado, a mesma seguiu todo o rito previsto na Lei N.º. 8.666/93, respeitando assim o edital e o objeto do certame.

DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, requerem:

- O conhecimento da presente defesa, eis que manejada no devido tempo em modo;
- A concessão de prazo de 15 (quinze) dias para juntada de procuração;
- No mérito, pugna por seu acolhimento, para fins de afastar a aplicação de quaisquer responsabilidades em desfavor da Defendente, em especial multa e devolução de valores, na linha preconizada pela jurisprudência pátria, em nome dos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade.
- A juntada posterior de elementos de provas, em nome do princípio da verdade material.

Nestes Termos,

Pedem Deferimento.

Arcoverde/PE, 25 de janeiro de 2021.

RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA

OAB/PE N.º 46.914

**EXMO. SENHOR CONSELHEIRO ADRIANO CISNEIROS DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**



Documento Assinado Digitalmente por: RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 199a2329-df68-454a-9594-5296f8dbb264

REF. AUDITORIA.

PROC. N.º 20100106-8.

CELIA ALMEIDA GALINDO, brasileira, casada, vereadora, portadora da cédula de identidade nº. 1.310.107 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 149.446.854-91, com endereço profissional na Avenida Coronel Antônio Japiassú, nº. 600, Bairro Centro na cidade de Arcoverde – Pernambuco, vem com o mais profundo acatamento a presente desse Eminentíssimo Conselheiro, por sua advogada ao final assinada, conforme com o instrumento procuratório já anexo, na devida guarda do prazo legal, apresentar:

MANIFESTAÇÃO DEFENSIVA

O que fazem em conformidade com a argumentação adiante articulada.

SINOPSE DA QUESTÃO:

Com efeito, foi realizada auditoria referente à prestação de contas anual da Câmara Municipal de Arcoverde – Pernambuco relativa ao exercício de 2019, compreendendo: a) Observância aos princípios da Administração Pública e das normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal; b) Validação das informações contábeis com base em testes, verificando o respeito às normas brasileiras de contabilidade; c) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados aos autos do processo; d) Análise *in loco* quando da realização da auditoria/auditoria de acompanhamento na Câmara Municipal de Arcoverde. Ressalte-se que os testes e procedimentos utilizados ao longo dessa análise foram aplicados por amostragem.



Em que pese e reconheça o grau de zelo das autoridades responsáveis pela lavratura do relatório, pedimos a mais respeitosa venia, para demonstrar a inexistência de base legal ou fática de responsabilização da Defendente.

DA PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO DIREITO DEFENDIDO NA HIPÓTESE

VERTENTE:

Passemos a demonstrar na forma da técnica a correção dos procedimentos adotados pela Defendente, que demonstram a inexistência de prática de ato em desconformidade com a lei.

Explica-se detalhadamente.

2.5.1. Despesas com aquisição de combustíveis sem o devido controle interno de consumo.

A auditoria realizada acusa a administração pública de falta de transparência, por não apresentar documentação necessária para liquidação que comprove o real consumo dos combustíveis, antes da realização do pagamento as empresas.

Conforme se observa da douda auditoria, não se tratou de consumo desmedido tampouco em exorbitância, mas dentro do limite para atender a frota de veículos do Poder Legislativo, de qualquer modo, compromete-se a Defendente em aplicar nos exercícios posteriores todas as medidas aptas para fins de adoção dos controles necessários para utilização do combustível, suplicando-se pela realização de recomendação por esse Corte a ser rigorosamente seguida.

Ressalte-se que o valor pago pelo Poder Legislativo ficou abaixo de seis mil reais mensais, quantia que demonstra o uso dos recursos com responsabilidade e austeridade, não se dispendendo alto valor, como ocorre em outras Câmaras de Vereadores, como pode ser observado nas reiteradas decisões proferidas por esse Sodalício.

Assim, suplica pela ressalva, com expedição de recomendações.



2.5.2 Procedimento licitatório com relevantes irregularidades, inclusive quanto a transparência pública.

Sobre tópico foram feitas as seguintes colocações:

- 1) O certame está originariamente irregular, pois, apesar de ser exigência legal, o Edital, e consequentemente o Procedimento, não exigiu qualificação técnica e nem qualificação econômica, contrariando claramente o art. 27, caput, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/1993; Não existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários de forma transparente e comprovada, e nem cotações também respaldadas em valores de custo unitários, que possam respaldar as propostas de preços apresentadas pelos licitantes, contrariando o § 2º, inciso II, do art. 7º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações pertinentes;**

De saída, de logo, a argumentação de que não foi exigida qualificação técnica ou econômica no procedimento licitatório não deve prosperar, uma vez que, no procedimento licitatório, está presente na lista de documentos que comprovem a qualificação técnica e econômica, além do mais, não há irregularidade, pois, a própria legislação autoriza a dispensa da apresentação dos referidos documentos, por ser a modalidade convite.

A modalidade licitatória denominada CARTA CONVITE é um instrumento convocatório simplificado, que por lei dispensa publicidade, pois é enviado diretamente aos possíveis proponentes escolhidos pela administração realizadora do certame. Pela redação da Lei 8.666/93 em seu art. 32, § 1º há previsão de dispensa, no todo ou em parte, da documentação relativa a habilitação jurídica; regularidade fiscal; qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, para a modalidade carta convite.

As exigências editalícias podem variar dependendo do objeto a ser licitado, mesmo sendo uma modalidade mais singela, o órgão licitante deve escolher e convocar aqueles que julga capacitados e idôneos para executar o objeto da licitação



Valendo ressaltar que as empresas participantes do certame, apresentaram documentos de comprovação de qualificação econômica, ainda que não precisasse, como a certidão de falência, documento obrigatório do edital, o que demonstra que não houve irregularidades, quanto ao procedimento.

Os artigos 30, I e 31, II, da Lei 8666/90, assim predizem que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Portanto, observando a legislação pertinente, bem como os documentos anexos ao procedimento licitatório já anexo a este processo, não há qualquer irregularidade no referido edital, ou na própria licitação.

No processo de nº 386861/17, acórdão nº 828/19, do TC/PR, O relator do processo, o conselheiro Ivens Linhares, afirmou que as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações são necessárias para evitar a reincidência dos muitos casos nos quais empresas que venceram licitações não prestaram adequadamente os serviços para os quais foram contratadas. Ele explicou que a qualificação técnico-profissional se refere à comprovação pela licitante de que dispõe, para a execução da obra ou serviço, de profissional especializado e com experiência anterior comprovada em objetos de características assemelhadas ao do que está sendo licitado. Já a qualificação técnico-operacional refere-se à capacidade da pessoa jurídica em desempenhar o objeto, com a demonstração de que possui aparelhagem, pessoal e demais elementos materiais para a execução da obra ou serviço. Inclusive, o Acórdão 1332/2006 do Plenário do TCU diferenciou as duas espécies.

Linhares ressaltou que, dependendo da dimensão e da complexidade do objeto licitado, o atestado de capacidade técnico-operacional pode ser



dispensado no processo licitatório, até mesmo para garantir seu caráter competitivo. Assim, para a realização de obras de pequeno vulto e complexidade, a comprovação da qualificação técnica das licitantes pode ser feita com base apenas em exigência de capacidade técnico-profissional. Tanto que a contratação de serviços de engenharia de menor complexidade, que caracterizem serviços comuns, pode até mesmo ser realizada por meio da modalidade pregão.

No entanto, o conselheiro lembrou que a exigência não pode ser afastada quando, pelas características técnicas da obra ou serviço de engenharia, estiverem presentes requisitos segundo os quais, para a segurança de sua tempestiva e correta execução, a qualificação técnica das empresas interessadas deva ser analisada com maior rigor, sob pena de incorrer o administrador, inclusive, em responsabilidade decorrente de eventual inexecução contratual, decorrente de imperícia da contratada.

O relator destacou que não há justificativa para a exigência de registro dos respectivos atestados nas entidades profissionais competentes, para a comprovação da qualificação técnico operacional, já que a própria Lei nº 8.666/93 admite a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Linhares frisou que o TCU já decidiu que, por falta de previsão legal e regulamentar, também não é possível a exigência de que os atestados necessariamente estejam acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro que acompanhou o serviço; e que esse entendimento é reforçado pela Confea.

Finalmente, o conselheiro afirmou que o registro dos atestados de capacidade técnico-profissional somente pode ser exigido em licitações de obras e serviços de engenharia, pois apenas nestas atividades há a obrigação legal de que o profissional detentor da responsabilidade técnica comunique cada atuação ao Crea e ao CAU; ou quando o registro decorrer de previsão legal. Já os atestados de capacidade técnico-operacional não demandam



registro nas entidades profissionais competentes, pois é vedada a exigência de CAT de pessoa jurídica.

Em relação a questão de ausência de cotação de preço unitário, a licitação pela modalidade convite, foi pelo tipo de preço menor global, ou seja, buscava-se a proposta a de maior vantagem ao ente público, e baseando-se nisso a administração pública, contratou o menor valor, bem como, a proposta mais completa, e em menor prazo, não havendo assim em irregularidades, tudo conforme o edital da licitação.

Aproveitando a oportunidade sobre a acusação de falta de transparência nos procedimentos, no qual se levanta a questão do nome da então presidente da câmara, Sra. Célia, demandada nesse processo, é importante esclarecer que a divergência encontrada em relação ao seu nome é que o sobrenome Cardoso, cadastrado nos sistemas do Tribunal, era o seu antigo nome de casada, do seu primeiro casamento, porém após a separação, a requerida retornou a usar o seu nome de solteira, atendendo agora pelo nome de Célia Almeida Galindo, não havendo qualquer ato obscuro, ou irregularidade.

De mais a mais, observa-se de forma cristalina e através de documentos cabais que a Defendente em momento nenhum foi responsável pelas condutas indicadas na auditoria e nem possui nexos de causalidade, haja vista que, conforme restou demonstrado, a mesma seguiu todo o rito previsto na Lei N°. 8.666/93, respeitando assim o edital e o objeto do certame.

2.5.3 Pagamento indevido de cargo/servidor, pois superior ao quantitativo autorizado em lei municipal.

Nesse apontamento, a Recorrente assevera que todos os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo obedeceram de forma absoluta as leis municipais que regem a remuneração dos servidores, outrossim, no que concerne ao terceiro servidor alocado na Presidência, o mesmo prestou serviços no devido tempo e modo, realizando as atribuições que lhe foram conferidas, de modo que não se faz consentâneo tampouco justo a devolução de valores em razão do serviço prestado.



Destarte, pugna pela expedição de recomendação por essa Egrégia Corte para que nos próximos exercícios tal não venha mais a acontecer.

2.5.4 Despesa com consultoria e assessoria administrativa, para CPL, irregular e em duplicidade, e sem efetiva e transparente finalidade pública e economicidade.

Vale destacar que, em visita *in loco*, o conceituado auditor demonstrou em relatório posterior, há possibilidade de duplicidade de contrato com objetos relacionados. Todavia assevera-se tacitamente que essa prática não foi realizada de forma alguma, haja vista que os serviços de Consultoria em Processos administrativos (Licitações e Contratos), pela empresa **LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA - EIRELI, é apenas Técnico.**

Destarte, salienta-se que a referida empresa possuía visitas semanais na sede da Câmara de vereadores, a fim de acompanhar despesas realizadas ajustando os limites de gastos, sendo contratada através da modalidade Tomada de Preços, respeitando todas as formas legais de contratação, a publicidade de demais princípios que norteiam a licitação.

A contratação da empresa **LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA - EIRELI** detém como objeto a prestação de serviços administrativos consultivo e preventivo, para Comissão de Licitação e suas necessidades, esse trabalho **está voltado para orientação e acompanhamento das licitações**, inclusive alimentando os portais do AUDIM/SAGRES, **realizando os trabalhos junto a comissão permanente de licitação, até mesmo presencialmente nas sessões públicas.**

Cabe destacar que a empresa é composta do Sócio administrador que assina os relatórios e de outro funcionário que detém conhecimento e habilidades técnicas comprovadas, que satisfaz com eficiência e eficácia os trabalhos citados acima.



Desta feita deve-se asseverar que, os pareceres são de caráter meramente opinativo, remetidos ao conhecimento técnico de que a Defendente deve por vontade própria ou não homologar os certames.

Cumpre destacar que a LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA – EIRELI é responsável pelos pareceres exclusivamente técnicos, e pelo acompanhamento do rito do processo licitatório, **não sendo a responsável pela emissão de pareceres jurídico sendo este a cargo do escritório Barros Advogados Associados.**

Ocorre que, enquanto os serviços prestados pelo escritório BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS limitam-se à apreciação JURÍDICA de minutas de edital e de contrato, nos termos parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, os serviços prestados pela empresa LMS CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI-ME, correspondem a serviços de “apoio, em processos licitatórios, orientando-os e elaborando Termos de Referência relacionados às suas atividades”.

É dizer, enquanto os serviços prestados pelo escritório BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS têm suas atividades limitadas a atividades privativas à advocacia no tocante às licitações (previstas no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93), os serviços contratados e prestados pela empresa LMS CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI-ME são voltados ao auxílio material de atividades típicas técnico-administrativas praticadas pela Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e sua equipe de apoio, o que se torna um serviço essencial para fins de evitar erros na própria realização do procedimentos licitatório.

Noutras palavras, enquanto o BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS desempenha atividades meramente apreciativas e consultivas, a consultoria técnica LMS CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI-ME possui atividade de apoio ao próprio facere dos atos integrantes do procedimento administrativo, o que se afigura indispensável no caso presente, sobretudo diante das seguintes circunstâncias:



1 - O escritório, como ocorre com os demais escritórios de advocacia que atuam na área de expertise, não desempenham, nem se comprometem contratualmente (por questão de foco de atuação/dedicação específica e expertise) ao desempenho de atividades técnicas eminentemente materiais próprias da CPL/Pregoeiro, tais como elaboração termo de referência, pesquisa de preços, conferência e exame de documentos apresentados pelos licitantes, auxílio na preparação de atas, termos, publicações...; A título de exemplo, juntamos anexos diversos contratos prestados a outros municípios por empresas de consultoria técnica em licitação, com expertise semelhante à da empresa LMS CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI-ME, pelo que se evidencia se tratar de serviço prestado com característica de “prática reiterada administrativa” (art. 24 da LINDB), inclusive sendo prestados concomitantemente à atividades de assessorias jurídicas ou procuradorias, contratadas ou efetivas, as quais (estas últimas) limitam-se à apreciação de minutas de edital e de contrato, nos termos parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

2 - Há reconhecida necessidade de profissional (is) com formação, conhecimento técnico e experiência superior à dos membros da CPL, Pregoeiro e equipe de apoio, de modo a tornar imprescindível a contratação de consultoria que garanta celeridade, segurança jurídica desde a fase interna preparatória da licitação à fase de execução contratual, quando é indispensável apoio de consultoria cuidadosa e experiente, justamente a bem de prevenir irregularidades/responsabilidades como as que afetaram a gestão anterior (vide voto anexo no PROCESSO TCE-PE N° 1506459-1).

Nesse sentido, tem-se como descabida a insinuação de contratação sem finalidade pública, assim como absolutamente infundada a sugestão de que os serviços prestados pela empresa LMS CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI-ME poderiam ser prestados pelo escritório BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, porquanto não se pode impor a esta obrigação para a qual não fora contratado e lhe foge da atividade usual.



Por fim, no que tange à análise econômica promovida no relatório de auditoria quanto ao custo de oportunidade da contratação da empresa LMS CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI-ME comparando-a com valores licitados, há de se destacar:

1 – O relatório não leva em consideração os riscos jurídicos e morais que destinam-se ser mitigados pela contratação da empresa LMS CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI-ME, tampouco examina as circunstâncias de irregularidades/responsabilizações por gestões antecedentes que impuseram/motivaram as contratações (abordados no tópico “I” desta petição, à luz do art. 22 da LINDB).

2 – Outrossim, por não se referir a análise de custo de oportunidade de análise de legalidade (ilegalidade), tampouco de sobrepreço (preço superior ao do mercado) ou de superfaturamento (pagamento superior ao medido/mediação a maior), tem-se como absolutamente incabível a imputação de débito sugerida no relatório de auditoria, mas sim, quando muito, pertinente a expedição de recomendação, típica de auditorias operacionais, em sede de apreciação de desempenho geral/global da administração e ou de fiscalização de atos discricionários (que também se amolda ao caso).

Neste sentido, como parâmetro analógico, citamos o art. 11 da Resolução nº 315/2020 do Tribunal de Contas da União, o qual trata de situações em que cabíveis recomendações, in verbis:

“Art.11. As recomendações devem contribuir para o aperfeiçoamento da gestão e dos programas e ações de governo, em termos de economicidade, eficiência e efetividade, cabendo à unidade jurisdicionada avaliar a conveniência e a oportunidade de implementá-las.”



Portanto, como, no caso da contratação da empresa LMS CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI-ME, como apenas se questiona a “economicidade, eficiência e efetividade” da gestão, com vistas ao seu aperfeiçoamento, tem-se que, no máximo, seria cabível “recomendação” no sentido de reavaliar a economicidade do ato, porém jamais a imputação de débito, pois não se aponta ilegalidade, sobrepreço ou superfaturamento.

Ademais, tendo em vista tudo o que fora descrito nesta peça defensiva, e que de fato não houve nenhum ato contrário a legislação pátria vigente, não há que se falar em devolução dos valores pretendidos na respeitável auditoria.

Com efeito, segundo o relatório da auditoria, o Defendente teria incidido em ilegalidade, tão somente em face de ter ostentado a chefia do Poder Legislativo Arcoverdense.

Data maxima venia, não é crível a responsabilização da mesma por ato constante no relatório, eis que ensejaria em responsabilização objetiva, o que é vedado pelo Ordenamento Jurídico Pátrio

Nesse diapasão:

"É inegável a obrigação do prefeito de fiscalizar e providenciar o repasse das verbas previdenciárias ao INSS, tendo em vista ser ele o chefe do executivo e ser responsável pelo gerenciamento dos respectivos recursos públicos. Não se pode, todavia, no âmbito da ação de improbidade administrativa, sem o mínimo de elementos probatórios ou sequer indiciários, atribuir, no caso concreto, ao ex-prefeito a responsabilidade pela gama de irregularidades passíveis de ocorrer no âmbito da administração municipal. 10 - Apelação provida." (PROCESSO: 00004870920124058201, AC572949/PB, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA, Quarta Turma, JULGAMENTO: 25/11/2014, PUBLICAÇÃO: DJE 27/11/2014 - Página 216).

"Embora seja o chefe do poder executivo, não se pode presumir que o prefeito tem conhecimento de tudo que acontece em sua administração, atribuindo-lhe a responsabilidade pela prática de todos os atos praticados por seus subordinados. Ainda mais quando essas condutas são daquelas normalmente praticadas autonomamente pelos responsáveis pela contabilidade, sem necessária participação ou ciência do gestor municipal. 5.



Agravo de Instrumento provido." (PROCESSO: 00065342720134050000, AG133097/CE, DESEMBARGADOR FEDERAL RUBENS DE MENDONÇA CANUTO (CONVOCADO), Terceira Turma, JULGAMENTO: 14/11/2013, PUBLICAÇÃO: DJE 25/11/2013 - Página 120).

Ora, o fundamento central do relatório apenas fez menção ao fato de que a Defendente ter sido a gestora do Poder Legislativo, sem apresentar, mesmo que sucintamente, qual teria sido a sua contribuição pessoal para a suposta prática dos ilícitos em face do erário público!

Não existe no douto relatório sequer menção, mesmo que indiciária, à efetiva participação da defendente ou que efetivamente tenha se beneficiado de recursos públicos, limitando-se a frisar a participação do mesmo sem qualquer juízo de valor.

Com efeito, deve-se atentar para o fato de que a necessidade de descrição da conduta atribuível a cada um dos imputados é condição para o recebimento e conhecimento da infração administrativa não apenas em razão da gravidade que a condição de imputado traz para a esfera jurídica do acusado, mas também porque a existência de uma imputação clara e objetiva configura requisito essencial para o exercício do direito à ampla defesa.

O apontamento genérico impossibilita que o acusado exerça com efetividade a garantia de porte constitucional do contraditório no procedimento administrativo, afinal, o direito de defesa somente se realiza quando o imputado é dada a oportunidade de produzir as provas necessárias ao enfrentamento da imputação.

Sem imputação de uma conduta a ação administrativa censurável é inepta e impede a concretização do direito de defesa, mesmo porque não haveria do que defender-se o imputado.

É óbvio que não pode resultar a deflagração de procedimento administrativo de mera presunção decorrente de suposta participação, sem comprovação da Defendente, pois, admitir-se a existência de conduta em desconformidade com a lei, sem o elemento subjetivo, seria admitir, no campo do direito administrativo, a responsabilidade objetiva, o que é absolutamente vedado,



porque ninguém pode ser responsável por ato que pessoalmente não cometeu.

Essa é a tese acolhida na doutrina, sendo conveniente transcrever a lição de DAMÁSIO DE JESUS:

“ASSIM, QUANDO SE TRATA DE CRIME DE AUTORIA COLETIVA COMETIDO POR EMPRESA, NÃO É SUFICIENTE À AUTORIDADE POLICIAL OU AO MINISTÉRIO PÚBLICO A DESCRIÇÃO GENÉRICA E IMPESSOAL DO EPISÓDIO (...). NÃO SE DEVE RELEGAR PARA A INSTRUÇÃO CRIMINAL A INDIVIDUALIZAÇÃO DOS COMPORTAMENTOS. A ACEITAÇÃO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, NOS DELITOS DE AUTORIA MÚLTIPLA, SEM A NARRAÇÃO PORMENORIZADA DO COMPORTAMENTO DE CADA UM DE SEUS REPRESENTANTES: 1º) AFRONTA O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE OU DA RESERVA LEGAL, UMA VEZ QUE RECOMENDA AO JUIZ RECEBER A DENÚNCIA POR FATO ATÍPICO; 2º) DESPREZA A EXIGÊNCIA DA NARRAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO NA CO-AUTORIA OU PARTICIPAÇÃO.

REALMENTE, O QUE SE VÊ É A COMPLACÊNCIA DO JUDICIÁRIO COM A FRAQUEZA DA ACUSAÇÃO NA APURAÇÃO DOS FATOS ANTES DA AÇÃO PENAL. POR ISSO, PERMITE QUE APURE A IMPUTAÇÃO DURANTE O PROCESSO. E, COMO GERALMENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO, NA AÇÃO PENAL, NÃO CONSEGUE PROVAR MAIS DO QUE FICOU DEMONSTRADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, A ABSOLVIÇÃO É FATAL, UMA VEZ QUE, COMO FICOU CONSIGNADO, PARA EFEITO DE CONDENAÇÃO, EXIGE-SE A INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS. ASSIM, TRANSFORMA-SE O PROCESSO NUMA PENA. NÃO É ESSE O BOM CAMINHO.” (CPP ANOTADO, 14ª ED., SP: SARAIVA, 1998, PP. 44 E 45)

Ainda sobre o tema, vale deixar aqui consignada a advertência feita pelo Professor Hugo de Brito Machado:

“NA VERDADE, ADMITIR-SE A DENÚNCIA A QUAL ALGUÉM É ACUSADO PELO SIMPLES FATO DE SER GERENTE, OU DIRETOR, OU ATÉ SIMPLEMENTE SÓCIO OU ACIONISTA DE UMA SOCIEDADE, COMO SE TEM VISTO, É ADMITIR NÃO APENAS A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, MAS A RESPONSABILIDADE POR FATO DE OUTREM, O QUE INDISCUTIVELMENTE CONTRARIA OS PRINCÍPIO DO DIREITO PENAL DE TODO O MUNDO CIVILIZADO.” (IBCCRIM Nº 83; P. 06).

A individualização do comportamento do imputado é postulado constitucional que se deve exigir de que acusa/imputa, de forma a permitir a verificação da existência de vínculo entre o fato delituoso e a pessoa do imputado, pois, somente desta forma, poderá a parte exercer plenamente o seu direito constitucional à ampla defesa.



Com efeito, o criterioso exame dos requisitos das peças administrativas decorrentes do direito sancionador, decorre, justamente, da preocupação do Poder Judiciário em assegurar, de forma efetiva, a observância ao artigo 5º, LV, da Constituição da República.

Ainda de acordo com o entendimento firmado pela doutrina e pela jurisprudência, para que se possa reputar válida uma denúncia, exige-se um lastro probatório mínimo, apto a configurar a justa causa, que, como se sabe, é condição para o exercício da ação penal.

Sobre o tema, vale citar o Professor Afrânio Silva Jardim:

“A REALIDADE NOS MOSTRA QUE A SIMPLES INSTAURAÇÃO DO PROCESSO PENAL JÁ ATINGE O CHAMADO *STATUS DIGNITATIS* DO ACUSADO, MOTIVO PELO QUE, ANTES MESMO DO LEGISLADOR ORDINÁRIO, DEVE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL INADMITIR EXPRESSAMENTE QUALQUER AÇÃO PENAL QUE NÃO VENHA LASTREADA EM UM SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO. DESTARTE, TORNA-SE NECESSÁRIA AO REGULAR EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL A SÓLIDA DEMONSTRAÇÃO, *PRIMA FACIE*, DE QUE A ACUSAÇÃO NÃO É TEMERÁRIA OU LEVIANA, POR ISSO QUE BASEADA EM UM MÍNIMO DE PROVA. ESTE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO SE RELACIONA COM OS INDÍCIOS DA AUTORIA, EXISTÊNCIA MATERIAL DO FATO TÍPICO E ALGUMA PROVA DE SUA ANTIJURIDICIDADE E CULPABILIDADE. ADEMAIS, CONTRARIA TAMBÉM O INTERESSE PÚBLICO A FORMULAÇÃO DE UMA ACUSAÇÃO PREMATURA, QUE SE APRESENTE, DESDE LOGO, COMO SENDO INVIÁVEL, VEZ QUE REDUNDARIA EM INDEVIDA ABSOLVIÇÃO, SEMPRE GARANTIDA PELA IMUTABILIDADE DA COISA JULGADA MATERIAL.” (IV, DIREITO PROCESSUAL PENAL; ED. FORENSE; 10ª EDIÇÃO; P.313)

Outra não é a lição do Professor José Frederico Marques, *in verbis*:

“É PRECISO QUE HAJA O FUMUS BONI IURIS PARA QUE A AÇÃO PENAL CONTENHA CONDIÇÕES DE VIABILIDADE. DO CONTRÁRIO, INEPTA SE APRESENTARÁ A DENÚNCIA, POR FALTAR LEGÍTIMO INTERESSE E, CONSEQÜENTEMENTE, JUSTA CAUSA. IMPERATIVO É, POR ISSO, O CONTROLE DO JUIZ SOBRE ESSA CONDIÇÃO DE VIABILIDADE DO PEDIDO ACUSATÓRIO, POIS, SE ASSIM NÃO FOR, PODE SER ATINGIDO, INDEVIDAMENTE O STATUS LIBERTATIS DO ACUSADO. NÃO HÁ, NO CASO, UM JUÍZO DE FORMAÇÃO DA CULPA, COMO APURAÇÃO RIGOROSA DO CORPO DE DELITO. O QUE EXISTE É UM DESPACHO DE DELIBAÇÃO PROVISÓRIO E SIMPLES, EM QUE O JUIZ APURA SE JÁ AQUELA FUMAÇA DE BOM DIREITO QUE AUTORIZA A INSTAURAÇÃO DA PERSECUTIO CRIMINIS EM SUA FASE PROCESSUAL. O PROCESSO PENAL ATINGE O STATUS DIGNITATIS DO ACUSADO. EM VÁRIOS CASOS, ESTE SACRIFÍCIO É EXIGIDO (COMO ACONTECE SEMPRE QUE O RÉU É EXIGIDO) NO INTERESSE DO BEM COMUM. TODAVIA, SE NEM O FUMUS BONI IURIS PODE DESCOBRIR-SE, PARA



ALICERÇAR A PEÇA ACUSATÓRIA, SERIA INÍQUO QUE O JUIZ PERMANECESSE IMPASSÍVEL E COMO SIMPLES AUTÔMATO, FOSSE RECEBENDO A DENÚNCIA OU QUEIXA.” (CF. *ELEMENTOS DE DIREITO PROCESSUAL PENAL*, CAMPINAS: BOOKSELLER, VOL. 2, 1997, P. 224).

No caso dos autos, não há qualquer documento que demonstre que a Defendente pessoalmente praticou atos em desconformidade com a lei.

Conforme já afirmado, não basta uma presunção de autoria, baseada tão-somente na condição de Presidente da Câmara. Para que se pudesse considerar válida a imputação administrativa, exigir-se-ia a demonstração da vinculação entre a conduta efetivamente praticada pelo acusado e os fatos delituosos a ele imputados, o que não ocorreu neste caso concreto.

Portanto, por não vislumbrar elementos suficientes para caracterizar nesta fase, ao menos indícios de autoria da Defendente em relação aos fatos descritos no relatório, é de ser reconhecida a ausência de justa causa para a sua condenação em multa ou ressarcimento de valor.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que as imputações que apurem responsabilidade de gestores, devem estar plenamente fundamentadas e com todas as circunstancias que permitam o exercício do direito de defesa em toda a sua plenitude, sob pena de serem as mesmas declaradas ineptas, senão vejamos:

“HABEAS CORPUS. ART. 89 DA LEI N.º 8.666/93 E ART. 1.º, INCISO XIV, DO DECRETO-LEI N.º 201/67. DENÚNCIA. INÉPCIA. DESCRIÇÃO VAGA E IMPRECISA. RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL.

1. As decisões dos Tribunais de Contas Estaduais, com é consabido, são de natureza administrativa, e não judicial, razão pela qual seu eventual descumprimento não configura o crime previsto no art. 1.º, inciso XIV, do Decreto-Lei n.º 201/67.

2. Não pode o órgão acusador prescindir de uma narrativa que, nos termos do art. 41 do Código de Processo Penal, contenha a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias. É, pois, inepta a denúncia que traz descrição insuficiente da conduta supostamente delituosa, imputando responsabilização objetiva, vedada no ordenamento jurídico brasileiro.



3. Ordem concedida para trancar a ação penal em tela, por inépcia da denúncia, sem prejuízo do oferecimento de outra, que atenda aos requisitos legais.” (STJ. HC n.º 87.171/PB. Rel. Ministra Laurita Vaz. 5.ª Turma. DJE: 08/02/2010).

“RECURSO ESPECIAL. DIREITO PENAL. CRIMES CONTRA O PROCESSO LICITATÓRIO E DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO. INÉPCIA DA DENÚNCIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. RECURSO IMPROVIDO.

1. A denúncia, à luz do disposto no artigo 41 do Código de Processo Penal, deve conter a descrição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a definição da conduta do autor, sua qualificação ou esclarecimentos capazes de identificá-lo, bem como, quando necessário, o rol de testemunhas.

2. Não se ajusta a seu estatuto de validade (Código de Processo Penal, artigo 41), a denúncia oferecida em função exclusiva da condição de Prefeito Municipal, embora o fato-crime imputado, por força da sua natureza, permita determinação perfeita e efetiva da sua autoria.

3. Evidente a caracterização do dolo de desviar verbas públicas, não há justa causa para a ação penal em que se imputa a prática do delito tipificado no artigo 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67.

4. Recurso improvido.” (STJ. RESP n.º 427.757/SC. Rel. Ministro Hamilton Carvalhido. 6.ª Turma. DJE: 22/04/2008).

* * *

“PROCESSUAL PENAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO. DECRETO-LEI 201/67. NEGATIVA DE EXECUÇÃO À LEI FEDERAL. 1. INÉPCIA DA DENÚNCIA. OCORRÊNCIA. NARRATIVA INSUFICIENTE DOS FATOS. 2. RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA. OCORRÊNCIA. CONTAS REJEITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. IRRELEVÂNCIA. NECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA. 3. ORDEM CONCEDIDA PARA ANULAR A DENÚNCIA.

1. É inepta a denúncia que não descreve o fato delituoso em todas as suas circunstâncias.

2. O mero fato de ter o prefeito as contas referentes a período de sua gestão rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado não é suficiente à verificação do tipo penal, impondo-se a



individualização da conduta, sob pena de responsabilização objetiva.

3. Ordem concedida para anular a denúncia.” (STJ. HC n.º 48.700/SP. Rel. Ministra Maria Tereza de Assis Moura. 6.ª Turma. DJE: 25/02/2008).

Apreciando caso absolutamente idêntico ao presente, o Tribunal Regional Federal da 1.ª região, rejeitou denúncia, eis que não restou provado que os acusados efetivamente se apropriaram de verba pública, senão vejamos:

“PENAL E PROCESSUAL PENAL - INQUÉRITO POLICIAL - DENÚNCIA - PREFEITO MUNICIPAL - IMPUTAÇÃO DA PRÁTICA, EM TESE, DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 90 DA LEI Nº 8.666/93, 1º, I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 E 288 DO CÓDIGO PENAL - NÃO CONFIGURAÇÃO DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE CULPABILIDADE - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA.

I - "Para a configuração do delito previsto no artigo 90, da Lei n. 8.666/1993, é indispensável a intenção de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação. Não basta que o agente frustrate ou fraude o caráter competitivo do procedimento licitatório. [...] Na espécie, diante do contexto probatório e, ainda, atestada a regularidade das contas, e ipso facto, da gestão, não há justa causa para a ação penal, por não restar configurado o elemento mínimo de culpabilidade, ou de dano ao erário, não narrando a denúncia, a intenção dolosa imprescindível para efeito de punição" (Inquérito Policial 2007.01.00.055865-2/MG, Relator Desembargador Federal Mário César Ribeiro, 2ª Seção do TRF/1ª Região, maioria, e-DJF1 de 09/11/2009, p. 144). Denúncia rejeitada, quanto ao crime do art. 90 da Lei 8.666/1993.

II - À míngua de início de prova do real desvio de verba federal repassada ao Município, mediante convênio, tampouco da ocorrência de sua apropriação, por parte dos acusados, integrantes do quadro da Municipalidade, em seu favor ou do terceiro - também denunciado, na condição de vendedor do bem objeto da licitação (art. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67) -, rejeita-se a denúncia, também quanto ao aludido delito, por falta de justa causa para o exercício da ação penal.

III - Ausência de comprovação, ainda que pela via indiciária, de que os denunciados se uniram, com a finalidade específica voltada para o cometimento de delitos, com estabilidade e permanência da associação criminosa, de forma a sugerir a



prática, em tese, do crime de quadrilha, previsto no art. 288 do Código Penal. Rejeição da denúncia, também quanto ao crime do art. 288 do Código Penal.

IV - Denúncia rejeitada.” (TRF 1.^a Região. Inquérito n.º 200801000120025. Rel. Desembargadora Federal Assusete Magalhães. 2.^a Seção. DJF1: 18/03/2010). Grifos atuais.

Assim, não se faz crível a responsabilização do Defendente.

De mais a mais, observa-se de forma cristalina e através de documentos cabais que o Defendente em momento nenhum foi responsável pelas condutas indicadas na auditoria e nem possui nexos de causalidade, haja vista que, conforme restou demonstrado, foi respeitado todas as exigências legais previstas no ordenamento jurídico pátrio.

2.5.5 Despesas realizadas em duplicidade em virtude de duas contratações para prestar o mesmo serviço, indo de encontro aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

Em seu relatório de auditoria no item 2.5.5, essa Corte de Contas afirma que considera irregular e indevida a contratação do causídico Edimir de Barros Filho e do escritório Barros Advogados Associados, por considerar que configura a realização de despesas em duplicidade.

O respectivo escritório Barros Advogados Associados fora devidamente contratado através do Processo Licitatório de nº 003/2017, de 02.02.2017, com contrato aditivado no período de 02.01 a 31.12.2019, com o fim de prestação dos serviços de Orientação Jurídica relacionadas ao processo legislativo, com emissão de pareceres, bem como, emissão de pareceres jurídicos e **NÃO** técnicos sobre os processos licitatórios, serviços estes que vinham sendo prestados corretamente.

Cumprido esclarecer inicialmente que os serviços prestados pelo escritório Barros Advogados Associados são realizados corriqueiramente, com a confecção de pareceres jurídicos em relação a atos do legislativo tais como protejo de lei, apoio e correção nas redações de emendas, projetos, portarias, atos de pessoal, decretos da Casa Legislativa, análise da constitucionalidade



e competência originárias para apresentação dos respectivos projetos de Lei, bem como, elaboração e emissão de pareceres jurídicos encaminhados pelas comissões legislativas.

Outro serviço prestado é a emissão e elaboração de pareceres jurídicos sobre os Editais e Procedimentos Licitatórios, não opinando de forma técnica e apenas e exclusivamente jurídica.

Assevera-se que o trabalho do escritório Barros Advogados Associados, é voltado à elaboração e formalização de projetos de leis, assessoramento as comissões legislativas, com pareceres dos respectivos atos no plenário da câmara, e ainda emite pareceres para a comissão permanente de licitação, apenas do instrumento convocatório, conforme exigência do artigo 38 da lei 8666/93, parágrafo único, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou JURÍDICOS EMITIDOS SOBRE A LICITAÇÃO, DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE;

Como pode se notar o objeto de contratação não tem relação com o outro contrato, que os serviços são distintos, o mesmo dar-se-á, com a outra contratação que é do Dr. Edimir de Barros Filho, cujos serviços estão voltados ao auxílio nos atos executados da câmara, inclusive nas sessões ordinárias e extraordinárias.

Em relação aos préstimos do Doutor Edimir de Barros Filho é necessário asseverar que:

Os serviços prestados pelo causídico são realizados nas sessões plenárias semanais compreendendo, dentre outras as seguintes e principais atividades: ***a) Comparecimento semanal às sessões ordinárias (plenárias), cujas quais tem duração média de três horas e meia, onde***



presta orientações das mais diversas aos parlamentares, conforme adiante esmiuçamos; b) Comparecimento nas sessões extraordinárias e especiais, com os mesmos fins de orientação; c) Orientação dos integrantes do Poder Legislativo municipal quanto aos seus requerimentos a serem apresentados nas sessões semanais, orientando-os quanto a legalidade, constitucionalidade, direcionamento, conteúdo e competência; assessoria esta que se dá tanto previamente (antes do início das reuniões), quanto durante o curso das sessões; d) Orientação dos Parlamentares quanto a elaboração de Projetos de Lei, quanto a redação, conteúdo, competências originárias do Poder Legislativo, emendas e proposta de emendas parlamentares; e) Orientação durante as sessões plenárias quanto à interpretação e a aplicação do regimento interno da casa legislativa, diante de situações inesperadas e inusitadas que venham a ocorrer no curso das sessões; f) Análise de projetos de Lei apresentados pelos integrantes do Poder Legislativo durante a sessão plenária e que não foram anteriormente submetidos à análise dos demais integrantes da casa, nem submetidos anteriormente à emissão prévia de parecer jurídico e das comissões, emitindo-se orientações verbais sobre a posição a ser adotada (encaminhamento às comissões, encaminhamento ao assessor jurídico das comissões para emissão de parecer, possibilidade de votação, dentre outros), principalmente nos casos de projetos apresentados com pedido de urgência especial; g) Participação em reuniões com os integrantes do Poder Legislativo e com integrantes do corpo administrativo da câmara de vereadores para se discorrer sobre os mais variados temas afetos à atividade legislativa e ao seu regular desenvolvimento no âmbito administrativo; h) Orientação e emissão de pareceres verbais quanto a pedidos a projetos de Lei com pedido de urgência, apresentados repentinamente durante as sessões; I) Orientações prestadas aos integrantes do Poder Legislativo quanto a demais situações que geralmente surgem no decorrer de suas atividades legislativas, como por exemplo, a qual autoridade deve se dirigir para tratar de certos assuntos, a quem direcionar seus ofícios e solicitações, o órgão competente para



resolver determinado problema ou receber denúncia, sobre legalidade de atos e suas atribuições e limites de atuação como vereador.

Vale salientar que diante de tantas experiências distintas o Poder Legislativo buscou contratar da melhor forma os serviços e que os satisfaz em sua prestação de serviços.

Cabe destacar, neste diapasão, que, desde a licitação, as duas contratações foram realizadas para desempenhar atividades distintas:

- a) quando da contratação através do Convite nº 004/2017, este não compreendia a consultoria, especializada, “presencial de Plenário”, notadamente quando era de conhecimento geral (Câmara e licitantes) estar a consultoria presencial “em plenário” abrangida pelo antecedente processo licitatório Carta Convite nº 001/2017;**
- b) que a futura contratação através do Convite nº 004/2017 abrangeria também todas as demandas jurídico-administrativas especializadas da Câmara Municipal, notadamente quando afora a Carta Convite nº 001/2017, não existiria outra consultoria jurídica a ser contratada;**

Assim, se, por um lado, desde a licitação já se tinha ciência quanto à não abrangência da consultoria presencial em plenário, o escritório BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (contratado para os serviços licitados no Convite nº 004/2017) fora no sentido de reconhecer estar abrangido no escopo contratual as atividades de consultoria jurídica administrativa à Presidência da Câmara Municipal e aos seus órgãos e agentes administrativos.

Neste sentido, novamente pugna-se seja considerado tal fator a luz do art. 22 da LINDB, pois não havia à época das licitações assessoria ou capacitação interna que permitisse aperfeiçoamento dos processos licitatórios da Câmara, sendo justamente este o propósito do Convite nº 004/2017.



Desta feita, aponta-se o equívoco do relatório de auditoria neste tocante, pois resta evidenciando que as contratações não ocorreram em duplicidade, já que os contratados exercem serviços diferenciados, os serviços jurídicos técnico-administrativos desempenhados pelo escritório BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, notadamente relacionados a apreciação de minutas de edital e de contrato, nos termos parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, os quais, embora não previstos no contrato, hão de ser considerados (face ao princípios da boa-fé objetiva e vedação ao enriquecimento ilícito do Estado) para fins de aferição da economicidade global da contratação e execução contratual, e por outro lado, ainda a bem de esclarecer a ausência de sobreposição entre as contratações, cumpre salientar que a cisão das respectivas atividades preponderantes (consultoria jurídico legislativa presencial e consultoria jurídico-administrativa e legislativa não presencial escrita) encontra-se em conformidade com a “prática reiterada administrativa” (art. 24, parágrafo único da LINDB4) do mercado, como se infere à título de exemplo da situação julgada nos autos do PROCESSO TCE-PE N° 1507646-5, relatado pelo Conselheiro Marcos Nóbrega, cujo voto condutor transcrevemos excerto da análise meritória:

“ (...) PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR A seguir transcrevo o Parecer MPCO n° 575/2015, acima citado, *in verbis*:

[...] (...) 3. Mérito O Relatório de Auditoria apontou que foram firmados 2 contratos para contratação de serviços de consultoria assessoria jurídica e que os dois termos contratuais têm objetos absolutamente idênticos, constando tais itens no considerando no Acórdão rescindendo (Acórdão TC n° 1025/15) os quais motivaram a aplicação de multa no montante de R\$ 8.000,00, à ordenadora de despesa, Sra. Rogéria Cristina de Carvalho Coelho. O pedido de rescisão tem como objeto a reforma do Acórdão rescindendo, para fins de excluir a multa aplicada. Fundamenta a interessada que os termos de referência contratual do Convite n° 002/2013, que resultou na contratação do advogado GENIVAL PEREIRA DA COSTA e do Convite n° 003/2013, que resultou na contratação do escritório ANDRADE LIMA & SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS são absolutamente distintos, consoante documentação constante de ambos os processos licitatórios e que foi anexada aos autos do pedido de rescisão, fls. 20 a 121. Afirma que o objeto do primeiro contrato é



relacionado a atividades legislativas, vinculadas à Mesa Diretora da Câmara, enquanto que o segundo é relacionado a atividades administrativas, vinculadas à Presidência da Câmara. Ressalta que além das atividades legislativas, a Câmara realiza atos administrativos, como licitações, contratações, despesas, processos administrativos, julgamentos de contas de gestores, etc. e que, conforme já esclarecido na peça de defesa, a interessada apenas observou a sistemática de contratação de serviços jurídicos adotada por gestões anteriores, que sempre efetuaram uma contratação específica para o assessoramento jurídico relacionado à atividade legislativa/legiferante propriamente dita, notadamente no tocante ao apoio às atividades nas sessões e comissões e outro contrato para prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica na área administrativa, envolvendo notadamente, as seguintes atividades: orientação, emissão de pareceres em face a requerimentos ou demandas administrativas, assessoramento jurídico à Comissão de Licitação e à Coordenadoria de Controle Interno 3 e patrocínio judicial em demandas movidas contra e a favor da Câmara. Defende que a cisão contratual em assessoria jurídico administrativa e assessoria jurídico legislativa foi observada como eficaz pela interessada, porquanto observa níveis de especialização diversos, considerando a existência de advogados e escritórios de advocacia com expertise exclusiva na área de assessoria jurídico-legislativa e outros advogados e escritórios de advocacia com expertise exclusiva na área de assessoria jurídico-administrativa. Portanto, realizou-se a concorrência entre profissionais cuja experiência é reconhecida no mercado em áreas específicas, o que prestigia a especialização e excelência do serviço. Acosta a interessada excertos do voto do relator proferido no julgamento do Processo TC nº 1060069-3, referente à Prestação de Contas da Mesa Diretora da própria Câmara de Taquaritinga do Norte, exercício de 2009, fls. 151 a 180, em que o relator entendeu que os serviços eram distintos e que não havia elementos suficientes nos autos para configurar que tivesse havido contratações diversas para o fornecimento de um mesmo serviço, (... (4. Conclusão Diante do exposto, uma vez sanado o defeito de representação, opinamos pelo conhecimento do presente Pedido de Rescisão e, no mérito, pelo seu provimento, com consequente exclusão da multa imputada a Sra. Rogéria Cristina de Carvalho Coelho, devendo ser observada a necessidade de notificação da interessada para juntar aos autos o instrumento procuratório concedendo poderes de representação ao Advogado subscritor da exordial. É o parecer. Acolho na íntegra o Parecer acima transcrito, pois como explicitado pelo Ministério Público de Contas, o único considerando que levou à



aplicação de multa não merece prosperar, tendo a recorrente em sede rescisória conseguido demonstrar não ter restado comprovada qualquer irregularidade quanto à contratação dos serviços advocatícios. Isso posto, (...)"

Pugna-se, portanto, que seja apreciada a concomitância das contratações pelos convites n.º 01/2017 e 04/2017 a luz da prática reiterada administrativa, segundo a qual, como destacada no julgamento do PROCESSO TCE-PE Nº 1507646-5, cinde as atividades de consultoria jurídico-legislativa presencial da consultoria jurídico administrativa, que não demanda presença em reuniões legislativas.

É sob esta perspectiva, considerando a primazia da realidade e boa-fé objetiva na interpretação e execução dos contratos administrativos, que se pugna sejam apreciadas as contratações em comento inclusive levando em consideração os serviços efetivamente executados (embora não previstos expressamente no contrato), correspondentes à apreciação de minutas de edital e de contrato, nos termos parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

Vista a situação sobre esta adequada lente (da boa-fé objetiva), observa-se que não houvera duplicidade de serviços prestados por ambos os contratados (pelos convites n.º 01/2017 e 04/2017), mas sim complementariedade.

Contudo, uma vez que está demasiadamente comprovada que as prestações dos serviços são diferentes, e por consequência, não sejam aplicadas as penalidades apontadas no relatório de auditoria em comento em desfavor das partes mencionadas no item 2.5.5, uma vez que não existe ato ilícito praticado pela Defendente.

Por fim, urge destacar que a matéria foi recentemente apreciada por essa Egrégia Corte, em acórdão da lavra do Eminentíssimo Conselheiro MARCOS NÓBREGA, assim ementado e que segue no arquivo anexo:

“PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS. 1. Nos processos licitatórios realizados na



modalidade Pregão, cabe ao Pregoeiro proceder à negociação de preços prevista no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/02, no intuito de obter o melhor preço para Administração. VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100008-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão, Célia Almeida Cardoso: CONSIDERANDO a presença de falhas insuficientes para macular as presentes contas; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco); Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 92338bf6-cd48-4f0c-8e64-79ee60f4df26 Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA TAVARES TOSCANO BARRETO 1. 2. JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Célia Almeida Cardoso, relativas ao exercício financeiro de 2018 Bruna Almeida Silva De Carvalho: CONSIDERANDO a ausência de negociação de preços na fase de julgamento das propostas quando da realização do Pregão Presencial nº 05/2018, contrariando o disposto no artigo 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02, irregularidade que enseja a aplicação de multa prevista no artigo 73, I, da Lei Orgânica deste Tribunal; APLICAR multa no valor de R\$ 4.257,25, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I, ao(à) Sr(a) Bruna Almeida Silva De Carvalho, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br). DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Arcoverde, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: Atentar para o cumprimento efetivo e transparente dos ditames da legislação que trata de licitações públicas, visando sempre obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública; Atentar para o eficiente controle dos contratos e gastos públicos, visando respaldá-los sempre com efetiva e transparente comprovação, eficiência e economicidade. Presentes durante o julgamento do processo: CONSELHEIRO CARLOS NEVES, Presidente da Sessão: Acompanha CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA, relator do processo CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL: Acompanha CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA”.



Diante do exposto, resta demonstrado a plausibilidade do direito da defendente, possibilitando e sendo plausível o reconhecimento e aprovação das contas.

DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, requerem:

- O conhecimento da presente defesa, eis que manejada no devido tempo em modo;
- No mérito, pugna por seu acolhimento, para fins de aprovar-se as contas da Defendente ainda que com ressalvas, afastando a aplicação de quaisquer responsabilidades em seu desfavor, na linha preconizada pela jurisprudência desse Egrégio Tribunal, tendo em vista a inexistência de elementos que assim justifiquem em nome dos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade.
- A juntada posterior de elementos de provas, em nome do princípio da verdade material.

Nestes Termos,

Pedem Deferimento.

Arcoverde/PE, 25 de janeiro de 2021.

RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA

OAB/PE N.º 46.914



INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 22/09/2020

PROCESSO TCE-PE N° 19100008-5

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Arcoverde

INTERESSADOS:

Célia Almeida Cardoso

WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (OAB 38498-PE)

RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA (OAB 46914-PE)

BRUNA ALMEIDA SILVA DE CARVALHO

BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

EDIMIR DE BARROS FILHO

LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME

RELATÓRIO

Cuidam os autos da Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Arcoverde**, apresentada por meio do sistema eletrônico deste Tribunal, em atendimento ao disposto na Resolução TC nº 11/2014, relativa ao **exercício de 2018**, sob a responsabilidade da Sra. Célia Almeida Cardoso, Presidente e ordenadora de despesas da Câmara.

O **Relatório de Auditoria** (doc.56) traz o seguinte quadro de limites constitucionais e legais:

	Especificação	Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado	Situação
Pessoal	Despesa total com pessoal	6%	Artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000	2,98%	Cumprimento
	Remuneração total dos vereadores	5% da receita do município (R\$ 4.382.302,04)	Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal	1,50%	Cumprimento
	Subsídio mensal dos vereadores	40,00(2)% do subsídio dos deputados estaduais (R\$10.128,00)	Artigo 29, inciso VII, e alíneas, da Constituição Federal		



Remuneração dos agentes políticos		Subsídio do prefeito do município (R\$ 18.000,00)	Art. 37, XI, da Constituição Federal	R\$ 10.120,00	Cumprimento
		Valor constante na Lei municipal que fixou o subsídio dos vereadores (R\$ 10.120,00)	Lei Municipal nº. 2464/2016		
Despesa	Despesa total do Poder Legislativo	7,00% do somatório das receitas	Artigo 29-A, incisos I a VI, da Constituição Federal	6,91%	Cumprimento
	Gasto com folha de pagamento	70% do repasse legal	Artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	62,01%	Cumprimento

O Relatório registra, ainda, os seguintes achados na prestação de contas:

- Licitar com claras irregularidades, pela ausência de um parâmetro objetivo, legal e transparente de julgamento, quanto à melhor proposta para a administração, com consequente contratação irregular (item 2.6.1);
- Despesas realizadas em duplicidade em virtude de contratação de duas empresas para prestar o mesmo serviço, sendo passível de devolução o montante de R\$34.200,00 (item 2.6.2);
- Despesa com consultoria e assessoria administrativa sem finalidade pública, extemporânea, e em duplicidade, e consequentemente sem efetiva e transparente comprovação, sendo passível de devolução o montante de R\$90.000,00 (item 2.6.3).

Regularmente notificados (docs.57-61), apresentaram **defesa** (doc. 98 e 100) as agentes públicas, Sras. **Célia Almeida Cardoso**, Presidente, e **Bruna Almeida Silva de Carvalho** Pregoeira. Também responsabilizados, apresentaram defesa os prestadores de serviços **Edimir de Barros Filho** (doc. 103 e 104), **Barros Advogados Associados** (doc. 101) e **LMS Consultoria Assessoria Empresarial Eireli - ME** (doc. 102).

Vieram-me os autos, por distribuição originária, para relatar e apresentar Proposta de Deliberação, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei Estadual nº 15.450/2014 e arts. 1º e 9º, §3º, I, da Resolução TC 14/2015.

O processo já esteve duas vezes na pauta da 1ª Câmara, tendo ocorrido pedidos de vistas nessas ocasiões.

A interessada apresentou petições complementares de defesa (doc. 113,129 e 147), bem como juntou novos documentos (doc.114-159) .

É o relatório.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: **MARILADIRHACIOMADIA SOARES ROSENNO BARRETO**
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: **64868f7c-4d7c-483b-5d7d-918370d11ca0b6**

É oportuno iniciar este voto registrando as conformidades constantes no relatório de auditoria: o cumprimento de todos os limites legais e constitucionais no exercício, o recolhimento integral das contribuições previdenciárias ao RGPS e ao RPPS e a classificação da Câmara no nível Desejado de Transparência Pública, segundo critérios utilizados para medição do ITMPE.

Feita esta nota, passo à análise das irregularidades registradas pela auditoria em cotejo com as justificativas dos interessados.

1. Licitar com claras irregularidades, pela ausência de um parâmetro objetivo, legal e transparente de julgamento, quanto à melhor proposta para a administração, com consequente contratação irregular (item 2.6.1 do RA)

Responsáveis: Célia Almeida Cardoso (Presidente), Bruna Almeida Silva de Carvalho (Pregoeira)

A equipe de auditoria detectou irregularidades no Pregão Presencial n.º 05/2018, cujo objeto foi o fornecimento de móveis planejados, fabricados sob medida, em MDF, para diversos ambientes, no valor total de R\$ 110.180,00 (documentos 40 a 42).

Segundo a área técnica:

O Termo de Referência, elaborado pela contratante, base para todo o julgamento do certame, evidencia valores gerais de cada item a ser confeccionado, sem evidenciar como se chegou a tais valores. Exemplos: item 1 – Balcões medindo (...), 9 unidades x R\$ 3.500,00 = R\$ 31.500,00 // item 3 – Gabinete Secretárias (...), 10 unidades x R\$ 2.670,00 = R\$ 26.700,00 // item 5 – Móvel tipo balcão (...), 01 unidade x R\$ 4.900,00 = R\$ 4.900,00 // item 10 – Prateleiras embutidas (...), 01 unidade x R\$ 3.270,00 = R\$ 3.270,00. Perfazendo um total geral de R\$ 110.180,00 (documento 40, fls. 91 a 96, do respectivo processo);

– Não existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, base para os valores parciais e totais, nem no Termo de Referência (documento 40, fls. 91 a 96, do respectivo processo), nem na Proposta apresentada pela empresa licitante (documento 40, fls. 113 a 116 do respectivo processo);

– Não há cotações de preços de mercado, visando respaldar, com clareza e transparência, tais valores tomados como referência;

– O Termo de Referência, elaborado pela contratante, não traz o respaldo de nenhum profissional especializado da área (documento 40, fls. 91 a 96, do respectivo processo).

Salientando que o preço cotado pelo único licitante e vencedor, foi exatamente o valor máximo indicado no respectivo Termo de Referência.

Portanto, tendo por base o que foi relatado supra, é possível perguntar: como se chegou a tais valores contratados? E como a Administração da

Câmara poderia inferir que este era o preço mais vantajoso para a Administração?

Não há no certame evidências comprobatórias, objetivas e transparentes, sobre tal relevante aspecto, maculando a necessidade de um julgamento objetivo, legal e transparente.

(...)

Assim sendo, fica evidente a falta de legalidade, objetividade e transparência nos fatos/atos praticados, que contrariam a legislação supracitada e tornam o respectivo procedimento licitatório irregular. Gerando conseqüentemente uma contratação também irregular.

Quanto à responsabilização, a auditoria aponta a Pregoeira, Sra. Bruna Almeida Silva de Carvalho que recebeu e examinou a documentação, bem como julgou e adjudicou (documento 40, fls. 150) processo licitatório que não possui o devido detalhamento do orçamento, essencial para balizar o julgamento das propostas, e **sem sequer ter feito a devida negociação do preço**, mantendo o valor máximo previsto inicialmente; e a Presidente da Câmara, a sra. Célia Almeida Cardoso, autoridade superior, que o homologou (documento 40, fls. 151), contrariando, também, o art. 49 e, conseqüentemente, o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações pertinentes.

As **Sras. Célia Almeida Cardoso e Bruna Almeida Silva de Carvalho apresentaram defesa de igual teor**, subscritas pela advogada Renata Priscila de Souza Bezerra (OAB/PE N.º 46.914). Aduzem que a argumentação de que não existiam cotações não deve prosperar, pois o documento anexado à defesa (doc. 100, fls. 8-21) demonstra que de fato existia a referida planilha e cotação de valores unitários, mas não estava dentro do processo licitatório, uma vez que, não é parâmetro exigido na lei de licitações. Acrescentam que os atos praticados pelas defendentes foram devidamente seguidos conforme estabelece a lei de licitações, uma vez que constam no bojo de todo processo licitatório a indicação dos valores, o projeto de arquitetura dos móveis planejados, termo de referência e a proposta apresentada pela empresa vencedora.

No tocante à ausência de autoria do termo de referência, alegam que no processo licitatório consta o Projeto Básico de Arquitetura, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, que tem o condão de substituir o termo de referência.

Quanto ao apontamento da auditoria de que o Termo elaborado não traz o respaldo de nenhum profissional especializado na área, alegam que a documentação exigível é apenas o atestado de capacidade técnica da empresa para fornecimento do serviço, o qual consta nos autos do processo.

Concluem que seguiu-se todo o rito previsto na Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02, respeitando assim o edital e o objeto do certame.

Entendo que as falhas apontadas pela auditoria na fase preparatória do certame **não foram relevantes, nem comprometeram a objetividade e competitividade do certame**. Ao analisar os documentos que compõem o processo licitatório constatei que o Termo de Referência (pags. 91 a 96 do doc.40) foi assinado apenas pela Presidente da Câmara, mas há menção na descrição dos objetos ali detalhados a





um projeto de arquitetura anexo. Apesar de não subscrever o Termo de Referência, a arquiteta **Jully Samara Ferreira de Carvalho, CAU nº193642-5, é autora do projeto arquitetônico constante do processo licitatório** e anexo a estes autos (doc. 41). Ainda quanto ao Termo de Referência, apesar de não haver uma planilha de composição de custos unitários, conforme menciona a auditoria, pode observar que o prefalado **Termo possui um nível de detalhamento suficiente para se realizar a licitação, sendo os móveis que se pretende adquirir suficientemente descritos**, conforme demonstra dois dos itens abaixo colacionados:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ACOND.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Balcões medindo 1,60 x 1,80 x 0,70 com 04 gavetas em corrediças telescópicas, totalmente em MDF de 15 mm, sendo nas bordas dobradas, nas cores madeiradas a definir, mínimo duas cores conforme projeto de arquitetura em anexo. Ambiente: Gabinete dos Vereadores.	Montagem em MDF	09	3.500,00	31.500,00
02	Porta Armário superior com painel medindo 0,35x1,50. Todas as portas com dobradiça curva, slide, e puxadores tipo perfil ou similar, móveis em duas cores do tipo madeiradas a definir. Madeira em MDF de 15 mm, em alguns espaços dobradas, com vidro de 08 mm, nos locais exigidos no desenho do projeto de arquitetura. Ambiente: Gabinete dos Vereadores.	Montagem em MDF	09	2.670,00	24.030,00

Quanto à inexistência de cotação de preços, os documentos juntados pela defesa fazem prova de que esta foi realizada (doc. 100, fld. 7-21) com 3 fornecedores, inclusive com um dos licitantes, o vencedor do certame. No entanto, tais cotações deveriam sim compor a documentação que instrui o processo licitatório para conferir transparência e clareza à fase inicial e preparatória do certame, bem como fazer prova de como se chegou aos valores estabelecidos no Termo de Referência.

Ao meu ver, a irregularidade remanescente neste tópico diz respeito a ausência de negociação do preço na fase de julgamento das propostas, ocorrida em 23/04/2018. Como se vê na ata de julgamento (fls. 119, doc 40), o único licitante que compareceu ao certame foi a empresa Jocelino Petronilo dos Santos que ofertou o mesmo preço constante do Termo de Referência, qual seja R\$110.180,00. Ocorre que, conforme cotação de preços realizada anteriormente (fls.10 doc. 100), a mesma empresa tinha orçado, em R\$107.950,00, o valor dos móveis, em 02/04/18, sendo de se esperar que a Pregoeira, Sra. Bruna Almeida, instasse o licitante a chegar ao menos ao valor anteriormente cotado, o que não ocorreu.



A interessada não se manifestou quanto a este ponto em sua defesa. Desta forma, entendo que ao omitir-se de realizar a negociação de preços, conforme determinação expressa no art.4º, XVII, da Lei nº 10520/02, a interessada deixou de buscar maior vantajosidade na contratação para a Administração, razão pela qual aplico-lhe multa de R\$4.235,75, com base no art. 73, I, da Lei nº 12.600/04.

2. Despesas realizadas em duplicidade em virtude da contratação de duas empresas para prestar o mesmo serviço (item 2.6.2 do RA)

Responsáveis: Célia Almeida Cardoso (Presidente), Barros Advogados Associados e Edimir Barros Filho (contratados)

A auditoria constatou que houve realização de despesas com pagamento de assessoria jurídica em duplicidade. Foi verificada a existência de dois contratos em vigência durante o exercício de 2018 (docs. 44 e 45) cujo objeto eram similares, vejamos:

> Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica nº 001/2017, de 24/02/2017, com Termo Aditivo de 02/01 a 31/12/2018, no valor mensal de R\$ 7.200,00, com a empresa Barros Advogados Associados, que elenca, entre outros, os seguintes serviços contratados: a) Auxílio nos atos executados no Plenário da Câmara Municipal; b) Orientações jurídicas relacionadas ao Processo Legislativo, em plenário; (...) (documento 44);

> Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica nº 003/2017, de 02/02/2017, com Termo Aditivo de 01/01 a 31/12/2018, no valor mensal de R\$ 3.800,00, com o Advogado Edimir de Barros Filho, cujo objeto é 'Assessoria dos parlamentares em Plenário'(documento 45).

Os valores pagos, segundo relatório contábil (doc. 46) foram:

- Notas de empenho/subempenho números 52-0 a 52-10, pagas de 21/02 a 20/11, no valor total de R\$ 34.200,00, credor: Edimir de Barros Filho (documento 46);
- Notas de empenho/subempenho números 22-0 a 22-13, pagas de 19/01 a 18/12, no valor total de R\$ 86.400,00, credor: Barros Advogados Associados (documento 46).

Conclui a auditoria:

Da situação fática, infere-se que um dos dois contratados deixou de cumprir no todo ou em parte sua obrigação contratual, quanto ao serviço suprarreferido.

Assim, foi pago, em duplicidade, o mesmo tipo de serviço, com conseqüente desvio de Finalidade Pública, atentando contra os Princípios da Legalidade, Eficiência e Economicidade, previstos nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal, respectivamente, e nos artigos 97 e 29, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, contrariando, também, os artigos 62 e 63, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Cabe ressaltar que uma das empresas não realizou o serviço, devendo responder solidariamente com o gestor pela devolução do valor recebido indevidamente, ou ambas realizaram o mesmo serviço, em duplicidade,

consequentemente sem finalidade pública, devendo neste caso responder individualmente o gestor pela devolução do recurso.



Em sua defesa (doc. 98), a Sra. Célia Almeida afirma que as prestações dos serviços do escritório Barros Advogados Associados e Edimir de Barros Filho são devidamente diferentes, não existindo nenhuma duplicidade das funções exercidas por ambos os contratados. Para comprovar sua alegação ela elenca as funções que cada contratado realizou no exercício de 2018, vejamos:

Quanto à Barros Advogados Associados:

O respectivo escritório fora devidamente contratado através do Processo Licitatório de nº 003/2017, de 02.02.2017, com contrato aditivado no período de 01.01.2018 a 31.12.2018, com o fim de prestação dos serviços de Orientação Jurídica relacionadas ao processo legislativo, com emissão de pareceres, bem como, emissão de pareceres jurídicos e NÃO técnicos sobre os processos licitatórios, serviços estes que vem sendo prestados corretamente pelo Defendente, conforme se verifica nos pareceres anexos.

Cumpra esclarecer inicialmente que os serviços prestados por este escritório são realizados corriqueiramente, com a confecção de pareceres jurídicos em relação a atos do legislativo tais como protejo de lei, apoio e correção nas redações de emendas, projetos, portarias, atos de pessoal, decretos da Casa Legislativa, análise da constitucionalidade e competência originárias para apresentação dos respectivos projetos de Lei, bem como, elaboração e emissão de pareceres jurídicos encaminhados pelas comissões legislativas.

(...)

Assevera-se que o trabalho do escritório Barros Advogados Associados, é voltado à elaboração e formalização de projetos de leis, assessoramento às comissões legislativas, com pareceres dos respectivos atos no plenário da câmara, e ainda emite pareceres para a comissão permanente de licitação, apenas do instrumento convocatório, conforme exigência do artigo 38 da lei 8666/93, parágrafo único

Quanto ao contrato com o Sr. Edimir de Barros Filho:

Os serviços prestados pelo causídico são realizados nas sessões plenárias semanais compreendendo, dentre outras as seguintes e principais atividades: a) Comparecimento semanal às sessões ordinárias (plenárias), cujas quais tem duração média de três horas e meia, onde presta orientações das mais diversas aos parlamentares, conforme adiante esmiuçamos; b) Comparecimento nas sessões extraordinárias e especiais, com os mesmos fins de orientação; c) Orientação dos integrantes do Poder Legislativo municipal quanto aos seus requerimentos a serem apresentados nas sessões semanais, orientando-os quanto a legalidade, constitucionalidade, direcionamento, conteúdo e competência; assessoria esta que se dá tanto previamente (antes do



início das reuniões), quanto durante o curso das sessões; d) Orientação dos Parlamentares quanto a elaboração de Projetos de Lei, quanto a redação, conteúdo, competências originárias do Poder Legislativo, emendas e proposta de emendas parlamentares; e) Orientação durante as sessões plenárias quanto à interpretação e a aplicação do regimento interno da casa legislativa, diante de situações inesperadas e inusitadas que venham a ocorrer no curso das sessões; f) Análise de projetos de Lei apresentados pelos integrantes do Poder Legislativo durante a sessão plenária e que não foram anteriormente submetidos à análise dos demais integrantes da casa, nem submetidos anteriormente à emissão prévia de parecer jurídico e das comissões, emitindo-se orientações verbais sobre a posição a ser adotada (encaminhamento às comissões, encaminhamento ao assessor jurídico das comissões para emissão de parecer, possibilidade de votação, dentre outros), principalmente nos casos de projetos apresentados com pedido de urgência especial; g) Participação em reuniões com os integrantes do Poder Legislativo e com integrantes do corpo administrativo da câmara de vereadores para se discorrer sobre os mais variados temas afetos à atividade legislativa e ao seu regular desenvolvimento no âmbito administrativo; h) Orientação e emissão de pareceres verbais quanto a pedidos a projetos de Lei com pedido de urgência, apresentados repentinamente durante as sessões; i) Orientações prestadas aos integrantes do Poder Legislativo quanto a demais situações que geralmente surgem no decorrer de suas atividades legislativas, como por exemplo, a qual autoridade deve se dirigir para tratar de certos assuntos, a quem direcionar seus ofícios e solicitações, o órgão competente para resolver determinado problema ou receber denúncia, sobre legalidade de atos e suas atribuições e limites de atuação como vereador.

Apresentou **defesa também o Sr. Edimir de Barros Filho** (doc. 103 e 104), afirmando que foi contratado para a prestação de serviços de assessoria dos parlamentares em Plenário, serviço este que foi escorreitamente prestado. Citou todas as atividades por ele prestadas durante as sessões semanais, que são as transcritas acima, na defesa da Sra. Célia Almeida. Juntou declarações firmadas pelos vereadores, bem como pela servidora que atua como secretária nas sessões da Câmara, que atestam a presença do advogado em todas as reuniões plenárias (fls. 5-14 doc. 103). Esclarece que durante o recesso legislativo, como não ocorrem sessões plenárias também não lhe foram efetuados pagamentos. Complementa que também realiza a conferência das atas das sessões plenárias para que sejam postas à aprovação plenária, ratificando-as após serem devidamente aprovadas na sessão seguinte, ocasião em que apõe sua assinatura como forma de homologação e ratificação do seu conteúdo. Juntou todas as atas das sessões do exercício de 2018 e 2017 para comprovar sua participação (fls. 15-2016, doc. 103).

A **defesa Barros Advogados Associados** (doc. 101) também de igual teor aos argumentos já transcritos na defesa da Sra. Célia Almeida, reforça que não há que se falar em duplicidade de serviços, já que o seu trabalho consistiu na elaboração de pareceres jurídicos em relação a atos do legislativo, tais como projetos de lei e análise de constitucionalidade, bem como defesa da Câmara em juízo e elaboração de pareceres jurídicos sobre editais e procedimentos licitatórios. Para fazer prova do trabalho realizado, anexou cópia das várias peças produzidas (fls. 7-69, doc. 101).

Da análise das justificativas dos defendentes, bem como da ampla documentação carreada aos autos para comprovar a disparidade de suas atuações, entendo que a



irregularidade deve ser afastada. Ficou claro que ambos os contratados exerciam funções de assessoramento distintas, não restando caracterizado pagamento em duplicidade.

3. Despesa com consultoria e assessoria administrativa sem finalidade pública, extemporânea, e em duplicidade, e conseqüentemente sem efetiva e transparente comprovação (item 2.6.3 do RA)

Responsáveis: Célia Almeida Cardoso (Presidente) e LMS Consultoria Assessoria Empresarial Eireli – ME (contratada)

A equipe de auditoria analisou os gastos mensais de R\$ 7.500,00 (gasto anual de R\$ 90.000,00) com 'consultoria e assessoria administrativa para a Comissão Permanente de Licitação', conforme Contrato nº 007/2017, de 28/04/2017, e respectivo Termo Aditivo, de 02/01 a 31/12/2018 (documentos 47e 48). Foram solicitadas à Câmara (doc. 50) evidências comprobatórias dos serviços prestados, como pareceres, relatórios, notas explicativas e/ou similares, entre outros. A equipe de auditoria fez a seguinte análise da resposta e documentos juntados por meio do Ofício da CMA nº 0055/2019 (doc. 51):

*1. Foram apresentados Relatórios de Acompanhamento de Procedimento Licitatório / Parecer, referentes aos Pregões Presenciais números: 001/2018, 002/2018, 003/2018, 004/2018, 005/2018 e 006/2018, sendo os Relatórios datados, respectivamente, em 09/02/2019, 18/05/2019, 09/05/2019, 03/05/2019, 09/05/2019 e 29/05/2019, assinados pelo representante legal da empresa contratada e sem nenhuma identificação de sua formação. É de estranhar que **os processos licitatórios realizados em 2018 tenham os respectivos Relatórios/Pareceres realizados/subscritos em 2019, e sem sequer fazer parte dos processos licitatórios, ou seja, não há nenhuma formalidade processual comprobatória da existência deles antes da sua solicitação, através de ofício, por esta auditoria (documento 52);***

(...)

3. Ficou constatada a existência de Parecer Jurídico, emitido oficialmente, nos respectivos Pregões Presenciais números 001/2018, 002/2018, 003/2018, 004/2018, 005/2018, da lavra do Advogado Pedro Melchior de Melo Barros, que não tem relação com o contrato ora questionado, e que demonstra novamente duplicidade na contratação de serviços pela Câmara Municipal de Arcoverde. Esses pareceres de fato cumpriram a sua missão, orientar a CPL na execução dos procedimentos licitatórios, visto que estes são datados, respectivamente, em 12/01/2018, 07/03/2018, 07/03/2018, 19/03/2018 e 19/04/2018 (documento 53), sendo assim contemporâneos dos processos licitatórios;

(...)

5. Quanto ao caráter da eficiência, efetividade e economicidade, considerando que foram realizados e finalizados apenas 05 processos licitatórios durante todo o exercício, o gasto com tal contratação foi de R\$ 18.000,00 por processo, com um total pago de R\$ 90.000,00. Salientando que existia um Assessor Jurídico contratado que já realizava o serviço de parecer jurídico dos processos licitatórios, efetivamente e formalmente, como relatado no subitem 3, supra.



Para termos uma base de relevância do gasto, conforme mapa de licitação, durante o exercício de 2018 foi licitado o valor total de R\$ 339.953,33 (documento 18), enquanto o gasto em 2018 com essa contratação de consultoria/assessoria para os processos licitatórios foi de R\$ 90.000,00, representando 26,47% do total geral licitado durante o ano.

Nesse sentido, cabe relatar que no PP nº 002/2018 o valor total licitado foi de R\$ 24.000,00, sendo que o custo para a assessoria por processo foi de R\$ 18.000,00, o que significa que foi gasto com o assessoramento ao processo o equivalente a 75 % do valor que estava sendo licitado, por um Relatório/Parecer que só foi entregue no exercício seguinte, 2019, e que em nada, naturalmente, afetou a licitação que já havia sido processada, julgada, adjudicada, homologada, contrato assinado, e, em muitos casos, a execução do contrato já havia, inclusive, finalizada.

Desta forma considerando a ausência da prestação do serviço no tempo oportuno, a irrelevância do serviço prestado, já que os processos licitatórios analisados já contavam com parecer de assessoria jurídica, e a antieconomicidade da contratação, a auditoria sugere a devolução do valor do contrato, R\$ 90.000,00.

Segundo a Sra. Célia Almeida não houve duplicidade de contrato com objetos relacionados haja vista que os serviços de Consultoria em Processos administrativos (Licitações e Contratos), pela empresa LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA – EIRELI, é apenas Técnico.

Alega ainda que:

*A contratação da empresa LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA – EIRELI detém como objeto a prestação de serviços administrativos consultivo e preventivo, para Comissão de Licitação e suas necessidades, **esse trabalho está voltado para orientação e acompanhamento das licitações, inclusive alimentando os portais do AUDIM/SAGRES, realizando os trabalhos junto a comissão permanente de licitação, até mesmo presencialmente nas sessões públicas.***

*Cabe destacar que a empresa é **composta do Sócio administrador que assina os relatórios e de outro funcionário que detém conhecimento e habilidades técnicas comprovadas, que satisfaz com eficiência e eficácia os trabalhos citados acima.***

Desta feita deve-se asseverar que, os pareceres são de caráter meramente opinativo, remetidos ao conhecimento técnico de que a Defendente deve por vontade própria ou não homologar os certames.

*Cumprido destacar que a LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA – EIRELI é responsável pelos pareceres exclusivamente técnicos, conforme se observa no documento anexo, e pelo **acompanhamento do rito do processo licitatório**, não sendo a responsável pela emissão de pareceres jurídico sendo este a cargo do escritório Barros Advogados Associados, conforme já fora devidamente explicado no tópico acima.*



Ademais, tendo em vista tudo o que fora descrito nesta peça defensiva, e que de fato não houve nenhum ato contrário a legislação pátria vigente, não há que se falar em devolução dos valores pretendidos na respeitável auditoria.

Ao final a defendente passa a discorrer sobre a ausência de responsabilidade quanto às irregularidades constantes dos autos. Alega não haver qualquer documento que demonstre que a Defendente pessoalmente praticou atos em desconformidade com a lei, não bastando uma presunção de autoria, baseada tão-somente na condição de Presidente da Câmara. Para que se pudesse considerar válida a imputação administrativa, exigir-se-ia a demonstração da vinculação entre a conduta efetivamente praticada pelo acusado e os fatos delituosos a ele imputados, o que não ocorreu neste caso concreto, no seu entender.

Em petições de **defesa complementar (doc. 113, 129 e 143)**, a defendente procura demonstrar que a atuação da empresa se deu através do auxílio material de atividades típicas técnico-administrativas praticadas pela Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e sua equipe de apoio. Para tanto, apresenta em anexo, diversas minutas de documentos relativos a processos licitatórios, em relação aos quais também acosta a própria exposição dos arquivos em pastas eletrônicas de representante da LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI – ME, a bem de evidenciar a respectiva autoria. (doc. 156), além de *prints* de conversas via Whatsapp (doc. 159), e troca de e-mails (doc. 117) entre a pregoeira e funcionários da empresa, as quais corroboram a evidenciação da efetiva prestação de serviços pela empresa LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI – ME, inclusive presencial.

Uma vez demonstrada através do documentos acima mencionados a efetiva prestação do serviço de assessoria administrativa, tece considerações quanto à economicidade da contratação. Alega que o contrato foi firmado no exercício anterior e colaciona uma cópia do mapa de licitação do exercício de 2017, por se tartar das condições em que originariamente se contratara a assessorial técnica LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI – ME. No referido mapa se destaca que, no exercício de 2017 houvera Total Adjudicado de R\$ 873.400,88. Acrescenta que:

Não obstante, a necessidade superveniente, no transcorrer do exercício, de redução de gastos, impôs conseqüente redução no volume licitado, o que, por outro lado, não há de se diminuir a importância da assessorial técnica em questão, seja pela manutenção da importância do acompanhamento dos procedimentos de governança na execução contractual, inclusive da execução da obra de reforma do prédio da sede da Câmara, cuja execução se estendeu por grande parte do exercício de 2018.

A LMS Consultoria e Assessoria - EIRELI também apresentou defesa (doc.102) em que afirma que a natureza do serviço prestado é técnico não se confundindo com a assessoria jurídica também prestada a Câmara por outro profissional. Alega ter realizado visitas semanais visitas semanais na sede da Câmara de vereadores, a fim de acompanhar despesas realizadas ajustando os limites de gastos, sendo contratada através da modalidade Tomada de Preços, respeitando todas as formas legais de contratação, a publicidade de demais princípios que norteiam a licitação.

Entendo que os documentos que acompanharam as petições complementares (doc. 117, 133, 156 e 159) evidenciam a efetiva prestação de serviço de



assessoria administrativa, razão pela qual não cabe devolução de valores, a despeito de a contratação não ter mostrado tão vantajosa no exercício em análise, quando se compara o montante pago a LMS e o total licitado em 2018. Entretanto, são razoáveis os argumentos da defesa de que a contratação é oriunda do exercício anterior, em que o volume licitado foi muito superior ao ora analisado. Pelo exposto, entendo por afastar a irregularidade.

PROPONHO o que segue:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS.

1. Nos processos licitatórios realizados na modalidade Pregão, cabe ao Pregoeiro proceder à negociação de preços prevista no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/02, no intuito de obter o melhor preço para Administração.

CONSIDERANDO que integra a análise das contas prestadas anualmente a observância dos limites constitucionais e legais que lhe são impostos, os quais se encontram consolidados no Anexo Único deste voto;

Célia Almeida Cardoso:

CONSIDERANDO a presença de falhas insuficientes para macular as presentes contas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Célia Almeida Cardoso, relativas ao exercício financeiro de 2018

Bruna Almeida Silva De Carvalho:

CONSIDERANDO a ausência de negociação de preços na fase de julgamento das propostas quando da realização do Pregão Presencial nº 05/2018, contrariando o disposto no artigo 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02, irregularidade que enseja a aplicação de multa prevista no artigo 73, I, da Lei Orgânica deste Tribunal;

APLICAR multa no valor de R\$ 4.257,25, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I, ao(à) Sr(a) Bruna Almeida Silva De Carvalho, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao

Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .



DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Arcoverde, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Atentar para o cumprimento efetivo e transparente dos ditames da legislação que trata de licitações públicas, visando sempre obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
2. Atentar para o eficiente controle dos contratos e gastos públicos, visando respaldá-los sempre com efetiva e transparente comprovação, eficiência e economicidade.

ANEXO ÚNICO - VOTO DO RELATOR



QUADRO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Área	Descrição	Fundamentação Legal	Base de Cálculo	Limite Legal	Percentual / Valor Aplicado	Cumprimento
Pessoal	Despesa total com pessoal - 3º trimestre/ 2º semestre	Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	RCL - Receita Corrente Líquida	Máximo 6,00 %	2,98 %	Sim
Subsídio	Remuneração dos agentes públicos - Vereadores - Limite em relação à receita municipal	Constituição Federal, art. 29, inciso VII.	Receita do Município	Máximo 5,00 %	1,50 %	Sim
Subsídio	Remuneração dos agentes públicos - Vereadores - Limite em relação ao fixado em norma	Lei municipal que fixou o subsídio	Valor fixado em norma.	Limite em relação ao fixado em lei municipal.	R\$ 10.120,00	Sim
Despesa Total	Gastos com folha de pagamento	Artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	Repasse legal.	Máximo 70,00 %	62,01 %	Sim
Despesa Total	Despesa total do Poder Legislativo	Artigo 29-A, incisos I a VI, da Constituição Federal	Somatório das receitas.	% do somatório das receitas, dependendo do número de habitantes: I - 7% para Municípios com população de até cem mil habitantes; II - 6% para Municípios com população entre cem mil e trezentos mil habitantes; III - 5% para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes; IV - 4,5% para Municípios com população entre quinhentos mil e um e três milhões de habitantes; V - 4% para Municípios com população entre três milhões e um e oito milhões de habitantes; VI - 3,5% para Municípios com população acima de oito milhões e um habitantes.	6,91 %	Sim
Subsídio	Remuneração agente público - Vereador - Teto Prefeito	Art. 37, inciso XI da CF/88	Subsídio do Prefeito	O valor da remuneração do vereador tem como limite o valor do subsídio do Prefeito Municipal.	R\$ 10.120,00	Sim
				De acordo com o subsídio do deputado		



Subsídio	Remuneração dos agentes públicos - Vereadores - Limite em relação aos deputados estaduais (nominal)	Art. 29, Inciso VI da CF - Remuneração dos Vereadores com base no subsídio do deputado estadual, dependendo do número de habitantes.	Subsídio do Deputado Estadual fixado em norma.	estadual fixado em norma, e do número de habitantes do Município: a) até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; b) de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; c) de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; d) de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; e) de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; f) de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;	R\$ 10.120,00	Sim
----------	---	--	--	---	------------------	-----



OCORRÊNCIAS DO PROCESSO

O CONSELHEIRO CARLOS NEVES PEDIU VISTA NA SESSÃO DO DIA 05.05.2020.

O CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL PEDIU VISTA NA SESSÃO DO DIA 07.07.2020.

Não houve ocorrências.

RESULTADO DO JULGAMENTO

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA , relator do processo

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

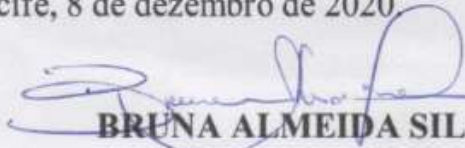
Houve unanimidade na votação acompanhando a proposta de deliberação do relator.



PROCURAÇÃO

BRUNA ALMEIDA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade de número 7.305.821 SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 057.926.404-16, residente na R. Edílio Simões da Rocha, 100, São Miguel, Arcoverde/PE, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores o Bel. **LEONARDO AZEVEDO SARAIVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 24.034 e o Bel. **WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA**, inscrito na OAB/PE nº 38.498, ambos com escritório profissional sito na Av. Montevideu, nº 172, Empresarial Desembargador Pedro Martiniano Lins - sala 508 - Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-250, com o fim especial de defender os interesses da outorgante nas esferas judiciais e administrativas, outorgando, para tanto, os poderes da cláusula *ad judicia* e os especiais para receber citação, transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromissos e substabelecer.

Recife, 8 de dezembro de 2020

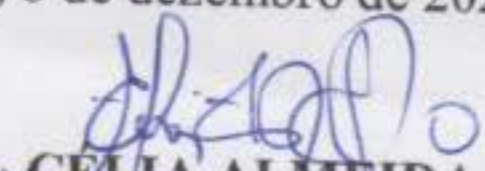

BRUNA ALMEIDA SILVA
Outorgante



PROCURAÇÃO

CÉLIA ALMEIDA GALINDO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade de número 1.310.107 SSP/PE, inscrita no CPF sob o n.º 149.446.854-91, residente na R. Agamenon Magalhães, Sucupira, Arcoverde/PE, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores o Bel. **LEONARDO AZEVEDO SARAIVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 24.034 e o Bel. **WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA**, inscrito na OAB/PE n.º 38.498, ambos com escritório profissional sito na Av. Montevideu, n.º 172, Empresarial Desembargador Pedro Martiniano Lins - sala 508 - Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50050-250, com o fim especial de defender os interesses da outorgante nas esferas judiciais e administrativas, outorgando, para tanto, os poderes da cláusula *ad judicium* e os especiais para receber citação, transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromissos e substabelecer.

Recife, 8 de dezembro de 2020.


CÉLIA ALMEIDA GALINDO
Outorgante



PROCURAÇÃO

LUAN MENDES SOUTO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade de número **8.100.553** SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º **083.328.244-19**, residente na **RUA MAJOR ZUZINHA GUILHERME – SANTO AMARO- BEZERROS-PE N°52** / nomeia e constitui como seus bastantes procuradores o Bel. **LEONARDO AZEVEDO SARAIVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 24.034 e o Bel. **WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA**, inscrito na OAB/PE n.º 38.498, ambos com escritório profissional sito na Av. Montevideú, n.º 172, Empresarial Desembargador Pedro Martiniano Lins - sala 508 - Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-250, com o fim especial de defender os interesses da outorgante nas esferas judiciais e administrativas, outorgando, para tanto, os poderes da cláusula *ad judicium* e os especiais para receber citação, transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromissos e substabelecer.

Recife, 9 de dezembro de 2020.

LUAN MENDES SOUTO

LUAN MENDES SOUTO

Outorgante



PROCURAÇÃO

MARIA MONICA CORTE-REAL RIBEIRO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade de número 3.755.760 SSP/PE, inscrita no CPF sob o n.º 682.125.694-20, residente na Duarte Pacheco, 141, São Miguel, Arcoverde/PE, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores o Bel. **LEONARDO AZEVEDO SARAIVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 24.034 e o Bel. **WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA**, inscrito na OAB/PE n.º 38.498, ambos com escritório profissional sito na Av. Montevideu, n.º 172, Empresarial Desembargador Pedro Martiniano Lins - sala 508 - Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50050-250, com o fim especial de defender os interesses da outorgante nas esferas judiciais e administrativas, outorgando, para tanto, os poderes da cláusula *ad judicium* e os especiais para receber citação, transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromissos e substabelecer.

Recife, 8 de dezembro de 2020.

MARIA MONICA CORTE-REAL RIBEIRO

Outorgante



PROCURAÇÃO

RICARDO DE MOURA BEZERRA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade de número 8.991.230 SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 114.097.474-25, residente na Júlio Tavares de Lima, 207, Apt. 103, Sucupira, Arcoverde/PE, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores o Bel. **LEONARDO AZEVEDO SARAIVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 24.034 e o Bel. **WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA**, inscrito na OAB/PE n.º 38.498, ambos com escritório profissional sito na Av. Montevideu, n.º 172, Empresarial Desembargador Pedro Martiniano Lins - sala 508 - Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50050-250, com o fim especial de defender os interesses da outorgante nas esferas judiciais e administrativas, outorgando, para tanto, os poderes da cláusula *ad judicium* e os especiais para receber citação, transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromissos e substabelecer.

Recife, 8 de dezembro de 2020.


RICARDO DE MOURA BEZERRA
Outorgante



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO, ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO TCE-PE Nº 20100106-8

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE **EXERCÍCIO:** 2019

CÉLIA ALMEIDA GALINDO, BRUNA ALMEIDA SILVA e LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI – ME, por intermédio de seu patrono, que esta subscreve, constituído nos termos do instrumento de substabelecimento já incluso nestes autos (DOC.111), vêm, à presença de V. Exa., apresentar **DEFESA** ao Relatório de Auditoria emitido nos autos do processo de número em epígrafe, o que faz mediante a juntada da documentação anexa e razões abaixo declinadas:

I- DAS RAZÕES DE DEFESA QUANTO AOS ACHADOS DE AUDITORIA

Abaixo, apresentamos os devidos esclarecimentos defensivos em face aos achados de auditoria indicados no item 2.5 do Relatório ora defendido:

- **2.5.1 Despesas com aquisição de combustíveis sem o devido controle interno de consumo**

Segundo o item em referência do relatório de auditoria, a Câmara Municipal de Arcoverde gastou em “*média de R\$ 5.870,25/mês, com 4 veículos*”, havendo a gestão do órgão declarado, no entanto, “*não possuir controle informatizado acerca do consumo de combustíveis, que possa viabilizar as informações solicitadas ... Se comprometendo a implementar melhor controle da aquisição de combustíveis*”.

Conclui o relatório, na análise do item, que a ausência de controle informatizado de combustível “*além de contrariar a legislação supracitada, pela falta de efetiva e transparente comprovação do real consumo, vão de encontro às Decisões TC*”



números 0789/93 e 0307/99”, de modo que “a gestora está passível de multa, conforme o inciso III, do artigo 73, da Lei Estadual nº 12.600/2004”.

A título de esclarecimento, justifica a gestora CÉLIA ALMEIDA GALINDO que a dificuldade em manter controle informatizado acerca do consumo de combustíveis, no exercício de 2019, primeiramente, decorreu da **compreensão de que, devido ao baixo valor de consumo de combustível mensal e da reduzida frota, tal controle seria dispensável**, notadamente quando nas gestões anteriores tal controle não existia, tampouco se tinha ciência de determinação específica do TCE/PE em relação à Câmara de Arcoverde, o que atrai a incidência dos **princípios da boa-fé, segurança jurídica e proporcionalidade**, bem como configura o que o art. 24, parágrafo único da LINDB¹ “prática reiterada administrativa”.

Cumpra, outrossim, em prol da demonstração da inexistência de dano ao erário ou prejuízo ao interesse público, trazer à colação relatório de “esclarecimentos e consumo de combustível” elaborado pela gestão:

ESCLARECIMENTOS CONSUMO COMBUSTÍVEL

Gasolina	Ano 2019	10.604 LTS
Diesel	Ano 2019	6.902 LTS

- A) Considerando que temos 260 dias úteis no ano;
- B) Considerando que temos 2 veículos e uma moto;
- C) Considerando que estes veículos não estão a disposição da presidente da casa, e sim, de todos os vereadores;
- D) Considerando a localização e extensão territorial do município;

Para Pesqueira 40km
Custódia 80 km
Caruaru 120 km
Recife 250 km

- E) Considerando os dias úteis, ano e o quantitativo combustível gasolina, observa-se que gastamos 41 litros de gasolina para 1 veículo e uma moto;
- F) Considerando os dias úteis e o quantitativo combustível óleo diesel para 1 veículo, gastamos 27 litros por dia.

Finalmente, verificando estes quantitativos, observa-se que **não houve excessos**.

¹ Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado **levará em conta as orientações gerais da época**, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas. Parágrafo único. Consideram-se **orientações gerais** as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por **prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público**



Outrossim, cumpre salientar que a jurisprudência desta E. Corte de Contas tem se assentado no sentido de que a ausência ou precariedade do controle interno no que tange a gastos com combustíveis, dado à natureza formal, não possui *per si* gravidade suficiente para macular as contas anuais de gestão, *ex vi*:

PROCESSO TCE-PE N° 19100061-9R0001
RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário
EXERCÍCIO: 2019
UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Vertentes
(...)
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ACÓRDÃO N° 307 / 2020
RECURSO ORDINÁRIO. C MARA MUNICIPAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. LIMITES LEGAIS DE GASTOS. REMUNERAÇÃO VEREADORES. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS. **CONTROLE INTERNO. GASTOS COM COMBUSTÍVEL.** PRINCÍPIOS RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO (LINDB)..
1. Respeito ao limite de despesas da Câmara Municipal, cumprimento do limite de gastos com pessoal, observância ao limite da remuneração dos parlamentares e de verba de representação ao Presidente do Legislativo, recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS.
2. Irregularidades remanescentes – prorrogações indevidas de contratos de serviços contábeis e de assessoria jurídica e o **precário controle interno -, sem gravidade suficiente para macular as contas anuais de gestão**, objeto de julgamento do Processo original.
3. Não configurado dano ao erário e ausentes indícios de atos de improbidade.
4. Princípios da razoabilidade e proporcionalidade (LINDB, artigo 22).
5. Recurso Ordinário conhecido e provido parcialmente, contas regulares com ressalvas, multas, determinações.
VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE N° 19100061-9R0001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO n.º 85/2020, que se acompanha quanto à admissibilidade, mas diverge-se quanto ao mérito;
CONSIDERANDO que o presente Recurso atende aos requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
CONSIDERANDO que, conforme termos do Relatório de Auditoria do Processo Original, houve respeito ao limite de despesas da Câmara Municipal, cumprimento do limite de gastos com pessoal, observância ao



limite da remuneração dos parlamentares e de verba de representação ao Presidente do Legislativo, e recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS); CONSIDERANDO que as irregularidades remanescentes - prorrogações indevidas de contratos de serviços contábeis e de assessoria jurídica e o precário controle interno -, no caso concreto, não têm gravidade suficiente para macular as contas anuais de gestão, objeto de julgamento do Processo soriginal (CF, artigo 71, II, c/c 75); CONSIDERANDO, assim, os postulados da proporcionalidade e razoabilidade, previstos inclusive na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), artigo 22; Em, preliminarmente, do presente Recurso Ordinário CONHECER e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para Julgar Regulares com Ressalvas as contas anuais de gestão** de José Ivanildo Cabral de Souza, relativas ao exercício financeiro de 2018, como ordenador de despesas e Presidente da Câmara Municipal de Vertentes”.

No mesmo sentido, vide ACÓRDÃO N° 1452 / 19, da Relatoria do Conselheiro Valdecir Pascoal igualmente pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS, diante de falha equivalente (Deficiência no controle sobre as despesas realizadas com combustível pela Câmara).

Pelo exposto, diante supra referida jurisprudência deste TCE/PE, bem como da demonstrada incidência, no caso vertente, dos princípios da boa-fé, segurança jurídica e proporcionalidade, bem do art. 24, parágrafo único da LINDB² *“prática reiterada administrativa”*, **pugna-se que se reconheça a falha em questão não possui per si gravidade suficiente para macular as contas anuais de gestão** ora em apreço, notadamente face à ausência de dano ao erário ou prejuízo ao interesse pblico.

- **2.5.2 Procedimento licitatório com relevantes irregularidades, inclusive quanto à Transparência Pública**

O item em comento refere-se ao PL 002/2019 - Convite nº 001/2019 (documento 35), cujo objeto fora *“a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de Auditoria Interna**, incluindo avaliação do ambiente de controles internos do Poder Legislativo de Arcoverde, relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, protocolo, recursos humanos, licitações e contratos, com emissão de relatórios referentes aos exercícios de 2017 e 2018, objetivando a aferição da conformidade*

² Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado **levará em conta as orientações gerais da época**, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas. Parágrafo único. Consideram-se **orientações gerais** as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por **prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público**



dos atos administrativos com leis e regulamentos internos e externos, efetiva atividade de Compliance".

Segundo o Relatório de Auditoria:

- *"o certame está originariamente **irregular**, pois, apesar de ser exigência legal, o Edital, e conseqüentemente o Procedimento, **não exigiu qualificação técnica e nem qualificação econômica**, contrariando claramente o art. 27, caput, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, tendo sido habilitadas todas as empresas"*;
- *"**Não existe orçamento detalhado em planilhas** que expressem a composição de todos os custos unitários de forma transparente e comprovada, e nem cotações também respaldadas em valores de custo unitários, que possam respaldar as propostas de preços apresentadas pelos licitantes, contrariando o § 2º, inciso II, do art. 7º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações pertinentes"*.

Ocorre que tanto a ausência exigência de *"qualificação técnica e nem qualificação econômica"* quanto a ausência de *"orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários"*, trata-se de falhas formais, as quais não tiveram o condão de prejudicar ou interferir no julgamento objetivo das propostas, tampouco de garantir a eficiência da licitação e contratação resultante da disputa.

Sucedem que o serviço que se almejava contratar através do PL 002/2019 - Convite nº 001/2019 (*serviços de Auditoria Interna*) correspondem a serviços executados por poucas empresas com experiência em gestão pública, cujo atributo especial dos prestadores é a experiência nas áreas específicas e o produto almejado é a avaliação de conformidade e achados de irregularidades mediante o **Relatório de Auditoria Interna**, o qual tem o objetivo e benefício de contribuir ao aprimoramento da governança administrativa, nas diversas áreas em referência (*contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, protocolo, recursos humanos, licitações e contratos*).

Trata-se, portanto, de serviço cuja confiabilidade e credibilidade das empresas e profissionais envolvidos se afiguram como fator essencial à escolha e à eficiência dos serviços, os quais visam detectar falhas eventuais em exercícios pretéritos e sugerir boas práticas de governança para o exercício então em curso (2019) e futuros.

Portanto, o detalhamento do custo em si não é elemento relevante à licitação, haja vista ser relativa a especificação de custo, considerando as múltiplas formas de



execução. O preço final do produto final resultante do serviço é que passa sim a ter relevante, como critério de julgamento e aceitabilidade das propostas.

Outrossim, cumpre salientar que, por se tratar de serviço de natureza técnica e de singularidade inequívoca, **poderia ser inclusive objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II c/c art. 13 da Lei 8.666/93**, o que, à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, indicam a **ausência de materialidade das falhas apontadas**.

Por outro vértice, há também de se destacar a **eficiência** do PL 002/2019 - Convite nº 001/2019, o qual além de resultar na contratação da empresa com proposta de **menor valor econômico**, também **resultou na contratação de empresa (AUDGESPUB), com reconhecida capacidade técnica e reputação no mercado**, consoante se infere das cópias dos atestados de capacidade técnica anexos, abaixo exemplificativamente ilustrados:




Arquivado no CRM-PE SCS nº 034
nos termos da Lei nº 8.666/93 com redação
Publicada pela Lei nº 8.853/04.
Reafirmado, 18 de maio de 2018


Luciene M.F. Lins do Nascimento Maltz
Chefe do Setor de Registro
Mat. 137

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos que a Empresa AUDIGESPUB – Serviços de Auditoria, Assessoria e Consultoria EIRELI - ME, CNPJ 24.968.005/0001-70, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Pernambuco sob o nº 001741/O-3, prestou serviços técnicos especializados em Auditoria Geral sobre a gestão financeira e orçamentária no exercício de 2016. Nos Departamentos de Contabilidade, Comissão Permanente de Licitação e Tesouraria da Prefeitura e suas respectivas secretarias e nos Fundos Especiais, demonstrando, a referida empresa, capacidade técnica, zelo e observância aos princípios éticos, nos serviços realizados.

Timbaúba, 18 de janeiro de 2018.


ULISSES FELINTO FILHO
Prefeito do Município de
Timbaúba - PE



Arquivado no CRM-PE SCS nº 038
nos termos da Lei nº 8.666/93 com redação
Publicada pela Lei nº 8.853/04.
Reafirmado, 18 de maio de 2018



Luciene M.F. Lins do Nascimento Maltz
Chefe do Setor de Registro
Mat. 137

Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos que a Empresa AUDIGESPUB – Serviços de Auditoria, Assessoria e Consultoria EIRELI - ME, CNPJ 24.968.005/0001-70, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Pernambuco sob o nº 001741/O-3, prestou serviços técnicos especializados em Auditoria Geral sobre os atos e fatos administrativos no exercício de 2016: Departamento Pessoal, Contabilidade, Comissão Permanente de Licitação e Tesouraria do Poder Legislativo do Município de Nazaré da Mata, demonstrando, a referida empresa, capacidade técnica, zelo e observância aos princípios éticos, nos serviços realizados.

Nazaré da Mata, 04 de maio de 2017.


MARISTELA MARIBEL DE FONTES ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de
Nazaré da Mata - PE



Ainda por relevante há de se destacar que eficiência da contratação também se infere da qualidade dos trabalhos de auditoria e do Relatório de Auditoria Interna, o qual tem o objetivo e benefício de contribuir ao aprimoramento da governança administrativa, nas diversas áreas abrangidas.

Por fim, a indicação de equívocos na digitação da gestora da Câmara Municipal (Célia Almeida Galindo) trata-se de falha meramente formal.

- **2.5.3 Pagamento indevido de cargo/servidor, pois superior ao quantitativo autorizado em lei municipal**

O item do relatório em referência indica que *“foram pagos 03 servidores, no cargo de ‘Assistente Especial da Presidência’ (págs. 6, 15, 17), enquanto o número de cargos autorizados são 02, contrariando a Lei Complementar Municipal nº 07/2017. Valor pago indevidamente: R\$ 3.000,00”* e que, por conseguinte, a gestora responsável deverá restituir o valor total de R\$ 3.000,00, estando também, passível de multa”.

Ocorre, no entanto que a restituição proposta no relatório de auditoria revela-se desproporcional e desarrazoada, seja por ter a irregularidade resultado de interpretação de boa-fé quanto aos quantitativos de cargos disponíveis, seja porque, em tendo sido prestados os serviços, a devolução correspondente implicaria em **enriquecimento/locupletamento ilícito** do erário da Câmara Municipal. Nesse sentido, é a jurisprudência pacífica do STJ:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. OBRIGAÇÃO DO ENTE PÚBLICO EM EFETUAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. SÚMULA 83/STJ.

1. A Corte a quo decidiu de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que **eventual irregularidade contratual não isenta o beneficiário do serviço da obrigação de indenizar o contratado por serviços efetivamente prestados, sob pena de significar confisco ou locupletamento ilícito.**

2. Desse modo, aplica-se à espécie a Súmula 83/STJ: “Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.” Agravo regimental improvido.



(STJ. AgRg no REsp 1295483/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/03/2012, DJe 19/03/2012)

- **2.5.4 Despesas com consultoria e assessoria administrativa, para a CPL, irregular e em duplicidade, e sem efetiva e transparente finalidade pública e economicidade**

Inicialmente, cumpre salientar que o mesmo contrato (Contrato nº 007/2017) firmado com o credor LMS Consultoria Assessoria Empresarial Eireli - ME, CNPJ 23.283.549/0001-36, fora objeto de apreciação por este TCE/PE nos autos do PROCESSO TCE-PE N° 19100008-5, relativamente às contas do exercício de 2018, através do ACÓRDÃO N° 801 / 2020, abaixo reproduzido:

PROCESSO TCE-PE N° 19100008-5
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão
EXERCÍCIO: 2018
UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Arcoverde
INTERESSADOS:
Célia Almeida Cardoso
WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (OAB 38498-PE)
RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA (OAB 46914-PE)
BRUNA ALMEIDA SILVA DE CARVALHO
BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS
EDIMIR DE BARROS FILHO

LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
ACÓRDÃO N° 801 / 2020
PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA
MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS.

1. Nos processos licitatórios realizados na modalidade Pregão, cabe ao Pregoeiro proceder à negociação de preços prevista no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/02, no intuito de obter o melhor preço para Administração. VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE N° 19100008-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão, Célia Almeida Cardoso:

CONSIDERANDO a presença de falhas insuficientes para macular as presentes contas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Célia Almeida Cardoso, relativas ao exercício financeiro de 2018 Bruna Almeida Silva De Carvalho (...)



No voto condutor do ACÓRDÃO Nº 801 / 2020 proferido pelo Conselheiro Marcos Nóbrega, consta a seguinte análise dos serviços prestados pela empresa LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI à Câmara Municipal de Arcoverde:

“(…)/Em petições de, a **defesa complementar (doc. 113, 129 e 143)** defendente procura demonstrar que a atuação da empresa se deu através do auxílio material de atividades típicas técnico-administrativas praticadas pela Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e sua equipe de apoio. Para tanto, apresenta em anexo, diversas minutas de documentos relativos a processos licitatórios, em relação aos quais também acosta a própria exposição dos arquivos em pastas eletrônicas de representante da LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI – ME, a bem de evidenciar a respectiva autoria. (doc. 156), além de *prints* de conversas via Whatsapp (doc. 159), e troca de e-mails (doc. 117) entre a pregoeira e funcionários da empresa, as quais corroboram a evidenciação da efetiva prestação de serviços pela empresa LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI – ME, inclusive presencial.

Uma vez demonstrada através dos documentos acima mencionados a efetiva prestação do serviço de assessoria administrativa, tece considerações quanto à economicidade da contratação. Alega que o contrato foi firmado no exercício anterior e colaciona uma cópia do mapa de licitação do exercício de 2017, por se tratar das condições em que originariamente se contratara a assessoria técnica LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI – ME. No referido mapa se destaca que, no exercício de 2017 houvera Total Adjudicado de R\$ 873.400,88.

Acrescenta que:

Não obstante, a necessidade superveniente, no transcorrer do exercício, de redução de gastos, impôs conseqüente redução no volume licitado, o que, por outro lado, não há de se diminuir a importância da assessoria técnica em questão, seja pela manutenção da importância do acompanhamento dos procedimentos de governança na execução contractual, inclusive da execução da obra de reforma do prédio da sede da Câmara, cuja execução se estendeu por grande parte do exercício de 2018.

A LMS Consultoria e Assessoria - EIRELI também apresentou defesa (doc.102) em que afirma que a natureza do serviço prestado é técnico não se confundindo com a assessoria jurídica também prestada a Câmara por outro profissional. Alega ter realizado visitas semanais na sede da Câmara de vereadores, a fim de acompanhar despesas realizadas ajustando os limites de gastos, sendo contratada através da modalidade Tomada de Preços, respeitando todas as formas legais de contratação, a publicidade de demais princípios que norteiam a licitação.

Entendo que os documentos que acompanharam as petições complementares (doc. 117, 133, 156 e 159) evidenciam a efetiva prestação de serviço de assessoria administrativa, razão pela qual não cabe devolução de valores, a despeito de a contratação não ter mostrado tão vantajosa no exercício em análise,



quando se compara o montante pago a LMS e o total licitado em 2018. Entretanto, **são razoáveis os argumentos da defesa de que a contratação é oriunda do exercício anterior, em que o volume licitado foi muito superior ao ora analisado. Pelo exposto, entendo por afastar a irregularidade.**

À semelhança do que ocorrera no TCE-PE N° 19100008-5, já se encontra nos presentes autos de DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS pela empresa LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI – ME.

Anexa-se, outrossim, em PDF, diversas minutas de documentos relativos a processos licitatórios elaborados pela empresa LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI – ME.

Anexamos, ademais, DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em que consta descrição dos serviços prestados, assim como detalhamento da periodicidade semanal de visitas (2 vezes por semana):



Anexos, seguem também prints de conversas via Whatsapp, as quais corroboram a evidenciação da efetiva prestação de serviços pela empresa LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI – ME, inclusive presencial.

De todo modo, por não se referir a análise de **custo de oportunidade** de análise de **legalidade** (ilegalidade), tampouco de **sobrepreço** (preço superior ao do mercado) ou de superfaturamento (pagamento superior ao medido/mediação a maior),



tem-se como absolutamente **incabível a imputação de débito** sugerida no relatório de auditoria, mas sim, quando muito, pertinente a expedição de **recomendação**, típica de auditorias operacionais, em sede de apreciação de desempenho geral/global da administração e ou de fiscalização de atos discricionários (que também se amolda ao caso).

Neste sentido, como parâmetro analógico, citamos o art. 11 da Resolução nº 315/2020 do Tribunal de Contas da União, o qual trata de situações em que cabíveis recomendações, *in verbis*:

Art.11. As recomendações **devem contribuir para o aperfeiçoamento da gestão e dos programas e ações de governo, em termos de economicidade, eficiência e efetividade**, cabendo à unidade jurisdicionada avaliar a conveniência e a oportunidade de implementá-las.

Portanto, como, no caso da contratação da empresa LMS CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI-ME, como **apenas se questiona a “economicidade, eficiência e efetividade” da gestão**, com vistas ao seu aperfeiçoamento, tem-se que, no máximo, seria cabível “recomendação” no sentido de realviar a economicidade do ato, porém **jamais a imputação de débito, pois não se aponta ilegalidade, sobrepreço ou superfaturamento**.

- **2.5.5 Despesas realizadas em duplicidade, em virtude de duas contratações para prestar o mesmo serviço, indo de encontro aos Princípios da Legalidade, Eficiência, Economicidade e Transparência**

Cumpr, a respeito do item em comento, destacar que o **ACÓRDÃO Nº 801 / 2020** também analisou os contratos de serviços jurídicos em referencia e concluiu pela **inexistência de “despesas em duplicidade”**, e por conseguinte, a REGULARIDADE das contas.

Impende, outrossim, por oportuno, destacar as necessidades distintas e concorrentes que nortearam as contratações, quais sejam:

1 – Primeiramente, abriu-se o **Processo Licitatório nº 001/2017; Carta Convite nº 001/2017**, para “*assessorial dos parlamentares em plenário da Câmara Municipal de Arcoverde-PE*”, o qual, ao fim do processo, resultou na contratação (**em 02 de fevereiro de 2017**) do advogado EDIMIR DE BARROS FILHO. Trata-se de demanda essencialmente PRESENCIAL, relacionada a opinativos eminentemente verbais destinados à orientação dos próprios parlamentares no exercício de suas atividades legiferantes, tal como se infere inclusive do relatório de atividades acostado (DOC.45), conforme trascrição:



Dentre os serviços prestador podemos destacar os seguintes:

- Comparecimento semanal às sessões ordinárias (plenárias), cujas quais tem duração média de três horas e meia, onde presta orientações das mais diversas aos parlamentares, conforme adiante esmiuçamos;
- Comparecimento nas sessões extraordinárias e especiais, com os mesmos fins de orientação;
- Orientação dos integrantes do Poder Legislativo municipal quanto aos seus requerimentos a serem apresentados nas sessões semanais, orientando-os quanto a legalidade, constitucionalidade, direcionamento, conteúdo e competência; assessoria esta que se dá tanto previamente, quanto durante o curso das sessões;
- Orientação dos Parlamentares quanto a elaboração de Projetos de Lei, quanto a redação, conteúdo, competências originárias do Poder Legislativo, emendas e proposta de emendas parlamentares;
- Orientação durante as sessões plenárias quanto à interpretação e a aplicação do regimento interno da casa legislativa, diante de situações inesperadas e inusitadas que venham a ocorrer no curso das sessões;
- Análise de projetos de Lei apresentados pelos integrantes do Poder Legislativo durante a sessão plenária e que não foram anteriormente submetidos à análise dos demais integrantes da casa, nem submetidos anteriormente à emissão prévia de parecer jurídico e das comissões, emitindo-se orientações verbais sobre

(...)

2 – Em seguida, quase paralelamente à abertura do Processo Licitatório nº 001/2017, fora aberto o Processo Licitatório nº 004/2017, **Convite nº 004/2017, destinado à contratação** de assessoria jurídica (vindo a ser posteriormente contratado o escritório BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS) com os seguintes objetos:

- a) Auxílio nos atos executados no Plenário da Câmara Municipal;
- b) Orientações jurídicas relacionadas ao Processo Legislativo, em plenário;
- d) Elaboração de minuta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, a requerimento da Presidência da Casa;
- e) Elaboração de reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal, a requerimento da Presidência da Casa.

Cabe destacar, neste diapasão, que, embora trate-se de redação contractual e licitatória merecedora de melhor esclarecimento (o que decorrerá da ausência de assessoria antecedente³), restará evidente, por outro lado, desde a etapa licitatória:

- a) Que a futura contratação através do **Convite nº 004/2017** não compreendia a consultoria, especializada, **“presencial de**

³ Neste sentido, novamente pugna-se seja considerado tal fator a luz do art. 22 da LINDB, pois não havia à época das licitações assessoria ou capacitação interna que permitisse aperfeiçoamento dos processos licitatórios da Câmara, sendo justamente este o propósito do Convite nº 004/2017,



Plenário", notadamente quando era de **conhecimento geral** (Câmara e licitantes) estar a **consultoria presencial "em plenário" abrangida pelo antecedente processo licitatório Carta Convite nº 001/2017;**

- b) Que a futura contratação através do Convite nº 004/2017 abrangeria também todas as demandas jurídico-administrativas especializadas da Câmara Municipal, notadamente quando afora a Carta Convite nº 001/2017, **não existiria outra consultoria jurídica a ser contratada;**

Assim, se, por um lado, desde a licitação já se tinha ciência quanto à **não abrangência da consultoria presencial** em plenário, por outro, a boa-fé do escritório BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (contratado para os serviços licitados no Convite nº 004/2017) fora no sentido de reconhecer estar **abrangido no escopo contractual as atividades de consultoria jurídica administrativa** à Presidência da Câmara Municipal e aos seus órgãos e agentes administrativos.

Neste sentido, quanto à efetiva demonstração da realização de atividades de consultoria jurídico-administrativa pelo escritório, o DOC Nº 53 (PARECERES JURÍDICOS OFICIAIS REFERENTES PROCESSOS LICITATÓRIO) evidencia atos jurídicos em **apreciação de minutas de edital e de contrato, nos termos parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93**, enquanto o relatório de atividades constante do DOC. 44 evidencia, por exemplo *"Parecer Contratação de segurança em caráter emergencial"*.

Já no que se refere aos pareceres jurídicos relacionados a atividades típicas legislativas constantes do relatório de atividades constante do DOC. 44, evidencia-se que se tratam de pareceres jurídicos escritos, o que diverge da atividade presencial prestada pelo advogado EDIMIR DE BARROS FILHO, contratado através do Convite nº 01/2017.

Desta feita, aponta-se o equívoco do relatório de auditoria neste tocante, seja por **não efetuar leitura sistemática de ambos os processos licitatórios e contratos** (com antecedência cronológica do Convite nº 01/2017, que norteia a interpretação do Convite nº 04/2017, com objeto de atividades jurídicas residuais) seja por **não considerar, em sua apreciação, a existência de serviços jurídicos técnico-administrativos desempenhados pelo escritório BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, notadamente relacionados a apreciação de minutas de edital e de contrato, nos termos parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, os quais, **embora não previstos no contrato, não de ser considerados** (face ao



princípios da boa-fé objetiva e vedação ao enriquecimento ilícito do Estado) **para fins de aferição da economicidade global da contratação e execução contratual**⁴.

Por outro vértice, ainda a bem de esclarecer a ausência de sobreposição entre as contratações através do Convite nº 01/201 e do Convite nº 04/2017, cumpre salientar que a cisão das respectivas atividades preponderantes (consultoria jurídico-legislativa presencial e consultoria jurídico-administrativa e legislativa não presencial escrita) encontra-se em conformidade com a **"prática reiterada administrativa"** (art. 24, parágrafo único da LINDB⁵) do mercado, como se infere à título de exemplo da situação julgada nos autos do PROCESSO TCE-PE Nº 1507646-5, relatado por V. Exa., Conselheiro Marcos Nóbrega, cujo voto condutor transcrevemos excerto da análise meritória:

"(...)PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR A seguir transcrevo o Parecer MPCO nº 575/2015, acima citado, in verbis:
[...] (...) 3. Mérito O **Relatório de Auditoria** apontou que foram firmados 2 contratos para contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica e que os dois termos contratuais têm **objetos absolutamente idênticos**, constando tais itens no considerando no Acórdão rescindendo (Acórdão TC nº 1025/15) os quais motivaram a aplicação de multa no montante de R\$ 8.000,00, à ordenadora de despesa, Sra. Rogéria Cristina de Carvalho Coelho. O pedido de rescisão tem como objeto a reforma do Acórdão rescindendo, para fins de excluir a multa aplicada. Fundamenta a interessada que os termos de referência contratual do Convite nº 002/2013, que resultou na contratação do advogado GENIVAL PEREIRA DA COSTA e do Convite nº 003/2013, que resultou na contratação do escritório ANDRADE LIMA & SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS **são absolutamente distintos, consoante documentação constante**

⁴ Nesse sentido, quanto à **aplicação do princípio da boa-fé objetiva nos contratos administrativos**, é pacífica a : (...) *instituto denominado venire contra factum proprium, o qual proíbe comportamento contraditório, é o rolário do **princípio da boa-fé objetiva** e da tutela da confiança*".

(...)4. *É pacífico no STJ que, embora o contrato ou convênio tenha sido realizado com a Administração sem prévia licitação, o ente **público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços efetiva e comprovadamente prestados**, ressalvadas as hipóteses de má-fé ou de ter o particular concorrido para a nulidade.*(...) (STJ. AREsp 1522047/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/10/2019, Dje 11/10/2019)

⁵ Art. 24. *A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado **levará em conta as orientações gerais da época**, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas. Parágrafo único. Consideram-se **orientações gerais** as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por **prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público***



de ambos os processos licitatórios e que foi anexada aos autos do pedido de rescisão, fls. 20 a 121. Afirma que o **objeto do primeiro contrato é relacionado a atividades legislativas, vinculadas à Mesa Diretora da Câmara, enquanto que o segundo é relacionado a atividades administrativas, vinculadas à Presidência da Câmara.** Ressalta que além das atividades legislativas, a Câmara realiza atos administrativos, como licitações, contratações, despesas, processos administrativos, julgamentos de contas de gestores, etc. e que, conforme já esclarecido na peça de defesa, a interessada apenas observou a sistemática de contratação de serviços jurídicos adotada por gestões anteriores, que **sempre efetuaram uma contratação específica para o assessoramento jurídico relacionado à atividade legislativa/legiferante propriamente dita, notadamente no tocante ao apoio às atividades nas sessões e comissões e outro contrato para prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica na área administrativa, envolvendo notadamente, as seguintes atividades: orientação, emissão de pareceres em face a requerimentos ou demandas administrativas, assessoramento jurídico à Comissão de Licitação e à Coordenadoria de Controle Interno 3 e patrocínio judicial em demandas movidas contra e a favor da Câmara.** Defende que a **cisão contratual em assessoria jurídico-administrativa e assessoria jurídicolegislativa** foi observada como **eficaz pela interessada, porquanto observa níveis de especialização diversos**, considerando a existência de advogados e escritórios de advocacia com **expertise exclusiva na área de assessoria jurídico-legislativa e outros advogados e escritórios de advocacia com expertise exclusiva na área de assessoria jurídico-administrativa.** Portanto, realizou-se a concorrência entre profissionais cuja experiência é reconhecida no mercado em áreas específicas, o que prestigia a especialização e excelência do serviço. Acosta a interessada excertos do voto do relator proferido no julgamento do **Processo TC nº 1060069-3**, referente à Prestação de Contas da Mesa Diretora da própria Câmara de Taquaritinga do Norte, exercício de 2009, fls. 151 a 180, em que **o relator entendeu que os serviços eram distintos e que não havia elementos suficientes nos autos para configurar que tivesse havido contratações diversas para o fornecimento de um mesmo serviço,** (... 4. Conclusão Diante do exposto, uma vez sanado o defeito de representação, opinamos pelo conhecimento do presente Pedido de Rescisão e, no mérito, pelo seu provimento, com consequente **exclusão da multa imputada a Sra. Rogéria Cristina de Carvalho Coelho**, devendo ser observada a necessidade de notificação da interessada para juntar aos autos o instrumento procuratório concedendo poderes de representação ao Advogado



subscritor da exordial. É o parecer. Acolho na íntegra o Parecer acima transcrito, pois como explicitado pelo Ministério Público de Contas, o único considerando que levou à aplicação de multa não merece prosperar, tendo a recorrente em sede rescisória conseguido demonstrar **não ter restado comprovada qualquer irregularidade quanto à contratação dos serviços advocatícios.** Isso posto, (...)

Pugna-se, portanto, que seja apreciada a concomitância das contratações pelos convites nºos 01/2017 e 04/2017 a luz da **prática reiterada administrativa**, Segundo a qual, como destacada no julgamento do PROCESSO TCE-PE Nº 1507646-5, cinde as atividades de consultoria jurídico-legislativa presencial da consultoria jurídico-administrativa, que não demanda presença em reuniões legislativas.

É sob esta perspectiva, considerando a **primazia da realidade** e **boa-fé** objetiva na interpretação e execução dos contratos adminstativos, que se pugna seja apreciadas as contratações em comento inclusive levando em consideração os serviços efetivamente executados (embora não previstos expressamente no contrato), correspondents à apreciação de minutas de edital e de contrato, nos termos parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

Vista a situação sobre esta adequada lente (da boa-fé objetiva), observa-se que **não houvera sobreposição** de serviços prestados por ambos os contratados (pelos convites nºos 01/2017 e 04/2017), mas sim **complementariedade**.

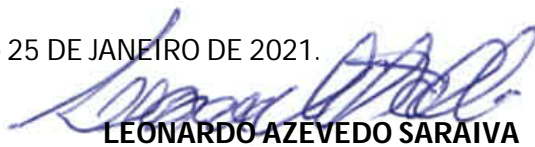
PEDIDOS FINAIS

Face ao exposto, é o presente para, em consideração aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como às razões acima expostas e documentos acostados, requerer que sejam **APROVADAS as contas em questão, dando-se quitação aos responsáveis.**

Oportunamente, requer o cadastramento do causídico que esta subscreve como advogado das partes que represente, nos termos do DOC. 111,

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.

Recife 25 DE JANEIRO DE 2021.



LEONARDO AZEVEDO SARAIVA
OAB/PE 24.034





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO, ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO TCE-PE Nº 20100106-8

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE **EXERCÍCIO:** 2019

CÉLIA ALMEIDA GALINDO, BRUNA ALMEIDA SILVA e LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI – ME, por intermédio de seu patrono, que esta subscreve, constituído nos termos do instrumento de substabelecimento já incluso nestes autos (DOC.111), vêm, à presença de V. Exa., apresentar **DEFESA** ao Relatório de Auditoria emitido nos autos do processo de número em epígrafe, o que faz mediante a juntada da documentação anexa e razões abaixo declinadas:

I- DAS RAZÕES DE DEFESA QUANTO AOS ACHADOS DE AUDITORIA

Abaixo, apresentamos os devidos esclarecimentos defensivos em face aos achados de auditoria indicados no item 2.5 do Relatório ora defendido:

- **2.5.1 Despesas com aquisição de combustíveis sem o devido controle interno de consumo**

Segundo o item em referência do relatório de auditoria, a Câmara Municipal de Arcoverde gastou em “*média de R\$ 5.870,25/mês, com 4 veículos*”, havendo a gestão do órgão declarado, no entanto, “*não possuir controle informatizado acerca do consumo de combustíveis, que possa viabilizar as informações solicitadas ... Se comprometendo a implementar melhor controle da aquisição de combustíveis*”.

Conclui o relatório, na análise do item, que a ausência de controle informatizado de combustível “*além de contrariar a legislação supracitada, pela falta de efetiva e transparente comprovação do real consumo, vão de encontro às Decisões TC*”



números 0789/93 e 0307/99”, de modo que “a gestora está passível de multa, conforme o inciso III, do artigo 73, da Lei Estadual nº 12.600/2004”.

A título de esclarecimento, justifica a gestora CÉLIA ALMEIDA GALINDO que a dificuldade em manter controle informatizado acerca do consumo de combustíveis, no exercício de 2019, primeiramente, decorreu da **compreensão de que, devido ao baixo valor de consumo de combustível mensal e da reduzida frota, tal controle seria dispensável**, notadamente quando nas gestões anteriores tal controle não existia, tampouco se tinha ciência de determinação específica do TCE/PE em relação à Câmara de Arcoverde, o que atrai a incidência dos **princípios da boa-fé, segurança jurídica e proporcionalidade**, bem como configura o que o art. 24, parágrafo único da LINDB¹ “prática reiterada administrativa”.

Cumpra, outrossim, em prol da demonstração da inexistência de dano ao erário ou prejuízo ao interesse público, trazer à colação relatório de “esclarecimentos e consumo de combustível” elaborado pela gestão:

ESCLARECIMENTOS CONSUMO COMBUSTÍVEL

Gasolina	Ano 2019	10.604 LTS
Diesel	Ano 2019	6.902 LTS

- A) Considerando que temos 260 dias úteis no ano;
- B) Considerando que temos 2 veículos e uma moto;
- C) Considerando que estes veículos não estão a disposição da presidente da casa, e sim, de todos os vereadores;
- D) Considerando a localização e extensão territorial do município;

Para Pesqueira 40km
Custódia 80 km
Caruaru 120 km
Recife 250 km

- E) Considerando os dias úteis, ano e o quantitativo combustível gasolina, observa-se que gastamos 41 litros de gasolina para 1 veículo e uma moto;
- F) Considerando os dias úteis e o quantitativo combustível óleo diesel para 1 veículo, gastamos 27 litros por dia.

Finalmente, verificando estes quantitativos, observa-se que **não houve excessos**.

¹ Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado **levará em conta as orientações gerais da época**, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas. Parágrafo único. Consideram-se **orientações gerais** as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por **prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público**



Outrossim, cumpre salientar que a jurisprudência desta E. Corte de Contas tem se assentado no sentido de que a ausência ou precariedade do controle interno no que tange a gastos com combustíveis, dado à natureza formal, não possui *per si* gravidade suficiente para macular as contas anuais de gestão, *ex vi*:

PROCESSO TCE-PE N° 19100061-9R0001
RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário
EXERCÍCIO: 2019
UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Vertentes
(...)
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ACÓRDÃO N° 307 / 2020
RECURSO ORDINÁRIO. C MARA MUNICIPAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. LIMITES LEGAIS DE GASTOS. REMUNERAÇÃO VEREADORES. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS. **CONTROLE INTERNO. GASTOS COM COMBUSTÍVEL.** PRINCÍPIOS RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO (LINDB)..
1. Respeito ao limite de despesas da Câmara Municipal, cumprimento do limite de gastos com pessoal, observância ao limite da remuneração dos parlamentares e de verba de representação ao Presidente do Legislativo, recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS.
2. Irregularidades remanescentes – prorrogações indevidas de contratos de serviços contábeis e de assessoria jurídica e o **precário controle interno -, sem gravidade suficiente para macular as contas anuais de gestão**, objeto de julgamento do Processo original.
3. Não configurado dano ao erário e ausentes indícios de atos de improbidade.
4. Princípios da razoabilidade e proporcionalidade (LINDB, artigo 22).
5. Recurso Ordinário conhecido e provido parcialmente, contas regulares com ressalvas, multas, determinações.
VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE N° 19100061-9R0001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO n.º 85/2020, que se acompanha quanto à admissibilidade, mas diverge-se quanto ao mérito;
CONSIDERANDO que o presente Recurso atende aos requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
CONSIDERANDO que, conforme termos do Relatório de Auditoria do Processo Original, houve respeito ao limite de despesas da Câmara Municipal, cumprimento do limite de gastos com pessoal, observância ao



limite da remuneração dos parlamentares e de verba de representação ao Presidente do Legislativo, e recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS); CONSIDERANDO que as irregularidades remanescentes - prorrogações indevidas de contratos de serviços contábeis e de assessoria jurídica e o precário controle interno -, no caso concreto, não têm gravidade suficiente para macular as contas anuais de gestão, objeto de julgamento do Processo soriginal (CF, artigo 71, II, c/c 75); CONSIDERANDO, assim, os postulados da proporcionalidade e razoabilidade, previstos inclusive na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), artigo 22; Em, preliminarmente, do presente Recurso Ordinário CONHECER e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para Julgar Regulares com Ressalvas as contas anuais de gestão** de José Ivanildo Cabral de Souza, relativas ao exercício financeiro de 2018, como ordenador de despesas e Presidente da Câmara Municipal de Vertentes”.

No mesmo sentido, vide ACÓRDÃO N° 1452 / 19, da Relatoria do Conselheiro Valdecir Pascoal igualmente pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS, diante de falha equivalente (Deficiência no controle sobre as despesas realizadas com combustível pela Câmara).

Pelo exposto, diante supra referida jurisprudência deste TCE/PE, bem como da demonstrada incidência, no caso vertente, dos princípios da boa-fé, segurança jurídica e proporcionalidade, bem do art. 24, parágrafo único da LINDB² *“prática reiterada administrativa”*, **pugna-se que se reconheça a falha em questão não possui per si gravidade suficiente para macular as contas anuais de gestão** ora em apreço, notadamente face à ausência de dano ao erário ou prejuízo ao interesse pblico.

- **2.5.2 Procedimento licitatório com relevantes irregularidades, inclusive quanto à Transparência Pública**

O item em comento refere-se ao PL 002/2019 - Convite n° 001/2019 (documento 35), cujo objeto fora *“a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de Auditoria Interna**, incluindo avaliação do ambiente de controles internos do Poder Legislativo de Arcoverde, relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, protocolo, recursos humanos, licitações e contratos, com emissão de relatórios referentes aos exercícios de 2017 e 2018, objetivando a aferição da conformidade*

² Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado **levará em conta as orientações gerais da época**, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas. Parágrafo único. Consideram-se **orientações gerais** as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por **prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público**



dos atos administrativos com leis e regulamentos internos e externos, efetiva atividade de Compliance”.

Segundo o Relatório de Auditoria:

- “o certame está originariamente **irregular**, pois, apesar de ser exigência legal, o Edital, e conseqüentemente o Procedimento, **não exigiu qualificação técnica e nem qualificação econômica**, contrariando claramente o art. 27, caput, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, tendo sido habilitadas todas as empresas”;
- “**Não existe orçamento detalhado em planilhas** que expressem a composição de todos os custos unitários de forma transparente e comprovada, e nem cotações também respaldadas em valores de custo unitários, que possam respaldar as propostas de preços apresentadas pelos licitantes, contrariando o § 2º, inciso II, do art. 7º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações pertinentes”.

Ocorre que tanto a ausência exigência de “*qualificação técnica e nem qualificação econômica*” quanto a ausência de “*orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários*”, trata-se de falhas formais, as quais não tiveram o condão de prejudicar ou interferir no julgamento objetivo das propostas, tampouco de garantir a eficiência da licitação e contratação resultante da disputa.

Sucedem que o serviço que se almejava contratar através do PL 002/2019 - Convite nº 001/2019 (*serviços de Auditoria Interna*) correspondem a serviços executados por poucas empresas com experiência em gestão pública, cujo atributo especial dos prestadores é a experiência nas áreas específicas e o produto almejado é a avaliação de conformidade e achados de irregularidades mediante o **Relatório de Auditoria Interna**, o qual tem o objetivo e benefício de contribuir ao aprimoramento da governança administrativa, nas diversas áreas em referência (*contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, protocolo, recursos humanos, licitações e contratos*).

Trata-se, portanto, de serviço cuja confiabilidade e credibilidade das empresas e profissionais envolvidos se afiguram como fator essencial à escolha e à eficiência dos serviços, os quais visam detectar falhas eventuais em exercícios pretéritos e sugerir boas práticas de governança para o exercício então em curso (2019) e futuros.

Portanto, o detalhamento do custo em si não é elemento relevante à licitação, haja vista ser relativa a especificação de custo, considerando as múltiplas formas de



execução. O preço final do produto final resultante do serviço é que passa sim a ter relevante, como critério de julgamento e aceitabilidade das propostas.

Outrossim, cumpre salientar que, por se tratar de serviço de natureza técnica e de singularidade inequívoca, **poderia ser inclusive objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II c/c art. 13 da Lei 8.666/93**, o que, à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, indicam a **ausência de materialidade das falhas apontadas**.

Por outro vértice, há também de se destacar a **eficiência** do PL 002/2019 - Convite nº 001/2019, o qual além de resultar na contratação da empresa com proposta de **menor valor econômico**, também **resultou na contratação de empresa (AUDGESPUB), com reconhecida capacidade técnica e reputação no mercado**, consoante se infere das cópias dos atestados de capacidade técnica anexos, abaixo exemplificativamente ilustrados:




Arquivado no CRM-PE SCS nº 034
nos termos da Lei nº 8.666/93 com redação
Publicada pela Lei nº 8.853/04.
Realce, 18 de maio de 2018


Luciene M. Lins do Nascimento Maltz
Chefe do Setor de Registro
Mat. 137

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Declaramos que a Empresa AUDIGESPUB – Serviços de Auditoria, Assessoria e Consultoria EIRELI - ME, CNPJ 24.968.005/0001-70, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Pernambuco sob o nº 001741/O-3, prestou serviços técnicos especializados em Auditoria Geral sobre a gestão financeira e orçamentária no exercício de 2016: Nos Departamentos de Contabilidade, Comissão Permanente de Licitação e Tesouraria da Prefeitura e suas respectivas secretarias e nos Fundos Especiais, demonstrando, a referida empresa, capacidade técnica, zelo e observância aos princípios éticos, nos serviços realizados.

Timbaúba, 18 de janeiro de 2018.


ULISSES FELINTO FILHO
Prefeito do Município de
Timbaúba - PE



Arquivado no CRM-PE SCS nº 038
nos termos da Lei nº 8.666/93 com redação
Publicada pela Lei nº 8.853/04.
Realce, 18 de maio de 2018



Luciene M. Lins do Nascimento Maltz
Chefe do Setor de Registro
Mat. 137

Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos que a Empresa AUDIGESPUB – Serviços de Auditoria, Assessoria e Consultoria EIRELI - ME, CNPJ 24.968.005/0001-70, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Pernambuco sob o nº 001741/O-3, prestou serviços técnicos especializados em Auditoria Geral sobre os atos e fatos administrativos no exercício de 2016: Departamento Pessoal, Contabilidade, Comissão Permanente de Licitação e Tesouraria do Poder Legislativo do Município de Nazaré da Mata, demonstrando, a referida empresa, capacidade técnica, zelo e observância aos princípios éticos, nos serviços realizados.

Nazaré da Mata, 04 de maio de 2017.


MARISTELA MARIBEL DE FONTES ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de
Nazaré da Mata - PE



Ainda por relevante há de se destacar que eficiência da contratação também se infere da qualidade dos trabalhos de auditoria e do Relatório de Auditoria Interna, o qual tem o objetivo e benefício de contribuir ao aprimoramento da governança administrativa, nas diversas áreas abrangidas.

Por fim, a indicação de equívocos na digitação da gestora da Câmara Municipal (Célia Almeida Galindo) trata-se de falha meramente formal.

- **2.5.3 Pagamento indevido de cargo/servidor, pois superior ao quantitativo autorizado em lei municipal**

O item do relatório em referência indica que *“foram pagos 03 servidores, no cargo de ‘Assistente Especial da Presidência’ (págs. 6, 15, 17), enquanto o número de cargos autorizados são 02, contrariando a Lei Complementar Municipal nº 07/2017. Valor pago indevidamente: R\$ 3.000,00”* e que, por conseguinte, a gestora responsável deverá restituir o valor total de R\$ 3.000,00, estando também, passível de multa”.

Ocorre, no entanto que a restituição proposta no relatório de auditoria revela-se desproporcional e desarrazoada, seja por ter a irregularidade resultado de interpretação de boa-fé quanto aos quantitativos de cargos disponíveis, seja porque, em tendo sido prestados os serviços, a devolução correspondente implicaria em **enriquecimento/locupletamento ilícito** do erário da Câmara Municipal. Nesse sentido, é a jurisprudência pacífica do STJ:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. OBRIGAÇÃO DO ENTE PÚBLICO EM EFETUAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. SÚMULA 83/STJ.

1. A Corte a quo decidiu de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que **eventual irregularidade contratual não isenta o beneficiário do serviço da obrigação de indenizar o contratado por serviços efetivamente prestados, sob pena de significar confisco ou locupletamento ilícito.**

2. Desse modo, aplica-se à espécie a Súmula 83/STJ: “Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.” Agravo regimental improvido.



(STJ. AgRg no REsp 1295483/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/03/2012, DJe 19/03/2012)

- **2.5.4 Despesas com consultoria e assessoria administrativa, para a CPL, irregular e em duplicidade, e sem efetiva e transparente finalidade pública e economicidade**

Inicialmente, cumpre salientar que o mesmo contrato (Contrato nº 007/2017) firmado com o credor LMS Consultoria Assessoria Empresarial Eireli - ME, CNPJ 23.283.549/0001-36, fora objeto de apreciação por este TCE/PE nos autos do PROCESSO TCE-PE N° 19100008-5, relativamente às contas do exercício de 2018, através do ACÓRDÃO N° 801 / 2020, abaixo reproduzido:

PROCESSO TCE-PE N° 19100008-5
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão
EXERCÍCIO: 2018
UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Arcoverde
INTERESSADOS:

Célia Almeida Cardoso
WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (OAB 38498-PE)
RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA (OAB 46914-PE)
BRUNA ALMEIDA SILVA DE CARVALHO
BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS
EDIMIR DE BARROS FILHO

LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
ACÓRDÃO N° 801 / 2020
PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA
MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS.

1. Nos processos licitatórios realizados na modalidade Pregão, cabe ao Pregoeiro proceder à negociação de preços prevista no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/02, no intuito de obter o melhor preço para Administração. VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE N° 19100008-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão, Célia Almeida Cardoso:

CONSIDERANDO a presença de falhas insuficientes para macular as presentes contas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Célia Almeida Cardoso, relativas ao exercício financeiro de 2018 Bruna Almeida Silva De Carvalho (...)



No voto condutor do ACÓRDÃO Nº 801 / 2020 proferido pelo Conselheiro Marcos Nóbrega, consta a seguinte análise dos serviços prestados pela empresa LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI à Câmara Municipal de Arcoverde:

“(…)/Em petições de, a **defesa complementar (doc. 113, 129 e 143)** defendente procura demonstrar que a atuação da empresa se deu através do auxílio material de atividades típicas técnico-administrativas praticadas pela Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e sua equipe de apoio. Para tanto, apresenta em anexo, diversas minutas de documentos relativos a processos licitatórios, em relação aos quais também acosta a própria exposição dos arquivos em pastas eletrônicas de representante da LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI – ME, a bem de evidenciar a respectiva autoria. (doc. 156), além de *prints* de conversas via Whatsapp (doc. 159), e troca de e-mails (doc. 117) entre a pregoeira e funcionários da empresa, as quais corroboram a evidencição da efetiva prestação de serviços pela empresa LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI – ME, inclusive presencial.

Uma vez demonstrada através dos documentos acima mencionados a efetiva prestação do serviço de assessoria administrativa, tece considerações quanto à economicidade da contratação. Alega que o contrato foi firmado no exercício anterior e colaciona uma cópia do mapa de licitação do exercício de 2017, por se tratar das condições em que originariamente se contratara a assessoria técnica LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI – ME. No referido mapa se destaca que, no exercício de 2017 houvera Total Adjudicado de R\$ 873.400,88.

Acrescenta que:

Não obstante, a necessidade superveniente, no transcorrer do exercício, de redução de gastos, impôs conseqüente redução no volume licitado, o que, por outro lado, não há de se diminuir a importância da assessoria técnica em questão, seja pela manutenção da importância do acompanhamento dos procedimentos de governança na execução contractual, inclusive da execução da obra de reforma do prédio da sede da Câmara, cuja execução se estendeu por grande parte do exercício de 2018.

A LMS Consultoria e Assessoria - EIRELI também apresentou defesa (doc.102) em que afirma que a natureza do serviço prestado é técnico não se confundindo com a assessoria jurídica também prestada a Câmara por outro profissional. Alega ter realizado visitas semanais na sede da Câmara de vereadores, a fim de acompanhar despesas realizadas ajustando os limites de gastos, sendo contratada através da modalidade Tomada de Preços, respeitando todas as formas legais de contratação, a publicidade de demais princípios que norteiam a licitação.

Entendo que os documentos que acompanharam as petições complementares (doc. 117, 133, 156 e 159) evidenciam a efetiva prestação de serviço de assessoria administrativa, razão pela qual não cabe devolução de valores, a despeito de a contratação não ter mostrado tão vantajosa no exercício em análise,



quando se compara o montante pago a LMS e o total licitado em 2018. Entretanto, **são razoáveis os argumentos da defesa de que a contratação é oriunda do exercício anterior, em que o volume licitado foi muito superior ao ora analisado. Pelo exposto, entendo por afastar a irregularidade.**

À semelhança do que ocorrera no TCE-PE N° 19100008-5, já se encontra nos presentes autos de DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS pela empresa LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI – ME.

Anexa-se, outrossim, em PDF, diversas minutas de documentos relativos a processos licitatórios elaborados pela empresa LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI – ME.

Anexamos, ademais, DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em que consta descrição dos serviços prestados, assim como detalhamento da periodicidade semanal de visitas (2 vezes por semana):



Anexos, seguem também prints de conversas via Whatsapp, as quais corroboram a evidenciação da efetiva prestação de serviços pela empresa LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI – ME, inclusive presencial.

De todo modo, por não se referir a análise de **custo de oportunidade** de análise de **legalidade** (ilegalidade), tampouco de **sobrepreço** (preço superior ao do mercado) ou de superfaturamento (pagamento superior ao medido/mediação a maior),



tem-se como absolutamente **incabível a imputação de débito** sugerida no relatório de auditoria, mas sim, quando muito, pertinente a expedição de **recomendação**, típica de auditorias operacionais, em sede de apreciação de desempenho geral/global da administração e ou de fiscalização de atos discricionários (que também se amolda ao caso).

Neste sentido, como parâmetro analógico, citamos o art. 11 da Resolução nº 315/2020 do Tribunal de Contas da União, o qual trata de situações em que cabíveis recomendações, *in verbis*:

Art.11. As recomendações **devem contribuir para o aperfeiçoamento da gestão e dos programas e ações de governo, em termos de economicidade, eficiência e efetividade**, cabendo à unidade jurisdicionada avaliar a conveniência e a oportunidade de implementá-las.

Portanto, como, no caso da contratação da empresa LMS CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI-ME, como **apenas se questiona a “economicidade, eficiência e efetividade” da gestão**, com vistas ao seu aperfeiçoamento, tem-se que, no máximo, seria cabível “recomendação” no sentido de realviar a economicidade do ato, porém **jamais a imputação de débito, pois não se aponta ilegalidade, sobrepreço ou superfaturamento**.

- **2.5.5 Despesas realizadas em duplicidade, em virtude de duas contratações para prestar o mesmo serviço, indo de encontro aos Princípios da Legalidade, Eficiência, Economicidade e Transparência**

Cumpr, a respeito do item em comento, destacar que o **ACÓRDÃO Nº 801 / 2020** também analisou os contratos de serviços jurídicos em referencia e concluiu pela **inexistência de “despesas em duplicidade”**, e por conseguinte, a REGULARIDADE das contas.

Impende, outrossim, por oportuno, destacar as necessidades distintas e concorrentes que nortearam as contratações, quais sejam:

1 – Primeiramente, abriu-se o **Processo Licitatório nº 001/2017; Carta Convite nº 001/2017**, para “*assessorial dos parlamentares em plenário da Câmara Municipal de Arcoverde-PE*”, o qual, ao fim do processo, resultou na contratação (**em 02 de fevereiro de 2017**) do advogado EDIMIR DE BARROS FILHO. Trata-se de demanda essencialmente PRESENCIAL, relacionada a opinativos eminentemente verbais destinados à orientação dos próprios parlamentares no exercício de suas atividades legiferantes, tal como se infere inclusive do relatório de atividades acostado (DOC.45), conforme trascrição:



Dentre os serviços prestador podemos destacar os seguintes:

- Comparecimento semanal às sessões ordinárias (plenárias), cujas quais tem duração média de três horas e meia, onde presta orientações das mais diversas aos parlamentares, conforme adiante esmiuçamos;
- Comparecimento nas sessões extraordinárias e especiais, com os mesmos fins de orientação;
- Orientação dos integrantes do Poder Legislativo municipal quanto aos seus requerimentos a serem apresentados nas sessões semanais, orientando-os quanto a legalidade, constitucionalidade, direcionamento, conteúdo e competência; assessoria esta que se dá tanto previamente, quanto durante o curso das sessões;
- Orientação dos Parlamentares quanto a elaboração de Projetos de Lei, quanto a redação, conteúdo, competências originárias do Poder Legislativo, emendas e proposta de emendas parlamentares;
- Orientação durante as sessões plenárias quanto à interpretação e a aplicação do regimento interno da casa legislativa, diante de situações inesperadas e inusitadas que venham a ocorrer no curso das sessões;
- Análise de projetos de Lei apresentados pelos integrantes do Poder Legislativo durante a sessão plenária e que não foram anteriormente submetidos à análise dos demais integrantes da casa, nem submetidos anteriormente à emissão prévia de parecer jurídico e das comissões, emitindo-se orientações verbais sobre

(...)

2 – Em seguida, quase paralelamente à abertura do Processo Licitatório nº 001/2017, fora aberto o Processo Licitatório nº 004/2017, **Convite nº 004/2017, destinado à contratação** de assessoria jurídica (vindo a ser posteriormente contratado o escritório BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS) com os seguintes objetos:

- a) Auxílio nos atos executados no Plenário da Câmara Municipal;
- b) Orientações jurídicas relacionadas ao Processo Legislativo, em plenário;
- d) Elaboração de minuta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, a requerimento da Presidência da Casa;
- e) Elaboração de reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal, a requerimento da Presidência da Casa.

Cabe destacar, neste diapasão, que, embora trate-se de redação contractual e licitatória merecedora de melhor esclarecimento (o que decorrerá da ausência de assessoria antecedente³), restará evidente, por outro lado, desde a etapa licitatória:

- a) Que a futura contratação através do **Convite nº 004/2017** não compreendia a consultoria, especializada, **“presencial de**

³ Neste sentido, novamente pugna-se seja considerado tal fator a luz do art. 22 da LINDB, pois não havia à época das licitações assessoria ou capacitação interna que permitisse aperfeiçoamento dos processos licitatórios da Câmara, sendo justamente este o propósito do Convite nº 004/2017,



Plenário", notadamente quando era de **conhecimento geral** (Câmara e licitantes) estar a **consultoria presencial "em plenário" abrangida pelo antecedente processo licitatório Carta Convite nº 001/2017;**

- b) Que a futura contratação através do Convite nº 004/2017 abrangeria também todas as demandas jurídico-administrativas especializadas da Câmara Municipal, notadamente quando afora a Carta Convite nº 001/2017, **não existiria outra consultoria jurídica a ser contratada;**

Assim, se, por um lado, desde a licitação já se tinha ciência quanto à **não abrangência da consultoria presencial** em plenário, por outro, a boa-fé do escritório BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (contratado para os serviços licitados no Convite nº 004/2017) fora no sentido de reconhecer estar **abrangido no escopo contractual as atividades de consultoria jurídica administrativa** à Presidência da Câmara Municipal e aos seus órgãos e agentes administrativos.

Neste sentido, quanto à efetiva demonstração da realização de atividades de consultoria jurídico-administrativa pelo escritório, o DOC Nº 53 (PARECERES JURÍDICOS OFICIAIS REFERENTES PROCESSOS LICITATÓRIO) evidencia atos jurídicos em **apreciação de minutas de edital e de contrato, nos termos parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93**, enquanto o relatório de atividades constante do DOC. 44 evidencia, por exemplo "*Parecer Contratação de segurança em caráter emergencial*".

Já no que se refere aos pareceres jurídicos relacionados a atividades típicas legislativas constantes do relatório de atividades constante do DOC. 44, evidencia-se que se tratam de pareceres jurídicos escritos, o que diverge da atividade presencial prestada pelo advogado EDIMIR DE BARROS FILHO, contratado através do Convite nº 01/2017.

Desta feita, aponta-se o equívoco do relatório de auditoria neste tocante, seja por **não efetuar leitura sistemática de ambos os processos licitatórios e contratos** (com antecedência cronológica do Convite nº 01/2017, que norteia a interpretação do Convite nº 04/2017, com objeto de atividades jurídicas residuais) seja por **não considerar, em sua apreciação, a existência de serviços jurídicos técnico-administrativos desempenhados pelo escritório BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, notadamente relacionados a apreciação de minutas de edital e de contrato, nos termos parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, os quais, **embora não previstos no contrato, não de ser considerados** (face ao



princípios da boa-fé objetiva e vedação ao enriquecimento ilícito do Estado) **para fins de aferição da economicidade global da contratação e execução contratual**⁴.

Por outro vértice, ainda a bem de esclarecer a ausência de sobreposição entre as contratações através do Convite nº 01/201 e do Convite nº 04/2017, cumpre salientar que a cisão das respectivas atividades preponderantes (consultoria jurídico-legislativa presencial e consultoria jurídico-administrativa e legislativa não presencial escrita) encontra-se em conformidade com a **"prática reiterada administrativa"** (art. 24, parágrafo único da LINDB⁵) do mercado, como se infere à título de exemplo da situação julgada nos autos do PROCESSO TCE-PE Nº 1507646-5, relatado por V. Exa., Conselheiro Marcos Nóbrega, cujo voto condutor transcrevemos excerto da análise meritória:

"(...)PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR A seguir transcrevo o Parecer MPCO nº 575/2015, acima citado, in verbis:
[...] (...) 3. Mérito O **Relatório de Auditoria** apontou que foram firmados 2 contratos para contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica e que os dois termos contratuais têm **objetos absolutamente idênticos**, constando tais itens no considerando no Acórdão rescindendo (Acórdão TC nº 1025/15) os quais motivaram a aplicação de multa no montante de R\$ 8.000,00, à ordenadora de despesa, Sra. Rogéria Cristina de Carvalho Coelho. O pedido de rescisão tem como objeto a reforma do Acórdão rescindendo, para fins de excluir a multa aplicada. Fundamenta a interessada que os termos de referência contratual do Convite nº 002/2013, que resultou na contratação do advogado GENIVAL PEREIRA DA COSTA e do Convite nº 003/2013, que resultou na contratação do escritório ANDRADE LIMA & SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS **são absolutamente distintos, consoante documentação constante**

⁴ Nesse sentido, quanto à **aplicação do princípio da boa-fé objetiva nos contratos administrativos**, é pacífica a : (...) *instituto denominado venire contra factum proprium, o qual proíbe comportamento contraditório, é o rolário do **princípio da boa-fé objetiva** e da tutela da confiança*".

(...)4. *É pacífico no STJ que, embora o contrato ou convênio tenha sido realizado com a Administração sem prévia licitação, o ente **público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços efetiva e comprovadamente prestados**, ressalvadas as hipóteses de má-fé ou de ter o particular concorrido para a nulidade.*(...) (STJ. AREsp 1522047/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/10/2019, Dje 11/10/2019)

⁵ Art. 24. *A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado **levará em conta as orientações gerais da época**, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas. Parágrafo único. Consideram-se **orientações gerais** as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por **prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público***



de ambos os processos licitatórios e que foi anexada aos autos do pedido de rescisão, fls. 20 a 121. Afirma que o **objeto do primeiro contrato é relacionado a atividades legislativas, vinculadas à Mesa Diretora da Câmara, enquanto que o segundo é relacionado a atividades administrativas, vinculadas à Presidência da Câmara.** Ressalta que além das atividades legislativas, a Câmara realiza atos administrativos, como licitações, contratações, despesas, processos administrativos, julgamentos de contas de gestores, etc. e que, conforme já esclarecido na peça de defesa, a interessada apenas observou a sistemática de contratação de serviços jurídicos adotada por gestões anteriores, que **sempre efetuaram uma contratação específica para o assessoramento jurídico relacionado à atividade legislativa/legiferante propriamente dita, notadamente no tocante ao apoio às atividades nas sessões e comissões e outro contrato para prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica na área administrativa, envolvendo notadamente, as seguintes atividades: orientação, emissão de pareceres em face a requerimentos ou demandas administrativas, assessoramento jurídico à Comissão de Licitação e à Coordenadoria de Controle Interno 3 e patrocínio judicial em demandas movidas contra e a favor da Câmara.** Defende que a **cisão contratual em assessoria jurídico-administrativa e assessoria jurídicolegislativa** foi observada como **eficaz pela interessada, porquanto observa níveis de especialização diversos**, considerando a existência de advogados e escritórios de advocacia com **expertise exclusiva na área de assessoria jurídico-legislativa e outros advogados e escritórios de advocacia com expertise exclusiva na área de assessoria jurídico-administrativa.** Portanto, realizou-se a concorrência entre profissionais cuja experiência é reconhecida no mercado em áreas específicas, o que prestigia a especialização e excelência do serviço. Acosta a interessada excertos do voto do relator proferido no julgamento do **Processo TC nº 1060069-3**, referente à Prestação de Contas da Mesa Diretora da própria Câmara de Taquaritinga do Norte, exercício de 2009, fls. 151 a 180, em que **o relator entendeu que os serviços eram distintos e que não havia elementos suficientes nos autos para configurar que tivesse havido contratações diversas para o fornecimento de um mesmo serviço,** (... 4. Conclusão Diante do exposto, uma vez sanado o defeito de representação, opinamos pelo conhecimento do presente Pedido de Rescisão e, no mérito, pelo seu provimento, com consequente **exclusão da multa imputada a Sra. Rogéria Cristina de Carvalho Coelho**, devendo ser observada a necessidade de notificação da interessada para juntar aos autos o instrumento procuratório concedendo poderes de representação ao Advogado



subscritor da exordial. É o parecer. Acolho na íntegra o Parecer acima transcrito, pois como explicitado pelo Ministério Público de Contas, o único considerando que levou à aplicação de multa não merece prosperar, tendo a recorrente em sede rescisória conseguido demonstrar **não ter restado comprovada qualquer irregularidade quanto à contratação dos serviços advocatícios.** Isso posto, (...)

Pugna-se, portanto, que seja apreciada a concomitância das contratações pelos convites nºos 01/2017 e 04/2017 a luz da **prática reiterada administrativa**, Segundo a qual, como destacada no julgamento do PROCESSO TCE-PE Nº 1507646-5, cinde as atividades de consultoria jurídico-legislativa presencial da consultoria jurídico-administrativa, que não demanda presença em reuniões legislativas.

É sob esta perspectiva, considerando a **primazia da realidade** e **boa-fé** objetiva na interpretação e execução dos contratos adminstativos, que se pugna seja apreciadas as contratações em comento inclusive levando em consideração os serviços efetivamente executados (embora não previstos expressamente no contrato), correspondents à apreciação de minutas de edital e de contrato, nos termos parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

Vista a situação sobre esta adequada lente (da boa-fé objetiva), observa-se que **não houvera sobreposição** de serviços prestados por ambos os contratados (pelos convites nºos 01/2017 e 04/2017), mas sim **complementariedade**.

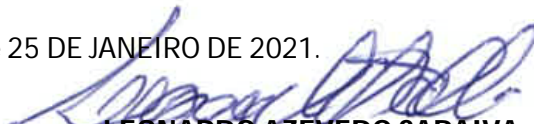
PEDIDOS FINAIS

Face ao exposto, é o presente para, em consideração aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como às razões acima expostas e documentos acostados, requerer que sejam **APROVADAS as contas em questão, dando-se quitação aos responsáveis.**

Oportunamente, requer o cadastramento do causídico que esta subscreve como advogado das partes que represente, nos termos do DOC. 111,

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.

Recife 25 DE JANEIRO DE 2021.



LEONARDO AZEVEDO SARAIVA
OAB/PE 24.034





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DE PERNAMBUCO, ADRIANO CISNEIROS**

PROCESSO TCE-PE Nº 20100106-8

**TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE EXERCÍCIO: 2019**

**CÉLIA ALMEIDA GALINDO, BRUNA ALMEIDA SILVA e LMS CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI – ME**, por intermédio de seu patrono, que esta subscreve,
constituído nos termos do instrumento de substabelecimento já incluso nestes autos, vem
requerer a juntada de **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, referida na peça de defesa.

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.

Recife 25 DE JANEIRO DE 2021.

**LEONARDO AZEVEDO SARAIVA
OAB/PE 24.034**

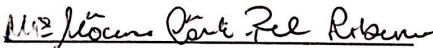
DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

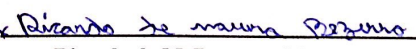
Câmara de vereadores de Arcoverde, através de sua Comissão Permanente de Licitações/2019, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.659.777/0001-41, sita na Av. Cel. Antônio Japiassu, 600, Bairro Centro, Arcoverde/PE, **DECLARA** para os devidos fins que a empresa LMS CONS. E ASSESSORIA EMP. EIRELI - ME, inscrito no CNPJ: 23.283.549/0001-36, é colaboradora desta Casa, prestando serviços na qualidade prestadora de serviços administrativos, consultivos, preventivo à comissão de licitação, de ótima qualidade, de forma proativa, presencial e constante.

Arcoverde, 19 de Dezembro de 2019.

CPL:


Bruna Almeida Silva de Carvalho – Presidente


Maria Mônica Côrte-Real Ribeiro – Secretária


Ricardo de M. Bezerra - Membro





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2020/FME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2019/FME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019/FME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA E A EMPRESA **AUDIGESPUB - SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI.**

Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como **CONTRATANTE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.074.663/0001 - 37, com sede na Avenida Joaquim de Brito, nº 26, Centro, Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, representada pela sua Secretária de Educação a Sr.^a Cleide Maria de Souza Oliveira, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Tenente Rabelo, nº 53, Prado, portadora do RG Nº 2.933.226 SSP/PE e CPF Nº 496.423.164 - 04, e como **CONTRATADA, a Empresa AUDIGESPUB - SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **24.968.005/0001-70**, com sede na Rua Silveira Lobo, nº 32, Poço, Recife - PE, neste ato, representada pelo Sr. **Cristiano José da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.114.764-39 e no RG sob o nº 6.018.643 SSP/PE, Residente e domiciliado à Rua Luiz Porfirio, 43 - Por Trás do Colégio Municipal, Centro, Timbaúba - PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019/FME, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**" ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria de Pessoal a ser realizada no Fundo Municipal de Educação do Município de Pesqueira - PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de **04 (quatro) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviços.**

O prazo para o início da execução do objeto licitado será de até 10 dias consecutivos após assinatura da Ordem de Serviços.

§ 1º - A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) serviço(s) que vier(em) a ser recusado(s) por não atender(em) às especificações anexas a este Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para execução do(s) novo(s) serviço(s) será de até **72 (setenta e duas) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

- **Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega do relatório, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- **Definitivamente**, até **10 (dez) dias úteis** da entrega, após verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação.

No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

- **DO GESTO E DO FISCAL DO CONTRATO:**
- GESTOR DO CONTRATO: Luiz Carlos Barbosa, Coordenador Geral do Fundo Municipal de Educação.
- FISCAL RESPONSÁVEL PELO CONTRATO: Lindaci M^a Vieira de Almeida Portaria 246/2017

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 51.480,00 (Cinquenta e um mil quatrocentos e oitenta reais)**, de acordo com as quantidades solicitadas pela requisitante.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de Auditoria de Pessoal a ser realizada no Fundo Municipal de Educação - Pesqueira - PE. a título de Vencimentos,	UND	1.287	R\$ 40,00	R\$ 51.480,00



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO AZEVEDO SARAIVA
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0211af7a-c916-45c3-85c1-266ac3635f4c

Gratificações temporárias, incorporadas, constitucional extraordinários, de insalubridade, periculosidade e risco de vida, Salário família, Substituições de função, Descontos previdenciários, Descontos consignados, Descontos imposto de renda, Descontos planos de saúde, Outros achados de auditoria	Gratificações, Quinquênios, Previsão de férias, Serviços noturno, de Gratificações de			
---	---	--	--	--

§ 1º - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente e deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro do Fundo Municipal de Educação de Pesqueira - PE.

§ 2º A primeira parcela será paga no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado mediante comprovação dos serviços prestados por relatório. A segunda parcela deverá ser quitada na entrega do relatório final, no mesmo percentual da primeira parcela.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 4º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 8.000 Sec. Educação
 UNIDADE: 10 Fundo Municipal de Educação de Pesqueira
 UNIDADE: 8.002 Depatª Ensino
 FUNÇÃO: 12 Educação
 SUB-FUNÇÃO: 128 Formação Recursos Humanos
 PROGRAMA: 1221 Gestão Sal. Educação
 AÇÃO: 2.137 Manut. Das Ações Vinc. Ao Sal. Educação
 DESPESA: 580 3.3.90.35.00 Serviço Consultoria
 FONTE: 10 Salário Educação

ÓRGÃO: 8.000 Sec. Educação
 UNIDADE: 10 Fundo Municipal de Educação de Pesqueira
 UNIDADE: 8.007 Fundo Desenv. Da Educação Básica - FUNDEB
 FUNÇÃO: 12 Educação
 SUB-FUNÇÃO: 361 Ensino Fundamental
 PROGRAMA: 1204 Manut. Desnv. Da Educação Básica - FUNDEB
 AÇÃO: 2129 Gestão Administrativa do FUNDEB 40%
 DESPESA: 445 3.3.90.35.00 - Serviço de Consultoria



FONTE: 5 FUNDEB 40%
FONTE: 7 Compl. Da União ao FUNDEB 40%

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se à **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como das constantes deste Termos.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 4º - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

§ 5º - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

§ 6º - Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento da prestação de serviços.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso na prestação de serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não fornecido ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II - Pela recusa em efetuar a prestação de serviços, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Fundo Municipal de Educação de Pesqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Pesqueira, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Pesqueira a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito ao Município de Pesqueira de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação de serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Pesqueira ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Fundo Municipal de Educação de Pesqueira de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Pesqueira - PE, 10 de Janeiro de 2020.

Cleide Maria de Souza Oliveira
Secretária do Fundo Municipal de Educação
Município de Pesqueira
Contratante

Cristiano José da Silva
AUDIGESPUB - Serviços De Auditoria,
Assessoria E Consultoria EIRELI
Contratada

Luiz Carlos Barbosa
Coordenador Geral do
Fundo Municipal de Educação
Gestor do Contrato

Lindaci Mª Vieira de Almeida
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:



CONTRATO Nº 049/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOAL FÍSICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE-PE. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE E ASTECOM – ASSISTENCIA TÉCNICA E CONTÁBIL AOS MUNICÍPIOS EIRELI - ME CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2017, TOMADA DE PREÇO Nº 004/2017

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Buíque, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.105.963/0001-03, com sede localizada na Avenida Jonas Camelo Almeida, 17, Centro, Buíque – PE, CEP 56.520-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Arquimedes Guedes Valença, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado no Sítio Felão, nº850, Guanumbi, nesta cidade de Buíque - PE, portador do CPF/MF sob o nº 024.001.204-63 e Portador do RG nº 747.419 SDS PE, e do outro lado a empresa **ASTECOM – Assistência Técnica e Contábil aos Municípios EIRELI - ME**, CNPJ 26.795.453/0001-45 com sede na Rua Maria Eulalia de Siqueira, 59, Sucupira – Arcoverde/PE neste ato representado por seu representante legal Lenildo José dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 1266450 SDS/PE e do CPF nº 141.533.864-72, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de contabilidade para atender a demanda de diversas secretarias do município de Buíque-PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste contrato será de R\$ 200.700,00 (duzentos mil e setecentos reais) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento, conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante. Conforme planilha abaixo

DESCRIÇÃO POR DEPARTAMENTO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL ANUAL
Secretaria Municipal de Finanças	MÊS	09	R\$ 10.300,00	R\$ 92.700,00
Fundo Municipal de Saúde	MÊS	09	R\$ 5.000,00	R\$ 45.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	MÊS	09	R\$ 2.800,00	R\$ 25.200,00
Fundo Municipal de Previdência Social de Buíque - FPS	MÊS	09	R\$ 4.200,00	R\$ 37.800,00
		TOTAL	R\$ 22.300,00	R\$ 200.700,00

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06	Secretaria de Finanças
0601	Departamento de Contabilidade
04124000172.260	Manutenção dos Serviços de Contabilidade








33903500	Serviços de Consultoria
16	Fundo Municipal de Saúde
16.03	Departamento de Atenção Hospitalar e Ambulatorial
1030200362.269	Manutenção das Atividades do Dep. de Atenção Hosp. e Ambulatorial
33903974	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
17	Fundo Municipal de Ação Social
17.01	Departamento de Assistência Social
0812200032.274	Manutenção das Atividades do Dep. Assistência Social
33903974	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
18	Fundo Previdência do Município de Buíque
18.01	Fundo Previdência Social do Município de Buíque
0927201072	Gestão Adm. Do FPS - Buíque
33903974	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 03/01/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- Advertência;
- Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Tomada de Preço nº 004/2017 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O contrato pode ser renovado por igual período de acordo com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.


Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Buíque, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Buíque, 03 de Abril de 2017.




Avenida Jonas Camelo de Almeida, 17. Centro, Buíque/PE | CEP: 56520-000



PREFEITURA DE
BUÍQUE

Nas mãos de quem faz.



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO AZEVEDO SARAIVA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c4a3aa12-5e29-4918-ad7b-c3707bc505de

[Handwritten Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE
CNPJ: 10.105.963/0001-03
CONTRATANTE

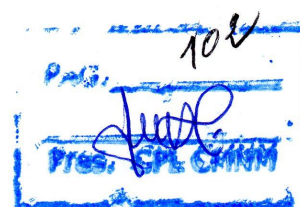
[Handwritten Signature]

ASTECOM - ASSISTENCIA TÉCNICA E CONTÁBIL AOS MUNICÍPIOS EIRELI - ME
CNPJ: 26.795.453/0001-45
CONTRATADO

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
CPF: 345.625.798-59

[Handwritten Signature]
CPF: 096.011.644-30



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZARÉ DA MATA 01/2017.

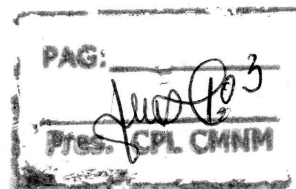
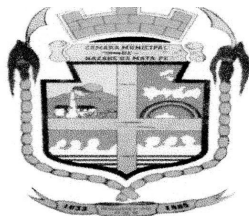
CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E A
EMPRESA AUDIGESPUB – SERVIÇOS DE
AUDITORIA, ASSESSORIA E
CONSULTORIA- EIRELI/ME.

A CAMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita No CNPJ sob o nº 11.487.055/0001-94, com sede à rua Dantas Barreto, nº 1338, Nazaré da Mata – PE, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **MARISTELA MARIBEL DE FONTES ARAÚJO**, brasileira, vereadora, inscrita no C.P.F/M.F. nº 031070344-10 e a AUDIGESPUB – SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. – EIRELI/ME, através de seu representante o Sr. **CRISTIANO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito CPF sob o nº 036114764-39, com endereço profissional à rua Silveira Lobo, nº 32, Poço - Recife – PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justas e acordadas, as estipulações constantes das cláusulas seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o Processo Licitatório realizado através do CONVITE nº **001/2017**– Processo nº **001/2017** – CPL – CÂMARA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento particular, as partes supra referidas, ajustam um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas, às normas pertinentes, contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com posteriores alterações, observando as regras estabelecidas no certame realizado e julgado em 24 de fevereiro de 2017 e homologado pelo Sra. Presidente em 03 de março de 2017, respectivamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de auditoria geral sobre os atos e fatos administrativos do exercício de 2016, no Poder Legislativo da cidade de Nazaré da Mata, conforme descrição no Ato Convocatório, de total responsabilidade da Contratada.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço:

A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA, pelos serviços prestados descritos na Cláusula Primeira, o preço global de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em duas parcelas, iguais e sucessivas, de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), a primeira trinta (30) dias após a assinatura do contrato e a segunda na entrega do relatório final**, através de Nota Fiscal a ser acatada pelo setor competente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço pactuado nesta cláusula compreende todas as despesas cobradas pela empresa para o serviço descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – Condições de Pagamento:

Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a Contratada, mediante a entrega das Notas Fiscais, devidamente atestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado à CONTRATADA pela CÂMARA MUNICIPAL com prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada.

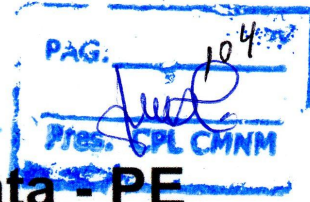
PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Critério de Reajuste:

Em razão do prazo contratual, o valor do contrato não será reajustado, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inc. II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – Condições de Recebimento:

Os serviços ajustados serão recebidos e atestados pela Controlador Interno da CÂMARA MUNICIPAL ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes. Caso o fornecimento apresente falha ou vício de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à CONTRATADA, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas. A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum, a exoneração da contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO AZEVEDO SARAIVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ecf13c3e-4fb8-46f4-806b-bfc7a2b49dfc

Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

CLÁUSULA SEXTA – Do prazo de Vigência:

O prazo do presente contrato será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, sendo admitida a sua extensão mediante Termo Aditivo, visando sua complementação, desde que ocorra algum dos

motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, respeitando-se, sempre, a vigência do crédito orçamentário respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Gestor e Fiscal:

Fica designado(a) como Gestora e Fiscal deste Contrato por parte da CÂMARA MUNICIPAL, a Sra. **Presidente**, responsável pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações aqui definidas.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros previstos para o pagamento do fornecimento licitado correrão à conta: Unidade Orçamentária: 01.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria. Atividade/Projeto: 0103100012.001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal. Elemento de Despesas: 33.90.39.00 – O.S.T – Pessoa Jurídica. - **Fonte:** Tesouro.

CLÁUSULA NONA – Do Processo Licitatório:

A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº **001/2017** – CPL – CAMARA MUNICIPAL – Carta Convite nº **001/2017**, tipo menor preço global, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações da Contratada:

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

- a) Além da realização dos serviços, objeto deste Contrato, manter a documentação que o integra e complementa, e, sempre que convocada deverá comparecer à sede da **CONTRATANTE** para atender à solicitação feita pelo Gestor do Contrato, caso ocorram descumprimentos das cláusulas estabelecidas para a realização dos serviços objeto deste Contrato.
- b) A manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

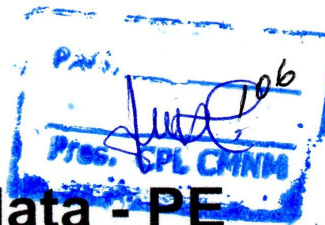
- c) A assumir integral responsabilidade pelos danos causados à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros na realização dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CÂMARA MUNICIPAL de todas e quaisquer reclamações pertinentes;
- d) A concordar que a CÂMARA MUNICIPAL, a qualquer tempo, paralisar ou suspender os serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já entregues, em consonância com a regência do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos;
- e) A atender e cumprir, rigorosamente, as especificações, características e condições definidas e relacionadas no Ato Convocatório e na sua proposta;
- f) A reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CÂMARA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
- g) A responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus empregados ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- h) A responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, na realização dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com a CÂMARA MUNICIPAL relação jurídica de qualquer natureza;
- i) A responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades:

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicará à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, na primeira ocorrência;
- b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início de sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;
- c) multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

op
Nazaré



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO AZEVEDO SARAIVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ecf13c3e-4b8-46f4-806b-bfc7a2b49dfe

Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinadores da punição, ou, até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão do Contrato:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, desde que verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Documentação:

Integra e completa, independentemente da transcrição, para que produza os efeitos legais, todos os documentos mencionados neste Instrumento Contratual, ficando este Contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente ajustado, devidamente atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Tributos:

É de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento dos tributos incidentes sobre o fornecimento ora pactuados, bem como de novos, caso venham a serem criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação:

Conforme o disposto no art. 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o presente instrumento de Contrato será publicado na imprensa oficial ou



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

Diário Oficial do Município, sob forma de extrato, trazendo em si a presunção de legitimidade e valendo contra terceiros desde a sua publicação.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro:

O Foro competente para ajuizamento pelos Contratantes de qualquer demanda judicial, fundada em estipulação contida no presente Contrato, é o de Nazaré da Mata, Pernambuco, em razão do privilégio concedido pela legislação processual civil ao Estado – membro.


E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas, que também o assinam.


Nazaré da Mata, 06 de março de 2017.


MARISTELA MARIBEL DE FONTE
ARAÚJO
- CONTRATANTE -


AUDIGESPUB – SERVIÇOS DE
AUDITORIA, ASSESSORIA E
CONSULTORIA – EIRELI/ME
- CONTRATADA -

Testemunhas:


CPF: 104.722.774-20


CPF: 833.348.744-00



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 144/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA E A EMPRESA AUDIGESPUB - SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI – ME.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.361.904/0001-69, com sede na Dr. Alcebiades, representado legalmente por seu Prefeito, **Sr. Ulisses Felinto Filho**, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Augusto Samuel Costa, n.º 09, centro, neste Município, portador da Carteira de Identidade de n.º 1.842.819 SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 196.774.724-53, residente nesta cidade e como **Contratada**, a Empresa AUDIGESPUB – SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 24.968.005/0001-70 com sede na Rua Silveira Lobo, n.º 32, Poço, CEP: 52061-030, Recife - PE, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Cristiano José da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: 036.114.764-39, RG: 6.018.643 – SSP/PE, com fulcro no **Processo de Licitação n.º 067/2017** realizado sob a modalidade **CONVITE N.º 014/2017**, do tipo “**menor preço**” ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a contratação de pessoa física ou jurídica especializada na área contábil para prestação de serviço de Auditoria orçamentária e financeira da Prefeitura e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, conforme Termo de Referência constante no Anexo III do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo contrato tem vigência de 10 (dez) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais).

§ 1º - O Município de Timbaúba efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até **30 (trinta) dias** consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo Secretaria de Finanças, sita à Rua Dr. Alcebiades, 276, Centro, Timbaúba /PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

2004 – SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.0002.2016.0001 – Manutenção da Secretaria de Finanças.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - PJ.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SETIMA– DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Timbaúba as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

I – Utilizar técnico condizente com o serviço de auditoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.



II – Utilizar todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa à área auditada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas.

III – Realizar duas visitas por semana, de acordo com a conveniência do Município de Timbaúba, podendo ser requeridas visitas adicionais, quando necessárias, para solução de questões relativas ao objeto deste Contrato.

IV – Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone.

V – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

VI - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do Município de Timbaúba, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação ao Município de Timbaúba.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Timbaúba a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Timbaúba - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Timbaúba (PE), 01 de agosto de 2017

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

ULISSES FELINTO FILHO
Prefeito
Contratante

AUDIGESPUB – SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME
Contratada

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:



Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO AZEVEDO SARAIVA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a9a2e423-8a27-486d-bbfe-6c70edeb31d0

ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS, REFERENTE A CONVITE Nº 011/2017.

Processo Licitatório nº 028/2017

CONVITE Nº 011/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I.

LEGISLAÇÃO : Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de janeiro de 1.993 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/08.06.94; nº 9.032/28.04.95, nº 9.648/27.05.98; nº 9.854/27.10.99, nº 10.973/02.12.2004 e nº 11.079/30.12.2004, como também normas constante nesse edital.

Às 9:00 (nove) horas do dia 28 de março de 2017, reuniu-se a C.P.L. - Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA/PE, na sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques, 03, Centro, PEDRA - PE, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as documentações e as propostas referentes ao CONVITE Nº 011/2017, como também julgamento das mesmas. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão. Estavam presentes, os membros da CPL e os licitantes: e **Lindinard Regis da Silva-ME, com inscrição no CNPJ sob o n.º 19.579.294/0001-86**, endereço à Rua: **Olegário Rufino**, 54 centro, na cidade de Sertânia/PE, representada pelo seu titular o Sr. Lindinard Regis da Silva, inscrito no CPF n.º sob o n.º 054.198.804-23 e RG nº 9.193.040 SDS/PE. **Ativos Serviços Contábeis Eireli-ME, com inscrição no CNPJ N.º 26.765.112/0001-27, com endereço: 1 Travessa Tenente Domingos Gomes, 143, na cidade Inajá- PE.** representada pelo seu titular o Sr. Lucas Bezerra Freire, inscrito no CPF n.º sob o n.º 009.685.594-09 e RG nº 02295758368 Detran/PE. **Astecom-Assistência Técnica e Contábil aos Municípios - Eireli-ME, com inscrição no CNPJ N.º 26.795.453/0001-45, com endereço: Rua Maria Eulália de Siqueira, 59, na cidade Arcoverde- PE.** representada pelo seu titular o Sr. Lenildo José dos Santos, inscrito no CPF n.º sob o n.º 141.533.864-72 e RG nº 1266450 SDS/PE. Em seguida a Comissão Permanente de Licitação passou a abrir os envelopes de nº 01, dos 03 (três) licitantes convidadas, que contém a documentação relativa a habilitação. Foram verificados os documentos e constataram que todas haviam apresentados os documentos relativos ao Edital. Após feita a análise da documentação apresentada, o Sr. Presidente anunciou o resultado, ao mesmo tempo que pediu que os presentes fizessem uso da palavra, objetivando ver se todos estavam satisfeitos com o julgamento, no que todos foram unânimes, passando então para que todos os presentes assinem a documentação. Dando prosseguimento aos trabalhos, foram abertos os envelopes de n.º 02 – Proposta de Preços, analisaram as propostas dos participantes do certame licitatório, as quais apresentaram preços, prazos e condições de pagamento da seguinte forma: a empresa **Lindinard Regis da Silva-ME, com inscrição no CNPJ sob o n.º 19.579.294/0001-86**, cotou o seguinte preço R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais); a empresa: **Ativos Serviços Contábeis Eireli-ME, com inscrição no CNPJ N.º 26.765.112/0001-27**, cotou o seguinte preço R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais) e a empresa, **Astecom-Assistência Técnica e Contábil aos Municípios - Eireli-ME, com inscrição no CNPJ N.º 26.795.453/0001-45**, cotou o seguinte preço R\$ 69.300,00 (setenta e nove mil e trezentos reais). Levando em consideração que os participantes apresentaram suas propostas devidamente formalizadas na forma da Lei, obteve-se o seguinte resultado: **Lindinard Regis da Silva-ME, com inscrição no CNPJ sob o n.º 19.579.294/0001-86**, foi a ganhadora. Desta forma, levando em conta que estas satisfazem as exigências e necessidade deste Órgão, como também da Administração, a Comissão Permanente de Licitação resolve adjudicar o fornecimento do objeto licitado pelos proponentes, remetendo o processo licitatório ao Sr. JOSÉ OSÓRIO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito do município de Pedra, para se quiser, na forma da legislação vigente, homologar. Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente da C.P.L, encerrou a presente sessão, solicitando ao Secretário que lavrasse a competente ata que vai assinada por todos os presentes no certame, como também pelos membros da comissão.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de PEDRA, aos 28 de março de 2017.

Gizele Andreia dos Santos
Presidente

Paulo Roberto de Góis
Membro

Maria Dalva Ferreira Farias
Membro

Licitantes:

Astecom-Assistência Técnica e Contábil aos Municípios - Eireli-ME, com inscrição no CNPJ N.º 26.795.453/0001-45

Lindinard Regis da Silva-ME, com inscrição no CNPJ sob o n.º 19.579.294/0001-86

Ativos Serviços Contábeis Eireli-ME, com inscrição no CNPJ N.º 26.765.112/0001-27

Rua Rufino Marques, 03 – Pedra – PE - ☎ (087)– 3858.1271 - CEP: 55.280-000 – CGC : 10.106.227/0001-70

E – Mail- cpl.pedra@gmail.com
Processo Licitatório n.º 028/2017
Convite n.º 011/2017





Luciene M. Lins do Nascimento Malta
Chefe do Setor de Registro
Mat. 137

Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO AZEVEDO SARAIVA
Acesse em: https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.segumCodigo.do_documento:1957e66c-3efd-483e-a29c-3e34e51197e2

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos que a Empresa AUDIGESPUB – Serviços de Auditoria, Assessoria e Consultoria EIRELI - ME, CNPJ 24.968.005/0001-70, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Pernambuco sob o nº 001741/O-3, prestou serviços técnicos especializados em Auditoria Geral sobre a gestão financeira e orçamentária no exercício de 2016: Nos Departamentos de Contabilidade, Comissão Permanente de Licitação e Tesouraria da Prefeitura e suas respectivas secretarias e nos Fundos Especiais, demonstrando, a referida empresa, capacidade técnica, zelo e observância aos princípios ética, nos serviços realizados.

Timbaúba, 18 de janeiro de 2018.


ULISSES FELINTO FILHO
Prefeito do Município de
Timbaúba - PE




PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARCOVERDE
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE
(CASA JAMES PACHECO) CNPJ. 12.659.777/0001-41




Arquivado no CRC-PE 805 o nº 039
nos termos da Lei nº 2.889/93 com redação
Publicada pela Lei nº 8.233/94,
Recife, 18 de maio de 2017

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Luciene Mª Lins do Nascimento Malta
Chefe do Setor de Registro
Mat. 137

Declaramos que a Empresa AUDIGESPUB – Serviços de Auditoria, Assessoria e Consultoria Eireli, CNPJ 24.968.005/0001-70, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Pernambuco sob o nº 001741/O-3, prestou serviços técnicos especializados em Auditoria de Pessoal, compreendendo o período de janeiro de 1998 a dezembro de 2016: averiguar as concessões de benefícios e vantagens ao pessoal do quadro efetivo do Poder Legislativo do Município de Arcoverde, demonstrando, a referida empresa, capacidade técnica, zelo e observância aos princípios ética, nos serviços realizados.

Arcoverde, 09 de Março de 2017.


GÉLIA ALMEIDA CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de
Arcoverde - PE
Célia Almeida Cardoso
Presidente



Arquivado no CRC-PE sob o nº 038
nos termos da Lei nº 8.666/93 com
Publicada pela Lei nº 8.883/94.
Recife, 18 de maio de 2017.



Luciene M. Lins do Nascimento Malta
Luciene M^a Lins do Nascimento Malta
Chefe do Setor de Registro
Mat. 137

Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO AZEVEDO SARAIVA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 1957e66c-3afd-483e-429c-3e34e51197e2

Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos que a Empresa AUDIGESPUB – Serviços de Auditoria, Assessoria e Consultoria EIRELI - ME, CNPJ 24.968.005/0001-70, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Pernambuco sob o nº 001741/O-3, prestou serviços técnicos especializados em Auditoria Geral sobre os atos e fatos administrativos no exercício de 2016: Departamento Pessoal, Contabilidade, Comissão Permanente de Licitação e Tesouraria do Poder Legislativo do Município de Nazaré da Mata, demonstrando, a referida empresa, capacidade técnica, zelo e observância aos princípios ética, nos serviços realizados.

Nazaré da Mata, 04 de maio de 2017.

Maristela Maribel de Fontes Araújo
MARISTELA MARIBEL DE FONTES ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de
Nazaré da Mata - PE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos que a Empresa AUDIGESPUB – Serviços de Auditoria, Assessoria e Consultoria EIRELI - ME, CNPJ 24.968.005/0001-70, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Pernambuco sob o nº 001741/O-3, prestou serviços técnicos especializados em tributação, com oferta de Parecer Técnico, em face das propostas dos licitantes, Processo nº 095/2017, modalidade Concorrência nº 005/2017, objeto Serviços de Limpeza Urbana, conforme memorando nº 1273/2018, demonstrando, a referida empresa capacidade técnica, zelo e observância aos princípios éticos nos serviços realizados.

Timbaúba, 14 de maio de 2018.



FLÁVIO ROMÉRIO ANGELIM BARROS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de
Timbaúba - PE

Arquivado no CRC-PE SOB o nº 04
nos termos da Lei nº 8.666/93 com redação
Publicada pela Lei nº 8.880/94.
Recife, 02 de JANEIRO de 2019

Edmécia da 
Analista Administrativo
Mat. 180



Endereço: Rua: Severino Manoel, 04 Centro – Feira Nova – PE. CNPJ: 11.472.134/0001-21

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ASSESSORIA PATRIMONIAL

Declaramos que a Empresa AUDIGESPUB – Serviços de Auditoria, Assessoria e Consultoria EIRELI - ME, CNPJ 24.968.005/0001-70, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Pernambuco sob o nº 001741/O-3, prestou serviços técnicos em Gestão Patrimonial: no levantamento físico de 2.229 Bens Móveis, tombamento/etiquetas fornecidas pela contratada, transferência de bens entre as unidades e na elaboração do inventário dos Bens Móveis adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde em exercícios anteriores até a presente data, concluindo os serviços com a catalogação em planilhas, por unidade, com a apresentação de planilhas impressas e em arquivo no formato “xls”, e relatório final dos trabalhos em 18 de fevereiro de 2019, ATESTANDO, a referida empresa, capacidade técnica, zelo e observância aos princípios éticos nos serviços realizados.

Feira Nova, 18 de fevereiro de 2019

Darlene C G de Lemos
DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS

Secretaria do Fundo Municipal de Saúde

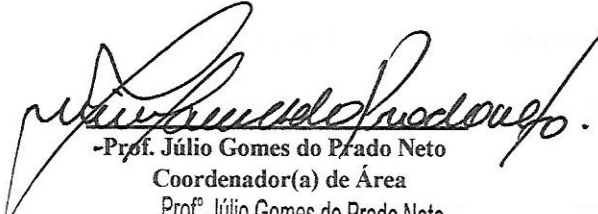




CERTIFICADO

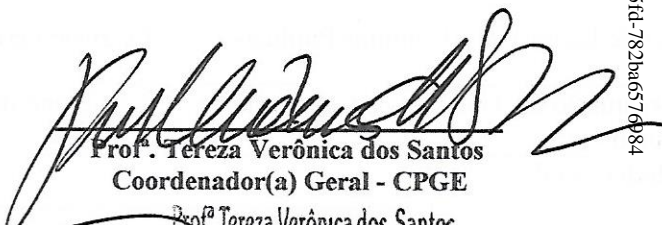
O Centro de Pós-Graduação e Extensão das Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão, outorga o presente Certificado a ALEXSANDRO ANTONIO DA SILVA pela conclusão, com aproveitamento, do Curso de Especialização *Lato Sensu* em GESTÃO PÚBLICA, com 360 h.a., realizado no período de 11 de abril de 2015 a 16 de abril de 2016.

Vitória de Santo Antão, 09 de setembro de 2016 .



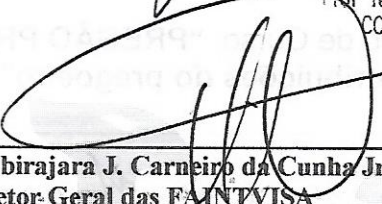
-Prof. Júlio Gomes do Prado Neto
Coordenador(a) de Área

Profº Júlio Gomes do Prado Neto
Coordenador Geral
Pós-Graduação



Prof. Tereza Verônica dos Santos
Coordenador(a) Geral - CPGE

Profª Tereza Verônica dos Santos
COORDENADORA GERAL
PÓS-GRADUAÇÃO



Prof. Ubirajara J. Carneiro da Cunha Jr.
Diretor Geral das FAINTVISA

Profº Ubirajara J. Carneiro da Cunha Jr.
Diretor Geral da FAINTVISA



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO AZEVEDO SARAIVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 15143770-F115-4200-b5fd-782ba6576984

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROF. BARRETO GUIMARAES

Certifica que

ALEXSANDRO ANTÔNIO DA SILVA

Participou do curso SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - GARANHUNS, com carga horária de 16 h/a, no período de 06/08/2019 a 07/08/2019, em GARANHUNS/PE.

GARANHUNS/PE, 11 de Setembro de 2019.



Certificado

Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO AZEVEDO SARAIVA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 15143770-F1F5-4200-b5fd-783da0576984



A Negócios Públicos Eventos confere o presente certificado a
Alexsandro Antonio da Silva

por sua participação e conclusão no curso

“Capacitação e Formação de Pregoeiros e Sistema de Registro de Preços- SRP, Atualização da LC 123/06”

realizado dias 13 e 14 de Abril de 2010, em Recife - PE.


Coordenação
Negócios Públicos Eventos


Instrutora
Cléo Fortes Júnior



NEGÓCIOS PÚBLICOS®
EVENTOS

[Local reservado para o registro]



Diploma Registrado

sob n.º:

No livro n.º:

folha:

Em / /

Assinatura do
encarregado do Setor

[Local reservado para futuras
habilitações ou averbações]

Conteúdo Programático



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO AZEVEDO SARAIVA
Acesse em: <https://etec.tee.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 15143770-F1F5-4200-b5fd-782ba6576984

Modalidade Pregão	Compras pelo Sistema de Registro de Preços
<p><i>Pregão Presencial</i></p> <p>1 - O Pregão como Modalidade de Licitação</p> <p>2 - A Finalidade do Pregão</p> <p>3 - A Instauração do Pregão</p> <p>4 - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio</p> <p>5 - A Sessão Pública do Pregão Presencial</p> <ul style="list-style-type: none">- O Credenciamento- A abertura de Sessão e o Recebimento dos Envelopes- Abertura dos Envelopes das Propostas- A Negociação- A Habilitação- A Fase Final da Sessão- Declaração do Vencedor- Recursos- Adjudicação- A ata- Lei 10.520/02 e a Nova Regulamentação dos Decretos 5.450/05 e 5.504/05 <p>7 - Pregão Eletrônico</p> <ul style="list-style-type: none">- Conceitos- Aspectos Correlacionados ao Pregão Presencial- Suporte Legal- Benefícios- Segurança- Atribuições da Autoridade Competente e do Pregoeiro- Credenciamento Prévio<ul style="list-style-type: none">- Senhas de Acesso- Do Pregoeiro- Da Equipe de Apoio- Do Licitante- O Recebimento das Propostas- Etapa Competitiva- Envio e Recebimento de Lances- A questão da Identificação do Ofertante- Encerramento da Etapa Competitiva- A Negociação- A Habilitação- Os Recursos- A Adjudicação- A Questão da Desconexão <p>8 - A Homologação</p> <p>9 - A Contratação</p> <p>10 - Generalidades</p> <p>11 - Simulações</p> <ul style="list-style-type: none">- Pregão Presencial- Pregão Eletrônico <p>12 - Capacitação de Pregoeiros</p> <ul style="list-style-type: none">- Conforme Lei 10.520 de 17 de junho de 2002 <p>13 - Habilitação em Negociação</p>	<p>1 - A Licitação</p> <ul style="list-style-type: none">- Conceito- Princípios- Legislação Correlata- A Estrutura da Licitação<ul style="list-style-type: none">- Modalidades- Limites- Tipos- Regimes de Execução- Dispensa- Inexigibilidade- Fase Interna da Licitação<ul style="list-style-type: none">- Determinação das Prioridades- Definição do Objeto- Instauração da Licitação- O Instrumento Convocatório- Fase Externa da Licitação<ul style="list-style-type: none">- Convocação- Habilitação<ul style="list-style-type: none">- Habilitação Jurídica- Regularidade Fiscal- Qualificação Técnica- Qualificação Econômico-financeira- Trabalho de Menor- Classificação- Homologação- Recursos <p>2 - O Sistema de Registro de Preços (SRP)</p> <ul style="list-style-type: none">- Conceito- Amparo Legal- A Regulamentação- O SRP e as Licitações Convencionais- O SRP e Sistema de Registro Cadastral- O SRP e a Pré-qualificação- A Questão da Padronização- Vantagens e Desvantagens- Condições Básicas- As Modalidades de Licitações Admissíveis- As Diversas Etapas da Implantação- A Ata de Registro de Preços- A Questão do Contrato- Os Preços<ul style="list-style-type: none">- Repactuação de Preços- Majoração de Preços- Redução de Preços- O Reajustamento- A Atualização Financeira- Considerações Gerais- Publicações

Carga horária
16 horas



NP Eventos e Serviços Ltda

Rua Lourenço Pinto, 196 - Centro • CEP 80.010-160 • Curitiba/PR

CNPJ: 07.797.967/0001-95 • Inscrição Estadual: isento • Inscrição Municipal: 516.150-5

Fone: (55) 41 3778 1722 - Fax: (55) 41 3778 1708 • E-mail: falecom@npeventos.com.br



A Negócios Públicos Eventos, confere o presente certificado a


Alexsandro Antonio da Silva

Por sua participação e conclusão no curso

“Implicações da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas
na Licitações LC 123/06 e na Elaboração de Edital”

conforme lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993,
realizado em Recife - PE,
dias 09 de Outubro de 2007.

Negócios Públicos Eventos
Coordenação


Instrutor
Jonas Lima



Conteúdo Programático

Parte I Das 8:00 às 12:00

01. As experiências internacionais
02. O histórico da aprovação do Estatuto no Brasil
03. O fundamento para o tratamento diferenciado
04. O princípio da igualdade de tratamento e a nova lei
05. A definição de microempresa e de empresa de pequeno porte na lei
06. A qualificação de microempresa e de empresa de pequeno porte na licitação
07. A independência dos benefícios das licitações em face do regime tributário
08. O acesso aos mercados nas aquisições públicas
09. A comprovação de regularidade fiscal apenas no momento do contrato
10. O critério de desempate com preferência para as pequenas empresas

Parte II Das 14:00 às 18:00

11. O tratamento diferenciado em matéria de empenhos não pagos
12. As licitações de até R\$ 80.000,00 exclusivas para as pequenas empresas
13. A possibilidade de subcontratação das pequenas empresas pelas grandes
14. As cotas para pequenas empresas nos bens e serviços de natureza divisível
15. O limite para a realização de licitações diferenciadas
16. A preparação das empresas privadas
17. A preparação dos órgãos públicos, empresas públicas e outras entidades
18. A experiência do principal paradigma dessas regras - os Estados Unidos
19. Os exemplos de editais publicados no Brasil nos 6 (seis) primeiros meses
20. Os problemas práticos constatados na aplicação da Lei Complementar 123/2006





ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROF. BARRETO GUIMARÃES

Certifica que

ALEXSANDRO ANTÔNIO DA SILVA

Participou do curso LICITAÇÕES DIFERENCIADAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - TURMA 04 - EAD, com carga horária de 30 h/a, no período de 24/04/2017 a 08/05/2017, em EaD (ONLINE)/PE.

EaD (ONLINE)/PE, 9 de Maio de 2017.



Andréa Magalhães de Almeida

Andréa Magalhães de Almeida
Coordenadora Geral da Escola de Contas





Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO AZEVEDO SARAIVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 15183770-115-22006-65000-1501899900987PVDICICILNTEIUTV DE OSIGIDOC

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROF. BARRETO GUIMARAES

Certifica que

ALEXSANDRO ANTÔNIO DA SILVA

Participou do curso LICITAÇÃO PÚBLICA: DO EDITAL AO CONTRATO - GARANHUNS, com carga horária de 20 h/a, no período de 15/08/2018 a 16/08/2018, em GARANHUNS/PE.

GARANHUNS/PE, 21 de Agosto de 2018.

Juliana Maria Cardoso dos Santos
Coordenadora Geral da Escola de Contas



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO AZEVEDO SARAIVA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 15143770-1115-4200-b5fd-782ba6576984

CERTIFICADO

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROF. BARRETO GUIMARAES

Certifica que

ALEXSANDRO ANTÔNIO DA SILVA

Participou do curso LICITAÇÃO PÚBLICA: DO EDITAL AO CONTRATO - GARANHUNS, com carga horária de 20 h/a, no período de 15/08/2018 a 16/08/2018, em GARANHUNS/PE.

GARANHUNS/PE, 21 de Agosto de 2018.

Uilca Maria Cardoso dos Santos





Certificado

A ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROF. BARRETO GUIMARÃES CERTIFICA QUE

ALEXSANDRO ANTÔNIO DA SILVA

participou do curso de **FORMAÇÃO DE PREGOEIRO PÚBLICO**, ministrado pelos professores Mércia Maria Santana Barboza e José Vieira de Santana, no período de 14 a 18 de outubro de 2013, em Recife/PE.

Recife, 18 de outubro de 2013.

ANA CECÍLIA CÂMARA BASTOS
Coordenadora Geral



Escola de Contas Públicas
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TCEPE



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

▪ **PREGÃO - CARACTERÍSTICAS**

- a) Elementos caracterizados e diferenciais do pregão em relação às outras modalidades de licitação
- b) Bens e serviços comuns: entendimentos jurisprudenciais e doutrinários

▪ **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- a) Normas gerais
- b) Competência dos entes federados para legislar sobre a modalidade de licitação pregão

▪ **FASE INTERNA - PLANEJAMENTO**

- a) Pregoeiro e equipe de apoio: composição, competência e mandato conforme a legislação, doutrina e jurisprudência
- b) Termo de referência – conceito e composição
- c) Descrição do objeto
- d) Custo da contratação - Orçamento, planilha de custos e pesquisa de preços
- e) Obrigações contratuais
- f) Documentação de habilitação a ser exigida na modalidade pregão
- g) Sanções segundo a Lei nº 10.520/02
- h) Publicidade da modalidade pregão

▪ **FASE EXTERNA - EXECUÇÃO**

- a) Impugnação aos termos do edital da modalidade pregão
- b) Sequência dos atos a serem realizados pelo pregoeiro na fase externa do pregão
- c) Observância das regras estabelecidas pela LC 123/2006
- d) Desclassificação de propostas: aspectos da Lei nº 10.520/02
- e) Lances verbais
- f) Recurso na modalidade pregão
- g) Contratação: regras da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93

▪ **PREGÃO ELETRÔNICO**

- a) Histórico do pregão eletrônico no Brasil
- b) Pressupostos jurídicos e administrativos
- c) Responsabilidades do pregoeiro
- d) Etapas procedimentais do pregão eletrônico
- e) Credenciamento no sistema Licitações – E do BB

▪ **USANDO O SISTEMA DE LICITAÇÕES – E**

- a) Conhecendo a página do Licitações-E
- b) Criando e executando o processo licitatório no sistema.



WhatsApp chat interface with contact **Bruna Arcoverde** (online). The chat history shows messages from 19 de dez. de 2019 and 20 de dez. de 2019. The messages discuss a service for air conditioning units and include a PDF document.

19 de dez. de 2019

Bom dia 10:00 ✓

Bruninha 10:00 ✓

Vc conseguiu falar com o pessoal do ar condicionado? 10:00

Ele assinou 10:01 ✓

Disse que iria mandar a nota a vc 10:01 ✓

Ótimo! 10:01

Obrigada 🙏😊 10:01

20 de dez. de 2019

Manutenção de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de condicionados da Câmara de Vereadores de Arcoverde/PE.

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
26	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SIMPLES EM AR SPLIT (INSPEÇÃO NOS EQUIPAMENTOS, REGULAGEM, AJUSTE DE DRENOS E LIMPEZA DE FILTROS) 04 VEZES AO ANO DE 7.000 A 18.000 BTUS - MEDIA DE TRABALHO EM 4 MESES AO ANO (QUANDO NECESSÁRIO)	R\$ 100,00	R\$ 2.600,00	R\$ 10.400,00
26	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR SPLIT (INSPEÇÃO NOS EQUIPAMENTOS, REGULAGEM, AJUSTE DE DRENOS E LIMPEZA DE FILTROS) COM TROCA DE PEÇAS INCLUINDO REPOSIÇÃO DE GÁS, TROCA DE CAPACITOR, TROCA DE PLACA, TROCA DE VENTILADOR	R\$ 150,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SIMPLES EM AR SPLIT (INSPEÇÃO NOS EQUIPAMENTOS, REGULAGEM, AJUSTE DE DRENOS E LIMPEZA DE FILTROS) 60.000 BTU / 30.000 BTU 03 MESES NO ANO	R\$ 250,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00
03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR SPLIT (INSPEÇÃO NOS EQUIPAMENTOS, REGULAGEM, AJUSTE DE DRENOS E LIMPEZA DE	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.126,00

4719

008 32.158.333/0001-92
 RUA DE ALMEIDA NEVES, 1
 BUIQUEPE
 Municipal 02011
 01-41 Razole Social
 00-56.512-800



WhatsApp chat interface with Bruna Arcoverde (online). The chat contains three messages:

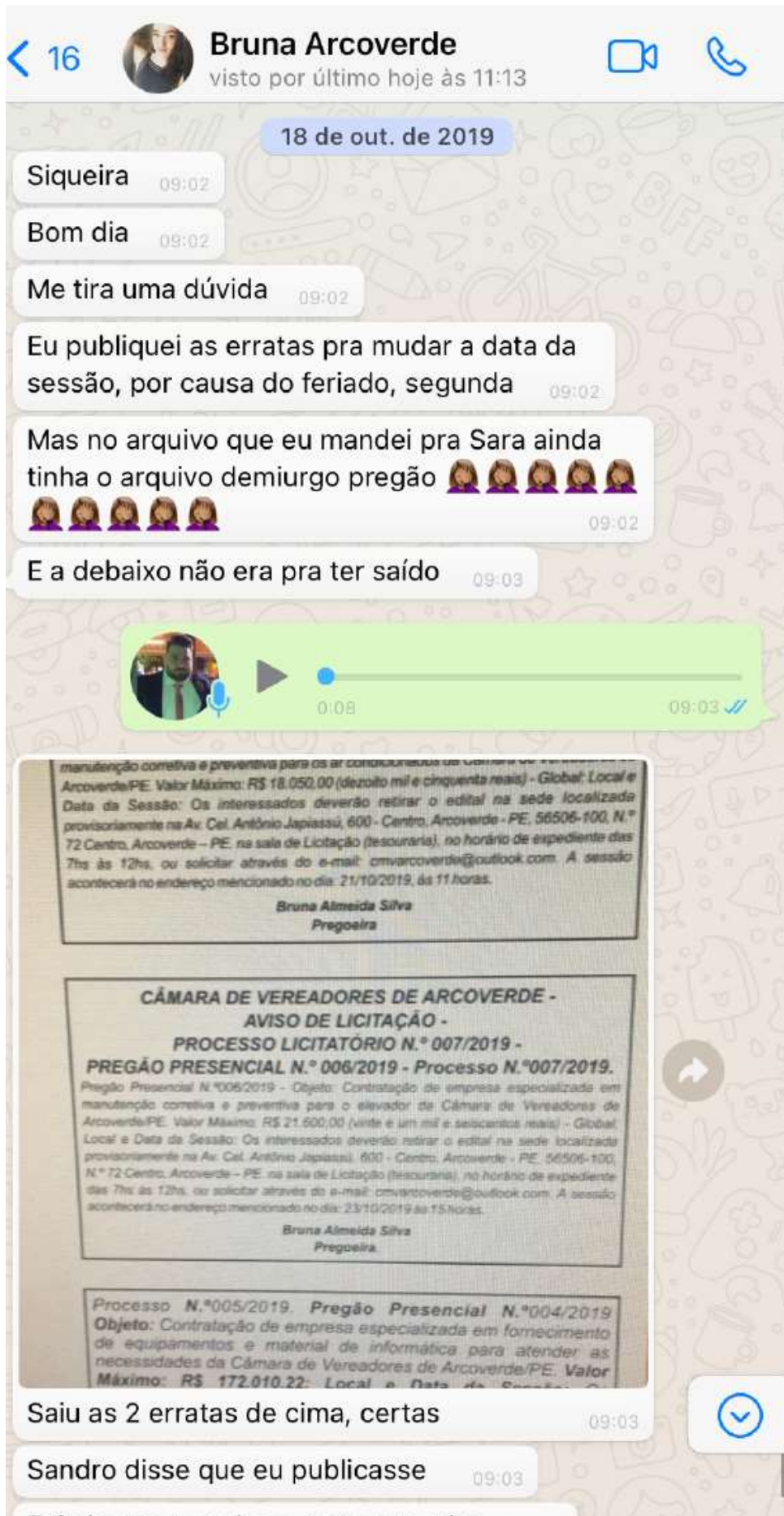
Message 1 (09:28): A table with columns for item description, quantity, and price. The visible text includes: "SIMPLES EM AR... NOS", "(INSPEÇÃO EQUIPAMENTOS, REGULAGEM, AJUSTE DE DRENOS E LIMPEZA DE FILTROS) 60.000 BTU / 30.000 BTU 03 MESES NO ANO", "MANUTENÇÃO PREVENTIVA", and prices: "R\$ 246,00", "R\$ 738,00", "R\$ 738,00".

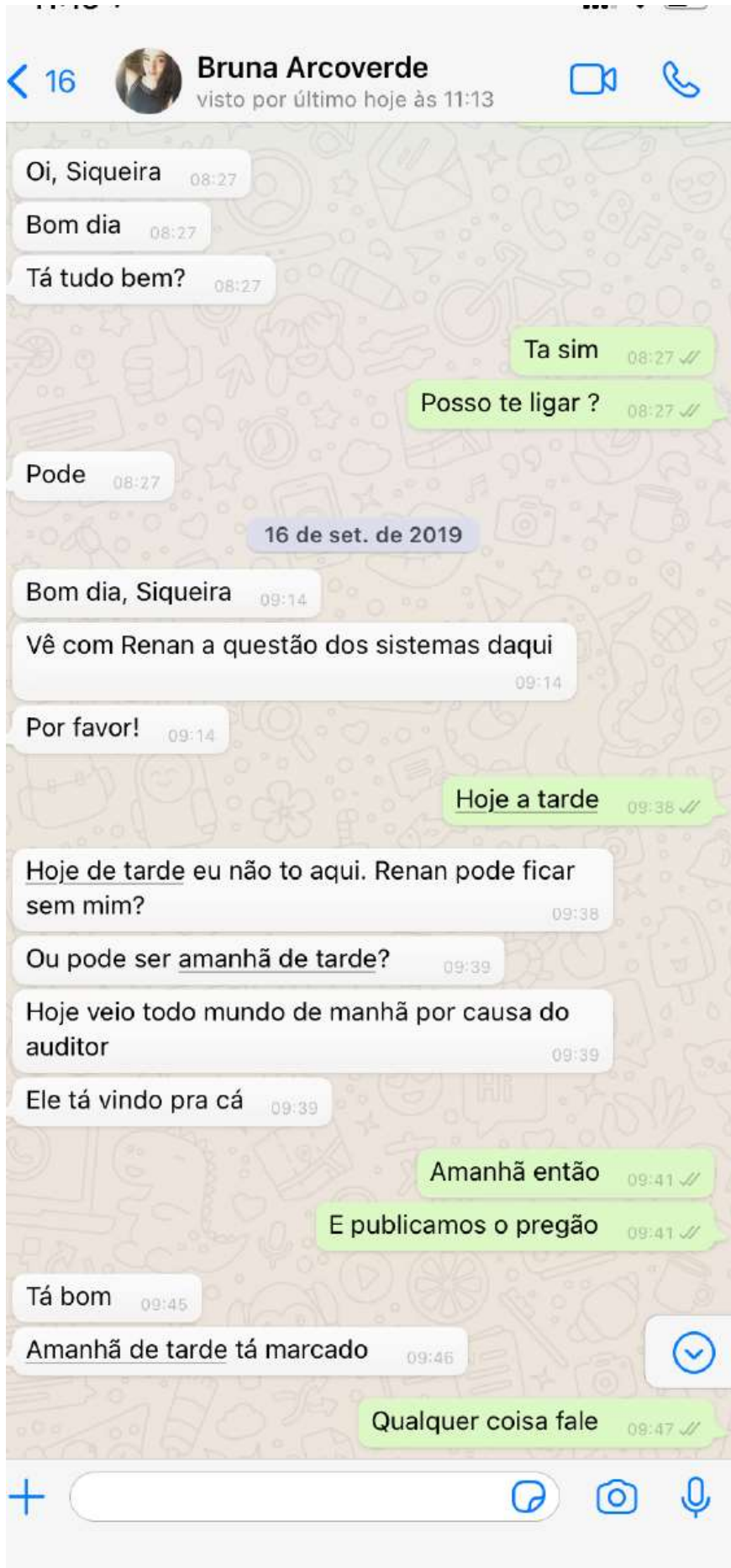
Message 2 (09:28): A scanned document from AGIL (Suporte e Serviços) for "GÁS 02 VEZES AO ANO". The total value is R\$ 16.444,00. The document includes a signature of Etágil Rodrigues de Albuquerque and contact information: "Etágil R de Albuquerque", "CPF: 046.681.244-27", "RG: 6702268 505/PE".

Message 3 (09:35): A scanned document snippet showing "CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO" and "CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA". The value mentioned is R\$ 16.444,00. The document reference is "03100012.003" and "QUESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO".

At the bottom, there is a video player showing a video of a man speaking, with a duration of 0:07 and a timestamp of 09:41.









16 **Bruna Arcoverde**
visto por último hoje às 11:13

Vê se tá ok esse te 10 de set. de 2019

Bom dia 10:04 ✓

Pq teve alguns itens que os outros não citaram 10:04

Cotaram 10:04

Afinei constei na ata 10:04

0:24 10:06 ✓

Fica assim? 10:07

vc têm que colocar de acordo com a planilha em anexo 10:08 ✓

eu faço a planilha 10:08 ✓

por que não é global é por item 10:08 ✓

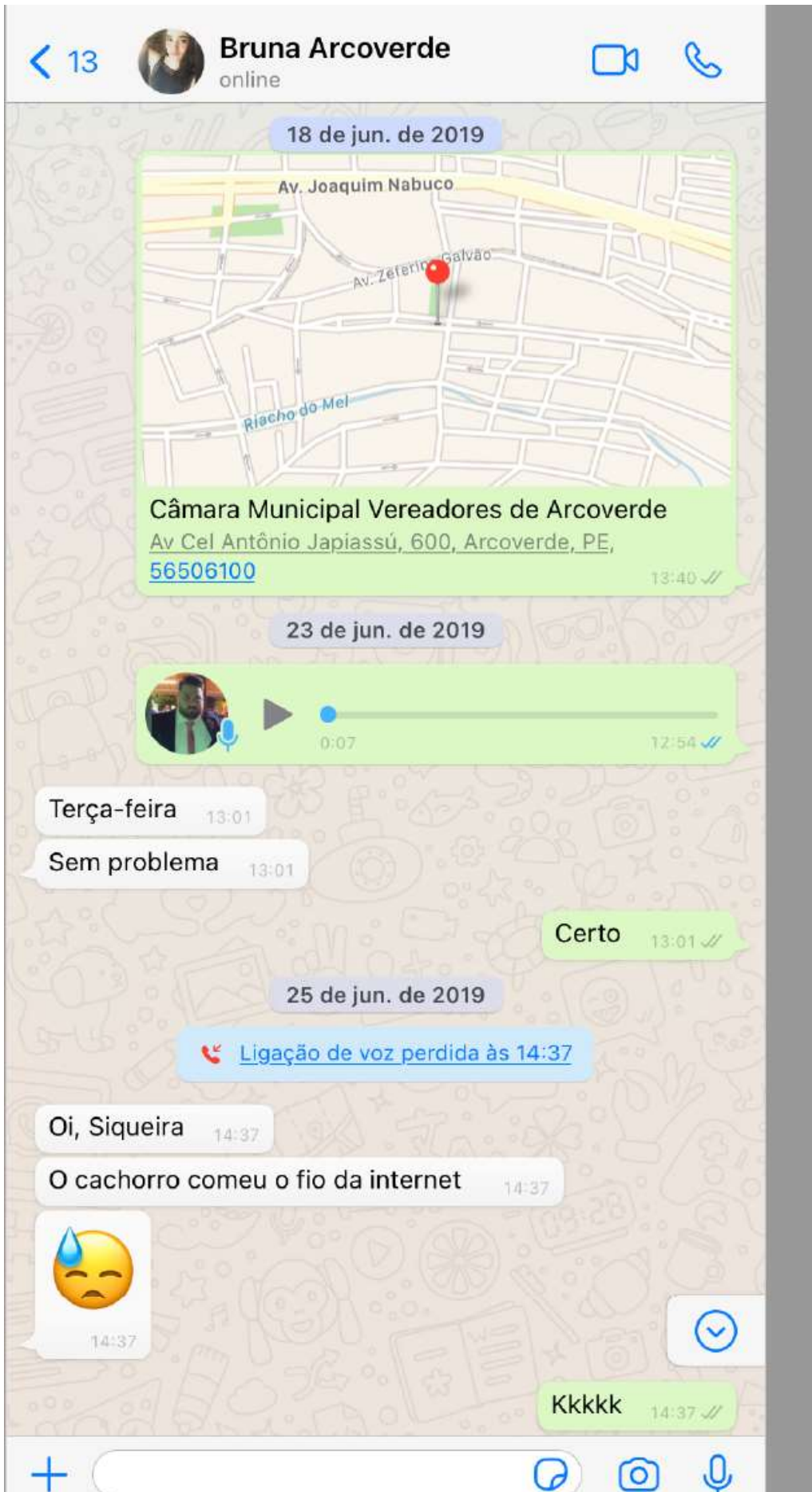
entendeu? 10:09 ✓



WhatsApp chat interface with contact **Bruna Arcoverde** (online). The chat history shows a conversation about a date change from the 11th to the 10th. The messages are as follows:




- Siqueira 12:38
- Não achei o valor 12:38
- No edital 12:38
- Me ajud 12:38
- Vou publicar hoje 12:38
- Vai sair amanhã 12:38
- Ta no anexo 12:38 ✓✓
- Pode manter a data? 12:38
- 3 12:38 ✓✓
- Coloca dia 11 12:39 ✓✓
- Dia 11 ok 12:40
- 9hrs? 12:40
- Vcs vão estar aqui? 12:40
- Sim 12:45 ✓✓
- Estarei 12:45 ✓✓
- Achou o valor? 12:45 ✓✓
- Achei 12:55
- Certo qualquer coisa fale 12:55 ✓✓
- Viuuu 12:55 ✓✓
- Ok 13:05

A date separator indicates **2 de jul. de 2019**. The chat ends with a message from Siqueira at 08:30.







13  **Bruna Arcoverde** online  

11 de jun. de 2019


...sitos foram atendidos. A Pregoeira procedeu abertura de ...
mecânicos, que aconteceu da forma a seguir:

Empresa	Valor
DO LÚCIO DO	R\$ 21.600,00
MENTOSILVA-ME	R\$ 21.000,00
1	R\$ 20.000,00
2	R\$ 19.500,00
3	R\$ 19.200,00
4	S/L
5	S/L

...meras tentativas de baixar mais o valor do lote a em
... seu valor, dessa forma a pregoeira adjudicou o 1
... TÍCIO DO NASCIMENTO SILVA-ME, C

13:39

E esses aqui do desconto? Precisa constar? 13:39

0:11 13:39 


Vc acha que a gente consegue publicar amanhã? 13:39

Se eu te mandar essa relação hoje? 13:39




Pq eu preciso das cotações ainda 13:40

Não pq tem que fazer as cotações 13:40 ✓

É 13:40

Eu te mando a relacionara ver se tu consegue ver se tá faltando alguma coisa? 13:40 



< 13  **Bruna Arcoverde**
online  

A vc 10:11 ✓

15 de abr. de 2019

Siqueira! Bom dia 08:13


Já to por aqui 08:13

Se quiser avisar aos meninos que vem pra cá 08:13


Já está chegando ai 08:23 ✓

16 de abr. de 2019

Bom dia 09:51 ✓

 Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - Câmaras
www.tce.pe.gov.br

<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/itmpe-resultados-2018/itmpe-resultados-2018-camaras> 09:51 ✓

 ITMPE 2018
Worthy a Bootstrap-based, Responsive HTML5 Template
www2.tce.pe.gov.br

<https://www2.tce.pe.gov.br/itmpe18/transparenciadetalhes2018.php?Mun=Arcoverde&NO=Camara> 09:52 ✓



< 13  **Bruna Arcoverde** online  

Viu 11:51 ✓



Câmara Municipal Vereadores de Arcoverde
Av Cel Antônio Japiassú, 600, Arcoverde, PE,
[56506100](tel:56506100) 11:51 ✓

0:14 11:53 

Faça assim me diga onde estão os processos 11:54 ✓

Que ver eles 11:54 ✓

Estão no a 11:55

Mas não são só os processos, tem o relatório dela 11:55

Ela lhe enviou o relatório dela? 11:55

Eu tenho no e-mail 11:55 ✓

Os processos de 2017 estão no armário do arquivo 11:55

Claudenice tem as chaves deles 11:55

Agora todavia não concordo com ela em alguns itens 11:56 ✓



11:04

13 **Bruna Arcoverde** online

Bruna Arcoverde
Olhe!!!! A gente precisa fazer o tombo
vamos providenciar 09:37 ✓✓

Bruna Arcoverde
Essa de 8500 é algum desses modelos?
a 160 09:37 ✓✓

Então tá mais barata 09:39

Pode pedir 09:39

09:40 ✓✓

09:46

Pode 09:48 ✓✓

12 de fev. de 2019

Tudo certo para amanhã???

Tudo certo! 11:41

11:54

Vc que sabe o que é melhor 11:54 ✓✓

Deixa pra quinta! 12:26

Certo 12:26

20 de fev. de 2019



Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO DIFERENCIADA

MODO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, incisos I e III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014)

Processo Licitatório n.º 028/2017

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Convite n.º 011/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I.

Razão Social:	
CNPJN.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, através do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: , de de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de Pedra e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entregado edital.

O não preenchimento do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quais quer informações adicionais.

Pedra, 20 de março de 2017



Comissão Permanente de Licitação
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Convite nº 011/2017
**EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014¹)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I.

TIPO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço Unitário

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Org. do Município

ENTREGA DAS PROPOSTAS: Até às 9:00 hs do dia 28/03/2017

LOCAL DE ENTREGA: Departamento de Licitações – Rua Rufino Marques, 03 , Centro Pedra-PE

ABERTURA DO ENVELOPE - “PROPOSTA COMERCIAL”: 28/03/2017, às 9:00 hs.

LOCAL DE ABERTURA E JULGAMENTO: Departamento de Licitações – Rua Rufino Marques, 03 , Centro Pedra-PE

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES: Constituída pela Portaria nº 012, de 02 de janeiro de 2017.

A Prefeitura Municipal de Pedra **CONVIDA** essa empresa a participar da presente licitação, apresentando sua proposta no dia, horário e local acima descritos. A Participação na Licitação implica na expressa concordância do proponente aos termos do presente Convite e Anexo(s).

A referida licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e pela Lei Orgânica do Município de Pedra e pelas condições contidas no presente Edital, a seguir enumeradas:

01. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

¹ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



Comissão Permanente de Licitação

01.01. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I, e demais condições especificadas no **ANEXO I** deste Edital.

01.02. A licitante vencedora deverá executar os serviços mediante solicitação do **servidor público designado pelo Chefe do Executivo como gestor do contrato.**

02. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

02.01. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta do crédito orçamentário sob a classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada:

01.050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0402.2022 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNCIONAL: 04.122.0402.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

02.02. A responsabilidade pela direção dos serviços ficará a cargo da empresa contratada.

02.03. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no **Diário Oficial do Município - AMUPE**. As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato.

02.04. O contrato terá vigência por **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

03. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

03.01. Podem participar desta licitação somente as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)**:

03.02. **Convidadas**, entendidas como tais as que foram notificadas pela Administração para retirar o convite. Estas deverão apresentar os documentos de habilitação e de proposta, de conformidade com as disposições contidas neste convite.

03.03. Além das empresas **convidadas**, o convite é estendido aos **demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, desde que estejam legalmente enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP).**

03.04. Caracterizará referido interesse de participação a apresentação, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, de **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, expedido por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, com fundamento na legislação que rege este certame, em plena validade na data fixada para apresentação dos envelopes e



Comissão Permanente de Licitação

com classificação em categoria compatível com o objeto licitado e **ofício** elaborado conforme modelo² em duas vias.

03.05. Desde que observado esse prazo limite, o documento poderá ser protocolado junto ao Departamento de ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES, sendo imprescindível seja o original ou cópia autenticada apresentada à Comissão de Licitação na sessão de abertura dos envelopes, momento em que será avaliada em relação à indicação do nome empresarial (razão social) do interessado, classificação em especialidade correspondente à do objeto licitado e prazo de validade do respectivo registro.

03.06. Estão **impedidas** de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

03.07. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA** nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

03.08. Impedidas de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA** nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

03.09. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

03.10. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

03.11. Reunidas sob forma de consórcio.

03.12. Encontram-se falidas ou concordatárias, por declaração judicial, ou em recuperação judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução.

03.13. As pessoas físicas ou jurídicas **não convidadas** que não atenderem o disposto nos itens 03.03., 03.04 e 03.05 do Edital.

03.14. . Impedidas por força do artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Pedra³.

03.15. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

03.16. Que não estiverem legalmente enquadradas como **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)**, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

² (Modelo de ofício para participação na licitação, uma via para a Departamento de Administração de Materiais e Licitações e outra para a empresa) À Prefeitura Municipal De Pedra

A empresa(razão social)... , CNPJ nº, estabelecida à ...(endereço)..., tem interesse na participação do Convite nº XX/200__ e, para tanto, apresenta o original (ou cópia autenticada) do Certificado de Registro Cadastral expedido por ...(mencionar o órgão expedidor)..., com validade para até .../.../....., classificada em categoria compatível com o objeto da licitação.

Data e assinatura do representante legal da empresa

³ Art. 88. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Dirigentes de órgãos da administração e os servidores investidos em cargo de provimento em Comissão, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.



Comissão Permanente de Licitação

03.17 As condições de impedimento acima, de 03.06 a 03.15 aplicar-se-ão a eventual empresa subcontratada.

04. DO LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES

04.01. Quaisquer informações referentes à presente licitação poderão ser obtidas pelos interessados no Departamento de ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 8:00h. às 13:00h., pelo telefone (87) 3858.1271.

05. DAS PROPOSTAS

05.01. A proposta deverá ser entregue no Departamento de ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES, em envelope opaco, fechado e rubricado pelo licitante. O envelope na sua parte externa, deverá também conter, os seguintes dizeres:

CONVITE Nº 011/2017
“ENVELOPE – PROPOSTA COMERCIAL”
NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

05.02. A proposta deverá ser datilografada ou impressa por processo eletrônico em 01 (uma) única via em papel timbrado da licitante, elaborada conforme modelo de formulário de proposta (**ANEXO II**), redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável, não podendo ser apresentada por meio de cópia "xerox" nem "fax".

05.03. A proposta deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente:

- a) **Planilha orçamentária**, devidamente preenchida, utilizando o próprio arquivo fornecido no Edital (**ANEXO I-A**), contendo preços unitários e totais para todos os serviços, contendo no final o **preço global** da prestação dos serviços licitados, expresso em reais, **com aproximação de no máximo duas casas decimais**;

b) preço líquido para pagamento na forma do item “08” deste edital;

c) Prazo de validade da proposta de **60(sessenta) dias**, contados à partir da data de entrega da mesma;

05.04. O envelope proposta, deverá também conter:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples(civis), acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Comissão Permanente de Licitação

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- e) Cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Declaração que o(a) proponente cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII (conforme modelo – **ANEXO III**);
- h) Declaração de enquadramento como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP)**, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 (conforme modelo – **ANEXO VI**); e,

05.05. Os documentos relacionados na cláusula anterior, poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados por cartório competente ou por servidor integrante da Comissão Julgadora de Licitações, mediante a apresentação do documento original ou, ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial. Inexistindo prazo de validade nas certidões ou documentos equivalentes, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

05.06. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

05.07. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá à data da publicação do resultado da classificação na Imprensa Oficial ou intimação pessoal do licitante vencedor em sessão pública de julgamento, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.⁴

05.08. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

05.09. O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) incluir transportes de funcionários, carga e descarga de materiais e equipamentos, impostos, taxas, emolumentos legais e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído no(s) preço(s) proposto(s).

⁴ § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.



Comissão Permanente de Licitação

05.10. O(s) preço(s) proposto(s) será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do(s) mesmo(s), sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

05.11. O critério de aceitabilidade **do(s) preço(s) será global**, sendo vencedor aquele que **cotar o menor preço global** para o objeto desta licitação.

05.12. No preço proposto deverá estar compreendido o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) de **5%(cinco por cento)** sobre o de cada fatura, bem como os demais tributos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços.

05.13. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

06. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

06.01. No local data e horário constantes do preâmbulo deste Edital, os licitantes deverão apresentar o envelope contendo a proposta comercial. Todos os procedimentos e ocorrências serão registrados na respectiva Ata, que será assinada pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes.

06.02. Se a empresa licitante enviar representante para a sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, o mesmo deverá estar munido de **"Carta de Apresentação" (Anexo V)**, onde conste a sua indicação como representante da empresa, bem como a sua qualificação completa, conferindo ao mesmo ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação, inclusive termos de desistência de recursos. Deverá, ainda, o referido representante identificar-se no ato mediante apresentação de documento tipo RG ou CPF.

06.03. A **"Carta de Apresentação"** é indispensável, ainda que o representante seja advogado, sócio diretor ou ocupe qualquer cargo ou função, bem como represente a empresa a que título for.

06.04. A **"Carta de Apresentação"** deverá ser apresentada **separadamente** do envelope de proposta comercial. Se o portador do envelope não detiver **"Carta de Apresentação"**, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

06.05. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes serão abertos, devendo ser rubricados e as propostas examinadas e apreciadas pela Comissão e pelos licitantes presentes.

06.06. Juntadas as propostas ao processo, será lavrada ata circunstanciada a ser devidamente assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão, da qual constarão todas as ocorrências havidas e, em seguida, encerrados os trabalhos preliminares.

06.07. Havendo possibilidade do julgamento ser efetuado na própria sessão de abertura de propostas, em face da singularidade do objeto licitado, a Comissão anunciará o resultado do certame para os licitantes presentes, saindo, esses, intimados do ato.

06.08. Não sendo possível o julgamento de plano, a Comissão, na forma designada, reunir-se-á em outra data para classificação das propostas e julgamento final da licitação.

07. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

07.01. O julgamento da presente licitação será objetivo e realizado levando-se em conta o **menor preço global**, tendo em vista que esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.



Comissão Permanente de Licitação

07.02. Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagem não previstas no Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

07.03. Não se admitirá proposta que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

07.04. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências do presente edital e aquelas que apresentar:

a) Valor global da prestação dos serviços superior a **R\$-74.097,00-(setenta e quatro mil e noventa e sete reais)**;

b) Não estiver assinada por pessoa(s) devidamente credenciada(s);

c) Apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;

d) Não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);

e) For baseada em proposta(s) de outra(s) licitante(s); e,

f) aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

07.05. No caso de empate entre dois ou mais licitantes, a Comissão Julgadora de Licitações realizará sorteio entre as mesmas, para a definição da empresa vencedora.

07.06. O sorteio consistirá em colocar-se dentro de uma urna vinte peças absolutamente iguais, numeradas de um a vinte, considerando-se vencedora a licitante que tirar o número maior, devendo o número tirado ser recolocado na urna e assim sucessivamente, de forma a propiciar igualdade de condições no sorteio. Persistindo o empate, repetir-se-á idêntica operação para as licitantes que mantiverem a igualdade, até que se obtenha uma vencedora.

07.07. A Prefeitura Municipal de Pedra poderá anular a presente licitação por ilegalidade ou revogá-la, no todo ou em parte, por interesse público, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a indenização.

08. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CONTRATO

8.1. Constam da Minuta de Contrato que compõe o **ANEXO IV**, as condições e forma de pagamento, as condições de recebimento do objeto, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste edital.

8.2. Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá fazê-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da efetivação da convocação.

8.3. Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s), bem como aquela cuja situação técnica ou econômica/financeira tenha se alterado após início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

09. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.



10. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

10.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei 8.666/93.

10.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido "in albis" o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Srº Prefeito para a competente deliberação.

10.3. Homologado o resultado prolatado pela Comissão e adjudicado o objeto, a proponente vencedora será convocada, por escrito, dentro do período de validade da Proposta, para no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, contados da data da efetivação da convocação, comparecer no local indicado, para a assinatura do Contrato.

11. DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.01. O objeto da presente licitação será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.02. Fica incumbido o **gestor do contrato**, pela fiscalização dos serviços prestados pela licitante contratada.

11.03 O recebimento definitivo do objeto da presente licitação, fica condicionado a expedição de laudo ou atestado, ou ainda declaração de comprovação da efetiva execução dos serviços licitados, expedido pelo **gestor do contrato**.

11.04. O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a empresa contratada da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

12. DAS SANÇÕES

12.01. A não assinatura do Contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em sua eliminação, além da incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

12.02. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a(o) adjudicatária(o) ficará sujeita(o) às seguintes penalidades:

12.02.01. Advertência;



Comissão Permanente de Licitação

12.02.02. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, o licitante vencedor incidirá em multa na ordem:

- a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

12.03. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

12.04. As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente;

12.05. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da **PREFEITURA**.

12.06. A inexecução total ou parcial do ajuste, importará também na suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DA DE PEDRA**, pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

12.07. O descumprimento pelo licitante da proposta que lhe for adjudicada acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

12.08. Será propiciado ao licitante, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.09. A aplicação das sanções estabelecidas neste edital são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

13. DOS ANEXOS AO CONVITE

13.01 Seguem anexos ao presente Convite como parte integrante do mesmo:

- 13.01.1 Termo de referência (**ANEXOS I**)
- 13.01.2 Formulário Modelo de proposta de Preços (**ANEXO II**);
- 13.01.3 Modelo de declaração do art. 7º da C.F. (**ANEXO III**);
- 13.01.4 Minuta do Contrato (**ANEXO IV**);
- 13.01.5 Modelo de carta de apresentação (**ANEXO V**);
- 13.01.6 Modelo de Declaração de ME e EPP (**ANEXO VI**);
- 13.01.7 Modelo de declaração de renúncia (**ANEXO VII**);



14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.01. A empresa contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

15. REGIME DE EXECUÇÃO

15.01. O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** (artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" c.c. artigo 10, inciso II, alínea "a", ambos da Lei nº 8.666/93).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.01. Por conta exclusiva da empresa a ser contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, quer sejam de competência fazendária ou não.

16.02. Em nenhum caso a empresa vencedora transferirá a terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia da Prefeitura Municipal. Nenhuma transferência mesmo autorizada pela Prefeitura, isentará a empresa vencedora de suas responsabilidades contratuais e legais.

16.03. A Prefeitura Municipal não se responsabiliza pelas propostas enviadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelo SEDEX, através de transportadora ou empresa de ônibus ou por qualquer outro meio de transporte caso cheguem atrasadas ou violadas.

16.04. Na presente licitação não será admitido consórcio de empresas.

16.05. No ato da assinatura do instrumento contratual, a licitante convocada deverá apresentar:

- a) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando a CND – Certidão Negativa de Débito (Lei nº 8.212, de 24/06/91); e,**
- b) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei 9.012, de 30/03/95);**

16.06. O descumprimento do disposto nos subitens anteriores, implicará no impedimento em assinar o instrumento contratual, sujeitando a licitante convocada as penalidades previstas neste edital.

16.06.01. A Comissão Julgadora de Licitações confirmará através de consulta à INTERNET, diretamente nos respectivos sites, a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico.



Comissão Permanente de Licitação

16.07. Aplica-se ao presente certame licitatório a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

16.08. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, poderá a Administração, quando a convocada se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço cotado para a hora de serviço ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

17. DO FORO

17.01. O Foro da Comarca de Pedra, será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Pedra, 20 de março de 2017.

GIZELE ANDRÉIA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES



Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – CARTA CONVITE Nº 011/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO AZEVEDO SARAIVA
Acesse em: <https://eic.e-cc.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: adf236fc-aaec-443d-ae01-58e52cda7d2e

Considerando a necessidade da Prefeitura Municipal da Pedra de contratar empresa para prestação de serviços de assessoria técnica administrativa, solicitamos a elaboração de proposta de preços para os serviços constantes do projeto básico, conforme as seguintes especificações. PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO

Este projeto destina-se a fornecer informações técnicas pormenorizadas para contratação de serviços de Assessoria Técnica Administrativa para a Prefeitura Municipal, conforme especificações descritas no memorial descritivo abaixo especificado. Os serviços serão executados pelo prazo de 09 (nove) meses.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1- FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA

É de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento da mão de obra necessária para manutenção dos serviços abaixo relacionados a que se refere este instrumento.

2.2 FIEL DEPOSITÁRIA

A CONTRATADA constitui-se em fiel depositária de qualquer material e/ou equipamento necessário a execução dos serviços, obrigando-se a reparar ou substituir, conforme a hipótese, estes bens, caso os mesmos sejam danificados ou extraviados durante a execução dos serviços. Caso essas providências não sejam adotadas, a administração municipal reserva-se o direito de providenciar a reparação ou substituição que se fizer necessária, ressarcindo-se das despesas decorrentes, mediante descontos nos pagamentos devidos à CONTRATADA.

2.3 OBSERVÂNCIA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA.

É de responsabilidade da CONTRATADA a integral observância às disposições legais pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como, à legislação correlata em vigor, inclusive as medidas e normas emitidas pela administração do município.



2.4 FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Todo material necessário à execução dos serviços será fornecido pela administração do Município da Pedra-PE.

3. LOCAL ONDE OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS

Os serviços serão executados na Secretaria de Administração, e será dado total e irrestrito acesso aos técnicos responsáveis pelo trabalho.

4. SETOR DE PESSOAL:

04.1.1-Atualização de cadastro de servidores;

04.1.2-Revisão da elaboração de folhas de pagamento.

04.1.3-Emissão de pareceres,

04.1.4-Controle da emissão de atos que modifiquem a situação funcional dos servidores;

04.1.5-Capacitação de servidores;

04.1.6-Acompanhamento da elaboração do relatório trimestral de contratações temporárias.

04.1.7- Elaboração mensal de relatório informando o percentual de despesas com pessoal, o acompanhamento dos recursos despendidos com a remuneração do magistério, o saldo das provisões para pagamento do 13.º salário, os valores das obrigações patronais, a escala de férias dos servidores.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste projeto básico será recebido:

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Boletim de Acompanhamento de Serviços, que será emitido mensalmente pela Secretaria de Administração em até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês.

-6. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será fiscalizada pelo Secretário de Administração ou por quem este indicar, que anotarà em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo superior a 48 horas.

A recusa injustificada em sanar falhas identificadas, bem como a não execução dos serviços contratados no todo ou em parte, e ainda o descumprimento de cláusulas contratuais será objeto de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor global do contrato.



Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO AZEVEDO SARAIVA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: adf236fc-aace-443d-ae01-58e52cda7d2e

O contratante, através da fiscalização, poderá exigir, a qualquer tempo, substituição de empregado da Contratada.

A fiscalização se reserva no direito de determinar refazer os serviços mal executados, sem que tal fato acarrete ressarcimento financeiro por parte da Contratante.

Será obrigatória cláusula contratual que exija a comunicação por escrito ao chefe do Poder Executivo das eventuais falhas ocorridas na execução orçamentária, sob pena dos eventuais prejuízos causados a municipalidade serem imputados a empresa ou profissional responsável pelo controle.

7. DAS CONDIÇÕES E DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será feita pessoalmente pelo contratado, mediante visitas semanais ao Município, e paga mensalmente após a emissão dos relatórios de CONTROLE INTERNO e recebimento definitivo dos serviços conforme especificado no item 05 desta proposta de prestação de serviços, cujo valor será acordado entre as partes.



Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II – CARTA CONVITE Nº 011/2017

FORMULÁRIO DE MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CIDADE:.....ESTADO:.....

CNPJ N.:

Referente: **Convite n.º**

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica administrativa, conforme o Termo de Referência – Anexo I.

Conforme estipulado no Edital, propomos executar integralmente os serviços constantes do objeto da presente licitação, de acordo com as especificações técnicas correspondentes, pelo valor total de **R\$.....(.....)**.

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive ISSQN se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução dos serviços objeto da presente licitação, inclusive detalhes previstos no projeto básico que porventura não estejam explicitados na planilha orçamentária.

Prazo de validade da proposta: **60(sessenta) dias**, contados à partir da data de entrega da proposta.

Atenciosamente.

_____, ____ de _____ de ____

(Assinatura do responsável)



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO AZEVEDO SARAIVA
Acesse em: <https://eic.e-ice.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: adf236fc-aaec-443d-ae01-58e52cda7d2e



Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III – CARTA CONVITE Nº 011/2017 DECLARAÇÃO

Referente: **Convite n.º** _____

....., (nome da empresa) com sede na, (endereço)
inscrita no CNPJ sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

Em de de 20__.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO AZEVEDO SARAIVA
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: adf236fc-ace-443d-ae01-58e52cda7d2e



Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV - CARTA CONVITE Nº 011/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DA DE PEDRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Pedra, Estado de Pernambuco, na Rua Rufino Marques, 03 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.106.227/0001-70, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr.º **JOSÉ ÓSORIO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador do documento de identidade R.G. nº ***** ssp/** e inscrito no CPF/MF sob o nº *****, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Pedra, Estado de Pernambuco, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**;⁵; e,

CONTRATADA: _____, CNPJ Nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida à _____, nº _____, na cidade, Estado de _____, devidamente representada na forma do contrato social(ou pelo Srº/Srª _____), doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª-OBJETO DO CONTRATO - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica administrativa, conforme o Termo de Referência – Anexo I, mediante o fornecimento pela **CONTRATADA**, conforme termo de referência e anexos que integram o Edital da **Carta-Convite nº ____/20____**, bem como a proposta e planilha orçamentária da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro: O detalhamento e as especificações dos serviços contratados, bem como as demais obrigações da **CONTRATADA**, estão elencados no **ANEXO I** – projeto básico, que integra este contrato e nas demais cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá executar os serviços mediante solicitação do **servidor público designado pelo Chefe do Executivo, como gestor do contrato.**

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo quarto: Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, as despesas de estadia e alimentação de seus funcionários ou de seus próprios representantes.

2ª CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor do serviço efetivamente prestado, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE** e sintetizada a seguir:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Pedra é o órgão central de execução administrativa e financeira do Município, revestindo-se da obrigação precípua de planejar e executar suas atividades, com o objetivo de atender o bem estar e os interesses da comunidade, no campo sócio econômico e cultural, buscando, também desenvolver os aspectos físicos territoriais do município.

Rua Rufino Marques, 03 – Pedra – PE - ☎ (087)– 3858.1271 - CEP: 55.280-000 – CGC : 10.106.227/0001-70

E – Mail- cpl.pedra@gmail.com

Processo Licitatório n.º 028/2017

Convite n.º 011/2017



Comissão Permanente de Licitação



A importância de R\$ _____ (_____), pelo seu trabalho realizado no final de cada mês, reservando-se o direito ao desconto do Imposto Sobre Serviços (ISS).

3ª CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para acorrer às despesas decorrentes deste instrumento contratual, serão utilizados os recursos previstos nas dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0402.2022 – GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNCIONAL: 04.122.0402.2022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

4ª CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Atualização de cadastro de servidores
- b) Revisão da elaboração de folhas de pagamento.
- c) Emissão de pareceres,
- d) Controle da emissão de atos que modifiquem a situação funcional dos servidores;
- e) Capacitação de servidores;
- f) Acompanhamento da elaboração do relatório trimestral de contratações temporárias.
- g) Elaboração mensal de relatório informando o percentual de despesas com pessoal, o acompanhamento dos recursos despendidos com a remuneração do magistério, o saldo das provisões para pagamento do 13.º salário, os valores das obrigações patronais, a escala de férias dos servidores.

5ª CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EFICÁCIA

O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, e com eficácia a partir da comunicação à CONTRATADA e término em AA/BB/CCCC.

6ª CLÁUSULA SEXTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da juntada dos seguintes documentos.

§ 1º - O pagamento será feito em parcelas mensais, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente ao período anterior quanto à realização dos serviços contratados.

§ 2º - O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 3º - As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

§ 4º - O pagamento será feito por meio de ordem bancária, exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA.

§ 5º - O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Comissão Permanente de Licitação



§ 6º - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 7º - Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7ª CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

8ª CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9ª CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA São obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- II. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.
- III. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IV. Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Carta Convite nº 003/2013;
- V. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10ª CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- II. Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Rua Rufino Marques, 03 – Pedra – PE - ☎ (087)– 3858.1271 - CEP: 55.280-000 – CGC : 10.106.227/0001-70

E – Mail- cpl.pedra@gmail.com

Processo Licitatório n.º 028/2017

Convite n.º 011/2017



- IV. Publicar o extrato deste contrato no mural da Prefeitura, de acordo com a lei orgânica do município;
- V. Prestar as informações necessárias pertinentes à execução do serviço.

11ª CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado para cumprimento do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo próprio:

I - Advertência

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global contratado;
- b) Pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço rejeitado;
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento;
- e) Se deixar de cumprir o Nível de Serviço contratado quando acionada de acordo com os procedimentos previstos na presente contratação, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela Administração, ficará sujeita à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, aplicável até o 30º (trigésimo) dia; .
- f) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo o Contrato rescindido e a Nota de Empenho cancelada, sujeitando-se a licitante vencedora ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 1º - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV nas seguintes hipóteses:

I - Pelo descumprimento do prazo da prestação do serviço;

II - Pela não execução da prestação dos serviços com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

III - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

V - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 2º - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor global contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Comissão Permanente de Licitação



§ 4º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 5º - A competência para aplicar todas as sanções será do CONTRATANTE, ressalvado o disposto em ato normativo específico por ele expedido.

§ 6º - Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

12ª CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste contrato poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou

II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; ou

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

13ª CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA .

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital da Carta Convite nº 003/2013 com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Carta Convite nº 003/2013;

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14ª CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15ª CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.



Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO AZEVEDO SARAIVA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: adf236fc-aaec-443d-ae01-58e52cda7d2e

16ª CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Mural da Prefeitura, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

17ª CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

18ª CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

19ª CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Pedra/PE, como competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução ou interpretação do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

José Ósorio Galvão de Oliveira Filho
Prefeito Municipal de Pedra

CONTRATADA
Administrador Sócio



Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V - CARTA CONVITE Nº 011/2017

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Preencher em papel timbrado da empresa

À Comissão Julgadora de Licitação da Prefeitura Municipal da De Pedra:

Referente: **Convite n.º** _____

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o senhor, portador da carteira de identidade RG. n.º e do CPF. n.º, para nos representar na licitação em referência, conferindo ao mesmo ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação, inclusive termos de desistência de recursos.

Dados para a elaboração do eventual Contrato

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Atenciosamente,

Local e data

Carimbo da empresa

Nome, CPF e assinatura do responsável legal.



Comissão Permanente de Licitação ANEXO VI – CARTA CONVITE Nº 011/2017

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., (nome da empresa) com sede na,
(endereço) inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal infra-assinado,
com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de
2006, **DECLARA** sob as penas da lei, que é:

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do
§ 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos
nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em de de 20__.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO AZEVEDO SARAIVA
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: adf236fc-aace-443d-ae01-58e52cda7d2e



Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VII – CARTA CONVITE Nº 011/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

Preencher em papel timbrado da empresa

À Comissão Julgadora de Licitação da Prefeitura Municipal da De Pedra:

Referente: **Convite n.º** _____

Objeto: _____

....., (nome da empresa) com sede na
....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o n., através de seu
representante legal infra-assinado, declara na forma e sob as penas da lei, que não pretende recorrer da
decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou **as propostas de preços da licitação
modalidade Convite n.º _____**, renunciando expressamente ao direito de recurso e ao respectivo
prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 20____.

(Assinatura do responsável)

Observação: Esse modelo serve como referencial caso o proponente decida renunciar ao seu direito recursal expressamente, não sendo obrigatória a sua apresentação juntamente com a documentação. Ela pode ser emitida no transcurso das sessões.



Comissão Permanente de Licitação

PROTOCOLO DE ENTREGA DA CARTA CONVITE Nº 011/2017 E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2017

Pedra (PE), 20 de março de 2017

DA: Comissão Permanente de Licitação

Para: _____

Assunto: Licitação Pública – Modalidade: CONVITE

Prezados Senhores,

Levamos ao conhecimento de V.Sas., que a Prefeitura Municipal de PEDRA-PE fará realizar, às 9:00 horas do dia 28/03/2017, o CONVITE n.º 011/2017, **CONSISTE NA** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I, conforme discriminado no Termo de Referência, em anexo.

Nos termos da Legislação pertinente, convidamos essa empresa a participar da referida licitação. Para tanto, encaminhamos, em anexo, o CONVITE acima citado.

Observações:

01- Devolver devidamente datado, assinado e carimbado com carimbo da empresa que irá participar da presente licitação para o endereço acima ou pelo fone: **(87) 3858.1271**.

02- Caso essa empresa não tenha interesse em participar da presente licitação, favor comunicar por escrito ou via fax símile a desistência até a data e hora da abertura.

Comissão Permanente de Licitação.

TERMO DE RECEBIMENTO

Declaramos ter recebido, em/...../..... a Carta – Convite acima mencionada.

Assinatura do Responsável

Rua Rufino Marques, 03 – Pedra – PE - ☎ (087)– 3858.1271 - CEP: 55.280-000 – CGC : 10.106.227/0001-70

E – Mail- cpl.pedra@gmail.com

Processo Licitatório n.º 028/2017

Convite n.º 011/2017



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO AZEVEDO SARAIVA
Acesse em: <https://eic.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: adf236fc-aaec-443d-ae01-58e52cda7d2e



» Missão

Oferecer serviços de excelência para tornar a administração pública mais ágil e eficiente, a fim de promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

» Objetivos

Alcançar a praticidade e o êxito nas compras públicas, buscando a economicidade e o preço único de aquisição para todas as Secretarias Municipais de Buíque, nos fornecimentos de bem comum utilizados por todos.

» O que é bem comum?

Bem comum é uma expressão que possui conceitos em muitas áreas do conhecimento humano, mas que se assemelham entre si. De modo geral, define os benefícios que podem ser compartilhados por várias pessoas, pertencentes à um determinado grupo ou comunidade.

» Aquisição Comum

- Combustível, óleos e lubrificantes;
- Gás de cozinha e água mineral;
- Material de limpeza;
- Fornecimento de material de expediente;
- Fornecimento de gêneros alimentícios;
- Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores;
- Serviços automotivos e fornecimento de peças;
- Aquisição de material de construção;
- Manutenção corretiva de computadores e fornecimento de cartuchos de impressão e tonners.

» Comissão e pregoeiro

Os processos serão realizados apenas por um pregoeiro e um presidente, distribuídos em duas comissões: Uma comissão Geral e outra de Saúde e Educação. Elas são responsáveis pelas fases internas da licitação, que vão da autuação até a realização da sessão e contratação das empresas.



» Confecção do termo de referência

O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contrariante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva”.

Exigências da Lei

TERMO DE REFERÊNCIA:

- Justificativa da necessidade (finalidade e/ou resultado esperado);
- Definição sucinta do objeto;
- Exigências habilitatórias;
- Critérios de aceitação das propostas;
- Sanções por inadimplemento;
- Cláusulas obrigacionais especiais;
- Prazo de entrega do objeto (cronograma)
- Estimativa de preços.

» Proposta de realização dos trabalhos





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARCOVERDE
RELATÓRIO CONCLUSIVO

**OBJETO: SERVIÇOS DE AUDITORIA INTERNA, OBJETIVANDO A
AFERIÇÃO DE CONFORMIDADE DOS ATOS
ADMINISTRATIVOS COM LEIS E REGULAMENTOS
INTERNOS E EXTERNOS,
EFETIVA ATIVIDADE DE COMPLIANCE.**

I – APRESENTAÇÃO

Concluídos os serviços de Auditoria Interna no Poder Legislativo Municipal de Arcoverde, exercícios de 2017 e 2018, oferecemos à apreciação da Excelentíssima Senhora Presidente Célia Almeida Galindo o relatório conclusivo, contendo as observações pertinentes aos exames e testes realizados quanto aos procedimentos adotados nas atividades meio da Câmara, ante a identificação de riscos e desconformidades, permitindo-nos à elaboração consequencial de buscas de medidas visando alcançar a integridade na Gestão Legislativa.

II – INTRODUÇÃO

O dever fazer na Administração Pública, nos dias atuais, não se limita a mera aplicação dos recursos com previsibilidade orçamentária anual. O modelo gerencial moderno, exige do Gestor Público a implantação de códigos de conduta e aprimoramento da transparência na gestão, este, tendo como vetor para maior cobrança do cidadão a Lei Federal nº 12.527/2011 – A Lei de Acesso à Informação.

Imbuída das intenções do melhor fazer, observando os princípios basilares da Administração Pública, preconizados na Carta Magna, a Presidente do Legislativo do Município de Arcoverde, determinou à contratação de empresa especializada para realização dos serviços de Auditoria Interna, após pontuações esposadas pelo coordenador do Sistema de Controle Interno, resultando na elaboração do Termo de Referência para fundamentação do processo licitatório.



O processo foi autuado sob o nº 002/2019, Convite nº 001/2019, tendo por objeto “ Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Interna, incluindo avaliação do ambiente de controles internos do Poder Legislativo de Arcoverde, relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, almoxarifado, protocolo, recursos humanos e licitações e contratos, com emissão de relatórios referentes aos exercícios de 2017 e 2018, objetivando a aferição da conformidade dos atos administrativos com leis e regulamentos internos e externos, efetiva atividade de COMPLIANCE”.

No prazo determinado, 60 (sessenta) dias, realizamos os testes de auditoria, aplicamos testes de avaliação e questionários junto aos servidores, além da vistoria física nos departamentos, arquivos e bens móveis, fundamentados nas normas de auditoria universalmente aceitas.

III – DO ESCOPO DO TRABALHO

Seguindo as especificações do Termo de Referência, foi formalizada a Carta Convite e o Contrato celebrado em 15 de março de 2019, executado o escopo de trabalho mediante os serviços de Auditoria, adotando-se para o Relatório a transcrição dos pontos críticos com a oferta de medidas visando a aplicabilidade de programas de *compliance* com vistas à prevenção de riscos, mediante a adoção de condutas que apontam para resultados positivos na gerência pública com a efetiva diminuição de riscos das atividades meio da Câmara Municipal, atingindo o grau de integridade exigido aos órgãos da Administração Pública, direta e indireta.

Os nossos trabalhos tiveram como primeiro título “A aquisição de bens e serviços”, tendo por base os processos licitatórios dos exercícios de 2017 e 2018, apurando-se procedimentos classificáveis no nível de falhas e omissões, negando-se, por consequência, riscos aos processos licitatórios deflagrados no biênio sob análise.

Selecionados tais procedimentos, discorreremos sobre as medidas a adotar para que se formalizem programas de *Compliance* permitindo a persecução de um agir legal e ético dos servidores no manejo da coisa pública, tendo a sugerir a criação de códigos de conduta, instrumento regularmente utilizado na iniciativa privada.

Há que se atentar que, para além da necessidade de códigos de conduta, a preocupação deve se voltar à efetividade do conteúdo dessas normas, isto porque a formulação de regras, legislação que balizem os comportamentos, não garantem o alcance da satisfação para qual foram criadas, resultando em quadro aflitivo aos controladores e gestores públicos.

III.1. Da Aquisição de bens e serviços



a) Licitações e contratos administrativos

Conforme mencionado, destacamos capítulo especial para enumerar as medidas a serem adotadas quando dos procedimentos de aquisição de bens e serviços, tendo por fulcro os princípios basilares da Administração Pública, *in verbis*:

“Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

De forma geral, os 23 (vinte e três) processos licitatórios formalizados nos exercícios de 2017 e 2018, seguiram rigidamente o que está preconizado na Carta Magna, ocorrendo fragilidades de forma e formalização que não poderão perdurar ante o alerta pedagógico a que nos propomos para que se alcance a imperiosa conformidade nos atos gestados pelo Poder Legislativo Municipal de Arcoverde.

b) Condutas a adotar:

b.1. Anualmente a Comissão Permanente de Licitação deverá ser modificada, conforme preceitua o §4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93: **“A investidura dos membros das comissões permanentes não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade dos seus membros para a mesma comissão no período subsequente”.** Os membros da CPL não podem ter recondução sucessiva. Assim, ao se completar um ano de efetivo exercício, deverá, ao menos trocar um servidor, não podendo a recondução ser feita para o mesmo cargo do exercício anterior. Trazemos à colação extrato do Acórdão TCU nº 2909/2014 – Processo TC nº 023.018/3014-3. **Alternância da comissão – recondução sucessiva. TCU recomenda:** “[...] adote rotina de alternância dos membros da comissão de licitação municipal, evitando reconduções sucessivas de seus membros ou presidente, para cumprir a finalidade do disposto no §4º do art. 51 da Lei 8.666/93 e a boa prática de gestão [...]”.

b.2. As pequenas compras e serviços deverão ser precedidos de cotação de preços. No preâmbulo deste tópico transcrevemos o *caput* do art. 37 que trata dos princípios basilares da Administração Pública, não vislumbrando exceções quanto às ações impostas aos agentes públicos. As compras e serviços contratados cujos preços estejam abaixo do limite imposto no art. 24, II,



obrigatoriamente, serão precedidos de cotação para que se cumpra o princípio da igualdade. Excerto da Corte de Contas da União, determina: **Contratação direta – isonomia. TCU recomendou:** “[...] é necessário a observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção mais vantajosa para a Administração nas contratações diretas, evitando o direcionamento de marca/fornecedor/prestador de serviço [...]”. **Fonte:** TCU. Processo nº 016.406/2009-0. Acórdão nº 2616/2011 - 2ª Câmara.

b.3. Todos os contratos deverão ser fiscalizados por servidor designado já na fase do processo licitatório. As avenças celebradas, sob quaisquer modalidades, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado por um representante da Administração. Este é o imperativo da Lei Federal nº 8.666/93, art.67. A ele cabe a tarefa de verificar se as cláusulas contratuais estão sendo cumpridas, requerer a regularidade fiscal e trabalhista, anotar ocorrências estranhas ao objeto do contrato, analisar as possibilidades de prorrogação de prazos, alterações e supressões, aplicação de equilíbrio econômico-financeiro, reajustes, aplicar multas, sugerir rescisões, etc. Para tal, exige-se que o servidor tenha conhecimento sobre a legislação que norteia os contratos na Administração Pública. Em não preenchendo os requisitos mínimos ao desempenho das atividades de Gestor de Contratos, há que se providenciar a capacitação de alguns servidores para tal mister. Em enunciado da Corte de Contas da União temos a lição. **Gestor de contrato – qualificação. TCU recomendou:** “9.5.8. Envidar esforços para promover, caso ainda não tenha feito, a capacitação de servidor para celebrar contratos e acompanhar sua execução”. **Fonte:** TCU. Processo nº TC-008.092/2003-3. Acórdão nº 854/2006 - 2ª Câmara.

b.4. As prorrogações contratuais deverão observar o período de sua vigência. Os serviços contínuos receberam tratamento diferenciado quanto à possibilidade de prorrogação, mas, há que se ter cautela quando das prorrogações de modo a não ultrapassar o período firmado no contrato. As prorrogações poderão ser processadas no mesmo quantitativo de meses determinado na avença matriz, conforme determina o art. 57, II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e suas alterações: “A duração dos contratos regidos por esta Lei fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua **duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;” (grifo nosso). Outro ponto a ser observado diz respeito ao registro da possibilidade de prorrogação no ato convocatório, matéria já pacificada pelas Cortes de Contas com rica jurisprudência, a citar: **Duração de contratos – previsão no edital. Normatização:** “Duração de contrato de serviço a ser executado de forma contínua, só pode ser prorrogado se houver previsão no edital. Entendimento firmado após a Lei nº 8883/94.” **Fonte:** Mensagem /STN Nº683839, de 14 de dezembro de 1994.

b.5. Os extratos dos contratos deverão ser publicados em consonância com os prazos estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A publicação tardia dos contratos configura-se falha formal que por si só não altera



a validade dos contratos, vez que apenas protela o início da eficácia dos ajustes (*ex vi* Parecer nº335/1999, Processo nº1891/1998, Fonte: TCDF). Porém, o instituto da convalidação dos contratos administrativos não foi pensado para proteger atos praticados com contumácia, trata-se de uma exceção. Assim, há que se cuidar para que os contratos assinados pelas partes deverão ser publicados como determina a Lei Federal nº 8.666/93, art. 61, *verbis*: “ *Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*” Prossequindo na leitura do artigo supra, há que se atentar para a determinação do seu parágrafo único: “A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.” O cumprimento do princípio constitucional da publicidade não se limita ao extrato do contrato, atingindo, de igual os seus termos aditivos, pacificada a jurisprudência quanto ao cumprimento da norma federal, citando-se, p.ex. excerto da Corte de Contas da União, *verbis*: **Contrato – publicidade resumida – condição de eficácia. TCU determinou:** “[...] adote as medidas acauteladoras para que a publicação resumida de instrumento de contrato ou de seus aditivos na imprensa oficial seja realizada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, uma vez que tal exigência é condição de eficácia do ajuste, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, evitando, assim, a realização de obras e serviços sem cobertura contratual.” **Fonte:** TCU. Processo nº TC-009.348/2003-6. Acórdão nº 1.341/2004.

b.6. Formalização processual após certame licitatório. Concluído o processo licitatório, homologado e adjudicado o objeto, o Gestor de Contratos, consoante determinação contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, deverá assumir as etapas que configuram a execução do contrato. Inicialmente, verificar se o Termo está assinado pelas partes e as testemunhas. Confirmar se houve a publicação e juntada do extrato do contrato no processo. Requisitar a nota de empenho global e os sub empenhos. Acompanhar a execução do objeto, anotando todas e quaisquer ocorrências, incluindo as alterações previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Receber a nota fiscal e atestar os serviços e/ou a entrega dos bens mediante a aposição de carimbo na NF com sua identificação completa: nome, matrícula e cargo. Requerer do contratado os atestados de regularidade fiscal, comercial, previdenciários e trabalhistas, caso não tenha sido feito a juntada à nota fiscal, atendendo o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, art. 71,§§ 1º e 2º, que assim determina:

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§1º. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu



pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Redação dada pela lei nº 9.032, de 1995)

2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995).

III.2. Do Almojarifado

a) Da identificação do responsável

Identificamos a responsável pelo almojarifado, senhora Zenaide Monteiro Cavalcanti, Matrícula 000105, ocupante do cargo “Chefe do Controle de Materiais”, dando ciência dos trabalhos que estávamos desenvolvendo, entregando o formulário com os quesitos elaborados e pertinentes ao controle de materiais adquiridos pela Câmara.

Atendendo ao nosso pedido, a referida servidora, atentamente, analisou os quesitos e marcou suas respostas e observações (**Anexo 01**), prestando-se às informações à análise e consequente formulação de condutas a serem adotadas pelo Poder Legislativo Municipal de Arcoverde, nos pontos em que foram encontradas desconformidades de procedimentos.

b) Das Condutas a adotar

b.1. Implantação de sistema eletrônico para controle e registro dos bens materiais, conforme preceitua o item 16 da NBC T 16.5 aprovada pela Resolução CFC nº 1.132/08, as entidades do setor público devem desenvolver procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sistemas eletrônicos

b.2. Adequar espaço para guarda de gêneros alimentícios. No quesito “Do Patrimônio”, apresentaremos os resultados da análise, vistoria e funcionamento do imóvel da Prefeitura, antecipando-nos a registrar que se trata de edificação moderna, com espaços bem definidos, porém, está faltando adequação para guarda dos gêneros alimentícios que se encontram no mesmo armário onde são armazenados os materiais de limpeza.

b.3. Promover a realização de inventários físicos dos materiais. Tomando por fundamento a Lei nº 7.741/78, art. 196, §4º, *verbis*: a escrituração do patrimônio será confrontada, pelo menos uma vez por ano, por ocasião do encerramento do exercício, com os inventários físicos dos bens existentes, há que se atentar para realização da contagem física dos itens, de modo a permitir uma boa administração e a conciliação das posições dos registros contábeis com os saldos físicos do estoque.



b.4. Avaliar os valores contábeis dos materiais, conforme preceitua o Inciso III do Art. 106 da lei Federal nº 4.320/64, atentando para metodologia a ser utilizada: a avaliação dos bens de almoxarifado é pelo preço médio ponderado das compras.

b.5. Realizar os ajustes e registros do valor realizável líquido, conforme preceitua o item 44 da Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP 04 – estoque, que define que o registro de qualquer redução e todas as perdas dos estoques para o valor realizável líquido devem ser reconhecidas como despesas do período em que a redução ou a perda ocorrer.

III.3. Dos Serviços de Protocolo

a) Da identificação dos responsáveis

O edifício sede da Câmara Municipal de Arcoverde, reformado e reinaugurado no ano de 2018, tem definido os espaços setoriais para o desenvolvimento de suas atividades meio e fim, localizando-se o Serviço Central de Protocolo na recepção, primeiro andar, funcionando no horário das 08h às 14h.

Em busca da identificação do responsável pelos serviços de protocolo, recebemos a informação de são quatro servidores que atuam nesse Setor:

- Samuel Brito Vitor, Assistente Financeiro – matrícula 000071
- Honório Neto Cavalcanti, Assistente de Recursos Humanos – matrícula 200002
- Manuel Nunes da Silva Filho, Assessor Legislativo – matrícula 00003
- Bruna Almeida Silva de Carvalho, Presidente da CPL, matrícula 001001

Convocados para explanar sobre a metodologia adotada no setor, verificamos que a atuação dos servidores não está determinada em manuais, cumprindo-se as tarefas de acordo com o conhecimento empírico dos responsáveis, apontando-se para nível de risco baixo, conforme se extrai da leitura dos questionários (**Anexo 02**).

b) Condutas a adotar

b.1. Implantação de Protocolo Eletrônico. A entrega e expedição de documentos requer, acima de tudo, segurança. O sistema de protocolo eletrônico oferece à Instituição e às pessoas indicadas nas correspondências a segurança desejada, desde que, ao receber os documentos a pessoal designada, após capacitação, faça o lançamento no sistema interno da Câmara com **registro eletrônico imediato à pessoa indicada no envelope, no requerimento e outros documentos que guarde**



conformidade com as atividades da Instituição e das Pessoas que exerçam mandato ou façam parte do quadro de pessoal. Os documentos, se registrados eletronicamente e concomitantemente no Protocolo e Pessoa Interessada, deverão ser encaminhados aos Gabinetes e/ou as Pessoas apontadas nas correspondências que assinarão as duas vias da impressão gerada no momento exato da entrada dos documentos na Câmara. No mercado dos softwares encontramos produtos com eficiência e segurança comprovadas, sendo essa uma sugestão que eliminará possíveis riscos à área de comunicação física dirigida ao Poder Legislativo Municipal.

b.2. Utilização de Protocolo Manual. De forma diferente, as correspondências expedidas pelo Poder Legislativo do Município de Arcoverde, deverão ser controladas através de protocolo manual que identificará o destinatário, o número do documento expedido, a data da saída. Ao recebedor caberá a identificação do nome, cargo, matrícula (se for para órgão público), data e hora do recebimento.

b.3. Segurança e responsabilidade do protocolista. Vemos, na atividade de protocolo, registros que não requerem o quantitativo de servidores (quatro) para o desenvolvimento dos trabalhos. O sistema eletrônico, caso venha a ser implantado, poderá ser manuseado por dois servidores, devidamente treinados e portadores de senhas, que assumirão a responsabilidade dos ingressos e distribuição interna de documentos.

b.4. Segurança e responsabilidade do distribuidor de documentos. Os documentos expedidos pela Câmara deverão ficar ao cargo de servidor designado em Portaria, tendo ele a reponsabilidade de cumprir as exigências de registro contidas no item **b.2**, respondendo pela guarda do livro de protocolo que deverá ser mantido em gaveta com chave, sob sua guarda.

III.4.DO PATRIMÔNIO

a) Da identificação do responsável

Nos registros do setor de Recursos Humanos identificamos dois servidores nomeados no cargo Administrador Patrimonial, são eles:

- Cláudia Geane da Silva, matrícula 310217
- Everaldo de Souza Lima, matrícula 000026

Convidados para colaborar com a concessão de elementos pertinentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados ao Patrimônio Público Municipal sob a tutela do Poder Legislativo Municipal de Arcoverde, os servidores listados acima não compareceram à sala de reunião do gabinete da Presidência da Câmara, local onde foram desenvolvidos os trabalhos de auditoria.

Como os questionários tem a finalidade de avaliar o desempenho das atividades para certificar conformidade com as normas internas e externas, não logrando êxito quanto ao seu preenchimento buscamos os registros contábeis, a vistoria física e outros



mecanismos próprios aos serviços de auditoria aplicáveis a matéria, extraindo que, na gestão 2017 e 2018, foram adotadas medidas que demonstraram o zelo com o Patrimônio do Poder Legislativo, tendo a destacar:

- ❖ A reforma dos primeiro e segundo andar do edifício que hoje tem definidos os gabinetes dos senhores vereadores e todos os setores que abrigam a atividade meio da Câmara.
- ❖ A instalação de elevador permitindo o acesso das pessoas com dificuldade de mobilidade, antes impedidos de entrar na sede do Poder Legislativo diante do grande obstáculo: a escadaria que liga o térreo ao primeiro andar. O acesso do primeiro ao segundo andar também não era possível, pois que eram disponibilizada estreita escadaria de alumínio.
- ❖ A aquisição de mobiliário padronizado para todos os espaços, oferecendo conforto e melhores condições de trabalho aos senhores vereadores e servidores.
- ❖ A modernização da instalação do plenário com aquisição de cadeiras para os representantes do povo do Município de Arcoverde, revestimento das cadeiras para uso do público, implantação de luminárias e sistema de som.
- ❖ Tombamento dos bens móveis. **(Anexo 03)**

b) Condutas a adotar

Grande passo foi dado no quesito Patrimônio, eliminando-se riscos potenciais às pessoas e aos documentos gerados no decorrer de décadas, restando a adoção de condutas exigíveis nas normas internas e externas, a saber:

- b.1.** Designação de servidor para administrar os registros analíticos e o efetivo controle físico dos bens.
- b.2.** Determinar, através de servidor do quadro ou mediante terceirização de serviços, a mensuração e avaliação dos bens.
- b.3.** Adquirir sistema específico para o registro dos bens permanentes.
- b.4.** Processar a aplicação de depreciação dos bens móveis e imóvel.
- b.5.** Demonstrar o registro de perdas e ajustes dos bens patrimoniais.
- b.6.** Designar servidor com a responsabilidade de guarda e conservação dos bens patrimoniais.
- b.7.** Normatizar a distribuição dos bens obedecendo a regra do preliminar registro em sistemas ou planilhas.
- b.8.** Realizar inventário dos bens patrimoniais, definindo sua temporalidade: anual, eventual ou quando da aquisição.
- b.9.** Definir os elementos a serem utilizados na gestão e controle dos bens (fichas ou mapas de inventário, fotos, plaquetas de identificação).
- b.10.** Implantar catraca eletrônica a todos os acessos do prédio, com recepção para cadastro de documento de identidade e entrega de cartões magnéticos, eliminando-se o risco de acesso de pessoas sem identificação e fora dos horários de



funcionamento do expediente, excluindo-se o acesso ao plenário no dia determinado às sessões ordinárias, extraordinárias e comemorativas.

b.11. Manter serviço de segurança armada contínuo no sentido de evitar riscos ao patrimônio e às pessoas.

Há que se registrar que, no rol de bens móveis a Câmara tem a propriedade de três veículos, desfazendo-se do Fiat Pálio Weekend Adventure Dual, Placa Pel 2001, quatro portas, cor prata, ano 2010, mediante procedimento de doação à Prefeitura Municipal de Arcoverde, tudo em conformidade com normas de estilo.

III.5. Da Tesouraria

a) Da identificação dos responsáveis

A servidora Claudenice Gomes Alves, Matrícula 310225, ocupante do cargo de Tesoureira, foi convidada à sala dos trabalhos de auditoria e a ela demos ciência sobre os serviços para os quais fomos contratados, explicando o conteúdo do formulário com os quesitos pertinentes ao setor de Tesouraria, requerendo sua colaboração para análise e preenchimento.

Atendendo ao nosso pedido, a referida servidora, atentamente, analisou os quesitos e marcou suas respostas e observações (**Anexo 04**), prestando-se às informações à análise e conseqüente formulação de condutas a serem adotadas pelo Poder Legislativo Municipal de Arcoverde, nos pontos em que foram encontradas desconformidades de procedimentos.

b) Das Condutas a adotar

b.1. Adotar manual com as características, diferenças e definições entre serviços, bens de consumo e bens permanente, conforme preceitua no Art. 1º da portaria STN nº 448/2002, cujo detalhamento nas naturezas de despesas, tem o objetivo de auxiliar, em nível de execução, o processo de apropriação contábil da despesa que menciona.

b.2. Adotar manuais que definam as obrigações fiscais e trabalhistas ao contratar prestadores de serviços Pessoa Física e Jurídica. Há que se atentar para realização dos descontos e recolhimentos de INSS, IR e ISS, bem como, recolher Contribuição Patronal 20% sobre valor pago mensalmente ao prestador de serviço pessoa física. Nos casos em que o prestador de serviços sofreu no mês descontos sobre o limite máximo do salário – contribuição, em uma ou mais empresas/órgãos, deverá comprovar o fato à Tesouraria da Câmara, através dos documentos previamente examinados pelo Gestor de Contratos, consoante orientação esposada nos Incisos I e II do § 1º do Art. 67 da IN SRF 971/2009.



b.3. Atentar para inserção dos dados dos prestadores de serviços pessoa física na GEFIP, conforme preceitua no Inciso V do Art. 47 da Instrução Normativa SRF nº 971/2009, fornecendo ao contribuinte individual que lhes presta serviços, a identificação com o número de inscrição no RGPS e o valor da remuneração paga e do desconto da contribuição efetuado e o compromisso de que a remuneração será informada na GFIP.

b.4. Relacionar os documentos que deverão ser anexados à nota fiscal dos prestadores de serviços pessoa física e jurídica. A apresentação da nota fiscal, isoladamente, não atende as normas externas direcionadas à Administração Pública de todas as esferas de governo, obrigando o prestador de serviço pessoa física à apresentação do número de Inscrição PIS/PASEP/NIT e declaração de dependentes com cópia da certidão de nascimento. Para os prestadores de serviços pessoa jurídica, obrigatoriamente, serão juntadas à nota fiscal as certidões de regularidade dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais (Lei 8.666/93, art. 71, §§ 1º e 2º). Há que se ressaltar que a Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, preceito esposado na Lei 8.666/93, art. 71, §2º.

b.5. Adotar programação financeira para os pagamentos dos respectivos fornecedores/credores. Analisando as despesas identificamos contumácia na desagregação de pagamentos a alguns credores, ou seja, em uma data são realizados, distintamente, vários pagamentos ao prestador de serviço ou fornecedor, gerando tarifas bancárias para cada TED emitido por nota de empenho/nota fiscal.

b.6. Exercer controle no quantitativo de pagamento a único fornecedor/credor para que ocorram as devidas retenções de contribuição e impostos, atendendo às determinações esposadas no § 1º do inciso II do Art. 7º da Lei Federal nº 7.713/88 c/c o art. 67 da IN nº 971/2009. A fragmentação de pagamentos revela a ausência de programação financeira e burla a norma supramencionada, porquanto, quando houver mais de um crédito/transferência a ser processada em favor de um credor, há que se juntar as notas fiscais/notas de empenho para aplicação das alíquotas correspondentes à soma dos rendimentos pagos ou creditados à pessoa física no mês.

III.6. De Gestão de Pessoal

a) Da identificação dos responsáveis



O edifício sede do Poder Legislativo de Arcoverde, reformado e reinaugurado no ano de 2018, tem definido os espaços setoriais para o desenvolvimento de suas atividades meio e fim, localizando-se o Serviço de Gestão de Pessoal no 1º (primeiro) andar, funcionando no horário das 08h às 14h.

Em busca da identificação do responsável pelos serviços de gestão de pessoal, recebemos a informação de que, internamente, responde pelos atos administrativos do Setor o servidor:

- Honório Neto Cavalcanti, Assistente de Recursos Humanos – matrícula 200002;

E, para consecução dos serviços de elaboração da folha a responsabilidade é da empresa

- G da Silva Sistemas Inteligentes em Controle e Automação de Processos, CNPJ nº 13.151.308/0001-80

Convocados para explanar sobre a metodologia adotada no setor, verificamos que a atuação dos servidores não está determinada em manuais, cumprindo-se as tarefas de acordo com o conhecimento empírico dos responsáveis, apontando-se para nível de risco médio, conforme se extrai da leitura dos questionários (**Anexo 05**).

b) Das Condutas a adotar

b.1. Promover capacitação e treinamento nas atividades inerentes aos respectivos cargos, no sentido de atualizar o quadro de pessoal em matérias inerentes às suas atividades, em especial, os novos servidores nomeados mediante concurso.

b.2. Atentar para validação das informações entre o livro de ponto e o sistema gerador de folha de pagamento, evitando-se, desse modo, desconformidades nos lançamentos dos vencimentos e vantagens decorrentes de descontos indevidos.

b.3. Planejar e acompanhar o direito e a concessão das férias, conforme preceitua no § 3º do Art. 62 da Lei Complementar nº 02/2001, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Município de Arcoverde, *in verbis*: *o servidor fará jus a trinta dias de férias, ao acumular dois períodos de férias, deve o servidor, obrigatoriamente entrar em gozo desde direito a partir do primeiro dia seguinte ao início do terceiro período, perdendo o direito a férias adquiridas e não gozadas ao se aposentar ou, por qualquer motivo, desligar-se do seu cargo.*



b.4. Programar, anualmente, o período de férias dos servidores, para o exercício subsequente, no sentido de evitar o risco do acúmulo de mais de dois períodos, fato que só prejuízo trará ao servidor que ficará sem direito ao gozo e a percepção do terço constitucional. No caso de concessão do gozo de férias e pagamento do terço constitucional, o servidor, se convocado por necessidade de serviço, será comunicado oficialmente e os dias suspensos constarão de sua ficha funcional para gozo oportuno, juntando-se o documento com a autorização do Presidente da Câmara a sua pasta sob a guarda do setor de Recursos Humanos.

b.5. Obrigatoriedade de peticionar. Os servidores que, por quaisquer motivos, não puderem comparecer ao expediente, deverão registrar a ausência mediante a apresentação de atestado médico juntado à petição com pedido de abono de falta dirigida ao Presidente. Despachado pelo Presidente a petição será encaminhada ao setor de Pessoal para juntada à ficha funcional/cadastral, registrando-se a ocorrência em ficha própria. Nos casos de designação para participação em cursos, seminários, congressos e missões, deverá ser encaminhado ao setor de pessoal o certificado de participação no evento, justificando-se, desse modo a ausência aos dias de expediente.

b.6. Implantar ponto eletrônico para controle das entradas e saídas dos servidores, tratando-se de instrumento em que se vislumbra transparência e segurança, em especial, se adotado o sistema de biometria que transmitirá as informações reais ao sistema de banco de horas/frequência dos servidores do quadro efetivo, comissionados e cedidos por outros órgãos à Câmara.

b.7. Aquisição de vestuário e acessórios de proteção individual, destinado à proteção ao servidor que lida com produtos químicos no desenvolvimentos das atividades de limpeza e conservação da sede da Câmara, bem como, do servidor que lida com os serviços de copa e cozinha. A adoção dessas medidas eliminará o risco eventual de acidentes às pessoas responsáveis pelas tarefas mencionadas.

III.7. Da Análise das Demonstrações Contábeis

III.7.1. BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2018

Esta peça contábil reflete a real situação do Poder Legislativo no que diz respeito aos “DIREITOS E OBRIGAÇÕES”, destacando e confrontando os registros dos fatos que compõem o resultado do exercício.



Extrato dos Balanços			
Ativo Financeiro	282.552,35	Passivo Financeiro	218.114,18
Caixa e Equivalentes de Caixa	282.552,35	Dívida Fundada	218.114,18
Disponível	0,00		
		Patrimônio Social	677.470,03
Ativo Permanente	1.816.716,75		
Imobilizado		Resultado Acumulados	1.203.684,89
Bens Móveis	734.024,26		
Bens Imóveis	1.082.692,49	Patrimônio Líquido	1.881.154,92
Ativo Financeiro	282.552,35	Passivo Financeiro	218.114,18
Ativo Permanente	1.816.716,75		
TOTAL = 2.099.269,10		TOTAL = 2.099.269,10	

(ANEXO 06)

III.7.2. Análise da Dívida Flutuante

O Ativo Financeiro tem registrado o valor de **R\$ 282.552,35** (duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), em total desconformidade com o saldo de final de exercício apurado na conta corrente 121-3, ag. 0915 da Caixa Econômica Federal, única conta operada no exercício de 2018, que se apresenta com saldo de **R\$ 0,00** (zero centavos). Em contrapartida, temos o Passivo Financeiro de **R\$ 218.114,18** (duzentos e dezoito mil, cento e catorze reais e dezoito centavos), sem a devida cobertura.

a) Ativo financeiro

O Ativo Financeiro apresentado na prestação de contas do exercício de 2018, protocolado no TCE/PE em 08 de março de 2019, corresponde ao desvio de recurso públicos praticado no período de janeiro de 2013 a março de 2015, pelo tesoureiro do período Sr. Ricardo Barbosa de Menezes e pelos servidores Sr. Audrez Francioly S. Barros e a Sra. Adriana Albuquerque de Siqueira. O valor do alcance foi registrado contabilmente pelo contador do período o Sr. Wilmar Pires Bezerra, conforme se verifica no item 13 da prestação de contas que – conciliação bancária da prestação de contas do exercício financeiro de 2015, entregue ao TCE/PE no dia 30 de março de 2016. (Anexo 07).

a.1. Cabe ressaltar que da auditoria realizada pela Auditora Sra. Maria Felícia Moneta Meira Duarte, via processo licitatório n° 004/2015 por Inexigibilidade n° 002/2015, foi apontado que o desvio de recursos públicos foi de **R\$ 336.665,11** (trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), e não de **R\$ 282.552,35**



(duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme registrado pelo contador do período.

a.2. O desvio dos recursos públicos registrado pelo contador na prestação de contas do exercício financeiro de 2015, não caberia no disponível do Ativo Circulante, por se tratar de valores a recuperar, enquadrado no Ativo Realizável a Longo Prazo do Ativo não Circulante. Além do registro em rubrica diferente, detectamos que o valor correto a ser registrado contabilmente seria de **R\$ 336.665,11** (trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), como demonstraremos:

<u>Ricardo Barbosa do Nascimento</u>	
Transferência entre contas	R\$ 260.089,10
Devolução da conta de Ricardo	(R\$ 60.601,19)
Recebimento em diárias	R\$ 119.306,00
Diferença nos consignados	R\$ 9.840,20
Consignado referente a Nov e dez de 2014	R\$ 984,00
Referente ao 13 °salário pago em duplicidade	R\$ 1.501,50
A devolver	R\$ 331.119,61
<u>Audrez Francoly S Barros</u>	
Referente aos proventos de out, Nov e dez	R\$ 3.459,58
Diária de terceiros	R\$ 1.280,00
A devolver	R\$ 4.739,58
<u>Adriana Albuquerque de Siqueira</u>	
Referente ao 13° salário pago em duplicidade	R\$ 805,92
A devolver	R\$ 805,92
Total da devolução	R\$ 336.665,11

b) Passivo Financeiro

O saldo de **R\$ 218.114,18** (duzentos e dezoito mil, cento e catorze reais e dezoito centavos), apresentado na conta do Passivo Financeiro da prestação de contas do exercício financeiro de 2018, protocolada no TCE/PE em 08 de março de 2019, refere-se a saldos de diversas naturezas de exercícios anteriores.

b.1. Rendimento sobre aplicação financeira no valor de R\$ 16.574,69 (dezesseis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) apresentado na Dívida Flutuante do exercício financeiro de 2018.

Apuramos a **evolução gráfica** do saldo referente a rendimentos sobre aplicação financeira nos biênios 2013 – 2014, 2015 – 2016 e 2017 – 2018. O registro teve início no exercício financeiro de 2014 no valor de **R\$ 697,35** (seiscentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), acumulando-se ao resultado do exercício de exercício financeiro de 2015, encerrado com o valor de **R\$ 10.341,21** (dez mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos).



No exercício financeiro de 2016 o valor acumulado foi de **R\$ 16.382,46** (dezesseis mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos), encerrando-se o exercício financeiro de 2017 com o valor de **R\$ 16.499,70** (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos) e em 2018 apresentou saldo de **R\$ 16.574,69** (dezesseis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Nos biênios 2013/2014 e 2015/2016, a Câmara era presidida pelo senhor Miguel Leite de Siqueira e, no biênio 2017/2018, pela senhora Célia Almeida Galindo, apresentando-se a evolução dos rendimentos com os seguintes dados:

Exercício	Descrição	Valor	%	Vlr Ñ Repassado
2013	Rendimentos s/ aplic.	R\$ -		R\$ 0,00
2014	Rendimentos s/ aplic.	R\$ 697,35		R\$ 697,35
2015	Rendimentos s/ aplic.	R\$ 10.341,21	1482,93%	R\$ 9.643,86
2016	Rendimentos s/ aplic.	R\$ 16.382,46	58,42%	R\$ 6.041,25
2017	Rendimentos s/ aplic.	R\$ 16.499,70	0,72%	R\$ 117,24
2018	Rendimentos s/ aplic.	R\$ 16.574,69	0,45%	R\$ 74,99

De posse dos extratos bancários referentes a operação 0055, temos a traduzir que os valores a transferir à Prefeitura, resultante da rentabilidade apurada na c/c 121-3 totaliza R\$ 16.574,69, sendo da responsabilidade da gestão da Presidente Célia Almeida Galindo o valor de **R\$ 130,74** e não **R\$ R\$ 192,23** (cento e noventa e dois reais e vinte e três centavos), ocorrendo tal diferença ante o lançamento de R\$ 718,65 quando corretamente deveria ser R\$ 657,16, que corresponde ao rendimentos dos períodos de 20 a 31/12/2017 e de 20/12/2018 a 31/12/2018, conforme extraímos dos extratos bancários (**Anexo 08**) e demonstramos a seguir:

Competência	Valor
<i>janeiro, 2018</i>	0,06
<i>fevereiro, 2018</i>	
<i>março, 2018</i>	56,14
<i>abril, 2018</i>	65,88
<i>maio, 2018</i>	85,67
<i>junho, 2018</i>	24,43
<i>julho, 2018</i>	40,86
<i>agosto, 2018</i>	75,00
<i>setembro, 2018</i>	65,00
<i>outubro, 2018</i>	88,37
<i>novembro, 2018</i>	99,97
<i>dezembro, 2018</i>	55,78
	657,16



Juntamos a peça “Dívida Flutuante” (**Anexo 09**).

b.2. No final do exercício de 2018, a título de RESTITUIÇÕES, apresenta-se o saldo **76.486,59** que tem a seguinte composição:

Descrição	Valor
Indenizações e Restituições	1.488,00
Descontos de Funcionários	61.634,76
Desconto Empréstimo	9.234,39
Desc. Adiantamento	2.000,00
Pagamento Indevido	2.129,44
TOTAL	76.486,59

b.3. O saldo gráfico referente ao Imposto de Renda retido na fonte – IRRF é de R\$ 0,01 e a evolução dessa conta demonstra que nos exercícios de 2008, 2009, 2010, 2011, 2013, 2014 e 2015. As retenções eram processadas mas não transferidas à Prefeitura, sendo sanada a pendência em 2015 na Gestão do Presidente Miguel Siqueira, e, nos exercícios de 2016 a 2018, os repasses ocorreram tempestivamente, como demonstramos:

Exercício	Descrição	Valor	Vlr Ñ Repassado
2008	Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$ 5,85	R\$ 5,85
2009	Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$ 6.443,47	R\$ 6.437,62
2010	Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$ 14.297,49	R\$ 7.854,02
2011	Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$ 14.081,07	-R\$ 216,42
2012	Imposto de Renda Retido na Fonte	✓	✓
2013	Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$ 69.803,46	R\$ 69.803,46
2014	Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$ 107.561,94	R\$ 37.758,48
2015	Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$ 127.402,07	R\$ 19.840,13
2016	Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$ 0,01	R\$ 0,01
2017	Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$ 0,01	R\$ -
2018	Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$ 0,01	R\$ -

- ✓ O valor do Imposto de Renda Retido na Fonte não consta, por não ter sido fornecida a prestação de contas do exercício financeiro de 2012.

b.4. Do desconto previdenciário dos servidores não repassado ao Fundo Previdenciário Municipal de Arcoverde - FUNPREMARC, teve início no exercício financeiro de 2009, conforme apresentamos abaixo a evolução por ano e dos respectivos biênios:



<i>Exercício</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>	<i>Vlr Ñ Repassado</i>
2008	Desconto Previdenciário - RPPS	R\$ -	R\$ -
2009	Desconto Previdenciário - RPPS	R\$	R\$
2010	Desconto Previdenciário - RPPS	R\$	-R\$
2011	Desconto Previdenciário - RPPS	R\$	R\$
2012	Desconto Previdenciário - RPPS	o	o
2013	Desconto Previdenciário - RPPS	R\$	R\$
2014	Desconto Previdenciário - RPPS	R\$	-R\$
2015	Desconto Previdenciário - RPPS	R\$	-R\$
2016	Desconto Previdenciário - RPPS	R\$ 335,00	R\$ 335,00
2017	Desconto Previdenciário - RPPS	R\$	R\$ -
2018	Desconto Previdenciário - RPPS	R\$	R\$ -

- o O valor do desconto previdenciário - FUNPREMARC não consta, por não ter sido fornecida a prestação de contas do exercício financeiro de 2012.

b.5. O saldo apresentado na Dívida Flutuante - Consignado Caixa, prestação de contas do exercício financeiro de 2018, refere-se a saldo remanescente de exercícios anteriores, iniciando se no exercício financeiro de 2011, conforme apresentamos abaixo:

<i>Exercício</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>	<i>Vlr Ñ Contabilizado</i>
2011	Consignado Caixa	R\$ 2.801,85	R\$ 2.801,85
2012	Consignado Caixa	▪	▪
2013	Consignado Caixa	R\$ 19.197,57	R\$ 19.197,57
2014	Consignado Caixa	R\$ 29.310,27	R\$ 10.112,70
2015	Consignado Caixa	R\$ 111.556,77	R\$ 82.246,50
2016	Consignado Caixa	R\$ 111.556,77	R\$ -
2017	Consignado Caixa	R\$ 111.556,77	R\$ -
2018	Consignado Caixa	R\$ 111.556,77	R\$ -

- O valor de consignado Caixa não consta no demonstrativo acima, por não ter sido fornecida a prestação de contas do exercício financeiro de 2012.

Ressaltando que da auditoria realizada pela Auditora Maria Felícia Moneta Meira Duarte, na qual apontou pagamento do consignado no exercício financeiro de 2013 não contabilizado pelo contador do período, no valor de R\$ 19.197,57, correspondente ao saldo registrado na dívida fluante na rubrica de consignados nos respectivos valores de (18.401,13 + 202,53 + 593,91 = 19.197,57).



No exercício financeiro de 2014, o valor do Consignado Caixa era **R\$ 316.859,92** (trezentos e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) e foi recolhido a CEF o valor de **R\$ 326.700,12** (trezentos e vinte seis mil, setecentos reais e doze centavos), apontando para uma diferença de **R\$ 9.840,20** (nove mil, oitocentos e quarenta reais e vinte centavos). A diferença de **R\$ 9.840,20**, foi atribuída ao alcance apontado na auditoria financeira realizada meado exercício financeiro de 2015 pela Auditora Maria Felícia Moneta Meira Duarte.

O saldo baixado no valor de **R\$ 215.521,78** (duzentos e quinze mil, quinhentos e vinte um reais e setenta e oito centavos), exercício financeiro de 2015, apresentado na dívida fluante na rubrica de consignado caixa, contraria o saldo pago no valor de **R\$ 293.536,23** (duzentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos), apresentando uma diferença de **R\$ 78.014,45** (setenta e oito mil, catorze reais e quarenta e cinco centavos).

<i>Exercício</i>	<i>Descrição</i>	<i>Vlr Ñ Contabilizado</i>
2013	Consignado Caixa	R\$ 19.197,57
2014	Consignado Caixa	R\$ 9.840,20
2015	Consignado Caixa	R\$ 78.014,45
	TOTAL	R\$ 107.052,22

b.5.1. Das divergências encontrada na Divida Flutuante nos exercícios financeiro de 2013 a 2015 na rubrica consignado Caixa, chamou-nos a atenção o fato de aquisição de empréstimos a longo prazo na CEF por vários servidores comissionados, e no exercício financeiro de 2016, uma redução expressiva no quantitativo de empréstimos.

Identificamos que essa redução originou-se de várias exonerações de servidores comissionados (**Anexo 10**), que tinham tomado empréstimos ante o vínculo com o Poder Legislativo, empréstimos que ficaram em aberto devido as exonerações dos servidores constante do quadro abaixo:

b.6. Os descontos para o plano de Saúde Unimed, nos exercícios financeiro de 2010 e 2011, não guardam correspondência com o valores repassados, apurando-se transferência a maior nos valores de R\$ 13,74 e R\$ 104,53 respectivamente. De forma diferente, nos exercícios financeiros de 2013, 2014 e 2016, repassaram a menor. O saldo constante da prestação de contas do exercício financeiro de **2018 – R\$ 1.922,00, refere-se a saldo remanescente do exercício financeiro de 2016**, como demonstramos:

<i>Exercício</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>	<i>Vlr Ñ Repassado</i>
2010	Plano de Saúde – Unimed	-R\$ 13,74	-R\$ 13,74
2011	Plano de Saúde – Unimed	-R\$ 104,53	-R\$ 104,53
2012	Plano de Saúde – Unimed	❖	❖
2013	Plano de Saúde – Unimed	R\$ 1.911,25	R\$ 1.911,25



2014	Plano de Saúde – Unimed	R\$ 2.292,80	R\$ 381,55
2015	Plano de Saúde – Unimed	R\$ 2.292,80	R\$ -
2016	Plano de Saúde – Unimed	R\$ 1.922,20	-R\$ 370,60
2017	Plano de Saúde – Unimed	R\$ 1.922,20	R\$ -
2018	Plano de Saúde – Unimed	R\$ 1.922,20	R\$ -

- ❖ O valor de plano de saúde - Unimed não consta no demonstrativo acima, por não ter sido fornecida a prestação de contas do exercício financeiro de 2012.

b.7. O saldo apresentado na Dívida Flutuante da prestação de contas do exercício financeiro 2018, rubrica Licença Médica, refere-se ao pagamento a servidora Sra. Orlani Limeira Silva a título de auxílio doença e auxílio doença gratificação, efetuados no exercício financeiro de 2015 no valor de **R\$ 22.836,90** (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa centavos), conforme demonstrativo abaixo:

EXERCICIO DE 2015

	Auxilio Doença	Aux. Doenç. Gratif.
<i>maio</i>	4.947,35	
<i>junho</i>	3.577,91	
<i>julho</i>	2.277,91	1.300,00
<i>agosto</i>	2.277,91	1.300,00
<i>setembro</i>	2.277,91	1.300,00
<i>outubro</i>	2.277,91	1.300,00
<i>Total</i>	17.636,90	5.200,00
	TOTAL GERAL	22.836,90

Contabilmente, foram lançados no exercício financeiro de 2015, na dívida fluante, rubrica do licença médica, os valores de **R\$ 13.843,32** (treze mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos). Analisando as folhas de pagamentos do período de maio a outubro de 2015, identificamos o montante de **R\$ 22.836,90** (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa centavos) a título de auxílio doença e auxílio doença gratificação.

O saldo remanescente de **R\$ 8.802,40** (oito mil, oitocentos e dois reais e quarenta centavos) constante da prestação de contas do exercício financeiro de 2015, no título dívida fluante, rubrica de licença medica, refere-se a valores pagos não baixado contabilmente, sendo **R\$ 2.114,90** (dois mil, cento e catorze reais e noventa centavos) do exercício de 2013, e **R\$ 6.687,50** (seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) do exercício de 2015.



b.8. A diferença (3.641,72 – 3.370,46 = 271,26) apresentada nos registros na dívida fluante na rubrica “Salário Família”, no exercício financeiro de 2014, no valor de **R\$ 271,26** (duzentos e setenta e um reais e vinte seis centavos), refere-se a registro contábil a maior. O valor de que deveria ter sido inscrito, seria o mesmo que foi pago no respectivo exercício, conforme detalhamos a seguir:

Período	Descrição	Valor
jan/14	Salário Família	386,60
fev/14	Salário Família	345,24
mar/14	Salário Família	345,24
abr/14	Salário Família	271,26
mai/14	Salário Família	271,26
jun/14	Salário Família	271,26
jul/14	Salário Família	271,26
ago/14	Salário Família	271,26
set/14	Salário Família	271,26
out/14	Salário Família	221,94
nov/14	Salário Família	221,94
dez/14	Salário Família	221,94
		3.370,46

b.9. O saldo de **R\$ 434,73** (quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos) apresentado na prestação de contas do exercício financeiro de 2018 na dívida fluante, rubrica “INSS sobre Prestador de Serviço Pessoa Física”, refere-se a saldo remanescente do exercício financeiro de 2016, rubricas “INSS sobre Prestador de Serviço Pessoa Física” no valor de **R\$ 434,52** (quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) e “INSS Prestador de Serviço Pessoa Jurídica” no valor de **R\$ 0,21** (vinte e um centavos). (**Anexo 11**)

b.10. O saldo apresentado na prestação de contas do exercício financeiro de 2018 na Dívida Fluante, rubrica “INSS sobre Vencimentos” no valor de R\$ 1.730,53 (hum mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e três centavos), refere-se ao saldo remanescente dos exercícios financeiro de 2015 e 2016 no valor de R\$ 1.226,57 (hum mil, duzentos e vinte seis reais e cinquenta e sete centavos) e a diferença de R\$ 503,96 (quinhentos e três reais e noventa e seis centavos) recolhida a menor no exercício financeiro de 2017. (**Anexo 12**)

III.8. Do Sistema de Controle Interno

a) Dos Responsáveis

Nome: José Alberto Quirino Estrela Lins



Matrícula: 000004

Cargo: Coordenador de Controle Interno

O sistema de controle interno foi estatuído na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, replicada a matéria nas Constituições dos Estados Federados, promulgadas em 1989, colacionado a esse Relatório o conteúdo esposado na Constituição do Estado de Pernambuco:

Art. 31. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, dele darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através da Resolução TC nº001/2009, dispôs sobre a obrigatoriedade da criação, a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Municipais, com posterior alteração através da Resolução TC nº 003/2016, revogando o item 3, inciso IV do Anexo II, e o item 3, inciso IV do Anexo III.

A Câmara Municipal de Arcoverde, regulamentou o seu Sistema de Controle Interno através da Lei nº2173/2009, criando o quadro de pessoal, composto de Coordenador Geral de Controle Interno, Comissionado, CC-1, nível médio ou superior, **01 Auditor de Controle Interno, efetivo FG-1 e 01 Auxiliar de Controle Interno, efetivo FG-2.**

A Lei de Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV da Câmara Municipal de Arcoverde – Lei nº 2.440/2015, **criou uma vaga de Técnico Contábil.**

O Edital do concurso realizado em 2016, contemplou **02 (duas) vagas de Técnico em Controle Interno.**

Diante do gritante conflito apurado entre as duas Leis e o Edital do concurso, restou prejudicado o preenchimento do quadro de pessoal do SCI, **porquanto não foram criadas as vagas de Técnico de Controle Interno apontadas no corpo do Edital.**



b) Das condutas a adotar

b.1. Registrar as impropriedades junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, requerendo a análise do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV e do Edital, requerendo o posicionamento da Corte de Contas quanto a nulidade do parcial do concurso, tendo em vista que foram contemplados cargos que inexistem no Plano de Cargos e na Lei que regulamentou o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Arcoverde.

b.2. Enviar ao Tribunal de Contas as portarias de nomeação dos concursados, caso ainda não tenham sido protocoladas.

b.3. Abster-se de promover as nomeações das pessoas concursadas e classificadas através do Edital em comento, até que se concluam os exames e pronunciamentos dos Tribunal de Contas.

b.4. Designar, temporariamente, servidores para compor o Sistema de Controle Interno, preferencialmente do quadro efetivo, tendo vista o imperativo constitucional e infraconstitucional sobre os procedimentos de controladoria.

IV – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Nos tópicos desenvolvidos neste Relatório, elencamos procedimentos adotados no desenvolvimento da atividade meio do Poder Legislativo do Município de Arcoverde que carecem de aprimoramento, porém, de longe se vislumbram riscos às pessoas e ao patrimônio.

Em todos os tópicos, diante do que examinamos, abrimos o capítulo “Condutas a Adotar”, discorrendo, de forma pedagógica, sobre a aplicação de procedimentos, métodos e práticas aplicáveis à Gestão Pública, fundamentados nas normas internas e externas que deverão conduzir o desenvolvimento das atividades meio da Câmara Municipal.

Temos a sugerir, à senhora Presidente, à adoção de capacitação e treinamento dos servidores, priorizando o conhecimento sobre Compras Diretas, Licitação e Contratos Administrativos, Gestão de Contratos, Administração Financeira, Orçamentária e Patrimonial e Controle Interno e Externo.

V – DA CONCLUSÃO

O Poder Legislativo Municipal de Arcoverde, através da Excelentíssima Presidente, Senhora Célia Almeida Galindo, deu o primeiro passo para a pretendida efetivação da política de *compliance* na em sua Administração, restando efetivar as Condutas sugeridas no corpo deste Relatório, indo mais além com a criação de códigos



de conduta, há muito existentes no âmbito privado, que se prestam à consolidação de uma cultura do cumprimento de regras com alcance em relação a todos os servidores, independentemente dos cargos que ocupem, visando orientar a maneira com que os agentes públicos têm de agir no cumprimento de seus deveres.

É o relatório que submetemos à apreciação superior.

Arcoverde, 15 de maio de 2019

Cristiano José da Silva
Contador
CRC/PE 025172/O-5

TITULAR – TÉCNICO RESPONSÁVEL

AUDIGESPUB – SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI – ME
CNPJ: 24.968.005/0001-70

Responsável técnico: Cristiano José da Silva – CRC/PE 025172/O-5 – Auditor registrado no IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil sob nº 5250.



EDITAL

PROCESSO Nº. 003/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019

1. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal da cidade de Arcoverde/PE, através da Pregoeira Bruna Almeida da Silva, designado pela Portaria nº 066/2019, de 02 de janeiro de 2019, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº. 003/2019, na modalidade Pregão Presencial N.º 002/2019, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTES**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, cujo objeto está descrito no subitem 2.1 deste. O Procedimento Licitatório será regido em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriormente introduzidas. A sessão pública de processamento do Pregão se iniciará às 09 horas do dia 31 de Maio de 2019, na sala de Reunião da CPL, localizada a Avenida Antônio Japeassu, 1º andar, (Câmara de Vereadores) Centro, Arcoverde - PE, no horário das 8:00h as 12:00h, trazendo o interessado CD ou Pen drive.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para fornecimento de peças automotivas, e prestação de serviços mecânicos na frota dos veículos oficial da Câmara Municipal de Arcoverde. De acordo com as especificações contidas no Termo de Referência no **Anexo III** deste Edital.

2.2 O presente objeto está em conformidade com a autorização do Poder Legislativo, que está anexados nos autos do presente Processo.

2.3 As proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições de participação e eventual serviço do objeto deste Edital. Dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações, ficando cientes de que a Câmara de Vereadores, aplicará as sanções previstas da Lei 8.666/93 com suas alterações.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos orçamentários alocados para o pagamento do objeto dessa licitação são oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

4. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL



4.1 Os licitantes interessados em adquirir um exemplar do Edital e do termo de referência Pregão Presencial n.º 002/2019, bem como em obter informações e esclarecimentos sobre o processo licitatório, deverão se dirigir a sala de Reunião da CPL, localizada Avenida Antônio Japeassu, 1º andar, (Câmara de Vereadores) Centro, Arcoverde - PE, no horário das 8:00h as 12:00h, trazendo o interessado CD ou Pen drive.

5. DA PREGOEIRA

5.1 - Todo procedimento licitatório será de responsabilidade da Pregoeira Bruna Almeida da Silva, designado pela Portaria nº 066 publicada em 02 de janeiro de 2019.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar dessa licitação os interessados que detenham atividade pertinente com o objeto deste Pregão.

6.1.1 O licitante cujo objeto social, expresso no ato constitutivo, estatuto, contrato social ou no certificado do registro cadastral, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

6.2 Não poderão concorrer:

6.2.1 Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.2 Licitantes que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.2.3 As empresas que estiverem sob-regime de falência ou recuperação judicial;

6.2.4 As pessoas enquadradas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

7. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e com as modificações implementadas pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se referem à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

7.1.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.1.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.3 Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



7.1.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.1.4.1 O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do artigo 43, não se aplica aos documentos relativos à **Habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica - financeira**.

7.1.5 Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.1.6 Nesta modalidade (pregão presencial), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.1.7 Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.7.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.1.8 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.9 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.1.10 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.1.11 O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 Para fins de credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos ou desistir deles, acompanhado do correspondente documento, dentre os elencados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.



8.2 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

8.3 Será permitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

8.4 Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível e autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

8.5 Em se tratando de ME ou EPP, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006**, e para que possa gozar dos benefícios previstos no **capítulo V** da referida Lei, é necessário, no momento do Credenciamento acrescentar declaração, conforme **Anexo II** desde edital.

8.6 As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 8.1 não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recursos ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na proposta de preços (envelope 01).

9. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

9.1 O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, utilizando o modelo estabelecido no **anexo I** deste Edital (Declaração de cumprimento das condições de habilitação).

9.2 A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Preços e de Documentos de Habilitação, assinada pelo responsável legal da empresa (sócio administrador), ou por procurador com poderes específicos para prestar declarações.

9.3 As microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP deverão fazer constar, se houver, a restrição à documentação exigida, para efeito de comprovação de regularidade fiscal.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES.

10.1 No dia, hora e local indicado no preâmbulo desse edital, os interessados deverão apresentar aa Pregoeira e sua equipe de apoio, 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, contendo em um deles os documentos de habilitação, e no outro a proposta de preços do licitante, os quais devem ser apresentados conforme orientação abaixo:

<p>ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS CAMARA DE VEREADORES PREGÃO Nº. 002/2019 - Peças e Serviços Mecânicos. [Razão Social da Empresa licitante] [Endereço, telefone e fax da empresa licitante]</p>
--



ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CAMARA DE VEREADORES
PREGÃO Nº. 002/2019 - Peças e Serviços Mecânicos.
[Razão Social da Empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

10.2 Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito e, tampouco, serão permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas quanto aos documentos de habilitação.

10.3 Caso não haja expediente no Edifício Sede da CPL, no dia indicado para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes, a Pregoeira designará nova data, sendo mantidos o horário e o local preestabelecidos, devendo esta alteração ser publicada mediante aviso.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 A proposta de preços deverá ser apresentada, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, devidamente comprovado através das documentações pertinentes.

11.2 A proposta de preços deverá conter as seguintes informações:

- a) Razão social e CNPJ;
- b) Número do Processo Licitatório e do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação. A descrição das características apresentadas para cada item deverá obedecer à mesma sequência utilizada para descrever as especificações exigidas, conforme **anexo III** do Edital;
- d) Preço unitário e total, em real, do objeto, conforme especificações, entendido o preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário por extenso, pela quantidade licitada;
- e) Preço global em real, expresso em algarismos arábicos e/ou por extenso, entendido o preço global como sendo a soma do valor total de todos os itens licitados na planilha;
- f) Indicação do produto, marca e o nome de fantasia, quando houver, a não especificação da marca dos itens industrializados, ofertados, resultará na inabilitação da proposta de preços;
- g) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes;
- h) Devem estar inclusos nos preços todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Para fins de habilitação nessa licitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos na ordem aqui apresentados: encadernados, enumerados, com índice e rubricados em todas as suas páginas pelo representante legal da empresa.



12.1.1 **Habilitação Jurídica:**

12.1.1.1.1 Registro Comercial, no caso de Empresa Individual, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso das Sociedades por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, no caso de sociedades civis, o ato constitutivo registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

12.1.1.1.2 Prova de inscrição e situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

12.1.1.1.3 Comprovação de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigências e modelo constantes na legislação pertinente.

12.1.1.2 **Regularidade Fiscal:**

12.1.2.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social unificadas com a Receita Federal, Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.; e/ou elas separadamente, caso estejam dentro dos seus respectivos prazos;

12.1.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

12.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

12.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante

12.1.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e\ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

12.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.1.1.3 **Qualificação técnica**

12.1.1.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados apresentados deverão indicar o endereço completo e telefone da empresa ou órgão emitente, além do nome do atestante, possibilitando a realização da diligência, acrescentar cópias de Notas Fiscais emitidas (se possível), que confira com o objeto licitado. Não será aceito pela CPL atestados fornecidos por empresas que estejam participando deste processo licitatório.

12.1.1.5 **Qualificação Econômico-Financeira:**

12.1.1.5.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da justiça do domicílio da sede do licitante, acrescentar ainda as digital em 1º e 2º grau;

12.1.1.5.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro ou servidor da comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo vedada a sua apresentação através de cópia produzida via fax ou cópia ilegível.



12.1.1.5.4 Os licitantes que desejarem que seus documentos sejam autenticados, previamente, por servidor ou membro da administração municipal, deverão levá-los, com antecedência de até **dois dias úteis** da realização do certame, à sala da Comissão de Licitações no horário do expediente.

12.1.1.5.5 A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

13. DO PROCESSAMENTO E DO JULGAMENTO.

13.1 No horário e local indicado no preâmbulo deste instrumento convocatório, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

13.2 Após o credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

13.3 O critério de julgamento será o de menor preço **por lotes**.

13.4 A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Que consignarem preços excessivos em relação aos praticados no mercado;
- b) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital.

13.5 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor global da proposta, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor da proposta.

13.6 As propostas classificadas serão selecionadas para a fase de lances, com observância dos seguintes requisitos:

- a) Seleção das propostas de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços até o máximo de 3 (três), já incluída a classificada anteriormente como a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

13.7 Após a classificação a Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescentes de valor, decidindo-se por sorteio no caso de empate de preços.

13.8 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

13.9 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

13.10 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes na ordem crescente de valores e a Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



13.11 Após a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade da proposta de menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no edital, decidindo motivadamente a respeito.

13.12 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

13.13 Constatando o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

13.14 Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante for considerado inabilitado, a Pregoeira examinará a oferta de menor preço subsequente, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará a condição de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

14. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

14.1 No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra razões em igual prazo, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

14.2 Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos recorridos, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao vencedor e homologará o procedimento.

14.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso; a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

15. DO PAGAMENTO.

15.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a aprovação do projeto, conforme explicita o objeto licitado mediante apresentação da nota fiscal/fatura contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento.

15.2 A nota fiscal deverá ter como destinatária a Câmara Municipal de Vereadores, salvo orientação oficial em contrário.

15.3 É indispensável para a liberação do pagamento a aceitação do objeto licitado através da assinatura na nota fiscal.

15.4 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

15.5 As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.



15.6 Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhida a multa que lhe tenha sido aplicada.

15.7 Os documentos nominados acima deverão estar dentro dos seus prazos da validade, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

16.1 A entrega dos materiais será de acordo com a solicitação da presidente da Câmara.

16.2 A entrega do serviço contratado será acompanhado e fiscalizado por servidores da administração designado pela Câmara, especialmente designado pela presidente da Câmara.

17. DAS PENALIDADES.

17.1 A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

17.2 A indicação das penalidades de que trata o subitem 17.1 é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

17.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 17.1 podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

17.4 As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

17.5 As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.6 Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada no subitem 17.1, alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

17.7 Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.8 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.



18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 É facultado a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo, ainda, solicitar amostras do material licitado.

18.2 Caso a empresa vencedora do certame licitatório se faça representar por procurador para a assinatura do contrato, a procuração deverá conter poderes especiais para tal fim.

18.3 Reserva-se à Administração o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

18.4 A impugnação deve ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitação no horário de expediente.

18.5 Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, antes da data marcada para entrega dos envelopes. As respostas serão enviadas aos licitantes via fax, até o dia anterior à data marcada para recebimento dos envelopes.

18.6 Os interessados poderão solicitar cópia deste instrumento convocatório na Comissão Permanente de Licitação, localizada na avenida Antonio Japeassu, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, conforme mencionado acima no item 4 deste edital.

18.7 Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

18.8 Para fins de dirimir controvérsias decorrentes desta licitação será considerado domicílio contratual eleito pelas partes a cidade de Arcoverde, sendo unicamente competente o respectivo foro.

Arcoverde, 17 de maio de 2019.

Bruna Almeida da Silva
Pregoeira



ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO Nº 002/2019

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À _____ (indicação do órgão licitante)

REF. PREGÃO Nº. ____/2019

Senhora Pregoeira,

Pela presente, declaro que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº. 10.520/2002, c/c o art. 17, do Decreto Municipal nº. 525/2006, a empresa _____ (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO Nº. ____/2017**, cujo objeto é _____.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal



ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO Nº 002/2019

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **Termo de Opção do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (**indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro**).

CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO Nº 002/2019 TERMO DE REFERÊNCIA

01 – OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de peças automotivas, e prestação de serviços mecânicos, nos veículos da Câmara Municipal de Arcoverde/PE.

02 – PERIODO DE CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência do contrato contará 06 (seis) meses a partir da assinatura do instrumento contratual. O fornecimento será executado de forma parcial, de acordo com cada ordem de fornecimento expedida.

03 – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE e VALOR MÁXIMO ADMITIDO:

ITEM	VEÍCULO	PLACA	FABRICANTE	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL
01	PALIO	PEL 2001	FIAT	2010/2011	ÁLCOOL/GASOLINA
02	ONIX LS	PED 5582	CHEVROLET	201	GASOLINA
03	S 10	PGM 4725	CHEVROLET	2014	DIESEL

03 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da administração.

04 – PRAZO PARA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

O prazo de garantia será o seguinte:

- Serviços: 6 (seis) meses contados a partir do seu recebimento definitivo;
- Peças: o prazo de garantia de fábrica, contado a partir do seu recebimento definitivo.

05 – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Manutenção preventiva:

- Substituição de peças que apresentarem indícios de quebra e/ou desgaste;
- Revisão das partes elétrica e mecânica, incluindo chicotes;
- Outros serviços correlatos;

5.1.1 Manutenção preventiva: estimativa da periodicidade a cada 02 (dois) meses.

5.2 – Manutenção corretiva:

- Serviços em bomba injetora e bico-injetora (unidade);
- Conserto de ar-condicionado;
- Serviços de motor, caixa de câmbio e suspensão;
- Recuperação de radiador;
- Recuperação de estofamento em geral;



- f) Serviços de funilaria, lanternagem e pintura;
- g) Outros serviços correlatos.

5.3 Equipamentos

As instalações da oficina da **CONTRATADA** deverão estar equipadas com:

- a) Elevador hidráulico para autos;
- b) Estufa para pintura da lataria;
- c) Prensa hidráulica com capacidade para 10 (dez) toneladas;
- d) Ferramentas para execução de serviços de prensa hidráulica;
- e) Taquímetro, relógios comparadores, paquímetros e micrômetros;
- f) Teste para injeção eletrônica;
- g) Espaço físico adequado para boa acomodação dos veículos;
- h) Seção de montagem com ferramenta e instrumentos de medição especiais padrão;
- i) Alinhador e balanceador de rodas computadorizado;
- j) V.A.G para leitura do sistema de injeção;
- k) Equipamento para diagnóstico e reparo no sistema de ar condicionado-carga de gás R 134;

5.4 Limpeza e Lavagem

- a) Limpeza e lavagem interna e externa com polimento geral do veículo;

06 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Refazer todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades oriundas de trabalhos mal executados, sem quaisquer ônus para a **Câmara de Vereadores de Arcoverde/PE**;

6.2 – Apresentar, após a conclusão de cada serviço, ficha detalhada, contendo data, hora do atendimento, nome do técnico responsável e o registro dos serviços que foram executados, a qual deverá ser atestada e entregue ao preposto indicado pela **Câmara de Vereadores de Arcoverde/PE**;

6.3 – Após a execução dos serviços de manutenção no veículo, realizar testes, na presença do usuário, para comprovação do seu regular funcionamento;

6.4 – Substituir, com o prévio conhecimento e autorização da **Câmara de Vereadores de Arcoverde/PE**, as peças danificadas, por peças novas e originais de cada fabricante, sempre que a recuperação de tais peças for reconhecidamente inviável;

6.5 – Devolver às **Câmara de Vereadores de Arcoverde/PE**: todas as peças que forem substituídas, salvo aquelas que se deteriorarem na desmontagem ou pelo uso;

6.6 – Fornecer, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da vigência inicial do contrato, tabela de Tempo Padrão de Serviços Automotivos (Tabela Tempário), renovando-a sempre que ocorrer atualização;

6.7 – Fornecer as tabelas de preços de peças originais de cada fabricante dos veículos envolvidos na contratação, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da vigência inicial do contrato;

6.8 – Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos da **Câmara de Vereadores de Arcoverde/PE** quando recebidos para conserto ou reparo;



6.9 – Fazer atendimento excepcional de veículos da **Câmara de Vereadores de Arcoverde/PE**, fora dos dias e horas normais de trabalho, sem ônus adicionais, quando formalmente requerido e devidamente justificado;

6.10 – Prestar socorro mecânico, sem ônus para a **Câmara de Vereadores de Arcoverde/PE**, com reboque de 24 horas (00:00 hs da manhã as 24:00hs da noite) de segunda-feira à domingo, dentro de uma raio de 250km da cidade dos Arcoverde.

6.11 – Garantir a fiel observância dos termos de sua proposta independente de sua transcrição;

6.12 - Assegurar à **Câmara de Vereadores de Arcoverde/PE**, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços, podendo ocorrer, quando verificadas irregularidades, a suspensão de sua execução ou a recusa do aceite, cabendo à **CONTRATADA** refazer, emendar ou desfazer os serviços realizados às suas expensas;

6.13 - Atender rigorosamente as requisições da **Câmara de Vereadores de Arcoverde/PE**, bem como a todas as exigências e condições estabelecidas no Edital e no Instrumento Contratual;

6.14 - Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias e demais despesas que se fizerem necessárias e obrigatórias à execução do objeto do presente Contrato;

6.15 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço, assim como por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, seus empregados ou seus prepostos venham a causar à **Câmara de Vereadores de Arcoverde/PE** ou a terceiros durante a vigência do Contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos com a urgência necessária; 6.17 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste instrumento, conforme especificados no Edital da Licitação, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas Na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

07 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E CUSTO DO SERVIÇO

LOTE 01 – SERVIÇOS			
ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS	ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE HORAS TRABALHADAS: (MÊS) QTD TOTAL	VALOR ESTIMADO DA HORA TRABALHADA	ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL MENSAL
MECÂNICA	120	R\$ 45,00	R\$ 5.400,00
ELÉTRICA	120		R\$ 5.400,00
FUNILARIA	90		R\$ 4.050,00
PINTURA	40		R\$ 1.800,00
AR CONDICIONADO	40		R\$ 1.800,00
VIDRAÇARIA	35		R\$ 1.575,00
TAPEÇARIA	35		R\$ 1.575,00

Valor total global estimado para o lote 01 - R\$ 21.600,00



LOTE 02- FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A CÂMARA DE ARCOVERDE	
ESTIMATIVA DE DESPESA PARA CÂMARA DE ARCOVERDE	R\$ 18.000,00
PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE; DESCONTO MÍNIMO	12%

Valor global estimado para o lote 02 – R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

07.1 – RESUMO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

07.1.2 O valor mensal estimado dos lotes é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais); perfazendo um valor global de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**.

07.1.3 O valor é apenas estimativo e a Câmara Municipal de Arcoverde solicitará serviços e peças até o montante necessário para manter os veículos em boas condições de uso.

Não havendo solicitação de realização de serviços ou aquisição de peças, não há compromisso da Câmara Municipal de Arcoverde pelo seu pagamento.

08 – PROPOSTA DE PREÇO

8.1 Na proposta de preço deverão ser considerados o seguinte:

a) Os preços das peças deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos preços das tabelas de preços de cada fabricante, deduzido o desconto apresentado na proposta;

b) O tempo (hora) utilizado na mão de obra de cada serviço, por veículo, deverá ser o mesmo tempo de trabalho previsto pelo respectivo fabricante do veículo na tabela temporário, inclusive para efeito de pagamento;

c) Será desclassificada a proposta que apresentar preços globais e unitários acima do valor estimado pela Câmara de Demandante.

8.2 A proposta de preço deverá indicar o local onde está instalado o Estabelecimento que realizará a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não podendo ter distância superior a 20 km sede da Câmara de Vereadores.

09 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Acionar a **CONTRATADA** para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva quando necessário;

9.2 – Providenciar o chamado técnico para os veículos danificados e sem condições de locomoção;



9.3 – Acompanhar os testes para o recebimento definitivo dos veículos liberados da oficina;

9.4 – A efetuar o pagamento de acordo com o pactuado.

10 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 – Provisoriamente, pelo funcionário designado, que é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a contar da data da comunicação escrita do término da manutenção do(s) veículo(s);

10.2 – Definitivamente, pelo funcionário designado, por meio de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, após observação ou vistoria que comprove a adequação da execução do objeto aos termos contratuais, mediante atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s).

11 – PAGAMENTO / REAJUSTAMENTO

11.1-O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Presidente da Câmara, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo funcionário habilitado.

11.2- Não haverá reajustamento de preços.



ANEXO IV - MINUTA-CONTRATO

CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, NOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A EMPRESA _____ CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2019.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Arcoverde, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.659.777/0001-41, com sede localizada na Avenida Antonio Japiassu, 600 - , Centro, Arcoverde - PE, CEP 56506-100, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente a Sr^a. Célia Almeida Cardoso, brasileira, casada, residente e domiciliado à _____, nº _____, _____, nesta cidade de Arcoverde- PE, portador do CPF/MF sob o nº 024.197.694-49 e Portador do RG nº 564.769 SSP PE, e do outro lado a Empresa _____, CNPJ _____ com sede na _____, _____, _____, _____ - _____ neste ato representada pelo _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ - _____ e do CPF nº _____, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de peças automotivas, e prestação de serviços mecânicos, nos veículos da Câmara Municipal de Arcoverde, conforme planilha abaixo descrita:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O valor deste contrato será de R\$ _____ (_____), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:
Unidade:
Função:
Subfunção:



Programa:
Projeto ou atividade e sua numeração:
Elemento da despesa:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:

O Contrato terá vigência de 06 meses a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta clausula é da exclusiva competência da Câmara, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à



presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações do Contratado:

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;

Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;

Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão nº 002/2019 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Arcoverde, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Arcoverde, ___ de _____ de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.091.510/0001-75
CONTRATANTE

(NOME, RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA)



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO AZEVEDO SARAIVA
Acesse em: <https://ete.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 71351553-3122-43e5-bcbe-34860de5cc6e



CÂMARA DE VEREADORES DE
ARCOVERDE
Trabalhar e crescer é nossa lei.

CNPJ:
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:



EDITAL

PROCESSO Nº. 005/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019

1. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal da cidade de Arcoverde/PE, através da Pregoeira Bruna Almeida da Silva, designado pela Portaria nº 066/2019, de 02 de janeiro de 2019, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº. 004/2019, na modalidade Pregão Presencial N.º 003/2019, do tipo **“menor preço”**, **juízo por ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, cujo objeto está descrito no subitem 2.1 deste. O Procedimento Licitatório será regido em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriormente introduzidas. A sessão pública de processamento do Pregão se iniciará às 09 horas do dia 21 de outubro de 2019, na sala de Reunião da CPL, localizada a Avenida Antônio Japeassu, 1º andar, (Câmara de Vereadores) Centro, Arcoverde - PE, no horário das 8:00h as 12:00h, trazendo o interessado CD ou Pen drive.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos e material de informática para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Arcoverde/PE. De acordo com as especificações contidas no Termo de Referência no **Anexo III** deste Edital.

2.2 O presente objeto está em conformidade com a autorização do Poder Legislativo, que está anexados nos autos do presente Processo.

2.3 As proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições de participação e eventual serviço do objeto deste Edital. Dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações, ficando cientes de que a Câmara de Vereadores, aplicará as sanções previstas da Lei 8.666/93 com suas alterações.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos orçamentários alocados para o pagamento do objeto dessa licitação são oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

0103100012.003	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
CR 340	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
CR 342	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

4. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1 Os licitantes interessados em adquirir um exemplar do Edital e do termo de referência Pregão Presencial n.º 004/2019, bem como em obter informações e esclarecimentos sobre o processo licitatório, deverão se dirigir a sala de Reunião da CPL, localizada Avenida Antônio Japeassu, 1º andar,



(Câmara de Vereadores) Centro, Arcoverde - PE, no horário das 8:00h as 12:00h, trazendo o interessado CD ou Pen drive.

5. DA PREGOEIRA

5.1 - Todo procedimento licitatório será de responsabilidade da Pregoeira Bruna Almeida da Silva, designado pela Portaria nº 066 publicada em 02 de janeiro de 2019.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar dessa licitação os interessados que detenham atividade pertinente com o objeto deste Pregão.

6.1.1 O licitante cujo objeto social, expresso no ato constitutivo, estatuto, contrato social ou no certificado do registro cadastral, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

6.2 Não poderão concorrer:

6.2.1 Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.2 Licitantes que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.2.3 As empresas que estiverem sob-regime de falência ou recuperação judicial;

6.2.4 As pessoas enquadradas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

7. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e com as modificações implementadas pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se referem à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

7.1.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.1.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.3 Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções



previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.1.4.1 O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do artigo 43, não se aplica aos documentos relativos à **Habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica – financeira**.

7.1.5 Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.1.6 Nesta modalidade (pregão presencial), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.1.7 Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.7.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.1.8 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.9 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.1.10 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.1.11 O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 Para fins de credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos ou desistir deles, acompanhado do correspondente documento, dentre os elencados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

8.2 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

8.3 Será permitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.



8.4 Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível e autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

8.5 Em se tratando de ME ou EPP, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006**, e para que possa gozar dos benefícios previstos no **capítulo V** da referida Lei, é necessário, no momento do Credenciamento acrescentar declaração, conforme **Anexo II** desde edital.

8.6 As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 8.1 não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recursos ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na proposta de preços (envelope 01).

9. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

9.1 O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, utilizando o modelo estabelecido no **anexo I** deste Edital (Declaração de cumprimento das condições de habilitação).

9.2 A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Preços e de Documentos de Habilitação, assinada pelo responsável legal da empresa (sócio administrador), ou por procurador com poderes específicos para prestar declarações.

9.3 As microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP deverão fazer constar, se houver, a restrição à documentação exigida, para efeito de comprovação de regularidade fiscal.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES.

10.1 No dia, hora e local indicado no preâmbulo desse edital, os interessados deverão apresentar a Pregoeira e sua equipe de apoio, 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, contendo em um deles os documentos de habilitação, e no outro a proposta de preços do licitante, os quais devem ser apresentados conforme orientação abaixo:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
CAMARA DE VEREADORES
PREGÃO Nº. 004/2019 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE
INFORMÁTICA.
[Razão Social da Empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CAMARA DE VEREADORES
PREGÃO Nº. 004/2019 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE
INFORMÁTICA.
[Razão Social da Empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

10.2 Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito e, tampouco, serão permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas quanto aos documentos de habilitação.



10.3 Caso não haja expediente no Edifício Sede da CPL, no dia indicado para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes, a Pregoeira designará nova data, sendo mantidos o horário e o local preestabelecidos, devendo esta alteração ser publicada mediante aviso.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 A proposta de preços deverá ser apresentada, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, devidamente comprovado através das documentações pertinentes.

11.2 A proposta de preços deverá conter as seguintes informações:

- a) Razão social e CNPJ;
- b) Número do Processo Licitatório e do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação. A descrição das características apresentadas para cada item deverá obedecer à mesma sequência utilizada para descrever as especificações exigidas, conforme **anexo III** do Edital;
- d) Preço unitário e total, em real, do objeto, conforme especificações, entendido o preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário por extenso, pela quantidade licitada;
- e) Preço global em real, expresso em algarismos arábicos e/ou por extenso, entendido o preço global como sendo a soma do valor total de todos os itens licitados na planilha;
- f) Indicação do produto, marca e o nome de fantasia, quando houver, a não especificação da marca dos itens industrializados, ofertados, resultará na inabilitação da proposta de preços;
- g) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes;
- h) Devem estar inclusos nos preços todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Para fins de habilitação nessa licitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos na ordem aqui apresentados: encadernados, enumerados, com índice e rubricados em todas as suas páginas pelo representante legal da empresa.

12.1.1 Habilitação Jurídica:

12.1.1.1 Registro Comercial, no caso de Empresa Individual, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso das Sociedades por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, no caso de sociedades civis, o ato constitutivo registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

12.1.1.1.2 Prova de inscrição e situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



12.1.1.1.3 Comprovação de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigências e modelo constantes na legislação pertinente.

12.1.1.2 Regularidade Fiscal:

12.1.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.1.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

12.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

12.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante

12.1.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e\ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

12.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.1.1.3 Qualificação técnica

12.1.1.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados apresentados deverão indicar o endereço completo e telefone da empresa ou órgão emitente, além do nome do atestante, possibilitando a realização da diligência, que confira com o objeto licitado. Não será aceito pela CPL atestados fornecidos por empresas que estejam participando deste processo licitatório.

12.1.1.5 Qualificação Econômico-Financeira:

12.1.1.5.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da justiça do domicílio da sede do licitante, acrescentar ainda as digital em 1º e 2º grau;

12.1.1.5.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro ou servidor da comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo vedada a sua apresentação através de cópia produzida via fax ou cópia ilegível.

12.1.1.5.4 Os licitantes que desejarem que seus documentos sejam autenticados, previamente, por servidor ou membro da administração municipal, deverão levá-los, com antecedência de até **dois dias úteis** da realização do certame, à sala da Comissão de Licitações no horário do expediente.

12.1.1.5.5 A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

13. DO PROCESSAMENTO E DO JULGAMENTO.

13.1 No horário e local indicado no preâmbulo deste instrumento convocatório, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.



13.2 Após o credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

13.3 O critério de julgamento será o de menor preço **ITEM**.

13.4 A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Que consignarem preços excessivos em relação aos praticados no mercado;
- b) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital.

13.5 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor global da proposta, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor da proposta.

13.6 As propostas classificadas serão selecionadas para a fase de lances, com observância dos seguintes requisitos:

- a) Seleção das propostas de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços até o máximo de 3 (três), já incluída a classificada anteriormente como a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

13.7 Após a classificação a Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescentes de valor, decidindo-se por sorteio no caso de empate de preços.

13.8 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

13.9 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

13.10 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes na ordem crescente de valores e a Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

13.11 Após a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade da proposta de menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no edital, decidindo motivadamente a respeito.

13.12 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

13.13 Constatando o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

13.14 Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante for considerado inabilitado, a Pregoeira examinará a oferta de menor preço subsequente, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e,



em caso positivo, verificará a condição de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

14. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

14.1 No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra razões em igual prazo, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

14.2 Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos recorridos, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao vencedor e homologará o procedimento.

14.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso; a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

15. DO PAGAMENTO.

15.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a aprovação do projeto, conforme explicita o objeto licitado mediante apresentação da nota fiscal/fatura contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento.

15.2 A nota fiscal deverá ter como destinatária a Câmara Municipal de Vereadores, salvo orientação oficial em contrário.

15.3 É indispensável para a liberação do pagamento a aceitação do objeto licitado através da assinatura na nota fiscal.

15.4 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

15.5 As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

15.6 Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhida a multa que lhe tenha sido aplicada.

15.7 Os documentos nominados acima deverão estar dentro dos seus prazos da validade, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

16.1 A entrega dos materiais será de acordo com a solicitação da presidente da Câmara.

16.2 A entrega do serviço contratado será acompanhado e fiscalizado por servidores da administração designado pela Câmara, especialmente designado pela presidente da Câmara.

17. DAS PENALIDADES.



17.1 A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

17.2 A indicação das penalidades de que trata o subitem 17.1 é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

17.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 17.1 podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

17.4 As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

17.5 As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.6 Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada no subitem 17.1, alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

17.7 Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.8 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 É facultado a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo, ainda, solicitar amostras do material licitado.

18.2 Caso a empresa vencedora do certame licitatório se faça representar por procurador para a assinatura do contrato, a procuração deverá conter poderes especiais para tal fim.

18.3 Reserva-se à Administração o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.



18.4 A impugnação deve ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitação no horário de expediente.

18.5 Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, antes da data marcada para entrega dos envelopes. As respostas serão enviadas aos licitantes via fax, até o dia anterior à data marcada para recebimento dos envelopes.

18.6 Os interessados poderão solicitar cópia deste instrumento convocatório na Comissão Permanente de Licitação, localizada na avenida Antonio Japeassu, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, conforme mencionado acima no item 4 deste edital.

18.7 Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

18.8 Para fins de dirimir controvérsias decorrentes desta licitação será considerado domicílio contratual eleito pelas partes a cidade de Arcoverde, sendo unicamente competente o respectivo foro.

Arcoverde, 04 de outubro de 2019.

Bruna Almeida da Silva
Pregoeira



ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO Nº 004/2019

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À _____ (indicação do órgão licitante)

REF. PREGÃO Nº. ____/2019

Senhora Pregoeira,

Pela presente, declaro que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº. 10.520/2002, c/c o art. 17, do Decreto Municipal nº. 525/2006, a empresa _____ (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO Nº. ____/2017**, cujo objeto é _____.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal



ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO Nº 004/2019

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **Termo de Opção do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (**indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro**).

CARIMBO/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO Nº 004/2019 TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos e material de informática para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Arcoverde/PE.

02 - PERÍODO DE CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência do contrato contará a partir da assinatura do instrumento contratual até dia 31/12/2019. O fornecimento será executado de forma parcial, de acordo com cada ordem de fornecimento expedida.

03 - ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADE e VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MOUSE OPTICO CONECTOR USB - DESIGN ERGONÔMICO - 800 DPI DE RESOLUÇÃO - 3BOTÕES E SCROLL - INTERFACE: OS/2 - PLUG & PLAY - COMPATIVEL COM: WINDOWS 95/98/ME/2000/NT/XP/VISTA/7,10	UNID	15	R\$ 15,43	R\$ 231,45
2	TECLADO ABNT2 CONECTOR USB - COR: PRETO - NÚMERO DE TECLAS: 107 TECLAS - PADRÃO: ABNT2 - TIPO: STANDARD - DIMENSÕES: 442X140X22MM - COMPATIBILIDADE: WINDOWS XP/VISTA/WIN7/WIN8, WIN10; - OPERAÇÃO: NÃO REQUER A INSTALAÇÃO DE DRIVER PARA FUNCIONAMENTO (PLUG AND PLAY)	UNID	15	R\$ 27,43	R\$ 411,45
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLORIDA / PRETO E BRANCO - SCANNER COPIADORA - MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA	UNID	5	R\$ 1.213,30	R\$ 6.066,50
4	IMPRESSORA TIPO DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA; CARACTERÍSTICAS GERAIS - FUNÇÕES: IMPRIMIR; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER; NÚMERO DOS CARTUCHOS DE IMPRESSÃO: 1 PRETO; VOLUME MENSAL DE PÁGINAS RECOMENDADO DE 100 A 1000 PÁGINAS; BANDEJA DE ENTRADA PARA 150 FOLHAS; ESCANINHO DE SAÍDA PARA 100 FOLHAS; CICLO DE TRABALHO ATÉ 8000 PÁGINAS.	UNID	5	R\$ 776,57	R\$ 3.882,85
5	NOBREAK MODELO 1200VA, BIVOLT AUTOMÁTICO, FILTRO DE LINHA, ESTABILIZADOR INTERNO, TRUE RMS, RECARGA AUTOMÁTICA DE BATERIA. GARANTIA DE 12 MESES.	UNID	5	R\$ 819,90	R\$ 4.099,50
6	MICRO COMPUTADOR - CPU PROCESSADOR INTEL CORE I7, MEMÓRIA RAM 8GB, HD DE 1T; COM MOUSE USB, FONTE COMPATÍVEL C/ O ITEM, SISTEMA OPERACIONAL E WINDOWS, TECLADO UBS, ABNT2, 107 TECLAS, MONITOR DE 18,5", GARANTIA DE 12 MESES.	UNID	6	R\$ 6.239,60	R\$ 37.437,60



7	NOTEBOOK CORE I-7 INTEL; HD DE 1TB; 8GB DE MEMORIA; ENTRADA HDMI; LEITOR DE CARTÕES; USB 3.0; SAIDA DE AUDIO; TELA 15,6".	UNID	10	R\$ 5.066,6 0	R\$ 50.666,0 0
8	ESTABILIZADOR MOLDADO EM PLÁSTICO, 1000VA, BIVOLT, FUNÇÃO TRUE RMS, PAINEL DE LED, FILTRO DE LINHA INTEGRADO, SAÍDA DE ATÉ 6 TOMADAS NO PADRÃO NBR14136. GARANTIA 12 MESES.	UNID	10	R\$ 329,90	R\$ 3.299,00
9	ROTEADOR, 4 PORTAS LAN 10/100/1000MBPS- 1 X PORTA WAN 10/100/1000MBPS- FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA: 9VDC/0,6A- COM 04 ANTENA OMNIDIRECIONAL REMOVÍVEL DE 5DBI.	UNID	3	R\$ 406,57	R\$ 1.219,71
10	SWITCH 8 PORTAS - INTERFACE: 8 PORTAS RJ45 10/100/1000 MBPS - AUTO NEGOCIAÇÃO/ AUTO MDI/MDIX- FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA :100-240V CA, 50/60HZ - FONTE DE ALIMENTAÇÃO : (SAIDA : 5.0VDC/0.6A) - TAXA DE DADOS:10/100MBPS NO HALF DUPLEX/ 20/200MBPS NO FULL DUPLEX.	UNID	5	R\$ 203,23	R\$ 1.016,15
11	CADEIRA DE ESCRITORIO GIRATORIA COM RODÍZIOS, COM REGULAGEM DE ASSENTO E ENCOSTO, PREENCHIDO POR ESPUMA INJETÁVEL DE QUALIDADE, SEM BRAÇOS, COM ALTURA AJUSTÁVEIS, QUE ATENDA TODAS AS EXIGÊNCIAS DA NORMA NR17.	UNID	20	R\$ 316,57	R\$ 6.331,40
12	CADEIRA DE ESCRITORIO FIXA COM 04 PÉS EM AÇO, SEM BRAÇOS, PREENCHIDO POR ESPUMA INJETÁVEL DE QUALIDADE.		20	R\$ 169,90	R\$ 3.398,00
13	TV 65"; TELA LCD; SMART; ENTRADA USB, ENTRADA HDMI; COM CONTROLE REMOTO; GARANTIA DE 12 MESES.	UNID	2	R\$ 5.133,2 7	R\$ 10.266,5 4
14	TABLET 7" COM 8GB DE HD E 3GB DE MEMORIA	UNID	10	R\$ 1.029,9 3	R\$ 10.299,3 0
15	MONITOR 18,5 (1.366X768)	UNID	4	R\$ 553,23	R\$ 2.212,92
16	MEMÓRIA RAM DDR3 PADRÃO 4GB, 1600 MHZ.	UNID	10	R\$ 186,57	R\$ 1.865,70
17	FONTE ATX 500WATTS	UNID	5	R\$ 179,90	R\$ 899,50
18	FRAGMENTADOR DE PAPEL; CAPACIDADE DE FRAGMENTAÇÃO DE 10 FOLHAS SIMULTANEAS; FRAGMENTA CARTÃO.	UNID	10	R\$ 493,23	R\$ 4.932,30
19	LIXEIRA INOX 12 LITROS	UNID	25	R\$ 256,57	R\$ 6.414,25
20	HD EXTERNO PORTÁTIL; MINIMO 1TB; USB 3.0 (COMPATIVEL 2.0), ALIMENTAÇÃO DIRETA USB, COMPATIVEL WINDOWS XP, VISTA, 7, 8 E 10	UNID	10	R\$ 439,90	R\$ 4.399,00



21	PEN-DRIVE CAPACIDADE DE 64 GB, USB 2.0, COMAPTIVÉL COM WINDOWS 8.1, 8, 7, VISTA, XP, 10 E MAC, DESIGN COMPACTO,IDEAL PARA ARMAZENAR E TRANSFERIR DADOS,E DOCUMENTOS.	UNID	20	R\$ 96,57	R\$ 1.931,40
22	CD VIRGEM	UNID	100	R\$ 0,90	R\$ 90,00
23	DVD VIRGEM	UNID	100	R\$ 1,07	R\$ 107,00
24	CABO HDMI 3,00MT VERSÃO 1.4, HDMI, ALTA PERFORMANCE PARA ÁUDIO E VIDEO.	UNID	15	R\$ 31,90	R\$ 478,50
25	REFIL DE TINTA COR ORIGINAL PRETO PARA IMPRESSORA EPSON	UNID	12	R\$ 89,90	R\$ 1.078,80
26	REFIL DE TINTA COR ORIGINALAZUL PARA IMPRESSORA EPSON	UNID	10	R\$ 89,90	R\$ 899,00
27	REFIL DE TINTA COR ORIGINALAMARELO PARA IMPRESSORA EPSON	UNID	10	R\$ 89,90	R\$ 899,00
28	REFIL DE TINTA COR ORIGINALVERMELHO PARA IMPRESSORA EPSON	UNID	10	R\$ 89,90	R\$ 899,00
29	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP ORIGINAL Nº662 PRETO	UNID	10	R\$ 52,23	R\$ 522,30
30	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP ORIGINAL Nº662 COLOR	UNID	10	R\$ 52,23	R\$ 522,30
31	TONNER REMANUFATURADO 1060 HL1212W	UNID	60	R\$ 87,23	R\$ 5.233,80
			VALOR TOTAL		R\$ 172.010, 22

R\$ 172.010,22 (Cento e Setenta dois mil dez reais e vinte e dois centavos)

04 - LOCAL DE ENTREGA:

4.1 Na Câmara de vereadores, conforme ordem de fornecimento.

05 - DO PRAZO DE ENTREGA:

05.1 - Após recebimento de ordem de fornecimento emitida pelo funcionário habilitado.

06 - CONDIÇÕES DE ENTREGA:

06.1 - Provisoriamente para a verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante recibo expedido pelo Gabinete do presidente ou funcionário habilitado.

07 - PAGAMENTO / REAJUSTAMENTO

07.1 - O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, com a(s) Nota(s) Fiscal (is) acompanhadas da cópia da Ordem de Fornecimento, devidamente atestada pelo funcionário habilitado.

07.2 - Não haverá reajustamento de preços.

08 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- 08.1- Entregar o objeto licitado observando as especificações deste Termo de Referência;
- 08.2- Substituir, de imediato o objeto, caso a qualidade não esteja compatível com às especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 08.3- Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos produtos indicados em sua proposta;
- 08.4- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Poder Legislativo ou a terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;
- 08.5- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

09- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 09.1** – A Contratante obrigará-se a efetuar o pagamento de acordo com o pactuado.
- 09.2** – Disponibilizar funcionário para recebimento e conferência dos Produtos ora licitado.



ANEXO IV - MINUTA-CONTRATO

CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A EMPRESA _____ CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2019.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Arcoverde, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.659.777/0001-41, com sede localizada na Avenida Antonio Japiassu, 600 - , Centro, Arcoverde - PE, CEP 56506-100, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente a Sr^a. Célia Almeida Cardoso, brasileira, casada, residente e domiciliado à _____, nº _____, _____, nesta cidade de Arcoverde- PE, portador do CPF/MF sob o nº 024.197.694-49 e Portador do RG nº 564.769 SSP PE, e do outro lado a Empresa _____, CNPJ _____ com sede na _____, _____, _____, _____ - _____ neste ato representada pelo _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ - _____ e do CPF nº _____, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos e material de informática para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Arcoverde/PE, conforme planilha abaixo descrita:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O valor deste contrato será de R\$ _____ (_____), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:

Unidade:

Função:

Subfunção:

Programa:

Projeto ou atividade e sua numeração:



Elemento da despesa:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:

O Contrato terá vigência até 31/12/2019 a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência da Câmara, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.



Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações do Contratado:

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;

Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;

Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão nº 002/2019 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Arcoverde, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Arcoverde, ___ de _____ de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.091.510/0001-75
CONTRATANTE

(NOME, RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA)
CNPJ:
CONTRATADO



Testemunhas:

CPF:

CPF:



EDITAL

PROCESSO Nº. 006/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019

1. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal da cidade de Arcoverde/PE, através da Pregoeira Bruna Almeida da Silva, designado pela Portaria nº 066/2019, de 02 de janeiro de 2019, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº. 006/2019, na modalidade Pregão Presencial N.º 005/2019, do tipo **“menor preço”**, **juízo por ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, cujo objeto está descrito no subitem 2.1 deste. O Procedimento Licitatório será regido em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriormente introduzidas. A sessão pública de processamento do Pregão se iniciará às 11 horas do dia 21 de outubro de 2019, na sala de Reunião da CPL, localizada a Avenida Antônio Japeassu, 1º andar, (Câmara de Vereadores) Centro, Arcoverde - PE, no horário das 8:00h as 12:00h, trazendo o interessado CD ou Pen drive.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva para os ar condicionados da Câmara de Vereadores de Arcoverde/PE. De acordo com as especificações contidas no Termo de Referência no **Anexo III** deste Edital.

2.2 O presente objeto está em conformidade com a autorização do Poder Legislativo, que está anexados nos autos do presente Processo.

2.3 As proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições de participação e eventual serviço do objeto deste Edital. Dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações, ficando cientes de que a Câmara de Vereadores, aplicará as sanções previstas da Lei 8.666/93 com suas alterações.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos orçamentários alocados para o pagamento do objeto dessa licitação são oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

01.03100012.003	Gestão administrativa do Poder Legislativo
342	Prestação de serviços
33903900	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

4. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1 Os licitantes interessados em adquirir um exemplar do Edital e do termo de referência Pregão Presencial n.º 005/2019, bem como em obter informações e esclarecimentos sobre o processo licitatório, deverão se dirigir a sala de Reunião da CPL, localizada Avenida Antônio Japeassu, 1º andar,



(Câmara de Vereadores) Centro, Arcoverde - PE, no horário das 8:00h as 12:00h, trazendo o interessado CD ou Pen drive, ou através do e-mail: cmvarcoverde@outlook.com

5. DA PREGOEIRA

5.1 - Todo procedimento licitatório será de responsabilidade da Pregoeira Bruna Almeida da Silva, designado pela Portaria nº 066 publicada em 02 de janeiro de 2019.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar dessa licitação os interessados que detenham atividade pertinente com o objeto deste Pregão.

6.1.1 O licitante cujo objeto social, expresso no ato constitutivo, estatuto, contrato social ou no certificado do registro cadastral, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

6.2 Não poderão concorrer:

6.2.1 Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.2 Licitantes que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.2.3 As empresas que estiverem sob-regime de falência ou recuperação judicial;

6.2.4 As pessoas enquadradas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

7. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e com as modificações implementadas pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se referem à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

7.1.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.1.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.3 Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções



previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.1.4.1 O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do artigo 43, não se aplica aos documentos relativos à **Habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica – financeira**.

7.1.5 Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.1.6 Nesta modalidade (pregão presencial), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.1.7 Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.7.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.1.8 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.9 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.1.10 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.1.11 O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 Para fins de credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos ou desistir deles, acompanhado do correspondente documento, dentre os elencados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

8.2 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

8.3 Será permitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.



8.4 Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível e autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

8.5 Em se tratando de ME ou EPP, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006**, e para que possa gozar dos benefícios previstos no **capítulo V** da referida Lei, é necessário, no momento do Credenciamento acrescentar declaração, conforme **Anexo II** desde edital.

8.6 As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 8.1 não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recursos ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na proposta de preços (envelope 01).

9. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

9.1 O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, utilizando o modelo estabelecido no **anexo I** deste Edital (Declaração de cumprimento das condições de habilitação).

9.2 A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Preços e de Documentos de Habilitação, assinada pelo responsável legal da empresa (sócio administrador), ou por procurador com poderes específicos para prestar declarações.

9.3 As microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP deverão fazer constar, se houver, a restrição à documentação exigida, para efeito de comprovação de regularidade fiscal.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES.

10.1 No dia, hora e local indicado no preâmbulo desse edital, os interessados deverão apresentar a Pregoeira e sua equipe de apoio, 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, contendo em um deles os documentos de habilitação, e no outro a proposta de preços do licitante, os quais devem ser apresentados conforme orientação abaixo:

<p>ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS CAMARA DE VEREADORES PREGÃO Nº. 005/2019 – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS [Razão Social da Empresa licitante] [Endereço, telefone e fax da empresa licitante]</p>

<p>ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CAMARA DE VEREADORES PREGÃO Nº. 005/2019 – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS [Razão Social da Empresa licitante] [Endereço, telefone e fax da empresa licitante]</p>

10.2 Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito e, tampouco, serão permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas quanto aos documentos de habilitação.



10.3 Caso não haja expediente no Edifício Sede da CPL, no dia indicado para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes, a Pregoeira designará nova data, sendo mantidos o horário e o local preestabelecidos, devendo esta alteração ser publicada mediante aviso.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 A proposta de preços deverá ser apresentada, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, devidamente comprovado através das documentações pertinentes.

11.2 A proposta de preços deverá conter as seguintes informações:

- a) Razão social e CNPJ;
- b) Número do Processo Licitatório e do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação. A descrição das características apresentadas para cada item deverá obedecer à mesma sequência utilizada para descrever as especificações exigidas, conforme **anexo III** do Edital;
- d) Preço unitário e total, em real, do objeto, conforme especificações, entendido o preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário por extenso, pela quantidade licitada;
- e) Preço global em real, expresso em algarismos arábicos e/ou por extenso, entendido o preço global como sendo a soma do valor total de todos os itens licitados na planilha;
- f) Indicação do produto, marca e o nome de fantasia, quando houver, a não especificação da marca dos itens industrializados, ofertados, resultará na inabilitação da proposta de preços;
- g) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes;
- h) Devem estar inclusos nos preços todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Para fins de habilitação nessa licitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos na ordem aqui apresentados: encadernados, enumerados, com índice e rubricados em todas as suas páginas pelo representante legal da empresa.

12.1.1 Habilitação Jurídica:

12.1.1.1 Registro Comercial, no caso de Empresa Individual, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso das Sociedades por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, no caso de sociedades civis, o ato constitutivo registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

12.1.1.1.2 Prova de inscrição e situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



12.1.1.1.3 Comprovação de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigências e modelo constantes na legislação pertinente.

12.1.1.2 Regularidade Fiscal:

12.1.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.1.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

12.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

12.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante

12.1.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e\ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

12.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.1.1.3 Qualificação técnica

12.1.1.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados apresentados deverão indicar o endereço completo e telefone da empresa ou órgão emitente, além do nome do atestante, possibilitando a realização da diligência, que confira com o objeto licitado. Não será aceito pela CPL atestados fornecidos por empresas que estejam participando deste processo licitatório.

12.1.1.5 Qualificação Econômico-Financeira:

12.1.1.5.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da justiça do domicílio da sede do licitante, acrescentar ainda as digital em 1º e 2º grau;

12.1.1.5.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro ou servidor da comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo vedada a sua apresentação através de cópia produzida via fax ou cópia ilegível.

12.1.1.5.4 Os licitantes que desejarem que seus documentos sejam autenticados, previamente, por servidor ou membro da administração municipal, deverão levá-los, com antecedência de até **dois dias úteis** da realização do certame, à sala da Comissão de Licitações no horário do expediente.

12.1.1.5.5 A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

13. DO PROCESSAMENTO E DO JULGAMENTO.

13.1 No horário e local indicado no preâmbulo deste instrumento convocatório, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.



13.2 Após o credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

13.3 O critério de julgamento será o de menor preço **ITEM**.

13.4 A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Que consignarem preços excessivos em relação aos praticados no mercado;
- b) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital.

13.5 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor global da proposta, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor da proposta.

13.6 As propostas classificadas serão selecionadas para a fase de lances, com observância dos seguintes requisitos:

- a) Seleção das propostas de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços até o máximo de 3 (três), já incluída a classificada anteriormente como a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

13.7 Após a classificação a Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescentes de valor, decidindo-se por sorteio no caso de empate de preços.

13.8 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

13.9 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

13.10 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes na ordem crescente de valores e a Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

13.11 Após a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade da proposta de menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no edital, decidindo motivadamente a respeito.

13.12 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

13.13 Constatando o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

13.14 Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante for considerado inabilitado, a Pregoeira examinará a oferta de menor preço subsequente, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e,



em caso positivo, verificará a condição de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

14. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

14.1 No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra razões em igual prazo, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

14.2 Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos recorridos, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao vencedor e homologará o procedimento.

14.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso; a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

15. DO PAGAMENTO.

15.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a aprovação do projeto, conforme explicita o objeto licitado mediante apresentação da nota fiscal/fatura contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento.

15.2 A nota fiscal deverá ter como destinatária a Câmara Municipal de Vereadores, salvo orientação oficial em contrário.

15.3 É indispensável para a liberação do pagamento a aceitação do objeto licitado através da assinatura na nota fiscal.

15.4 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

15.5 As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

15.6 Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhida a multa que lhe tenha sido aplicada.

15.7 Os documentos nominados acima deverão estar dentro dos seus prazos da validade, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

16.1 A entrega dos materiais será de acordo com a solicitação da presidente da Câmara.

16.2 A entrega do serviço contratado será acompanhado e fiscalizado por servidores da administração designado pela Câmara, especialmente designado pela presidente da Câmara.

17. DAS PENALIDADES.



17.1 A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

17.2 A indicação das penalidades de que trata o subitem 17.1 é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

17.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 17.1 podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

17.4 As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

17.5 As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.6 Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada no subitem 17.1, alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

17.7 Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.8 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 É facultado a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo, ainda, solicitar amostras do material licitado.

18.2 Caso a empresa vencedora do certame licitatório se faça representar por procurador para a assinatura do contrato, a procuração deverá conter poderes especiais para tal fim.

18.3 Reserva-se à Administração o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.



18.4 A impugnação deve ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitação no horário de expediente.

18.5 Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, antes da data marcada para entrega dos envelopes. As respostas serão enviadas aos licitantes via fax, até o dia anterior à data marcada para recebimento dos envelopes.

18.6 Os interessados poderão solicitar cópia deste instrumento convocatório na Comissão Permanente de Licitação, localizada na avenida Antonio Japeassu, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, conforme mencionado acima no item 4 deste edital.

18.7 Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

18.8 Para fins de dirimir controvérsias decorrentes desta licitação será considerado domicílio contratual eleito pelas partes a cidade de Arcoverde, sendo unicamente competente o respectivo foro.

Arcoverde, 02 de outubro de 2019.

Bruna Almeida da Silva
Pregoeira



ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO Nº 005/2019

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À _____ (indicação do órgão licitante)

REF. PREGÃO Nº. ____/2019

Senhora Pregoeira,

Pela presente, declaro que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº. 10.520/2002, c/c o art. 17, do Decreto Municipal nº. 525/2006, a empresa _____ (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO Nº. ____/2017**, cujo objeto é _____.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal



ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO Nº 005/2019

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **Termo de Opção do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (**indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro**).

CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO Nº 005/2019

TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DA PROPOSTA

01 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada prestação de serviços preventivo e corretiva nos condicionados instalados na Câmara de Vereadores de Arcoverde/PE

02 - PERÍODO DE CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência do contrato contará a partir da assinatura do instrumento contratual até dia 31/12/2019. O serviço será executado de forma parcial, de acordo com cada ordem de fornecimento expedida.

03 - MODELO DE PROPOSTA, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE e VALOR MÁXIMO ADMITIDO:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	26	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SIMPLES EM AR SPLIT (INSPEÇÃO NOS EQUIPAMENTOS, REGULAGEM, AJUSTE DE DRENOS E LIMPEZA DE FILTROS) 04 VEZES AO ANO DE 7.000 A 18.000 BTUS – MEDIA DE TRABALHO EM 4 MESES AO ANO (QUANDO NECESSÁRIO	R\$ 100,00	R\$ 2.600,00	R\$ 10.400,00
02	26	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR SPLIT (INSPEÇÃO NOS EQUIPAMENTOS, REGULAGEM, AJUSTE DE DRENOS E LIMPEZA DE FILTROS) COM TROCA DE PEÇAS INCLUINDO REPOSIÇÃO DE GÁS, TROCA DE CAPACITOR, TROCA DE PLACA, TROCA DE VENTILADOR	R\$ 150,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
03	03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SIMPLES EM AR SPLIT (INSPEÇÃO NOS EQUIPAMENTOS, REGULAGEM, AJUSTE DE DRENOS E LIMPEZA DE FILTROS) 60.000 BTU / 30.000 BTU 03 MESES NO ANO	R\$ 250,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00
04	03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR SPLIT (INSPEÇÃO NOS EQUIPAMENTOS, REGULAGEM, AJUSTE DE DRENOS E LIMPEZA DE	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00



		FILTROS) 60.000 BTU / 30.000 BTU, INCLUINDO TROCA DE PEÇAS CAPACITOR, REPOSIÇÃO DE GÁS. 02 VEZES AO ANO.			
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 18.050,00

04 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – A efetuar o pagamento de acordo com o pactuado.

05 – PAGAMENTO / REAJUSTAMENTO

05.1- O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela CAMARA DE VEREADORES, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo Secretário ou funcionário habilitado.

05.2 - Não haverá reajustamento de preços.

04 - LOCAL DE ENTREGA:

4.1 Na Câmara de vereadores, conforme ordem de fornecimento.

05 – DO PRAZO DE ENTREGA:

05.1 – Após recebimento de ordem de fornecimento emitida pelo funcionário habilitado.

06 - CONDIÇÕES DE ENTREGA:

06.1 - Provisoriamente para a verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante recibo expedido pelo Gabinete do presidente ou funcionário habilitado.

07 – PAGAMENTO / REAJUSTAMENTO

07.1 - O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, com a(s) Nota(s) Fiscal (is) acompanhadas da cópia da Ordem de Fornecimento, devidamente atestada pelo funcionário habilitado.

07.2 - Não haverá reajustamento de preços.

08 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

08.1- Entregar o objeto licitado observando as especificações deste Termo de Referência;

08.2- Substituir, de imediato o objeto, caso a qualidade não esteja compatível com às especificações exigidas neste Termo de Referência;

08.3- Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos produtos indicados em sua proposta;

08.4- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Poder Legislativo ou a terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;

08.5- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

09- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

09.1 – A Contratante obrigar-se-á efetuar o pagamento de acordo com o pactuado.

09.2 – Disponibilizar funcionário para recebimento e conferência dos Produtos ora licitado.



ANEXO IV - MINUTA-CONTRATO

CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A EMPRESA _____ CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2019.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Arcoverde, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.659.777/0001-41, com sede localizada na Avenida Antonio Japiassu, 600 – , Centro, Arcoverde – PE, CEP 56506-100, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente a Sr^a. Célia Almeida Cardoso, brasileira, casada, residente e domiciliado à _____, nº _____, _____, nesta cidade de Arcoverde- PE, portador do CPF/MF sob o nº 024.197.694-49 e Portador do RG nº 564.769 SSP PE, e do outro lado a Empresa _____, CNPJ _____ com sede na _____, _____, _____, _____ - _____ neste ato representada pelo _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ - _____ e do CPF nº _____, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada prestação de serviços para manutenção corretiva e preventiva dos ar condicionados da Câmara de Vereadores de Arcoverde/PE, conforme planilha abaixo descrita:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor deste contrato será de R\$ _____ (_____), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:
Unidade:
Função:
Subfunção:
Programa:
Projeto ou atividade e sua numeração:
Elemento da despesa:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:

O Contrato terá vigência até 31/12/2019 a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência da Câmara, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.



Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações do Contratado:

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;

Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;

Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão nº 005/2019 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Arcoverde, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.



Arcoverde, ____ de _____ de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.091.510/0001-75
CONTRATANTE

(NOME, RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA)
CNPJ:
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:



EDITAL

PROCESSO Nº. 007/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019

1. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal da cidade de Arcoverde/PE, através da Pregoeira Bruna Almeida da Silva, designado pela Portaria nº 066/2019, de 02 de janeiro de 2019, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº. 007/2019, na modalidade Pregão Presencial N.º 006/2019, do tipo **“menor preço”**, **juízo por ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, cujo objeto está descrito no subitem 2.1 deste. O Procedimento Licitatório será regido em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriormente introduzidas. A sessão pública de processamento do Pregão se iniciará às 15 horas do dia 23 de outubro de 2019, na sala de Reunião da CPL, localizada a Avenida Antônio Japeassu, 1º andar, (Câmara de Vereadores) Centro, Arcoverde - PE, no horário das 8:00h as 12:00h, trazendo o interessado CD ou Pen drive.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva para o elevador da Câmara de Vereadores de Arcoverde/PE. De acordo com as especificações contidas no Termo de Referência no **Anexo III** deste Edital.

2.2 O presente objeto está em conformidade com a autorização do Poder Legislativo, que está anexados nos autos do presente Processo.

2.3 As proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições de participação e eventual serviço do objeto deste Edital. Dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações, ficando cientes de que a Câmara de Vereadores, aplicará as sanções previstas da Lei 8.666/93 com suas alterações.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos orçamentários alocados para o pagamento do objeto dessa licitação são oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

01.03100012.003	Gestão administrativa do Poder Legislativo
342	Prestação de serviços
33903900	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

4. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1 Os licitantes interessados em adquirir um exemplar do Edital e do termo de referência Pregão Presencial n.º 007/2019, bem como em obter informações e esclarecimentos sobre o processo licitatório, deverão se dirigir a sala de Reunião da CPL, localizada Avenida Antônio Japeassu, 1º andar,



(Câmara de Vereadores) Centro, Arcoverde - PE, no horário das 8:00h as 12:00h, trazendo o interessado CD ou Pen drive, ou através do e-mail: cmvarcoverde@outlook.com

5. DA PREGOEIRA

5.1 - Todo procedimento licitatório será de responsabilidade da Pregoeira Bruna Almeida da Silva, designado pela Portaria nº 066 publicada em 02 de janeiro de 2019.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar dessa licitação os interessados que detenham atividade pertinente com o objeto deste Pregão.

6.1.1 O licitante cujo objeto social, expresso no ato constitutivo, estatuto, contrato social ou no certificado do registro cadastral, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

6.2 Não poderão concorrer:

6.2.1 Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.2 Licitantes que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.2.3 As empresas que estiverem sob-regime de falência ou recuperação judicial;

6.2.4 As pessoas enquadradas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

7. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e com as modificações implementadas pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se referem à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

7.1.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.1.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.3 Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções



previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.1.4.1 O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do artigo 43, não se aplica aos documentos relativos à **Habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica – financeira**.

7.1.5 Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.1.6 Nesta modalidade (pregão presencial), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.1.7 Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.7.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.1.8 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.9 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.1.10 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.1.11 O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 Para fins de credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos ou desistir deles, acompanhado do correspondente documento, dentre os elencados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

8.2 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

8.3 Será permitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.



8.4 Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível e autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

8.5 Em se tratando de ME ou EPP, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006**, e para que possa gozar dos benefícios previstos no **capítulo V** da referida Lei, é necessário, no momento do Credenciamento acrescentar declaração, conforme **Anexo II** desde edital.

8.6 As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 8.1 não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recursos ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na proposta de preços (envelope 01).

9. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

9.1 O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, utilizando o modelo estabelecido no **anexo I** deste Edital (Declaração de cumprimento das condições de habilitação).

9.2 A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Preços e de Documentos de Habilitação, assinada pelo responsável legal da empresa (sócio administrador), ou por procurador com poderes específicos para prestar declarações.

9.3 As microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP deverão fazer constar, se houver, a restrição à documentação exigida, para efeito de comprovação de regularidade fiscal.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES.

10.1 No dia, hora e local indicado no preâmbulo desse edital, os interessados deverão apresentar a Pregoeira e sua equipe de apoio, 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, contendo em um deles os documentos de habilitação, e no outro a proposta de preços do licitante, os quais devem ser apresentados conforme orientação abaixo:

<p>ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS CAMARA DE VEREADORES PREGÃO Nº. 007/2019 – MANUTENÇÃO DO ELEVADOR [Razão Social da Empresa licitante] [Endereço, telefone e fax da empresa licitante]</p>

<p>ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CAMARA DE VEREADORES PREGÃO Nº. 007/2019 – MANUTENÇÃO DO ELEVADOR [Razão Social da Empresa licitante] [Endereço, telefone e fax da empresa licitante]</p>
--

10.2 Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito e, tampouco, serão permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas quanto aos documentos de habilitação.



10.3 Caso não haja expediente no Edifício Sede da CPL, no dia indicado para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes, a Pregoeira designará nova data, sendo mantidos o horário e o local preestabelecidos, devendo esta alteração ser publicada mediante aviso.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 A proposta de preços deverá ser apresentada, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, devidamente comprovado através das documentações pertinentes.

11.2 A proposta de preços deverá conter as seguintes informações:

- a) Razão social e CNPJ;
- b) Número do Processo Licitatório e do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação. A descrição das características apresentadas para cada item deverá obedecer à mesma sequência utilizada para descrever as especificações exigidas, conforme **anexo III** do Edital;
- d) Preço unitário e total, em real, do objeto, conforme especificações, entendido o preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário por extenso, pela quantidade licitada;
- e) Preço global em real, expresso em algarismos arábicos e/ou por extenso, entendido o preço global como sendo a soma do valor total de todos os itens licitados na planilha;
- f) Indicação do produto, marca e o nome de fantasia, quando houver, a não especificação da marca dos itens industrializados, ofertados, resultará na inabilitação da proposta de preços;
- g) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes;
- h) Devem estar inclusos nos preços todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Para fins de habilitação nessa licitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos na ordem aqui apresentados: encadernados, enumerados, com índice e rubricados em todas as suas páginas pelo representante legal da empresa.

12.1.1 Habilitação Jurídica:

12.1.1.1 Registro Comercial, no caso de Empresa Individual, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso das Sociedades por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, no caso de sociedades civis, o ato constitutivo registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

12.1.1.1.2 Prova de inscrição e situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



12.1.1.1.3 Comprovação de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigências e modelo constantes na legislação pertinente.

12.1.1.2 Regularidade Fiscal:

12.1.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.1.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

12.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

12.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante

12.1.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e\ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

12.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.1.1.3 Qualificação técnica

12.1.1.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados apresentados deverão indicar o endereço completo e telefone da empresa ou órgão emitente, além do nome do atestante, possibilitando a realização da diligência, que confira com o objeto licitado. Não será aceito pela CPL atestados fornecidos por empresas que estejam participando deste processo licitatório.

12.1.1.3.2 Registro da empresa e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA e prova de quitação da anuidade do corrente exercício.

12.1.1.3.3 Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro de pessoal da licitante, que comprove(m) a sua responsabilidade técnica de forma satisfatória, na execução dos serviços de instação compatível em características com o objeto.

12.1.1.3.4 A comprovação de que o profissional indicado pertença ao quadro de pessoal empresa, deverá ser feita do seguinte modo:

a) No caso de empregado do licitante: mediante a apresentação da comprovação de registro no CREA, expedida por este órgão e da folha de registro do empregado acompanhada da CTPS.

b) No caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente.

c) Considera-se integrante do quadro permanente da empresa, para efeito do disposto no art. 30, 1º, I, da Lei nº 8.666/93, além dos profissionais que tenham vínculo empregatício ou societário com a licitante, àqueles que sejam a ela vinculados mediante contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil.



12.1.1.5 Qualificação Econômico-Financeira:

12.1.1.5.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da justiça do domicílio da sede do licitante, acrescentar ainda as digital em 1º e 2º grau;

12.1.1.5.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro ou servidor da comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo vedada a sua apresentação através de cópia produzida via fax ou cópia ilegível.

12.1.1.5.4 Os licitantes que desejarem que seus documentos sejam autenticados, previamente, por servidor ou membro da administração municipal, deverão levá-los, com antecedência de até **dois dias úteis** da realização do certame, à sala da Comissão de Licitações no horário do expediente.

12.1.1.5.5 A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

13. DO PROCESSAMENTO E DO JULGAMENTO.

13.1 No horário e local indicado no preâmbulo deste instrumento convocatório, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

13.2 Após o credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

13.3 O critério de julgamento será o de menor preço **ITEM**.

13.4 A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Que consignarem preços excessivos em relação aos praticados no mercado;
- b) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital.

13.5 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor global da proposta, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor da proposta.

13.6 As propostas classificadas serão selecionadas para a fase de lances, com observância dos seguintes requisitos:

- a) Seleção das propostas de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços até o máximo de 3 (três), já incluída a classificada anteriormente como a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;



13.7 Após a classificação a Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescentes de valor, decidindo-se por sorteio no caso de empate de preços.

13.8 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

13.9 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

13.10 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes na ordem crescente de valores e a Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

13.11 Após a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade da proposta de menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no edital, decidindo motivadamente a respeito.

13.12 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

13.13 Constatando o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

13.14 Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante for considerado inabilitado, a Pregoeira examinará a oferta de menor preço subsequente, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará a condição de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

14. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

14.1 No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra razões em igual prazo, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

14.2 Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos recorridos, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao vencedor e homologará o procedimento.

14.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso; a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

15. DO PAGAMENTO.

15.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a aprovação do projeto, conforme explicita o objeto licitado mediante apresentação da nota fiscal/fatura contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento.



15.2 A nota fiscal deverá ter como destinatária a Câmara Municipal de Vereadores, salvo orientação oficial em contrário.

15.3 É indispensável para a liberação do pagamento a aceitação do objeto licitado através da assinatura na nota fiscal.

15.4 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

15.5 As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

15.6 Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhida a multa que lhe tenha sido aplicada.

15.7 Os documentos nominados acima deverão estar dentro dos seus prazos da validade, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

16.1 A entrega dos materiais será de acordo com a solicitação da presidente da Câmara.

16.2 A entrega do serviço contratado será acompanhado e fiscalizado por servidores da administração designado pela Câmara, especialmente designado pela presidente da Câmara.

17. DAS PENALIDADES.

17.1 A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

17.2 A indicação das penalidades de que trata o subitem 17.1 é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

17.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 17.1 podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

17.4 As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

17.5 As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



17.6 Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada no subitem 17.1, alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

17.7 Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.8 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 É facultado a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo, ainda, solicitar amostras do material licitado.

18.2 Caso a empresa vencedora do certame licitatório se faça representar por procurador para a assinatura do contrato, a procuração deverá conter poderes especiais para tal fim.

18.3 Reserva-se à Administração o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

18.4 A impugnação deve ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitação no horário de expediente.

18.5 Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, antes da data marcada para entrega dos envelopes. As respostas serão enviadas aos licitantes via fax, até o dia anterior à data marcada para recebimento dos envelopes.

18.6 Os interessados poderão solicitar cópia deste instrumento convocatório na Comissão Permanente de Licitação, localizada na avenida Antonio Japeassu, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, conforme mencionado acima no item 4 deste edital.

18.7 Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

18.8 Para fins de dirimir controvérsias decorrentes desta licitação será considerado domicílio contratual eleito pelas partes a cidade de Arcoverde, sendo unicamente competente o respectivo foro.

Arcoverde, 02 de outubro de 2019.

Bruna Almeida da Silva
Pregoeira



ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO Nº 007/2019

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À _____ (indicação do órgão licitante)

REF. PREGÃO Nº. ____/2019

Senhora Pregoeira,

Pela presente, declaro que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº. 10.520/2002, c/c o art. 17, do Decreto Municipal nº. 525/2006, a empresa _____ (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO Nº. ____/2017**, cujo objeto é

_____.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal



ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO Nº 007/2019

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **Termo de Opção do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (**indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro**).

CARIMBO/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO Nº 007/2019

TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DA PROPOSTA

01 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada prestação de serviços preventivo e corretiva elevador instalados na Câmara de Vereadores de Arcoverde/PE.

02 - PERÍODO DE CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência do contrato contará a partir da assinatura do instrumento contratual até dia 31/12/2019. O serviço será executado de forma parcial, de acordo com cada ordem de fornecimento expedida.

03 - MODELO DE PROPOSTA, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE e VALOR MÁXIMO ADMITIDO:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	01	Manutenção corretiva e preventiva de 01 (um) elevador com capacidade de 630 KG e/ou 08 pessoas, 03 paradas (T,1,2) da Câmara Municipal de Arcoverde. Durante 12 meses	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 21.600,00

Prazo contratual 12 meses.

04 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A efetuar o pagamento de acordo com o pactuado.

05 - PAGAMENTO / REAJUSTAMENTO

05.1- O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela CAMARA DE VEREADORES, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo Secretário ou funcionário habilitado.

05.2 - Não haverá reajustamento de preços.

04 - LOCAL DE ENTREGA:

4.1 Na Câmara de vereadores, conforme ordem de fornecimento.

05 - DO PRAZO DE ENTREGA:

05.1 - Após recebimento de ordem de fornecimento emitida pelo funcionário habilitado.

06 - CONDIÇÕES DE ENTREGA:

06.1 - Provisoriamente para a verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante recibo expedido pelo Gabinete do presidente ou funcionário habilitado.

07 - PAGAMENTO / REAJUSTAMENTO

07.1 - O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, com a(s) Nota(s) Fiscal (is) acompanhadas da cópia da Ordem de Fornecimento, devidamente atestada pelo funcionário habilitado.

07.2 - Não haverá reajustamento de preços.



08 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 08.1- Entregar o objeto licitado observando as especificações deste Termo de Referência;
- 08.2- Substituir, de imediato o objeto, caso a qualidade não esteja compatível com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 08.3- Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos produtos indicados em sua proposta;
- 08.4- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Poder Legislativo ou a terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;
- 08.5- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

09- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 09.1** – A Contratante obrigar-se-á efetuar o pagamento de acordo com o pactuado.
- 09.2** – Disponibilizar funcionário para recebimento e conferência dos Produtos ora licitado.



ANEXO IV - MINUTA-CONTRATO

CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A EMPRESA _____ CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N° __/2019, PREGÃO PRESENCIAL N° __/2019.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Arcoverde, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.659.777/0001-41, com sede localizada na Avenida Antonio Japiassu, 600 - , Centro, Arcoverde - PE, CEP 56506-100, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente a Sr^a. Célia Almeida Cardoso, brasileira, casada, residente e domiciliado à _____, n° _____, _____, nesta cidade de Arcoverde- PE, portador do CPF/MF sob o n° 024.197.694-49 e Portador do RG n° 564.769 SSP PE, e do outro lado a Empresa _____, CNPJ _____ com sede na _____, _____, _____, _____ - _____ neste ato representada pelo _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ - _____ e do CPF n° _____, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei n° 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada prestação de serviços para manutenção corretiva e preventiva do elevador da Câmara de Vereadores de Arcoverde/PE, conforme planilha abaixo descrita:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O valor deste contrato será de R\$ _____ (_____), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:

Unidade:

Função:

Subfunção:

Programa:

Projeto ou atividade e sua numeração:



Elemento da despesa:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:

O Contrato terá vigência até 31/12/2019 a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência da Câmara, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.



Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações do Contratado:

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;

Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;

Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão nº 005/2019 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Arcoverde, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Arcoverde, ___ de _____ de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.091.510/0001-75
CONTRATANTE

(NOME, RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA)
CNPJ:
CONTRATADO



Testemunhas:

CPF:

CPF:



EDITAL

PROCESSO Nº. 008/2019

CONVITE Nº. 002/2019

A Câmara Municipal de Arcoverde torna público que realizará licitação, na modalidade **Convite**, tipo Menor Preço por empreitada **global**, para a objetivando a Contratação de empresa de arquitetura, básicos e executivos, para reforma da antiga sede da Prefeitura Municipal de Arcoverde, futuro ANEXO da Câmara Municipal de Arcoverde/PE, conforme prescreve o Termo de Referência anexo a esse edital.

O certame será regido pelas disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

Os envelopes de Habilitação e de Proposta de preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, na sala de reunião da CPL, Avenida Antônio Japeassu, 1º andar, Centro, Arcoverde - PE, às 09:00 horas do dia 05 de dezembro de 2019, quando então terá início a sessão pública de abertura dos citados envelopes.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de arquitetura, básicos e executivos, para reforma da antiga sede da Prefeitura Municipal de Arcoverde, futuro ANEXO da Câmara Municipal de Arcoverde/PE, conforme prescreve o Termo de Referência anexo a esse edital.

1.2 O presente objeto está em conformidade com as solicitações contidas na autorização da presidente. Autorização está anexos nos autos do presente Processo.

1.3 As proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições de participação e eventual fornecimento do objeto deste Edital. Dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações, ficando cientes de que a Câmara de Vereadores de Arcoverde aplicará as sanções previstas da Lei 8.666/93 com suas alterações.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os recursos orçamentários alocados para o pagamento do objeto dessa licitação são oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	0103101012.03
Pessoa Jurídica	33903900
CR	341

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar dessa licitação os interessados que detenham atividade pertinente com o objeto deste convite.

3.1.1 O licitante cujo objeto social, expresso no ato constitutivo, estatuto, contrato social ou no certificado do registro cadastral, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2 Não poderão concorrer:

3.2.1 Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2 Licitantes que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.3 As empresas que estiverem sob regime de falência ou recuperação judicial;



3.2.4 As pessoas enquadradas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

4.1.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.1.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.1.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.1.4.1 O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do artigo 43, não se aplica aos documentos relativos a Habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica – financeira.

4.1.5 Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.1.6 Nesta modalidade (Carta Convite), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

4.1.7 Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.1.7.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.1.8 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.1.9 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.1.10 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.1.11 O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



As empresas licitantes deverão apresentar a documentação e as propostas de preços em 02 (dois) envelopes opacos e fechados com cola, contendo os seguintes dados:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
CONVITE Nº 002/2019 – Projetos de Arquitetura e Engenharia
[Razão Social da Empresa licitante]

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
CONVITE Nº 002/2019 – Projetos de Arquitetura e Engenharia
[Razão Social da Empresa licitante]

As propostas de preços deverão ser apresentadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e rubricadas pelo representante legal da licitante proponente, em todas as suas folhas.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para Habilitação a presente licitação será exigida dos licitantes, exclusivamente, os documentos a seguir discriminados:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso das Sociedades por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- b) Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) extraído através do site da Receita Federal;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débito (CND), conjunta de efeito federal
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da justiça do domicílio da sede do licitante e/ou as a digital de primeira e segunda grau, emitida no site do TJPE.
- h) Registro da empresa e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA e prova de quitação da anuidade do corrente exercício.
- i) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro de pessoal da licitante, que comprove(m) a sua responsabilidade técnica de forma satisfatória, na execução de obra de construção civil compatível em características e quantidades com o objeto.
- J) Prova de vínculo dos responsáveis técnicos dos profissionais responsáveis pelo projeto com a empresa.

6.2 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias devidamente autenticadas por cartório competente, ou por Servidor da Administração mediante apresentação do documento original.

6.3 - As empresas serão representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório. Tal



documentação ficará retida no processo e deverá ser fornecida, em separado, quando da entrega dos envelopes, ocasião em que deverá ser apresentada documentação;

6.4 Em se tratando de ME ou EPP, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006**, e para que possa gozar dos benefícios previstos no **capítulo V** da referida Lei, é necessário apresentar declaração que comprove o tal benefício.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deverá ser apresentada com as seguintes indicações:

- Preço unitário e total, em algarismos arábicos e/ou por extenso, entendido o preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada. Em caso de divergência entre o preço total apresentado e o valor deste por extenso, prevalecerá para efeito de julgamento da proposta de preço, o valor por extenso;
- Deverão estar incluídos nos preços ofertados todos os custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre o fornecimento do objeto;
- O prazo da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação.
- Indicação da marca do produto ofertado (**quando houver**), a qual ficará vinculada a proposta.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 – Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste ato convocatório, apresentar o menor preço por lote;

8.2 – A proposta cuja inexecutabilidade for manifesta ou que apresentar preços excessivos será desclassificada, cabendo à Comissão de Licitação justificar os motivos de sua decisão.

8.3 – Em caso de empate entre as propostas, a licitação será decidida por sorteio, conforme disposto no Art. 45, parágrafo 2º da lei nº 8666/93.

9 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

Após a adjudicação do certame licitatório, o licitante vencedor terá o prazo de 05 dias para comparecer à CPL para a assinatura do Contrato.

Caso a empresa vencedora do certame licitatório se faça representar por procurador para a assinatura do contrato, a procuração deverá conter poderes especiais para tal fim.

10 – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá vigência a contar da assinatura do instrumento contratual até o dia 31/12/2019.

11 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o final de cada mês com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Realizado na medida da prestação de serviço. O Pagamento será realizado na medida que forem sendo entregue cada projeto executado.

12 - DO REAJUSTE DE PREÇOS



Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

13.2 - A indicação das penalidades de que trata o subitem 13.1 é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.1 podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

13.4 - As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

13.5 - As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.6 - Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada no subitem 13.1, alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

13.7 - Uma vez recolhida à multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.8 - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Dos atos relativos a presente licitação caberão recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Os recursos serão dirigidos a Prefeita do Município, devendo ser entregues diretamente a um dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

14.3 - Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.3 - Os recursos interpostos fora do prazo ou entregues em local diverso do indicado no preâmbulo deste instrumento não serão conhecidos.



15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, podendo, ainda, solicitar amostras do material licitado.

15.2 - No uso da prerrogativa conferida pelo art. 43, §2º da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

15.3 - Reserva-se à administração o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

15.4 - Deverão ser observados os prazos e condições do art. 41 §§, 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, no caso de impugnação deste edital. A impugnação deve ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitação no horário de expediente.

15.5 - Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, antes da data marcada para entrega dos envelopes. As respostas serão enviadas aos licitantes via fax, até o dia anterior à data marcada para recebimento dos envelopes.

15.6 – Os interessados poderão solicitar cópia deste instrumento convocatório na Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço do rodapé deste edital, em Arcoverde/PE, ultimo dia anterior à data marcada para entrega dos envelopes.

15.7 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

15.8 - Para fins de dirimir controvérsias decorrentes desta licitação, será considerado domicílio contratual eleito pelas partes a Comarca de Arcoverde, sendo unicamente competente o respectivo foro.

Arcoverde (PE), 27 de novembro de 2019.

Bruna Almeida Silva
Presidente da CPL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 01/2019 – CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE

SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, BÁSICOS E EXECUTIVOS, PARA REFORMA DA ANTIGA SEDE DA PREFEITURA DE ARCOVERDE, FUTURO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

(Arcoverde – Novembro de 2019)

DA JUSTIFICATIVA

1. Trata-se da contratação dos projetos de arquitetura (Básicos e Executivos) para reforma da antiga sede da Prefeitura de Arcoverde situada na Avenida Cel. Antônio Japiassú, tomando como base os Projetos Arquitetônicos a serem contratados, com a finalidade de atender demandas atuais da Câmara municipal de Vereadores servindo de Anexo para tal uso, contemplada com as seguintes melhorias projetadas:

- Criação de um auditório para atender os vereadores e população, inclusive com ambientação do Hall e recepção, implantação de elevador e plataforma externa para cadeirantes, criação de salas itinerantes para uso dos vereadores, criação de copa, criação de depósito de material de limpeza, criação de paginação de piso e revestimentos de paredes internas e externas com valorização das características coloniais da arquitetura da época, paginação de calçadas e acessos, revitalização das fachadas, criação de ambiente paisagístico, criação de iluminação característica da época com locação de pontos, revitalização de esquadrias de janelas e portas adequando às características da época, adequação do conforto ambiental com melhoria da ventilação e iluminação, criação de ambientação e projeção de móveis em todos os ambientes.

DO OBJETO

2. Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos arquitetônicos básicos e executivos para reforma da antiga sede da Prefeitura de Arcoverde, futuro anexo da Câmara municipal de Vereadores.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3. O Contratado deverá entregar à CONTRATANTE os projetos de arquitetura básicos e executivos, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução das obras das instalações.

4. Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

5. Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

5.1. Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários, atendendo os preceitos da ABNT NBR 6492/1994.

6. Os produtos a serem entregues em cada etapa são:

6.1. Anteprojeto:

6.1.1. pranchas de desenho com os detalhes iniciais do projeto (partido adotado), apenas uma cópia;

6.1.2. relatório com os materiais e equipamentos a serem adotados citados parcialmente nos projetos. A fiscalização irá escolher a opção mais viável à administração;

6.2. Projeto Básico:

6.2.1. Pranchas de desenho com os detalhes do projeto de reforma, apenas uma cópia;

6.3. Projeto executivo:



- 6.3.1.** Pranchas de desenho com os detalhes do projeto (03 cópias);
- 6.3.2.** Detalhes nas pranchas de desenho do desenvolvimento dos projetos básicos;
 - 6.3.3.** Projeto arquitetônico de reforma e ampliação
 - 6.3.4.** Projeto arquitetônico de locação e implantação de pontos elétricos;
 - 6.3.5.** Projeto arquitetônico de locação e implantação de pontos lumínicos;
 - 6.3.6.** Projeto arquitetônico de locação e implantação de pontos hidráulicos;
 - 6.3.7.** Projeto arquitetônico de forro;
 - 6.3.8.** Projeto arquitetônico de acabamentos/revestimentos;
 - 6.3.9.** Projeto arquitetônico de paginação de revestimentos;
 - 6.3.10.** Projeto arquitetônico de interiores;
 - 6.3.11.** Projeto arquitetônico de mobiliário;
 - 6.3.12.** Projeto arquitetônico de adequação de acessibilidade;
 - 6.3.13.** Projeto arquitetônico de conforto ambiental- ventilação/climatização;
 - 6.3.14.** Projeto arquitetônico de paisagismo;
 - 6.3.15.** Projeto arquitetônico de preservação de edificação de interesse histórico-cultural;
 - 6.3.16.** Projeto arquitetônico de cobertura;
 - 6.3.17.** Projeto arquitetônico de detalhamento de esquadrias;
 - 6.3.18.** ART/RRT de todos os projetos;

ETAPAS DE PROJETO

7. Estudo Preliminar:

- 7.1.** O Estudo Preliminar é compreendido pelas representações da ideia proposta que permitam a visualização da distribuição espacial e da volumetria do conjunto.

8. Anteprojeto:

- 8.1.** O Anteprojeto é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra;
- 8.2.** O Anteprojeto deverá demonstrar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, possibilitar a avaliação do custo dos serviços e obras objeto deste Termo, bem como permitir a definição dos métodos construtivos e prazos de execução do empreendimento. Serão solucionadas as interferências entre os sistemas e componentes da edificação;
- 8.3.** Além dos desenhos que representem tecnicamente a solução aprovada através do Estudo Preliminar, o Anteprojeto será constituído por um relatório técnico, contendo o memorial descritivo dos sistemas e componentes.

9. Projeto Básico



- 9.1. O Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas;
- 9.2. O Projeto Básico deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes;
- 9.3. Dentre as diversas alternativas possíveis de serem implementadas, a CONTRATADA deverá justificar a alternativa que ela eleger como a melhor, considerando os aspectos econômicos e operacionais e legais especificando-a ao final do trabalho;
- 9.4. Além das especificações que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base no Anteprojeto aprovado, o Projeto Básico será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e complementação do memorial descritivo apresentado naquela etapa de desenvolvimento do projeto;
- 9.5. Conter, a fim de instruir o edital da licitação para contratação da execução do projeto básico contratado, o perfil dos profissionais que a empresa vencedora do certame deve dispor em seu quadro para consecução do objeto, assim como os requisitos mínimos necessários para a habilitação técnica.

10. Projeto Executivo

- 10.1. O Projeto Executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas;
- 10.2. O Projeto Executivo deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes;
- 10.3. Além dos desenhos que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base no Anteprojeto aprovado, o Projeto Executivo será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e complementação do memorial descritivo apresentado naquela etapa de desenvolvimento do projeto.
- 10.4. Ressalvas quanto ao detalhamento de cada projeto:

LEVANTAMENTO MÉTRICO

Primeira etapa, realizada in loco, consiste no registro das características e particularidades da edificação, como dimensões, níveis, estrutura e demais informações necessárias para a compreensão do espaço e elaboração dos projetos.

PROJETO DE REFORMA

Consiste no material elaborado para todo o processo inicial da reforma, dividido em:

Planta Baixa da Situação Atual: Contém todas as informações referentes ao espaço como está atualmente, com acessos, ambientes, áreas, níveis, esquadrias e entre outros.

Planta Baixa Proposta Projetual: Contém as informações referentes a proposta projetual, que surge a partir do programa de necessidades descrito, respeitando as condições históricas e estruturais da edificação, com todas as modificações, especificações, acessos, áreas, níveis, esquadrias e entre outros.

Planta de Convenção/Reforma: Contém as informações necessárias para execução da proposta projetual considerando as plantas baixas: atual e proposta, evidenciando em cores as paredes a serem demolidas, construídas e mantidas, assim como os dimensionamentos, acessos, níveis, esquadrias e entre outros.



Imagens Realistas: Arquivos de imagens referentes a proposta arquitetônica da edificação mostrando todas as modificações a serem feitas, para melhor compreensão e interpretação do projeto.

DETALHAMENTO TÉCNICO

Material elaborado necessário para execução de todas as etapas da obra, dividido em:

Projeto de Reforma: Descrito detalhadamente no item anterior.

Planta de Coberta: Desenho técnico referente as informações da cobertura da edificação, indicando o material utilizado, inclinações e caimentos, calhas, locação do reservatório superior e demais itens para execução da cobertura.

Cortes Esquemáticos: Desenho técnico que possibilita melhor visualização de áreas do projeto, desde o pavimento térreo até a cobertura, contendo as informações referentes a alturas da edificação e do projeto, ambientes, níveis e demais informações, sendo fundamental para a execução, pois possui itens que não são possíveis visualizar em plantabaixa.

Elevações e Fachadas: Desenho técnico que representa as faces frontais da edificação, contendo especificações, esquadrias como portas e janelas, acabamentos, dimensionamentos e demais itens necessários para execução.

Planta de Forro: Desenho técnico referente as informações do forro a ser utilizado na edificação, com as discriminações, alturas do pé direito, dimensões, recortes e demais itens necessários para a execução.

Locação de Pontos Luminicos: Contém a disposição de todas as luminárias utilizadas no projeto, distâncias, tipologia e alturas. Além disto, inclui uma tabela com as especificações das luminárias utilizadas.

Locação de Pontos Elétricos: Composto pela locação, especificação, distâncias e alturas dos pontos elétricos como tomadas, interruptores, pontos de ar condicionado, quadro de energia e demais itens. Além disto, inclui tabela com legenda e especificações para facilitar a execução do projeto.

Locação de Pontos Hidráulicos: Compreende a disposição dos pontos hidráulicos com especificações, distâncias e alturas de acordo com as necessidades da proposta projetual, como pontos de água, esgoto, registros e entre outros.

Planta de Acabamentos/Revestimentos: Desenho técnico que identifica os materiais utilizados na proposta, em relação ao piso, interno e externo, paredes, internas e externas e forro interno. Além disto, inclui tabela e legenda para identificação dos materiais, especificações e quantitativos de acordo com o uso.

Paginação de Revestimentos: Detalhamento que identifica a pedra inicial na aplicação do revestimento, assim como os recortes nas pedras e trinchos de acordo com a paginação do piso e paredes. Também inclui tabela e legenda para identificação dos materiais, especificações e quantitativos de acordo com o uso.

Detalhamento de Esquadrias: Desenho técnico que contém as vistas superior e frontal, todas as especificações, materiais, sentidos de abertura, dimensões e demais itens necessários para a execução das esquadrias como portas, janelas, vitrais e entre outras.

Projeto de Interiores: Desenho técnico com layout de acordo com a proposta projetual, onde será detalhado os acessos, itens de uso interno com marcenaria, mobiliários, equipamentos, cores e fluxos, especificando todos os



elementos presentes na proposta, como exemplo: tipo de material, modelo, dimensionamento e demais informações, para execução e disposição do mobiliário.

Projeto de Adequação de Acessibilidade: Desenho técnico que contém as modificações necessárias para tornar o espaço acessível a todos de acordo com a norma NBR 9050/2015.

Projeto de Conforto Ambiental (Ventilação e Climatização): Através das condicionantes climáticas, é possível posicionar cada ambiente da edificação. A partir disso, serão inseridas aberturas que especificam o tipo de ventilação e fonte de luz de cada ambiente, buscando o maior aproveitamento de ventilação e iluminação natural. Contudo, nem sempre é possível atender todos os ambientes com condicionantes naturais, sendo necessária o uso de ar condicionados ou ventilação mecânica.

Projeto de Paisagismo: Detalhamento que identifica a implantação das áreas verdes na edificação, com dimensionamento dos canteiros, alturas, acabamentos, assim como as especificações das espécies vegetais inseridas na proposta.

Projeto de Preservação de Edificação de Interesse Histórico Cultural: Desenho técnico que busca restaurar as características do edifício histórico, buscando remeter o seu estilo original através de materiais mais duráveis, mantendo a historicidade do prédio e sua importância para a cidade, bem como, torná-lo funcional de acordo com o programa de necessidades e legislações atuais, respeitando e preservando sua história. Para isso, serão necessários cortes, plantas baixas, elevações e detalhamento de fachada.

11. Compatibilização de todos os projetos

11.1. Quando da contratação dos projetos complementares, o projeto de arquitetura e os demais deverão ser analisados e compatibilizados, determinando, se necessário, as alterações em cada um dos projetos a fim de evitar conflitos entre eles;

11.1.1. Qualquer elemento proposto que venha a interferir ou impactar na estética arquitetônica existente, deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

12. Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às etapas de projeto estabelecidas anteriormente e conforme cronograma físico-financeiro baseado em anexo, de modo a reduzirem-se os riscos de perdas e retrabalho.

DOS PRAZOS

13. O prazo máximo para a entrega do objeto será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo contratante.

13.1. Os serviços deverão obedecer o seguinte Cronograma Físico de execução:



Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS
1	PROJETO ARQUITETÔNICO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO	100,00%	100,00%
		12.901,20	12.901,20
2	PROJETO ARQUITETÔNICO DE LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PONTOS ELÉTRICOS	100,00%	100,00%
		6.946,80	6.946,80
3	PROJETO ARQUITETÔNICO DE LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PONTOS LUMÍNICOS	100,00%	100,00%
		6.946,80	6.946,80
4	PROJETO ARQUITETÔNICO DE LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PONTOS HIDRÁULICOS	100,00%	100,00%
		6.946,80	6.946,80
5	PROJETO ARQUITETÔNICO DE FORRO	100,00%	100,00%
		6.946,80	6.946,80
6	PROJETO ARQUITETÔNICO DE ACABAMENTOS/REVESTIMENTOS	100,00%	100,00%
		11.908,80	11.908,80
7	PROJETO ARQUITETÔNICO DE PAGINAÇÃO DE REVESTIMENTOS	100,00%	100,00%
		11.908,80	11.908,80
8	PROJETO ARQUITETÔNICO DE INTERIORES	100,00%	100,00%
		12.901,20	12.901,20
9	PROJETO ARQUITETÔNICO DE MOBILIÁRIO	100,00%	100,00%
		12.901,20	12.901,20
10	PROJETO ARQUITETÔNICO DE ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE	100,00%	100,00%
		11.908,80	11.908,80
11	PROJETO ARQUITETÔNICO DE CONFORTO AMBIENTAL- VENTILAÇÃO/CLIMATIZAÇÃO	100,00%	100,00%
		11.908,80	11.908,80
12	PROJETO ARQUITETÔNICO DE PAISAGISMO	100,00%	100,00%
		6.881,28	6.881,28
13	PROJETO ARQUITETÔNICO DE PRESERVAÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL	100,00%	100,00%
		12.901,20	12.901,20
14	PROJETO ARQUITETÔNICO DE COBERTURA	100,00%	100,00%
		6.946,80	6.946,80
15	PROJETO ARQUITETÔNICO DE DETALHAMENTO DE ESQUADRIAS	100,00%	100,00%
		11.908,80	11.908,80
Porcentagem			100,0%
Custo			152.764,08

14. O Prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato pertinente, considerando as possíveis prorrogações, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 15.1.** Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- 15.2.** Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 15.3.** Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
- 15.4.** Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;
- 15.5.** Atender prontamente todas as solicitações da Câmara municipal de Vereadores previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;
- 15.6.** Arcar com os custos de todo o material necessário à elaboração do projeto, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta;
 - 15.6.1.** O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizado.
- 15.7.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Câmara municipal de Arcoverde ou a terceiros, decorrentes



de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

- 15.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados;
- 15.9.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 15.10.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 15.11.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
 - 15.11.1.** Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Câmara municipal de Vereadores, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.
- 15.12.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- 15.13.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos em papel impresso – 02(dois) jogos de cópias dos projetos e documentos, assinados pelos autores e em mídia digital (CD-ROM ou DVD-ROM - em formato “.doc” ou “.pdf” (textos) e “.dwg” (desenhos));
- 15.14.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no contrato;
- 15.15.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.** Cabe à CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 16.1.** Nomear 01(um) Gestor e 01 (um)Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;
 - 16.2.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência, parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;
 - 16.3.** Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento do projeto como possíveis ampliações do sistema, troca de tecnologias e aquisições de novos equipamentos que venham ser alimentados pelo novo sistema;
 - 16.4.** Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 16.5.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;



- 16.6.** Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e no Contrato respectivo;
- 16.7.** Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- 16.8.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 16.9.** Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 17.** Após a assinatura do Contrato respectivo, a Câmara municipal de Arcoverde emitirá portaria designando 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal fornecendo a ambos todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.
- 18.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
 - 18.1.** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 19.** Da Fiscalização do Contrato:
 - 19.1.** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
 - 19.2.** Abrir pasta específica para fiscalização e acompanhamento do contrato com o intuito de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;
 - 19.3.** Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;
 - 19.4.** Manter sob sua guarda cópias do contrato em vigor, inclusive dos aditivos decorrentes, e do respectivo Termo de Referência;
 - 19.5.** Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
 - 19.6.** Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas;
 - 19.7.** Anexar aos autos do processo correspondente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências;
 - 19.8.** Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;
 - 19.9.** Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
 - 19.10.** Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado;

DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO



20. Sempre que se exigir, a comunicação entre o Gestor do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.

21. O Gestor do Contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

DA PROPRIEDADE

22. Direito de Propriedade:

22.1. A CONTRATADA cederá à Câmara municipal de Arcoverde, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/93, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos desenvolvidos e resultados produzidos decorrentes desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

23.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até de **10 (dez) dias** da comunicação escrita do contratado.

24. Neste termo constarão, como anexos, os seguintes elementos, necessários para consecução do recebimento definitivo:

24.1. Relação dos documentos exigíveis, a serem fornecidos pela CONTRATADA;

24.2. Relação dos serviços de correções e complementações.

25. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **10 dias** do recebimento provisório, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

26. Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização dos serviços executados, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

27. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

27.1. Declaração de Opção do Simples Nacional;

27.2. Certidão de regularidade com o FGTS (FGTS-CRF);

27.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

27.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

27.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

27.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

28. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Contrato sem a observância das formalidades legais pertinentes, a empresa vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.



29. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

DO PAGAMENTO

30. O pagamento será efetuado, em parcela única, mediante crédito em conta-corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

DA GARANTIA

31. O Prazo de garantia, no qual a CONTRATADA deverá promover alterações/correções ou refazer todo o projeto, nos casos de comprovados erros de elaboração, deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses, a contar da entrega do objeto, e todas aquelas exigidas para o fiel cumprimento das obrigações, previstas na Lei 8.666/93.

APRESENTAÇÃO DE DESENHOS E DOCUMENTOS

32. Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, especialmente as Normas NBR 6492 (Arquitetura), além das normas de desenho técnico.

33. Os desenhos e documentos conterão na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:

33.1. Identificação da CONTRATANTE;

33.2. Identificação da CONTRATADA e do autor do projeto: nome, registro profissional e assinatura;

33.3. Identificação da edificação: nome e localização geográfica;

33.4. Identificação da etapa de projeto;

33.5. Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;

33.6. Demais dados pertinentes.

34. A CONTRATADA deverá emitir os desenhos e documentos de projeto em obediência a eventuais padrões previamente definidos pela CONTRATANTE.

35. Os desenhos de projeto deverão ser apresentados através de tecnologia digital (software AutoCad em versão atualizada). A entrega final dos desenhos e documentos de projeto deverá ser realizada em meio digital, acompanhados de dois jogos de cópia em papel.

NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES

36. A elaboração dos projetos deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

36.1. Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;

36.2. Normas da ABNT e do INMETRO;

36.3. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

36.4. Instruções e Resoluções dos Órgãos dos Sistemas CONFEA e CAU/BR.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

37. Durante a elaboração dos projetos, a CONTRATADA deverá:



- 37.1.** responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor;
- 37.2.** efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto, até o Recebimento Definitivo dos serviços.
- 37.3.** Os projetos deverão cumprir as seguintes diretrizes:
 - 37.3.1.** Solução construtiva racional, elegendo sempre que possível sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;
 - 37.3.2.** Soluções de sistemas e componentes da edificação que ofereçam facilidades de operação e manutenção;
 - 37.3.3.** Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação;
 - 37.3.4.** Apreender as aspirações da CONTRATANTE em relação ao empreendimento;
 - 37.3.5.** Considerar a área de influência do empreendimento, relacionada com a população e a região a serem beneficiadas;
 - 37.3.6.** Os projetos devem atender a toda legislação específica nos níveis federal, estadual e municipal, assim como às Normas das Concessionárias de Serviços Públicos locais. No mesmo sentido, os projetos devem obedecer às normas técnicas pertinentes da ABNT;
 - 37.3.7.** Os projetos deverão ser entregues de forma impressa e por meio magnético. Os arquivos dos projetos deverão estar em formato “dwg” e os elementos de projeto tais como mobiliários, cotas e texto deverão estar separados e organizados por camadas ou layers.
- 38.** As especificações técnicas deverão ser elaboradas de conformidade com as Normas do INMETRO e Práticas específicas, de modo a abranger todos os materiais, equipamentos e serviços previstos no projeto.
- 39.** As especificações técnicas deverão estabelecer as características necessárias e suficientes ao desempenho técnico requerido pelo projeto, bem como para a contratação dos serviços e obras.
- 40.** Se houver associação de materiais, equipamentos e serviços, a especificação deverá compreender todo o conjunto, de modo a garantir a harmonização entre os elementos e o desempenho técnico global.
- 41.** As especificações técnicas deverão considerar as condições locais em relação ao clima e técnicas construtivas a serem utilizadas.
- 42.** As especificações técnicas não poderão reproduzir catálogos de um determinado fornecedor ou fabricante, a fim de permitir alternativas de fornecimento.
- 43.** As especificações de componentes conectados a redes de utilidades públicas deverão adotar rigorosamente os padrões das concessionárias.
- 44.** A utilização de especificações padronizadas deverá limitar-se às especificações que somente caracterizem materiais, serviços e equipamentos previstos no projeto.
- 45.** As especificações técnicas de soluções inéditas deverão se apoiar em justificativa e comprovação do desempenho requerido pelo projeto, através de testes, ensaios ou experiências bem sucedidas, a juízo da CONTRATANTE.
- 46.** As especificações serão elaboradas visando equilibrar economia e desempenho técnico, considerando custos de fornecimento e de manutenção, porém sem prejuízo da vida útil do componente da edificação.
- 47.** Se a referência de marca ou modelo for indispensável para a perfeita caracterização do componente da edificação, a especificação deverá indicar, no mínimo, três alternativas de aplicação e conterá obrigatoriamente a expressão “ou



equivalente”, definindo com clareza e precisão as características e desempenho técnico requerido pelo projeto, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes.

48. A equivalência de componentes da edificação será fundamentada em certificados de testes e ensaios realizados por laboratórios idôneos, aceitos pela CONTRATANTE.

49. As especificações técnicas poderão incorporar informações de interesse, detalhes construtivos e outros elementos necessários à perfeita caracterização, inclusive catálogos e manuais que orientem a execução e inspeção dos serviços, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas nas Práticas.

50. No caso de eventual substituição de materiais, equipamentos e serviços, bem como de técnicas executivas constantes das Práticas, deverão ser indicados nas disposições os procedimentos adequados de autorização da CONTRATANTE e de consulta ao autor do projeto.



ANEXO II
EDITAL DE CONVITE Nº ____/2019
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **Termo de Opção do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO IV - MINUTA-CONTRATO

CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, JUNTO AO PODER LEGISLATIVO E A EMPRESA
CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2019, CONVITE Nº /2019.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Arcoverde, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.659.777/0001-41, com sede localizada na Avenida Antonio Japiassu, 600 – , Centro, Arcoverde – PE, CEP 56506-100, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente a Sr^a. Célia Almeida Cardoso, brasileira, casada, residente e domiciliado à _____, nº _____, _____, nesta cidade de Arcoverde- PE, portador do CPF/MF sob o nº 024.197.694-49 e Portador do RG nº 564.769 SSP PE, e do outro lado a Empresa _____, CNPJ _____ com sede na _____, _____, _____, _____ - neste ato representada pelo _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ - ____ e do CPF nº _____, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa para _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste contrato será de R\$ _____ (_____), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;



A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Convite nº ____/2019 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Arcoverde, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Arcoverde, ____ de _____ de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

(NOME, RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA)
CNPJ:
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:



EDITAL
PROCESSO Nº. 002/2019
CONVITE Nº. 001/2019

A Câmara Municipal de Arcoverde torna público que realizará licitação, na modalidade **Convite**, tipo Menor Preço **global**, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Interna, incluindo avaliação do ambiente de controles internos do Poder Legislativo de Arcoverde, relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, protocolo, recursos humanos e licitações e contratos, com emissão de relatórios referentes aos exercícios de 2017 e 2018, objetivando a aferição da conformidade dos atos administrativos com leis e regulamentos internos e externos, efetiva atividade de COMPLIANCE, conforme prescreve o Termo de Referência anexo a esse edital.

O certame será regido pelas disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

Os envelopes de Habilitação e de Proposta de preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, na sala de reunião da CPL, Avenida Antônio Japeassu, 1º andar, Centro, Arcoverde - PE, às 12:00 horas do dia 12 de Março de 2019, quando então terá início a sessão pública de abertura dos citados envelopes.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Interna, incluindo avaliação do ambiente de controles internos do Poder Legislativo de Arcoverde, relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, protocolo, recursos humanos e licitações e contratos, com emissão de relatórios referentes aos exercícios de 2017 e 2018, objetivando a aferição da conformidade dos atos administrativos com leis e regulamentos internos e externos, efetiva atividade de COMPLIANCE.

1.2 O presente objeto está em conformidade com as solicitações contidas na autorização da presidente. Autorização está anexos nos autos do presente Processo.

1.3 As proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições de participação e eventual fornecimento do objeto deste Edital. Dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações, ficando cientes de que a Câmara Municipal de Arcoverde aplicará as sanções previstas da Lei 8.666/93 com suas alterações.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os recursos orçamentários alocados para o pagamento do objeto dessa licitação são oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	0103101012.03
Pessoa Jurídica	33903900
CR	341

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar dessa licitação os interessados que detenham atividade pertinente com o objeto deste convite.

3.1.1 O licitante cujo objeto social, expresso no ato constitutivo, estatuto, contrato social ou no certificado do registro cadastral, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.



- 3.2 Não poderão concorrer:
- 3.2.1 Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 3.2.2 Licitantes que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 3.2.3 As empresas que estiverem sob regime de falência ou recuperação judicial;
 - 3.2.4 As pessoas enquadradas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

4.1.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.1.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.1.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.1.4.1 O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do artigo 43, não se aplica aos documentos relativos a Habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica – financeira.

4.1.5 Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.1.6 Nesta modalidade (Carta Convite), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

4.1.7 Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.1.7.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.1.8 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



4.1.9 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.1.10 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.1.11 O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

As empresas licitantes deverão apresentar a documentação e as propostas de preços em 02 (dois) envelopes opacos e fechados com cola, contendo os seguintes dados:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
CONVITE Nº 001/2019 – Acompanhamento das ações do
Poder Legislativo com foco em "Compliance".
[Razão Social da Empresa licitante]

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
CONVITE Nº 001/2019 – Acompanhamento das ações do
Poder Legislativo com foco em "Compliance".
[Razão Social da Empresa licitante]

As propostas de preços deverão ser apresentadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e rubricadas pelo representante legal da licitante proponente, em todas as suas folhas.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para Habilitação a presente licitação será exigida dos licitantes, exclusivamente, os documentos a seguir discriminados:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso das Sociedades por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- b) Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) extraído através do site da Receita Federal;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débito (CND), conjunta de efeito federal
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



g) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da justiça do domicílio da sede do licitante e/ou as a digital de primeira e segunda grau, emitida no site do TJPE.

6.2 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias devidamente autenticadas por cartório competente, ou por Servidor da Administração mediante apresentação do documento original.

6.3 - As empresas serão representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório. Tal documentação ficará retida no processo e deverá ser fornecida, em separado, quando da entrega dos envelopes, ocasião em que deverá ser apresentada documentação;

6.4 Em se tratando de ME ou EPP, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006**, e para que possa gozar dos benefícios previstos no **capítulo V** da referida Lei, é necessário apresentar declaração que comprove o tal benefício.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deverá ser apresentada com as seguintes indicações:

- Preço unitário e total, em algarismos arábicos e/ou por extenso, entendido o preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada. Em caso de divergência entre o preço total apresentado e o valor deste por extenso, prevalecerá para efeito de julgamento da proposta de preço, o valor por extenso;
- Deverão estar incluídos nos preços ofertados todos os custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre o fornecimento do objeto;
- O prazo da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação.
- Indicação da marca do produto ofertado (**quando houver**), a qual ficará vinculada a proposta.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 – Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste ato convocatório, apresentar o menor preço por lote;

8.2 – A proposta cuja inexecutabilidade for manifesta ou que apresentar preços excessivos será desclassificada, cabendo à Comissão de Licitação justificar os motivos de sua decisão.

8.3 – Em caso de empate entre as propostas, a licitação será decidida por sorteio, conforme disposto no Art. 45, parágrafo 2º da lei nº 8666/93.

9 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

Após a adjudicação do certame licitatório, o licitante vencedor terá o prazo de 05 dias para comparecer à CPL para a assinatura do Contrato.

Caso a empresa vencedora do certame licitatório se faça representar por procurador para a assinatura do contrato, a procuração deverá conter poderes especiais para tal fim.

10 – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá vigência a contar da assinatura do instrumento contratual até o dia 31/12/2019.



11 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o final de cada mês com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Realizado na medida da prestação de serviço. O Pagamento será realizado em no máximo 02 (duas) Parcelas.

12 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

13.2 - A indicação das penalidades de que trata o subitem 13.1 é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.1 podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

13.4 - As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

13.5 - As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.6 - Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada no subitem 13.1, alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

13.7 - Uma vez recolhida à multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.8 - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.



14 - DOS RECURSOS

14.1 - Dos atos relativos a presente licitação caberão recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Os recursos serão dirigidos a Prefeita do Município, devendo ser entregues diretamente a um dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

14.3 - Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.3 - Os recursos interpostos fora do prazo ou entregues em local diverso do indicado no preâmbulo deste instrumento não serão conhecidos.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, podendo, ainda, solicitar amostras do material licitado.

15.2 - No uso da prerrogativa conferida pelo art. 43, §2º da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

15.3 - Reserva-se à administração o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

15.4 - Deverão ser observados os prazos e condições do art. 41 §§, 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, no caso de impugnação deste edital. A impugnação deve ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitação no horário de expediente.

15.5 - Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, antes da data marcada para entrega dos envelopes. As respostas serão enviadas aos licitantes via fax, até o dia anterior à data marcada para recebimento dos envelopes.

15.6 – Os interessados poderão solicitar cópia deste instrumento convocatório na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Duque de Caxias, S/N, Centro, Arcoverde/PE, até o 3º dia anterior à data marcada para entrega dos envelopes.

15.7 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

15.8 - Para fins de dirimir controvérsias decorrentes desta licitação, será considerado domicílio contratual eleito pelas partes a Comarca de Arcoverde, sendo unicamente competente o respectivo foro.

Arcoverde (PE), 27 de fevereiro de 2019.



Bruna Almeida Silva
Presidente da CPL



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO AZEVEDO SARAIVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 9a82fd69-b05f-466b-a7d1-15ffe2453fe6



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Interna, incluindo avaliação do ambiente de controles internos do Poder Legislativo de Arcoverde, relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, protocolo, recursos humanos e licitações e contratos, com emissão de relatórios referentes aos exercícios de 2017 e 2018, objetivando a aferição da conformidade dos atos administrativos com leis e regulamentos internos e externos, efetiva atividade de COMPLIANCE.

1. DA MOTIVAÇÃO

1.1. O Coordenador de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Arcoverde, em seu mister e no intuito de verificar a conformidade dos atos e fatos administrativos em total observância aos regulamentos internos e externos, e, sobretudo, ante o resumido quadro de pessoal, respeitosamente, solicita à Vossa Excelência a contratação de profissional, pessoa física ou jurídica, para realização de serviços técnicos de auditoria, exercícios de 2017 e 2018.

1.2. Trata-se da efetiva atividade de COMPLIANCE, a ser desenvolvida por profissionais que comprovem capacidade no exercício das funções específicas de Auditoria, cujos resultados serão traduzidos através de relatórios conclusivos que revelem a situação encontrada com as recomendações às correções das possíveis falhas e omissões detectadas.

1.3. Os trabalhos a serem desenvolvidos abrangerão as ações praticadas pela Administração Geral do Poder Legislativo Municipal, com vistas a adequação futura das possíveis desconformidades apuradas.

1.4. "Compliance já se tornou um instrumento de gestão na Administração Pública"

O termo, de origem inglesa, significa dar conformidade aos atos de gestão e tem ganhado relevância nas organizações públicas, a partir das mudanças introduzidas, por exemplo, no âmbito da Integridade e Governança.

Há que se rememorar que, mesmo a Administração Pública já sendo pautada pelos princípios da Legalidade, Moralidade e Eficiência, é essencial que os gestores avaliem o que está sendo monitorado e se estão sendo obtidos resultados.

O Decreto-Lei nº 200/67, enfatizamos, que, apesar de prever a avaliação do custo-benefício da gestão de controles, atualmente poucos gestores sabem quais controles estão sendo efetivos para garantir eficácia e integridade dos processos, tornando-se o *compliance* instrumento obrigatório de gestão no setor público.

2. DO DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

2.1. Preliminarmente, deverá ser verificado o desenvolvimento dos serviços elaborados pelo Sistema de Controle Interno no decorrer dos exercícios de 2017 e 2018, para, em seguida, proceder os exames dos processos que evidenciam os registros determinados à Administração Legislativa, conforme mencionado no item 1.3.

3. DA PRAZO CONTRATUAL

O prazo para realização da Auditoria Interna será de 60 (sessenta) dias, prorrogável consoante art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

4. DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), cujos pagamentos ocorrerão em três parcelas iguais de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), cujos pagamentos acontecerão em três parcelas, sendo a última mediante a entrega de relatório conclusivo.



DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO

O Licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica que evidenciem experiência no desenvolvimento de serviços de auditoria em gestão pública, devendo apresentar relatórios no final dos serviços no sentido de orientar os servidores da Câmara de Arcoverde para conhecimento e realização das rotinas e processos necessários em total conformidade com as normas imperativas à Administração Pública, focando os seguintes sistemas:

- Sistema de Contabilidade – atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, através das necessidades contábeis, conforme explicitado acima;
- Sistema Financeiro – atender de forma eficaz os lançamentos de empenhos das despesas geradas pela Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, para que haja o efetivo controle das despesas geradas, dando ênfase aos serviços de tesouraria no que se refere a apresentação de boletins diários, conciliações bancárias e programação financeira.
- Sistema Patrimonial – evidenciar os instrumentos de controle quanto a guarda, conservação manutenção, movimentação e desfazimento dos bens móveis do Poder Legislativo de Arcoverde;
- Sistema Orçamentário – atender as limitações impostas através da LOA, mantendo constante avaliação quanto aos saldos em relação às aquisições de bens e serviços;
- Sistema de Protocolo – buscar conformidade, celeridade e critérios de sigilo quanto as correspondências recebidas e expedidas pela Câmara Municipal;
- Sistema de Recursos Humanos – identificar critérios de avaliação de pontualidade, assiduidade e ético dos servidores. Verificar os registro cadastrais nas pastas dos servidores, com atenção aos dados pessoais, vencimentos, gratificações, licenças, faltas não justificadas, processos administrativos e outros registros pertinentes ao quadro de pessoal;
- Sistema de Licitações e Contratos – analisar todos os processos licitatórios e a execução dos contratos celebrados à contratação de bens e serviços;



ANEXO II
EDITAL DE CONVITE Nº ____/2019
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **Termo de Opção do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO IV - MINUTA-CONTRATO

CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, JUNTO AO PODER LEGISLATIVO E A EMPRESA
CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2019, CONVITE Nº /2019.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Arcoverde, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.659.777/0001-41, com sede localizada na Avenida Antonio Japiassu, 600 – , Centro, Arcoverde – PE, CEP 56506-100, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente a Sr^a. Célia Almeida Cardoso, brasileira, casada, residente e domiciliado à _____, nº _____, _____, nesta cidade de Arcoverde- PE, portador do CPF/MF sob o nº 024.197.694-49 e Portador do RG nº 564.769 SSP PE, e do outro lado a Empresa _____, CNPJ _____ com sede na _____, _____, _____, _____ - neste ato representada pelo _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ - ____ e do CPF nº _____, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa para _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste contrato será de R\$ _____ (_____), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Convite nº ____/2019 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Arcoverde, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Arcoverde, ____ de _____ de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

(NOME, RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA)
CNPJ:
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:



EDITAL

PROCESSO Nº. 001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

1. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal da cidade de Arcoverde/PE, através da Pregoeira Bruna Almeida da Silva, designado pela Portaria nº 003/2019, de 02 de janeiro de 2019, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº. 001/2019, na modalidade Pregão Presencial N.º 001/2019, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, cujo objeto está descrito no subitem 2.1 deste. O Procedimento Licitatório será regido em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriormente introduzidas. A sessão pública de processamento do Pregão se iniciará às 09 horas do dia 29 de março de 2019, na sala de Reunião da CPL, localizada Avenida Japeassu, Arcoverde - PE, os interessados em retirar o instrumento convocatório deverá comparecer no horário das 8:00h as 12:00h, trazendo o interessado CD ou Pen drive.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para atender os veículos da Câmara Municipal de Arcoverde/PE. De acordo com as especificações contidas no Termo de Referência no **Anexo III** deste Edital.

2.2 O presente objeto está em conformidade com a autorização do Poder Legislativo, que está anexados nos autos do presente Processo.

2.3 As proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições de participação e eventual serviço do objeto deste Edital. Dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações, ficando cientes de que a Câmara de Vereadores, aplicará as sanções previstas da Lei 8.666/93 com suas alterações.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos orçamentários alocados para o pagamento do objeto dessa licitação são oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

4. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL



4.1 Os licitantes interessados em adquirir um exemplar do Edital e do termo de referência Pregão Presencial n.º 001/2019, bem como em obter informações e esclarecimentos sobre o processo licitatório, deverão se dirigir a sala de Reunião da CPL, localizada provisoriamente na Rua [REDACTED], N.º 72 Centro, Arcoverde – PE (onde funcionava o antigo Fórum), no horário das 8:00h as 12:00h, trazendo o interessado CD ou Pen drive.

5. DA PREGOEIRA

5.1 - Todo procedimento licitatório será de responsabilidade da Pregoeira Bruna Almeida da Silva, designado pela Portaria n.º 066 publicada em 02 de janeiro de 2019.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar dessa licitação os interessados que detenham atividade pertinente com o objeto deste Pregão.

6.1.1 O licitante cujo objeto social, expresso no ato constitutivo, estatuto, contrato social ou no certificado do registro cadastral, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

6.2 Não poderão concorrer:

6.2.1 Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.2 Licitantes que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.2.3 As empresas que estiverem sob-regime de falência ou recuperação judicial;

6.2.4 As pessoas enquadradas no art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

7. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e com as modificações implementadas pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se referem à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

7.1.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.1.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



7.1.3 Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.1.4.1 O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do artigo 43, não se aplica aos documentos relativos à **Habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica - financeira**.

7.1.5 Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.1.6 Nesta modalidade (pregão presencial), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.1.7 Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.7.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.1.8 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.9 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.1.10 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.1.11 O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 Para fins de credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato



constitutivo registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos ou desistir deles, acompanhado do correspondente documento, dentre os elencados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

8.2 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

8.3 Será permitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

8.4 Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível e autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

8.5 Em se tratando de ME ou EPP, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006**, e para que possa gozar dos benefícios previstos no **capítulo V** da referida Lei, é necessário, no momento do Credenciamento acrescentar declaração, conforme **Anexo II** desde edital.

8.6 As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 8.1 não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recursos ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na proposta de preços (envelope 01).

9. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

9.1 O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, utilizando o modelo estabelecido no **anexo I** deste Edital (Declaração de cumprimento das condições de habilitação).

9.2 A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Preços e de Documentos de Habilitação, assinada pelo responsável legal da empresa (sócio administrador), ou por procurador com poderes específicos para prestar declarações.

9.3 As microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP deverão fazer constar, se houver, a restrição à documentação exigida, para efeito de comprovação de regularidade fiscal.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES.

10.1 No dia, hora e local indicado no preâmbulo desse edital, os interessados deverão apresentar aa Pregoeira e sua equipe de apoio, 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, contendo em um deles os documentos de habilitação, e no outro a proposta de preços do licitante, os quais devem ser apresentados conforme orientação abaixo:



ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
CAMARA DE VEREADORES
PREGÃO Nº. 001/2019 - Combustível
[Razão Social da Empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CAMARA DE VEREADORES
PREGÃO Nº. 001/2019 - Combustível.
[Razão Social da Empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

10.2 Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito e, tampouco, serão permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas quanto aos documentos de habilitação.

10.3 Caso não haja expediente no Edifício Sede da CPL, no dia indicado para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes, a Pregoeira designará nova data, sendo mantidos o horário e o local preestabelecidos, devendo esta alteração ser publicada mediante aviso.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 A proposta de preços deverá ser apresentada, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, devidamente comprovado através das documentações pertinentes.

11.2 A proposta de preços deverá conter as seguintes informações:

- a) Razão social e CNPJ;
- b) Número do Processo Licitatório e do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação. A descrição das características apresentadas para cada item deverá obedecer à mesma sequência utilizada para descrever as especificações exigidas, conforme **anexo III** do Edital;
- d) Preço unitário e total, em real, do objeto, conforme especificações, entendido o preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário por extenso, pela quantidade licitada;
- e) Preço global em real, expresso em algarismos arábicos e/ou por extenso, entendido o preço global como sendo a soma do valor total de todos os itens licitados na planilha;
- f) Indicação do produto, marca e o nome de fantasia, quando houver, a não especificação da marca dos itens industrializados, ofertados, resultará na inabilitação da proposta de preços;
- g) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes;



h) Devem estar inclusos nos preços todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Para fins de habilitação nessa licitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos na ordem aqui apresentados: encadernados, enumerados, com índice e rubricados em todas as suas páginas pelo representante legal da empresa.

12.1.1 Habilitação Jurídica:

12.1.1.1.1 Registro Comercial, no caso de Empresa Individual, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso das Sociedades por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, no caso de sociedades civis, o ato constitutivo registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

12.1.1.1.2 Prova de inscrição e situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

12.1.1.1.3 Comprovação de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigências e modelo constantes na legislação pertinente.

12.1.1.2 Regularidade Fiscal:

12.1.2.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social unificadas com a Receita Federal, Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.; e/ou elas separadamente, caso estejam dentro dos seus respectivos prazos;

12.1.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

12.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

12.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante

12.1.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e\ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

12.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.1.1.3 Qualificação técnica

12.1.1.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados apresentados deverão indicar o endereço completo e telefone da empresa ou órgão emitente, além do nome do atestante, possibilitando a realização da diligência, acrescentar cópias de Notas Fiscais emitidas (se possível), que confira com o



objeto licitado. Não será aceito pela CPL atestados fornecidos por empresas que estejam participando deste processo licitatório.

12.1.1.5 Qualificação Econômico-Financeira:

12.1.1.5.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da justiça do domicílio da sede do licitante e ainda sua digital;

12.1.1.5.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro ou servidor da comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo vedada a sua apresentação através de cópia produzida via fax ou cópia ilegível.

12.1.1.5.4 Os licitantes que desejarem que seus documentos sejam autenticados, previamente, por servidor ou membro da administração municipal, deverão levá-los, com antecedência de até **dois dias úteis** da realização do certame, à sala da Comissão de Licitações no horário do expediente.

12.1.1.5.5 A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

13. DO PROCESSAMENTO E DO JULGAMENTO.

13.1 No horário e local indicado no preâmbulo deste instrumento convocatório, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

13.2 Após o credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

13.3 O critério de julgamento será o de menor preço **por lote**.

13.4 A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Que consignarem preços excessivos em relação aos praticados no mercado;
- b) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital.

13.5 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor global da proposta, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor da proposta.

13.6 As propostas classificadas serão selecionadas para a fase de lances, com observância dos seguintes requisitos:

- a) Seleção das propostas de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços até o máximo de 3 (três), já incluída a classificada anteriormente como a de menor preço, qualquer que tenham sido os



valores oferecidos. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

13.7 Após a classificação a Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescentes de valor, decidindo-se por sorteio no caso de empate de preços.

13.8 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

13.9 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

13.10 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes na ordem crescente de valores e a Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

13.11 Após a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade da proposta de menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no edital, decidindo motivadamente a respeito.

13.12 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

13.13 Constatando o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

13.14 Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante for considerado inabilitado, a Pregoeira examinará a oferta de menor preço subsequente, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará a condição de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

14. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

14.1 No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra razões em igual prazo, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

14.2 Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos recorridos, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao vencedor e homologará o procedimento.

14.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



14.5 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso; a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

15. DO PAGAMENTO.

15.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a aprovação do projeto, conforme explicita o objeto licitado mediante apresentação da nota fiscal/fatura contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento.

15.2 A nota fiscal deverá ter como destinatária a Câmara Municipal de Vereadores, salvo orientação oficial em contrário.

15.3 É indispensável para a liberação do pagamento a aceitação do objeto licitado através da assinatura na nota fiscal.

15.4 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

15.5 As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

15.6 Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhida a multa que lhe tenha sido aplicada.

15.7 Os documentos nominados acima deverão estar dentro dos seus prazos da validade, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

16.1 A entrega dos materiais será de acordo com a solicitação da presidente da Câmara.

16.2 A entrega do serviço contratado será acompanhado e fiscalizado por servidores da administração designado pela Câmara, especialmente designado pela presidente da Câmara.

17. DAS PENALIDADES.

17.1 A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;



17.2 A indicação das penalidades de que trata o subitem 17.1 é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

17.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 17.1 podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

17.4 As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

17.5 As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.6 Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada no subitem 17.1, alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

17.7 Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.8 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 É facultado a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo, ainda, solicitar amostras do material licitado.

18.2 Caso a empresa vencedora do certame licitatório se faça representar por procurador para a assinatura do contrato, a procuração deverá conter poderes especiais para tal fim.

18.3 Reserva-se à Administração o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei n° 8.666/93.

18.4 A impugnação deve ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitação no horário de expediente.

18.5 Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, antes da data marcada para entrega dos envelopes. As respostas serão enviadas aos licitantes via fax, até o dia anterior à data marcada para recebimento dos envelopes.

18.6 Os interessados poderão solicitar cópia deste instrumento convocatório na Comissão Permanente de Licitação, localizada na localizada provisoriamente na Rua Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, N.º 72 Centro, Arcoverde – PE (onde funcionava o antigo Fórum), conforme mencionado acima no item 4 deste edital.



18.7 Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

18.8 Para fins de dirimir controvérsias decorrentes desta licitação será considerado domicílio contratual eleito pelas partes a cidade de Arcoverde/PE, sendo unicamente competente o respectivo foro.

Arcoverde, 18 de Março de 2019.

Bruna Almeida da Silva
Pregoeira



ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2019

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À _____ (indicação do órgão licitante)

REF. PREGÃO Nº. ____/2019

Senhora Pregoeira,

Pela presente, declaro que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº. 10.520/2002, c/c o art. 17, do Decreto Municipal nº. 525/2006, a empresa _____ (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO Nº. ____/2019**, cujo objeto é _____.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal



ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2019

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **Termo de Opção do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (**indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro**).

CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO:

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa fornecedora de combustíveis, conforme as especificações seguintes:

01.1 O local onde será feito o reabastecimento e a troca dos lubrificantes, não poderá exceder o perímetro de 05 km da Câmara de Vereadores de Arcoverde;

02 - PERÍODO DE CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência do contrato contará a partir da assinatura do instrumento contratual até dia 31/12/2019. O fornecimento será executado de forma parcial, de acordo com cada ordem de fornecimento expedida.

03 - ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADE e VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Gasolina automotiva comum de acordo com legislação da ANP.	Litro	10.000	R\$ 4,499	R\$ 44.990,00
2	Óleo Diesel, com teor máximo de enxofre de 10MG/KG (PPM=Partes Por Milhão), com baixo teor de cetano (S-10)	Litro	5.000	R\$ 3,299	R\$ 16.495,00

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE: R\$ 61.485,00 (SESSENTA E UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)

04 - LOCAL DE ENTREGA:

4.1 O local onde será feito o reabastecimento, não poderá exceder o perímetro de 05 km da Secretaria demandante.

05 - DO PRAZO DE ENTREGA:

05.1 - Após recebimento de ordem de fornecimento emitida pelo funcionário habilitado.

06 - CONDIÇÕES DE ENTREGA:



06.1 - Provisoriamente para a verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante recibo expedido pelo Gabinete do presidente ou funcionário habilitado.

07 – PAGAMENTO / REAJUSTAMENTO

07.1 - O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, com a(s) Nota(s) Fiscal (is) acompanhadas da cópia da Ordem de Fornecimento, devidamente atestada pelo funcionário habilitado.

07.2 - Não haverá reajustamento de preços.

08 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

08.1- Entregar o objeto licitado observando as especificações deste Termo de Referência;

08.2- Substituir, de imediato o objeto, caso a qualidade não esteja compatível com às especificações exigidas neste Termo de Referência;

08.3- Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos produtos indicados em sua proposta;

08.4- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Poder Legislativo ou a terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;

08.5- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

09- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

09.1 – A Contratante obrigar-se-á efetuar o pagamento de acordo com o pactuado.

09.2 – Disponibilizar funcionário para recebimento e conferência dos Produtos ora licitado.



ANEXO IV - MINUTA-CONTRATO

CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A EMPRESA _____ CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2019.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Arcoverde, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.659.777/0001-41, com sede localizada provisoriamente na Rua Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, N.º 72 Centro, Arcoverde – PE (onde funcionava o antigo Fórum), – , Centro, Arcoverde – PE, CEP 56506-100, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente a Sr^a. Célia Almeida Cardoso, brasileira, casada, residente e domiciliado à _____, nº _____, _____, nesta cidade de Arcoverde- PE, portador do CPF/MF sob o nº 024.197.694-49 e Portador do RG nº 564.769 SSP PE, e do outro lado a Empresa _____, CNPJ _____ com sede na _____, _____, _____, _____ - _____ neste ato representada pelo _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ - _____ e do CPF nº _____, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para a Câmara Municipal de Arcoverde, conforme planilha abaixo descrita:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O valor deste contrato será de R\$ _____ (_____), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução. Conforme explicita o Termo de Referência e a Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:
Unidade:



Função:
Subfunção:
Programa:
Projeto ou atividade e sua numeração:
Elemento da despesa:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:

O Contrato terá vigência de 12 meses a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência da Câmara, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações do Contratado:

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;

Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;

Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão nº 001/2019 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Arcoverde, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Arcoverde, ___ de _____ de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.091.510/0001-75
CONTRATANTE

(NOME, RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA)
CNPJ:
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PROCESSO TCE-PE Nº 19100008-5
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão
EXERCÍCIO: 2018
UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Arcoverde

INTERESSADOS:

Célia Almeida Cardoso
WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (OAB 38498-PE)
RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA (OAB 46914-PE)
BRUNA ALMEIDA SILVA DE CARVALHO
BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS
EDIMIR DE BARROS FILHO
LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 801 / 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS.

1. Nos processos licitatórios realizados na modalidade Pregão, cabe ao Pregoeiro proceder à negociação de preços prevista no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/02, no intuito de obter o melhor preço para Administração.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100008-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

Célia Almeida Cardoso:

CONSIDERANDO a presença de falhas insuficientes para macular as presentes contas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Célia Almeida Cardoso, relativas ao exercício financeiro de 2018



Documento Assinado Digitalmente por: MENONARI DE AZEVEDO VAREJAS WASCANO BARRETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 92538930-2149-481a-8409e-79c260f441243

Bruna Almeida Silva De Carvalho:

CONSIDERANDO a ausência de negociação de preços na fase de julgamento das propostas quando da realização do Pregão Presencial nº 05/2018, contrariando o disposto no artigo 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02, irregularidade que enseja a aplicação de multa prevista no artigo 73, I, da Lei Orgânica deste Tribunal;

APLICAR multa no valor de R\$ 4.257,25, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I , ao(à) Sr(a) Bruna Almeida Silva De Carvalho, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Arcoverde, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Atentar para o cumprimento efetivo e transparente dos ditames da legislação que trata de licitações públicas, visando sempre obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
2. Atentar para o eficiente controle dos contratos e gastos públicos, visando respaldá-los sempre com efetiva e transparente comprovação, eficiência e economicidade.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA , relator do processo

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO



42ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 22/09/2020

PROCESSO TCE-PE N° 19100008-5

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Arcoverde

INTERESSADOS:

Célia Almeida Cardoso

WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (OAB 38498-PE)

RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA (OAB 46914-PE)

BRUNA ALMEIDA SILVA DE CARVALHO

BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

EDIMIR DE BARROS FILHO

LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME

RELATÓRIO

Cuidam os autos da Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Arcoverde**, apresentada por meio do sistema eletrônico deste Tribunal, em atendimento ao disposto na Resolução TC nº 11/2014, relativa ao **exercício de 2018**, sob a responsabilidade da Sra. Célia Almeida Cardoso, Presidente e ordenadora de despesas da Câmara.

O **Relatório de Auditoria** (doc.56) traz o seguinte quadro de limites constitucionais e legais:

	Especificação	Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado	Situação
Pessoal	Despesa total com pessoal	6%	Artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000	2,98%	Cumprimento
	Remuneração total dos vereadores	5% da receita do município (R\$ 4.382.302,04)	Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal	1,50%	Cumprimento
	Subsídio mensal dos vereadores	40,00(2)% do subsídio dos deputados estaduais (R\$10.128,00)	Artigo 29, inciso VII, e alíneas, da Constituição Federal		



Remuneração dos agentes políticos		Subsídio do prefeito do município (R\$ 18.000,00)	Art. 37, XI, da Constituição Federal	R\$ 10.120,00	Cumprimento
		Valor constante na Lei municipal que fixou o subsídio dos vereadores (R\$ 10.120,00)	Lei Municipal nº. 2464/2016		
Despesa	Despesa total do Poder Legislativo	7,00% do somatório das receitas	Artigo 29-A, incisos I a VI, da Constituição Federal	6,91%	Cumprimento
	Gasto com folha de pagamento	70% do repasse legal	Artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	62,01%	Cumprimento

O Relatório registra, ainda, os seguintes achados na prestação de contas:

- Licitar com claras irregularidades, pela ausência de um parâmetro objetivo, legal e transparente de julgamento, quanto à melhor proposta para a administração, com consequente contratação irregular (item 2.6.1);
- Despesas realizadas em duplicidade em virtude de contratação de duas empresas para prestar o mesmo serviço, sendo passível de devolução o montante de R\$34.200,00 (item 2.6.2);
- Despesa com consultoria e assessoria administrativa sem finalidade pública, extemporânea, e em duplicidade, e consequentemente sem efetiva e transparente comprovação, sendo passível de devolução o montante de R\$90.000,00 (item 2.6.3).

Regularmente notificados (docs.57-61), apresentaram **defesa** (doc. 98 e 100) as agentes públicas, Sras. **Célia Almeida Cardoso**, Presidente, e **Bruna Almeida Silva de Carvalho** Pregoeira. Também responsabilizados, apresentaram defesa os prestadores de serviços **Edimir de Barros Filho** (doc. 103 e 104), **Barros Advogados Associados** (doc. 101) e **LMS Consultoria Assessoria Empresarial Eireli - ME** (doc. 102).

Vieram-me os autos, por distribuição originária, para relatar e apresentar Proposta de Deliberação, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei Estadual nº 15.450/2014 e arts. 1º e 9º, §3º, I, da Resolução TC 14/2015.

O processo já esteve duas vezes na pauta da 1ª Câmara, tendo ocorrido pedidos de vistas nessas ocasiões.

A interessada apresentou petições complementares de defesa (doc. 113,129 e 147), bem como juntou novos documentos (doc.114-159) .

É o relatório.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: MENONARI DE AZEVEDO BARRETO SCANO BARRETO
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: B4064963-c55e-4035-b139-23392b1d8906

É oportuno iniciar este voto registrando as conformidades constantes no relatório de auditoria: o cumprimento de todos os limites legais e constitucionais no exercício, o recolhimento integral das contribuições previdenciárias ao RGPS e ao RPPS e a classificação da Câmara no nível Desejado de Transparência Pública, segundo critérios utilizados para medição do ITMPE.

Feita esta nota, passo à análise das irregularidades registradas pela auditoria em cotejo com as justificativas dos interessados.

1. Licitar com claras irregularidades, pela ausência de um parâmetro objetivo, legal e transparente de julgamento, quanto à melhor proposta para a administração, com consequente contratação irregular (item 2.6.1 do RA)

Responsáveis: Célia Almeida Cardoso (Presidente), Bruna Almeida Silva de Carvalho (Pregoeira)

A equipe de auditoria detectou irregularidades no Pregão Presencial n.º 05/2018, cujo objeto foi o fornecimento de móveis planejados, fabricados sob medida, em MDF, para diversos ambientes, no valor total de R\$ 110.180,00 (documentos 40 a 42).

Segundo a área técnica:

O Termo de Referência, elaborado pela contratante, base para todo o julgamento do certame, evidencia valores gerais de cada item a ser confeccionado, sem evidenciar como se chegou a tais valores. Exemplos: item 1 – Balcões medindo (...), 9 unidades x R\$ 3.500,00 = R\$ 31.500,00 // item 3 – Gabinete Secretárias (...), 10 unidades x R\$ 2.670,00 = R\$ 26.700,00 // item 5 – Móvel tipo balcão (...), 01 unidade x R\$ 4.900,00 = R\$ 4.900,00 // item 10 – Prateleiras embutidas (...), 01 unidade x R\$ 3.270,00 = R\$ 3.270,00. Perfazendo um total geral de R\$ 110.180,00 (documento 40, fls. 91 a 96, do respectivo processo);

– Não existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, base para os valores parciais e totais, nem no Termo de Referência (documento 40, fls. 91 a 96, do respectivo processo), nem na Proposta apresentada pela empresa licitante (documento 40, fls. 113 a 116 do respectivo processo);

– Não há cotações de preços de mercado, visando respaldar, com clareza e transparência, tais valores tomados como referência;

– O Termo de Referência, elaborado pela contratante, não traz o respaldo de nenhum profissional especializado da área (documento 40, fls. 91 a 96, do respectivo processo).

Salientando que o preço cotado pelo único licitante e vencedor, foi exatamente o valor máximo indicado no respectivo Termo de Referência.

Portanto, tendo por base o que foi relatado supra, é possível perguntar: como se chegou a tais valores contratados? E como a Administração da

Câmara poderia inferir que este era o preço mais vantajoso para a Administração?

Não há no certame evidências comprobatórias, objetivas e transparentes, sobre tal relevante aspecto, maculando a necessidade de um julgamento objetivo, legal e transparente.

(...)

Assim sendo, fica evidente a falta de legalidade, objetividade e transparência nos fatos/atos praticados, que contrariam a legislação supracitada e tornam o respectivo procedimento licitatório irregular. Gerando conseqüentemente uma contratação também irregular.

Quanto à responsabilização, a auditoria aponta a Pregoeira, Sra. Bruna Almeida Silva de Carvalho que recebeu e examinou a documentação, bem como julgou e adjudicou (documento 40, fls. 150) processo licitatório que não possui o devido detalhamento do orçamento, essencial para balizar o julgamento das propostas, e **sem sequer ter feito a devida negociação do preço**, mantendo o valor máximo previsto inicialmente; e a Presidente da Câmara, a sra. Célia Almeida Cardoso, autoridade superior, que o homologou (documento 40, fls. 151), contrariando, também, o art. 49 e, conseqüentemente, o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações pertinentes.

As **Sras. Célia Almeida Cardoso e Bruna Almeida Silva de Carvalho apresentaram defesa de igual teor**, subscritas pela advogada Renata Priscila de Souza Bezerra (OAB/PE N.º 46.914). Aduzem que a argumentação de que não existiam cotações não deve prosperar, pois o documento anexado à defesa (doc. 100, fls. 8-21) demonstra que de fato existia a referida planilha e cotação de valores unitários, mas não estava dentro do processo licitatório, uma vez que, não é parâmetro exigido na lei de licitações. Acrescentam que os atos praticados pelas defendentes foram devidamente seguidos conforme estabelece a lei de licitações, uma vez que constam no bojo de todo processo licitatório a indicação dos valores, o projeto de arquitetura dos móveis planejados, termo de referência e a proposta apresentada pela empresa vencedora.

No tocante à ausência de autoria do termo de referência, alegam que no processo licitatório consta o Projeto Básico de Arquitetura, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, que tem o condão de substituir o termo de referência.

Quanto ao apontamento da auditoria de que o Termo elaborado não traz o respaldo de nenhum profissional especializado na área, alegam que a documentação exigível é apenas o atestado de capacidade técnica da empresa para fornecimento do serviço, o qual consta nos autos do processo.

Concluem que seguiu-se todo o rito previsto na Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02, respeitando assim o edital e o objeto do certame.

Entendo que as falhas apontadas pela auditoria na fase preparatória do certame **não foram relevantes, nem comprometeram a objetividade e competitividade do certame**. Ao analisar os documentos que compõem o processo licitatório constatei que o Termo de Referência (pags. 91 a 96 do doc.40) foi assinado apenas pela Presidente da Câmara, mas há menção na descrição dos objetos ali detalhados a





um projeto de arquitetura anexo. Apesar de não subscrever o Termo de Referência, a arquiteta **Jully Samara Ferreira de Carvalho, CAU nº193642-5, é autora do projeto arquitetônico constante do processo licitatório** e anexo a estes autos (doc. 41). Ainda quanto ao Termo de Referência, apesar de não haver uma planilha de composição de custos unitários, conforme menciona a auditoria, pode observar que o prefalado **Termo possui um nível de detalhamento suficiente para se realizar a licitação, sendo os móveis que se pretende adquirir suficientemente descritos**, conforme demonstra dois dos itens abaixo colacionados:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ACOND.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Balcões medindo 1,60 x 1,80 x 0,70 com 04 gavetas em corrediças telescópicas, totalmente em MDF de 15 mm, sendo nas bordas dobradas, nas cores madeiradas a definir, mínimo duas cores conforme projeto de arquitetura em anexo. Ambiente: Gabinete dos Vereadores.	Montagem em MDF	09	3.500,00	31.500,00
02	Porta Armário superior com painel medindo 0,35x1,50. Todas as portas com dobradiça curva, slide, e puxadores tipo perfil ou similar, móveis em duas cores do tipo madeiradas a definir. Madeira em MDF de 15 mm, em alguns espaços dobradas, com vidro de 08 mm, nos locais exigidos no desenho do projeto de arquitetura. Ambiente: Gabinete dos Vereadores.	Montagem em MDF	09	2.670,00	24.030,00

Quanto à inexistência de cotação de preços, os documentos juntados pela defesa fazem prova de que esta foi realizada (doc. 100, fld. 7-21) com 3 fornecedores, inclusive com um dos licitantes, o vencedor do certame. No entanto, tais cotações deveriam sim compor a documentação que instrui o processo licitatório para conferir transparência e clareza à fase inicial e preparatória do certame, bem como fazer prova de como se chegou aos valores estabelecidos no Termo de Referência.

Ao meu ver, a irregularidade remanescente neste tópico diz respeito a ausência de negociação do preço na fase de julgamento das propostas, ocorrida em 23/04/2018. Como se vê na ata de julgamento (fls. 119, doc 40), o único licitante que compareceu ao certame foi a empresa Jocelino Petronilo dos Santos que ofertou o mesmo preço constante do Termo de Referência, qual seja R\$110.180,00. Ocorre que, conforme cotação de preços realizada anteriormente (fls.10 doc. 100), a mesma empresa tinha orçado, em R\$107.950,00, o valor dos móveis, em 02/04/18, sendo de se esperar que a Pregoeira, Sra. Bruna Almeida, instasse o licitante a chegar ao menos ao valor anteriormente cotado, o que não ocorreu.



A interessada não se manifestou quanto a este ponto em sua defesa. Desta forma, entendo que ao omitir-se de realizar a negociação de preços, conforme determinação expressa no art.4º, XVII, da Lei nº 10520/02, a interessada deixou de buscar maior vantajosidade na contratação para a Administração, razão pela qual aplico-lhe multa de R\$4.235,75, com base no art. 73, I, da Lei nº 12.600/04.

2. Despesas realizadas em duplicidade em virtude da contratação de duas empresas para prestar o mesmo serviço (item 2.6.2 do RA)

Responsáveis: Célia Almeida Cardoso (Presidente), Barros Advogados Associados e Edimir Barros Filho (contratados)

A auditoria constatou que houve realização de despesas com pagamento de assessoria jurídica em duplicidade. Foi verificada a existência de dois contratos em vigência durante o exercício de 2018 (docs. 44 e 45) cujo objeto eram similares, vejamos:

> Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica nº 001/2017, de 24/02/2017, com Termo Aditivo de 02/01 a 31/12/2018, no valor mensal de R\$ 7.200,00, com a empresa Barros Advogados Associados, que elenca, entre outros, os seguintes serviços contratados: a) Auxílio nos atos executados no Plenário da Câmara Municipal; b) Orientações jurídicas relacionadas ao Processo Legislativo, em plenário; (...) (documento 44);

> Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica nº 003/2017, de 02/02/2017, com Termo Aditivo de 01/01 a 31/12/2018, no valor mensal de R\$ 3.800,00, com o Advogado Edimir de Barros Filho, cujo objeto é 'Assessoria dos parlamentares em Plenário'(documento 45).

Os valores pagos, segundo relatório contábil (doc. 46) foram:

- Notas de empenho/subempenho números 52-0 a 52-10, pagas de 21/02 a 20/11, no valor total de R\$ 34.200,00, credor: Edimir de Barros Filho (documento 46);
- Notas de empenho/subempenho números 22-0 a 22-13, pagas de 19/01 a 18/12, no valor total de R\$ 86.400,00, credor: Barros Advogados Associados (documento 46).

Conclui a auditoria:

Da situação fática, infere-se que um dos dois contratados deixou de cumprir no todo ou em parte sua obrigação contratual, quanto ao serviço suprarreferido.

Assim, foi pago, em duplicidade, o mesmo tipo de serviço, com conseqüente desvio de Finalidade Pública, atentando contra os Princípios da Legalidade, Eficiência e Economicidade, previstos nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal, respectivamente, e nos artigos 97 e 29, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, contrariando, também, os artigos 62 e 63, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Cabe ressaltar que uma das empresas não realizou o serviço, devendo responder solidariamente com o gestor pela devolução do valor recebido indevidamente, ou ambas realizaram o mesmo serviço, em duplicidade,

consequentemente sem finalidade pública, devendo neste caso responder individualmente o gestor pela devolução do recurso.



Em sua defesa (doc. 98), a Sra. Célia Almeida afirma que as prestações dos serviços do escritório Barros Advogados Associados e Edimir de Barros Filho são devidamente diferentes, não existindo nenhuma duplicidade das funções exercidas por ambos os contratados. Para comprovar sua alegação ela elenca as funções que cada contratado realizou no exercício de 2018, vejamos:

Quanto à Barros Advogados Associados:

O respectivo escritório fora devidamente contratado através do Processo Licitatório de nº 003/2017, de 02.02.2017, com contrato aditivado no período de 01.01.2018 a 31.12.2018, com o fim de prestação dos serviços de Orientação Jurídica relacionadas ao processo legislativo, com emissão de pareceres, bem como, emissão de pareceres jurídicos e NÃO técnicos sobre os processos licitatórios, serviços estes que vem sendo prestados corretamente pelo Defendente, conforme se verifica nos pareceres anexos.

Cumpra esclarecer inicialmente que os serviços prestados por este escritório são realizados corriqueiramente, com a confecção de pareceres jurídicos em relação a atos do legislativo tais como protejo de lei, apoio e correção nas redações de emendas, projetos, portarias, atos de pessoal, decretos da Casa Legislativa, análise da constitucionalidade e competência originárias para apresentação dos respectivos projetos de Lei, bem como, elaboração e emissão de pareceres jurídicos encaminhados pelas comissões legislativas.

(...)

Assevera-se que o trabalho do escritório Barros Advogados Associados, é voltado à elaboração e formalização de projetos de leis, assessoramento às comissões legislativas, com pareceres dos respectivos atos no plenário da câmara, e ainda emite pareceres para a comissão permanente de licitação, apenas do instrumento convocatório, conforme exigência do artigo 38 da lei 8666/93, parágrafo único

Quanto ao contrato com o Sr. Edimir de Barros Filho:

Os serviços prestados pelo causídico são realizados nas sessões plenárias semanais compreendendo, dentre outras as seguintes e principais atividades: a) Comparecimento semanal às sessões ordinárias (plenárias), cujas quais tem duração média de três horas e meia, onde presta orientações das mais diversas aos parlamentares, conforme adiante esmiuçamos; b) Comparecimento nas sessões extraordinárias e especiais, com os mesmos fins de orientação; c) Orientação dos integrantes do Poder Legislativo municipal quanto aos seus requerimentos a serem apresentados nas sessões semanais, orientando-os quanto a legalidade, constitucionalidade, direcionamento, conteúdo e competência; assessoria esta que se dá tanto previamente (antes do



início das reuniões), quanto durante o curso das sessões; d) Orientação dos Parlamentares quanto a elaboração de Projetos de Lei, quanto a redação, conteúdo, competências originárias do Poder Legislativo, emendas e proposta de emendas parlamentares; e) Orientação durante as sessões plenárias quanto à interpretação e a aplicação do regimento interno da casa legislativa, diante de situações inesperadas e inusitadas que venham a ocorrer no curso das sessões; f) Análise de projetos de Lei apresentados pelos integrantes do Poder Legislativo durante a sessão plenária e que não foram anteriormente submetidos à análise dos demais integrantes da casa, nem submetidos anteriormente à emissão prévia de parecer jurídico e das comissões, emitindo-se orientações verbais sobre a posição a ser adotada (encaminhamento às comissões, encaminhamento ao assessor jurídico das comissões para emissão de parecer, possibilidade de votação, dentre outros), principalmente nos casos de projetos apresentados com pedido de urgência especial; g) Participação em reuniões com os integrantes do Poder Legislativo e com integrantes do corpo administrativo da câmara de vereadores para se discorrer sobre os mais variados temas afetos à atividade legislativa e ao seu regular desenvolvimento no âmbito administrativo; h) Orientação e emissão de pareceres verbais quanto a pedidos a projetos de Lei com pedido de urgência, apresentados repentinamente durante as sessões; i) Orientações prestadas aos integrantes do Poder Legislativo quanto a demais situações que geralmente surgem no decorrer de suas atividades legislativas, como por exemplo, a qual autoridade deve se dirigir para tratar de certos assuntos, a quem direcionar seus ofícios e solicitações, o órgão competente para resolver determinado problema ou receber denúncia, sobre legalidade de atos e suas atribuições e limites de atuação como vereador.

Apresentou **defesa também o Sr. Edimir de Barros Filho** (doc. 103 e 104), afirmando que foi contratado para a prestação de serviços de assessoria dos parlamentares em Plenário, serviço este que foi escorreitamente prestado. Citou todas as atividades por ele prestadas durante as sessões semanais, que são as transcritas acima, na defesa da Sra. Célia Almeida. Juntou declarações firmadas pelos vereadores, bem como pela servidora que atua como secretária nas sessões da Câmara, que atestam a presença do advogado em todas as reuniões plenárias (fls. 5-14 doc. 103). Esclarece que durante o recesso legislativo, como não ocorrem sessões plenárias também não lhe foram efetuados pagamentos. Complementa que também realiza a conferência das atas das sessões plenárias para que sejam postas à aprovação plenária, ratificando-as após serem devidamente aprovadas na sessão seguinte, ocasião em que apõe sua assinatura como forma de homologação e ratificação do seu conteúdo. Juntou todas as atas das sessões do exercício de 2018 e 2017 para comprovar sua participação (fls. 15-2016, doc. 103).

A **defesa Barros Advogados Associados** (doc. 101) também de igual teor aos argumentos já transcritos na defesa da Sra. Célia Almeida, reforça que não há que se falar em duplicidade de serviços, já que o seu trabalho consistiu na elaboração de pareceres jurídicos em relação a atos do legislativo, tais como projetos de lei e análise de constitucionalidade, bem como defesa da Câmara em juízo e elaboração de pareceres jurídicos sobre editais e procedimentos licitatórios. Para fazer prova do trabalho realizado, anexou cópia das várias peças produzidas (fls. 7-69, doc. 101).

Da análise das justificativas dos defendentes, bem como da ampla documentação carreada aos autos para comprovar a disparidade de suas atuações, entendo que a



irregularidade deve ser afastada. Ficou claro que ambos os contratados exerciam funções de assessoramento distintas, não restando caracterizado pagamento em duplicidade.

3. Despesa com consultoria e assessoria administrativa sem finalidade pública, extemporânea, e em duplicidade, e conseqüentemente sem efetiva e transparente comprovação (item 2.6.3 do RA)

Responsáveis: Célia Almeida Cardoso (Presidente) e LMS Consultoria Assessoria Empresarial Eireli – ME (contratada)

A equipe de auditoria analisou os gastos mensais de R\$ 7.500,00 (gasto anual de R\$ 90.000,00) com 'consultoria e assessoria administrativa para a Comissão Permanente de Licitação', conforme Contrato nº 007/2017, de 28/04/2017, e respectivo Termo Aditivo, de 02/01 a 31/12/2018 (documentos 47e 48). Foram solicitadas à Câmara (doc. 50) evidências comprobatórias dos serviços prestados, como pareceres, relatórios, notas explicativas e/ou similares, entre outros. A equipe de auditoria fez a seguinte análise da resposta e documentos juntados por meio do Ofício da CMA nº 0055/2019 (doc. 51):

1. Foram apresentados Relatórios de Acompanhamento de Procedimento Licitatório / Parecer, referentes aos Pregões Presenciais números: 001/2018, 002/2018, 003/2018, 004/2018, 005/2018 e 006/2018, sendo os Relatórios datados, respectivamente, em 09/02/2019, 18/05/2019, 09/05/2019, 03/05/2019, 09/05/2019 e 29/05/2019, assinados pelo representante legal da empresa contratada e sem nenhuma identificação de sua formação. É de estranhar que os processos licitatórios realizados em 2018 tenham os respectivos Relatórios/Pareceres realizados/subscritos em 2019, e sem sequer fazer parte dos processos licitatórios, ou seja, não há nenhuma formalidade processual comprobatória da existência deles antes da sua solicitação, através de ofício, por esta auditoria (documento 52);

(...)

3. Ficou constatada a existência de Parecer Jurídico, emitido oficialmente, nos respectivos Pregões Presenciais números 001/2018, 002/2018, 003/2018, 004/2018, 005/2018, da lavra do Advogado Pedro Melchior de Melo Barros, que não tem relação com o contrato ora questionado, e que demonstra novamente duplicidade na contratação de serviços pela Câmara Municipal de Arcoverde. Esses pareceres de fato cumpriram a sua missão, orientar a CPL na execução dos procedimentos licitatórios, visto que estes são datados, respectivamente, em 12/01/2018, 07/03/2018, 07/03/2018, 19/03/2018 e 19/04/2018 (documento 53), sendo assim contemporâneos dos processos licitatórios;

(...)

5. Quanto ao caráter da eficiência, efetividade e economicidade, considerando que foram realizados e finalizados apenas 05 processos licitatórios durante todo o exercício, o gasto com tal contratação foi de R\$ 18.000,00 por processo, com um total pago de R\$ 90.000,00. Saliendo que existia um Assessor Jurídico contratado que já realizava o serviço de parecer jurídico dos processos licitatórios, efetivamente e formalmente, como relatado no subitem 3, supra.



Para termos uma base de relevância do gasto, conforme mapa de licitação, durante o exercício de 2018 foi licitado o valor total de R\$ 339.953,33 (documento 18), enquanto o gasto em 2018 com essa contratação de consultoria/assessoria para os processos licitatórios foi de R\$ 90.000,00, representando 26,47% do total geral licitado durante o ano.

Nesse sentido, cabe relatar que no PP nº 002/2018 o valor total licitado foi de R\$ 24.000,00, sendo que o custo para a assessoria por processo foi de R\$ 18.000,00, o que significa que foi gasto com o assessoramento ao processo o equivalente a 75 % do valor que estava sendo licitado, por um Relatório/Parecer que só foi entregue no exercício seguinte, 2019, e que em nada, naturalmente, afetou a licitação que já havia sido processada, julgada, adjudicada, homologada, contrato assinado, e, em muitos casos, a execução do contrato já havia, inclusive, finalizada.

Desta forma considerando a ausência da prestação do serviço no tempo oportuno, a irrelevância do serviço prestado, já que os processos licitatórios analisados já contavam com parecer de assessoria jurídica, e a antieconomicidade da contratação, a auditoria sugere a devolução do valor do contrato, R\$ 90.000,00.

Segundo a Sra. Célia Almeida não houve duplicidade de contrato com objetos relacionados haja vista que os serviços de Consultoria em Processos administrativos (Licitações e Contratos), pela empresa LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA – EIRELI, é apenas Técnico.

Alega ainda que:

*A contratação da empresa LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA – EIRELI detém como objeto a prestação de serviços administrativos consultivo e preventivo, para Comissão de Licitação e suas necessidades, **esse trabalho está voltado para orientação e acompanhamento das licitações, inclusive alimentando os portais do AUDIM/SAGRES, realizando os trabalhos junto a comissão permanente de licitação, até mesmo presencialmente nas sessões públicas.***

*Cabe destacar que a empresa é **composta do Sócio administrador que assina os relatórios e de outro funcionário que detém conhecimento e habilidades técnicas comprovadas, que satisfaz com eficiência e eficácia os trabalhos citados acima.***

Desta feita deve-se asseverar que, os pareceres são de caráter meramente opinativo, remetidos ao conhecimento técnico de que a Defendente deve por vontade própria ou não homologar os certames.

*Cumprir destacar que a LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA – EIRELI é responsável pelos pareceres exclusivamente técnicos, conforme se observa no documento anexo, e pelo **acompanhamento do rito do processo licitatório**, não sendo a responsável pela emissão de pareceres jurídico sendo este a cargo do escritório Barros Advogados Associados, conforme já fora devidamente explicado no tópico acima.*



Ademais, tendo em vista tudo o que fora descrito nesta peça defensiva, e que de fato não houve nenhum ato contrário a legislação pátria vigente, não há que se falar em devolução dos valores pretendidos na respeitável auditoria.

Ao final a defendente passa a discorrer sobre a ausência de responsabilidade quanto às irregularidades constantes dos autos. Alega não haver qualquer documento que demonstre que a Defendente pessoalmente praticou atos em desconformidade com a lei, não bastando uma presunção de autoria, baseada tão-somente na condição de Presidente da Câmara. Para que se pudesse considerar válida a imputação administrativa, exigir-se-ia a demonstração da vinculação entre a conduta efetivamente praticada pelo acusado e os fatos delituosos a ele imputados, o que não ocorreu neste caso concreto, no seu entender.

Em petições de **defesa complementar (doc. 113, 129 e 143)**, a defendente procura demonstrar que a atuação da empresa se deu através do auxílio material de atividades típicas técnico-administrativas praticadas pela Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e sua equipe de apoio. Para tanto, apresenta em anexo, diversas minutas de documentos relativos a processos licitatórios, em relação aos quais também acosta a própria exposição dos arquivos em pastas eletrônicas de representante da LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI – ME, a bem de evidenciar a respectiva autoria. (doc. 156), além de *prints* de conversas via Whatsapp (doc. 159), e troca de e-mails (doc. 117) entre a pregoeira e funcionários da empresa, as quais corroboram a evidenciação da efetiva prestação de serviços pela empresa LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI – ME, inclusive presencial.

Uma vez demonstrada através dos documentos acima mencionados a efetiva prestação do serviço de assessoria administrativa, tece considerações quanto à economicidade da contratação. Alega que o contrato foi firmado no exercício anterior e colaciona uma cópia do mapa de licitação do exercício de 2017, por se tratar das condições em que originariamente se contratara a assessoria técnica LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI – ME. No referido mapa se destaca que, no exercício de 2017 houvera Total Adjudicado de R\$ 873.400,88. Acrescenta que:

Não obstante, a necessidade superveniente, no transcorrer do exercício, de redução de gastos, impôs conseqüente redução no volume licitado, o que, por outro lado, não há de se diminuir a importância da assessoria técnica em questão, seja pela manutenção da importância do acompanhamento dos procedimentos de governança na execução contractual, inclusive da execução da obra de reforma do prédio da sede da Câmara, cuja execução se estendeu por grande parte do exercício de 2018.

A LMS Consultoria e Assessoria - EIRELI também apresentou defesa (doc.102) em que afirma que a natureza do serviço prestado é técnico não se confundindo com a assessoria jurídica também prestada a Câmara por outro profissional. Alega ter realizado visitas semanais na sede da Câmara de vereadores, a fim de acompanhar despesas realizadas ajustando os limites de gastos, sendo contratada através da modalidade Tomada de Preços, respeitando todas as formas legais de contratação, a publicidade de demais princípios que norteiam a licitação.

Entendo que os documentos que acompanharam as petições complementares (doc. 117, 133, 156 e 159) evidenciam a efetiva prestação de serviço de



assessoria administrativa, razão pela qual não cabe devolução de valores, a despeito de a contratação não ter mostrado tão vantajosa no exercício em análise, quando se compara o montante pago a LMS e o total licitado em 2018. Entretanto, são razoáveis os argumentos da defesa de que a contratação é oriunda do exercício anterior, em que o volume licitado foi muito superior ao ora analisado. Pelo exposto, entendo por afastar a irregularidade.

PROPONHO o que segue:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS.

1. Nos processos licitatórios realizados na modalidade Pregão, cabe ao Pregoeiro proceder à negociação de preços prevista no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/02, no intuito de obter o melhor preço para Administração.

CONSIDERANDO que integra a análise das contas prestadas anualmente a observância dos limites constitucionais e legais que lhe são impostos, os quais se encontram consolidados no Anexo Único deste voto;

Célia Almeida Cardoso:

CONSIDERANDO a presença de falhas insuficientes para macular as presentes contas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Célia Almeida Cardoso, relativas ao exercício financeiro de 2018

Bruna Almeida Silva De Carvalho:

CONSIDERANDO a ausência de negociação de preços na fase de julgamento das propostas quando da realização do Pregão Presencial nº 05/2018, contrariando o disposto no artigo 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02, irregularidade que enseja a aplicação de multa prevista no artigo 73, I, da Lei Orgânica deste Tribunal;

APLICAR multa no valor de R\$ 4.257,25, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I, ao(à) Sr(a) Bruna Almeida Silva De Carvalho, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao

Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .



Documento Assinado Digitalmente por: MORNARIBDF AZEVEDA VAREZINOSCANO BARRETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: B4364963-c55e-4035-b139-23392b4d89b6

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Arcoverde, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Atentar para o cumprimento efetivo e transparente dos ditames da legislação que trata de licitações públicas, visando sempre obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
2. Atentar para o eficiente controle dos contratos e gastos públicos, visando respaldá-los sempre com efetiva e transparente comprovação, eficiência e economicidade.

ANEXO ÚNICO - VOTO DO RELATOR



QUADRO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Área	Descrição	Fundamentação Legal	Base de Cálculo	Limite Legal	Percentual / Valor Aplicado	Cumprimento
Pessoal	Despesa total com pessoal - 3º trimestre/ 2º semestre	Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	RCL - Receita Corrente Líquida	Máximo 6,00 %	2,98 %	Sim
Subsídio	Remuneração dos agentes públicos - Vereadores - Limite em relação à receita municipal	Constituição Federal, art. 29, inciso VII.	Receita do Município	Máximo 5,00 %	1,50 %	Sim
Subsídio	Remuneração dos agentes públicos - Vereadores - Limite em relação ao fixado em norma	Lei municipal que fixou o subsídio	Valor fixado em norma.	Limite em relação ao fixado em lei municipal.	R\$ 10.120,00	Sim
Despesa Total	Gastos com folha de pagamento	Artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	Repasse legal.	Máximo 70,00 %	62,01 %	Sim
Despesa Total	Despesa total do Poder Legislativo	Artigo 29-A, incisos I a VI, da Constituição Federal	Somatório das receitas.	% do somatório das receitas, dependendo do número de habitantes: I - 7% para Municípios com população de até cem mil habitantes; II - 6% para Municípios com população entre cem mil e trezentos mil habitantes; III - 5% para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes; IV - 4,5% para Municípios com população entre quinhentos mil e um e três milhões de habitantes; V - 4% para Municípios com população entre três milhões e um e oito milhões de habitantes; VI - 3,5% para Municípios com população acima de oito milhões e um habitantes.	6,91 %	Sim
Subsídio	Remuneração agente público - Vereador - Teto Prefeito	Art. 37, inciso XI da CF/88	Subsídio do Prefeito	O valor da remuneração do vereador tem como limite o valor do subsídio do Prefeito Municipal.	R\$ 10.120,00	Sim
				De acordo com o subsídio do deputado		



Subsídio	Remuneração dos agentes públicos - Vereadores - Limite em relação aos deputados estaduais (nominal)	Art. 29, Inciso VI da CF - Remuneração dos Vereadores com base no subsídio do deputado estadual, dependendo do número de habitantes.	Subsídio do Deputado Estadual fixado em norma.	estadual fixado em norma, e do número de habitantes do Município: a) até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; b) de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; c) de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; d) de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; e) de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; f) de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;	R\$ 10.120,00	Sim
----------	---	--	--	---	------------------	-----



OCORRÊNCIAS DO PROCESSO

O CONSELHEIRO CARLOS NEVES PEDIU VISTA NA SESSÃO DO DIA 05.05.2020.

O CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL PEDIU VISTA NA SESSÃO DO DIA 07.07.2020.

Não houve ocorrências.

RESULTADO DO JULGAMENTO

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA , relator do processo

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

Houve unanimidade na votação acompanhando a proposta de deliberação do relator.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARCOVERDE
RELATÓRIO CONCLUSIVO

**OBJETO: SERVIÇOS DE AUDITORIA INTERNA, OBJETIVANDO A
AFERIÇÃO DE CONFORMIDADE DOS ATOS
ADMINISTRATIVOS COM LEIS E REGULAMENTOS
INTERNOS E EXTERNOS,
EFETIVA ATIVIDADE DE COMPLIANCE.**

I – APRESENTAÇÃO

Concluídos os serviços de Auditoria Interna no Poder Legislativo Municipal de Arcoverde, exercícios de 2017 e 2018, oferecemos à apreciação da Excelentíssima Senhora Presidente Célia Almeida Galindo o relatório conclusivo, contendo as observações pertinentes aos exames e testes realizados quanto aos procedimentos adotados nas atividades meio da Câmara, ante a identificação de riscos e desconformidades, permitindo-nos à elaboração consequencial de buscas de medidas visando alcançar a integridade na Gestão Legislativa.

II – INTRODUÇÃO

O dever fazer na Administração Pública, nos dias atuais, não se limita a mera aplicação dos recursos com previsibilidade orçamentária anual. O modelo gerencial moderno, exige do Gestor Público a implantação de códigos de conduta e aprimoramento da transparência na gestão, este, tendo como vetor para maior cobrança do cidadão a Lei Federal nº 12.527/2011 – A Lei de Acesso à Informação.

Imbuída das intenções do melhor fazer, observando os princípios basilares da Administração Pública, preconizados na Carta Magna, a Presidente do Legislativo do Município de Arcoverde, determinou à contratação de empresa especializada para realização dos serviços de Auditoria Interna, após pontuações esposadas pelo coordenador do Sistema de Controle Interno, resultando na elaboração do Termo de Referência para fundamentação do processo licitatório.



O processo foi autuado sob o nº 002/2019, Convite nº 001/2019, tendo por objeto “ Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Interna, incluindo avaliação do ambiente de controles internos do Poder Legislativo de Arcoverde, relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, almoxarifado, protocolo, recursos humanos e licitações e contratos, com emissão de relatórios referentes aos exercícios de 2017 e 2018, objetivando a aferição da conformidade dos atos administrativos com leis e regulamentos internos e externos, efetiva atividade de COMPLIANCE”.

No prazo determinado, 60 (sessenta) dias, realizamos os testes de auditoria, aplicamos testes de avaliação e questionários junto aos servidores, além da vistoria física nos departamentos, arquivos e bens móveis, fundamentados nas normas de auditoria universalmente aceitas.

III – DO ESCOPO DO TRABALHO

Seguindo as especificações do Termo de Referência, foi formalizada a Carta Convite e o Contrato celebrado em 15 de março de 2019, executado o escopo de trabalho mediante os serviços de Auditoria, adotando-se para o Relatório a transcrição dos pontos críticos com a oferta de medidas visando a aplicabilidade de programas de *compliance* com vistas à prevenção de riscos, mediante a adoção de condutas que apontam para resultados positivos na gerência pública com a efetiva diminuição de riscos das atividades meio da Câmara Municipal, atingindo o grau de integridade exigido aos órgãos da Administração Pública, direta e indireta.

Os nossos trabalhos tiveram como primeiro título “A aquisição de bens e serviços”, tendo por base os processos licitatórios dos exercícios de 2017 e 2018, apurando-se procedimentos classificáveis no nível de falhas e omissões, negando-se, por consequência, riscos aos processos licitatórios deflagrados no biênio sob análise.

Selecionados tais procedimentos, discorreremos sobre as medidas a adotar para que se formalizem programas de *Compliance* permitindo a persecução de um agir legal e ético dos servidores no manejo da coisa pública, tendo a sugerir a criação de códigos de conduta, instrumento regularmente utilizado na iniciativa privada.

Há que se atentar que, para além da necessidade de códigos de conduta, a preocupação deve se voltar à efetividade do conteúdo dessas normas, isto porque a formulação de regras, legislação que balizem os comportamentos, não garantem o alcance da satisfação para qual foram criadas, resultando em quadro aflitivo aos controladores e gestores públicos.

III.1. Da Aquisição de bens e serviços



a) Licitações e contratos administrativos

Conforme mencionado, destacamos capítulo especial para enumerar as medidas a serem adotadas quando dos procedimentos de aquisição de bens e serviços, tendo por fulcro os princípios basilares da Administração Pública, *in verbis*:

“Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

De forma geral, os 23 (vinte e três) processos licitatórios formalizados nos exercícios de 2017 e 2018, seguiram rigidamente o que está preconizado na Carta Magna, ocorrendo fragilidades de forma e formalização que não poderão perdurar ante o alerta pedagógico a que nos propomos para que se alcance a imperiosa conformidade nos atos gestados pelo Poder Legislativo Municipal de Arcoverde.

b) Condutas a adotar:

b.1. Anualmente a Comissão Permanente de Licitação deverá ser modificada, conforme preceitua o §4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93: **“A investidura dos membros das comissões permanentes não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade dos seus membros para a mesma comissão no período subsequente”.** Os membros da CPL não podem ter recondução sucessiva. Assim, ao se completar um ano de efetivo exercício, deverá, ao menos trocar um servidor, não podendo a recondução ser feita para o mesmo cargo do exercício anterior. Trazemos à colação extrato do Acórdão TCU nº 2909/2014 – Processo TC nº 023.018/3014-3. **Alternância da comissão – recondução sucessiva. TCU recomenda:** “[...] adote rotina de alternância dos membros da comissão de licitação municipal, evitando reconduções sucessivas de seus membros ou presidente, para cumprir a finalidade do disposto no §4º do art. 51 da Lei 8.666/93 e a boa prática de gestão [...]”.

b.2. As pequenas compras e serviços deverão ser precedidos de cotação de preços. No preâmbulo deste tópico transcrevemos o *caput* do art. 37 que trata dos princípios basilares da Administração Pública, não vislumbrando exceções quanto às ações impostas aos agentes públicos. As compras e serviços contratados cujos preços estejam abaixo do limite imposto no art. 24, II,



obrigatoriamente, serão precedidos de cotação para que se cumpra o princípio da igualdade. Excerto da Corte de Contas da União, determina: **Contratação direta – isonomia. TCU recomendou:** “[...] é necessário a observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção mais vantajosa para a Administração nas contratações diretas, evitando o direcionamento de marca/fornecedor/prestador de serviço [...]”. **Fonte:** TCU. Processo nº 016.406/2009-0. Acórdão nº 2616/2011 - 2ª Câmara.

b.3. Todos os contratos deverão ser fiscalizados por servidor designado já na fase do processo licitatório. As avenças celebradas, sob quaisquer modalidades, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado por um representante da Administração. Este é o imperativo da Lei Federal nº 8.666/93, art.67. A ele cabe a tarefa de verificar se as cláusulas contratuais estão sendo cumpridas, requerer a regularidade fiscal e trabalhista, anotar ocorrências estranhas ao objeto do contrato, analisar as possibilidades de prorrogação de prazos, alterações e supressões, aplicação de equilíbrio econômico-financeiro, reajustes, aplicar multas, sugerir rescisões, etc. Para tal, exige-se que o servidor tenha conhecimento sobre a legislação que norteia os contratos na Administração Pública. Em não preenchendo os requisitos mínimos ao desempenho das atividades de Gestor de Contratos, há que se providenciar a capacitação de alguns servidores para tal mister. Em enunciado da Corte de Contas da União temos a lição. **Gestor de contrato – qualificação. TCU recomendou:** “9.5.8. Envidar esforços para promover, caso ainda não tenha feito, a capacitação de servidor para celebrar contratos e acompanhar sua execução”. **Fonte:** TCU. Processo nº TC-008.092/2003-3. Acórdão nº 854/2006 - 2ª Câmara.

b.4. As prorrogações contratuais deverão observar o período de sua vigência. Os serviços contínuos receberam tratamento diferenciado quanto à possibilidade de prorrogação, mas, há que se ter cautela quando das prorrogações de modo a não ultrapassar o período firmado no contrato. As prorrogações poderão ser processadas no mesmo quantitativo de meses determinado na avença matriz, conforme determina o art. 57, II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e suas alterações: “A duração dos contratos regidos por esta Lei fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua **duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;” (grifo nosso). Outro ponto a ser observado diz respeito ao registro da possibilidade de prorrogação no ato convocatório, matéria já pacificada pelas Cortes de Contas com rica jurisprudência, a citar: **Duração de contratos – previsão no edital. Normatização:** “Duração de contrato de serviço a ser executado de forma contínua, só pode ser prorrogado se houver previsão no edital. Entendimento firmado após a Lei nº 8883/94.” **Fonte:** Mensagem /STN Nº683839, de 14 de dezembro de 1994.

b.5. Os extratos dos contratos deverão ser publicados em consonância com os prazos estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A publicação tardia dos contratos configura-se falha formal que por si só não altera



a validade dos contratos, vez que apenas protela o início da eficácia dos ajustes (*ex vi* Parecer nº335/1999, Processo nº1891/1998, Fonte: TCDF). Porém, o instituto da convalidação dos contratos administrativos não foi pensado para proteger atos praticados com contumácia, trata-se de uma exceção. Assim, há que se cuidar para que os contratos assinados pelas partes deverão ser publicados como determina a Lei Federal nº 8.666/93, art. 61, *verbis*: “ *Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*” Prossequindo na leitura do artigo supra, há que se atentar para a determinação do seu parágrafo único: “A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.” O cumprimento do princípio constitucional da publicidade não se limita ao extrato do contrato, atingindo, de igual os seus termos aditivos, pacificada a jurisprudência quanto ao cumprimento da norma federal, citando-se, p.ex. excerto da Corte de Contas da União, *verbis*: **Contrato – publicidade resumida – condição de eficácia. TCU determinou:** “[...] adote as medidas acauteladoras para que a publicação resumida de instrumento de contrato ou de seus aditivos na imprensa oficial seja realizada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, uma vez que tal exigência é condição de eficácia do ajuste, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, evitando, assim, a realização de obras e serviços sem cobertura contratual.” **Fonte:** TCU. Processo nº TC-009.348/2003-6. Acórdão nº 1.341/2004.

b.6. Formalização processual após certame licitatório. Concluído o processo licitatório, homologado e adjudicado o objeto, o Gestor de Contratos, consoante determinação contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, deverá assumir as etapas que configuram a execução do contrato. Inicialmente, verificar se o Termo está assinado pelas partes e as testemunhas. Confirmar se houve a publicação e juntada do extrato do contrato no processo. Requisitar a nota de empenho global e os sub empenhos. Acompanhar a execução do objeto, anotando todas e quaisquer ocorrências, incluindo as alterações previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Receber a nota fiscal e atestar os serviços e/ou a entrega dos bens mediante a aposição de carimbo na NF com sua identificação completa: nome, matrícula e cargo. Requerer do contratado os atestados de regularidade fiscal, comercial, previdenciários e trabalhistas, caso não tenha sido feito a juntada à nota fiscal, atendendo o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, art. 71,§§ 1º e 2º, que assim determina:

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

1º. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu



pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Redação dada pela lei nº 9.032, de 1995)

2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995).

III.2. Do Almojarifado

a) Da identificação do responsável

Identificamos a responsável pelo almojarifado, senhora Zenaide Monteiro Cavalcanti, Matrícula 000105, ocupante do cargo “Chefe do Controle de Materiais”, dando ciência dos trabalhos que estávamos desenvolvendo, entregando o formulário com os quesitos elaborados e pertinentes ao controle de materiais adquiridos pela Câmara.

Atendendo ao nosso pedido, a referida servidora, atentamente, analisou os quesitos e marcou suas respostas e observações (**Anexo 01**), prestando-se às informações à análise e consequente formulação de condutas a serem adotadas pelo Poder Legislativo Municipal de Arcoverde, nos pontos em que foram encontradas desconformidades de procedimentos.

b) Das Condutas a adotar

b.1. Implantação de sistema eletrônico para controle e registro dos bens materiais, conforme preceitua o item 16 da NBC T 16.5 aprovada pela Resolução CFC nº 1.132/08, as entidades do setor público devem desenvolver procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sistemas eletrônicos

b.2. Adequar espaço para guarda de gêneros alimentícios. No quesito “Do Patrimônio”, apresentaremos os resultados da análise, vistoria e funcionamento do imóvel da Prefeitura, antecipando-nos a registrar que se trata de edificação moderna, com espaços bem definidos, porém, está faltando adequação para guarda dos gêneros alimentícios que se encontram no mesmo armário onde são armazenados os materiais de limpeza.

b.3. Promover a realização de inventários físicos dos materiais. Tomando por fundamento a Lei nº 7.741/78, art. 196, §4º, *verbis*: a escrituração do patrimônio será confrontada, pelo menos uma vez por ano, por ocasião do encerramento do exercício, com os inventários físicos dos bens existentes, há que se atentar para realização da contagem física dos itens, de modo a permitir uma boa administração e a conciliação das posições dos registros contábeis com os saldos físicos do estoque.



b.4. Avaliar os valores contábeis dos materiais, conforme preceitua o Inciso III do Art. 106 da lei Federal nº 4.320/64, atentando para metodologia a ser utilizada: a avaliação dos bens de almoxarifado é pelo preço médio ponderado das compras.

b.5. Realizar os ajustes e registros do valor realizável líquido, conforme preceitua o item 44 da Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP 04 – estoque, que define que o registro de qualquer redução e todas as perdas dos estoques para o valor realizável líquido devem ser reconhecidas como despesas do período em que a redução ou a perda ocorrer.

III.3. Dos Serviços de Protocolo

a) Da identificação dos responsáveis

O edifício sede da Câmara Municipal de Arcoverde, reformado e reinaugurado no ano de 2018, tem definido os espaços setoriais para o desenvolvimento de suas atividades meio e fim, localizando-se o Serviço Central de Protocolo na recepção, primeiro andar, funcionando no horário das 08h às 14h.

Em busca da identificação do responsável pelos serviços de protocolo, recebemos a informação de são quatro servidores que atuam nesse Setor:

- Samuel Brito Vitor, Assistente Financeiro – matrícula 000071
- Honório Neto Cavalcanti, Assistente de Recursos Humanos – matrícula 200002
- Manuel Nunes da Silva Filho, Assessor Legislativo – matrícula 00003
- Bruna Almeida Silva de Carvalho, Presidente da CPL, matrícula 001001

Convocados para explanar sobre a metodologia adotada no setor, verificamos que a atuação dos servidores não está determinada em manuais, cumprindo-se as tarefas de acordo com o conhecimento empírico dos responsáveis, apontando-se para nível de risco baixo, conforme se extrai da leitura dos questionários (**Anexo 02**).

b) Condutas a adotar

b.1. Implantação de Protocolo Eletrônico. A entrega e expedição de documentos requer, acima de tudo, segurança. O sistema de protocolo eletrônico oferece à Instituição e às pessoas indicadas nas correspondências a segurança desejada, desde que, ao receber os documentos a pessoal designada, após capacitação, faça o lançamento no sistema interno da Câmara com **registro eletrônico imediato à pessoa indicada no envelope, no requerimento e outros documentos que guarde**



conformidade com as atividades da Instituição e das Pessoas que exerçam mandato ou façam parte do quadro de pessoal. Os documentos, se registrados eletronicamente e concomitantemente no Protocolo e Pessoa Interessada, deverão ser encaminhados aos Gabinetes e/ou as Pessoas apontadas nas correspondências que assinarão as duas vias da impressão gerada no momento exato da entrada dos documentos na Câmara. No mercado dos softwares encontramos produtos com eficiência e segurança comprovadas, sendo essa uma sugestão que eliminará possíveis riscos à área de comunicação física dirigida ao Poder Legislativo Municipal.

b.2. Utilização de Protocolo Manual. De forma diferente, as correspondências expedidas pelo Poder Legislativo do Município de Arcoverde, deverão ser controladas através de protocolo manual que identificará o destinatário, o número do documento expedido, a data da saída. Ao recebedor caberá a identificação do nome, cargo, matrícula (se for para órgão público), data e hora do recebimento.

b.3. Segurança e responsabilidade do protocolista. Vemos, na atividade de protocolo, registros que não requerem o quantitativo de servidores (quatro) para o desenvolvimento dos trabalhos. O sistema eletrônico, caso venha a ser implantado, poderá ser manuseado por dois servidores, devidamente treinados e portadores de senhas, que assumirão a responsabilidade dos ingressos e distribuição interna de documentos.

b.4. Segurança e responsabilidade do distribuidor de documentos. Os documentos expedidos pela Câmara deverão ficar ao cargo de servidor designado em Portaria, tendo ele a reponsabilidade de cumprir as exigências de registro contidas no item **b.2**, respondendo pela guarda do livro de protocolo que deverá ser mantido em gaveta com chave, sob sua guarda.

III.4.DO PATRIMÔNIO

a) Da identificação do responsável

Nos registros do setor de Recursos Humanos identificamos dois servidores nomeados no cargo Administrador Patrimonial, são eles:

- Cláudia Geane da Silva, matrícula 310217
- Everaldo de Souza Lima, matrícula 000026

Convidados para colaborar com a concessão de elementos pertinentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados ao Patrimônio Público Municipal sob a tutela do Poder Legislativo Municipal de Arcoverde, os servidores listados acima não compareceram à sala de reunião do gabinete da Presidência da Câmara, local onde foram desenvolvidos os trabalhos de auditoria.

Como os questionários tem a finalidade de avaliar o desempenho das atividades para certificar conformidade com as normas internas e externas, não logrando êxito quanto ao seu preenchimento buscamos os registros contábeis, a vistoria física e outros



mecanismos próprios aos serviços de auditoria aplicáveis a matéria, extraindo que, na gestão 2017 e 2018, foram adotadas medidas que demonstraram o zelo com o Patrimônio do Poder Legislativo, tendo a destacar:

- ❖ A reforma dos primeiro e segundo andar do edifício que hoje tem definidos os gabinetes dos senhores vereadores e todos os setores que abrigam a atividade meio da Câmara.
- ❖ A instalação de elevador permitindo o acesso das pessoas com dificuldade de mobilidade, antes impedidos de entrar na sede do Poder Legislativo diante do grande obstáculo: a escadaria que liga o térreo ao primeiro andar. O acesso do primeiro ao segundo andar também não era possível, pois que eram disponibilizada estreita escadaria de alumínio.
- ❖ A aquisição de mobiliário padronizado para todos os espaços, oferecendo conforto e melhores condições de trabalho aos senhores vereadores e servidores.
- ❖ A modernização da instalação do plenário com aquisição de cadeiras para os representantes do povo do Município de Arcoverde, revestimento das cadeiras para uso do público, implantação de luminárias e sistema de som.
- ❖ Tombamento dos bens móveis. (**Anexo 03**)

b) Condutas a adotar

Grande passo foi dado no quesito Patrimônio, eliminando-se riscos potenciais às pessoas e aos documentos gerados no decorrer de décadas, restando a adoção de condutas exigíveis nas normas internas e externas, a saber:

- b.1.** Designação de servidor para administrar os registros analíticos e o efetivo controle físico dos bens.
- b.2.** Determinar, através de servidor do quadro ou mediante terceirização de serviços, a mensuração e avaliação dos bens.
- b.3.** Adquirir sistema específico para o registro dos bens permanentes.
- b.4.** Processar a aplicação de depreciação dos bens móveis e imóvel.
- b.5.** Demonstrar o registro de perdas e ajustes dos bens patrimoniais.
- b.6.** Designar servidor com a responsabilidade de guarda e conservação dos bens patrimoniais.
- b.7.** Normatizar a distribuição dos bens obedecendo a regra do preliminar registro em sistemas ou planilhas.
- b.8.** Realizar inventário dos bens patrimoniais, definindo sua temporalidade: anual, eventual ou quando da aquisição.
- b.9.** Definir os elementos a serem utilizados na gestão e controle dos bens (fichas ou mapas de inventário, fotos, plaquetas de identificação).
- b.10.** Implantar catraca eletrônica a todos os acessos do prédio, com recepção para cadastro de documento de identidade e entrega de cartões magnéticos, eliminando-se o risco de acesso de pessoas sem identificação e fora dos horários de



funcionamento do expediente, excluindo-se o acesso ao plenário no dia determinado às sessões ordinárias, extraordinárias e comemorativas.

b.11. Manter serviço de segurança armada contínuo no sentido de evitar riscos ao patrimônio e às pessoas.

Há que se registrar que, no rol de bens móveis a Câmara tem a propriedade de três veículos, desfazendo-se do Fiat Pálio Weekend Adventure Dual, Placa Pel 2001, quatro portas, cor prata, ano 2010, mediante procedimento de doação à Prefeitura Municipal de Arcoverde, tudo em conformidade com normas de estilo.

III.5. Da Tesouraria

a) Da identificação dos responsáveis

A servidora Claudenice Gomes Alves, Matrícula 310225, ocupante do cargo de Tesoureira, foi convidada à sala dos trabalhos de auditoria e a ela demos ciência sobre os serviços para os quais fomos contratados, explicando o conteúdo do formulário com os quesitos pertinentes ao setor de Tesouraria, requerendo sua colaboração para análise e preenchimento.

Atendendo ao nosso pedido, a referida servidora, atentamente, analisou os quesitos e marcou suas respostas e observações (**Anexo 04**), prestando-se às informações à análise e consequente formulação de condutas a serem adotadas pelo Poder Legislativo Municipal de Arcoverde, nos pontos em que foram encontradas desconformidades de procedimentos.

b) Das Condutas a adotar

b.1. Adotar manual com as características, diferenças e definições entre serviços, bens de consumo e bens permanente, conforme preceitua no Art. 1º da portaria STN nº 448/2002, cujo detalhamento nas naturezas de despesas, tem o objetivo de auxiliar, em nível de execução, o processo de apropriação contábil da despesa que menciona.

b.2. Adotar manuais que definam as obrigações fiscais e trabalhistas ao contratar prestadores de serviços Pessoa Física e Jurídica. Há que se atentar para realização dos descontos e recolhimentos de INSS, IR e ISS, bem como, recolher Contribuição Patronal 20% sobre valor pago mensalmente ao prestador de serviço pessoa física. Nos casos em que o prestador de serviços sofreu no mês descontos sobre o limite máximo do salário – contribuição, em uma ou mais empresas/órgãos, deverá comprovar o fato à Tesouraria da Câmara, através dos documentos previamente examinados pelo Gestor de Contratos, consoante orientação esposada nos Incisos I e II do § 1º do Art. 67 da IN SRF 971/2009.



b.3. Atentar para inserção dos dados dos prestadores de serviços pessoa física na GEFIP, conforme preceitua no Inciso V do Art. 47 da Instrução Normativa SRF nº 971/2009, fornecendo ao contribuinte individual que lhes presta serviços, a identificação com o número de inscrição no RGPS e o valor da remuneração paga e do desconto da contribuição efetuado e o compromisso de que a remuneração será informada na GFIP.

b.4. Relacionar os documentos que deverão ser anexados à nota fiscal dos prestadores de serviços pessoa física e jurídica. A apresentação da nota fiscal, isoladamente, não atende as normas externas direcionadas à Administração Pública de todas as esferas de governo, obrigando o prestador de serviço pessoa física à apresentação do número de Inscrição PIS/PASEP/NIT e declaração de dependentes com cópia da certidão de nascimento. Para os prestadores de serviços pessoa jurídica, obrigatoriamente, serão juntadas à nota fiscal as certidões de regularidade dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais (Lei 8.666/93, art. 71, §§ 1º e 2º). Há que se ressaltar que a Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, preceito esposado na Lei 8.666/93, art. 71, §2º.

b.5. Adotar programação financeira para os pagamentos dos respectivos fornecedores/credores. Analisando as despesas identificamos contumácia na desagregação de pagamentos a alguns credores, ou seja, em uma data são realizados, distintamente, vários pagamentos ao prestador de serviço ou fornecedor, gerando tarifas bancárias para cada TED emitido por nota de empenho/nota fiscal.

b.6. Exercer controle no quantitativo de pagamento a único fornecedor/credor para que ocorram as devidas retenções de contribuição e impostos, atendendo às determinações esposadas no § 1º do inciso II do Art. 7º da Lei Federal nº 7.713/88 c/c o art. 67 da IN nº 971/2009. A fragmentação de pagamentos revela a ausência de programação financeira e burla a norma supramencionada, porquanto, quando houver mais de um crédito/transferência a ser processada em favor de um credor, há que se juntar as notas fiscais/notas de empenho para aplicação das alíquotas correspondentes à soma dos rendimentos pagos ou creditados à pessoa física no mês.

III.6. De Gestão de Pessoal

a) Da identificação dos responsáveis



O edifício sede do Poder Legislativo de Arcoverde, reformado e reinaugurado no ano de 2018, tem definido os espaços setoriais para o desenvolvimento de suas atividades meio e fim, localizando-se o Serviço de Gestão de Pessoal no 1º (primeiro) andar, funcionando no horário das 08h às 14h.

Em busca da identificação do responsável pelos serviços de gestão de pessoal, recebemos a informação de que, internamente, responde pelos atos administrativos do Setor o servidor:

- Honório Neto Cavalcanti, Assistente de Recursos Humanos – matrícula 200002;

E, para consecução dos serviços de elaboração da folha a responsabilidade é da empresa

- G da Silva Sistemas Inteligentes em Controle e Automação de Processos, CNPJ nº 13.151.308/0001-80

Convocados para explanar sobre a metodologia adotada no setor, verificamos que a atuação dos servidores não está determinada em manuais, cumprindo-se as tarefas de acordo com o conhecimento empírico dos responsáveis, apontando-se para nível de risco médio, conforme se extrai da leitura dos questionários (**Anexo 05**).

b) Das Condutas a adotar

b.1. Promover capacitação e treinamento nas atividades inerentes aos respectivos cargos, no sentido de atualizar o quadro de pessoal em matérias inerentes às suas atividades, em especial, os novos servidores nomeados mediante concurso.

b.2. Atentar para validação das informações entre o livro de ponto e o sistema gerador de folha de pagamento, evitando-se, desse modo, desconformidades nos lançamentos dos vencimentos e vantagens decorrentes de descontos indevidos.

b.3. Planejar e acompanhar o direito e a concessão das férias, conforme preceitua no § 3º do Art. 62 da Lei Complementar nº 02/2001, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Município de Arcoverde, *in verbis*: *o servidor fará jus a trinta dias de férias, ao acumular dois períodos de férias, deve o servidor, obrigatoriamente entrar em gozo desde direito a partir do primeiro dia seguinte ao início do terceiro período, perdendo o direito a férias adquiridas e não gozadas ao se aposentar ou, por qualquer motivo, desligar-se do seu cargo.*



b.4. Programar, anualmente, o período de férias dos servidores, para o exercício subsequente, no sentido de evitar o risco do acúmulo de mais de dois períodos, fato que só prejuízo trará ao servidor que ficará sem direito ao gozo e a percepção do terço constitucional. No caso de concessão do gozo de férias e pagamento do terço constitucional, o servidor, se convocado por necessidade de serviço, será comunicado oficialmente e os dias suspensos constarão de sua ficha funcional para gozo oportuno, juntando-se o documento com a autorização do Presidente da Câmara a sua pasta sob a guarda do setor de Recursos Humanos.

b.5. Obrigatoriedade de petição. Os servidores que, por quaisquer motivos, não puderem comparecer ao expediente, deverão registrar a ausência mediante a apresentação de atestado médico juntado à petição com pedido de abono de falta dirigida ao Presidente. Despachado pelo Presidente a petição será encaminhada ao setor de Pessoal para juntada à ficha funcional/cadastral, registrando-se a ocorrência em ficha própria. Nos casos de designação para participação em cursos, seminários, congressos e missões, deverá ser encaminhado ao setor de pessoal o certificado de participação no evento, justificando-se, desse modo a ausência aos dias de expediente.

b.6. Implantar ponto eletrônico para controle das entradas e saídas dos servidores, tratando-se de instrumento em que se vislumbra transparência e segurança, em especial, se adotado o sistema de biometria que transmitirá as informações reais ao sistema de banco de horas/frequência dos servidores do quadro efetivo, comissionados e cedidos por outros órgãos à Câmara.

b.7. Aquisição de vestuário e acessórios de proteção individual, destinado à proteção ao servidor que lida com produtos químicos no desenvolvimentos das atividades de limpeza e conservação da sede da Câmara, bem como, do servidor que lida com os serviços de copa e cozinha. A adoção dessas medidas eliminará o risco eventual de acidentes às pessoas responsáveis pelas tarefas mencionadas.

III.7. Da Análise das Demonstrações Contábeis

III.7.1. BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2018

Esta peça contábil reflete a real situação do Poder Legislativo no que diz respeito aos “DIREITOS E OBRIGAÇÕES”, destacando e confrontando os registros dos fatos que compõem o resultado do exercício.



Extrato dos Balanços			
Ativo Financeiro	282.552,35	Passivo Financeiro	218.114,18
Caixa e Equivalentes de Caixa	282.552,35	Dívida Fundada	218.114,18
Disponível	0,00		
		Patrimônio Social	677.470,03
Ativo Permanente	1.816.716,75		
Imobilizado		Resultado Acumulados	1.203.684,89
Bens Móveis	734.024,26		
Bens Imóveis	1.082.692,49	Patrimônio Líquido	1.881.154,92
Ativo Financeiro	282.552,35	Passivo Financeiro	218.114,18
Ativo Permanente	1.816.716,75		
TOTAL = 2.099.269,10		TOTAL = 2.099.269,10	

(ANEXO 06)

III.7.2. Análise da Dívida Flutuante

O Ativo Financeiro tem registrado o valor de **R\$ 282.552,35** (duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), em total desconformidade com o saldo de final de exercício apurado na conta corrente 121-3, ag. 0915 da Caixa Econômica Federal, única conta operada no exercício de 2018, que se apresenta com saldo de **R\$ 0,00** (zero centavos). Em contrapartida, temos o Passivo Financeiro de **R\$ 218.114,18** (duzentos e dezoito mil, cento e catorze reais e dezoito centavos), sem a devida cobertura.

a) Ativo financeiro

O Ativo Financeiro apresentado na prestação de contas do exercício de 2018, protocolado no TCE/PE em 08 de março de 2019, corresponde ao desvio de recurso públicos praticado no período de janeiro de 2013 a março de 2015, pelo tesoureiro do período Sr. Ricardo Barbosa de Menezes e pelos servidores Sr. Audrez Francioly S. Barros e a Sra. Adriana Albuquerque de Siqueira. O valor do alcance foi registrado contabilmente pelo contador do período o Sr. Wilmar Pires Bezerra, conforme se verifica no item 13 da prestação de contas que – conciliação bancária da prestação de contas do exercício financeiro de 2015, entregue ao TCE/PE no dia 30 de março de 2016. (Anexo 07).

a.1. Cabe ressaltar que da auditoria realizada pela Auditora Sra. Maria Felícia Moneta Meira Duarte, via processo licitatório n° 004/2015 por Inexigibilidade n° 002/2015, foi apontado que o desvio de recursos públicos foi de **R\$ 336.665,11** (trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), e não de **R\$ 282.552,35**



(duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme registrado pelo contador do período.

a.2. O desvio dos recursos públicos registrado pelo contador na prestação de contas do exercício financeiro de 2015, não caberia no disponível do Ativo Circulante, por se tratar de valores a recuperar, enquadrado no Ativo Realizável a Longo Prazo do Ativo não Circulante. Além do registro em rubrica diferente, detectamos que o valor correto a ser registrado contabilmente seria de **R\$ 336.665,11** (trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), como demonstraremos:

<u>Ricardo Barbosa do Nascimento</u>	
Transferência entre contas	R\$ 260.089,10
Devolução da conta de Ricardo	(R\$ 60.601,19)
Recebimento em diárias	R\$ 119.306,00
Diferença nos consignados	R\$ 9.840,20
Consignado referente a Nov e dez de 2014	R\$ 984,00
Referente ao 13 °salário pago em duplicidade	R\$ 1.501,50
A devolver	R\$ 331.119,61
<u>Audrez Francoly S Barros</u>	
Referente aos proventos de out, Nov e dez	R\$ 3.459,58
Diária de terceiros	R\$ 1.280,00
A devolver	R\$ 4.739,58
<u>Adriana Albuquerque de Siqueira</u>	
Referente ao 13° salário pago em duplicidade	R\$ 805,92
A devolver	R\$ 805,92
Total da devolução	R\$ 336.665,11

b) Passivo Financeiro

O saldo de **R\$ 218.114,18** (duzentos e dezoito mil, cento e catorze reais e dezoito centavos), apresentado na conta do Passivo Financeiro da prestação de contas do exercício financeiro de 2018, protocolada no TCE/PE em 08 de março de 2019, refere-se a saldos de diversas naturezas de exercícios anteriores.

b.1. Rendimento sobre aplicação financeira no valor de R\$ 16.574,69 (dezesseis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) apresentado na Dívida Flutuante do exercício financeiro de 2018.

Apuramos a **evolução gráfica** do saldo referente a rendimentos sobre aplicação financeira nos biênios 2013 – 2014, 2015 – 2016 e 2017 – 2018. O registro teve início no exercício financeiro de 2014 no valor de **R\$ 697,35** (seiscentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), acumulando-se ao resultado do exercício de exercício financeiro de 2015, encerrado com o valor de **R\$ 10.341,21** (dez mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos).



No exercício financeiro de 2016 o valor acumulado foi de **R\$ 16.382,46** (dezesseis mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos), encerrando-se o exercício financeiro de 2017 com o valor de **R\$ 16.499,70** (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos) e em 2018 apresentou saldo de **R\$ 16.574,69** (dezesseis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Nos biênios 2013/2014 e 2015/2016, a Câmara era presidida pelo senhor Miguel Leite de Siqueira e, no biênio 2017/2018, pela senhora Célia Almeida Galindo, apresentando-se a evolução dos rendimentos com os seguintes dados:

Exercício	Descrição	Valor	%	Vlr Ñ Repassado
2013	Rendimentos s/ aplic.	R\$ -		R\$ 0,00
2014	Rendimentos s/ aplic.	R\$ 697,35		R\$ 697,35
2015	Rendimentos s/ aplic.	R\$ 10.341,21	1482,93%	R\$ 9.643,86
2016	Rendimentos s/ aplic.	R\$ 16.382,46	58,42%	R\$ 6.041,25
2017	Rendimentos s/ aplic.	R\$ 16.499,70	0,72%	R\$ 117,24
2018	Rendimentos s/ aplic.	R\$ 16.574,69	0,45%	R\$ 74,99

De posse dos extratos bancários referentes a operação 0055, temos a traduzir que os valores a transferir à Prefeitura, resultante da rentabilidade apurada na c/c 121-3 totaliza R\$ 16.574,69, sendo da responsabilidade da gestão da Presidente Célia Almeida Galindo o valor de **R\$ 130,74** e não **R\$ R\$ 192,23** (cento e noventa e dois reais e vinte e três centavos), ocorrendo tal diferença ante o lançamento de R\$ 718,65 quando corretamente deveria ser R\$ 657,16, que corresponde ao rendimentos dos períodos de 20 a 31/12/2017 e de 20/12/2018 a 31/12/2018, conforme extraímos dos extratos bancários (**Anexo 08**) e demonstramos a seguir:

Competência	Valor
<i>janeiro, 2018</i>	0,06
<i>fevereiro, 2018</i>	
<i>março, 2018</i>	56,14
<i>abril, 2018</i>	65,88
<i>maio, 2018</i>	85,67
<i>junho, 2018</i>	24,43
<i>julho, 2018</i>	40,86
<i>agosto, 2018</i>	75,00
<i>setembro, 2018</i>	65,00
<i>outubro, 2018</i>	88,37
<i>novembro, 2018</i>	99,97
<i>dezembro, 2018</i>	55,78
	657,16



Juntamos a peça “Dívida Flutuante” (**Anexo 09**).

b.2. No final do exercício de 2018, a título de RESTITUIÇÕES, apresenta-se o saldo **76.486,59** que tem a seguinte composição:

Descrição	Valor
Indenizações e Restituições	1.488,00
Descontos de Funcionários	61.634,76
Desconto Empréstimo	9.234,39
Desc. Adiantamento	2.000,00
Pagamento Indevido	2.129,44
TOTAL	76.486,59

b.3. O saldo gráfico referente ao Imposto de Renda retido na fonte – IRRF é de R\$ 0,01 e a evolução dessa conta demonstra que nos exercícios de 2008, 2009, 2010, 2011, 2013, 2014 e 2015. As retenções eram processadas mas não transferidas à Prefeitura, sendo sanada a pendência em 2015 na Gestão do Presidente Miguel Siqueira, e, nos exercícios de 2016 a 2018, os repasses ocorreram tempestivamente, como demonstramos:

Exercício	Descrição	Valor	Vlr Ñ Repassado
2008	Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$ 5,85	R\$ 5,85
2009	Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$ 6.443,47	R\$ 6.437,62
2010	Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$ 14.297,49	R\$ 7.854,02
2011	Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$ 14.081,07	-R\$ 216,42
2012	Imposto de Renda Retido na Fonte	✓	✓
2013	Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$ 69.803,46	R\$ 69.803,46
2014	Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$ 107.561,94	R\$ 37.758,48
2015	Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$ 127.402,07	R\$ 19.840,13
2016	Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$ 0,01	R\$ 0,01
2017	Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$ 0,01	R\$ -
2018	Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$ 0,01	R\$ -

- ✓ O valor do Imposto de Renda Retido na Fonte não consta, por não ter sido fornecida a prestação de contas do exercício financeiro de 2012.

b.4. Do desconto previdenciário dos servidores não repassado ao Fundo Previdenciário Municipal de Arcoverde - FUNPREMARC, teve início no exercício financeiro de 2009, conforme apresentamos abaixo a evolução por ano e dos respectivos biênios:



<i>Exercício</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>	<i>Vlr Ñ Repassado</i>
2008	Desconto Previdenciário - RPPS	R\$ -	R\$ -
2009	Desconto Previdenciário - RPPS	R\$	R\$
2010	Desconto Previdenciário - RPPS	R\$	-R\$
2011	Desconto Previdenciário - RPPS	R\$	R\$
2012	Desconto Previdenciário - RPPS	o	o
2013	Desconto Previdenciário - RPPS	R\$	R\$
2014	Desconto Previdenciário - RPPS	R\$	-R\$
2015	Desconto Previdenciário - RPPS	R\$	-R\$
2016	Desconto Previdenciário - RPPS	R\$ 335,00	R\$ 335,00
2017	Desconto Previdenciário - RPPS	R\$	R\$ -
2018	Desconto Previdenciário - RPPS	R\$	R\$ -

- o O valor do desconto previdenciário - FUNPREMARC não consta, por não ter sido fornecida a prestação de contas do exercício financeiro de 2012.

b.5. O saldo apresentado na Dívida Flutuante - Consignado Caixa, prestação de contas do exercício financeiro de 2018, refere-se a saldo remanescente de exercícios anteriores, iniciando-se no exercício financeiro de 2011, conforme apresentamos abaixo:

<i>Exercício</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>	<i>Vlr Ñ Contabilizado</i>
2011	Consignado Caixa	R\$ 2.801,85	R\$ 2.801,85
2012	Consignado Caixa	▪	▪
2013	Consignado Caixa	R\$ 19.197,57	R\$ 19.197,57
2014	Consignado Caixa	R\$ 29.310,27	R\$ 10.112,70
2015	Consignado Caixa	R\$ 111.556,77	R\$ 82.246,50
2016	Consignado Caixa	R\$ 111.556,77	R\$ -
2017	Consignado Caixa	R\$ 111.556,77	R\$ -
2018	Consignado Caixa	R\$ 111.556,77	R\$ -

- O valor de consignado Caixa não consta no demonstrativo acima, por não ter sido fornecida a prestação de contas do exercício financeiro de 2012.

Ressaltando que da auditoria realizada pela Auditora Maria Felícia Moneta Meira Duarte, na qual apontou pagamento do consignado no exercício financeiro de 2013 não contabilizado pelo contador do período, no valor de R\$ 19.197,57, correspondente ao saldo registrado na dívida fluante na rubrica de consignados nos respectivos valores de (18.401,13 + 202,53 + 593,91 = 19.197,57).



No exercício financeiro de 2014, o valor do Consignado Caixa era **R\$ 316.859,92** (trezentos e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) e foi recolhido a CEF o valor de **R\$ 326.700,12** (trezentos e vinte seis mil, setecentos reais e doze centavos), apontando para uma diferença de **R\$ 9.840,20** (nove mil, oitocentos e quarenta reais e vinte centavos). A diferença de **R\$ 9.840,20**, foi atribuída ao alcance apontado na auditoria financeira realizada meado exercício financeiro de 2015 pela Auditora Maria Felícia Moneta Meira Duarte.

O saldo baixado no valor de **R\$ 215.521,78** (duzentos e quinze mil, quinhentos e vinte um reais e setenta e oito centavos), exercício financeiro de 2015, apresentado na dívida fluante na rubrica de consignado caixa, contraria o saldo pago no valor de **R\$ 293.536,23** (duzentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos), apresentando uma diferença de **R\$ 78.014,45** (setenta e oito mil, catorze reais e quarenta e cinco centavos).

<i>Exercício</i>	<i>Descrição</i>	<i>Vlr Ñ Contabilizado</i>
2013	Consignado Caixa	R\$ 19.197,57
2014	Consignado Caixa	R\$ 9.840,20
2015	Consignado Caixa	R\$ 78.014,45
	TOTAL	R\$ 107.052,22

b.5.1. Das divergências encontrada na Divida Flutuante nos exercícios financeiro de 2013 a 2015 na rubrica consignado Caixa, chamou-nos a atenção o fato de aquisição de empréstimos a longo prazo na CEF por vários servidores comissionados, e no exercício financeiro de 2016, uma redução expressiva no quantitativo de empréstimos.

Identificamos que essa redução originou-se de várias exonerações de servidores comissionados (**Anexo 10**), que tinham tomado empréstimos ante o vínculo com o Poder Legislativo, empréstimos que ficaram em aberto devido as exonerações dos servidores constante do quadro abaixo:

b.6. Os descontos para o plano de Saúde Unimed, nos exercícios financeiro de 2010 e 2011, não guardam correspondência com o valores repassados, apurando-se transferência a maior nos valores de R\$ 13,74 e R\$ 104,53 respectivamente. De forma diferente, nos exercícios financeiros de 2013, 2014 e 2016, repassaram a menor. O saldo constante da prestação de contas do exercício financeiro de **2018 – R\$ 1.922,00, refere-se a saldo remanescente do exercício financeiro de 2016**, como demonstramos:

<i>Exercício</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>	<i>Vlr Ñ Repassado</i>
2010	Plano de Saúde – Unimed	-R\$ 13,74	-R\$ 13,74
2011	Plano de Saúde – Unimed	-R\$ 104,53	-R\$ 104,53
2012	Plano de Saúde – Unimed	❖	❖
2013	Plano de Saúde – Unimed	R\$ 1.911,25	R\$ 1.911,25



2014	Plano de Saúde – Unimed	R\$ 2.292,80	R\$ 381,55
2015	Plano de Saúde – Unimed	R\$ 2.292,80	R\$ -
2016	Plano de Saúde – Unimed	R\$ 1.922,20	-R\$ 370,60
2017	Plano de Saúde – Unimed	R\$ 1.922,20	R\$ -
2018	Plano de Saúde – Unimed	R\$ 1.922,20	R\$ -

- ❖ O valor de plano de saúde - Unimed não consta no demonstrativo acima, por não ter sido fornecida a prestação de contas do exercício financeiro de 2012.

b.7. O saldo apresentado na Dívida Flutuante da prestação de contas do exercício financeiro 2018, rubrica Licença Médica, refere-se ao pagamento a servidora Sra. Orlani Limeira Silva a título de auxílio doença e auxílio doença gratificação, efetuados no exercício financeiro de 2015 no valor de **R\$ 22.836,90** (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa centavos), conforme demonstrativo abaixo:

EXERCICIO DE 2015

	Auxilio Doença	Aux. Doenç. Gratif.
<i>maio</i>	4.947,35	
<i>junho</i>	3.577,91	
<i>julho</i>	2.277,91	1.300,00
<i>agosto</i>	2.277,91	1.300,00
<i>setembro</i>	2.277,91	1.300,00
<i>outubro</i>	2.277,91	1.300,00
<i>Total</i>	17.636,90	5.200,00
	TOTAL GERAL	22.836,90

Contabilmente, foram lançados no exercício financeiro de 2015, na dívida fluante, rubrica do licença médica, os valores de **R\$ 13.843,32** (treze mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos). Analisando as folhas de pagamentos do período de maio a outubro de 2015, identificamos o montante de **R\$ 22.836,90** (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa centavos) a título de auxílio doença e auxílio doença gratificação.

O saldo remanescente de **R\$ 8.802,40** (oito mil, oitocentos e dois reais e quarenta centavos) constante da prestação de contas do exercício financeiro de 2015, no título dívida fluante, rubrica de licença medica, refere-se a valores pagos não baixado contabilmente, sendo **R\$ 2.114,90** (dois mil, cento e catorze reais e noventa centavos) do exercício de 2013, e **R\$ 6.687,50** (seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) do exercício de 2015.



b.8. A diferença (3.641,72 – 3.370,46 = 271,26) apresentada nos registros na dívida fluante na rubrica “Salário Família”, no exercício financeiro de 2014, no valor de **R\$ 271,26** (duzentos e setenta e um reais e vinte seis centavos), refere-se a registro contábil a maior. O valor de que deveria ter sido inscrito, seria o mesmo que foi pago no respectivo exercício, conforme detalhamos a seguir:

Período	Descrição	Valor
jan/14	Salário Família	386,60
fev/14	Salário Família	345,24
mar/14	Salário Família	345,24
abr/14	Salário Família	271,26
mai/14	Salário Família	271,26
jun/14	Salário Família	271,26
jul/14	Salário Família	271,26
ago/14	Salário Família	271,26
set/14	Salário Família	271,26
out/14	Salário Família	221,94
nov/14	Salário Família	221,94
dez/14	Salário Família	221,94
		3.370,46

b.9. O saldo de **R\$ 434,73** (quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos) apresentado na prestação de contas do exercício financeiro de 2018 na dívida fluante, rubrica “INSS sobre Prestador de Serviço Pessoa Física”, refere-se a saldo remanescente do exercício financeiro de 2016, rubricas “INSS sobre Prestador de Serviço Pessoa Física” no valor de **R\$ 434,52** (quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) e “INSS Prestador de Serviço Pessoa Jurídica” no valor de **R\$ 0,21** (vinte e um centavos). (**Anexo 11**)

b.10. O saldo apresentado na prestação de contas do exercício financeiro de 2018 na Dívida Fluante, rubrica “INSS sobre Vencimentos” no valor de R\$ 1.730,53 (hum mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e três centavos), refere-se ao saldo remanescente dos exercícios financeiro de 2015 e 2016 no valor de R\$ 1.226,57 (hum mil, duzentos e vinte seis reais e cinquenta e sete centavos) e a diferença de R\$ 503,96 (quinhentos e três reais e noventa e seis centavos) recolhida a menor no exercício financeiro de 2017. (**Anexo 12**)

III.8. Do Sistema de Controle Interno

a) Dos Responsáveis

Nome: José Alberto Quirino Estrela Lins



Matrícula: 000004

Cargo: Coordenador de Controle Interno

O sistema de controle interno foi estatuído na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, replicada a matéria nas Constituições dos Estados Federados, promulgadas em 1989, colacionado a esse Relatório o conteúdo esposado na Constituição do Estado de Pernambuco:

Art. 31. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, dele darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através da Resolução TC nº001/2009, dispôs sobre a obrigatoriedade da criação, a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Municipais, com posterior alteração através da Resolução TC nº 003/2016, revogando o item 3, inciso IV do Anexo II, e o item 3, inciso IV do Anexo III.

A Câmara Municipal de Arcoverde, regulamentou o seu Sistema de Controle Interno através da Lei nº2173/2009, criando o quadro de pessoal, composto de Coordenador Geral de Controle Interno, Comissionado, CC-1, nível médio ou superior, **01 Auditor de Controle Interno, efetivo FG-1 e 01 Auxiliar de Controle Interno, efetivo FG-2.**

A Lei de Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV da Câmara Municipal de Arcoverde – Lei nº 2.440/2015, **criou uma vaga de Técnico Contábil.**

O Edital do concurso realizado em 2016, contemplou **02 (duas) vagas de Técnico em Controle Interno.**

Diante do gritante conflito apurado entre as duas Leis e o Edital do concurso, restou prejudicado o preenchimento do quadro de pessoal do SCI, **porquanto não foram criadas as vagas de Técnico de Controle Interno apontadas no corpo do Edital.**



b) Das condutas a adotar

b.1. Registrar as impropriedades junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, requerendo a análise do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV e do Edital, requerendo o posicionamento da Corte de Contas quanto a nulidade do parcial do concurso, tendo em vista que foram contemplados cargos que inexistem no Plano de Cargos e na Lei que regulamentou o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Arcoverde.

b.2. Enviar ao Tribunal de Contas as portarias de nomeação dos concursados, caso ainda não tenham sido protocoladas.

b.3. Abster-se de promover as nomeações das pessoas concursadas e classificadas através do Edital em comento, até que se concluam os exames e pronunciamentos dos Tribunal de Contas.

b.4. Designar, temporariamente, servidores para compor o Sistema de Controle Interno, preferencialmente do quadro efetivo, tendo vista o imperativo constitucional e infraconstitucional sobre os procedimentos de controladoria.

IV – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Nos tópicos desenvolvidos neste Relatório, elencamos procedimentos adotados no desenvolvimento da atividade meio do Poder Legislativo do Município de Arcoverde que carecem de aprimoramento, porém, de longe se vislumbram riscos às pessoas e ao patrimônio.

Em todos os tópicos, diante do que examinamos, abrimos o capítulo “Condutas a Adotar”, discorrendo, de forma pedagógica, sobre a aplicação de procedimentos, métodos e práticas aplicáveis à Gestão Pública, fundamentados nas normas internas e externas que deverão conduzir o desenvolvimento das atividades meio da Câmara Municipal.

Temos a sugerir, à senhora Presidente, à adoção de capacitação e treinamento dos servidores, priorizando o conhecimento sobre Compras Diretas, Licitação e Contratos Administrativos, Gestão de Contratos, Administração Financeira, Orçamentária e Patrimonial e Controle Interno e Externo.

V – DA CONCLUSÃO

O Poder Legislativo Municipal de Arcoverde, através da Excelentíssima Presidente, Senhora Célia Almeida Galindo, deu o primeiro passo para a pretendida efetivação da política de *compliance* na em sua Administração, restando efetivar as Condutas sugeridas no corpo deste Relatório, indo mais além com a criação de códigos



de conduta, há muito existentes no âmbito privado, que se prestam à consolidação de uma cultura do cumprimento de regras com alcance em relação a todos os servidores, independentemente dos cargos que ocupem, visando orientar a maneira com que os agentes públicos têm de agir no cumprimento de seus deveres.

É o relatório que submetemos à apreciação superior.

Arcoverde, 15 de maio de 2019

Cristiano José da Silva
Contador
CRC/PE 025172/O-5

TITULAR – TÉCNICO RESPONSÁVEL

AUDIGESPUB – SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI – ME
CNPJ: 24.968.005/0001-70

Responsável técnico: Cristiano José da Silva – CRC/PE 025172/O-5 – Auditor registrado no IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil sob n° 5250.



NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100106-8 (Prestação de Contas Câmara Municipal de Arcoverde, exercício de 2019 - Conselheiro(a) Relator(a) ADRIANO CISNEIROS):

Célia Almeida Cardoso(***.446.854-**) WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (OAB PE-38498), LEONARDO AZEVEDO SARAIVA (OAB PE-24034), RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA (OAB PE-46914), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

BRUNA ALMEIDA SILVA DE CARVALHO(***.926.404-**) WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (OAB PE-38498), LEONARDO AZEVEDO SARAIVA (OAB PE-24034), RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA (OAB PE-46914), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

MARIA MONICA CORTE REAL RIBEIRO(***.125.694-**) WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (OAB PE-38498), LEONARDO AZEVEDO SARAIVA (OAB PE-24034), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

RICARDO DE MOURA BEZERRA(***.097.474-**) WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (OAB PE-38498), LEONARDO AZEVEDO SARAIVA (OAB PE-24034), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

27 de Janeiro de 2021

ADRIANO CISNEIROS

Conselheiro(a) Relator(a)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Deliberação Interlocutória sobre Prorrogação de Prazo de Defesa Prévia

Processo TC n.º 20100106-8

Modalidade: Prestação de Contas

Tipo: Gestão

Unidade(s) Jurisdicionada(s): Câmara Municipal de Arcoverde

Exercício: 2019

Relator(a): ADRIANO CISNEIROS

(Comunicação n.º 61418)

Autorizo, o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 10/12/2020, constante dos autos do Processo TC n.º 20100106-8 fica(m) notificado(s):

Célia Almeida Cardoso(***.446.854-**) WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (OAB PE-38498), LEONARDO AZEVEDO SARAIVA (OAB PE-24034), RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA (OAB PE-46914), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

BRUNA ALMEIDA SILVA DE CARVALHO(***.926.404-**) WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (OAB PE-38498), LEONARDO AZEVEDO SARAIVA (OAB PE-24034), RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA (OAB PE-46914), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

MARIA MONICA CORTE REAL RIBEIRO(***.125.694-**) WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (OAB PE-38498), LEONARDO AZEVEDO SARAIVA (OAB PE-24034), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

RICARDO DE MOURA BEZERRA(***.097.474-**) WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (OAB PE-38498), LEONARDO AZEVEDO SARAIVA (OAB PE-24034), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

GAU02, 27/01/2021

ADRIANO CISNEIROS

[Cargo]



Despachos

O Exmo.Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu os seguintes despachos: Petce 2274 - Nelson Bezerra C. B. de Menezes, autorizo; Petce 2366 - Caio Fernando de M. Barbosa, autorizo. Recife, 27 de janeiro de 2021.

O Sr. Diretor Geral do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 017/20, proferiu o seguinte despacho: Petce 1537 - Manoel Aldo de Siqueira, indefiro. Recife, 27 de janeiro de 2021.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: proferiu os seguintes despachos: Petce 1900 - Rodrigo Oliveira Reis, autorizo; Petce 2296 - Clauber Cavalcanti de França, autorizo; Petce 2216 - Dayse Avany Feitosa Cavalcanti, autorizo; Petce 1528 - Maria Lectícia Pinto M. Pessôa, autorizo. Recife, 27 de janeiro de 2021.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100805-1 (Gestão Fiscal Prefeitura Municipal de Primavera, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS): Dayse Juliana dos Santos(***.067.734-**) , sobre o deferimento por mais 3 dia(s)

26 de Janeiro de 2021

RANILSON RAMOS
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100804-0 (Gestão Fiscal Prefeitura Municipal de Primavera, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS): Dayse Juliana dos Santos(***.067.734-**) , sobre o deferimento por mais 3 dia(s)

26 de Janeiro de 2021

RANILSON RAMOS
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100106-8 (Prestação de Contas Câmara Municipal de Arcoverde, exercício de 2019 - Conselheiro(a) Relator(a) ADRIANO CISNEIROS):

Célia Almeida Cardoso(***.446.854-**) WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (OAB PE-38498), LEONARDO AZEVEDO SARAIVA (OAB PE-24034), RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA (OAB PE-46914), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)
 BRUNA ALMEIDA SILVA DE CARVALHO(***.926.404-**) WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (OAB PE-38498), LEONARDO AZEVEDO SARAIVA (OAB PE-24034), RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA (OAB PE-46914), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)
 MARIA MONICA CORTE REAL RIBEIRO(***.125.694-**) WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (OAB PE-38498), LEONARDO AZEVEDO SARAIVA (OAB PE-24034), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)
 RICARDO DE MOURA BEZERRA(***.097.474-**) WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (OAB PE-38498), LEONARDO AZEVEDO SARAIVA (OAB PE-24034), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

27 de Janeiro de 2021

ADRIANO CISNEIROS
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. Marivaldo Silva de Andrade (CPF nº ***.739.514-**), sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, requerido através do documento apresentado em 21 de janeiro de 2021 (Documento Eletrônico nº 1649/2021), constante dos autos do Processo TC nº 1930008-6 (Relatório de Gestão Fiscal – Prefeitura Municipal de Jaqueira, exercício 2018 – Relator Conselheiro Ranilson Brandão Ramos), por mais 15(quinze) dias.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
Em 27 de Janeiro de 2021

Ranilson Ramos Brandão
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificada a Sra. Isabel Cristina Araujo Hacker (CPF nº ***.121.104-**), sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, requerido através do documento apresentado em 26 de janeiro de 2021 (Documento Eletrônico nº 2126/2021), constante dos autos do Processo TC nº 1830002-9 (Relatório de Gestão Fiscal – Prefeitura Municipal de Rio Formoso, exercício 2017 – Relator Conselheiro Carlos Porto de Barros), por mais 2(dois) dias.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
Em 27 de Janeiro de 2021

Carlos Porto de Barros
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado o Sr. Rodrigo Silva Lages, Gerente Geral de Licitações do Estado, (Mat. nº **8708-*) , sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para esclarecimentos acerca do Ofício TC/GC02 nº 012/2021, requerido através de documento apresentado em 25 de janeiro de 2021 (protocolo eletrônico nº 2125/2021), por mais 15 (quinze) dias, contados a partir da data desta publicação.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 27 de janeiro de 2021

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO: Fica notificada a empresa ADLIM – Terceirização em Serviços Ltda., GCC —.436.813/0001—, através do seu advogado, Dr. Alírio Rio Lima Moraes de Melo (OAB 12302/PE), com fundamento nos arts. 77 e seguintes da Lei Estadual nº 12.400/2004, do INDEFERIMENTO do pedido de Agravo relativo ao PI2000353.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 26 de janeiro de 2021

Ranilson Ramos
Conselheiro

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO: Fica notificada a empresa BBC Serviço de Vigilância Ltda., GCC —.401.987/0001—, com fundamento nos arts. 77 e seguintes da Lei Estadual nº 12.400/2004, do INDEFERIMENTO da petição de embargos de declaração relativo ao PI2000580.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Vice-Presidente:** Ranilson Brandão Ramos; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouvidor:** Carlos Porto de Barros; **Diretor da Escola de Contas:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Primeira Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Presidente da Segunda Câmara:** Marcos Coelho Loreto; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Antonio Cabral de Carvalho Junior; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Camila Dias Emerenciano; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>



Certidão de Publicação de Deliberação sobre Pedido de Prorrogação de Prazo de Defesa Prévia

Processo TC n.º 20100106-8

Modalidade: Prestação de Contas

Tipo: Gestão

Unidade(s) Jurisdicionada(s): Câmara Municipal de Arcoverde

27 de Janeiro de 2021

Fica certificado que fora(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100106-8 (Prestação de Contas Câmara Municipal de Arcoverde, exercício de 2019 - Conselheiro(a) Relator(a) ADRIANO CISNEIROS):

Célia Almeida Cardoso(***.446.854-**) WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (OAB PE-38498), LEONARDO AZEVEDO SARAIVA (OAB PE-24034), RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA (OAB PE-46914), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

BRUNA ALMEIDA SILVA DE CARVALHO(***.926.404-**) WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (OAB PE-38498), LEONARDO AZEVEDO SARAIVA (OAB PE-24034), RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA (OAB PE-46914), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

MARIA MONICA CORTE REAL RIBEIRO(***.125.694-**) WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (OAB PE-38498), LEONARDO AZEVEDO SARAIVA (OAB PE-24034), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

RICARDO DE MOURA BEZERRA(***.097.474-**) WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (OAB PE-38498), LEONARDO AZEVEDO SARAIVA (OAB PE-24034), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Processo TC n.º 20100106-8

Modalidade: Prestação de Contas

Tipo: Gestão

Unidade(s) Jurisdicionada(s): Câmara Municipal de Arcoverde

Ao DCM,

Para providências, informando que **todos os notificados apresentaram defesa.**

IRGA, 28/01/2021

[Assinado digitalmente]

SEBASTIÃO PORTO FILHO

Analista de Gestão



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício TCE/IRGA/e-TCEPE nº 64676/2021

Processo TC n.º 20100106-8

Modalidade: Prestação de Contas

Tipo: Gestão

Unidade(s) Jurisdicionada(s): Câmara Municipal de Arcoverde

Garanhuns, 1 de Fevereiro de 2021

Assunto: Irregularidade de Representação

Ilma Senhora,

Vimos através deste solicitar que INFORME qual das defesas apresentadas deve prevalecer no processo, caso seja a apresentada pela BELA. RENATA (DOC 73 e 70), que seja apresentado o subestabelecimento dos poderes conferidos aos demais advogados que apresentaram a primeira.

Atenciosamente,

[Assinado digitalmente]
Sebastião Porto Filho
Analsita de Gestão

A Sua Senhoria a Senhora
Célia Galindo Cardoso



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício TCE/IRGA/e-TCEPE nº 64698/2021

Processo TC n.º 20100106-8

Modalidade: Prestação de Contas

Tipo: Gestão

Unidade(s) Jurisdicionada(s): Câmara Municipal de Arcoverde

Garanhuns, 1 de Fevereiro de 2021

Assunto: Irregularidade de Representação

Ilmo Senhor,

Vimos através deste solicitar a substituição da procuração de pessoa física, LUAN MENDES SOUTO, doc (65 a 79), para uma assinada pela pessoa jurídica, LMS CONSULTORIA outorgando poderes de representação para V. Sa. atuar neste processo.

Atenciosamente,

[Assinado digitalmente]
Sebastião Porto Filho
Analista de Gestão

A Sua Senhoria] o(a) Senhor(a)
Leonardo Azevedo Saraiva



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício TCE/IRGA/e-TCEPE nº 64699/2021

Processo TC n.º 20100106-8

Modalidade: Prestação de Contas

Tipo: Gestão

Unidade(s) Jurisdicionada(s): Câmara Municipal de Arcoverde

Garanhuns, 1 de Fevereiro de 2021

Assunto: Substabelecimento de Procuração

Ilma Senhora,

Vimos através desta solicitar que seja providenciado o substabelecimento da procuração apresentada por RICARDO DE MOURA RIBEIRO nos autos deste processo (doc 65 e 79), para que possa ser considerada a defesa apresentada nos autos pro V. Sa.

Atenciosamente,

[Assinado digitalmente]
Sebastião Porto Filho
Analista de Gestão

A Sua Senhoria a Senhora
RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício TCE/IRGA/e-TCEPE nº 64705/2021

Processo TC n.º 20100106-8

Modalidade: Prestação de Contas

Tipo: Gestão

Unidade(s) Jurisdicionada(s): Câmara Municipal de Arcoverde

Garanhuns, 1 de Fevereiro de 2021

Assunto: Irregularidade de Representação

Ilma Senhora,

Vimos através desta solicitar que seja providenciado o substabelecimento da procuração apresentada nos autos por MARIA MÔNICA CORTE-REAL RIBEIRO, (doc 64 e 78) para que possa ser considerada a defesa apresentada nos autos pro V. Sa. (doc 72)

Atenciosamente,

[Assinado digitalmente]
Sebastião Porto Filho
Analista de Gestão

A Sua Senhoria a Senhora
RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício TCE/IRGA/e-TCEPE nº 64711/2021

Processo TC n.º 20100106-8

Modalidade: Prestação de Contas

Tipo: Gestão

Unidade(s) Jurisdicionada(s): Câmara Municipal de Arcoverde

Garanhuns, 1 de Fevereiro de 2021

Assunto: Duplicidade de defesa

Ilma Senhora,

Vimos através deste solicitar que INFORME qual das defesas apresentadas pela Sra. BRUNA ALMEIDA DA SILVA deve prevalecer no processo, caso seja a apresentada por V. Sa, que seja apresentado o substabelecimento dos poderes conferidos aos demais advogados que apresentaram a primeira defesa.

Atenciosamente,

[Assinado digitalmente]
Sebastião Porto Filho
Analista de Gestão

A Sua Senhoria a Senhora
RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA



Processo TC n.º 20100106-8
Comunicação n.º 64676

Certidão de Ciência de Comunicação Eletrônica

Certifico, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 12.600/2004, que, em 10/02/2021, Célia Almeida Cardoso foi cientificado(a) de comunicação expedida por essa Corte de Contas.



Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 082314c2-372d-4859-9366-1054f04ea2ed

Processo TC n.º 20100106-8
Comunicação n.º 64711

Certidão de Ciência de Comunicação Eletrônica

Certifico, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 12.600/2004, que, em 10/02/2021, RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA foi cientificado(a) de comunicação expedida por essa Corte de Contas.



Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: e385c70f-478a-4cde-8a1c-4788dfa3618c

Processo TC n.º 20100106-8
Comunicação n.º 64705

Certidão de Ciência de Comunicação Eletrônica

Certifico, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 12.600/2004, que, em 10/02/2021, RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA foi cientificado(a) de comunicação expedida por essa Corte de Contas.



Processo TC n.º 20100106-8
Comunicação n.º 64699

Certidão de Ciência de Comunicação Eletrônica

Certifico, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 12.600/2004, que, em 10/02/2021, RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA foi cientificado(a) de comunicação expedida por essa Corte de Contas.



Processo TC n.º 20100106-8
Comunicação n.º 64698

Certidão de Ciência de Comunicação Eletrônica

Certifico, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 12.600/2004, que, em 11/02/2021, LEONARDO AZEVEDO SARAIVA foi cientificado(a) de comunicação expedida por essa Corte de Contas.



EXMO. SENHOR CONSELHEIRO ADRIANO CISNEIROS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

REF. AUDITORIA.
PROC. N.º 20100106-8.

CELIA ALMEIDA GALINDO, BRUNA ALMEIDA SILVA DE CARVALHO, MARIA MONICA CORTE-REAL RIBEIRO, RICARDO DE MOURA BEZERRA, todos devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente a presença desse Eminentíssimo Conselheiro, através da sua advogada ao final assinada, em resposta ao último exarado, apresentar o que segue:

Primeiramente, a fim de regularizar a representação das partes Maria Mônica Corte-Real Ribeiro e Ricardo de Moura Bezerra, acosta procuração de ambos anexa a esta petição.

E tendo em vista que todas as partes possuíam procurador anteriormente constituído, vem apresentar substabelecimento sem reservas de poderes aos causídicos cadastrados os senhores Bel. **LEONARDO AZEVEDO SARAIVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 24.034 e o Bel. **WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA**, inscrito na OAB/PE n.º 38.498, ambos com escritório profissional sito na Av. Montevideu, n.º 172, Empresarial Desembargador Pedro Martiniano Lins - sala 508 - Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50050-250, conforme substabelecimento em anexo. (Doc. 01)

Requer que a presente petição seja parte integrante dos autos para todos os efeitos legais.

Nestes termos,

Pede deferimento,

Arcoverde/PE, 15 de fevereiro de 2021

RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA
OAB/PE 46.914



PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

OUTORGANTE: MARIA MONICA CORTE-REAL RIBEIRO, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3755796, SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n. 682.125.694-20, residente e domiciliada na Rua Duarte Pacheco, 141, São Miguel, Arcoverde - Pernambuco.

OUTORGADOS: RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE sob o nº 46.914, com escritório profissional na Avenida Dom Pedro II, 80, Santa Luzia, Arcoverde – Pernambuco.

PODERES: ESPECÍFICOS, com as cláusulas *ad* e *extra juditia* podendo praticar todos os atos processuais conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações e citações, receber e dar quitação, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, realizar todos os procedimentos perante a Receita Federal do Brasil, e por fim tudo fazer para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Arcoverde/PE, 22 de janeiro de 2021.

MARIA MONICA CORTE-REAL RIBEIRO

CPF/MF sob o n. 682.125.694-20



PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

OUTORGANTE: RICARDO DE MOURA BEZERRA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 8991230, SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n. 114.097.474-25, residente e domiciliado na Rua Julio Tavares de Lima, 207, Apt. 103, Sucupira, Arcoverde - Pernambuco.

OUTORGADOS: RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE sob o nº 46.914, com escritório profissional na Avenida Dom Pedro II, 80, Santa Luzia, Arcoverde - Pernambuco.

PODERES: ESPECÍFICOS, com as cláusulas *ad* e *extra juditia* podendo praticar todos os atos processuais conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações e citações, receber e dar quitação, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, realizar todos os procedimentos perante a Receita Federal do Brasil, e por fim tudo fazer para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Arcoverde/PE, 22 de janeiro de 2021.


RICARDO DE MOURA BEZERRA

CPF/MF sob o n. 114.097.474-25



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente, **EU, RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 46.914, **SUBSTABELEÇO sem reservas**, os poderes a mim conferidos por **CÉLIA ALMEIDA GALINDO e BRUNA ALMEIDA SILVA DE CARVALHO**, para os senhores Bel. **LEONARDO AZEVEDO SARAIVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 24.034 e o Bel. **WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA**, inscrito na OAB/PE nº 38.498, ambos com escritório profissional sito na Av. Montevideú, nº 172, Empresarial Desembargador Pedro Martiniano Lins - sala 508 - Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50050-250.

Arcoverde, 15 de fevereiro de 2021.

RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA

OAB/PE 46.914



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente, **EU, RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 46.914, **SUBSTABELEÇO sem reservas**, os poderes a mim conferidos por **MARIA MONICA CORTE-REAL RIBEIRO e RICARDO DE MOURA BEZERRA**, para os senhores Bel. **LEONARDO AZEVEDO SARAIVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 24.034 e o Bel. **WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA**, inscrito na OAB/PE nº 38.498, ambos com escritório profissional sito na Av. Montevideú, nº 172, Empresarial Desembargador Pedro Martiniano Lins - sala 508 - Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50050-250.

Arcoverde, 15 de fevereiro de 2021.

RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA

OAB/PE 46.914



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Processo TC n.º 20100106-8
Modalidade: Prestação de Contas
Tipo: Gestão
Unidade(s) Jurisdicionada(s): Câmara Municipal de Arcoverde

Ao DCM

Trata-se de processo de prestação de contas da Câmara Municipal de Arcoverde/PE, processo nº 20100106-8, onde os interessados apresentaram defesas divergentes das procurações outorgadas ou em duplicidade, assim demonstradas abaixo:

- **Célia Almeida Galindo (notificada):**

Apresentou procuração outorgando poderes para os Bels. Leonardo e Williams (Doc. 62 e 76) e, também, apresentou procuração outorgando poderes para a Bela. Renata (Doc. 69), sendo que ambos os escritórios de advocacia apresentaram defesa, Bela. Renata (Doc. 73) e Bels. Leonardo e Williams (Doc. 80).

Dessa forma, há no processo duas defesas de escritórios distintos para a mesma interessada, ambas com a respectiva procuração da notificada.

Foi aberta uma comunicação externa no eTCEPE para a notificada (doc. 110), bem como realizado contato telefônico com os respectivos escritórios no dia 01/02/2021, onde, em resposta, a Bela Renata apresentou procuração de substabelecimento aos advogados Bels. Leonardo e Williams (doc. 120), restando sanada a irregularidade.

- **Bruna Almeida Silva (notificada):**

Apresentou procuração outorgando poderes para os Bels. Leonardo e Williams (Doc. 63 e 75) e, também, apresentou procuração outorgando poderes para a Bela. Renata (Doc. 68), sendo que ambos os escritórios de advocacia apresentaram defesa, Bela. Renata (Doc. 70) e Bels. Leonardo e Williams (Doc. 80).



Dessa forma, há no processo duas defesas de escritórios distintos para a mesma interessada, ambas com a respectiva procuração da notificada.

Foi aberta uma comunicação externa no e-TCEPE para a Bela. Renata (doc. 114), bem como realizado contato telefônico com o respectivo escritório no dia 01/02/2021, onde em resposta, a Bela Renata apresentou procuração de substabelecimento aos advogados Bels. Leonardo e Williams (doc. 120), restando sanada a irregularidade.

- **Maria Mônica Côrte-Real Ribeiro (notificada):**

Apresentou procuração outorgando poderes para os Bels. Leonardo e Williams (Doc. 64 e 78), porém a defesa inserida no sistema é de autoria da Bela. Renata (Doc. 72).

Desta forma, a defesa apresentada não possui procuração para o escritório de advocacia que apresentou a defesa.

Foi aberta uma comunicação externa no e-TCEPE para a Bela. Renata (doc. 113), bem como realizado contato telefônico com o respectivo escritório no dia 01/02/2021, sendo que, em resposta, a Bela Renata apresentou instrumento de procuração em seu favor (doc. 121), e de substabelecimento aos advogados Bels. Leonardo e Williams (doc. 122), restando sanada a irregularidade.

- **Ricardo de Moura Ribeiro**

Apresentou procuração outorgando poderes para os Bels. Leonardo e Williams (Doc. 64 e 78), porém a defesa inserida no sistema é de autoria da Bela. Renata (Doc. 72).

Desta forma, a defesa apresentada não possui procuração para o escritório de advocacia que apresentou a defesa.

Foi aberta uma comunicação externa no e-TCEPE para a Bela. Renata (doc. 112), bem como realizado contato telefônico com o respectivo escritório no dia 01/02/2021, sendo que, em resposta, a Bela Renata apresentou instrumento de procuração em seu favor (doc. 121), e de substabelecimento aos advogados Bels. Leonardo e Williams (doc. 122), restando sanada a irregularidade.

- **LMS Consultoria e Assessoria Empresarial Eireli – ME**

Apresentou procuração de pessoa física, quando deveria ser da pessoa jurídica, outorgando poderes para os Bels. Leonardo e Williams (Doc. 65 e 79), que apresentaram a defesa (Doc. 80).

Desta forma, a defesa apresentada não possui procuração da pessoa jurídica para os Bels. Leonardo e Williams, que apresentaram a respectiva defesa.

Foi aberta uma comunicação externa no eTCEPE para os advogados, Bels. Leonardo e Williams (doc. 111), bem como realizado contato telefônico com o respectivo escritório no dia 01/02/2021, sendo que até o presente momento não houve resposta à comunicação externa.



Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIAO PORTO FILHO
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b84b22e1-43c5-44d4-b1e5-577cfa4f933d

[Assinado digitalmente]
SEBASTIÃO PORTO FILHO
Analista de Gestão



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Processo TC n.º 20100106-8

Modalidade: Prestação de Contas

Tipo: Gestão

Unidade(s) Jurisdicionada(s): Câmara Municipal de Arcoverde

Ao GAU-02,

Com a instrução concluída, informando que os notificados apresentaram defesa, chamando à atenção ao conteúdo do despacho da Inspeção de Garanhuns (Doc. 123).

DCM, 05/03/2021

[Assinado digitalmente]

ARNALDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA JÚNIOR

Assessor Técnico